



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 14/2008 – São Paulo, segunda-feira, 21 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

**DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2062

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.020440-9 - GILBERTO ESTEVES SANTOS E OUTRO (ADV. SP224575 KALIL JALUUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Não obstante a ausência dos autores na audiência realizada em 08/11/2007 pelo Programa de Conciliação, observo que à fl. 140, formularam os mesmos pedido de produção de provas que até a presente data não foi analisado. Sendo assim, passo a sanear o feito. Defiro a produção de prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal dos autores e do preposto da ré, bem como a juntada de documentos até a realização da audiência que designo para o dia 24/04/2008 às 14h00. Deposite a parte autora o rol de testemunhas a serem ouvidas, precisando-lhes o nome, endereço completo e documentos, no prazo de cinco(05) dias. Fica deferida a apresentação das testemunhas à audiência independentemente de intimação, se assim for requerido pela parte. Considero incabível a produção de prova pericial requerida, já que o ponto nuclear da ação cinge-se na liberação de numerário existente em consta corrente. Intimem-se.

2006.61.00.017834-5 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - CROSP (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

O feito encontra-se formalmente em ordem. Dou-o por saneado. Defiro a produção de prova oral requerida pelas partes. Para tanto, designo o dia 05/05/2008 às 14:00 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas às fls. 344 e 345. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.019514-8 - MARISQUEIRA PLAYA GRANDE LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP131936 MARIA CRISTINA BERTO KUESTER) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Inicialmente, revogo o despacho de fl. 73. Tendo em vista tratar-se de processo de rito sumário oriundo da Justiça Estadual, em razão de declaração de incompetência daquele Juízo, designo nova audiência de conciliação, nos termos do artigo 275 do CPC. Para tanto, fica designado o dia 23/04/2008 às 14:00 horas. Intimem-se.

2006.61.00.023455-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL LADY LAUZANE (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Nos termos do artigo 275 do CPC, designo a audiência de conciliação para o dia 13/02/2008 às 14:00 horas. Intimem-se.

2007.61.00.033994-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 275 do CPC, designo para o dia 10/03/2008 às 14H00, a audiência de conciliação. Intimem-se.

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a **ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal** Bel^a **Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 1703

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031644-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JEFFERSON PEREIRA DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, com urgência, para retirar em Secretaria as Cartas Precatórias expedidas sob os números 11/2008 e 12/2008 e comprovar sua redistribuição junto ao juízo deprecado. Prazo de 05 (cinco) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0011825-4 - FRANCISCO CONFESSORO FILHO E OUTROS (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A BRADESCO (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALLI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO (ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP084174 SILVANIO COVAS)

Ante o trânsito em julgado, requeira(m) o(s) vencedor(es) o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0038055-4 - ANA MARIA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 505, em favor da parte autora. após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0009489-8 - JOSE CARLOS SILVA E OUTROS (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Defiro, desde já, a expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 259, em favor da parte autora. Após, venham os autos conclusos para homologação das adesões noticiadas e extinção da execução. Int.

97.0018139-1 - ANTONIO PEREIRA PINTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Cumpra-se o determinado às fls. 144, expedindo-se alvará de levantamento. Comprove o subscritor da petição de fls. 151-155, poderes para atuar na presente demanda. Int.

97.0025486-0 - ARMANDO GREGORIO DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 344-349: Ciência ao co-autor JOSÉ ANDRÉ DA SILVA dos extratos que comprovam o saque referente ao FGTS. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int

2007.61.00.000752-0 - ELIZABETH AMANCIO COSTA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o manifesto engano, chamo o feito à ordem e torno sem feito o despacho de fls. 121 para que conste: Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao E. TRF 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.028085-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X MARIA APARECIDA DA COSTA NALIO (ADV. SP032341 EDISON MAGALHAES)

Processo nº 2007.61.00.028085-5 (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. São Paulo, 15 de janeiro de 2007

2007.61.00.030466-5 - EDUCANDARIO NOSSA SENHORA DO CARMO S/C LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. São Paulo, 15 de janeiro de 2007

2007.61.00.034573-4 - INSTITUTO BRITANICO S/C LTDA - EPP (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO a antecipação da tutela. Intime-se. Cite-se a União.

2008.61.00.000188-0 - HELIO DIAS DUCA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Anoto que não há requerimento de antecipação de tutela nesta demanda. Providencie o autor a juntada aos autos de procuração atualizada, bem como comprovante de recolhimento das custas do processo ou declaração de que está impossibilitado de arcar com as mesmas. Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000205-7 - PROSAFE COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. PR028611 KELLY GERBIANY MARTERELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, na impossibilidade de se encaminhar os autos para a Subseção de Santos, manifeste a parte autora sua opção pela desistência ou prosseguimento do feito nesta 2ª Vara Cível Federal. Intime-se.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2710

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.016354-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055130-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X TECELAGEM VANIA LTDA (ADV. SP082959 CESAR TADEU SISTI)

Fls. 136/146: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.013197-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.009085-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X BETINA SAMPAIO BORDIN E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Fls. 117: Tendo em vista as alegações expostas pela Fazenda Nacional, bem como pela parte embargada, necessária se faz a manifestação do contador judicial. Assim, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que se manifestem acerca das petições de fls. 93/114 e 70/74. Int.

2005.61.00.003310-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.03.99.014594-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X ASPLAF - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA LINHA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP (ADV. SP048244 MARY AUGUSTO ESTIGARRIBIA)

Tendo em vista a certidão de fls. 54 (verso), voltem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.014519-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025269-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CARLOS EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Dê-se vista ao embargado acerca do alegado pela União Federal às fls. 114/116.Após, aguarde-se a juntada dos documentos solicitados pela Contadoria Judicial.Int.

2006.61.00.012600-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035391-6) SONIA MARIA VERGUEIRO VAN LANGENDONCK (ADV. SP032885 PAULO VAN DEURSEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Fls.37/41: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.018100-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030418-1) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI) X ANTONIO ANDORINDO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP153646 WAGNER AFFONSO E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA)

Fls.595/600: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.023487-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0017531-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X GETULIO ELIAS SCHANOSKI E OUTRO (ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA E ADV. SP125853 ADILSON CALAMANTE) X CAFEIEIRA CARVALHO LTDA

Fls.44/48: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.032508-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.003940-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X WILLIAMS AMARAL OURO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

1. A. em apenso aos autos principais.2. Vista ao EXCEPTO para manifestação, no prazo legal.3. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.032507-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026225-7) ERVELI KERN E OUTROS (ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao IMPUGNADO para manifestação, no prazo legal.Int.

2007.61.00.032512-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018126-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X MARIA ZELIA MADUREIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA)

1. A. em apenso aos autos principais.2. Vista ao IMPUGNADO para manifestação, no prazo legal. Int.3. Int.

2007.61.00.032513-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018732-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X JOSE LUIZ DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

1. A. em apenso aos autos principais.2. Vista ao IMPUGNADO para manifestação, no prazo legal.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003174-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018159-2) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD CLOVIS VIDAL POLETO E PROCURAD TANIA NIGRI) X GARO AHARONIAN E OUTRO (ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do alegadoo pela contadoria judicial às fls.21/23.Int.

2007.61.00.032509-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059247-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ADELICE BATISTA DE MORAES SANTANA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.032510-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0030952-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X BIRIGUI FERRO BIFERCO S/A (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.032511-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059670-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X ANTONIO OTTA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.032517-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0033307-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ANTONIO APARECIDO UZAN E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

Expediente Nº 2712

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0659651-7 - JOSE BUENO DE CAMARGO (ADV. SP101067 RENATO MOREIRA MENEZELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Fls. 1636/1638: Cumpra-se o processado nos autos de Embargos à Execução em apenso.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.005116-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020132-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X MANOEL GARCIA BARRETO E OUTROS (ADV. SP055950 NEUSA MARIA TIMPANI E ADV. SP059005 JOSE BEZERRA GALVAO SOBRINHO E ADV. SP190150 ANDRÉ FABIANO FRANCIS GARCIA)

Tendo em vista a certidão de fls. 69 (retro), intime-se o embargado para que cumpra o despacho de fls. 69.Int.

2003.61.00.016145-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022466-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X YOSHIHIDE ODA (ADV. SP113853 CLORINDA LETICIA LIMA S DE AMORIM E ADV. SP109098 HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO E ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X ANTONIO CARELLI FILHO (ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK E ADV. SP154278 PAULA ALMEIDA PISANESCHI SPERANZINI) X WAYNE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP113913 CYNTHIA MORAES DE CARVALHO E ADV. SP102988 MARIA DO CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK)

Fls.47/56: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.029798-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018370-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X ANTONIO BRIANEZZI SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA E ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E PROCURAD ROBERTO LAFAYETTE DE ALMEIDA DURCO)

Fls.76/80: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.011369-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044857-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X MARIA NOEMIA DA R LESSA (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO)

Fls.71/109: Recebo a apelação (do embargante), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.020039-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039664-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X JOAO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Manifestem-se as partes acerca do alegado pela contadoria judicial às fls. 225.Int.

2006.61.00.016487-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0081431-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ANA VERA FONSECA PIMENTEL E OUTRO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

À vista do artigo 475, inciso I, do CPC, a sentença de fls. 33/34, sujeita-se ao reexame necessário, razão pela qual, determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.023489-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0022107-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X EVANALDO FERREIRA MORENO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES)

Fls.48/54: Recebo a apelação (do embargado), nos seus efeitos legais. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.001541-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024456-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X SAO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - FILIAL E OUTRO (ADV. RJ048955 ANTONIO CARLOS GARCIA DE SOUZA E ADV. RJ081841 EUNYCE PORCHAT SECCO FAVERET E ADV. SP231290A FRANCISCO ARINALDO GALDINO)

Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se o IMPUGNADO para que traga aos autos informações acerca do andamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto nos autos sob o nº. 2007.03.00.074730-4.Int.

PETICAO

2005.61.00.014017-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0058479-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X HAROLDO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Por derradeiro, intime-se a subscritora da procuração protocolizada sob o nº. 2007.0000152031, para conforme solicitado às fls. 56, retirá-la mediante recibo nos autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.002319-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0003184-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X JORGE DE MELO CASTRO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a divergência apontada pelo Contador Judicial, necessário se faz manifestação das partes quanto aos cálculos apresentados.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.003172-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060449-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ALKIMIM HERRMANN) X JULIA DE OLIVEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZ ANTONIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Fls. 80/116: Defiro a vista conforme requerido pela parte embargada pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.030667-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.030935-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X ANTONIO ALVES (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.030783-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072488-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X MARIA JOSE AMARAL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP192422 EDMARCIA DE SOUZA CAROBA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

2007.61.00.030784-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015150-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X ANTERO MANUEL GOMES E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA E ADV. SP128448 RICARDO LUIZ LIMA MUNIZ OLIVA)

A. em apenso aos autos principais.Vista ao embargado para impugnação, no prazo legal.Impugnado ou não, ao CONTADOR para que se afira os corretos cálculos, de acordo com o decidido nos autos, no que couber, ou nos termos do Provimento 24/97.Int.

Expediente Nº 2715

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0666966-2 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP115742 ADILSON DE SOUZA CARVALHO E ADV. SP053465 MIRIAM DE FATIMA CUEVAS DE OLIVEIRA ZAGATTO E ADV. SP147553E NATALIA MARQUES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

00.0765801-0 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP078203A PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO E ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

00.0938057-4 - USINA TAMOIO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que informe os dados corretos para expedição do ofício requisitório.Após, se em termos, expeça-se e aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

89.0027826-6 - ANTONIO MAGRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

90.0004606-8 - ANNA RUMI NOJIRI (ADV. SP010803 CLAUDIO HENRIQUE CORREA E ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

91.0675816-9 - BERTHO LOURENCO DIAS (ADV. SP108415 FABIO DE SOUZA RAMACCIOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 176/177, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de

integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

91.0729624-0 - JONSAO NOBUAKI OZEKI E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

91.0732001-9 - ALFREDO VIGNATI (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

1. Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2. Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4. Int.

92.0065947-0 - TETRAENG S/A PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES (ADV. SP091807 MARCELINA DAS NEVES ALVES CASTRO GROOTHEDDE E ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

95.0010600-0 - VALTER BEIVIDAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

Vistos. Alega o autor que não foi creditado pela Caixa Econômica Federal os juros moratórios. Com relação aos juros moratórios, com razão os autores, ora exequentes, na medida em que, mesmo que a sentença não faça menção ao pagamento de juros moratórios os mesmos são devidos por sua própria natureza, desde a citação, nos termos do artigo 293 do Código de Processo Civil e da Súmula 254 do STF. Assim, determino a intimação da CEF para que proceda ao creditamento dos juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, nas contas vinculadas dos autores. Int.

95.0031226-3 - ALBANO SARAIVA GOMES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Defiro o prazo requerido pelo autor. Intime-se.

97.0037477-7 - ADAIL VASCONCELOS IGIDIO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal. Após, conclusos.

97.0904776-0 - CRISTOVAN PIRES DA SILVA (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0019171-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003467-6) ANTONIO SEBASTIAO LOPES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 237/238: Atenda a CEF o pedido dos autores no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0027348-4 - BENEDITO LEMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240)

Fls. 376/377: Requeira o autor o que de direito.Int.

1999.61.00.033218-2 - FRANCISCO DE ASSIS MENEZES E OUTROS (PROCURAD EGBERTO RIBEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Fls. 141/152: Dê-se vista ao autor.Int.

2000.61.00.001310-0 - JOSE DE CARVALHO LEMOS NETO E OUTROS (PROCURAD ROGERIO DA CRUZ SANTOS E ADV. SP113500 YONE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

2001.61.00.007540-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026900-2) IND/ TEXTIL AEC LTDA (ADV. SP186798 MARCO ANTONIO FERREIRA DE CASTILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Defiro o prazo de 30(trinta) dias para manifestação do autor.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2004.61.00.001416-9 - TIKARA FUJIU (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

MMª Juíza:Consulta a Vossa Excelência de como proceder com relação ao ofício n.º 2406/07, da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, referente ao Pedido de Desagravo Público n.º r-14354, e ofício n.º 1684/2007, do TRF da 3ª Região - Gabinete da Corregedoria Geral, referente a correição parcial n.º 2007.01.0285.À Superior consideração.. À vista da informação supra, arquivem-se em pasta própria os ofícios juntamente com as informações prestadas através dos ofícios n.ºs 069 e 123/2007 - GAB, respectivamente.Após, cumpra-se a decisão de fls. 194, tendo em vista que o Agravo de Instrumento, noticiado, foi recebido no efeito suspensivo (fls. 206).Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0006910-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027826-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL) X ANTONIO MAGRO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0038566-4 - EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

Expediente N° 2733

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0010048-3 - ROBERTO LUIZ FONCATTI (ADV. SP061439 PAULO FRANCISCO DE CARVALHO E ADV. SP065199 JOSE ANTONIO FONCATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

90.0005816-3 - ANTONIO DONIZETTI PONTELO (ADV. SP018074 SERGIO GOMES DA SILVA E ADV. SP168806 BRUNA LONRENSATTO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

90.0017864-9 - LUIZ AUGUSTO SALMI NEVES (ADV. SP091464 PETRONIO KALIL VILELA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

90.0039110-5 - MASSAKO HASSEGAWA (ADV. SP028254 DENISE LUCI BERNARDINELLI CARAMICO E ADV. SP177631 MÁRCIO MUNEYOSHI MORI E ADV. SP166857 ELIANA YOSHIKO MOORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

90.0040243-3 - EISSO MIKARO (ADV. SP015769 ANTONIO BRAZ FILHO E ADV. SP013968 JOSE ALVARES GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0666157-2 - MARIO KAZUYOSHI TSUCHIYA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0675300-0 - WAGNER GERALDO BIFULCO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0685357-9 - LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0727975-2 - MARIA DA GLORIA DE BARROS VASCONCELLOS (ADV. SP046799 ALCYR P LEME E ADV. SP129222 LUIZ FERNANDO LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0741480-3 - LUIZ CARLOS MOREIRA (ADV. SP055698 JOSE ARISTEU SOUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0027801-9 - LUIZ FAGAN E OUTROS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0039001-3 - EDILAMAR NEUSA DE OLIVEIRA TERAMAE (ADV. SP083935 ARNALDO HENRIQUE BANNITZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0031292-1 - LUIS ALBERTO DE FREITAS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Indefiro o pedido de fls. 284, retornem os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

96.0036506-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026640-7) MARCO LOPES MARTINS E OUTROS (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) oPA 1,10 Fls. 415/435: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, devendo comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se.

97.0011931-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036890-2) ALTO DA LAPA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP206593 CAMILA ÂNGELA BONÓLO E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0059211-1 - ELIZABETE BUSINARO VARINI E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1.Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório. 2.Após, aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório em arquivo.

98.0007847-9 - SILVANO MIGUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

98.0036461-7 - JASSE DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 217: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal para que comprove o cumprimento da obrigação. Int.

2000.61.00.007961-4 - TORAZO OKAMOTO CHA RIBEIRA LTDA (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU E ADV. SP191830 ALINE FUGYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo

manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.003272-2 - JOAO SILVESTRE GRILO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 136/137: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal.Int.

Expediente Nº 2734

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0010988-6 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP014930 ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP078877 MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE E ADV. SP179961 MAURO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP054849 SILVANA TEMPLE E ADV. SP080050 VALDOMIRO ANTONIO MARTINS E ADV. SP088923 ELTON CARDOSO)

Melhor analisando os autos e tendo em vista que o presente feito trata-se de execução contra a Fazenda Pública Municipal, reconsidero o despacho de fls. 319 e determino a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de São Paulo para que no prazo de 60 (sessenta) dias providencie o depósito do valor devido à disposição deste Juízo nos termos da Resolução nº 438 de 30 de Maio de 2005 do Conselho da Justiça Federal.

00.0750042-4 - CAULDRON CALDEIRARIA TECNICA LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

89.0037849-0 - ANTONIO ROMERO E OUTRO (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0013400-7 - OSVALDO LIMA DE SOUZA (ADV. SP204938 ISABEL CRISTINA CAMPOS FABRI E ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP083238 MARIA DA PAZ SILVA DA LUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0664094-0 - VILMA VERA RAPOSO MALTINI (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI E ADV. SP133501 LUCIA CAROLINA PAVAO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0671708-0 - PACIFICO ANTONIO STECCA (ADV. SP113435 MARCELO CHAVES CHRIST WANDENKOLK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0726940-4 - SOMMER MULTIPISO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Por primeiro, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do autor.Int.

91.0742961-4 - AGENCIA DE DESPACHOS FR S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP135396 CARLOS CESAR SPOSITO CAMARGO BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0004885-4 - VERA GOMES DE MORAES (ADV. SP030610 VERA GOMES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0020198-9 - HELMUTH FREDERICO FINKE (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0038222-3 - ANGELO RIOS E OUTROS (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0059396-8 - TAKIPLAS IND/ QUIMICAS LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos do parágrafo 1º do art. 42, do CPC, indefiro o pedido do autor de fls. 264/279, 305 e 313/328. Requeira o autor, objetivamente, o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

92.0092048-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089398-8) G BOUTIQUE LTDA (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO E ADV. SP128538 IGUATEMI DOS SANTOS SIQUEIRA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

95.0008306-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017895-4) EDGARD DE OLIVEIRA LEME E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO E ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Face ao tempo decorrido, defiro o prazo de 15 (quinze) dias para a CEF comprovar o cumprimento da obrigação. Int.

96.0038047-3 - LUCYENE SORAYA PERILLI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Manifeste-se a CEF acerca das alegações de fls. retro. Int.

97.0002835-6 - BRAULINA FRANCHI (ADV. SP049956 GILBERTO DA SILVA BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0046581-0 - AMELCO S/A IND/ ELETRONICA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.0003822-1 - NILTON FICO FERREIRA (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se novamente o autor a cumprir a determinação de fls. 188 no prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0009300-0 - EDSON CAETANO E OUTROS (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se novamente o autor a cumprir a determinação de fls. 292.

88.0042499-6 - ANTONIO PENHAVEL AGUERA (ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

90.0034616-9 - FELIPE SALLUM E OUTRO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Mantenho ao decisão proferida às fls. 213.Arquive-se.

91.0004794-5 - ANTONIO FRANCISCO FELIZOLA (ADV. SP049849 ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Mantenho ao decisão proferida às fls. 161/162.Recebo a petição de fls. 166/172 como agravo retido. Intime-se a parte contrária para minuta. Após, arquive-se.

91.0668816-0 - JOAO MAYER FILHO (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0670644-4 - ANTONIO BERGER E OUTROS (ADV. SP066059 WALDIR BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Mantenho ao decisão proferida às fls. 138/139.Arquive-se.

91.0675557-7 - LUIZ SALA FILHO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0720319-5 - VANICE FERREIRA FIORE (ADV. SP088082 AUTONILIO FAUSTO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0031189-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008685-3) CASSIA FERRAZ PERSIC (ADV. SP084151 JOAO BAPTISTA SOARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dê-se ciência ao interessado acerca do ofício acostado às fls. retro.Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida nos autos.

92.0045089-0 - ALFREDO TEBECHERANI E OUTROS (ADV. SP015955 MARIO GENARI FRANCISCO SARRUBBO E ADV. SP085227E KATIA FERREIRA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Expeça-se o Ofício Requisitório.Após, aguarde-se a comunicação de pagamento no arquivo.Cumpra-se.

92.0047526-4 - SELEM NELSON BUSSAB E OUTROS (ADV. SP076655 ARLETE INES AURELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

95.0016172-9 - GIL MAGALHAES PICANO E OUTROS (ADV. SP085511 EDUARDO SILVERIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP167900 RENATA SCABELLO MARTINELLI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO NOROESTE S/A (ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI)

Indefiro o requerido às fls. retro, haja vista o teor da sentença e do acórdão prolatados nos autos, com trânsito em julgado.Remetam-se os autos ao arquivo.

95.0061792-7 - EMPRESA DE TRANSPORTES MOSSORO LTDA (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO E ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0005905-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034888-0) LA NOVITA COUROS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

97.0046266-8 - BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP260833 THIAGO OLIVEIRA RIELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0059844-6 - JOAO BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ROSANA COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls. 356/359: Por primeiro, intime-se o atual patrono dos autores Renilza Cardoso dos Santos e Paulo Outa acerca do requerido.Cumpra-se a determinação de fls. 353, expedindo-se mandado nos termos do artigo 730 do CPC.

1999.61.00.006126-5 - ELZA MIKI TANAKA MATSUNAGA E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA E PROCURAD SERGIO MARTINS DE MACEDO E ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Traga o autor cópia da sentença, acórdão e trânsito em julgado para instrução do mandado nos termos do art. 730, do CPC.Int.

1999.61.00.024235-1 - JOINHA DE GUARULHOS DE SERVICOS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.016612-2 - FRANCISCO JOSE EBOLI E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Fls. 331: Dê-se vista ao autor.Intime-se.

2000.61.00.042059-2 - MARCIA DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA E OUTROS (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265

ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Esclareça o autor o requerido às fls. retro, haja vista o teor da manifestação da Caixa Econômica Federal acostada às fls. 136. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

2002.61.00.025813-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031381-0) MARIA VANDERLEIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Intime-se o interessado a informar os dados para expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 190. Após, se em termos, expeça-se. Diante dos depósitos efetuados pela Ré em favor dos autores Maria Vanderleia da Silva, Darci Gomes de Souza Coelho, Ana Maria Oliveira Castro, Eliza Shizue Ota Mussolini, Alice Sumaco Chimomura Murakami e Maria Tereza Fernandes Denofrio Sberveglieri, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Nada a deferir quanto aos autores Carlos Gomes e Jose Soares da Costa, haja vista a informação da Caixa Econômica Federal e ao co-autor Elio Farinazzo ante a sentença proferida às fls. 125/128. Intimem-se.

Expediente Nº 2736

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.027947-1 - JOSE TERTO (CICERA FRANCISCA DOS SANTOS) (ADV. SP172980 VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE E ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Designo audiência para o dia 02/04/08 às 14:30 horas.

2006.61.00.007006-6 - FRANCISCO LIMA FEITOSA (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Suspendo por hora a audiência designada para o dia 05/03/2008 às 14:00 horas. Dê-se vista às CEF acerca dos documentos acostados às fls. 152/154.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.010337-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.027947-1) JOSE TERTO (CICERA FRANCISCA DOS SANTOS) (ADV. SP172980 VERÔNICA LUZIA LACSKO TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Designo audiência para o dia 02/04/08 às 14:30 hs.

Expediente Nº 2737

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.021794-0 - MARCO ANTONIO AMARAL SANTOS E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos, Fls. 62: Expeça-se mensagem, via correio eletrônico, consultando a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a possibilidade de inclusão do presente processo na pauta das Audiências de Conciliação dos feitos relativos à discussão de contrato de financiamento celebrado pelo Sistema Financeiro da Habitação - Fórum Cível de São Paulo. Int.

5ª VARA CÍVEL

Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo

Expediente Nº 4520

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.033470-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS)

FERREIRA) X JEFFERSON FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, pagas as custas complementares, considerando-se o disposto na Tabela de Custas da Justiça Federal, Lei n.º 9.289/96, que estabelece o valor mínimo de recolhimento, e decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se o autor para retirar os autos, procedendo-se à baixa na distribuição. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031429-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JORGE RESAFFA NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA REGINA BINBO RESAFFA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Após, decorridas quarenta e oito horas da juntada do mandado, intime-se a parte autora para retirar os autos, no prazo de cinco dias, mediante baixa no sistema informatizado e anotação no livro próprio. AUTOS DISPONÍVEIS PARA RETIRADA.

Expediente N° 4521

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.018191-5 - SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se as partes.

2007.61.00.005672-4 - SANKT GALLEN DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a baixa em diligência dos presentes autos, a fim de que as partes, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e relevância. Intimem-se as partes.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente N° 2869

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0674995-0 - TITANUS COML/ E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP025102 FERNANDO GUASTINI NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Primeiramente, dê-se vista à União Federal acerca do despacho de fls. 815. Fls. 823/824: observa este Juízo que, além dos 77 (setenta e sete) autores elencados às fls. 488/489, foi expedido o valor atinente aos honorários também para os co-autores CRUZEIRO/NEWMARC PATENTES E MARCAS LTDA. (fls. 738/739), TITANUS COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. (fls. 788/789), ED COSTA MUSIC COM. DE ARTIGOS FONOGRAFICOS LTDA. ME. (fls. 788/789) e CONTÁBIL TRÊS LTDA. (fls. 788/789). Quanto aos autores CONTE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA., NUNES OLIVEIRA & CIA. LTDA., SPINOLA GRÁFICA E EDITORA LTDA., LABORATÓRIO DELTA LTDA. e SEEGER-RENO IND. E COM. LTDA., consoante se depreende dos autos, não regularizaram a representação processual. Assim sendo, expeça-se ofício requisitório para o pagamento de honorários, tão-somente com relação aos co-autores ARLETE ASSUNÇÃO PARRODE e BALLETT CARLA PEROTTI, observando-se que a data da conta homologada é fevereiro/2000, conforme consta das demais expedições. Intimem-se e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

91.0691332-6 - HAROLDO COSTA JUNIOR (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Preliminarmente, desapensem-se os autos dos Embargos á Execução n.º 97.0001846-6 e carta de sentença n.º 2000.61.00.028876-8, remetendo-os ao arquivo. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de fls. 338/342. Concorde, expeça-se ofício requisitório conforme determinado a fls. 332. Int.

91.0741095-6 - EDUARDO BLUMENFELD ZVEIBIL E OUTROS (ADV. SP010700 ARON MOYSES FRIEDEMACH E ADV. SP097348 ARI FRIEDENBACH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora JULIANA BODA, devendo passar a constar JULIANNA BODA. Após, expeça-se o ofício requisitório em favor da mencionada autora, e arquivem-se os autos até que sobrevenha notícia acerca do pagamento. Indefiro o requerido no último parágrafo da petição de fls. 240/241, eis que o depósito foi efetuado em conta corrente à ordem do beneficiário. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

92.0010027-9 - ADELINO XAVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP029027 LUIZ FERNANDO LUCARELLI E ADV. SP203928 JULIANO LANÇA DE CAMARGO E ADV. SP226636 MARIA CLARA LUCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Considerando a regularização informada às fls. 1165/1171 suspendo, por ora, o despacho de fl. 1161 para determinar a remessa dos autos ao SEDI a fim de se proceder à retificação nos nomes de APPARECIDO PARAHYBA e HELDA MARIA LUCARELLI ELIAS. Após, cumpra-se o determinado à fl. 1161, expedindo-se o ofício requisitório inclusive quanto aos autores APPARECIDO PARAHYBA, HELDA MARIA LUCARELLI ELIAS e JOSEFA TOSTA NEVES. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

92.0014184-6 - ILDA KEREZI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a consulta de fls. 203, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularizem os co-autores SÉRGIO AMÉRICO SOTTO e ANTONIO LUIZ GONÇALVES AVANTE a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeçam-se ofícios requisitórios conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que se insira o correto número do CPF do co-autor PAULO SÉRGIO GARCIA, qual seja, 32007477815. No tocante aos demais co-autores elencados às fls. 177, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor. Int

92.0045246-9 - TRANSFARMA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP022246 JOSE EDEMAR HIRT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Fl. 169: Reconsidero o despacho de fl. 165 para determinar a expedição de ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora às fls. 136/140. Após a expedição, aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

92.0051651-3 - ECIL P&D SISTEMAS DE CONTROLE S/A (ADV. SP041176 MARIA CECILIA MIOTTO E ADV. SP039006 ANTONIO LOPES MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Tendo em vista a consulta de fls. 330, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize o Autor ECIL P&D SISTEMAS DE CONTROLE S/A a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0056336-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020472-4) MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A (ADV. SP092102 ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Observa este Juízo que, conforme requerido, o valor a ser expedido o ofício requisitório refere-se apenas a honorários. Entretanto, cumpre salientar que à época da postulação da presente demanda, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Destarte, a requisição deverá ser expedida fazendo-se constar como beneficiária a parte autora, o que descaracteriza o caráter alimentar da verba. Assim sendo, como os cálculos homologados são os constantes às

fls.473/479 e que a devida atualização será feita quando do efetivo pagamento, expeça-se o ofício requisitório tão somente em relação aos honorários, ou seja, pelo valor de R\$ 35.595,11 (Trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e onze centavos) para Outubro de 1997.Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.Int.

94.0018473-5 - CENEVIVA, MALUF E FORLENZA ADVOCACIA S/C (ADV. SP028654 MARIA ANTONIETTA FORLENZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Tendo em vista a consulta de fls. 354, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que o nome deve estar plenamente correto, regularize o Autor CENEVIVA, MALUF E FORLENZA ADVOCACIA S/C a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado.Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

94.0030767-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027931-0) KURT EPPENSTEIN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Expeça-se ofício requisitório conforme requerido pela parte autora, nos termos dos cálculos de fls. 374/377. Após a expedição, aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do precatório.Initmem-se as partes e, após, cumpra-se.

95.0013674-0 - SUZANA DA APARECIDA ROCHA MEDEIROS (ADV. SP097607 VIVIANE PEREIRA BILLIA ESTEFAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 1999.61.00.054003-9 (traslado de fls. 150/151).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.Intimem-se.

97.0060815-8 - ANITA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.007671-1 (traslado de fls. 502/510).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Intime-se as parte e na ausência de impugnação cumpra-se.

1999.03.99.080197-9 - ALZIRA DE CAMPOS SILVERIO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fl. 530: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação no pólo ativo, devendo passar a constar ANNA MARIA CAMILLO DE SOUSA PINTO e FRANCISCA MARINHO ABIDORAL, em lugar de ANNA MARIA CAMILLO DE SOUZA PINTO e FRANCISCA MARINHA ABIDORAL, respectivamente. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios com relação às autoras supramencionadas, conforme anteriormente determinado. Isto feito, aguarde-se no arquivo até que sobrevenha notícia de pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e, após, cumpra-se.

Expediente Nº 2878

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0740886-2 - MAIS DISTRIBUIDOARA DE VEICULOS S/A (ADV. SP158316 MARICI DA SILVA E ADV. SP032594 LEIA APARECIDA SILVEIRA BERALDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Suspendo, por ora, o determinado no despacho de fl. 1775, para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 1730, indicando o nome, número do RG e do CPF do patrono autorizado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, expeça-se.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0919777-0 - SODICAR DISTRIBUIDORA DE CARROS EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP050423 IGNACIO BUENO DE MORAES JUNIOR E ADV. SP157528 ALBERES ALMEIDA DE MORAES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Defiro o pedido de levantamento do montante atinente aos honorários advocatícios. Expeça-se alvará de levantamento, tão logo seja apresentada planilha de cálculos de atualização do valor pertinente ao levantamento, e a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Silente, arquivem-se os autos (baixa-sobrestado) até que sobrevenha notícia acerca do deslinde da execução fiscal n.º 2002.61.82.050453-0Int.

92.0025776-3 - EDUARDO HIDEO KAWABATA E OUTROS (ADV. SP199311 ANGELA MATTOSO BERLINCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se Alvará de Levantamento tal qual determinado à fl. 321 nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 329/344, uma vez que a dívida existente foi dirimida pelo referido órgão que procedeu à elaboração das contas, conforme determinado. Vale lembrar que o Contador é auxiliar do Juízo, conforme se extrai do artigo 139 do Código de Processo Civil. Destarte, os atos por ele praticados gozam de fé pública. Assim sendo, dê-se vista às partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se. Após a expedição, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0086817-7 - ANA LAURA AMARO CARPINELLI AMORIM E OUTROS (ADV. SP117902 MARCIA CECILIA MUNIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Diante do montante depositado a fls. 317 e, considerando que até a presente data não há notícia acerca de eventual interposição de impugnação ao cumprimento de sentença, expeça-se o alvará de levantamento em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Quanto à diferença reclamada a fls. 325/327, comprove a Caixa Econômica Federal o seu recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

95.0012512-9 - ANTONIO TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP070846 NILDA PLAZZA CAVALIERE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Ante ao levantamento nos autos dos embargos à execução n.º 2006.61.00.010231-6 do depósito efetuado na conta n.º 247533-5 (fls. 278), dou por satisfeita a obrigação fixada no título judicial. Expeça-se alvará de levantamento do montante total depositado na conta n.º 237182-3 (fls. 253) com a finalidade de garantia do Juízo, em favor da Caixa Econômica Federal, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Após, arquivem-se os autos (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

97.0047496-8 - SETIMO CUSTODIO DE DEUS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Diante do valor depositado a fls. 305, expeça-se o alvará de levantamento em prol da Caixa Econômica Federal. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0048848-9 - OSWALDO CORREA DE SOUZA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO E ADV. SP041540 MIEKO ENDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante do depósito do montante devido a título de honorários advocatícios (fls. 276), expeça-se o competente alvará de levantamento mediante a indicação do nome, nº do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Cumprida a determinação supra e em nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

97.0054864-3 - DIVA MARIA DAMASCENO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Diante do pagamento efetuado pela CEF à título de honorários advocatícios, expeça-se Alvará de Levantamento do depósito constante à fl. 272, devendo a parte autora fornecer o nome, RG e CPF do patrono habilitado a efetuar o levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0007665-4 - AMARO JOSE DA LIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 312: Defiro.Expeçam-se novos Alvarás de Levantamento conforme requerido pela parte autora.Int.

2002.61.00.024164-5 - IVALDO BATISTA DE BARROS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 271, 273, 306 e 307, em nome do autor, conforme requerido a fls. 338.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.00.009678-3 - WALDOMIRO HADDAD E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos valores pagos voluntariamente a fls. 126/136, no prazo de 10 (dez) dias.Concorde, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento.Após, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0732182-1 - ZILO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP220567 JOSÉ ROBERTO MARTINEZ DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Suspendo, por ora, o despacho de fl. 98 para determinar à parte autora que regularize sua representação processual a fim de efetuar o levantamento, trazendo aos autos instrumento de mandato em que conste poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, expeça-se o Alvará de Levantamento e o ofício de conversão em renda conforme anteriormente determinado.Int.

Expediente Nº 2910

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.011603-3 - ROBSON MARTINS GONCALVES (PROCURAD ROBSON MARTINS GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Indefiro o requerimento formulado pelo autor, às fls. 351/354, haja vista o que restou consignado na r. sentença de fls. 308/314, cujo trânsito em julgado já operou-se nos autos.Assim sendo, cumpra-se a determinação de fls. 356.Intime-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0668581-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X HOUSTON S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP066923 MARIO SERGIO MILANI E ADV. SP162662 MARIA FERNANDA PAES DE ALMEIDA CARACCILO)

Despacho de fls. 445: Fls. 443/444: Assiste parcial razão à expropriada.As cópias trazidas aos autos foram declaradas autênticas nos termos do disposto no artigo 365, IV, do Código de Processo Civil, conforme petição de fls. 440.Desta forma, expeça-se, com urgência, a Carta de Servidão Administrativa.No entanto, suspendo, por ora, o levantamento do valor depositado.Comprove a desapropriada que possui o domínio do imóvel objeto desta ação, uma vez que o documento trazido aos autos (fls. 386), tem área, localização e cadeia sucessória diferente daquele citado na inicial e com documentos apresentados às fls. 48, 50 e 58/61.Int.Despacho de fls. 450: Promova a expropriante, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada da Carta de Constituição de Servidão Administrativa expedida nestes autos, mediante recibo nos autos.Após, cumpra a expropriada, no prazo de 15 (quinze) dias, o tópico final do despacho de fls. 445.Intimem-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.022077-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERA LUCIA MORAES RICARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o transcurso de 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte autora.Int.

2007.61.00.026607-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ELAINE DA ROCHA PEREIRA (ADV. SP261835 WESLEY JESUS DA SILVA)

Considerando-se o acordo firmado em Juízo, promova a ré, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada, aos autos, o recibo atinente ao pagamento previsto para o dia 05.12/2007. Após a demonstração de quitação integral do débito, remetam-se os autos ao arquivo, tal como determinado às fls. 47. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0424343-9 - LUIZA DE ALMEIDA CRUDO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP017390 FERNANDO GEISER E ADV. SP075169 SERGIO CANESTRELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUSSARA FRANCINETE DE MEDEIROS)
Isto Posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação à União Federal, excluindo-a do feito com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, dê-se baixa na distribuição, devolvendo-se os autos ao MM. Juízo da 1ª Vara da Comarca de Barueri. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.020350-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADAIR PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI)

Considerando-se a juntada, aos autos, da Carta Precatória cumprida pelo MM.º Juízo Deprecado, torno sem efeito o despacho de fls. 126. Esclareça a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, se houve o registro da penhora, tal como determinado às fls. 143, pelo Juízo Deprecado, acostando, na oportunidade cópia da respectiva averbação. Após, venham os autos conclusos, para deliberação. Intime-se.

2005.61.00.008878-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANA LUCIA HARTOG DA FONSECA (ADV. SP188412 ALESSANDRO XAVIER DE ANDRADE)

Prejudicado o pedido formulado à fl. 115, haja vista que referidos patronos não constam do sistema de movimentação processual. Indefiro o requerimento de fls. 117, considerando-se que não houve a apresentação de planilhas atualizadas do débito, para fins de intimação da ré. Assim sendo, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação das planilhas atualizadas. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2006.61.00.010803-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156375 HELOISA COUTO CRUZ E ADV. SP024726 BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SILVIA SANTOS DE LIMA (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA) X GILMA MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA) X JOSE MARIO DE LIMA DA HORA E OUTRO (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA) X HILDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP125871 ELDENY TEIXEIRA COSTA)

Fls. 225 - Defiro o pedido de desentranhamento formulado pela CEF, mediante substituição por cópias, exceção da petição inicial e dos documentos acostados às fls. 10/14 e 58, tendo em vista o que dispõem os artigos 177 e 178 do Provimento nº 64 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Com a apresentação das cópias, proceda a Secretaria ao desentranhamento dos documentos, intimando-se, após, o patrono da CEF para proceder à retirada dos referidos documentos, mediante recibo nos autos. Sem prejuízo, esclareça a Caixa Econômica Federal se houve a satisfação integral do crédito postulado neste feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se, cumprindo-se, ao final e, em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.

2006.61.00.018660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GIRCKUS E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 242/244 - Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, forneça a este Juízo cópia das 03 (três últimas declarações de Imposto de Renda dos réus GIRCKUS E CIA LTDA (CNPJ nº 61.316.477/0001-75), ANTONIO GIRCKUS (CPF nº 000.997.598-53) e MARIA GRINKEVIVIUS GIRCKUS (CPF nº 469.001.958-49), devendo-se constar os respectivos endereços atualizados. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2006.61.00.027243-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GIOVANI MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no disposto no Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, ora

arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor de cada réu, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil.P.R.I.

2007.61.00.003498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X KEILA SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS EDUARDO GERARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 66 - Defiro. Assim sendo, expeça-se mandado de citação no endereço declinado às fls. 66. Concernente à devolução da Carta Precatória, observa este Juízo que, data vênua, laborou em equívoco o MM.º Juízo Deprecado. Com efeito, os autos pertencem à Justiça Federal de São Paulo, eis que nesta Sede foram inicialmente distribuídos em 16.02.2007. Entretanto, houve a necessidade de expedição de Carta Precatória à Comarca de Osasco, em 25.07.2007, para fins de citação do co-réu MARCOS EDUARDO GERARDI, o que, todavia, não ocorreu, em função da informação prestada às fls. 88, a qual gerou, por sua vez, a ordem de redistribuição do feito ao Juizado Especial Federal de Osasco/SP, o qual se declarou - deveras - incompetente, para a efetivação do ato deprecado. Assim sendo, determino o imediato desentranhamento da Carta Precatória de fls. 70/91, para remessa urgente ao MM.º Juízo Distribuidor da Comarca de Osasco/SP, para cumprimento do ato no prazo de 15 (quinze) dias, em homenagem ao princípio da Eficiência do Serviço Público, constitucionalmente previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.024095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RUDEMBERG TADEU CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP143363 FABIO LIODI MATSUNAGA) X DELCI MESQUITA NAKAGAKI (ADV. SP112274 CARLOS RIOJI TOMINAGA) X DELCI MESQUITA NAKAGAKI

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Considerando-se a apresentação de reconvenção, pelos réus, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações necessárias. Após, intime-se a parte autora, para que ofereça contestação, nos termos do art. 316 do Código de Processo Civil. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.028613-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FCA ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE) X MARLI LOBO DE ALMEIDA (ADV. SP238428 CINTHIA REGINA LEITE)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.00.029050-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FABIO MANCHINI QUARESMA (ADV. SP219943 JOSÉ PEREIRA DE PINHO JUNIOR) X DENIZE MANCHINI QUARESMA (ADV. SP219943 JOSÉ PEREIRA DE PINHO JUNIOR) X MIGUEL DA SILVA QUARESMA (ADV. SP219943 JOSÉ PEREIRA DE PINHO JUNIOR)

Recebo os embargos monitórios opostos a fls. 57/105, processando-se a ação pelo rito ordinário. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida pelos Réus, ora embargantes. Quanto ao pedido de liminar, descabido o seu pleito em sede de embargos monitórios. Isto porque os embargos de que trata o art. 1.102c, do CPC, não têm o caráter de ação incidental, mas assumem a natureza jurídica de simples oposição à pretensão monitória, equivalendo a resposta ou contestação que, a princípio, não comporta pedido de liminar, pois a concessão desta medida tem a finalidade precípua de assegurar o resultado útil do processo principal, inexistente no caso em tela. Poder-se-ia, sim, cogitar da aplicação de disposição contida no artigo 798 do CPC, que permite ao Juízo a concessão de liminar no curso do processo no caso de vislumbrar lesão irreparável ou de difícil reparação. Contudo, verifica-se pelos documentos acostados aos autos que o contrato de crédito educativo foi firmado no ano de 1999, encontrando-se com prestações em aberto desde o mês de setembro de 2005, sem que nenhuma providência fosse tomada no sentido de discutir a dívida ou depositá-la judicialmente a fim de evitar os efeitos da mora. Dito isto e considerando ainda não haver documento que comprove a inscrição de seus nomes em órgãos de proteção ao crédito, não há como os autores invocarem agora o alegado periculum in mora. Manifeste-se a autora em sede de impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2007.61.00.034759-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X VILLAGE INFORMATICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIANA SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO SAMPAIO MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.00.034761-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FLAU COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILSON SOUZA SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento na distribuição do feito.Sem prejuízo, proceda a Secretaria à Consulta de Prevenção Automatizada - CPA.Cumpra-se.Intime-se.

2008.61.00.000288-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Afasto, de início, a possibilidade de prevenção dos Juízos da 8ª, 16ª e 22ª Varas, em relação aos contratos apontados no termo de prevenção acostado às fls. 327/329, posto tratar-se de números diversos.No entanto, a mesma conclusão não se extrai dos contratos vindicados perante os Juízos da 19ª e 26ª, motivo pelo qual deverá a Secretaria proceder à Consulta de Prevenção Automatizada - CPA, perante os Juízos da 19ª e 26ª Varas.Sem prejuízo, promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada, aos autos, das planilhas de créditos, para fins de instrução do mandado de citação.Cumpra-se.Intime-se.

2008.61.00.000556-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PLINIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial.Intime-se.

2008.61.00.000771-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MARIA ALVES TOMAZELLA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ALVES TOMAZELLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0947396-3 - LUIZ COSTA (ADV. SP077578 MARIVALDO AGGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

00.0975929-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0947396-3) TELMA BEATRIZ GIAFFONE (ADV. SP047670 EDUARDO DE MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

2006.61.00.024169-9 - CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO RESIDENCIAL DR.BOGHOS BOGOSSIAN - FASE II (ADV. SP180026 MODESTA ADRIANA OLIVÉ ROTA E ADV. SP179361 MARCELO HENRIQUE ANDRADE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o quê de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intime-se.

2007.61.00.034932-6 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIRANTE DA LAPA (ADV. SP102738 RITA DE CASSIA STAROPOLI DE ARAUJO E ADV. SP099915 NILSON ARTUR BASAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção do Juízo processante do feito apontados no termo de relação acostado à fl. 41/44, eis que se trata de unidades condominiais distintas.No tocante aos feitos em trâmite perante os Juízos da 11ª e 14ª Varas, de igual sorte, não há prevenção, haja vista que os débitos vindicados reportam-se a períodos distintos do postulado nestes autos. Para audiência de tentativa de conciliação, designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 15:30 (quinze horas e trinta minutos).Cite-se.Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.034015-3 - MARIA APARECIDA DE FAVERI (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que o procedimento de jurisdição voluntária implica em ausência de litigiosidade, o que não se apresenta neste feito, determino à requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do pedido inicialmente formulado, para a conversão do feito em ação de rito ordinário, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

EXECUCAÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

00.0056766-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HENRIQUE BASANO E OUTRO (ADV. SP017525 JULIO CESAR DE ASSUMPCAO)

Primeiramente, apresente a exequente Certidão atualizada do Registro de Imóveis, atinente ao imóvel penhorado. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

96.0033588-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SUPERCORTE IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se o valor transferido à agência 0265 - PAB/Justiça Federal, consoante se extrai da fl. 90, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a fl. 104, em favor da Caixa Econômica Federal, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono legitimado a proceder ao seu levantamento. Defiro o pedido formulado às fls. 92/100. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora e avaliação acerca dos imóveis constantes nas matrículas nº 45.821, 45.822, 45.823 e 45.824, todas pertencentes ao 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

97.0006415-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X VERNISSAGE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS

Considerando-se que, às fls. 120 e 127, os executados foram intimados das penhoras realizadas às fls. 121 e 126, deixando, entretanto, transcorrer o prazo para oposição de Embargos à Execução, defiro o pedido formulado pela Caixa Econômica Federal, às fls. 194. Assim sendo, expeça-se alvará de levantamento das quantias depositadas às fls. 118 e 145, em favor da Caixa Econômica Federal, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono legitimado a proceder ao seu levantamento. Intime-se.

2001.61.00.005472-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSEMEIRE APARECIDA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 249: Fls. 248 - Prejudicado, tendo em vista a decisão de fls. 239. Considerando-se a nova redação dada ao artigo 649 do Código de Processo Civil, prossiga-se com a adoção do sistema BACEN JUD, procedendo-se à atualização do valor discriminado na certidão de fls. 220 e, após, ao bloqueio dos ativos financeiros da executada, por meio dos dados informados a fl. 238. O pedido de penhora formulado a fl. 228 será apreciado oportunamente, notadamente na hipótese de insucesso da adoção do sistema BACEN JUD. Cumpra-se, intimando-se, ao final. Despacho de fls. 253: Em face da consulta supra e considerando-se que há R\$ 884,69 (oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) bloqueados, intime-se a parte executada, para que, caso queira, ofereça impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, proceda-se transferência do montante bloqueado para conta de depósito à disposição deste Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência 0265 (PAB/JUSTIÇA FEDERAL), localizada nesta Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento, em favor da exequente, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono legitimado a proceder ao seu levantamento. Considerando-se, ainda, a não localização de ativos penhoráveis, defiro o pedido de penhora formulado a fl. 228. Assim sendo, expeça-se mandado de penhora acerca do bem imóvel discriminado na certidão imobiliária de fls. 230/231. Cumpra-se, Intimando-se, ao final.

2007.61.00.032792-6 - GERVASIO TEODOSIO DE SOUZA (ADV. SP055707 OSWALDO MARCOS SERMATHEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito a ordem para reconsiderar a decisão de fls 27. Primeiramente indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, devendo o proponente recolher as custas da distribuição. Observo que o requerente possui renda superior a 5 salários mínimos (fls 13), critério adotado por este juízo para deferir os benefícios da gratuidade. Através da presente ação pretende o Autor, lastreado em suposta

transação extrajudicial, executar o valor de R\$ 8.253.345,92 (oito milhões duzentos e cinquenta e três mil e noventa e dois centavos) perante a CEF. Pela análise dos autos observa-se que não há nenhum título que ampare tal pretensão executória ou sequer demonstre a origem dos valores. O processo executivo realiza direito declarado em sentença ou documento extrajudicial a que a lei reconheça certeza, liquidez e exigibilidade. Nenhum destes pressupostos foi indicado nesta demanda impondo o indeferimento da inicial nos termos do artigo 267, I do CPC. Considerando a realização da citação condeno a parte autora/exequente em honorários que fixo em 1% do valor da causa em favor da executada, devendo também recolher as custas determinadas, sob pena de encaminhamento de seu nome para inscrição em dívida ativa da União. Recolha-se, com urgência, junto à Central de Mandados o mandado de citação para efetivação de penhora. P.R.I.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.017614-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X LUIZ VALENTINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Diga a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento da ação, manifestando, inclusive, interesse na citação por edital. Silente, venham os autos conclusos. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3998

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.010662-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0669635-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO GABIATTI) X DIMAS ARNALDO GODINHO (ADV. SP072480 ALBERTO QUARESMA JUNIOR E PROCURAD ALBERTO QUARESMA NETO)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 851/858), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao embargado para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.013674-0 - SIDERURGICA BARRA MANSA S/A (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em nenhum momento se afirmou na sentença que estava configurado o instituto da denúncia espontânea e, ao depois, que não estava. A sentença tem uma só direção: em se tratando de tributos submetidos a lançamento por homologação, declarados e pagos com atraso pelo contribuinte, não cabe falar em denúncia espontânea da infração. Não existe nenhuma afirmação que contradiga tal proposição. Dispositivo Nego provimento aos embargos de declaração. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2007.61.00.028758-8 - SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação. Esta é improcedente. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora. Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

2008.61.00.000495-9 - MARBOR MAQUINAS DE COSTURA LTDA (ADV. SP195275 RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO

PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, afasto a ocorrência de prevenção deste mandado de segurança com os autos indicados no quadro de fls. 1269/1272 encaminhado pelo SEDI. Verifico que os pedidos são diferentes, o que afasta a necessidade de reunião dos autos, ante a ausência de identidade de causas e de risco de decisões conflitantes. 2. Emende a impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para: a) atribuir à causa o valor compatível com a vantagem patrimonial objetivada no presente mandado de segurança, que corresponde ao valor total dos créditos vencidos aos quais entende ter direito mais doze prestações vincendas estimadas, apresentando planilha discriminada, acrescidos de SELIC, na forma indicada na petição inicial; b) recolher a diferença de custas processuais, se for o caso; c) indicar corretamente o pólo passivo, considerando a atual denominação da autoridade impetrada; d) informar se recolhe a COFINS e o PIS no regime não-cumulativo, respectivamente, das Leis 10.833/2003 e 10.637/2002; e) apresentar mais uma cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, e duas cópias da petição de emenda à inicial, a fim de formar as contrafés, sendo uma para intimação do representante legal da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 3.º da Lei 4.348/1964, na redação da Lei 10.910/2004. 3. Após, façam-se os autos conclusos para análise do pedido de medida liminar. Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 5908

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0091183-8 - ANGELA MENEZES MARQUES E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA)

Fls. 542/551; Manifestem-se as partes. Nada requerido, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Int.

98.0054972-2 - EDILSON MENESES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

2000.61.00.005138-0 - ANTONIO RICARDO MAGRI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

2000.61.00.022366-0 - GUIDO MAGNANI E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

2000.61.00.036118-6 - ANTONIO HERCULES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP128282 JOSE LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

2001.61.00.003597-4 - GERALDO DE JESUS MANGUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

2001.61.00.030739-1 - ANTONIO DEL MASSO GONZALES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

2002.61.00.001470-7 - ITAMAR SABADIN E OUTROS (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

2002.61.00.016823-1 - SHIRLEY INVERNIZZE (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

2002.61.00.018400-5 - MARCIA BELINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face do retorno dos autos, ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Jucial.

Expediente Nº 5916

OPOSICAO

2008.61.00.001371-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005228-7) PATRICIA GUERRA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fl. 02: Vista ao oposto.

Expediente Nº 5917

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.021107-8 - BLOCOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 637/638: Depreque-se a oitiva das testemunhas MARIO IANOVALLE SOBRINHO e FABIO MORAES DO NASCIMENTO, bem assim intime-se por mandado a testemunha ROBERTO LEITE DE MATOS para que compareça à audiência designada para o dia 19 de fevereiro de 2008 às 14h.Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVAJuíza Federal**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS**Juiz Federal **Substituto****MARCOS ANTÔNIO GIANNINI**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4223

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0092891-9 - ROBERTO RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP031903 JOSE DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

93.0005108-3 - ELISETE APARECIDA ALVIERI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP157459 DANIELA BOTTURA B. CAVALHEIRO E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 370/385: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução.Int.

- 93.0015050-2** - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E MATERIAL ELETRICO DE OURINHOS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)
Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.
- 93.0033530-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018320-6) MARIA ARLETE G DA S FONTANINI (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Fls. 261/262 e 264/267: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 244. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Int.
- 95.0010607-8** - ANTONIO VOLPONI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fl. 349: Anote-se no sistema processual da Justiça Federal da 3ª Região como requerido. Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.
- 95.0014118-3** - ALCEU ALVES E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 448/449: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos. Int.
- 95.0018418-4** - CLAUDINER PAVAN E OUTROS (ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA E ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fl. 207: Defiro o prazo suplementar de 5 (cinco) dias. Int.
- 96.0025766-3** - DARCI ANGELINA LOPES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP213911 JULIANA MIGUEL ZERBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 346/349: Manifeste-se o co-autor Gerson Luiz Grecco acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Oportunamente apreciarei a petição de fls. 351/352. Int.
- 97.0040380-7** - SINDIVALDO NONATO ASSIS DE LIMA (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI E ADV. SP110095 LUIZ CARLOS OGOSHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 323/327: Aguarde-se em Secretaria a decisão no agravo de instrumento interposto. Int.
- 97.0056818-0** - GUILHERMINO BENTO DOS SANTOS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Fls. 191/192: Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.
- 1999.61.00.057562-5** - DANIEL PINHEIRO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

Fls. 329/330: Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Fls. 332/352: Nada a decidir, tendo em vista a sentença de extinção da execução (fls. 308/309) já transitada em julgado (fl. 320). Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.00.017078-2 - JOAQUIM FERNANDES MACIEL (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 174: Esclareça a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.033451-1 - AVALONE DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP239608A ROBERTO ITIRO KOSEKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 396/397: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.042708-2 - JOSE PINA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2001.61.00.020081-0 - ADRIANO DONIZETTI DE SOUZA (ADV. SP134728 LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 87: Indefiro. Malgrado o recente julgado do C. STJ, entendo que a intimação pessoal do devedor é necessária, a fim de tornar inequívoca a sua ciência acerca da condenação e permitir a sua fácil localização para eventuais atos expropriatórios, conquanto caracterizada a inércia no prazo fixado no art. 475-J do CPC. Nada requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.015321-9 - FLAVIO POLICASTRI E OUTRO (ADV. SP139264 SERGIO LEITE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 177/178: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.00.015693-3 - CELESTINO MARTIN KEMERER (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

Expediente Nº 4225

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005242-0 - BENICIO DONATO RUIZ E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como a transação celebrada, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

95.0012626-5 - JOSE TADEU RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP085000 NORMA SUELI LAPORTA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0020394-8 - CINDUMEL CIA/ INDL/ DE METAIS E LAMINADOS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0025496-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015535-8) JAIR RODRIGUES VIEIRA E OUTRO (PROCURAD RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO E PROCURAD RICARDO DE OLIVEIRA GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GIBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)
Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual superveniente. Em razão do acordo homologado nos autos dos embargos de terceiro, determino que cada parte arque com os honorários de seus advogados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se, Intimem-se.

97.0056509-2 - HELIO SILVA E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

98.0001823-9 - AURORA AMALIA ROMANO MORINI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, bem como as transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I e II do Código de Processo Civil.Fls. 344/345: Uma vez que foi comprovada a adesão (fls. 243/244 e 263/264) cabe à parte verificar administrativamente se os valores foram creditados corretamente.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2000.61.00.028726-0 - PLASTICOS JUQUITIBA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124352 MARIA APARECIDA BOAVENTURA BERNARDO E ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA E ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO E ADV. SP168261 JOANA ANGÉLICA DA SILVA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)
Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência manifestada pela autora. Custas na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montantedeverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº6.899/1981). Publique=se. Registre-se. Intimem-se,

2001.61.00.007938-2 - JOSE ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, etc. Em que pesem as argumentações tecidas pela parte autora, reputo prejudicado o pedido formulado às fls. 193/196, no sentido de que a CEF junte aos autos os formulários de cor azul ou a revogação do termo de adesão, face ao aperfeiçoamento das transações celebradas. Ademais, considerando que o direito pleiteado pela parte autora é suscetível de disposição, tendo sido objeto do acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, entendo que a execução não pode prosseguir, pois a formação do ato jurídico perfeito em questão (artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República) revela a composição final do litígio com a parte adversária, exatamente no que tange ao direito de crédito que se pretende obter a satisfação. A mera discordância com relação ao termo de adesão não tem o condão de tornar sem efeito a anterior manifestação de vontade, hipótese esta somente excepcionada com a expressa concordância da executada, o que não ocorre no presente caso. Destarte, o vínculo obrigacional decorrente do referido acordo não é suscetível de rompimento unilateral pela parte aderente. Outrossim, a discussão acerca do instrumento que serviu de suporte à adesão, se termo azul ou termo branco, meio documental ou meio eletrônico, não é razão suficiente para afastar a validade da transação, uma vez deve ser aferida apenas a intenção da parte em optar pela via administrativa para receber o direito postulado neste processo. Nesse sentido, a forma não pode se sobrepor à expressa manifestação de vontade da parte aderente. Ademais, permitir o prosseguimento da execução endossaria o comportamento da parte autora e o pagamento em duplicidade - esfera administrativa e judicial - dos créditos de expurgos do FGTS. Eventual vício de consentimento que haja maculado o ato formativo da adesão deve ser suscitado em demanda própria. Portanto, reputo válida a transação levada a efeito pelas partes. Neste sentido, destaco a incidência da Súmula Vinculante nº 1 do Colendo Supremo Tribunal Federal, in verbis OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. Nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal, a decisão sumulada do STF obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, não comportando mais digressões. Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação de fazer, bem como as transações celebradas, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.035224-1 - PAULO ROBERTO SILVA DE FARIAS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.00.030342-8 - FERNANDA MICHELI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP159408 DORIVAL DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, ante a omissão da autora na retificação do valor da causa. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado e favor da ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se

2005.61.00.008078-0 - GUSTAVO POLILLO CORREA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), por forma do princípio da causalidade. Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementam as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido (fl.122). Decorrido o prazo

recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique.Registr-se.Intime-se.

2005.61.00.015450-6 - PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso Vi do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/1950, tendo em vista o benefício da assistência judiciária gratuita concedido (fl.132). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0091384-9 - CLEMENTE SEBASTIAO PUPO E OUTRO (ADV. SP095961 CELIA MARGARETE PEREIRA E ADV. SP048716E HAMILTON BARBOSA CABRAL E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Vistos, etc.Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.017957-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083443-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES) X JOAQUIM SIQUEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP072205 IOLANDA APARECIDA MENDONCA E ADV. SP098664 RONIEL DE OLIVEIRA RAMOS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pela União Federal, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor indicado nos cálculos de liquidação apresentados pela Seção de Cálculos e Liquidações (fls. 81/89), ou seja, em R\$ 1.755,51 (um mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e um centavos), atualizados até setembro de 2006. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários de advogado em favor da embargante, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento dos presentes embargos (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia ao processo principal, desapensando-se e arquivando-se os presentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.003079-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035462-9) CENTROFIBRAS FIBERGLASS LTDA (ADV. SP076277 MARIA REGINA CAGNACCI DE OLIVEIRA E ADV. SP049004 ANTENOR BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela embargada, em face da ausência de qualquer dos defeitos previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual permanece inalterada a sentença proferida. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029236-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação desta via para a solução do litígio noticiado pela parte exequente.Deixo de condenar a exequente em honorários de advogado, eis que não houve citação.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.00.050702-8 - INSTAULARES INSTALACOES SANITARIAS S/C LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP108748 ANA MARIA DE JESUS S.SANTOS ONORO E ADV. SP195746 FERNANDA REGINALDO DIAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, confirmo liminar e: extingo o feito sem análise do mérito relativamente aos pedidos administrativos analisados e com pagamentos efetuados (art. 267, VI, Código de Processo Civil, CPC); quanto aos pedidos remanescentes sem análise, CONCEDO A SEGURANÇA, determinando respectiva análise (inclusive, com restituição, se devida) no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais). No último ponto, analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Sentença sujeita à remessa necessária. P.R.I. e Oficie-se.

2004.61.00.034413-3 - SANNOH DO BRASIL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP157289 ANA PAULA SAVOIA BERGAMASCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA AGENCIA AUTONOMA DA RECEITA FEDERAL EM COTIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso III, e seu parágrafo 1º, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação. Não há honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). P.R.I.O.

2005.61.00.000307-3 - ALEXANDRE ANDRIGHETTI GUIDORZI (ADV. SP088386 ROBERTA DE TINOIS E SILVA) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, determinando à autoridade coatora que analise pedido administrativo para porte de arma do impetrante em 30 (trinta) dias. Analiso o mérito (art. 269, I, Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.00.016816-5 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte impetrante, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Intimem-se

2005.61.00.024759-4 - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DE ARRECADACAO E COBRANCA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para reconhecer o direito líquido e certo da impetrante (Banco Bradesco S/A) de não recolher as contribuições sociais (inclusive SAT), de terceiros (salário educação e INCRA) e ao FGTS, com a inclusão do valor do abono único previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre a Federação Nacional dos Bancos e a Confederação Nacional dos Bancários, para o biênio 2005/2006. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, devendo os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventuais recursos voluntários. Considerando a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia da presente sentença, por meio eletrônico, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação parcial do pólo passivo, devendo constar como primeira autoridade impetrada: Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária em Osasco/SP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.008155-0 - IGUATEMI ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, em face da falta de interesse de agir superveniente, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I e Oficie-se.

2007.61.00.018599-8 - SAULO MANOEL E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, para o fim de determinar à autoridade impetrada (Gerente Regional da Secretaria do Patrimônio em São Paulo/SP), ou quem lhe faça às vezes, que conclua o processo administrativo nº 04977.001156/2007-14 e proceda ao registro de desmembramento e individualização de lote inscrito sob o nº RIP 6213.0005322-47, caso tenham sido cumpridos todos os requisitos necessários pelos impetrantes, conforme consignado na decisão concessiva da medida liminar (fls. 37/39). Por conseguinte, declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.022189-9 - MIX COMUNICACAO INTEGRADA LTDA (ADV. SP128277 JOEL TOLEDO DE CAMPOS MELLO FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA**, para reconhecer o direito líquido e certo à expedição da certidão conjunta negativa de débitos em favor da impetrante, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não o descrito na petição inicial da presente demanda. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, devendo constar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri/SP, em substituição ao Delegado da Receita Federal em Osasco. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.025310-4 - JOSE LEANDRO NOBILE (ADV. SP258002 WAGNER NOGUEIRA DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, **DENEGANDO A SEGURANÇA**, para o fim de reconhecer a validade da recusa de renovação de matrícula da impetrante para o segundo semestre do ano letivo de 2007 do curso de Tecnologia em Gestão de Pessoas nas Organizações junto à Universidade Bandeirante de São Paulo - UNIBAN. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas processuais pelo impetrante, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl.30). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.026222-1 - CJD DO BRASIL COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, decreto a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança. Sem honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, encaminhe-se cópia desta sentença, por meio eletrônico, ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.026897-1 - NETPLAN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI E ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária em São Paulo/SP - Oeste), ou quem lhe faça às vezes, que se abstenha de exigir da impetrante o depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal como condição para a interposição de recurso(s) administrativo(s) relativo(s) às Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos nºs 37.046.896-1 e 37.046.897-0. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 106/108) e declaro a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para retificação do pólo passivo, devendo constar: Delegado da Receita Federal do Brasil - Previdenciária em São Paulo - Oeste. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.00.029994-3 - PAPELARIA ATLAS LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária), em razão da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada. Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Considerando o agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0015535-8 - JAIR RODRIGUES VIEIRA E OUTRO (ADV. SP153903 MARIO JOSE SILVA E ADV. SP142260 RICARDO DE CARVALHO APRIGLIANO E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Em razão do acordo homologado nos autos dos embargos de terceiro, determino que cada parte arque com os honorários de seus advogados, nos termos do parágrafo 2º do artigo 26 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.000423-9 - PAULO SERGIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 808, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Outrossim, casso a liminar concedida (fls.49/52). Condeno os requerentes ao pagamento de honorários de advogado em favor da requerida, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal n.º 6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal n.º 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fls.49/52). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.026100-5 - ROBERTO THIERS WATANABE E OUTROS (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE E ADV. SP146792 MICHELLE HAMUCHE COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via processual eleita pelos requerentes. Condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da requerida, que arbitro em R\$600,00 (seiscentos reais), nos termos do artigo 20,

parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº6.899/1981). Entretanto, friso que o pagamento das verbas de sucumbência, incluindo as custas processuais, permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 78). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.].

Expediente Nº 4254

ACAO MONITORIA

2007.61.00.005403-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MARCELO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 110: Defiro por 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2007.61.00.035123-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X AUTO POSTO RUEDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES BRUNETTI MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIVA BRUNETTI MARTINEZ RUEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2008.61.00.000310-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PERSONAL CHOCOLATE PROMOCIONAL LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN BASILE AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA ESTEVES AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VICENTE BASILE AFONSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2008.61.00.000540-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANDRA FERREIRA LUIZ CONFECÇÕES EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil). Int.

2008.61.00.000551-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X GILBERTO SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil). Int.

2008.61.00.000563-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SILVIA REGINA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

2008.61.00.000765-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGARIA PERI PERI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIANA MITSUKO KOYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HATSUKO KOYAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.009081-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.003355-5) VLADIMIR DA SILVA LEONARDO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CREFISA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A (PROCURAD JOSE CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA E PROCURAD FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ELIZABETH CLINI DIANA E PROCURAD JANETE ORTOLANI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 216: Defiro por 10 (dez) dias, improrrogáveis, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2002.61.00.007711-0 - ROBERTO EUSTAQUIO PIZZI ROSSETTI E OUTROS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Malgrado o desrespeito ao dever de pontualidade pela advogada Sandra Marisa Rocha Duarte (OAB/SP 178/749), constato que a sua ausência na audiência de conciliação não foi o fator único e determinante para a frustração do ato, na medida em que a parte por ela representada manifestou desinteresse pela composição. Destarte, deixo de determinar o encaminhamento de peças informativas ao órgão censor da advocacia. Passo a sanear o processo.(...)Considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374). Intime-o para apresentar estimativa de honorários, devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.Deixo de analisar o pedido de inversão do ônus da prova, eis que já foi devidamente apreciado, inclusive em sede recursal (fls. 233/235, 252/254 e 260). Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo passivo, devendo constar a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, em substituição à Caixa Econômica Federal - CEF, consoante determinado na decisão proferida às fls. 233/235. Intimem-se.

2004.61.00.009027-5 - ADVALDO RESSURREICAO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais). Diante do teor da decisão proferida os autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.103181-1 (fls. 356/359), providencie a Caixa Econômica Federal o depósito dos referidos honorários, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.00.017163-9 - EVANGELISTA CORREIA ALVES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que a questão aludida não se circunscreve apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o contador Aléssio Mantovani Filho (Telefone: 11-4522-1434). Intime-o para apresentar estimativa de honorários devidamente justificados, no prazo de 05 (cinco) dias.2) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.3) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.4) Após a apresentação dos honorários pelo perito, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, para que se manifestem acerca da estimativa de honorários. 5) Por fim, tornem os autos conclusos.No entanto, indefiro a inversão do ônus da

prova, porquanto se trata de técnica de julgamento. Ademais, eventual inversão do ônus não implica em desconsiderar a previsão do artigo 33 do Código de Processo Civil. A propósito, a 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já assentou tais conclusões, conforme indica a ementa do seguinte julgado: **PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SFH - PES/SIMC - PROVA PERICIAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - ARTIGO 6º INCISO VIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REGRA DE JULGAMENTO - AGRAVO PROVIDO.1.O Juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão, nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil.2.No contrato de mútuo celebrado pelo Plano de Equivalência Salarial (PES), as prestações serão reajustadas no mesmo percentual da variação salarial da categoria profissional a que pertencer o devedor(mutuário), tornando-se imprescindível a produção de prova pericial (contábil), sob pena de estar configurado cerceamento de defesa.3. A inversão do ônus da prova, enquanto não disciplinada a responsabilidade pelo ônus da sucumbência em final julgamento, os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que houver requerido a prova, ou pelo autor, quando requerida por ambas as partes, ou quando determinada de ofício pelo Juiz, nos termos do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.4. A expressão a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova ... contida no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.078/90 não se traduz em inversão da responsabilidade pelo adiantamento dos honorários periciais.5.Agravo provido. (grafei)(TRF da 3ª Região - 5ª Turma - AG. nº 275.875 - Relatora Des. Federal Ramza Tartuce - j. em 18/12/2006 - in DJ de 26/06/2007, pág. 365) Intimem-se.**

2004.61.00.023610-5 - PAULO VICENTE PRUDENCIO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Considerando que as questões aludidas não se circunscrevem apenas a aspectos jurídicos, na medida em que envolvem critérios eminentemente técnicos e complexos do campo financeiro-econômico (TRF da 3ª Região - 2ª Turma - AG nº 247829/SP - Relatora Des. Federal Cecília Mello - j. em 17/07/2007 - in DJU de 03/08/2007, pág. 680), a prova pericial requerida revela-se pertinente, razão pela qual defiro a sua produção. Para tanto, fixo as seguintes providências:1) Nomeio como perito judicial o Carlos Jader Dias Junqueira (Telefone: 12-3882-2374).2) Em razão da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, o pagamento dos honorários periciais será procedido na forma do artigo 3º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. 3) Fixo desde já o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega do laudo, que somente começará a fluir após o ato previsto no artigo 431-A do Código de Processo Civil.4) As partes deverão indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil.5) Por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.00.035556-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.030886-3) KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Expeça-se novo Mandado de Intimação ao INSS, com a advertência de que o seu cumprimento deve acontecer no endereço indicado. Cumpra-se.

2005.61.00.008177-1 - MARIA ELENA RODRIGUES NEVES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, e independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.000224-0 - TRANSPORTES RODROVIARIOS GIOVANELLA LTDA (ADV. RS014976 ENIO BASSEGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais devidas. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do Código de Processo Civil). Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.026949-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024801-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187584 JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES E ADV. SP106623 ALBERTO DALNEI DE OLIVEIRA)

Fls. 31/71: Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a impugnante e os demais para a impugnada. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034804-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SORAIA CAMPOS VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOMINGOS FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

2007.61.00.034970-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULO CESAR FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE SILVA FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se, como requerido. Efetivada a medida e decorrido o prazo a que se refere o artigo 872 do Código de Processo Civil, entreguem-se os autos, independentemente de traslado. Int.

Expediente N° 4258

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0225864-1 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X CONCEICAO MARTINS MACHADO (PROCURAD VICENTE SACILOTTO NETTO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 347/381 no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido à fl. 346. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.033668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X JOSE CARLOS CUSTODIO CARNEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão proferida em audiência: Ante o exposto, declaro a incompetência desta 10ª Vara Cível Federal da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Guarulhos/SP (19ª Subseção Judiciária), com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029546-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X NASSER IMAD E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de demanda monitoria, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.026161-7 - RONALDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita aos autores, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Cite-se a CEF. Intime-se.

Expediente N° 4260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0038511-9 - RIPRAUTO VEICULOS LTDA (ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO E ADV.

SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)
Aguarde-se sobrestado em arquivo o julgamento final do Agravo de Instrumento.Int.

92.0086286-1 - CONGREGACAO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA E ADV. SP104809 REGINA ELENA SAMPAIO MORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante o alegado pela ré (fls. 995/998), remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Int,

Expediente Nº 4262

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0002926-4 - JOSE ROBERTO BORGES DE GODOY E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias.3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

Expediente Nº 4266

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0473295-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (PROCURAD LYCURGO LEITE NETO E PROCURAD RAUL LYCURGO LEITE E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. RJ051969 ANGELA MARTINS LIMA) X OSWALDO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP027866 CLOSWALDO SILVA E ADV. SP013992 ELY BLOEM DE MELLO PATI E PROCURAD ROBERTO MORTARI CARDILLO E ADV. SP058830 LAZARO TAVARES DA CUNHA E PROCURAD RONALDO FELDMANN HERMETO)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 1561/1563). Destarte, retornem os autos ao Setor de Cálculos, para elaboração de nova conta, de acordo com os parâmetros da cota ministerial. Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2854

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.026619-6 - NEUSA MARIA DOS REIS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0005410-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0002549-5) JOAO SERGIO DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP144668B SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA E ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

97.0006576-6 - MEIRE INOUE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

97.0013034-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0040013-0) MARCEL ALEXANDRE DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

97.0031625-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024173-4) LAERCIO BUENO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0046805-6 - MERAIDE RODRIGUES DO AMARAL (ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.030185-2 - BERNARDO COLNAGHI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP118685 EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP162320 MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A - BANDEPE (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO ABN-AMRO BANK S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X CIA/ REAL DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A (PROCURAD MARIA DE FATIMA GONZALEZ LEITE)

1. Fls. 1249/1252: Recebo o Recurso Adesivo nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte autora para resposta. 3. Após, cumpra-se o quarto parágrafo do despacho de fl. 1.095, remetendo-se os autos ao E. TRF3. Int.

2002.61.00.015985-0 - LEONEL DE LIMA FILHO (ADV. SP146237 RUBENS ARIAS CARRION) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. Recebo a Apelação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.021041-7 - JULIO CESAR FORNAZARI E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.017944-0 - RONALDO LOMBARDI E OUTRO (ADV. SP187351 CLARISVALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.019532-9 - JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.035737-8 - EDUARDO HERCULINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR E ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.018269-5 - JORGE TOMAS COSTA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.024930-3 - JOSE LUIZ DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026476-6 - JOSE VLADMIR BARBOSA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.028180-6 - ICARO KENJI NAKAMOTO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP177205 REGINA CÉLIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.002990-3 - JAMES JOSE MENDES PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.013232-5 - VALCYR JOSE DAL CIN (ADV. SP192022 MARCELO ARANHA DE ARAUJO E ADV. SP166220 HELIO EDUARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.030055-6 - SEBASTIAO EDUARDO DE MELLO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0002549-5 - JOAO SERGIO DE SOUZA NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668B SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

96.0040013-0 - MARCEL ALEXANDRE DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, IV do CPC. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 2857

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

95.0042850-4 - TELMA APARECIDA MORCELLI (ADV. SP078125 GILDO WAGNER MORCELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Fls. 212-215: As intimações são realizadas por meio da imprensa oficial e o serviço de entrega pela AASP dos recortes não exime o advogado de acompanhar o trâmite processual. A alegada falha da AASP não autoriza a devolução de prazo. No entanto, a parte não pode ser prejudicada pela deficiência do advogado. Por esta razão, concedo o prazo de 3 dias para depósito dos honorários periciais conforme determinado. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0039729-9 - DEREK GEORGE HAMBURGUE (ADV. SP102512 LUIZ FERNANDO GELEZOV) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Conclusos por determinação verbal. A parte autora não cumpriu a determinação de fl. 292, item 2, ou seja, a realização do depósito dos honorários periciais definitivos. Diante disso, determino à parte autora o depósito dos honorários periciais definitivos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 10 (dez) dias. Feito isso, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito, intimando-o para retirada em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. No silêncio, expeça-se certidão de honorários em favor do mesmo para execução forçada. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.015225-8 - CASSIANO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP176866 HERCULA MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP147072 ROMILDO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento. 2. Regularize a advogada HÉRCULA MONTEIRO DA SILVA - OAB/SP 176.866 sua representação processual. 3. Emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC e do Provimento 64/2005 COGE, a fim de apresentar de todos os autores cópia do RG e CPF/MF. 4. Prazo: 15 (quinze) dias. 5. No silêncio, façam os autos conclusos. 6. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.00.044420-8 - JOSÉ ALBANIR ANTUNES DE MELO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Manifestem-se as partes sobre o LAUDO PERICIAL apresentado, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias à parte autora e o restante ao réu. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito sobre os honorários periciais depositados e em favor da parte autora da quantia a maior depositada. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.008361-7 - ARMINDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO

DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Os autores, exceto MARIA APARECIDA MARTINS E VALTER ALVES MARTINS, não juntaram no momento da propositura da ação os documentos necessários. Diante disso, emende a parte autora a petição inicial, nos termos do artigo 283 do CPC e do Provimento 64/2005 a fim juntar aos autos cópia do CPF/MF e RG dos autores acima indicados, bem como documento que comprove a opção ao FGTS, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Quanto ao autor GENTIL QUINTILIANO, a CEF informa a adesão nos termos da LC 110/2001, sendo que esta questão somente será decidida após a vinda da contestação. 3. Com ou sem manifestação da parte autora, cite-se a CEF, com cópia desta decisão no mandado. Int.

2000.61.00.021818-3 - GLAUCIA KOHLHASE MARQUES (PROCURAD FELIX MARQUES OAB MT 713 E ADV. SP183778A FÉLIX MARQUES DA SILVA E ADV. SP181965A GLÁUCIA KOHLHASE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Fl. 196: Em virtude das alterações ocorridas no processo de execução introduzidas pela Lei n. 11.232/2005, providencie a parte AUTORA o recolhimento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

2001.61.00.009546-6 - MONICA SANCHES SILVA GOMEZ (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP130203 GASTAO MEIRELLES PEREIRA)

Defiro o prazo requerido pela parte autora de 15 (quinze) dias. Int.

2002.61.00.002328-9 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Fls. 188-193: Defiro. Restituo integralmente o prazo para manifestação da CEF sobre o laudo pericial. 2. Certifique-se a Secretaria o decurso de prazo da parte autora. 3. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do perito dos honorários periciais definitivos. 4. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.007053-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010326-8) LUIZ HENRIQUE GIRARDI E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Observo que os mutuários Luiz Henrique Girardi e Sueli Aparecida Pace Girardi foram notificados que, na hipótese de não pagamento dos honorários advocatícios, seu representante legal renunciaria aos poderes que lhe foram outorgados. Como se trata de contrato de gaveta, e não há notícias de que o gaveteiro Alexandre Bernardo foi intimado sobre a renúncia de seus representantes legais, determino a intimação dos advogados constantes da procuração de fl. 23 para que esclareçam se continuam o representando judicialmente. Após, tornem os autos conclusos.

2002.61.00.015580-7 - MARIA TEREZA GOMES BASILE LEITE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCHOCH E ADV. SP061398 MAURICIO VILLACA LEITE DE BARROS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fl. 167: Defiro à parte autora o prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2003.61.00.036620-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X NEW CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL VITORIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a carta de citação pela qual restou negativa citação da co-ré COOPERATIVA HABITACIONAL VITÓRIA no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

2005.61.00.002227-4 - EUSTAQUIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X VILMA BALBINO FERREIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X EDUARDO KIOCHI NAKAMITI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CELIO DE JESUS SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X SEVERINO GALDINO DA SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X HELIO CASTELETTI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X DONISETI APARECIDO PEREZ (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JOSE URBINO DA SILVA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X ADHEMAR SPADON (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X JOSE SIMAO DA COSTA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Recebo a reconvenção apresentada nos termos do artigo 315 do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da reconvenção apresentada pelo réu, nos termos do artigo 253, parágrafo único do CPC. Intime-se a parte a autora a contestar o pedido, nos termos do artigo 316 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2005.61.00.011781-9 - IRAILDO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP204649 NILTON EDUARDO CARVALHO MARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 108-110: Indefiro. Não há nos autos petição juntada sobre o número indicado pela CEF.Manifestem-se as partes, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Oportunamente, façam os autos conclusos.Int.

2005.61.00.026933-4 - APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP168321 SIMONE ARAUJO CARAVANTE DE CASTILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1. Intime-se o BACEN por mandado da sentença.2. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo (findo) se não houver provocação da parte autora para a liquidação da sentença.Int.

2006.61.00.004306-3 - EDUARDO ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplicas às contestações, bem como em relação aos demais documentos juntados.

2006.61.00.004596-5 - CLAUDIA RIBEIRO (ADV. SP101947 GILBERTO ALFREDO PUCCA E ADV. SP136934E ANTONIO FERNANDES DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Fls. 81-82: Indefiro. A autora é beneficiária da assistência judiciária.Certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.016111-4 - DIONISIO DOS SANTOS XAVIER (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP110274 LAURA CONCEICAO PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2006.61.00.018587-8 - ANTONIO SERGIO ESPINOLA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2006.61.00.022835-0 - LUIZ NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP215942 VALDINEI NUNES PALURI E ADV. SP135029E RAFAEL PESSOA DE SEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)
1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes.2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2007.61.00.013009-2 - ALDA CELIA MARTINHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 48-51: Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito realizado voluntariamente pela ré do cumprimento da sentença, bem como se há interesse no prosseguimento do recurso de apelação interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

2007.61.00.016069-2 - HISATOSHI SHIMABUKURO E OUTRO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 43-48: Recebo como aditamento à inicial. 2. Pretende a parte autora a correção monetária de sua(s) cardeneta(s) pelo IPC em 26,06% do mês de julho/87. Atribui o valor da causa de R\$ 28.374,55. Conforme informações da Contadoria Judicial prestadas a este Juízo, sabe-se que o proveito econômico igual ou 60 salários mínimos, impõe a evolução, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança (inclusive os juros contratuais de 0,5%) e o IPC pleiteado, de um saldo de CR\$ 1.463.800,00, a partir de julho/87. Analisando o(s) extrato(s) de fl(s). 82-85, verifica-se que o saldo à época é inferior a valor acima indicado. Portanto, altero de ofício valor atribuído à causa para fazer constar R\$ 6.486,58 (seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. No parágrafo 3º da referida lei, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Dessa forma, conforme acima justificado, DECLINO DA COMPETÊNCIA em face do disposto no artigo 3º da Lei 10.259/2001, e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.017724-2 - HENRIC FRENCHER (ADV. SP017996 FERNANDO BARBOSA NEVES E ADV. SP232352 LUIS FERNANDO PEREIRA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 17-18: Indefiro a retificação do valor da causa por se tratar de mero expediente para evitar a competência do JEF. Diante do exposto, cumpra-se o anteriormente determinado, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.018466-0 - MARCOS ROBERTO AGUIAR E OUTROS (ADV. SP233668 MARCOS BORGES ANANIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

2007.61.00.027440-5 - ROGERIO DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a reconvenção apresentada nos termos do artigo 315 do CPC. Remetam-se os autos ao SEDI para anotação da reconvenção apresentada pelo réu, nos termos do artigo 253, parágrafo único do CPC. Intime-se a parte a autora a contestar o pedido, nos termos do artigo 316 do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.

2008.61.00.000740-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SELMA REGINA DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 9289/96. 2. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3. Após, se em termos, cite-se. 4. No silêncio, façam os autos conclusos. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.032650-8 - WALTER RONDINA (ADV. SP160493 UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos da Lei 9289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, se em termos, cite-se a CEF, nos termos do artigo 1105 do CPC, a fim de responder o pedido no prazo de 10 (dez) dias. (artigo 1106 do CPC). Oportunamente, façam os autos conclusos. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.004687-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011781-9) IRAILDO FORTUNATO DA SILVA (ADV. SP204649 NILTON EDUARDO CARVALHO MARETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

O réu impugnou o valor atribuído à causa pelo autor. O autor apresentou manifestação. É o relatório. Fundamento e decido. O autor deu à causa o valor de R\$ 120.000,00O pedido é de indenização por dano moral. As regras de apuração do valor da causa encontram-se previstas nos arts. 258 e seguintes do CPC. Nas ações de indenização, à princípio, o valor da causa deveria ser o valor do pedido. No entanto, quando se verifica que o valor é exorbitante (especialmente se não houve recolhimento das custas processuais correspondentes), o valor da causa pode ser reduzido sem prejuízo de se manter o valor do pedido (este será apreciado por ocasião da sentença). Diante do exposto, acolho a impugnação e determino que o valor da causa é de R\$ 24.601,00. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.028549-0 - THEREZINHA CONSTANTINO IANE (ADV. SP252581 RUBENS PAIM TINOCO JÚNIOR E ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 17-19: Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença de fls. 13-14. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.010181-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO NASCIMENTO DE BERGONHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARGARIDA SIQUEIRA REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Representante Legal da CEF para retirar a Carta Precatória em Secretaria para distribuição no Juízo deprecado. A comprovação da distribuição deverá ser realizada no prazo de 15 dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028501-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO GURGEL RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de protesto interruptivo de prescrição ajuizado nos termos do artigo 867 do CPC. Requer a parte autora a interrupção da prescrição do saldo devedor do contrato de mútuo habitacional objeto de matrícula n. 60415 no 3º Registro de Imóveis de São Paulo, com a alegação de aquisição de inúmeros contratos de crédito de mútuo habitacional e com o grande volume dependente de análise para cobrança dos valores devidos por inadimplemento, requer a interrupção da prescrição para haver em tempo hábil o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. Foi determinado à fl. 22, a emenda da petição inicial pela parte autora, a fim de atender o artigo 283 do CPC, para carrear aos autos planilha discriminativa dos débitos. A parte autora às fls. 24-25, requer o prosseguimento do feito, e informa que não detém meios para apurar o valor inadimplido referente ao contrato, tendo em vista a contingência de contratos a serem analisados. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inútil, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, com fundamento no artigo 869 do CPC. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.00.010326-8 - LUIZ HENRIQUE GIRARDI E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência. Observo que os mutuários Luiz Henrique Girardi e Sueli Aparecida Pace Girardi foram notificados que, na hipótese de não pagamento dos honorários advocatícios, seu representante legal renunciaria aos poderes que lhe foram outorgados. Como se trata de contrato de gaveta, e não há notícias de que o gaveteiro Alexandre Bernardo foi intimado sobre a renúncia de seus representantes legais, determino a intimação dos advogados constates da procuração de fl. 23 para que esclareçam se continuam o representando judicialmente. Após, tornem os autos conclusos.

2007.61.00.018186-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015930-2) GERALDO SANTOS (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV.

SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP200158 CLODOALDO CALDERON E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP230669 ADRIANA PECORA RIBEIRO E ADV. SP213570 PRISCILLA COSTA E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP230968 ALAINA SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP196509 MARCIO ARAUJO TAMADA E ADV. SP162275 FERNANDO ROBERTO SOLIMEO E ADV. SP237581 JUSCELAINE LOPES RIBEIRO E ADV. SP182319 CÉLIA DE SOUZA E ADV. SP213797 ROSANGELA FERREIRA EUZEBIO)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

Expediente Nº 2859

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0039468-0 - JORGE LUIZ GOMES PINTO E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.043724-1 - ALBERTO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP179500 ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Promova a parte autora o recolhimento do preparo do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, com redação dada pelo artigo 14, inciso II da Lei 9289/96, sob pena de deserção, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam os autos conclusos para análise da admissibilidade do recurso interposto. Int.

2000.61.00.012609-4 - ADA NICOLETI (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.023738-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.015809-5) CESAR SCHNEIDER (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2000.61.00.031014-2 - LUIZ LAERTE NAVARRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.009521-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.024220-0) JOSE CARLOS BIMBATTE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo deserto o recurso de apelação interposto às fls. 62-68, por falta de preparo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.007766-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.002476-0) WANDA SALLES

FERRAZ (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.012565-4 - PAULO CACIO DE NOVAIS SILVA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.025405-3 - MARIA LUCIA COUTINHO SOARES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Fls. 267-298: Prejudicada a apreciação do pedido em razão da sentença.2. Cumpra-se o item 3. do despacho de fl. 266, com a remessa dos autos ao TRF3.Int.

2006.61.00.007204-0 - HIDEO TAKAHASHI DE LUCCAS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.012524-9 - RONALDO BAPTISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

1. Fls. 326-355: Prejudicada a apreciação do pedido em razão da sentença.2. Cumpra-se item 3 do despacho de fl. 324, com a remessa dos autos ao TRF3.Int.

2006.61.00.019377-2 - TCA INSTALACOES, SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARCOS COM/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.022945-6 - LAESTE RAMOS DE NOVAES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fl. 274: Prejudicado o pedido, em vista da sentença.Remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2006.61.00.027003-1 - JOSE ROBERTO LAUTENSCHLAEGER FILHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

1. Fls. 139-140: Tendo em vista a sentença de fls. 92-96, bem como a interposição de recurso de apelação pela parte autora às fls. 102-136, o qual já foi recebido por este Juízo, conforme decisão à fl. 137, recebo o pedido formulado pelas partes como desistência do recurso de apelação interposto, nos termos do artigo 501 do CPC.2. Certifique-se o trânsito em julgado.3. Em nada mais sendo requerido, oportunamente, arquivem-se os autos (baixa-findo)Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031398-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ASael SOARES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGDA MARIA APARECIDA MENDES ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC.Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores.Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança

dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.031409-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LEONARDO FANIN SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.031410-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ELIANE LIMA PONTES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.031419-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X HENRIQUE DE ASSIS ZUCCOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENISE BUENO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.031969-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOAO EUDES BEZERRA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança

dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.031978-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SANDRA ROSA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDO PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.032934-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ZAIDA MARIA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMAR PEREIRA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.033759-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X FLAVIO TRELLES DE LIMA MIGUEL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.033777-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X LUIS ALVARO CALLIGARIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTINA YOSHIE OSUGI CALLIGARIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser

credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.033789-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MAISA PEREIRA FERNANDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO CARLOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.033956-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X NELSON FERRAREZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA OLIVEIRA FERRAREZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DORIVAL NUNES FERRAREZE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034028-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VITALINA DIONISIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034163-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MAURO CASANOVA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA

CASANOVA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034297-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X DARQUES MARFIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONOR APPARECIDA MARFIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034300-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MAURICIO ROGERIO MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE LINS RACHID GOULART (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034315-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NAIDE MITSUE SHINMACHI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034322-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO

TOBARUELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CRISTINA TOBARUELA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034391-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JORGE SEIJI MATSUNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIA YOSHIE KURA MATSUNO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034513-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SIDNEY LEH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034526-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCO ANTONIO DONATELLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034608-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO LUIZ DE FREITAS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA DE FATIMA PELOSO FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034613-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCIO GARCIA LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034671-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X ELAINE CECILIA CORREA FUZARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034697-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOEL SCALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NORMA APARECIDA GARCIA SCALA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034737-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X WILSON ROBERTO KINDERMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034810-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ETEVALDO CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2007.61.00.034811-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EREBALDO FERREIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIDELIA FERREIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2008.61.00.000574-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE FERNANDES MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDA ACENSO MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2008.61.00.000578-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE ALEXANDRE ISNARD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE BARAUNA ISNARD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2008.61.00.000592-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO CARLOS MEDICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2008.61.00.000617-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X OSORIO MORAES ZALLITT E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

2008.61.00.000629-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FRANCIEDNA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO PINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requer a parte autora a interrupção da prescrição do contrato de mútuo habitacional, nos termos do artigo 867 do CPC. Informa ser credora de inúmeros contratos de créditos e que os mesmos se encontram para análise da situação atual e cobrança dos saldos devedores. Requer, diante da aquisição dos contratos e devido ao grande volume pendente de análise a fim de proceder a cobrança dos valores devidos por inadimplemento, a interrupção da prescrição para realizar em tempo hábil, o processamento dos contratos e sua futura cobrança judicial. É o relatório. Fundamento e decido. Nos termos do artigo 869 do CPC, cabe ao magistrado verificar a pertinência do pedido realizado pela parte interessada, conforme os elementos apontados no artigo 867 do CPC. O protesto interruptivo de prescrição de dívida somente tem sentido quanto se sabe o valor devido. Proceder o protesto sem o montante da dívida é inócuo, dá ensejo à dúvida e incerteza e não gera o efeito de interromper a prescrição. O suposto credor não sabe o valor do crédito e, nem ao menos tem certeza de que ele existe, podendo até ser constatada inexistência de saldo devedor. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO PROTESTO, em razão da falta do valor da dívida protestada. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.024220-0 - JOSE CARLOS BIMBATTE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)
Julgo deserto o recurso de apelação interposto às fls. 120-126, por falta de preparo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.002476-0 - WANDA SALLES FERRAZ (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.029332-1 - NASCIMENTO MACEDO LEMOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da parte autora somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC. 2. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 2860

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.00.034540-0 - MARCELO TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137192 RAUL CANAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.010430-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MAURICIO BORGES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos regulares, a transação extrajudicial realizada pelas partes (fls. 42-44). A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Deixo de condenar as partes em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 26, 2º do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0017803-0 - SANDOVAL COSTA GALVAO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença para a parte autora. Publique-se a sentença em favor da CEF. Decisão nos autos em apenso. Int. SENTENÇA ÀS FLS. 248-250: [...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno os autores a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista nas normas padronizadas para os cálculos na Justiça Federal. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímese.

97.0028342-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017803-0) SANDOVAL COSTA GALEAO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

1. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. 2. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0000236-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0053258-5) MARCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

98.0042593-4 - ERICA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a pagar as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

1999.61.00.041798-9 - MAURO LOPES BERNARDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condeno os autores a pagar à cada ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (mil e trinta reais), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

1999.61.00.059150-3 - ROSELI BONISI PASSOS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.003345-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041798-9) MAURO LOPES BERNARDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Condono o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.020653-3 - NELSON PRIMO FELICIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2000.61.00.050351-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.036625-1) ANTONIO CESAR DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP143564A NELSON MANSO SAYAO FILHO E ADV. SP107775 CLAUDETE ALVES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2001.61.00.010808-4 - OSWALDO JUVENCIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2002.61.00.019792-9 - MARCELO TADEU DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137192 RAUL CANAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

[...]Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO o pedido de declaração de inexigibilidade dos títulos, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados na petição inicial, dando por resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Dada a sucumbência, condeno os autores no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

2006.61.00.022799-0 - ELZA DE JESUS SANTOS (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. A resolução do mérito dá-se, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários advocatícios até que a ré prove que a autora perdeu a condição legal de necessitada. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.003099-1 - FABIO CAMPOS DE LIMA CARDOSO (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a

data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. O levantamento dos depósitos judiciais será efetuado no processo em que foram realizados os depósitos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.010567-0 - GILSON APARECIDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2007.61.00.011213-2 - LEANDRO MEDINA MORENO (ADV. SP223068 FERNANDO AUGUSTO FRANCISCO ALVES E ADV. SP207255 TATIANA FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...] HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 34. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.011704-0 - MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP189309 MARLENE MIOTTO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
[...] Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.028873-8 - ANA VALERIA ROSA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...] Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los diante da ausência dos requisitos previstos no artigo 535 do CPC. Intimem-se.

2007.61.00.031908-5 - ARNALDO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.034079-7 - JOSE CARLOS TERVEDO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.000007-3 - ADRIANO SOUSA LAPA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
[...] Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.000219-7 - LUIS GUSTAVO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.A resolução do mérito dá-se nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.045950-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041798-9) MAURO LOPES BERNARDES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de anulação do leilão extrajudicial. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2000.61.00.036625-1 - ANTONIO CESAR DE FREITAS (ADV. SP143564A NELSON MANSO SAYAO FILHO E ADV. SP156652 VANIA SABINO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de sustação do leilão extrajudicial. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo.Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2006.63.01.029362-7 - ANTENOR MUNIZ DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP069023 FRANCISCO ABDALAH LAKIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

[...]Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 808, inciso I do Código de Processo Civil e caso a liminar anteriormente deferida.Condene os autores a pagarem à ré as despesas que anteciparam e os honorários advocatícios que fixo e, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

Expediente Nº 2864

ACAO DE DEPOSITO

91.0715990-0 - ROSANGELA ROSSI (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0020466-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727689-3) ESTACIONAMENTO 59 S/C LTDA-ME (ADV. SP098992 NELSON GAMBARINI) X CIA/ANCORA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

93.0002727-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0091020-3) AUTO MECANICA MARCELO LTDA (ADV. SP069313 EDISON AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ERALDO DOS SANTOS SOARES)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0058981-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0042699-4) GERIBELLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP089510 LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA E ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) (tópico final da decisão)... É o relatório. Decido. Apesar de restar claro nos autos que houve equívoco na conversão da integralidade dos depósitos realizados sob o código de operação 005, quando na realidade deveria ser convertido o valor de R\$ 254.619,40 (valor para novembro de 2002) devidamente atualizado até a data da conversão em renda do INSS, observo que também há equívoco por parte da autora em sua manifestação de fls.612/613, pretendendo levantar saldo remanescente inexistente depositado sob o código de operação 280. Observo que foram informados saldos nos autos em diversas datas, o que pode ter ocasionado equívoco na manifestação da autora. Todavia, cabe esclarecer, que por determinação à fl.586/587, a integralidade dos depósitos efetuados na conta n.158052-6, sob o código de operação 280, foram levantados pela autora através de alvará. Note-se que o alvará foi expedido com o valor histórico de R\$ 88.394,07, valor para a data de 18/12/1998, que foi devidamente corrigido por ocasião do levantamento, conforme se depreende do alvará liquidado juntado à fl.592 - R\$ 173.478,00 - 24/11/2004. Ao elaborar o demonstrativo de fls.612/613 a autora partiu dos valores informados pela CEF à fl.563, que correspondem à data de 05/03/2004, e ao subtrair o valor pago no alvará o fez com o valor histórico. Saliento que não há mais valores a serem levantados pela autora decorrentes de depósitos efetuados sob o código de operação 280. Quanto à apuração do valor a ser restituído pelo INSS, determino oficie-se à Caixa Econômica Federal para que atualize os valores de R\$ 238.272,52 (guia fl.431) e R\$ 16.346,88 (guia fl.432) de 29/11/2002 para 06/05/2004, data em que foi efetivada a conversão. Noticiado o cumprimento, dê-se vista dos autos ao INSS para manifestação. Int.

1999.03.99.000551-8 - INBrameq IND/ BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELLA CAMPEDELLI)

Ciência à parte autora da disponibilização em conta corrente, à ordem dos beneficiários, das importâncias requisitadas nos ofícios requisitórios expedidos à fl. 226, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF (art.21). Manifeste a parte autora se dá por satisfeita a obrigação, no prazo de 10(dez) dias, valendo o silêncio como anuência para extinção da execução e arquivamento dos autos em definitivo. Int.

2005.61.00.007006-2 - CRISPA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP102924 RICARDO PIRAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União Federal, no prazo de 10(dez) dias, as importâncias depositadas na conta 0265.635.00231315-7. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. NOTA: FLS: 131/132: ciência às partes da conversão efetuada.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.023785-6 - PINHEIRO NETO - ADVOGADOS (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão para o FGTS dos valores depositados na conta 0265.005.00201127-4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. NOTA: fLS.645/647: CIÊNCIA ÀS PARTES DA CONVERSÃO EFETUADA.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0727689-3 - ESTACIONAMENTO 59 S/C LTDA-ME (ADV. SP098992 NELSON GAMBARINI) X CIA/ANCORA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

91.0730847-7 - ANABELLA - COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP038775 DORA TEREZINHA VALLERINI COLAVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda a conversão em renda da União Federal dos depósitos realizados nos autos (fls.43/52). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência as partes. Oportunamente, arquivem-se. Int. NOTA: FLS.90/91: CIÊNCIA ÀS PARTES DA CONVERSÃO NOTICIADA.

92.0091020-3 - AUTO MECANICA MARCELO LTDA (ADV. SP069313 EDISON AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

95.0042699-4 - GERIBELLO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP089510 LUIS AUGUSTO ALVES PEREIRA E ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH E PROCURAD MARIA BEATRIZ A BRANDT)

Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos da ação principal em apenso. Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se.

PETICAO

1999.03.99.063152-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727689-3) ESTACIONAMENTO 59 S/C LTDA-ME (ADV. SP098992 NELSON GAMBARINI) X CIA/ANCORA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP070772 JOSE DE ARAUJO NOVAES NETO) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n. 01/2007 deste Juízo, FICAM INTIMADAS AS PARTES do retorno dos autos do E. TRF3 para requererem o que de direito no prazo de 05(cinco) dias, decorridos sem manifestação, os autos serão arquivados.

Expediente Nº 2865

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.000225-2 - MARIA CECILIA DE JESUS SALES (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a petição inicial. O artigo 292, do Código de Processo Civil estabelece que a cumulação de vários pedidos somente é permitida, num único processo e contra o mesmo réu, desde que obedecido os requisitos de admissibilidade de cumulação contidos no parágrafo 1º do referido dispositivo legal. A parte autora formulou pedido de revisão de contrato bancário de crédito educativo e declaração de nulidade de cláusulas contratuais, cumulada com ação de consignação em pagamento. Os pedidos de revisão de cláusulas contratuais e consignação em pagamento se apresentam incompatíveis entre si, pois a revisão das cláusulas contratuais importa em não determinação dos valores das prestações para fins de consignação em pagamento, o que torna os pedidos incompatíveis entre si. A parte autora deveria ter formulado pedido de revisão de contrato bancário firmado de crédito educativo com declaração das cláusulas contratuais com pedido de antecipação de tutela para depósito das prestações vincendas. Intime-se.

12ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1485

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

98.0036590-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032242-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUISA R L C DUARTE E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG E PROCURAD ELIZABETH KABLUKOW BONORA PEINADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X DELVIO BUFFULIN (ADV. SP066905 SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL E ADV. SP066823 SERGIO RABELLO TAMM RENAULT E PROCURAD FLAVIO CROCCE CAETANO (SP130202ADV) E PROCURAD LUIZ EDUARDO P. REGULES (SP137416ADV) X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X INCAL INCORPORACOES S/A E OUTROS (ADV. SP053937 JOSE ANTONIO DE SEIXAS PEREIRA NETO E ADV. SP123995 ROSANA SCHMIDT) X INCAL IND/ E COM/ DE ALUMINIO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP169051 MARCELO ROITMAN)

Vistos em despacho. Tendo em vista a informação de fl. 21.388, oficie-se aos Excelentíssimos Desembargadores Federais do

Trabalho informando que a audiência para suas oitivas ocorrerá no dia 29 de janeiro de 2008 a partir das 15:00 horas. Intimem-se, também para serem ouvidos na mesma data, 29 de janeiro de 2008 às 11:00 horas, as testemunhas: - ARMANDO CAPUTO, tendo em vista a ausência justificada às fls. 21.337/21.339; - TITO LÍVIO FERREIRA GOMIDE, que deixou de comparecer a audiência de forma injustificada, devendo constar em sua intimação de que se não comparecer poderá ser conduzido coercitivamente o que não afasta a possibilidade de ser configurado eventual crime de desobediência. Ressalto que a intimação da testemunha JOSÉ CARLOS PELLEGRINO, somente ocorrerá após a juntada dos quesitos pelo réu Nicolau dos Santos Neto, conforme consignado no Termo de Audiência de fls. 21.354/21.356. Intimem-se, os réus acerca destes despacho. Intime-se, pessoalmente, a União Federal bem como oficie-se o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.00.030476-8 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X GALLIZIA COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)

Vistos em despacho. Fls. 49/51 - Manifeste-se a autora acerca do depósito e pretensão da ré. Regularize a ré, GALIZIA COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA, sua representação processual. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.00.008991-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X DANIEL RODRIGO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS.182/183:...2. Entendo necessária a produção de prova pericial requerida pelos réus para dirimir a controvérsia dos autos, especificamente no referente à alegada capitalização diária de juros. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Tendo em vista que os réus estão sendo representados pela Defensoria Pública, órgão destinado à defesa dos necessitados, presumo ausente a capacidade financeira dos réus arcarem com os custos da prova requerida, razão pela qual entendo que os honorários do perito deverão ser requisitados nos termos da Resolução 558/CJF. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que sua remuneração está sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n.º558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.003007-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO MANOEL DE ESPINDOLA (ADV. SP140663 ADRIANA PRADO VAZ) X EDILEUZA CORDEIRO LIMA DE ESPINDOLA (ADV. SP140663 ADRIANA PRADO VAZ)

Vistos em despacho. Indefiro o pedido de fl. 120/121, tendo em vista que não é compatível com o presente rito, devendo o réu intentar ação própria para regularizar o pagamento das prestações em atraso. Justifique o réu a pertinência das provas requeridas à fl. 117/118, ítem 3, no prazo de dez dias. Remetam-se os autos ao SEDI, para regularização do pólo passivo, fazendo constar Espólio de Edileuza Cordeiro Lima de Espíndola como litisconsorte passivo. Decorrido o prazo da parte ré, defiro o prazo de cinco dias requerido pela autora à fl. 126. Oportunamente, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.029152-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANOELITO GONCALVES DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o prazo de quinze dias requerido pela autora, para a juntada de procuração com poder especial para desistir do feito. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.014320-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X GLAUCY ELOY DE OLIVEIRA (ADV. SP208392 JEFERSON CASADEI)

Vistos em despacho. Comprove, o advogado da executada o cumprimento do artigo 113 do Provimento nº 64/2005 da COGE, demonstrando o protocolo da via original da petição de fl.115 no prazo de cinco dias, contados da data do término do prazo fixado no despacho de fl. 114. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2005.61.00.015709-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AUREA CARVALHO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2006.61.00.020633-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X AGUINALDO ILDEFONSO FERREIRA (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X MARIA CELIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos em despacho.Fl. 102: Esclareçam as partes se houve acordo extrajudicial, ou pagamento do débito, no prazo de dez dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.I. C.

2006.61.00.026781-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ROSANGELA APARECIDA DA MOTA GARCIA E OUTRO (ADV. SP145147 PAULO APARECIDO BARBOSA)

Vistos em despacho.Tendo em vista o equívoco ocorrido no cadastro do advogado das rés, e a fim de que não ser alegue prejuízo da parte, republique-se o despacho de fl. 67.Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 67: Vistos em despacho. Tendo em vista o que dispõe o artigo 1.102C do Código de Processo Civil, não sendo oferecidos os Embargos Monitórios, no prazo de 15 (quinze) dias, prosseguira a execução nos termos dos artigos 475-I à 475-R.Dessa forma, tendo em vista o determinado à fls. 47, verifico que neste momento processual a peça a ser oferecida pelos réus seria a Impugnação de que trata o parágrafo 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Destarte, a fim de que seja a petição de fls. 55/58 recebida como Impugnação, deverão os réus garantir o juízo no prazo de 05 (cin co) dias. No silêncio, desentranhe-se a petição de fls. 55/61. Int.

2006.61.00.027641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X REGIANE PRISCILA PASCHOALIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMAR FREIRE AURELIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora, Caixa Econômica Federal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.022714-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X GABRIEL BERTOLAZZI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. No que tange ao pedido de devolução de prazo requerido, assevero que este ainda não começou a fluir, visto que existem outros réus a serem citados. Quanto ao pedido de nomeação de advogado dativo, o réu do presente feito poderá se dirigir a Defensoria Pública da União, com endereço à Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação - São Paulo/SP, para que sejam lá tomadas as providências cabíveis e regularização de sua representação processual. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 57. Intime-se pessoalmente o réu, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, deste despacho. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029271-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO BATISTA COSTA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JORGE SILVA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2007.61.00.029472-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X ROGERIO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DE CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora, Caixa Econômica Federal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.031530-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LINO COML/ DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSVALDO LINO

NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA BISTON DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 52/53 - Junte-se.A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento, devidamente instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Reconheço a pertinência da ação monitoria (CPC, art. 1.102.A). Defiro, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos da inicial (CPC, art. 1.102.B), anotando-se que o seu cumprimento isentará o réu de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102.C, parágrafo primeiro) fixados estes para eventual descumprimento, em 10% do valor da causa.Deverá constar no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos. Ainda, caso não seja cumprido a obrigação ou oferecidos embargos, constituir-se-à, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do C.P.C. Cumpra a Sra. advogada LEONORA ARNALDI MARTINS FERREIRA OAB/SP 173.286, integralmente o despacho de fl. 51.Expeça-se o Mandado de Citação. Int.

2007.61.00.031641-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDMAR ROCHA FURTADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora, Caixa Econômica Federal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0018662-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0013931-0) ARNALDO JOSE DE MOURA E OUTROS (ADV. SP129657 GILSON ZACARIAS SAMPAIO E ADV. SP140924 CLAUDIA FERREIRA CRUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Vistos em despacho.Tendo em vista a certidão de fl. 761, desentranhe-se as contra-razões intempestivas de fls. 723/760, devolvendo-se-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos.Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.I. C.

2001.61.00.024836-2 - VERA LUCIA LOBRIGATTI DE MIRANDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em despacho.Fls. 165/166: Tendo em vista o alegado pela parte autora, comprove a ré o resgate do FGTS da autora Vera Lucia, conforme convencionado na audiência de conciliação de fls. 157/159, bem como a quitação do imóvel e a liberação da hipoteca, no prazo de dez dias.No silêncio, voltem os autos conclusos.I. C.

2003.61.00.012993-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009168-8) CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MENEZES CAMARA E OUTRO (ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 137/138 - Tendo em vista os comprovantes de quitação juntados pela ré, deixo de apreciar o requerido pelos autores às fls. 137/138 visto se tratar de pedido incompatível com o ato praticado Fls. 137 e 148/149 - Ciência aos autores para que requeiram o que entender de direito. Prazo: dez (10) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2006.61.00.002608-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.025026-0) ADESIO MENDONCA REIS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho.Tendo em vista que a parte autora foi intimada para cumprir o despacho de fl. 233 em 23/07/2007, havendo deferimento de dilação de prazo em 22/10/2007, e até a presente data não comprovou o referido cumprimento, declaro preclusa a prova pericial.Venham os autos conclusos para sentença.I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.031300-7 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANGATURAMA (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Vistos em despacho.Cumpra a autora o despacho de fl. 373, trazendo aos autos cálculo discriminado do valor que entende devido, no prazo de cinco dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2003.61.00.034497-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO) X REINALDA RIBEIRO DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP113607 PATRICIA NICOLIELLO LALLI MODENEZI) X LUIS HENRIQUE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEUSA PEREIRA MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (CEF) o que de direito, nos termos do art. 475-J, do CPC.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

2007.61.00.022527-3 - SANTINA SCALABRINI (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Sumária ajuizada em face da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, por Santina Scalabrini, em breve síntese, requer a autora indenização por danos materiais e morais. Às fls. 483/486, entendeu por bem o juízo estadual, onde originariamente foi proposta a ação, julgar improcedente o pedido. Às fls. 533/543, reformou em parte o E. Tribunal de Justiça a sentença proferida no primeiro grau de jurisdição, acordão trânsitado em julgado à fl. 545. Com o trânsito em julgado do feito, iniciou-se o processo de execução, nos termos da antiga redação do artigo 652 do Código de Processo Civil, e seguidamente se deu a penhora de valores, conforme se depreende dos autos às fls. 735/736. Ocorre que às fls. 766/768, formulou a requerente pedido de substituição da penhora realizada por créditos da ré, o que foi deferido como se comprova à fl. 820 e 830 dos autos. Entretanto, com a Medida Provisória 353 de 22/01/2007, após convertida na Lei 11.483/2007, a União Federal sucedeu a ré em seus direitos e obrigações, sendo, então, deslocada a competência para esta Justiça Federal. Às fls. 860/866, requer autora a manutenção da penhora realizada nos autos, bem como a inscrição da autora na folha de pensionistas da União Federal, nos termos do acórdão de fls. 533/543. Às fls. 897/900, requer a União Federal que seja desconstituída a penhora realizada, bem como convertida em renda da União o valor penhorado. Apesar dos bens da União Federal gozarem da prerrogativa de impenhorabilidade e ser esta a sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A, o crédito que foi penhorado nos autos, antes desta sucessão deve permanecer no estado em que se encontra. O artigo 5º da Lei n.º 11.482/07 determina, dentre outras coisas que o fundo contingente da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA arcará com os custos de levantamento de gravames realizados em bens da extinta Sociedade Anônima, que interessarem à União, razão pela qual não há de prevalecer a alegação de ilegalidade da penhora anteriormente realizada sobre os créditos da ré. Determino à União Federal que se manifeste acerca do pedido de inclusão da ré para o recebimento mensal de 2/3 do salário mínimo formulado à fl. 866. Nada a apreciar quanto à petição de fls. 881/895, visto que seu conteúdo não diz respeito ao presente feito. Recolha a autora as custas devidas à esta Justiça Federal, devendo obedecer o que determina a Lei 9.289/96 em seus artigos 2º e 14º, visto que deverão as custas serem recolhidas na Caixa Econômica Federal - CEF, não na Nossa Caixa S/A conforme guia de fl. 867, e observando a Tabela de Custas da COGE nos termos do Provimento 65/05. Oportunamente e observadas as formalidades legais, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores que encontram-se depositados a disposição deste Juízo (fl. 896), bem como Mandado para o Levantamento da Penhora realizada. Remetam-se os autos ao SEDI para que seja alterado o pólo passivo devendo constar a União Federal como ré. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013896-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005812-4) BENJAMIM SAMPAIO SANCHES (ADV. SP173416 MARIO APARECIDO MARCOLINO E ADV. SP221690 MARCOS ANTONIO LUCENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Vistos em despacho. Fl. 47 (retro) - Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pelo embargante para que cumpra integralmente o determinado na decisão de fls.45/47. Após, voltem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.022949-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.016042-7) ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (ADV. SP154243 ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Vistos em despacho.Fla. 172/232: Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo embargante, acerca do cumprimento parcial da carta precatória nº 57/2006.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.027905-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.034828-6) ANTONIO MARCILIO DE CASTRO MARQUES (ADV. SP057347 MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO)

Vistos em despacho.Especifiquerm as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de dez dias.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.029835-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.013110-5) FABIO ANTONIO GUIMARAES (ADV. SP124980 BERNARDO FERREIRA FRAGA E ADV. SP200882 MARIANA MANZIONE SAPIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM)

Vistos em despacho. Manifeste-se o embargante sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.030231-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.011073-7) ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP065675 LUIZ ANTONIO BOVE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS)

Vistos em despacho. Manifeste-se o embargante sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.033215-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027659-8) MARISA FERNANDES DE ALMEIDA RIGONATI E OUTRO (ADV. SP095241 DENISE GIARDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0034638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FAMA COM/ DE TAMBORES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 269 - Nada a apreciar tendo em vista o contido no despacho de fl. 268. Fls. 271/279 - Ciência as partes do desbloqueio realizado. Cumpra-se o despacho de fl. 268 e expeça-se o ofício à instituição bancária para que transfira em favor deste Juízo os valores bloqueados. Int.

2003.61.00.011074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X NICOLAU DOS SANTOS NETO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI)

Baixo os autos em diligência. Fls. 162: Defiro a vista dos autos fora do cartório. Int.

2003.61.00.034828-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO MARCILIO DE CASTRO MARQUES (ADV. SP057347 MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES)

Vistos em despacho. Fl. 130: Nada a deferir, tendo em vista o teor do documento de fls. 134/135. Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.003367-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X MARIA CRISTINA DE CARVALHO VILARINHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Nesses termos, defiro parcialmente o pedido formulado pela CEF e determino o bloqueio mensal do valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário líquido do executado LUIS SERGIO DE CAMPOS VILARINHO, até que haja a quitação total do débito, diretamente na fonte pagadora, quer seja, na folha de pagamento do autor, pelo Metrô. Os valores bloqueados - inclusive os que já foram objeto de constrição por meio do BACENJUD- só poderão ser levantados ao final, época em que este Juízo aferirá a correção dos valores pagos. Ultrapassado o prazo recursal e não havendo suspensão da presente decisão, oficie-se ao Metrô para que efetue o bloqueio do montante acima referido, que deve ser depositado à disposição deste Juízo, em conta judicial, na Caixa Econômica Federal. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.00.006088-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA) X WILLIAM LEI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 74. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. DESPACHO DE FL. 74: Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 3.003,63 (três mil e três reais e sessenta e três centavos), que é o valor do débito atualizado até março de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

2007.61.00.028604-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X TECH PRESS IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCELO MARQUES DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JANETE BRITO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora, Caixa Econômica Federal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.031630-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROSANGELA AP ARRUDA CONFECÇÕES IGNACIO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO BONONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000175-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP260893 ADRIANA TOLEDO ZUPPO) X VALDECI PEDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora a juntada aos autos do substabelecimento de fl. 06 em sua via original. Recolha as custas devidas a esta Justiça Federal sob Código de Receita de Primeira Instância (5762) e na CEF, nos termos dos artigos 2º e 14º da Lei nº 9.289/96. Esclareça, ainda, se após a intimação do requerido irá requerer a carga definitiva dos autos nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Prazo: dez (10) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031417-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCIO ILDEFONSO VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA REZENDE VICENTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: dez (10) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0010176-7 - SAMAC AUTOMOVEIS E COM/ LTDA (ADV. SP017214 VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$9.602,21 (nove mil, seiscentos e dois reais e vinte e um centavos), que é o valor do débito atualizado até 22 de outubro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 152. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0042298-0 - PITOLO IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP182064 WALLACE JORGE ATTIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 200/201: Recebo o requerimento do credor, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

ACOES DIVERSAS

2004.61.00.025335-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA) X ADILSON DE LIMA RUBIO (ADV. SP211458 ANA PAULA LORENZINI)

Vistos em despacho.Fls. 159/164: Expeça-se ordem de desbloqueio dos valores depositados na conta 0238.013.004071855 da Caixa Econômica Federal, desde que menores que quarenta salários mínimos.Indique o devedor bens passíveis de penhora para a satisfação do crédito, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º c.c 475 R dos Código de Processo Civil.I. C.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3149

ACAO CIVIL PUBLICA

1999.61.00.040265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0047859-0) ASSOCIACAO DO MUTUARIOS E MORADORES DO CONJUNTO SANTA ETELVINA - ACETEL (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Chamo o feito à ordem.A presente ação civil pública encontra-se pendente de recurso.Logo, para não causar tumulto processual e zelando pela celeridade, entendo que as questões atinentes a levantamento de valores ainda pendentes, deverão ser analisadas quando do cumprimento da sentença transitada em julgado.Remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.00.001151-3 - CATARINA LINHARES FERRO E OUTROS (ADV. SP168566 KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 355 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.No mais, manifeste-se a autora sobre a certidão negativa de fls. 353 verso, no mesmo prazo.Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.023099-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ADALGIZA DUARTE SOUZA DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 95 : manifeste-se a CEF em 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0010754-9 - JOSE PINHA FILHO (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP047184 ORISON FERNANDES ALONSO E ADV. SP091781 CLOVIS ROSA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 236/237 : indefiro, considerando que o requerimento de cópias autenticadas deve ser feito junto à Central de Cópias deste fórum, por meio de solicitação devidamente preenchida nesta secretaria.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

91.0682909-0 - ARLEU VAGNER CAMOSSATO E OUTRO (ADV. SP094444 ROSEMEIRE APARECIDA P SARAIVA OLIVEIRA E PROCURAD HELDER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Fls. 251/252 : manifestem-se as partes.Após, venham conclusos.Int.

92.0014168-4 - SEME JUBRAN E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 165 e ss. : dê-se vista às partes.Após, com a concordância, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório.É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis:No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.É relevante notar que a

discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatário dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatário esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatário no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatário, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório e intimem-se as partes.Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3ª Região. Int

92.0023819-0 - ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

92.0044699-0 - OSWALDO GALLINA (ADV. SP092074 ANTONIO CARLOS GALINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

Reconsidero o despacho de fls. 242, tendo em vista a interposição de agravo de instrumento da decisão de fls. 198/199.Intime-se o patrono do co-autor falecido (Oswaldo Gallina) para proceder à habilitação de todos os herdeiros para fins de levantamento do valor depositado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0089769-0 - EDISON APARECIDO CAMPOLONGO E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Reconsidero o despacho de fls. 376, eis que a CEF creditou às fls. 373 e ss. os valores referentes ao co-autor Edson Alcione Prohann.Intime-se referido co-autor a manifestar-se sobre o creditamento.Após, tornem conclusos.Int.

92.0091825-5 - JOSE CARLOS MOTTA RECACHO (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 80 : manifeste-se a parte autora, carreando aos autos documentos que comprovem a propriedade do veículo durante o período questionado, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

93.0008857-2 - PAULO FRANCISCO JUNQUEIRA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 523/526 : tendo em vista que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% ao mês da data da citação até dezembro/2002, quando, a partir de então, restarão compreendidos na variação da taxa Selic, intime-se a CEF ao creditamento da diferença devida com relação ao oc-autor Pedro Baldan.Ainda, deposite o valor referente aos honorários no tocante ao co-autor Paulo Cesar da Silva, conforme requerido. Prazo : 5 (cinco) dias.Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará.

94.0016755-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014408-3) RODOVIA TRANS-ESTACA LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de conseguinte, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

95.0038524-4 - JOSE DE COLLO E OUTRO (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO E ADV. SP083404 EDMUNDO DE MELLO CABOCLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 257 : dê-se vista às partes. Após, tornem imediatamente conclusos. Int.

1999.03.99.055618-3 - LUIZ ELOI DE SOUSA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 271/272 : intime-se a CEF para que deposite o valor referente aos honorários advocatícios sob pena de execução nos termos do art. 652 do CPC. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.090543-8 - ARNALDO VITORINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 287 : indefiro, eis que trata-se de obrigação de fazer. Cumpra o patrono da parte autora o despacho de fls. 283, sob pena de arquivamento.

2000.61.00.008590-0 - SIDNEY POLICARPO E OUTRO (ADV. SP068471 CELSO HERLING DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 191 e ss. : manifestem-se as partes. Após, tornem conclusos. Int.

2001.03.99.011056-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043659-5) BIGAIL DALMEIDA BAPTISTA MARTINS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE

RODRIGUES SANTOS)

Considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127). O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de consequente, em mora que autorize a cobrança de juros. Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório. De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique. Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal. Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida. Assim, entendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano. Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório. Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

2001.61.00.014532-9 - SAMIR BOU MOUGHALABIE (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 343/344 : manifeste-se a parte autora. Int.

2001.61.00.020855-8 - ELZA BONELLI (ADV. SP035906 CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP109821 NELIDA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 211/212 : dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos.

2001.61.00.032110-7 - RUI CORREA (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls. 228/232 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.029051-6 - IVONETE MIRIAM FUNARI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a CEF para que cumpra a obrigação com relação aos co-autores José Augusto e Mario Massatoshi, colacionando aos autos as certidões de objeto e pé, referente aos processos em que alega terem os referidos autores recebido a diferença relativa ao Plano Verão. Prazo : 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por autor. Int.

2004.61.00.009270-3 - YULIO ARIKAWA (ADV. SP207577 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD CINTHIA YUMI MARUYAMA LEDESMA)

Fls. 206/224 : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.00.013538-6 - BLUE SPORTS COML/ LTDA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.

2004.61.00.035215-4 - BARTOLOMEU DA COSTA SILVA NETO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo.Defiro os benefícios da justiça grauita. Anote-se.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.015713-1 - THELMA MARIA MENDONCA COSTA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo o dia 11/02/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2005.61.00.022427-2 - APARECIDA DONIZETE MEDEIROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retono dos autos a este juízo.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.022702-9 - WILSON SIMOES DE OLIVEIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 157/161 : defiro o prazo de 10 (dez) dias à parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.025766-6 - EDITH LOPES AFFONSO E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo.Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2005.61.00.027135-3 - ANTONIO SERGIO GOES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a este juízo.Preliminarmente, mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, pelos seus próprios fundamento.Indefiro, ainda, o pedido de extinção formulado pela CEF, considerando que o objeto da demanda é a própria nulidade da execução extrajudicial cumulada com o pedido de revisão.Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.002549-1 - EDISON RENE ANDREYSUK (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Intime-se a autora para comprovar o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de renúncia à prova.Int.

2007.61.00.007441-6 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.010937-6 - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Regularize a CEF a petição de fls. 112/115, sob pena de não conhecimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2007.61.00.011689-7 - CARMEN ANSOTEGUI HUETO DE REPILA (ADV. SP154713 MARCELO DIAS DE OLIVEIRA ACRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 61/62 : defiro.Intime-se a CEF para fornecer os documentos necessários no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.011697-6 - MASSAKO MATSUNAGA MARTIN (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 99 e ss. : manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.014539-3 - MARCIA CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a CEF para carrear aos autos os extratos da conta poupança da autora no período questionado, nos termos do art. 355 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.015620-2 - JOSE JUVINO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP228311 ANDRESSA BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 44, nos termos do art. 355 do CPC.

2007.61.00.019588-8 - MIZAEAL ANTONIO DIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo o dia 17/01/08, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.019833-6 - PADARIA E CONFEITARIA CARAVELAS LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257114 RAPHAEL OKABE TARDIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.020785-4 - ODICEIA GRIFO DA ROCHA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Designo o dia 11/02/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.022629-0 - ALEXANDRE COPPOLA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Designo o dia 17/01/2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.025274-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.028979-2 - MARCIA DE LIMA (ADV. SP229548 HAROLDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2007.61.00.030007-6 - JOSE SIMOES DE ALMEIDA NETO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.030624-8 - MARIA ESTELA FERREIRA GOMES (ADV. SP112576 KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 31 e ss. : defiro o pedido de emenda à inicial e por consequência reconsidero o despacho de fls. 28. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para complementação das custas processuais. Após, cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.008203-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005336-2) MARCELO ARRUDA LEITE (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação de ambas as partes em seus regulares efeitos. Vistas às partes para contra razões. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.033225-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051081-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X DEISE AQUEROPITA CAMPANA (ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI E ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI)

Fls. 110/111 : manifeste-se o embargado no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.00.008674-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0022097-9) TECNOCOMP COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.031220-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o requerente integralmente o despacho de fls 19, considerando o valor mínimo previsto na tabela de custas. Prazo : 5 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.005336-2 - MARCELO ARRUDA LEITE (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.00.030277-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005981-9) ORGANIZACAO MOFARREJ AGRICOLA E INDL/ LTDA (ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A exequente ORGANIZAÇÃO MOFARREJ AGRICOLA E INDUSTRIAL LTDA requer às fls. 298/302 a expedição de alvará de levantamento dos valores depositados nos autos. Alega, em síntese, que a executada foi intimada para pagar a quantia devida, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, tendo efetuado o depósito, consoante guia de fls. 283. Sustenta que a execução que se processa nos presentes autos diz respeito aos valores incontroversos, razão pela qual desnecessária a prestação de caução. Nos termos do artigo 475-O, III, do Código de Processo Civil o levantamento de depósito em dinheiro depende de caução suficiente e idônea. No entanto, analisando a situação concreta, verifico que a execução diz respeito apenas aos valores incontroversos, uma vez que ainda encontram-se pendentes de julgamento os autos dos embargos à execução, razão pela qual não verifico a hipótese de grave dano ao

executado, sendo, portanto, prescindível a garantia. Assim, intime-se a exequente para indicar o número do RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente do depósito de fls. 283. Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3166

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.028243-0 - GEPCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X LUIZ CARLOS MEIRA DE VASCONCELLOS (ADV. SP080025 ALCIDES RIBEIRO FILHO E ADV. SP173403 MARIA LUIZA GRUBER RIBEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP086609 JOSILDO PEREIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2002.61.00.029286-0 - TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl.342: Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais requerido pelos autores, o pagamento deverá ser efetuado em 2(duas) parcelas mensais, devendo a parte autora providenciar o pagamento da primeira parcela, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão. Com o pagamento, intime-se o Sr. Perito a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

2003.61.00.007350-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005372-9) DANIELA PAULA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP124859 CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS FALCAO)

Fl. 211: Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora a fim de que providencie o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito para dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, independente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2003.61.00.020185-8 - BTD ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Providencie a parte autora o pagamento das demais parcelas, mensalmente, dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, intime-se o Sr. Perito para dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, independente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2003.61.00.022040-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.019088-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD MAURICIO MARTINS PACHECO E ADV. SP171284 TATHIANA DE HARO SANCHES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Providencie a parte autora o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, intime-se o Sr. Perito para dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, independente da necessidade de eventuais

esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2004.61.00.020987-4 - HAMILTON FERNANDES BALDIN E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO)

Comproven os autores o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, intime-se o Sr. Perito para dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, independente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2004.61.00.023629-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020693-9) TIPOGRAFIA ITAMARACA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl.148: Defiro o pedido de parcelamento dos honorários periciais requerido pelos autores, o pagamento deverá ser efetuado em 2(duas) parcelas mensais, devendo a parte autora providenciar o pagamento da primeira parcela, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão. Com o pagamento, intime-se o Sr. Perito a dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais. Int.

2004.61.00.035059-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.028627-3) EDUARDO AMARO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Providencie a parte autora o pagamento da segunda parcela dos honorários periciais, devendo prosseguir com o depósito das demais parcelas dos honorários, mensalmente, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, intime-se o Sr. Perito para dar inicio ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, independente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2005.61.00.006730-0 - EURIPEDES LAUREANO MARINHO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CELIA REGINA BERGAMIN MARINHO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP216114 VIVIAN SIQUEIRA DE ARANTES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Comprove a parte autora o pagamento das parcelas dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, se em termos, intime-se o Sr. Perito para dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, independente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2006.61.00.003686-1 - PEDRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Defiro a prova pericial requerida à fl.225. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2006.61.00.015292-7 - FABIO DE SOUZA BRITO CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Defiro a devolução do prazo requerida à fl.125/126. Defiro a prova pericial requerida à fl.161 Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos

termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2006.61.00.015891-7 - ELISABETE GAIDAJE MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a devolução do prazo requerida. Defiro a prova pericial requerida à fl.180. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2007.61.00.023285-0 - NEUZA MARIA NUNES (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a prova pericial requerida à fl.158. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

2007.61.00.023604-0 - MIRTES TEREZINHA SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prova pericial requerida à fl.222. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias). Int.

Expediente N° 3276

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008196-9 - WALDOMIRO PIEDADE FILHO E OUTRO (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 304. Após, apreciarei às fls. 306/327. Intime-se.

97.0003636-7 - MARIO CACAVALLO FILHO E OUTROS (ADV. SP062103 WILSON JULIAO DA SILVA E PROCURAD ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes a respeito dos cálculos apresentados pela contadoria judicial, no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

97.0037098-4 - ANA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP109253 IRAI JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0021749-5 - ADAO GOMES DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora do informado pela Contadoria Judicial, à fl.352 pelo prazo de 10 dias. Int.

1999.61.00.014655-6 - VALDOMIRO FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista as reiteradas vezes que foi concedido dilação de prazo para que a CEF manifestasse sobre os cálculos elaborado pelo sistema da contadoria, defiro tão somente o prazo de 10 (dez) dias, requerido pela CEF à fl. 436, para que providencie o depósito da diferença encontrada nos cálculos de fls. 404/414. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

1999.61.00.020725-9 - DINEA DUARTE BALTASAR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.048873-0 - ABMAEL FERREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 340/341 alegando contradição/omissão de decisão proferida às fls. 338, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 24/1997, conforme determinado nos termos do julgado. Proferida decisão às fls. 343/344 a CEF interpõe novamente embargos de declaração às fls. 353 alegando obscuridade/contradição e omissão. Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada, com efeito, este juízo não decidirá novamente as questões já decididas, nos termos do artigo 471 do Código de Processo Civil. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 328, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa. Intime-se.

2000.61.00.031160-2 - ONOFRE RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 329/331 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 26/2001, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 326/327, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2002.61.00.003808-6 - EDVALDO MARQUES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será

compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.005326-9 - MANACES FRANCA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.017144-8 - EDMAR NUNES SODRE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2004.61.00.007689-8 - KOIJI SEKIYA (ADV. SP115609 MAURO QUEREZA JANEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2006.61.00.026599-0 - RONALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0004879-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP096143 AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA) X ARTHUR BOYADJAN (ADV. SP021210 ANTONIO DOS SANTOS GONCALVES)

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça à fl. 140, requerendo o que direito, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, ao arquivo.Intime-se.

Expediente Nº 3292

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005601-8 - LUIZ ROBERTO DE MACEDO TAHAN E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 404/409: Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência as partes do agravo interposto às fls. 412/417, aguardem-se até que seja proferida a decisão final. a de extinção da execução. Intimem-se.

93.0008715-0 - ELVIRA BIANCHI MANCEBO HOLTZ E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado pela CEF às fls. 387/389, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

96.0024142-2 - ANESIO SARRO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diga a CEF se já obteve resposta do v. ofício encaminhado aos bancos depositários, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

97.0004739-3 - ANTONIO LUZIA DAS GRACAS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se o autor ANTONIO LUZIA DAS GRAÇAS e MANOEL FONSECA RODRIGUES, providenciando os documentos requeridos pelo banco depositário às fls. 298/299, prazo de 15 (quinze) dias.Aguardem os demais ofícios encaminhado pela CEF aos bancos depositários noticiado à fl. 295.Intime-se.

97.0030571-6 - ESIO CARLOS FILHO (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra o autor o despacho de fl. 241, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intime-se.

98.0022590-0 - ISAURA KATSUE YAMASHITA DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 258, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

1999.61.00.022896-2 - JONAS STANKUNAS E OUTROS (ADV. SP038900 GINO KAMMER) X NEIZE CHRISTINA ANTONIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 403/405 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 26/2001, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 399/400, no prazo de 20 (vinte) dias.Intime-se.

1999.61.00.033979-6 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SNATOS JR. E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF à fl. 351.Intime-se.

1999.61.00.055490-7 - EUNICE DE FATIMA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência a autora do alegado pela CEF às fls. 287/292, bem como da planilha juntada referente aos créditos efetuados.Cumpra o autor GABRIEL PEREIRA o despacho de fl. 280, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, ao arquivo.Intime-se.

2000.61.00.034023-7 - JOSE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.. Trata-se de execução de sentença que se processa nos termos do art. 632, do CPC, visando o recebimento dos denominados expurgos inflacionários das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O feito foi devidamente processado, sobrevindo decisão em face da qual a CEF embarga de declaração às fls. 331/333 alegando contradição/omissão, tendo em vista que os valores creditados teriam sido corrigidos aplicando-se o Provimento 26/2001, conforme determinado nos termos do julgado. É o relatório. Passo a decidir Não assiste razão à embargante, pois a decisão prolatada foi devidamente fundamentada o que agora pretende ver reanalisado. Com efeito, não vejo omissão ou contradição a ser sanada, pois alega a CEF que os critérios de correção monetária utilizados foram os fixados na decisão transitada em julgado, a qual determinava a aplicação do Provimento 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, situação alheia ao previsto na legislação para a correção monetária dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS, que deverá ser aplicado somente em ocorrência de saque. Realmente, neste recurso há apenas as razões pelas quais a embargante diverge da decisão proferida, querendo

que prevaleça o seu entendimento, pretensão inadmissível nesta via recursal. Ainda que seja possível acolher embargos de declaração com efeito infringente, para tanto deve ocorrer erro material evidente ou de manifesta nulidade da decisão, conforme sedimentado pelo E.STJ no Embargos de Declaração no Agr. Reg. no Agr. de Instr. nº 261.283, Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 29.03.2000, DJ de 02.05.2000. No caso dos autos, todos os aspectos ora aventados foram apreciados na decisão atacada, de modo que não há obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada. Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão no ponto embargado. Cumpra a CEF o determinado na decisão de fls. 327/328, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2000.61.00.045141-2 - SOPHIA BUENO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP075964 VALDOMIRO RIBEIRO PAES LANDIM E ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 193: Assim, no caso dos autos, não deve prosperar o alegado pela CEF, devendo a mesma providenciar o depósito da diferença encontrada pela contadoria às fls. 181/185, eis que estão nos exatos termos do julgado, bem como do esclarecido acima. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

2000.61.00.045798-0 - VICENTE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF referente aos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.018552-6 - STELA MARIS CAMARA LEAL CORTES MADRUGA E OUTROS (ADV. SP094595 MARISA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls. 179/180. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2005.61.00.023114-8 - TOMOKO NAKAHARA (ADV. SP217499 JOAREZ BIZERRA DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 97/104 e 109/121: Recebo como pedido nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J. Assim, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2007.61.00.000564-9 - JOAO FERREIRA MONTE ALEGRE E OUTRO (ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Pelo que consta dos autos, a decisão transitada em julgado acolheu como indevidos os expurgos inflacionários das contas vinculadas de FGTS, determinando a recomposição dessas contas tal como ocorreria se a CEF tivesse feito corretamente a atualização do FGTS. Por isso, a decisão judicial determinou a aplicação dos expurgos em questão às contas vinculadas de FGTS, com efeito retroativo aos meses em que não foram devidamente aplicados. Uma vez incorporados tais índices expurgados retroativamente nos meses correspondentes, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), na forma da legislação aplicável ao fundo, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros sobre esses

acréscimos deverão ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período (vale dizer, juros previstos na legislação do FGTS, de 3% a 6%, dependendo do caso), recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivessem havido os expurgos. A decisão judicial proferida atentou para o fato de eventuais saques nas contas vinculadas em tela terem ocorrido no intervalo entre os meses dos indevidos expurgos e o momento no qual a CEF faz a recomposição com efeitos retroativos. Nesse caso, os valores a serem creditados em razão dos expurgos devem ter, até o momento do saque, correção e juros nos moldes da conta vinculada, mas após o saque, incidirá apenas correção monetária (no caso, pelo Provimento COGE 26/2001, e atualmente pelo Provimento COGE 64/2005), sendo que os juros (que passam a ter natureza moratória, em decorrência do saque) deverão ser contados a partir da citação (momento no qual a parte-ré foi constituída em mora). Fls. 165/181: Assim, no caso dos autos, cumpra a CEF sua obrigação de fazer nos termos acima explicados. Prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se.

Expediente Nº 3302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.020045-9 - JOSE PEDRO LORENZETTI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Tendo em vista que a perícia contábil já foi devidamente realizada e os valores depositados pela parte autora foram levantados pela CEF devido a conciliação realizada entre as partes, providencie a parte autora o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias. Saliento que o não pagamento dos honorários constituirá título executivo em favor do Sr. Perito Judicial. Int.

1999.61.00.035402-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.029856-3) GEORGE GUEDES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X SASSE - CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Expeça-se o alvará de levantamento dos honorários periciais em benefício do Sr. Perito Judicial. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

1999.61.00.056438-0 - VILMA PISETTA (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Informe, o autor, o nome do patrono que deverá constar no Alvará de Levantamento, bem como o nº do RG, do CPF/MF e do telefone atualizado do escritório. Após, cumpra-se o despacho de fl. 375. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.021227-2 - CARMEN RIBEIRO SOARES BARLETTA (ADV. SP235628 MÔNICA MORANO NIMI) X OSMAR BARLETTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 319, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Int.

2001.61.00.001399-1 - JOSE ANTONIO ALVES E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Providenciem os autores o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Após, intime-se o Sr. Perito para dar início ao seu trabalho, devendo apresentar o laudo pericial no prazo de 60 (sessenta) dias. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais, independente da necessidade de eventuais esclarecimentos acerca do laudo pericial apresentado. Int.

2001.61.00.021199-5 - GILBERTO PINTO E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 246, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.004507-8 - JAIME DE LA CRUZ EDGARDO GONZALEZ PARRA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da CEF, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2002.61.00.012218-8 - ROGERIO APARECIDO GIROTO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento, o primeiro em benefício do Sr. Perito Judicial referente aos honorários periciais depositados na conta nº243.617-8 e, o segundo em favor da CEF, consoante ao extrato apresentado à fl. 461/462, intimando-se, posteriormente, os beneficiários para vir retirá-lo.Após, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.012893-6 - AFONSO LUIZ CORREA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES)

Tendo em vista o acordo firmado entre as partes às fls. 314/316, indefiro o requerido pela parte autora à fl.325.Considerando o deferimento do levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais na conta 0265.005.0240138-2, informe a CEF se já efetuou o referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

2003.61.00.014062-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017296-9) EMERSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista que a prova pericial requerida pela parte autora foi julgada preclusa, defiro o pedido de levantamento tão-somente dos honorários periciais.Informe a parte autora, o nome do patrono que deverá constar no Alvará de Levantamento, bem como o nº do RG, do CPF/MF e do telefone atualizado do escritório, no prazo de 10(dez) dias.Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se posteriormente o advogado para vir retirá-lo. Após, informem as partes se as tentativas de conciliação restaram frutíferas, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2004.61.00.010627-1 - CHARLES RENATO DE GOES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Defiro a prova pericial requerida à fl.211.Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2004.61.00.035287-7 - CARLOS AUGUSTO CABRAL RAPOSO DE MELO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a sua representação processual. Após, venham os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 294/295.Int.

2005.61.00.007419-5 - MARIA LUIZA SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prova pericial requerida à fl.217. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3ºda Resolução 558/2007.Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o

laudo pericial em 60 (sessenta dias).FL.215: Vista à União Federal. Int.

2006.61.00.010704-1 - ADRIANO LOPES DA SILVA SPIRANDELI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a prova pericial requerida à fl.147. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2006.61.00.010971-2 - REGINA KUHBACH (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Defiro a prova pericial requerida à fl.193. Nomeio perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli. No tocante ao arbitramento dos honorários periciais, por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita e, tendo em vista a complexidade do trabalho, fixo os honorários no valor no valor máximo para o trabalho do perito judicial nos termos do artigo 3º, 1º da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Ressalto que o pagamento dos honorários periciais efetuar-se-á nos termos do artigo 3º da Resolução 558/2007. Faculto as partes a indicação de assistentes técnicos e oferecimento de quesitos em 5 (cinco) dias. Intime-se o Sr. Perito a apresentar os dados bancários para o depósito dos honorários e iniciar os trabalhos a fim de apresentar o laudo pericial em 60 (sessenta dias).Int.

2007.61.00.018310-2 - EDUARDO FERREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl.189: Dê-se vista à parte autora, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.029856-3 - GEORGE GUEDES BEZERRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Venham os autos conclusos para sentença.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6588

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0057070-2 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA - DAEE (ADV. SP064400 OTAVIO DUARTE ABERLE E PROCURAD JOSE WILSON DE MIRANDA E PROCURAD NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA E ADV. SP045408 BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO) X FUAD AUADA - ESPOLIO (ROSA AUADA HALLAL) E OUTRO (ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT E ADV. SP005192 HERMENEGILDO CARLO DONELLI) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP029825 EGYDIO GROSSI SANTOS E PROCURAD MEIRE RICARDA SILVEIRA E ADV. SP089239 NORMANDO FONSECA E ADV. SP064353 CARLOS ALBERTO HILARIO ALVES E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS) X BATISTA ALMEIDA SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TRANSZERO - TRANSPORTE DE VEICULO LTDA (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES)

(Fls.2222/2226) Ciência às partes. Aguarde-se manifestação de fls. 2207/2209, conforme determinação de fls. 2217. Int.

00.0907297-7 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X SASI S/A COM/ E EMPREENDIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o expropriado (fls.301/313). Int.

ACAO MONITORIA

2002.61.00.019726-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JOSE AMARIO DE MEDEIROS (PROCURAD JANETE LINO ANDRADE-OAB/MG-50300)
Manifeste-se a CEF. Int.

2006.61.00.001799-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X EFICIENCIA RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU)
Manifeste-se a CEF (fls.268/273). Int.

2006.61.00.018090-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ELIZABETH SCHRADI YAMADA (ADV. SP252731 ANA LUIZA VENDRAME DOURADO)
(Fls.89/90) Defiro, conforme requerido pela CEF, aguardando-se em Secretaria. Int.

2006.61.00.026302-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ADRIANO DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ROBERTO CANABARRO (PROCURAD EMELINE C DE CASTRO-OAB/MG 107093 E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.030092-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X VERA LUCIA PEZOLATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.25/26), no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0941431-2 - FLAG INTERNACIONAL S R L (ADV. SP015924 OSWALDO CATAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Intime-se, pessoalmente, o autor a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

91.0681619-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0667451-8) FABRIL MARIA ANGELICA LTDA (ADV. SP064633 ROBERTO SCORIZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Manifeste-se a parte autora (fls.229/237). Int.

92.0009021-4 - JOAO BAPTISTA BELGINI E OUTROS (ADV. SP093936 WILLIANS BOTER GRILLO E ADV. SP090460 ANTONIO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Manifestem-se os herdeiros de LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA COELHO e VALDEMAR DANTALO (fls.1475). Manifeste-se a União Federal-PFN (fls.1481/1493) Int.

92.0039758-1 - ANTONIO DEPRERA E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAoca) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
(Fls.341/344) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. (Fls.348) Manifestem-se os herdeiros de RENATO SUMIO MARUI. Int.

93.0003136-8 - EXCELL S/A TUBOS DE ACO SEM COSTURA (ADV. SP085766 LEONILDA BOB) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Manifestem-se os exeqüentes ELETROBRÁS e UNIÃO FEDERAL-PFN. Int.

96.0036137-1 - CARLOS MANINI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 20(vinte)dias, conforme requerido. Int.

96.0040899-8 - MILTON LUIZ DOMINGUES COSTA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP014505 PAULO ROBERTO MURRAY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Intime-se, pessoalmente, a parte autora a efetuar o recolhimento do valor da verba honorária, conforme requerido às fls., no prazo de 15(quinze) dias, pena de incidência da multa de 10% do valor da condenação, a teor do disposto no artigo 475, J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

97.0036948-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0029606-7) FMC DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP093111 PAULO HENRIQUE GONCALVES SALES NOGUEIRA E ADV. SP123078 MARCIA MAGNUSSON E ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP148681 GUSTAVO PIOVESAN ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Manifeste-se a parte autora (fls.984/1008). Int.

97.0059105-0 - CARMEN LUCIA BARBOSA DE SOUZA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. Int.

1999.61.00.002858-4 - MIPAL IND/ DE EVAPORADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA E ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO E ADV. SP248220 LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 573, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, apreciarei o requerido às fls. 584/586. Int.

2000.61.00.014970-7 - VALDIRLEY DOS SANTOS MOTTA (ADV. SP145338 GIAN PAOLO GIOMARELLI JUNIOR E ADV. SP173931 ROSELI MORAES COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X SILVIO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.651/653) Preliminarmente, dê-se ciência às partes. Int.

2003.61.00.030186-5 - LAUDELINO LUIZ SALATI MARCONDES E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos de direito, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.226/231), posto que em conformidade com o v. acórdão e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Requeiram os exeqüentes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.008493-0 - DUARTE E ROQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP177860 SIMONE CRISTINA GEZUALDO ROQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

(Fls.139) Ao autor. Int.

2005.61.00.022160-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015576-6) POLIANA CUNHA MEIRA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD KATIA ARECIDA MANGONE E ADV. SP174460 VALDIR

BENEDITO RODRIGUES)

Fls.388/392: Ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.005826-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.000449-5) ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP157864 FÁBIO RUBEM DAVID MÜZEL E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)
Aguarde-se decisão acerca da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.096454-6. Int.

2006.61.00.007252-0 - LINO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)
Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

2006.61.00.025713-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ARMARINHOS BIJOUTERIAS E ARTEFATOS BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê a autora regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

2007.61.00.003227-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.013161-8 - SONIA MARIA MONTEIRO PREZA E OUTRO (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se pelo prazo de 30(trinta) dias.

2007.61.00.013908-3 - NELSON BUENO DO PRADO (ADV. SP107573 JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(Fls.59) INDEFIRO, posto que incumbe ao autor instruir o pedido com os documentos essenciais à propositura da ação, não cabendo nesse caso a inversão do ônus probatório, conforme disposto no artigo 333, inciso I do CPC. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para que o autor dê integral cumprimento à determinação de fls. 51 ou comprove a impossibilidade de fazê-lo. Int.

2007.61.00.013994-0 - CRISTIANE TURRER MODOLIN E OUTRO (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a parte autora a determinação de fls. 89, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2007.61.00.017910-0 - SAAD AHMED EL SAWY ABED EL GAWAD E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Suspendo o curso do processo nos termos do art. 267, I do CPC. Intimem-se, pessoalmente, a parte autora para que regularizem sua representação processual no prazo de 20(vinte) dias, pena de extinção. Int.

2007.61.00.020939-5 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.021690-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X INESP MICROINFORMATICA EDITORIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Declaro o réu INESP MICROINFORMÁTICA EDITORIAL LTDA revel. Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.025740-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010199-7) ASSOCIACAO PIERRE BONHOMME (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.027593-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.024998-8) UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.027896-4 - EMBALAGEM CAVALCANTE LTDA (ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.027902-6 - YKP CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224435 JOSÉ LUIZ ANGELIN MELLO E ADV. SP139507B JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido da União Federal. Vista ao autor pelo prazo de 10(dez) dias.

2007.61.00.029932-3 - GLORIA MARIA CAOVILO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.031894-9 - PAULO ROBERTO BATISTA NICESIO (ADV. SP231837 ALEXSSANDRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.020779-9 - ANTONIO CANDIDO E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA E ADV. SP188116 LUIS MARCELO FARIA GUILHERME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls.512/515) Manifestem-se os exeqüentes. (Fls.517/524) Ciência às partes. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.029470-2 - ACN TRANSPORTES TURISTICOS LTDA-EPP (ADV. SP257899 GUILHERME HENRIQUE LIMA REINIG) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.00.001877-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024211-0) SERGIO PIGINI E OUTRO (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI E ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP027552 PEDRO JORGE DA COSTA NASSAR CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SISTEMA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES E PROCURAD LUIZ CLAUDIO MASCOLIM VELOSO) X CARLOS ALBERTO SEIXAS (ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP027552 PEDRO JORGE DA COSTA NASSAR CURY) X JULIO CESAR SCHIMIDT JUNIOR (ADV. SP035459 ALFEU ALVES PINTO E ADV. SP113744 MARIA ELENA FERNANDEZ RAMOS E ADV. SP060865A JOSE LUIS PALMA BISSON E ADV. SP106902 PEDRO MARINI NETO)

Manifeste-se a CEF (fls.186/187). Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.00.033354-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.027992-0) REAL SERVICOS

TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP163537 JOÃO CARLOS ROSETTI RIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL

Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0419368-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X JOSE BASSARANI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Exeqüente. Int.

97.0000687-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E PROCURAD GABRIELA ROVERI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X EMPILHATEK COM/ DE PECAS PARA EMPILHADEIRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP071806 COSME SANTANA)

Manifeste-se a Exeqüente. Int.

97.0024211-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SISTEMA AR CONDICIONADO LTDA (ADV. SP035627 ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES E PROCURAD LUIZ CLAUDIO MASCOLIM VELOSO) X CARLOS ALBERTO SEIXAS (ADV. SP009640 WALTER DUARTE PEIXOTO E ADV. SP027552 PEDRO JORGE DA COSTA NASSAR CURY) X JULIO CESAR SCHMIDT JUNIOR (ADV. SP035459 ALFEU ALVES PINTO E ADV. SP113744 MARIA ELENA FERNANDEZ RAMOS E ADV. SP060865 JOSE LUIS PALMA BISSON)

Aguarde-se o andamento dos embargos de terceiro n.º 2007.61.00.019531-1, em apenso.

2003.61.00.001934-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X JOSE RICARDO DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2003.61.00.035773-1 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E PROCURAD PERMNINIO O.DE MENEZES-OAB/RJ-57104 E ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES) X PROJETO COM/ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRONICOS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o Exeqüente-BNDES. Int.

2007.61.00.009223-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BERNARDO CORREA LIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ISABEL DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, promova a CEF a citação dos executados. Int.

2007.61.00.028344-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X LIRIAN RODRIGUES QUINTILIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENOR SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NEIDE PEREIRA DOS SANTOS SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exeqüente-CEF (fls.54/56). Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.011199-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.005826-1) ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP166085 LARISSA MILANI KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Decisão proferida nos autos principais.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.024998-8 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP206691 ELOISA CARNEIRO SOARES MEIRELES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se nos autos principais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013444-9 - ALCIDES MOLINA LOPES (ADV. SP204622 FERNANDA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a parte autora o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.015410-2 - GILBERTO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP177046 FERNANDO MACHADO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.68/71). Int.

2007.61.00.016534-3 - KATSUO KANNO (ADV. SP224169 ELIANE NAOMI ISEJIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.143/146) Ciência à CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018884-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X NATALICIO LUCAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o prazo deferido na audiência de tentativa de conciliação às fls.45.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0032872-9 - METALURGICA SANTA GRACA LTDA (ADV. SP060745 MARCO AURELIO ROSSI E ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Manifeste-se o autor (fls.169). Int.

2005.61.00.015576-6 - POLIANA CUNHA MEIRA (ADV. SP078485 DALSY PEREIRA MEIRA E ADV. SP187820 LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Baixado em diligência

2006.61.00.000449-5 - ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP166085 LARISSA MILANI KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Decisão proferida nos autos principais.

Expediente Nº 6629

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0008108-0 - JOAO ANTONIO DA CRUZ MACEDO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que comprove no prazo de 48(quarenta e oito) horas o creditamento dos valores na conta vinculada do autor JOSE CARLOS DE ALMEIDA, em cumprimento à obrigação de fazer para a qual foi devidamente citada.

Int.

95.0003791-2 - MARIA DAS GRACAS MESMITO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Trata-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora sob alegação de que a decisão de fls. 617 foi omissa, tendo em vista que a r. decisão extingue a execução tão somente em relação a autora MARIA ANGELICA BOVO. Observo que a extinção da execução quanto a autora MIRIAM GLÓRIA DO AMARAL DIAZ ocorreu em 28/04/2006 (fls. 514). Isto posto, rejeito os presentes Embargos de Declaração. Manifeste-se a autora MIRIAM GLÓRIA DO AMARAL DIAZ dizendo se pretende dar continuidade à apelação apresentada às fls. 531/534, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0009928-4 - JERONIMO TADEU DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR E ADV. SP120548 PAULO HENRIQUE XISTO BRAGA CAVALCANTI E ADV. SP045783 ALEARDO CESAR A CIARLA LAGRECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0025839-4 - APARECIDA ROZALINA NOVELLI (PROCURAD CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) APARECIDA ROZALINA NOVELLI, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0042951-2 - JOSE MAGRO (ADV. SP076060 REGINALDO ANTONIO FERNANDES VASCONCELLOS E ADV. SP108237 ROSENEY APARECIDA BAREA V KAMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o autor JOSE MAGRO acerca dos esclarecimentos prestados pela Contadoria Judicial (fls.322), no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

97.0057354-0 - ANTONIO DAVI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Apresente o autor menória do cálculo, conforme disposto no art. 475-B, caput do CPC, para prosseguimento da execução nos termos do art. 475-J do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.

98.0003053-0 - JOSE CARLOS MINANNI (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CITIBANK N A (ADV. SP092360 LEONEL AFFONSO JUNIOR)

Cumpra a CEF o determinado às fls. 375, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

98.0007941-6 - ADECI JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

98.0017243-2 - VILNO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102335 SAVINO ROMITA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Declaro aprovados os cálculos da Contadoria Judicial às fls. 515/524 para que se produzam seus regulares efeitos jurídicos, pois

elaborados em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Procedimentos de Cálculos do Conselho da Justiça Federal. Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor (es), VILNO JOSE DOS SANTOS, NIVEA MARIA LINO, ALONSO JOSE DOS SANTOS, ZILDA APARECIDA MARIANO LEITE, JOSE FERNANDES RAMOS NETO, REGINA TERVEL FRANZONE e ANILVO LOPES, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil, e em relação aos autores JOSE ALVES BEZERRA, SEBASTIÃO LEONCIO DE SOUZA e ANTONIO ROLIM DE ANDRADE, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso II c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.032839-7 - JOSE VALDIR PIRES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls. 427/432), no prazo de 20 (vinte) dias, sucessivamente, sendo os 10 (dez) primeiros dias ao autor. Int.

1999.61.00.035868-7 - MANOEL DE SOUSA MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.027430-5 - REINALDO STOCCO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Cumpra a CEF o determinado às fls. 287, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, venham os autos conclusos. Int.

CARTA DE SENTENÇA

2004.61.00.019274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011653-7) SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 312: Concedo à ré CEF o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.00.003408-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035868-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MANOEL DE SOUSA MOURA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Traslade-se cópia da sentença (fls.18/21), acórdão (fls.47/51 e 105/112) para os autos principais. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4895

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0033928-3 - FATIMA MARCIA BARBOSA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X BANESPA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA)
Em dez dias, manifeste-se a parte autora sobre fls. 738/748. Silente, arquivem-se. Int.

95.0024558-2 - LUIZ CARLOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI E ADV. SP112944 MARCO ANTONIO E ADV. SP089105 MARIA DAS GRACAS GOMES E ADV. SP093411 JOSE LUIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 385/387: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Int.

96.0026295-0 - OSCAR CARDOSO PRIMO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E PROCURAD JOSETE VILMA S LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Manifeste-se a parte autora em cinco dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

97.0049240-0 - ANA CRISTINA MONTEIRO LAVINAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Concedo aos autores quinze dias de prazo para apresentação de cópias de documentos que contenham nº do PIS, carteira profissional com dados identificadores da opção do FGTS, data da emissão, nome dos empregadores, CNPJ, nome do banco depositário, bem como da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado, para citação nos termos do artigo 632 do CPC.Cumprido o item acima, cite-se.No silêncio, ao arquivo.Int.

97.0054123-1 - ADILSON VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo o(s) autor(es) aderido ao acordo previsto na LC 11/2001, não pode(m) requerer nestes autos a sua desconstituição pois, com sua concordância aos termos propostos, firmou-se ato jurídico perfeito. 2. Eventual conflito entre a vontade e declaração do(s) autor(es) ou/a ocorrência, em tese, de vícios relativos à capacidade do agente deverá ser questionada nas vias próprias, visto que nos presentes autos, a presunção gira a favor de sua plena capacidade e de sua vontade de declarar, requisitos essenciais do ato jurídico. Nesse sentido, decidiu a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: . Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do CPC) claro que não possui poderes para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art.794. Johonsom di Salvo). 3. Assim, homologo o(s) termo(s) de adesão para que surta(m) os efeitos legais da LC 110/2001. 4. Fls. 264: O termo de adesão do autor Ermelindo Desidério e Silva encontra-se encartado às fls. 255. 5. Intime-se a CEF a depositar os honorários de sucumbência, no prazo de dez dias, sob pena de execução forçada. Int.

98.0000858-6 - JOSE EXPEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 373/393: Manifeste-se a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Int.

98.0001324-5 - ALTAIR APARECIDO ELIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E PROCURAD ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Concedo à ré o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da sentença. Int.

98.0003938-4 - ADALBERON VERISSIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Concedo à ré o prazo de dez dias para trazer aos autos o(s) termo(s) de adesão referidos, ou comprovar o cumprimento integral da obrigação, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo da ré, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, em prazo idêntico, sob pena de preclusão.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0010991-9 - OTAVIO MAGALHAES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 151, requerendo o que de direito, em cinco dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0016153-8 - CARLOS BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO

NEVES)

Tendo o(s) autor(es) DANIEL FERNANDES GUIMARÃES (fls. 146/7) e CARLOS BUENO DA ROCHA (fls. 237/8) aderido ao acordo previsto na LC 11/2001, não pode(m) requerer nestes autos a sua desconstituição pois, com sua concordância aos termos propostos, firmou-se ato jurídico perfeito. 2. Eventual conflito entre a vontade e declaração do(s) autor(es) ou/a ocorrência, em tese, de vícios relativos à capacidade do agente deverá ser questionada nas vias próprias, visto que nos presentes autos, a presunção gira a favor de sua plena capacidade e de sua vontade de declarar, requisitos essenciais do ato jurídico. Nesse sentido, decidi a Primeira Turma do TRF da 3ª Região que: Sendo lícito às partes, maiores e capazes, pôr fim ao processo mediante concessões recíprocas nada impede o acordo extrajudicial sem a participação de advogado, porquanto o mandatário detém poderes apenas ad iudicia que lhe concede somente capacidade postulatória. Ainda que possua poderes especiais para firmar transação por expressa vontade do mandante (art. 38 do CPC) claro que não possui poderes para se opor, contrariar, a vontade do titular do direito que, dele podendo dispor, firma acordo fora dos autos e que nele ingressa apenas para o fim do inc. II do art.794. 3. Assim, homologo o(s) termo(s) de adesão para que surta(m) os efeitos legais da LC 110/2001. 4. Concedo dez dias para que a Ré cumpra com a obrigação quanto aos demais autores, bem como, deposite os honorários de sucumbência, sob pena de multa diária, tendo em vista que foi citada em 16/02/06 e até a presente data não cumpriu com a obrigação. Int.

98.0016336-0 - CLAUDIO JOSE QUEIROZ GUTIERRES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Concedo à ré o prazo de dez dias para trazer aos autos o(s) termo(s) de adesão referidos, ou comprovar o cumprimento integral da obrigação, sob pena de aplicação de multa diária. Decorrido o prazo da ré, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação, em prazo idêntico, sob pena de preclusão.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

98.0028406-0 - JOSE GONELLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Homologo os termos de adesão para que surtam os efeitos legais.2- Intime-se a CEF para que deposite os honorários de sucumbência, nos termos do V. Acórdão de fls., no prazo de quinze dias.3- Decorrido o prazo supra, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.4- Silente a parte autora, ou concorde, ao arquivo. Int.

98.0054976-5 - SILVIO SALVIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls.266. Silente, ou concorde, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.008413-0 - ANDRE LUIS SOARES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 417, no prazo de quinze dias. Após, diga a autora, em cinco dias. Silente, arquivem-se com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.008656-4 - CLAUDEMIR SANTOS DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

O feito foi julgado extinto sem julgamento de mérito com relação ao autor Joilton Moraes Xavier e, em relação ao autor Claudemir Santos da Cunha foi homologado o pedido de transação, com trânsito em julgado em 08/10/2003, descabido, portanto, o requerido pela parte autora. Ao arquivo. Int.

2000.61.00.040220-6 - ACILIA APARECIDA SORIANO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para cumprimento da obrigação referente à autora ACILIA APARECIDA SORIANO DOS SANTOS em vinte dias, vez que os dados foram fornecidos à fls. 282/283. Após a juntada de informação da CEF, ao autor por dez dias para manifestação quanto à satisfação do crédito. Silente ou concorde a parte autora, arquivem-se. Int.

2000.61.00.050645-0 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 317/324: manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente, ao arquivo com baixa na distribuição. In

2001.61.00.008363-4 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Os juros moratórios são devidos, a teor dos artigos 293 do CPC e Súmula 254 do STF e 176 do STJ, ainda que omissos na sentença, com ressalva dos casos que foram expressamente afastados. 2. Assim, concedo à CEF o prazo de cinco dias para que proceda ao crédito na(s) conta(s) do FGTS do(s) autor(es), calculados à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002, e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do novo Código Civil), sob pena de fixação de multa diária. 3. No mesmo prazo, deposite os honorários de sucumbência. 4. Após, manifestem-se os autores em cinco dias. 4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.00.008824-3 - JOSEFA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o depósito de fls. 248. No silêncio, ao arquivo. Int.

2002.61.00.025799-9 - GENESIO DE SOUZA ALVES (ADV. SP176470 EMERSON FRANCISCO DE MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre os extratos apresentados às fls. 107/115, no prazo de cinco dias. Silente, ou concorde, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.000895-9 - ZENILDA MIRANDA APEZZATO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 165/206: Manifeste-se a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 4906

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0014152-3 - ROBERTO ZULIANI DE FARIA (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP020525 DOMINGOS SPINA E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO)

Em face do v. acórdão que decidiu que os honorários de sucumbência fossem distribuídos proporcionalmente e compensados entre as partes, e, tendo em vista os cálculos do contador, manifeste-se, expressamente, a ré, Caixa Econômica Federal, no prazo de cinco dias. Após o decurso do prazo da ré, diga a parte autora em cinco dias. Int.

97.0003522-0 - JOAO JORDAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição de fls. 395. Após, diga a autora em prazo idêntico. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

97.0004875-6 - VALTER PEREIRA MACHADO E OUTROS (PROCURAD MONICA GONALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Diga a CEF, em cinco dias. Int.

97.0022173-3 - MARIA PAULINA DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Concedo à CEF o prazo de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

98.0012094-7 - ANA JOSEPHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o depósito de fls. 273, requerendo que de direito, no prazo de cinco dias. Silente, ao arquivo. Int.

98.0031567-5 - ANTONIO MARQUES FILHO E OUTROS (ADV. SP110008 MARIA HELENA PURKOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Concedo o prazo de cinco dias para que a ré apresente o extrato referente ao depósito dos valores oferecidos à penhora tendo em vista que a petição de fls. 460 veio desacompanhada deste. Int.

1999.61.00.003928-4 - MANOEL MARQUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição de fls. 345/349. Após, diga a autora em prazo idêntico. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.016650-0 - MAURO CESAR TADEU DE FRANCO (ADV. SP139418 SANDRA MARA LIMA GARCIA STRASBURG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o depósito de fls. 200, sob pena de arquivamento. Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.041383-6 - FRANCISCO GALVINCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Fls. 140/141 - Recebo os embargos porque tempestivos e acolho as razões da embargante. É certo que a petição de fls. 128/129 não apresenta a planilha de cálculos. No entanto, observo que em razão do termo de adesão acostado às fls. 114 a ré não apresentou os extratos relativos ao crédito do autor (PIS 10387863785) para que a execução prossiga quanto aos honorários advocatícios, visto que pertencem ao advogado e não à parte. 2. Assim, determino que a CEF no prazo de dez dias apresente demonstrativo dos valores recebidos pelo autor que aderiu ao acordo. 3. Após, no prazo de dez dias, requeira o autor o que de direito nos termos da Lei nº11.232, de 22/12/2005, artigos 475-b e 475-J, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 4. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.013600-6 - RIBAMAR PRADO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Esclareça a parte autora a petição de fls. 254/8 em face da súmula nº 1 do STF, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.00.015456-2 - FRANCISCO BENEDITO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 218/221: Manifeste-se a ré em cinco dias. Após o decurso de prazo da ré, diga a parte autora em cinco dias. Silente ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.019235-6 - MARCIO LOPES E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP188384 PRISCILA ZAMBRANA SPOSITO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a petição de fls. 423/424. Após, diga a autora em prazo idêntico. Nada sendo requerido, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.024851-2 - MARIO SERGIO MARCANCOLA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, sobre o cumprimento da obrigação. Silente, ou concorde, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.024452-7 - JOAO CARLOS BIGHETTI BOZZA (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP207025 FERNANDA DE CAMARGO BOZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Concedo à CEF o prazo de trinta dias para comprovar o integral cumprimento da obrigação. Após, diga a parte autora, em cinco dias. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2005.61.00.025484-7 - FENAN ENGENHARIA LTDA (ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP074207 MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Razão assiste à parte autora, tendo em vista que os relatórios apresentados pela ré às fls. 769/872 não demonstra a aplicação de juros de mora. Assim, cumpra a ré o determinado na sentença, no prazo de dez dias. Após o decurso de prazo da ré, manifeste-se a parte autora em cinco dias. No silêncio ou concorde, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.902258-1 - LUIZ PEDRO PAULO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a Ré sobre a petição de fls. 102 e documentos que a acompanham (fls. 104/147), no prazo de cinco dias. Int.

Expediente Nº 4936

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.031285-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MIGUEL MARTINES GONSALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TANIA REGINA GONSALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postula a autora, na presente demanda, a imissão na posse do imóvel com fundamento no artigo 37, 2º, do Decreto-Lei nº 70/66, que estabelece: 2º. Uma vez transcrita no Registro Geral de Imóveis a carta de arrematação, poderá o adquirente requerer ao Juízo competente imissão de posse no imóvel que lhe será concedida liminarmente, após decorridas as 48 horas mencionadas no parágrafo terceiro deste artigo, sem prejuízo de se prosseguir no feito, em rito ordinário, para o debate das alegações que o devedor porventura aduzir em contestação. A respeito do assunto há Jurisprudência dos nossos Tribunais, conforme ementa abaixo transcrita: SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE COM BASE NO ARTIGO 37, 2º DO DL 70/66 PELO ADJUDICATÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. É possível ao credor que adjudica o imóvel em leilão extrajudicial do Decreto-lei 70/66 valer-se da ação de imissão de posse de que trata o artigo 37, 2º. 2. É de ser afastada a impossibilidade jurídica que levou ao indeferimento da petição inicial, devendo a demanda prosseguir com análise de seu mérito. 3. Apelo provido. (TRF DA 4ª REGIÃO - APELAÇÃO CIVEL - 462698 Processo: 200170010049910 UF: PR - QUARTA TURMA DJU DATA: 19/06/2002 PÁGINA: 1122 DJU DATA: 19/06/2002 Relator(a) JUIZ JOEL ILAN PACIORNIK) Ante o exposto, presentes os seus pressupostos, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR nos termos em que foi requerido e determino a expedição de mandado liminar de imissão da autora na posse do imóvel, assinalando-se o prazo de 10 (dez) dias para a desocupação voluntária do imóvel. Cite-se. Intime-se e Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.020308-3 - CATIOCA CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela pleiteada. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.025283-5 - WALDECK NERY DE MEDEIROS (ADV. SP209746 FRANCISCO IVANO MONTE ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Após, indiquem as partes as provas que pretendem produzir. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.032866-9 - MARIA CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP209582 SIMONE RINALDI E ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

(...) Diante de tal reconhecimento e considerando que formalmente a autora não fora investida no cargo diretivo da seguradora liquidada, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de determinar a imediata liberação integral da constrição efetuada nos bens da autora Maria Cristina da Cruz, bem como em contas-correntes de sua titularidade, afastando a determinação do Liquidante proferida no Of.Liq/Interbrazil nº 053/2005, de 18/08/2005 (fls. 31/33).Comunique-se o teor desta decisão ao Banco Central do Brasil e à autarquia Ré SUSEP, para que estas instituições providenciem a liberação do patrimônio da autora, e das contas bancárias de sua titularidade.Manifeste-se a autora acerca da contestação, no prazo de dez dias.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.034020-7 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE) X JULIANA DE OLIVEIRA VERONI ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 63/71.Intime-se.

2007.61.00.035043-2 - D H PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. SP242454 VINICIUS ETTORE RAIMONDI ZANOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, que firmou contratação de empréstimo segundo as regras do Proger Investigiro perante a Caixa Econômica Federal, a fim de embasar suas alegações, emendando a petição inicial.Intime-se.

2008.61.00.000190-9 - BIANCA ARCURI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Quanto ao pedido de depósito, faculto à parte autora a comprovação do pagamento dos valores incontroversos e o depósito do valor controvertido, para fins de suspensão da exigibilidade da obrigação, nos termos dos 2º e 5º do artigo 50 da Lei n. 10.931/2004.Proceda a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a adequação do valor dado à causa, em conformidade com o benefício econômico pretendido, bem como efetue o recolhimento das custas judiciais complementares.Publique-se. Cite-se a CEF.Intime-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.029886-0 - VERA CRISTINA VIEIRA DE MORAES LUCON (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X CHEFE DO NUCLEO DE DISCIPLINA DO DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL DE SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/165 - Manifeste-se o impetrante em cinco dias. Int.

2007.61.00.031456-7 - RAUL FEHR - PRODUCOES E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata o presente feito de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, pelo qual objetiva o impetrante autorização judicial que determine à imediata apreciação de Pedido de Revisão de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União, referente ao Processo Administrativo nº 10882.206756/2003-97, pelas autoridades impetradas.Relata o impetrante que protocolou referido pedido em 15/01/2005 e que, até a impetração deste mandamus, encontrava-se pendente de apreciação.Postergada a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações (fl. 30), devidamente notificado, o Delegado da Receita Federal em Barueri/SP informou (fls. 44/45) que não é a autoridade competente para figurar no pólo passivo desta ação, em razão da mudança de domicílio tributário do impetrante, comunicada em 23/10/2007 e ocorrida em 18/10/2007, para o município de São Paulo.Em suas informações, o Procurador da Fazenda Nacional em Osasco/SP (fls. 49/62) refutou razões equivocadas a respeito da matéria ora tratada, relatando não ser devida a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos; que não é o caso.Considerando que a autoridade competente para figurar no pólo passivo das ações mandamentais é aquela que supostamente praticou o ato coator e deve ser incumbida de revê-lo ou afastá-lo, entendo que o Delegado da Receita Federal de Barueri/SP é a autoridade competente, a despeito do alegado, para proceder à apreciação do pedido de revisão de débitos formulado administrativamente, no caso de eventual deferimento da medida liminar e concessão da segurança. É que foi perante esta autoridade protocolado o pedido de revisão dos débitos (fl. 24), já que os débitos foram por ela lançados e, posteriormente, inscritos em dívida ativa da União, fato este que independe do atual domicílio tributário do impetrante.Desta forma, determino que sejam novamente notificadas as autoridades impetradas para que prestem as informações competentes, no prazo de 10 (dez) dias.Após, apreciarei o pedido de medida liminar. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.034933-8 - ALESSANDRA FORNASARO KONSTANTINOVAS (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Postergo a apreciação da medida liminar para após o oferecimento das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações pertinentes. Após, conclusos para decisão. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.000208-2 - CARLOS ALBERTO LUVIZOTTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA - TELESP, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, São Paulo, CEP: 04709-011, o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre as verbas indenizatórias recebidas pelo impetrante a título de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADAS E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS CONSTITUCIONALMENTE INDENIZADAS, devendo ainda a referida empresa fornecer à impetrante informe de rendimentos constando tais verbas como rendimentos isentos ou não tributáveis. Na hipótese de a empresa ex - empregadora já ter feito o repasse do montante correspondente à incidência da exação acima descrita à autoridade impetrada, fica o impetrante autorizado a incluir tais verbas supra referenciadas como rendimentos isentos ou não tributados na declaração de rendas deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2008. Para tanto, a fonte pagadora deverá fornecer o respectivo informe de rendimentos, classificando, dessa forma, as verbas pagas ao ex - obreiro. Expeça-se ofício a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO SA - TELESP, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, São Paulo, CEP: 04709-011, para que deposite à disposição deste Juízo, no PAB da Justiça Federal neste Foro, o imposto de renda relativo às verbas supra mencionadas, notificando-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, devendo, o referido ofício ser remetido por Analista Executante de Mandados, dado o caráter de oficialidade, segurança do Juízo e das próprias partes. Em seguida enviem-se os autos ao Ministério Público Federal. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para o parecer, tornando-os, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.001151-4 - BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP256923 FERNANDA DEPARI ESTELLES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, determinando às autoridades impetradas que expeçam certidão positiva com efeito de negativa caso o único óbice seja o Processo Administrativo nº 16327.001.348/2007-56 e as inscrições nºs 80.6.00.000828-10 (PA 16327.002.835/99-10) e 80.7.04.012878-28 (PA 16327.501.085/2004-38). Notifiquem-se as autoridades impetradas da presente decisão para cumprimento, bem como para, no prazo de dez dias, prestar as suas informações, dando ciência, inclusive, nos termos do art. 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença, mediante registro. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.000846-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.020716-9) CLAUDIO JOSE MARQUES E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intimem-se. Cite-se a ré.

Expediente Nº 4943

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.007349-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005374-2) JOSE ERNESTO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP149456 SIMONE KAMINSKI E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 309 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2005.61.00.012855-6 - MARIA FERNANDA ALVES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Comuniquem-se as partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara Federal. II- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.III- Verifico que o pedido de antecipação de tutela já foi apreciado às fls. 171/172. Assim sendo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação. IV- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, bem como acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação.Intimem-se.

2005.61.00.013292-4 - ANDRE LUIS MAMANI DA LUZ E OUTROS (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Comunique-se a parte autora acerca da redistribuição do feito a esta Vara Federal. II- Verifico que o pedido de antecipação de tutela já foi apreciado às fls. 90/91. Assim sendo, cite-se. Para tanto, apresente a parte autora cópia da inicial para instrução da contrafé no prazo de 10 (dez) dias.Cite-se. Intime-se.

2005.61.00.024150-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.035253-1) ELIEZER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

I- Comuniquem-se as partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara Federal. II- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.III- Verifico que o pedido de antecipação de tutela já foi apreciado às fls. 78/80. Assim sendo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação. IV- Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, bem como acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação.Intimem-se.

2007.61.00.011018-4 - CYRO TAKANO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.029676-0 - TORLIM IND/ FRIGORIFICA LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP256543 MARCOS HAILTON GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.022441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0088418-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X IRMAOS SCHIAVINATO LTDA E OUTROS (ADV. SP090482 LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO E ADV. SP020960 JOSE RICARDO SALVE GARCIA E ADV. SP087125 SOLANGE APARECIDA M T LOPES)

Recebo a apelação do embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. . Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.027573-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021327-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ESTHER ALICE FERNANDES (ADV. SP063282 MARY ELLEN SILVA)

Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.010814-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0034277-7) LABORATORIOS PFIZER LTDA. (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034060-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027780-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON LOUREIRO (ADV. SP217613 GERALDO

BORGES DAS FLORES)

Distribua-se por dependência. Diga o excepto em dez dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.032880-2 - HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP214948 RICARDO XAVIER DE OLIVEIRA NETO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2006.61.00.020972-0 - CORTEX COM/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP214285 DÉBORA LOPES NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fls. 236. Em cinco dias, apresente a impetrante, para juntada aos autos, a certidão expedida em cumprimento à liminar deferida. Int.

2007.61.00.007780-6 - CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em cinco dias, subscreva o patrono da impetrante a petição de fls. 306. Int.

2007.61.00.022137-1 - GAMA E SOUZA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP208216 ELAYNE PEREIRA FREIRE) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.030777-0 - SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030682-0 - BRANCO PERES ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se conforme requerido. Após transcorridas quarenta e oito horas da juntada do comprovante de intimação, entreguem-se os autos ao requerente. No silêncio, arquivem-se. Int. CERTIDÃO : Ciência da juntada do mandado cumprido.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.035253-1 - ELIEZER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, bem como acerca do interesse na realização de audiência para tentativa de conciliação. Intimem-se.

Expediente Nº 4958

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0007352-4 - FERRAMENTAS ETROC LTDA (ADV. SP188105 LANA PATRÍCIA PEREIRA E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA E ADV. SP183110 IVE CRISTIANE SILVEIRA E ADV. SP075173 JOAO LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS)

1. Fls. 460/470 - Indefiro por ora a extinção da execução, tendo em vista que até o presente momento os honorários advocatícios da Fazenda Nacional ainda não foram quitados. Assim, ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de

quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação da autora executada, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 480. 2. No prazo de dez dias, manifeste-se a ELETROBRÁS sobre a guia de depósito de fls. 470. 3. Decorrido o prazo do item 1, manifeste-se a Fazenda Nacional em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei. 4. Silentes as partes quanto ao determinado nos itens precedentes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 4965

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0054868-6 - JOAO EVANGELISTA ALVES MOREIRA (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN E PROCURAD PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Homologo o termo de adesão com relação ao autor João Evangelista Alves Moreira para que produza seus efeitos legais. Expeça-se alvará dos valores depositados às fls. 215, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, não sendo permitido a retirada por estagiário. Após a vinda do alvará liquidado e tendo em vista o cumprimento de obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.029745-9 - ATAIDE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado a título de honorários advocatícios, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, satisfeita a obrigação, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente N° 3536

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

90.0011696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021249-4) EDUARDO MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP065998 RUI CARLOS BOTTER E ADV. SP084111 MARCO ANTONIO ROSA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939359-5 - TRES COROAS IND/ COM/ LTDA (ADV. SP015420 PAULO PINTO DE CARVALHO FILHO E ADV. SP008236 LUIZ ALBERTO ZERON) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

88.0047068-8 - JOSE DO AMARAL FERNANDES E OUTROS (ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA E ADV. SP024860 JURACI SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

91.0676536-0 - MATHIAS VITTI (ADV. SP036760 JOAO CARLOS CARCANHOLO) X LUIZ CHORILLI E OUTROS (ADV. SP092522 LAURENTINA APARECIDA FERREIRA ANGELONI E ADV. SP032120 WILSON JESUS SARTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(VINTE) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

91.0676646-3 - ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO E ADV. SP069536 EDINEY TAVEIRA QUEIROZ E ADV. SP113853 CLORINDA LETICIA LIMA S DE AMORIM E ADV. SP086355 JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES E ADV. SP170367 LUCIANA VEIGA DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

91.0729087-0 - GUSTAVO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP020333 REGIS DE SOUZA LOBO VIANNA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC:Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado.Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

91.0732836-2 - YASUMASA SATO (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0043111-9 - TEC SILVA COM/ LTDA (ADV. SP057519 MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0059368-2 - LATICINIOS COELHO LTDA (ADV. SP060631 DUEGE CAMARGO ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Vistos, Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADIN 3453 - DF, declarando a inconstitucionalidade do artigo 19 da Lei 11.033/04, reconsidero a decisão de fls. 172.Expeçam-se alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 146-159, 160-171 e 176-177), em nome da parte autora, representada por seu procurador Duege Camargo Rocha, OAB/SP n.º 60.631, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, comprovados os levantamentos e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0001293-2 - OTIA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0023719-9 - APPARECIDO LEME COLACINO E OUTROS (ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR E ADV. SP035712 ALBERTO CARMO FRAZATTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.0055672-3 - NUTRIMAR COM/ DE PESCADOS LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

95.1101170-7 - CLAUDIA REGINA FERREIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP077565 FLAVIO ROSSI MACHADO E ADV. SP110808 SANDRA ELISABETE RODRIGUES JORDAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

96.0021947-8 - JOSE CLAUDIO MOURA (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO E ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP126821 PRISCILA CAVALCANTI DE A CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0034233-6 - JOAO ALBERTO DE PAULA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

97.0060006-8 - ANTONIO CARLOS BARRETO VINHAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETRO FORTE)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

98.0047273-8 - CESAR ANDRADE SANTANA E OUTROS (PROCURAD HERCULES AUGUSTUS MONTANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.014399-3 - JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP115300 EDENIR RODRIGUES DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

1999.61.00.040585-9 - EDGARD DOS SANTOS CARRAMA O (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E PROCURAD MARCOS SERGIO E PROCURAD LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP132014 ADEMIR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2000.61.00.037087-4 - ETEVALDO SILVA DE SOUSA (ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.015779-4 - PEDRO GILSON DE JESUS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP194529 DÉBORA VERÍSSIMO LUCCHETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.035695-7 - ISABEL CRISTINA ABDALLA (ADV. SP187431 SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.00.000090-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOAO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA MUNIZ BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.000513-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MIRIAM APARECIDA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.001732-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X ANTONIO DITOMMASO NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos ao(s) autor(es) para que requeira(m) o que de direito no prazo de 20(vinte) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente N° 3568

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0699534-9 - JOAO MANUEL DE SOUZA (ADV. SP083165 CLEONICE FILOMENA N DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0017062-5 - ROSA MARIA IBRAHIM DUARTE E OUTROS (ADV. SP039347 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0018383-2 - NATAL DE JESUS FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP031697 REGINA MARIA NUCCI MURARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0025110-2 - PAULO ANTONIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0030327-7 - SONIA MARIA PAULA E SILVA DE LIMA (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

92.0032955-1 - NORMA MOTTA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

95.0033489-5 - FRIOGEL IND/ ALIMENTICIA LTDA E OUTROS (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

97.0060516-7 - CARMELITA BRITO CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X FLOREANITA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794 c/c o artigo 795 do CPC.Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do (s) beneficiário (s), da (s) importância (s) requisitada (s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBe^a **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

ACAO DE DESAPROPRIACAO

88.0014094-7 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X MATUZIRO FURUKAWA E OUTRO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)
DESAPROPRIAÇÃO Petição de fls. 344:Defiro à expropriante o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0691930-8 - LOCAVEL LOCACAO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
ORDINÁRIA Petição de fls. 394/398:Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada, conforme Ofício de fls. 383/384, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

96.0034548-1 - MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
ORDINÁRIA 1 - Tendo em vista a certidão de fl. 346, manifeste-se o exequente, nos termos do art. 475-J, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido de multa, no valor de 10 %, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após, prossiga-se com a penhora e avaliação.3 - No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0058030-0 - EDESIO REBELO E OUTROS (ADV. SP072936 NELSON COLPO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
ORDINÁRIA Petição de fls. 448/450:Dê-se ciência aos autores VALDIR ARAÚJO MEDEIROS e EDESIO REBELO, dos depósitos efetuados pela ré.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0022676-1 - EDISLAU FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Petição de fls. 399/401:Dê-se ciência aos autores EDISLAU FERREIRA DE LIMA e IVANILDO DA SILVA NASCIMENTO dos depósitos efetuados pela ré em suas contas fundiárias.Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.033642-4 - AGDA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI E ADV. SP123960 JOAO ANDRADE BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
ORDINÁRIA Intime-se pessoalmente a ré a cumprir as determinações de fls. 336, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial. Int.

1999.61.00.037018-3 - JOAO MOURA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 244:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.008585-7 - LOURIVAL MARTINS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
ORDINÁRIA Petição de fls. 417/420:Para autores que aderiram ao acordo instituído pela Lei Complementar nº 110/01, assinando o termo azul, ou seja, aqueles que possuíam ação na Justiça, consta no verso do próprio termo que, no caso de transação, correrão por conta das partes os honorários devidos a seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação judicial.No entanto, para os autores que assinaram indevidamente o termo branco - que era para quem não possuía ação na Justiça - como no caso destes autos, aplica-se o disposto no 2º do art. 6º da Lei nº 9.468, de 10 de julho de 1997, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.226, de 04/09/2001, verbis:.....Tal entendimento encontra-se em perfeita consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do C. STF, verbis:.....Destarte, o pedido para que a ré deposite honorários relativamente aos signatários do termo branco não

comporta deferimento, inclusive porque não seria justo beneficiar àqueles que, estranhamente, declararam, ao arrepio da verdade, não ser parte em ação judicial como esta. Quanto ao patrono dos autores, pode pleitear a quem de direito a cobrança dos honorários que entenda devidos. Tendo em vista a sentença de fls. 410, transitada em julgado, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.016776-0 - GENEZIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP041606 MARIA DEL CARMEN RUFINO C DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 211/212: Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 212, devendo o patrono dos autores agendar data, pessoalmente em Secretaria, para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o retorno do Alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.050570-6 - EDSON PINTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 284/286: Dê-se ciência ao autor WELLINGTON DA SILVA BARBOSA dos esclarecimentos prestados pela ré. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.030950-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X CLASS ACADEMY COM/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ANTONIO PERES DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.091074-4, procedendo-se ao desarquivamento destes autos, tão logo seja prolada decisão pela Instância Superior. Int.

2007.61.00.001674-0 - VILMA PENNA MARTINS (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANDEIRANTES CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 465: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração e da guia de custas, mediante a substituição por cópias. Providencie a autora as referidas cópias, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.031950-4 - CARLOS EDUARDO COSTA BATAGINI (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP210491 JULIANA MARIA COSTA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 130: Vistos etc. Petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 125/129: Dê-se ciência ao autor das medidas adotadas pela UNIÃO FEDERAL, para possibilitar o fornecimento, ao autor, do medicamento sobre o qual versa o pleito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.056562-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716861-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ALFONS GEHLING & CIA LTDA (ADV. SP146474 OTAVIO FURQUIM DE ARAUJO SOUZA LIMA E ADV. SP184208 RODRIGO SETTE CARVALHO E ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI E ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI E ADV. SP174522 ERCILIA STEFANELI MASCARENHAS)

Vistos, em despacho. Ofício de fls. 186/189: Conforme determinado às fls. 172/173, foi efetivada a transferência, pelo DIORT, do depósito de fl. 101, efetuado por equívoco por JOSÉ HERRERA, para a Agência n.º 0265, da Caixa Econômica Federal, conforme guia de fl. 184. Todavia, conforme se verifica, à fl. 192, a advogada constituída pelo mesmo, nos autos da Ação Ordinária n.º 91.0716861-5, encontra-se impedida. Assim, a fim de expedir-se Alvará de Levantamento da referida quantia, em favor de JOSÉ HERRERA, intime-se-o, pessoalmente, por mandado, a constituir outro patrono para representá-lo em Juízo, o qual deverá fornecer, por escrito, os dados necessários para confecção do alvará (nome e números de inscrição no RG, CPF e OAB), bem como comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.007846-0 - PREDIAL HIGIENIZACAO LIMPEZA E SERVICOS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fls. 85/86:Indefiro o pedido.O recolhimento das custas processuais está disciplinado na Lei nº 9.289/1996.O art. 4º, da referida lei, dispõe quais entidades e pessoas estão isentas do pagamento de custas, o que não é o caso do impetrante.Em nenhuma outra hipótese será possível a restituição das custas processuais, conforme disposto no 1º do art. 14 e art. 16 do citado diploma legal.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 80, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3065

CARTA PRECATORIA

2008.61.00.000362-1 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

Fls. 31: Designo o dia 14 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva de testemunhas.Providencie a Secretaria as intimações necessárias.Oficie-se ao Juízo deprecante, para conhecimento desta decisão.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2215

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0020833-9 - ELCIO ABDALLA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

A Resolução 438/2005 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.502725-043 , 1181.005.502725-051 , 1181.005.502725-060 e 1181.005.502725-078 à disposição dos beneficiários. Após promova-se vista à União Federal. Aguarde-se em arquivo a regularização da situação cadastral para a expedição do ofício requisitório do co-autor José dos Santos. Int.

92.0034855-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0019547-4) RENE REINALDO DA SILVA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0082102-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070926-5) SISTEMA AUTOMOCAO S/A (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0087164-0 - LIONELLA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP047381 NELSON AMARAL DE OLIVEIRA E ADV. SP148380 ALEXANDRE FORNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

94.0009930-4 - JUAN MARTIN GARCIA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

94.0025774-0 - ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0006410-3 - EGYDIO LORO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

95.0049212-1 - CARLOS ALBERTO FAJOLI (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS E ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Providencie o DD Procurador a regularização da representação processual, nos termos do artigo 1060, incisos I e II do Código de Processo Civil, bem como providencie planilha demonstrativa do valor correspondente a cada sucessor, no prazo de 10 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando-se o bloqueio na conta nº1181.005.502884010 em face da existência de óbice para o levantamento. Int.

97.0017896-0 - DARCI DA SILVA POLO E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0033007-9 - ANTONIO APARECIDO MARTINS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E PROCURAD VENICIO LAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresentem os autores planilha discriminando os valores que entendem devidos e não pagos pela ré. Determino ainda, que a autora MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE SANTANA, apresente os extratos fundiários, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer pela ré, vez que esta diligência cabe à parte autora. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0048999-0 - ANTONIO ADONES DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068549 MARILENE DUARTE E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0050078-0 - JOAO RODRIGUES MARTINS FILHO E OUTROS (ADV. SP105394 VILENE LOPES BRUNO E ADV. SP106173 CONSTANTIN MARCEL PREOTESCO E ADV. SP139215 ADRIANA VALERIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré em relação ao autor JOÃO RODRIGUES MARTINS FILHO e o não cumprimento do despacho de fl. 725 pelo autor FRANCISCO DETTLING FILHO, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.0054025-1 - BENEDITO LEMOS NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0054039-1 - ANA LUCIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0059354-1 - LIGIA PEDROSO ZANON MORAES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP122039 PEDRO REIS GALINDO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Defiro vista dos autos aos advogados das autoras Lucia Maria Rodrigues de Lourenço e Ligia Pedroso Zanon Moraes, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo. Intime-se.

98.0009963-8 - GILSON CESAR GERALDINI E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0022619-2 - SONIA MARIA LIMA RIBAS E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Vistos, etc. Trata-se de execução movida por União Federal em face de Sonia Maria Lima Ribas e outros, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

98.0039173-8 - NILCE APARECIDA MARQUES (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

1 - Regularize a parte autora a representação processual, juntando nova procuração com poderes para receber e dar quitação, no prazo de 5 dia. 2 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-se o bloqueio do valor depositado na conta nº1181.005.50278992-0. Int.

1999.61.00.021666-2 - MAURICIO DOS SANTOS PERETTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.040748-0 - MARIA DUARTE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP108955 DEBORA FERREIRA GIANNICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.03.99.012480-9 - JOSE BARBOSA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Apresentem os autores seus restos números de PIS, bem como os extratos fundiários, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal, para cumprir a obrigação de fazer no prazo de 60(sessenta) dias.

Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.014676-0 - ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Mantenho a decisão de fl. 310, por seus próprios fundamentos, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.029386-0 - ADIVONES MENDES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP091829 PAULO CESAR CREPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capítulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subsequente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Não havendo mais demanda autônoma de execução para cumprimento da sentença, mas sim continuidade do processo de conhecimento, não há que se falar em extinção da execução com base no art. 795, do CPC, por meio de sentença. O referido artigo aplica-se, a partir da nova Lei, apenas ao Processo de Execução propriamente dito. Rejeito, assim, os embargos de declaração.

2003.61.00.026468-6 - BRAZ ALVES CORTEZ (ADV. SP148752 ALEXANDRA OLIVEIRA CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro por 30(trinta) dias o prazo requerido pelo autor para manifestar-se sobre os valores creditados pela ré. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.00.032390-3 - CLAUDEMIR MARIN (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Aguarde-se em arquivo a apresentação dos extratos fundiários, que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

2004.61.00.033606-9 - ANTONIO FELIX DO PRADO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos, etc... Trata-se de impugnação apresentada nos termos do artigo 475-L, do Código de Processo Civil, pela qual a impugnante pretende ver reduzido o valor da execução contra ela promovida. Aduz, em síntese, que há excesso de execução, pois o exequente em seu demonstrativo de cálculo aplicou índices de correção monetária diversos dos previstos no Provimento COGE n. 64/2005, apresentando, assim planilha de cálculo do valor que entende devido. O impugnado, devidamente intimado, apresentou manifestação, pugnando pela manutenção dos critérios por ele adotados. É a síntese do necessário. Decido. O provimento jurisdicional passado em julgado determinou o pagamento de diferenças de correção monetária relativamente ao mês de junho/87 e janeiro/89 (42,72%) sobre os saldos existentes em caderneta de poupança, acrescidas de juros remuneratórios, moratórios à razão de 6% ao ano, desde o ajuizamento, além de honorários advocatícios (10% do valor da condenação) e reembolso de custas processuais. A planilha apresentada pela impugnante considerou corretamente os valores históricos, porquanto reproduzidos os valores constantes dos extratos bancários de fls. 10/16, deduzindo as importâncias creditadas à época, bem como aplicando os índices determinados no julgado exequendo. Os juros remuneratórios foram calculados corretamente e os moratórios, em que pese o comando exequendo ter determinado sua incidência desde o ajuizamento, foram calculados da citação, circunstância, contudo, que não interfere no valor devido, pois ambos os termos ocorreram no mês de dezembro/2004. Assim, desde o ajuizamento ou citação (dezembro/2004) até a data do cálculo (agosto/2007), os juros moratórios vencem a 32%, como constou dos demonstrativos da executada. No que diz respeito à correção monetária, a discussão prende-se, essencialmente, aos índices a serem aplicados em períodos marcados por edições de planos econômicos que tinham, supostamente, a finalidade de debelar a inflação que assolava o país. A inflação,

fenômeno econômico, consiste, fundamentalmente, em um crescimento dos meios de pagamento em relação aos serviços e bens de consumo, trazendo como consequência a alta generalizada dos preços. Não há, nas ciências econômicas, um meio eficaz e seguro de se dimensionar a exata inflação ocorrida em determinado período. No Brasil, diversos institutos econômicos cuidam da divulgação de índices reflexos da inflação em diversos segmentos da economia ou, ainda, segundo diversas técnicas de mensuração. Não há, contudo, um índice oficial e real da inflação brasileira. Não há, também, a imposição legal de pagamento de débitos judiciais acrescidos do índice correspondente à real inflação do período de mora. Existe, sim, a obrigação da incidência de correção monetária nos débitos judiciais, imposta pela Lei 6.899/81, pelos índices eleitos pelo legislador. Descabe, assim, ao Julgador a imposição de obrigação de pagamento de dívida acrescida de índice não previsto em lei, ainda que, segundo o seu critério, melhor reflita a inflação verificada no período. No caso vertente, a pretensão do exequente é de aplicação do índice denominado IPC (Índice de Preços ao Consumidor) aferido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos meses de abril e maio de 1990 (44,80% e 7,87%) e fevereiro de 1991 (21,87%). Nos períodos aqui gurgados, contudo, o índice legalmente determinado para a correção dos valores objeto de execução judicial era o Bônus do Tesouro Nacional/BTN (de fev/89 a fev/91), ambos, nas respectivas épocas, desatrelados por lei do IPC/IBGE, não havendo razão jurídica e sem ferir o princípio da legalidade, como se impor à impugnante a obrigação de corrigir sua dívida pelo IPC. Assim, devem ser observados os parâmetros de correção monetária fixados pelo Manual de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal (Provimento COGE n. 26/01, incorporado pelo Provimento COGE n. 64/05), tal como procedido pela executada. O cálculo da verba sucumbencial também observou as determinações do comando exequendo, calculando honorários advocatícios à razão de 10% do valor da condenação e sem reembolso de custas, o qual embora determinado, resta prejudicado, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao exequente. Face ao exposto, acolho a presente impugnação, para determinar o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 10.398,16, para agosto de 2007. Considerando que o valor depositado à fl. 98 - R\$ 42.190,37 - é suficiente para satisfação do crédito do exequente, determino: 1) a expedição de alvará de levantamento em favor do autor-impugnado no valor de R\$ 10.398,16, para agosto de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente; 2) a expedição de alvará em favor da executada Caixa Econômica Federal no valor remanescente. Intimem-se. DECISÃO DE FL. 120: Em face da decisão de fls. 115/118, indefiro a remessa dos autos ao Contador. Intimem-se.

2006.61.00.014777-4 - GIOVANNI MINERVINI (ADV. SP016536 PEDRO LIMA E ADV. SP053726 LELIA ROZELY BARRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

2006.61.00.018354-7 - PETRONIO DE LACERDA ROSA E OUTRO (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Promova o apelante o recolhimento do valor faltante referente as custas de preparo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do recurso ser julgado deserto, nos termos do art. 511 do CPC. Intime-se.

2007.61.00.004583-0 - MATIZ ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE EVENTOS (ADV. SP187629 PATRÍCIA CRISTINA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.006422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008429-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DIAMANTINO DIAS ARNAUT (ADV. SP031660 JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO E ADV. SP102092 EDSON THOMAZ)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 67/69, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.00.006594-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0032300-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X ABEL SARMENTO DA ROCHA (ADV. SP031660 JORGE ELMANO PINTINHA BARTOLO)

Ciência ao autor-executado da penhora eletrônica efetivada nos autos, nos termos do artigo 475-J, parágrafo 1º, do Código de

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0019547-4 - RENE REINALDO DA SILVA (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

94.0014129-7 - ALGODOEIRA OLAN PECAS AUTOMOTIVAS E TEXTEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI E ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0017597-7 - HARAMURA IND/ ELETRONICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2288

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.005528-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.060499-6) PANIFICADORA FLOR DA JUVENTUDE LTDA (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ E PROCURAD ADAHYL LOURENCO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD Naiara P. de Lorenzi Cancellier)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2000.61.00.045670-7 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DE MELLO (PROCURAD SIMONE GISELE FERNANDES COELHO E PROCURAD MARCUS FLAVIUS DAMASCENO E PROCURAD NELSON XISTO DAMASCENO E ADV. SP161995 CELSO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Intime-se o Autor, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls. 436/440, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2001.61.00.021305-0 - MABEL ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art. 16 da Lei n.º 11.457/07, constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 252/255, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2001.61.83.003421-8 - ANA RAQUEL DE ALMEIDA IORIO (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Intime-se a Autora, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls. 107/109, tendo em vista a aplicação do artigo

475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2004.61.00.017742-3 - MARIA COLAUTO COELHO (ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES E ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X TELEFONICA (PROCURAD ROBERTA MACEDO VIRONDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS)

Intime-se a parte autora, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 70/71, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.031442-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls. 113/114, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2007.61.00.008339-9 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT E ADV. SP127703 DINA APARECIDA ALVES SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela Caixa Econômica Federal - CEF em demanda ajuizada perante o Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, Comarca de São Paulo, para a cobrança de débitos relativos a despesas condominiais, referente ao imóvel descrito na inicial. Sustenta a excipiente que o juízo estadual é absolutamente incompetente para o processamento e julgamento da lide; que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da relação processual, pois não deu causa à dívida; que o título executivo é ineficaz, uma vez que não integrou o processo. O MM. Juiz de Direito reconheceu a incompetência da Justiça Estadual para o processamento e julgamento da demanda e remeteu os autos para a Justiça Federal (fl. 173). Intimada o excipiente apresentou as seguintes alegações: a) a excipiente na condição de proprietária do imóvel tem legitimidade para figurar no pólo passivo da relação processual; b) a Caixa Econômica Federal - CEF é responsável pelas despesas condominiais a teor do disposto no 3º do art. 42 do CPC. Por fim, pugna o excipiente pela aplicação das multas previstas nos artigos 600, inc. II e 475-J, do Código de Processo Civil. Decido. A Caixa Econômica Federal - CEF, em razão da natureza propter rem das despesas condominiais e do disposto no art. 12, da Lei n.º 4.591/64, possui legitimidade para figurar no pólo passivo. A obrigação de pagamento das despesas de condomínio é obrigação propter rem, isto é, obrigação que decorre da própria relação jurídica de propriedade. Portanto, essa obrigação nasce não de disposição de vontade das partes, mas tem como conditio sine qua non de existência, o fato de ser a pessoa titular de direito real. Não influi, portanto, na existência dessa obrigação a vontade do devedor. O fato de ser proprietário do direito real, no caso a propriedade, já o torna devedor da obrigação propter rem, da qual somente se libera pela renúncia ou abandono do próprio direito real. A obrigação de pagamento das verbas condominiais sejam ordinárias ou extraordinárias decorre do próprio direito de propriedade. O art. 1.315 do Código Civil dispõe que O condômino é obrigado, na proporção de sua parte, a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa, e a suportar os ônus, a que estiver sujeita. O art. 1.314 do CC, por sua vez, deixa claro que o proprietário de coisa comum é o condômino. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 12 da Lei n.º 4.951/64 que dispõe sobre o condomínio em edificação e as incorporações imobiliárias. Assim, por qualquer ângulo que se analise a questão, é inegável o dever do proprietário de arcar com as despesas de condomínio. No que tange à validade do título executivo o 3º do art. 42 do CPC estabelece que a sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário. Explica José Roberto dos Santos Bedaque, in Código de Processo Civil Comentado, Ed. Atlas S.A. 2004. pág. 144/145, o adquirente fica sujeito não só aos efeitos da sentença, o que se verifica em relação a todas as pessoas, mas também a sua imutabilidade (...). Não teria mesmo sentido que, estabelecido por sentença imutável o regime da situação de direito material que o adquirente do direito litigioso passou a integrar, pudesse ele obter reexame da matéria. Indefiro a aplicação das multas, primeiro porque a defesa oposta através da exceção de pré-executividade não tem o condão de caracterizar a hipótese prevista no inc. II do art. 600 do CPC; segundo porque a Caixa Econômica Federal - CEF não foi intimada do trânsito em julgado da sentença para fins do art. 475-J. Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Intime-se o exequente para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias, planilha de cálculos do valor atualizado da dívida. Após, tornem os autos conclusos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0018930-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015474-0) SONIA AZEVEDO E OUTROS (ADV.

SP137866 SERGIO ANTONIO ALAMBERT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exequente a Caixa Econômica Federal - CEF e como executados Sônia Azevedo, Marcelo Tomé de Abreu e Flávio Claudino Ferreira. Após, tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Prazo 10 (dez) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

97.0017297-0 - YEDA ELEUTERIO BRANDILEONE E OUTROS (ADV. SP034236 ANTONIO PEDRO DAS NEVES E ADV. SP102133 ANTONIO PEDRO DAS NEVES JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154091 CLÓVIS VIDAL POLETO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intimem-se os autores, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivarem o pagamento da quantia que foram condenados, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 205/207, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

1999.61.00.041402-2 - FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X FRANCISCO DE SOUZA

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, acrescentados os tipos de parte exequente e executado, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ. Comprove a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento do julgado em relação ao autor Hermogenes Rodrigues da Silva, quanto ao plano Collor I. Intime-se.

1999.61.00.047069-4 - PEDRO DO VALLE NUVENS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E PROCURAD RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentados os tipos de parte exequente (Ré) e executado (autores), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intimem-se os autores, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 105/107, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

1999.61.00.048574-0 - SOLANGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de fls. 121/122, tendo em vista, que a patrona não possui poderes, para substabeler em nome do subscritor da petição. Desentranhe-se a petição de fls. 121/122. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentados os tipos de parte exequente (Ré) e executado (Autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 124/125, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

1999.61.00.053166-0 - EDILSON MAGNO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP136985 MARIA CELIA TANUS BARLETTA) X CGN CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP172469 VALÉRIO RODRIGUES TRAVAIN E ADV. SP214034A ALEXANDRO ADRIANO LISANDRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X CGN CONSTRUTORA LTDA

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, devendo constar como exequentes CGN - Construtora Ltda. e a Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF e como

executados Edilson Magno da Silva e Ana Cristina Shinoraha da Silva. Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se os exequentes CGN Construtora Ltda. e Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, requerendo o que lhes convierem para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Prazo 10 dias. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.053215-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.048574-0) SOLANGE PEREIRA DE SANTANA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de fls. 178/179, tendo em vista, que a patrona não possui poderes, para substabeler em nome do subscritor da petição. Desentranhe-se a petição de fls. 178/179. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentandos os tipos de parte exequente (Ré) e executado (Autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 181/182, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

1999.61.00.057179-6 - DPC PROJETOS LTDA (ADV. SP166360 PAULO ESTEVÃO NUNES FERNANDES E ADV. SP072316 FERNANDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art. 16 da Lei n.º 11.457/07, constar somente a União Federal. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentandos os tipos de parte exequente e executado, de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls. 117/119, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2000.61.00.001888-1 - SIMA SEARA SERVICOS DE IMPRENSA RADIO E MARKETING LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP107778 DANIEL DE ALMEIDA E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E ADV. SP110886 ANTONIO VICTOR BALBINO FILHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL

Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art. 16 da Lei n.º 11.457/07, constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réus) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão negativa da Senhora Oficiala de Justiça de fl. 1437, requerendo o que entenderem de direito quanto ao prosseguimento do feito. Silentes, arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

2000.61.00.013281-1 - ANGELO AURICCHIO & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164507 TATIANA MARQUES ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos à SEDI para as seguintes providências: 1 - alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, acrescentados os tipos de parte exequente e executado, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ.2 - retificação do pólo ativo do processo de execução, devendo, nos termos do art. 16, caput, da Lei n.º 11.457/07, constar como exequente a União Federal (Fazenda Nacional). Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento do valor remanescente referente a honorários advocatícios devidos à União, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2004.61.00.017776-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.008406-8) LINS DE VASCONCELOS ADMINISTRACAO E COM/ LTDA (ADV. SP198154 DENNIS MARTINS BARROSO E ADV. SP058750 MARIA CRISTINA PINTO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para a de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo para tanto constar como exequentes a União Federal (AGU) e a Caixa Econômica Federal - CEF e como executada Lins de Vasconcelos Administração e Com. Ltda. Tendo em vista que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem a realização do pagamento, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que lhe convier para fins de penhora, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.006923-0 - FRANCISCO CEZARINO (ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X FRANCISCO CEZARINO

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (Autor) e executado (Réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls. 97/98, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2006.61.00.027713-0 - MARILENA BRASIL GABRIEL (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARILENA BRASIL GABRIEL

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, acrescentando os tipos de parte exequente e executado, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.013877-7 - MONICA REGINA CERCHIARI E OUTRO (ADV. SP016773 MARIA THEREZA RIBEIRO LEITE E ADV. SP014213 MARIA REGINA MELLO CERCHIARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, ora executada, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fl. 89, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.060499-6 - PANIFICADORA FLOR DA JUVENTURDE LTDA (ADV. SP049251 DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO L. CANCELLIER)

Intime-se a embargada, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007813-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0056336-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ANTONIO CELSO DE SIMONI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Traslade-se cópia da sentença de fls. 18/19 para os autos principais. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Expediente N° 2301

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.041005-3 - MIGUEL FREITAS SOARES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes da descida dos autos do E. TRF da 3ª região. Em cumprimento ao V. Acórdão, intime-se o Sr. César Henrique Figueiredo, perito judicial, para que diga se tem interesse na realização da perícia e apresentar estimativa de seus honorários

periciais.Int.-se.

2003.61.00.020904-3 - HELIO VITOR DE CARVALHO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 463/464: Defiro a prioridade na tramitação processual nos termos da Lei n. 10.741/2003. Anote-se.Recebo os recursos de apelação interpostos pela CEF e pelo autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes para resposta.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2004.61.00.002688-3 - SANDRA DIAS DE MOURA (ADV. SP095011 EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

(...)Diante do exposto: 1) extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil, no tocante à Apemat - Credito Imobiliário S/A, em razão de sua ilegitimidade passiva. 2) julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.500,00, devidamente atualizados, nos termos do artigo 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil, haja vista a natureza da demanda, a ser dividido entre os réus. No entanto, em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita resta suspensa esta execução, conforme os artigos 11 e 12, Lei n.º Lei 1.060/50. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2004.61.00.008352-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005185-3) SIDNEI WAGNER DA ROSA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Opportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2004.61.00.024169-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.009737-3) JAIR SIMPLICIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Opportunamente, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.-se.

2005.61.00.005961-3 - PAULO ROGERIO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.00.012496-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.009562-9) LUCIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.00.013474-0 - JORGE LUIZ DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 188: Anote-se.Fls. 190/206 - Indefiro o pedido formulado quanto à prova pericial contábil. Isto porque tal prova seria insubsistente se realizada anteriormente à prolação de sentença, onde se definirá quais os critérios e índices de reajuste aplicáveis ao caso concreto, a aplicação ou não do CES e a forma de cálculo do saldo devedor.Venham os autos conclusos para sentença.Int.-se.

2005.61.00.014240-1 - ARTHUR LEO SILVERIO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA

FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Certifique a secretaria o decurso de prazo para réplica. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2005.61.00.901168-6 - ROGERIO ALVES VALADAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 143/155 - Indefiro o pedido formulado quanto à prova pericial contábil. Isto porque tal prova seria insubsistente se realizada anteriormente à prolação de sentença, onde se definirá quais os critérios e índices de reajuste aplicáveis ao caso concreto, a aplicação ou não do CES e a forma de cálculo do saldo devedor. Venham os autos conclusos para sentença. Int.-se.

2006.61.00.001114-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028539-0) ALBINO RODRIGUES COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

(...)Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Int.

2006.61.00.002748-3 - JOSE MAGNO DOS SANTOS SIMOES (ADV. SP197377 FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E ADV. SP228432 HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.-se.

2006.61.00.011807-5 - EMERSON JOSE SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. Int.-se.

2006.61.00.015868-1 - JOSE TIRSO RODRIGUES BARBOSA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Int.

2006.61.00.017660-9 - ALEXANDRE DA ROCHA BRANDAO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.500,00, devidamente atualizados, nos termos do artigo 20, 3º e 4º do Código de Processo Civil, haja vista a natureza da demanda. No entanto, fica suspensa a execução, conforme estabelecem os artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2006.61.00.019380-2 - PAULO ROGERIO CALIXTO VITURINO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS)

Deixo de receber o recurso de apelação interposto pelos autores por falta de interesse recursal, ante a desistência manifestada em audiência (fls. 175/177). Certifique a Secretaria o decurso de prazo para recurso por parte da co-ré COBANSA S/A, bem como o

trânsito em julgado da sentença de fls. 175/177. Após, arquivem-se. Int.-se.

2007.61.00.005148-9 - PAULA CRISTINA CARAVAGGI (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(..)Diante do exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para decretar a prescrição da revisão do contrato no tocante as cláusulas de atualização do saldo devedor pelo INPC, amortização na forma determinada pelo art. 6º, letra c, da Lei 4.380/64, aplicação de juros no limite legal sem anatocismo, exclusão da taxa de risco de crédito e taxa de administração. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, no montante de R\$1.000,00, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil, haja vista a simplicidade do feito. No entanto, fica suspensa a execução, conforme o disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. Os valores depositados em juízo, conforme guias em anexo, devem ser convertidas em favor da CEF após o trânsito em julgado, pois se trata de valores incontroversos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. P. R. I.

2007.61.00.021422-6 - RENATA JUNQUEIRA BORDUCHI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS E ADV. SP190216 GLAUBER RAMOS TONHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.022307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007447-7) DOUGLAS MARQUES BRAZ (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A fim de analisar a pertinência da prova pericial a ser desenvolvida, formulem as partes os quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito. Int.-se.

2007.61.00.024756-6 - ROBERTO DA SILVA (ADV. SP173165 IAN BECKER MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.025135-1 - ADMIR VIEIRA BRAGA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da decisão do agravo. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.026322-5 - ELZA NEIDE FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.00.027620-7 - REGINALDO BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.00.009946-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.002748-3) JOSE MAGNO DOS SANTOS SIMOES (ADV. SP197377 FRANCISCO DJALMA MAIA JÚNIOR E ADV. SP228432 HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Desapensem-se e arquivem-se. Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.021600-6 - SEVERINO BELMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP104565 ALZIRA MARIA DA SILVA) X CAIXA

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2005.61.00.028539-0 - ALBINO RODRIGUES COSTA NETO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP189022 LUIZ SERGIO SCHIACHERO FILHO E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...)Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexactidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Int.

Expediente Nº 2309

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.000228-8 - CELSO BIZARRO (ADV. SP166835 CARLA REGINA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor o recolhimento das custas, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.026212-9 - BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP068046 JOSE FRANCISCO DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/170: Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027351-6 - SUPERCENTRO PAULISTANIA S/A IND/ HOTELEIRA (ADV. SP216246 PERSIO PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional). Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027365-6 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES (ADV. SP139495 ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO E ADV. SP246232 ANTÔNIO FRANCISCO JÚLIO II) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DO BANCO ITAU S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.028456-3 - JOAO BATISTA LOPES (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE E ADV. SP123559 DANIEL ANDRADE) X DIRETOR ANAC GER REG S PAULO SERAC 4 QUARTO SERV REG AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diga a impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, cumprindo a determinação de fls. 270. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Int.

2007.61.00.028862-3 - NETPLUS TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP232798 JANAINA MARTINEZ JATOBA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o juízo de retratação diante da decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, nos autos do agravo de instrumento interposto. Dê-se vista dos autos ao MPF para oferecimento de parecer. Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029107-5 - INTERMED EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA (ADV. SP167325 SILVIA MARIA

PORTO E ADV. SP257500 REJANE AZEVEDO DE QUEIROZ HYODO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Fazenda Nacional).Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.029414-3 - MONTA FORRO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP166048 SANDRA MAZAIA DE ARAÚJO E ADV. SP190988 LUCIANA TANAKA E ADV. SP105077 ROBERTO PEREIRA GONCALVES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 168 como emenda à inicial.Remetam-se os autos à SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar o Delegado da Receita Previdenciária em São Paulo - Sul.Após, ao MPF e conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.030064-7 - DOC2 - MEDICINA ESPECIALIZADA S/S LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- conclusão: 15-01-2008 (fls. 633) : Reconsidero a decisão de fls. 595. Com efeito, a decisão de fls. 494/495 não garantiu à Impetrante o direito de obtenção da certidão de regularidade fiscal de maneira incondicionada, mas tão-somente determinou às autoridades coatoras que procedessem à análise dos documentos apresentados pela Impetrante e expedissem a certidão que demonstrasse sua real situação. Entretanto, as autoridades coatoras informaram que analisaram a documentação e os processos administrativos e concluíram pela manutenção ou retificação das inscrições combatidas, de tal sorte que existem impedimentos à obtenção da certidão requerida. Ao Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos para sentença

2007.61.00.030901-8 - ALESSANDRO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP092350 GISELA DA SILVA FREIRE) X PRESID DO INST NACIONAL ESTUDOS PESQUISAS EDUCACIONAS ANISIO TEIXEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, declino de minha competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.00.031181-5 - TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X GERENTE DE SERVICOS DA GIFUG DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X ANALISTA JUNIOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

(...) Diante do exposto, rejeito os presentes embargos declaratórios. Defiro o ingresso da Caixa Econômica Federal no pólo passivo do feito, conforme requerido a fls. 208/209. As demais questões argüidas em sede de preliminar serão apreciadas em sentença. Outrossim, oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região prestando as informações solicitadas no bojo do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.104049-6. Intime-se

2007.61.00.031820-2 - DROGASIL S/A (ADV. SP115915 SIMONE MEIRA ROSELLINI E ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Fazenda Nacional).Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.033018-4 - LUA NOVA IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151593 MIE TAKAO E ADV. SP154801 ADRIANA NAKAMASHI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSÃO ABERTA NESTA DATA PARA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR, PROFERIDA EM 13/12/2007, DO SEGUINTE TEOR: (...) Posto isso, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora que dê prosseguimento ao recurso a ser apresentado pela postulante nos autos da NFLD nº 37.011.327-6, sem a exigência do depósito prévio de 30% previsto no 1º do artigo 126 da Lei 8.213/91. (...).

2007.61.00.033835-3 - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP090389 HELCIO

HONDA E ADV. SP160099A SANDRA CRISTINA PALHETA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034719-6 - SANDRA ELI COMAR NAKAI (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM E ADV. SP115170 WOLNEI TADEU FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/60: Oficie-se à autoridade impetrada encaminhando cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento. Intime-se a impetrante para que efetue o depósito judicial do imposto incidente sobre as férias indenizadas e férias indenizadas proporcionais, nos termos da decisão acima mencionada. Após, ao Ministério Público Federal. Oportunamente, voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.11.004638-5 - VALTER RIBEIRO (ADV. SP263313 AGUINALDO RENE CERETTI) X PERITO CHEFE DO SERVICO MEDICO/DRH/GRA/SP MINIST DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, sem que esta decisão represente uma antecipação do mérito da presente ação, indefiro por ora o pedido de liminar, podendo seu teor ser novamente apreciado após a vinda das informações da autoridade impetrada. Notifique-se e oficie-se. Intime-se

2008.61.00.000077-2 - FRANCINE DE CASSIA ARANTES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA E ADV. SP142184 REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR a fim de afastar a retenção do imposto de renda incidente sobre as verbas devidas aos impetrantes FRANCINE DE CÁSSIA ARANTES e EDSON BERTAGLIA sob a rubrica férias vencidas e gratificação férias constitucional (referente ao 1/3 de férias vencidas) e, caso não seja cumprida a liminar em tempo hábil, que efetue o pagamento dos valores aos contribuintes e proceda, posteriormente, à compensação prevista no art. 8º da Instrução Normativa nº 600/05, da Secretaria da Receita Federal. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Oficie-se à ex-empregadora TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, inclusive via fac-símile, para que dê cumprimento a presente decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficiem-se

2008.61.00.000095-4 - TRANSPAREIA COM/ DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP207074 JEFERSON ALESSANDRO PRADO COSTA) X CHEFE DA 6a SUPERINTENDENCIA DA POL RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DE POLICIA DIRETOR DO DETRAN EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante os argumentos deduzidos pelo impetrante, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pelas autoridades impetradas. Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação das autoridades impetradas para que apresentem suas informações legais e se manifestem objetivamente sobre os fatos esposados na inicial. Preliminarmente, providencie o impetrante a juntada de cópia integral dos autos a fim de instruir o mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Após, notifique-se. Intime-se.

2008.61.00.000136-3 - EVAIR BENEDITO DE GODOI MORAIS (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando cópia da decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Expeça-se, outrossim, ofício à fonte retentora do tributo para que a mesma proceda ao depósito judicial das verbas abrangidas pela referida decisão. Diante da iminência do recolhimento, autorizo o envio da decisão via fax simile. Aguarde-se a vinda das informações. Oportunamente, ao MPF e, após, voltem conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.000213-6 - EDUARDO DO AMARAL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR a fim de afastar a retenção do imposto de renda incidente sobre as

verbas devidas ao impetrante sob a rubrica férias vencidas e 1/3 férias indenizadas e determinar à entidade pagadora que efetue seu pagamento diretamente ao impetrante e, caso não seja cumprida a liminar em tempo hábil, que efetue o pagamento dos valores ao contribuinte e proceda, posteriormente, à compensação prevista no art. 8º da Instrução Normativa nº 600/05, da Secretaria da Receita Federal. Oficie-se à ex-empregadora NORTEL NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inclusive via fac-símile, para que dê cumprimento a presente decisão. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficiem-se.

2008.61.00.000239-2 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESIDUOS ESPECIAIS - ABRELPE (ADV. SP173201 JUÁNA JULIANA BATISTA DINIZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a impetrante a juntada de instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 20, e cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Em tempo, providencie a retificação do valor atribuído à causa, adequando-o ao benefício econômico almejado, bem como o recolhimento complementar das custas judiciais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.00.000872-2 - BELLE PHARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR E ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Diante do exposto, não se verificando a existência da plausibilidade do direito invocado pela Impetrante, na forma exigida pelo art. 7º, II, da Lei 1.533/51, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Oficiem-se

2008.61.00.000906-4 - CARDAN BRAZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP210838 WAGNER SOTILE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a juntada de instrumento de procuração original, a teor do apresentado a fls. 30, bem como de cópia integral dos autos para instrução do mandado de intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Em tempo, esclareça as razões da impetração deste mandado de segurança em face do Gerente Executivo do INSS em São Paulo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.001025-0 - ADAIME IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do termo de prevenção de fls. 241, providencie a impetrante a juntada de cópia da inicial do processo nº 2007.61.05.012175-0 e principais decisões proferidas. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.00.001333-0 - AES ELPA S/A E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Por sua vez, o depósito do montante integral do tributo suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional, e constitui direito subjetivo do contribuinte a ser exercido independentemente de autorização judicial. Confira-se, nesse sentido, o seguinte julgado do E. Superior Tribunal de Justiça: O depósito do montante integral do crédito tributário, na formado art. 151, II, do CTN, é faculdade de que dispõe o contribuinte para suspender sua exigibilidade. Uma vez realizado, porém, o depósito passa a cumprir também a função de garantia do pagamento do tributo questionado, permanecendo indisponível até o trânsito em julgado da sentença e tendo seu destino estritamente vinculado ao resultado daquela demanda em cujos autos se efetivou. (...) (REsp 252.432/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 2.6.2005, DJ 28.11.2005, p. 189). Nesse diapasão, uma vez comprovado pela impetrante a efetivação do depósito aludido, que deverá abranger, inclusive, as parcelas que eventualmente se vencerem até sua integral concretização, será a autoridade impetrada cientificada de sua realização. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentação das informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 1.533/51, com as alterações introduzidas pela Lei 4.348/64. Posteriormente, ao Ministério Público Federal, para manifestar-se no prazo de 5 (cinco dias). Intime-se

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 599

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.032948-0 - LAERTE CALADO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Sem honorários advocatícios. P.R.I.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.00.024626-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.032306-5) MARCUS VALERIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ciência às partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento, conforme fls. 74. Após, remetam-se os autos ao perito, Dr. Deraldo Dias Marangoni, conforme determinado nos autos principais. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.013581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VICENTE DE PAULO TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Rejeito a preliminar de carência da ação em virtude da iliquidez e incerteza do suporte débito, em razão da documentação juntada aos autos juntamente com a inicial. Rejeito a preliminar de nulidade da citação por edital de Vicente de Paulo Teixeira de Moraes, tendo em vista que foram esgotados os meios possíveis de localização pessoal do referido réu. Indefiro a produção de prova pericial contábil por entender desnecessária ante os documentos juntados aos autos. Defiro a exibição de documento pela CEF, conforme requerido pela embargante à fl. 119, nos termos do art. 355 do CPC. Para tanto defiro o prazo de 5 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.00.022270-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X ARTEMISA ROMEU MEDICI (ADV. SP095377 UBIRAJARA MANGINI KUHN PEREIRA)

Tendo em vista decisão proferida nos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.026252-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EUNICE DOS SANTOS SILVA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da informação de fls. 111/112 obtida pelo Ministério da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2005.61.00.008875-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NORTFRON ELETRONS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DOUGLAS RICARDO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa de fls. 79, bem como esclareça a informação constante no ofício de fls. 75, tendo em vista que o CNPJ transcrito não se refere a Ré NORTFRON ELETRONS LTDA, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, III, do CPC, sob pena de extinção do feito.

2005.61.00.015377-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SANDRA MOREIRA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da informação de fls. 111/112 obtida pelo Ministério da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2006.61.00.023802-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CLAUDIO BENEDITO DONATO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor acerca das certidões negativas de fls. 67 e 69, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.021297-8 - JOSE AUGUSTO MARQUES ANDREZZO (ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a certidão de decurso às fls. 153, manifeste-se a CEF acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.Int.

1999.61.00.053922-0 - BISCOITO PRINCEZA LTDA (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA E ADV. SP033996 CLAUDINOR ROBERTO BARBIERO E PROCURAD TANIA REGINA PEREIRA E ADV. SP153025B FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUIZA BREGA DE ALMEIDA)

Isso posto:1. acolho os presentes embargos de declaração da autora, para acrescentar ao dispositivo da sentença embargada o seguinte:Os valores a serem restituídos serão corrigidos monetariamente, tendo como termo inicial a data do pagamento pelo autor e termo final, a data do resgate dos créditos. A correção será feita pelos mesmos critérios empregados pela SRF para atualização de seus créditos tributários, acrescidos de juros de 6% ao ano, sobre as diferenças da correção monetária, não se aplicando ao caso a taxa SELIC, prevista na Lei nº 9.250/95, bem como expurgos inflacionários, e juros moratórios.2. com relação ao réu-embargante, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2000.61.00.002154-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X MARIO MURARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da informação obtida pelo Ministério da Fazenda (fls. 82), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, III, do CPC, sob pena de extinção do feito.Int.

2001.61.00.022817-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047423-7) MIGUEL ANTONIO RUIZ E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Tendo em vista que o patrono da co-ré Cobansa Companhia Hipotecária S/A, intime-se a mesma acerca do despacho de fls. 245.Após, manifeste-se a CEF acerca da possibilidade de eventual audiência de conciliação requerida pela parte autora às fls. 247, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2003.61.00.006850-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ANTONIO CARLOS DE JESUS DOS SANTOS (PROCURAD MIRIAM APARECIDA DE LAET MARSIGLIA)

Isso posto:I - Relativamente ao pedido do autor, julgo improcedente a demanda, resolvendo o processo com exame de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil; eII - Relativamente à reconvenção proposta pelo réu, julgo improcedente a demanda, resolvendo o processo com exame de mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sendo recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios.P.R.I.

2003.61.00.007343-1 - ALMIR MACHADO CARDOSO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO)

Posto isso, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO.Custas ex lege.Condenno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação.Publique-se, registre-se, intimem-se.

2004.61.00.009456-6 - KAROLINA WERNINGHAUS (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP101300 WLADEMIR EICHEM JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a preliminar de incompetência absoluta do juízo.Conforme se verifica, a autora tem domicílio na cidade de Indaiatuba/SP, cidade que integra a 5ª Subseção Judiciária, com sede na cidade de Campinas/SP.A jurisdição a residente naquele município há de ser prestada por juízo daquela localidade.Assim, tratando-se de incompetência absoluta, declaro este juízo incompetente para a causa

e, com baixa na distribuição, determino a remessa destes autos ao Distribuidor da 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP, a fim de ser o feito distribuído a um de seus juízos cíveis. Intime-se.

2004.61.00.010277-0 - ELIZABETH DOS SANTOS GOMES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a regularização da petição de fls. 214/216, recebo o agravo retido da CEF. Intime-se a parte contrária para contraminuta. Int.

2004.61.00.011039-0 - OSWALDO VICENTE (ADV. SP022065 MARIA LUIZA SILVA FERNANDES E ADV. SP161102 ANGÉLICA PEGORARI BARBIÉRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa, ficando suspensa a cobrança dessas verbas, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.

2004.61.00.022853-4 - CRISTINA MARINHO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP094357 ISAAC MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP147812 JONAS PEREIRA ALVES E ADV. SP207567 MILENA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Indefiro ainda, o pedido de prova pericial formulada pelos autores, por tratar-se, nessa fase de conhecimento, de matéria eminentemente de direito. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.033730-0 - SERGIO JUNQUEIRA (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP103317 MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA F PODVAL E ADV. SP127151 JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS)

Intime-se a parte autora a apresentar as contra-minuta ao agravo de instrumento convertido em retido, no prazo legal, devendo a secretaria junta-las no recurso em apenso. Após, venham os autos conclusos para a fase saneadora. Int.

2005.61.00.007102-9 - MARIA APARECIDA FELIPE CASAGRANDE E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X TELEFONICA - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO (TELESP) (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Ciência às partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento, conforme fls. 211/215. Deixo de apreciar a petição de fls. 205/209, tendo em vista decisão de fls. 183/185. Remetam-se os autos ao MM. Juiz Distribuidor do Foro Central da Comarca de São Paulo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.024033-2 - EDSON CECILIO DE SOUZA (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pelas partes, uma vez que os fatos estão provados documentalmente. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.001817-2 - THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM SANEADOR Trata-se de ação ordinária proposta por THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICÇÃO E OUTRAS em face da UNIÃO FEDERAL e da ELETROBRÁS na qual o autor postula a declaração dos alegados direitos relativos às diferenças da correção monetária e juros, incluindo-se os índices inflacionários expurgados que entende devido, relativos à restituição do empréstimo compulsório de energia elétrica. Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da União Federal, pois apesar do empréstimo compulsório ter sido recolhido em favor da Eletrobrás, o mesmo foi instituído pela União Federal. Rejeito a preliminar de ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo por ausência de pedido certo e determinado. Tal alegação não merece sorte, uma vez que restou evidenciada completa e competente defesa do ente público, relativamente a todos os aspectos da demanda. A eventual indenização ou não, bem como seus efetivos valores, será apreciada no momento oportuno, uma vez que diz respeito ao próprio objeto do processo. As preliminares de ilegitimidade ativa ad causam e

ausência de documentação essencial, serão analisadas posteriormente pois confundem-se com o mérito da ação. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefero a exibição de documentos requerida pelo autor à fl. 1624, uma vez que nos termos do art. 333, I do CPC, o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.002944-3 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP212045 PRISCILA DE SOUZA NASCIMENTO E ADV. SP214158 PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação. Tendo em vista que foi deferido o pedido de assistência judiciária, suspendo a exigibilidade das verbas acima, nos termos da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se, intimem-se.

2006.61.00.007306-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.006581-2) NIAGARA S/A EMPREENDIMENTOS E SERVICOS (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecendo a carência de ação superveniente, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sendo recíproca a sucumbência, compensam-se os honorários advocatícios. Após o trânsito, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 40 em favor da autora. Desapensem-se os presentes autos da Ação Ordinária n. 2006.61.00.006581-2 ante a ausência de conexão entre os feitos. P. R. I.

2006.61.00.016553-3 - ANA VIRGINIA ROCHA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.006000-4 - LUIZ CARLOS PAES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca da inclusão da União Federal, na qualidade de assistente simples, conforme requerido às fls. 195/197, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.008475-6 - ROSILENE DA SILVA DIAS MATOS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes acerca da decisão proferida no agravo de instrumento, conforme fls. 156/160 e 162. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Decorrido o prazo para réplica, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.010193-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007637-1) CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

2007.61.00.013159-0 - ANTONIO CELSO SILVEIRA CARVALHO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

É certo que para instrução do pedido em uma ação judicial, faz-se necessária a juntada de documentos comprobatórios de suas alegações, entretanto, se estes não se encontram em poder da parte autora, e não lhe são entregues quando solicitados, cabível a presente ação para garantia dos direitos alegados. Isso posto, determino que a CEF exiba os extratos de caderneta de poupança dos períodos pleiteados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 357 do CPC, sob pena de multa. Com a juntada dos documentos, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.013457-7 - SIGUEO TAKAKURA (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Esclareça o autor seu pedido de fls. 38, informando se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.014257-4 - MARIA CLEUZA DE LIMA SOUZA MONTEIRO (ADV. SP150469 EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a CEF o despacho de fls. 32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa. Int.

2007.61.00.026629-9 - ROGERIO SALZEDAS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.024774-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP040173 LUIZ CARLOS NOGUEIRA) X CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP131915 RENATA COSTA BOMFIM)

Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte ré à fl. 187, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalmente. Decorrido o prazo recursal, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.003872-2 - CONDOMINIO EDIFICIO CARNIJO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X NAIRA FRANCIS DE PAULA (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES)

Manifestem-se as rés acerca do pedido de extinção de fls. 178, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.020248-6 - MARCELO MESQUITA SARAIVA (PROCURAD ERICK JOSE TRAVASSOS VIDIGAL) X PROCURADORA REGIONAL DA REPUBLICA (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Isso posto, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada ou a quem couber promover a atividades relacionadas ao Inquérito Civil Público instaurado pela Portaria n.º 09, de 5 de dezembro de 2002, do Ministério Público Federal - Procuradoria da República/SP que, no âmbito desse procedimento, se abstenha da prática de quaisquer atos estranhos aos limites estabelecidos na referida Portaria. Declaro NULOS todos os atos praticados no âmbito do referido procedimento administrativo que não guardem relação com o objeto definido na mencionada Portaria. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, porque indevidos na ação mandamental. Comunique-se à E. Relatora do Agravo 2003.03.00.044386-3 a prolação desta sentença. P.R.I.

2007.61.00.021902-9 - CLAUDIO ELMANO DE OLIVEIRA (ADV. SP182302A JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ) X PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (ADV. SP193817 KELLI PRISCILA ANGELINI E ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 295, II c/c art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios. P.R.I.

2007.61.00.023198-4 - PAULO CASTRO & ASSOCIADOS ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP144162 MARIA CRISTINA FREI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a decisão de fls. 134/135 e determinar o cancelamento dos débitos inscritos em dívida ativa sob os n.ºs 80.2.01.008336-49, 80.6.07.004970-02 e 80.2.04.044061-04, bem como que os mesmos não constituam óbice à expedição da Certidão Negativa de Débitos em nome da impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2007.61.00.028396-0 - ALEXANDRE MACEDO LUZES (ADV. DF003258 CLEMENTINO HUMBERTO CONTREIRAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER A SEGURANÇA e impedir a autoridade impetrada que realize a compensação de ofício, bem como para determinar que proceda à regular liberação das restituições do Imposto de Renda Pessoa Física referente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, nos termos da lei do imposto de renda. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.012594-1 - ROGERIO CARLOS DA SILVEIRA (ADV. SP059781 ANTONIO ROBERTO SOUZA MELO E ADV. SP239919 NILCEA LUCIA TROMBELA DE SOUZA MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.015059-5 - PAULA CYRINO FLORENCE (ADV. SP220923 KEILA TEREZINHA ENGLHARDT DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.015255-5 - JACIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.015732-2 - CALIL KAIRALLA FARHAT (ADV. SP179606 ROBERTO MARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.015794-2 - RENATA CASEMIRO DA ROCHA (ADV. SP154722 FERNANDA CASEMIRO DA ROCHA E ADV. SP120057 LUIS OTAVIO CONCEICAO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.017726-6 - MARIA JOSE SALES CALADO (ADV. SP250072 LUANA ARETA REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Regularize, ainda, a petição de fls. 50/54, no mesmo prazo, sob pena de desentranhamento. Int.

2007.61.00.022219-3 - LUIZ AUGUSTO FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP217324 JOSEMÁRIA ARAÚJO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.007637-1 - CMSW PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP138585 RUI MANUEL DA COSTA SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 113: Manifeste-se a CEF acerca da substituição da caução pelo bem oferecido às fls. 89/90, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.001239-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.028698-0) MARIA NAZARETH DE ASSIS MACEDO (ADV. SP200194 FERNANDO VENDITE MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Fls. 171: Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias), conforme requerido pela CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Int.

2007.61.00.017500-2 - LORISETE GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Promova a parte autora a adequação do valor atribuído à causa, tendo em vista a relação jurídica apontada e o benefício econômico almejado na presente ação, recolhendo a diferença de custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1411

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.026970-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015550-8) LUIS ANTONIO DO AMARAL (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.028482-9 - ROBERTO COSTA CORREA LEITE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Fls. 320/321: Defiro o desentranhamento das guias juntadas às fls. 314/315, devendo, o procurador dos autores, retirá-las em secretaria. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Tendo em vista que foi facultado à CIBRASEC a intervenção no presente feito, na qualidade de assistente simples (fls. 245), remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.049015-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.044896-6) MARIA DO CARMO DA ROCHA AGUIAR (ADV. SP056419 FATIMA MARIA DA SILVA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Fls. 278: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.049332-7 - PIRELLI CABOS S/A (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) Intime-se a CEF para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 331/332, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da denominação social da empresa Pirelli Cabos S/A, que passou a ser PRYSMIAN ENERGIA E SISTEMAS DO BRASIL S/A, conforme informado às fls. 209/257. Int.

2001.61.00.032413-3 - RODOVIARIO SCHIO LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, fazendo constar a União Federal, no lugar do INSS. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 1354, subindo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.010800-3 - CARLA DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP060974 KUMIO NAKABAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP205553 CINTIA LIBORIO FERNANDES TONON)

Recebo a apelação da parte ré apenas no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.020723-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017269-6) ANA CLAUDIA PETTA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.027773-1 - BANCO BMD S/A E OUTROS (ADV. SP112774 JACY DE BIAGI MENNUCCI E ADV. SP168845 ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Recebo as apelações em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.004470-4 - PAULO MARCUS DOS SANTOS MESSIAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029638 ADHEMAR ANDRE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.022135-3 - CARLOS BELMIRO GARBINO ALCOBA (ADV. SP101419 CUSTODIO JUNQUEIRA FERRAZ) X BANCO BMD S/A (ADV. SP052052 JOAO CARLOS SILVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Recebo o recurso adesivo do BACEN em ambos os efeitos. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 549 in fine. Int.

2004.61.00.000831-5 - LINO ELIAS DE PINA (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.035684-6 - JOSE PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO GAZEBAYOUKIAN)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.014567-0 - POP DESIGN LTDA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.011968-7 - PINA E HOMES ADVOCACIA (ADV. SP147267 MARCELO PINHEIRO PINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.022466-5 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.025247-8 - JOAO NETO PEREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso adesivo da parte ré em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.030926-2 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a sentença de fls. 152/163 e recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.002425-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X TRIDES CIA/ IMOBILIARIA ADMINISTRADORA (ADV. SP156388 ROGÉRIO CARMONA BIANCO E ADV. SP182362 ALEXANDRE DOMINGUES SERAFIM)

Recebo as apelações em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1412

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0007830-4 - CMI - CIA/ MERCANTIL E DE INCORPORACOES (ADV. SP032583 BRAZ MARTINS NETO E ADV. SP119425 GLAUCO MARTINS GUERRA) X CIA/ CENTRAL DE SEGUROS (ADV. SP036524 OSVALDO ARISTODEMO NEGRINI JUNIOR) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD LINA MARIA CONTINELLI)

Fls. 525/531: Indefiro nos termos do art. 511, paragrafo 2º do CPC e recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.049141-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.041895-7) SONIA RECH NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.021844-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.043494-0) RONALD GERALDO DA COSTA MATTOS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 350/351, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Int

2000.61.00.048839-3 - MARCELO PEREIRA DE GODOY E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.019922-3 - LEONICE APARECIDA GONCALVES (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.002105-0 - DIVA GLASSER LEME (ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X BANCO ITAU S/ CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista a certidão e cálculo de fls. 177/178, intime-se o réu Banco Itaú S/ Crédito Imobiliário a complementar o pagamento das custas, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção.Int.

2002.61.00.010751-5 - LUIZ AUGUSTO BENATTI CUNHA - ESPOLIO (INVENTARIANTE-CLARA MARIA DE CARVALHO CUNHA) E OUTRO (ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.014802-5 - MARCO ANTONIO BERTIN (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.013475-4 - MARIA LUIZA VIEIRA PINTO (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 87/90: Mantenho a decisão de fls. 71 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para complementar o valor do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 93/94, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção.Int.

2003.61.00.027496-5 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SER E SABER S/C LTDA (ADV. SP166372 ALEXANDRE LUIZ ROCHA BIERMANN E ADV. SP198294 ROBERTO BACCHIEGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União Federal acerca da sentença e deste despacho. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar União Federal no lugar de Fazenda Nacional.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.028057-6 - ANA CAROLINA BARRAGAN SEROA DA MOTTA (ADV. SP178797 LUCIANA FERREIRA GIL E ADV. SP133673 WILSON CARLOS TEIXEIRA JUNIOR) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA (PROCURAD CARMEN SILVIA P.DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Expeça-se mandado para a Unifesp para ciência da sentença (fls.84/87) e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.017271-1 - TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União acerca da sentença, da decisão dos embargos e deste despacho.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.030932-7 - RITA BARBARA DE ASSIS CRIPA (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Tendo em vista que a União Federal já apresentou suas contra-razões, intime-se a parte autora para que as apresente, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.004214-5 - CONDUCTOR SOFTWAY INFORMATICA S/A (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.013630-9 - ISABEL CRISTINA ROCHA LIMAS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Feredal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.019035-0 - ALMIR CESAR MORTEAN (ADV. SP112882 SERGIO LUIZ MOREIRA COELHO E ADV. SP180872 MARCEL BIGUZZI SANTERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.023157-1 - JOAO DE DEUS PEREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União acerca da sentença (fls.55/62) e deste despacho.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.023511-4 - GIVALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Dê-se vista à União acerca da sentença (fls.42/47) e deste despacho.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.027341-3 - DANIEL GONZAGA COSTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Mantenho a sentença de fls. 99/110 e recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 285-A do CPC.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 599

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0803621-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GARON RIBEIRO E MORAES (ADV. SP018522 UMBERTO BATISTELLA)

Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

1999.61.10.000265-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X AIRTON LUIZ SBRISSA

(ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X DIMAS SEGANTINI (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X FABIO GANDINI (ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X JOSE WALTER NUNES (ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP157129 ANA PAULA BARBUY CRUZ E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI)

Vista à defesa para os fins e efeitos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.61.81.005657-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305691-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEISY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X JOSE DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X MARCO ANTONIO GARAVELO E OUTRO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP077753 HEITOR BENITO DARROS JUNIOR)

- JUSTIFIQUE a defesa do acusado SÉRGIO VIEIRA HOLTZ, no prazo legal, sua ausência quando da última audiência realizada neste Juízo.

2000.61.04.000321-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS VIEIRA (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X HELDER CLAY BIZ (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ E ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X IDALINA PORCATE (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES)

Vista à defesa para os fins e efeitos do art. 500 do Código de Processo Penal.

2000.61.05.002671-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS LOPES SOARES (PROCURAD JOSIMAR AGNUS PEREIRA E ADV. MG085606 BONARD MACIEL PEREIRA)

Vista à defesa para os fins e efeitos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2001.61.19.006180-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X PIERA DE SENSI (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO)

1) Tendo em vista a proposta formulada pelo Ministério Público Federal às fls. 287/288, bem como a aceitação da proposta manifestada às fls. 309/310, homologo a suspensão condicional do processo, devendo a beneficiada PIERA DE SENSI cumprir as seguintes condições: a) comparecimento pessoal e obrigatório perante este Juízo, uma vez ao ano, para informar e justificar suas atividades; b) prestação pecuniária no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da entidade Paróquia São Francisco de Assis, CNPJ nº 61.378.741/0009-52, Banco Nossa Caixa - Ag. 0407-3 - conta 04-001277-2. 2) Estabeleço o mês de maio de 2008 para início do comparecimento perante este Juízo, e o mês de maio de 2009 para o próximo comparecimento, devendo a Defesa manifestar-se acerca da necessidade de intérprete do idioma italiano para as ocasiões. Intimem-se.

2001.61.81.001577-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD S/PROCURADOR) X ANDERSON TARCITANI DA SILVA (ADV. SP176767 MICHELE PEREIRA DE MELLO E ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES E ADV. SP131587 ALEXANDRE SINIGALLIA CAMILO PINTO) X NAJUN AZARIO FLATO TURNER (ADV. SP217892 MICHELE BEKERMANN E ADV. SP085953 HAROLDO RODRIGUES) X GEORGE MEISEL E OUTRO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE E ADV. SP121594 HUSSEIN JARUCHE NETO) X DAVID ASSINE E OUTROS (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE)

Os defensores deverão ficar cientes de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta Capital para o dia 23 de abril de 2008, às 14:30 horas, a se realizar nesta 2ª Vara Criminal Federal Especializada-SP. Deverão ser cientificados, também, de que nesta data estão sendo expedidas Cartas Precatórias para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e residentes em SANTO ANDRÉ-SP, ÁGUAS DE LINDÓIA-SP e DIADEMA-SP.

2001.61.81.006665-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WANIA APARECIDA FABRIL (ADV. SP102953 ALDO FERNANDES RIBEIRO) X HELOISA GOMES DE BRITTO (ADV. SP165799 ALESSANDRO TARRICONE)

...Assim sendo, em conformidade no disposto no artigo 107, IV, do C.P., declaro extinta a punibilidade da acusada HELOÍSA GOMES DE BRITTO, pela prescrição da pretensão punitiva.

2001.61.81.007241-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JOFFRE LABATUT SALIES (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ) X FRANCISCO ANDRADE CONDE (ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO E ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLART ANTUNES) X DANIEL MARTINS FERREIRA CONDE (ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 669/692, PROLATADA AOS 13/11/2007: Ante o exposto, no que tange aos fatos que, em tese, caracterizariam os crimes previstos no art. 21, parágrafo único da Lei n.º 7.492/86 e no art. 299 do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Joffre Labatut Salies, Francisco Andrade Conde e Daniel Martins Ferreira Conde, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do disposto no art. 107, IU, combinado com o art. 109,IV, ambos do Código Penal Brasileiro. Ademais, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 22, caput da Lei n.º 7.492/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO os acusados Francisco Andrade Conde e Daniel Martins Ferreira Conde, com fundamento no disposto no art. 386, VI do Código de processo Penal brasileiro, por não haver prova suficiente para a condenação. Por fim. JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Joffre Labatut Salies, e CONDENO-O, como incurso nas penas do art. 22, caput da Lei n.º 7.492/86, combinado com os arts. 29,61, II c e 71 do Código Penal brasileiro, (i) a pena privativa de liberdade de 4 anos e 2 meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto; (ii) a pena de 60 dias-multa, sendo cada dia multa no valor de 15 salários mínimos. O valor dos salários mínimos é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da Lei. DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 702/706, PROLATADA AOS 07/12/2007: ...Assim sendo, em face do decurso de tempo superior ao prazo de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOFFRE LABATUT SALIES pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. os artigos 109, inciso IV, e 110, parágrafo 1º, do Código Penal.

2002.61.81.003571-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X RAINER ROCHUS PARASIN (ADV. SP124750 PAULO SIMON DE OLIVEIRA E ADV. SP101532 GLADYS FRANCISCO CORREA)

Sentença prolatada aos 26/09/2007: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva expressa na denúncia, quanto ao acusado Rainer Rochus Parasin, e condeno-o, como incurso nas penas do art. 16 da Lei n.º 7.492/86, (i) a pena de 1 ano de reclusão, a qual converto em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas por igual período; (ii) a pena de 10 dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1 salário mínimo. O valor do salário mínimo é o vigente à época dos fatos, e deve ser atualizado na forma da lei. Sentença proferida aos 07/12/2007: Assim sendo, em face do lapso de tempo superior ao prazo de prescrição, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAINER ROCHUS PARASIN, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c.c. os artigos 109, inciso V, e 110, parágrafo 1º do Código Penal.

2003.61.14.004200-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON BENEDICTO E OUTRO

- Fls. 755vº: manifeste-se a Defesa, num tríduo, acerca da testemunha Marcos Antonio Zonta Melani, não localizado.

2003.61.81.005860-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IBRAHIM ANTONIO ABOUD JOKH JUNIOR E OUTRO (ADV. SP120417 JOSE SILVIO BEJEGA)

Foi expedida carta precatória à Comarca de Jandira/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela Acusação, residente naquela cidade, com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento.

2003.61.81.008821-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X APARECIDA MARIA PESSUTO DA SILVA (ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP114000 JACQUELINE ROMAN RAMOS)

Embora a Defesa tenha insistido às fls. 272 na oitiva da testemunha Claide Gomes Fernandes, apresentando o mesmo endereço anteriormente declinado, restou, mais uma vez, infrutífera a sua localização, conforme se observa à 319vº. Ante o exposto, e para que futuramente não haja alegação de cerceamento de defesa, manifeste-se o ilustre defensor, por derradeira vez, nos termos do artigo 405 do C.P.P.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.006250-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) TATIANA CORTEZ DE MENEZES (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI)

Em que pesem as alegações apresentadas pelo requerente, entendo que permanecem inalterados os motivos que ensejaram as decisões proferidas nestes autos, bem como considerando que a defesa não providenciou a juntada aos autos de documentos para comprovação de propriedade do bem, indefiro o pedido. Arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.81.001779-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) MARCIO GOBBI FERNANDES (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem as alegações apresentadas pelo requerente, entendo que permanecem inalterados os motivos que ensejaram a decisão de fl. 29, bem como considerando que a defesa não providenciou a juntada aos autos de documentos para comprovação de propriedade dos bens, indefiro o pedido. Arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.81.009485-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009453 JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem as alegações apresentadas pelo requerente, entendo que permanecem inalterados os motivos que ensejaram as decisões de fls. 14 e 21, bem como considerando que a defesa não providenciou a juntada aos autos de documentos que comprovassem a propriedade do bem, indefiro o pedido, em consonância com a manifestação ministerial de fls. 30/31. Arquivem-se os autos. Intime-se.

2007.61.81.009486-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP009453 JOSE OSWALDO DE PAULA SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem as alegações apresentadas pelo requerente, entendo que permanecem inalterados os motivos que ensejaram as decisões de fls. 17 e 24, bem como considerando que a defesa não providenciou a juntada aos autos de documentos que comprovassem a propriedade do bem, indefiro o pedido, em consonância com a manifestação ministerial de fls. 31. Arquivem-se os autos. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.005582-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X N A IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Fls. 375/376: deixo de apreciar o pedido formulado pelos requerentes DIONÍSIO DONIZETTI DA SILVA e VIVIAN CRISTINA VASCONCELOS BARBOSA, uma vez que a determinação pelos bloqueios dos CPFs não partiu deste Juízo Criminal. Intime-se. Conforme promoção ministerial de fls. 373, baixem os autos ao Departamento de Policia Federal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para que a Autoridade Policial dê continuidade às diligências.

Expediente Nº 601

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0103909-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X ADOLPHO JULIO DA SILVA MELLO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO PODVAL E ADV. SP118727 BEATRIZ RIZZO CASTANHEIRA E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN E ADV. SP119423 ANDRE GUSTAVO ISOLA FONSECA) X CESARIO COIMBRA NETO (ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO) X JOSE ALEXANDRE DEL MORAL (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP082769 PEDRO LUIZ CUNHA ALVES DE OLIVEIRA) X MARILIA CAVERZAN E OUTRO (ADV. SP174841 ANDRÉ LUIZ CONTI E ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP194737 FÁBIO BONINI SIMÕES DE LIMA) X WALTER MARTINS FERREIRA FILHO (ADV. SP012461 EDUARDO MONTEIRO DA SILVA E ADV. SP138996 RENATA JULIBONI GARCIA E ADV. SP165959 VANESSA FERNANDA MAGALHÃES G. FERNANDES) X FRANCISCO PORFIRIO DE CARVALHO

expedição de carta precatória à justiça federal do RIO de Janeiro para intimação da testemunha CLARK SETTON para sua oitava neste juízo, no dia 07/05/2008.

2002.61.81.007645-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X GASTAO AUGUSTO DE BUENO VIDIGAL (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X PAULO FRANCISCO DA COSTA AGUIAR TOSCHI (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X JOAO FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X JOSE RODRIGUES ALVES (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) X CARLOS WALDIR DE GENARO (ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA) ...Desse modo, está extinta a punibilidade de todos os crimes no que tange aos fatos ocorridos em 30/06/96, 31/12/96 e 30/06/97, bem como no que se refere aos crimes tipificados nos artigos 6º e 10 da Lei nº 7.492/86, quanto aos fatos ocorridos em 31/12/97,

30/06/98, 31/12/98 e 30/06/99. Em vista disso, o acusado deverá responder tão somente pelos fatos ocorridos em 31/12/97, 30/06/98, 31/12/98, 30/06/1999 e 31/12/1999, no tocante ao delito tipificado no artigo 4º, caput, da Lei nº 7492/86. E, com relação aos crimes previstos nos artigos 6º e 10 da Lei nº 7492/86, responderá apenas pelos fatos ocorridos em 31/12/1999. Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II e III, artigo 115, do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de PAULO FRANCISCO DA COSTA AGUIAR TOSCHI, nesta ação penal, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, quanto aos fatos ocorridos anteriormente a 21/10/1997, com relação ao delito descrito no artigo 4º, caput, da Lei nº 7492/86, e daqueles anteriores a 21/10/1999, com relação aos artigos 6º e 10º do mesmo dispositivo legal. P.R.I.O.

2003.61.06.007855-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X JOSE PASCOAL COSTANTINI (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI)

Dispositivo da Sentença: ...Ante o exposto, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 22, parágrafo único da Lei nº 7.492/86, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva expressa na denúncia, e **ABSOLVO** José Pascoal Constantini, com fundamento no disposto no art. 386, IV do Código de processo Penal brasileiro, por não estar provado que o acusado tenha concorrido para a infração penal. Ademais, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam o crime previsto no art. 1º, I da Lei nº 8.137/90, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva expressa na denúncia, e **ABSOLVO** José Pascoal Constantini, com fundamento no disposto no art. 386, VI do Código de Processo Penal brasileiro, por não haver prova suficiente para a condenação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.006324-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) PRO TURFE SERVICOS LTDA ME (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Fls.149/157 e 177/184: Autorizo cópia pelo requerente dos documentos relacionados às fls. 151/152, referente aos lacres originais 424637, 424638, 424639, 423795 (podendo esses lacres terem recebido outra numeração) efetuados pela polícia federal nas apreensões realizadas na denominada operação oceanos gêmeos, devendo o Sr. Oficial de Justiça acompanhar e conduzir a diligência nas dependências do depósito judicial na identificação dos malotes, com o auxílio do requerente. Identificados os malotes, o requerente deverá informar ao Juízo por petição, devendo ser oficiado ao Depósito solicitando com urgência o encaminhamento destes. Com a vinda do material, intime-se a defesa para que no prazo de 24 horas compareça em Secretaria e solucione a questão quanto ao requerido, providenciando a extração das cópias necessárias, tendo em vista que esta Secretaria não possui espaço físico suficiente para recebimento de tais materiais, somado ao fato de que a cada pedido desta natureza, muitos são os funcionários destacados, frente ao já tão conhecido acúmulo de serviço enfrentado pelo Poder Judiciário, de sorte que o requerente deverá dar um desfecho definitivo para o caso. Proceda-se ao deslacre dos sacos plásticos. Decorrido tal prazo, devolvam-se os malotes ao Depósito Judicial efetuando-se nova lacração. Oficie-se. 2 - Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à polícia federal para que esclareça onde está localizado o material pertencente aos lacres 424637, 424638, 424639 e 423795, bem como se referidos lacres receberam nova numeração, conforme autos de apreensão (fls. 11/15 e 21/24 do apenso XII, vol.I) e Termo de Entrega ao Depósito Judicial de fls. 110/115 destes autos. 3 - Cumpra-se o item 2, parte final fl. 127.4 - Fl. 166: Dê-se vista ao MPF.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente Nº 3147

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

2008.61.81.000280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014732-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X CID GUARDIA FILHO (ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X ERNANI BERTINO MACIEL (ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP248637 SIMONE MARCONDES MORAES DE JESUS E ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI) X PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO E ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO E ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER)

Despacho de fl. 748: Desentranhe-se a interposição de Recurso em Sentido Estrito à fl. 1162 (dos autos principais), em como as razões do recurso apresentadas pela Justiça Pública às folhas 1205/1228 (dos autos principais), substituindo-as por cópias, nos autos originais. Transadam-se as cópias indicadas pelo Ministério Público, formando-se o Instrumento, o qual deverá ser encaminhado ao SEDI para cadastrar e distribuir por dependência aos autos principais. Intimem-se os defensores dos réus PAULO ROBERTO MOREIRA, ERNANI BERTINO MACIEL e CID GUARDIA FILHO para apresentarem as contra-razões ao recurso interposto.

Expediente Nº 3157

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.016217-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014732-0) SELMA DA SILVA ROCHA (ADV. SP221911 ADRIANA PAZINI BARROS) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 14/19 (tópico final): Desse modo, defiro o pedido de restituição das cédulas de cheque supramencionadas, devendo-se oficiar ao Departamento de Polícia Federal, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega à Requerente, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo. Translade-se cópia desta decisão para os autos do procedimento criminal. Com a juntada do aludido termo de entrega, archive-se o presente incidente.

Expediente Nº 3159

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.014055-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.81.009285-1) ERIKA SASASAKI (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença de fls. 27/32 (tópico final): Desse modo, defiro o pedido de restituição do veículo supramencionado, devendo-se oficiar ao Departamento de Polícia Federal, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega do veículo à requerente, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo. Translade-se cópia desta decisão para os autos do procedimento criminal. Com a juntada do aludido termo de entrega, archive-se o presente incidente.

Expediente Nº 3162

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.002067-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2005.61.02.013851-8) HA YOUNG UM (ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA)

Sentença de fls. 47/50 (tópico final): Desse modo, defiro o pedido de restituição dos 02 relógios e do anel supramencionados, devendo-se oficiar à Receita Federal, comunicando-se-lhe a presente decisão e requisitando-se-lhe que proceda à entrega aos Requerentes, mediante a lavratura de Termo de Entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo. Translade-se cópia desta decisão para os autos do processo criminal. Com a juntada dos aludidos termos de entrega, archive-se o presente incidente.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.81.015128-1 - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR NOGUEIRA DOS REIS E OUTRO

Sentença de fls. 75/76 (tópico final): Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADEMIR NOGUEIRA DOS REIS e EDERCIO ANTONIO DOS SANTOS, representantes legais da pessoa jurídica SAF COMÉRCIO DE PAPÉIS E APARAS LTDA., pela eventual prática do crime previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso V, todos do Estatuto Repressivo. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

2007.61.81.015201-7 - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LOGICAL SOFT INFORMÁTICA LTDA

Sentença de fls. 140/141 (tópico final): Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos representantes legais da pessoa jurídica LOGICAL SOFT INFORMÁTICA LTDA., pela eventual prática do crime previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90, em virtude da prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, inciso IV, primeira parte, 109, inciso V, todos do Estatuto Repressivo. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 3163

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0102151-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X REGINALDO SOARES HERMIDA (ADV. SP028253 DALILA BEZERRA DE MENEZES GIANNINI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição e encaminhando-se-os ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Reginaldo Soares Hermida.

2002.61.81.004730-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X RENATO MOREIRA FIGUEIREDO (PROCURAD DEFENSOR EM CAUSA PROPRIA)

Intimem-se as partes para ciência da sentença de fls. 345/347. Após o trânsito em julgado, tendo em vista a exclusão do nome do réu do rol dos culpados (fls. 349) e o encaminhamento de cópia da sentença à Vara das Execuções (fls. 350), encaminhem-se os presentes autos ao SEDI, para que conste a extinção da punibilidade de Renato Moreira Figueiredo no sistema processual e arquivem-se os mesmos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.81.004927-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP063900 LUIS ANTONIO SIQUEIRA REIS DIAS)

Fls. 724. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pela defesa de Fábio Monteiro de Barros Filho, em seus regulares efeitos, o qual deverá ser arrazoado na Superior Instância, nos termos do artigo 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal, conforme requerido. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

INQUERITO POLICIAL

2002.61.81.007251-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X WAGNER CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS)

Cumpridas as condições impostas no termo de audiência (fls. 249/250) e tendo sido dada destinação ao material apreendido (fls. 266/284), arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, devendo, preliminarmente, ser expedida solicitação de pagamento referente aos honorários da defensora dativa, Drª Elizabeth de Fátima Caetano Geremias, nomeada às fls. 111 para atuar na defesa de Wagner Cardoso de Oliveira, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se.

7ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: **Gustavo Quedinho de Barros**

Expediente Nº 4052

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.010460-6 - JUIZO DA 1ª VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA GROSSA - PR E OUTRO (ADV. SP170235 ANDERSON PONTOGLIO) X ROGERIO BITTAR LOPES E OUTRO (ADV. SP178892 LUÍS RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Fls.22, ciente. Oficie-se o Juízo Deprecante comunicando a data da audiência conforme requerido.

2007.61.81.012664-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTRO (ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI

I - Designo o dia 01 de julho de 2008, às 14h30min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante. III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se

baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.V- Intime-se. Notifique-se.

2007.61.81.012734-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (ADV. SP155088 GEOVANE DOS SANTOS FURTADO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

I - Designo o dia 01 de julho de 2008, às 15h00min, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), que deverá(ão) ser intimada(s) e requisitada(s), se necessário, a comparecer(em) neste Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, no dia e hora acima mencionados. II - Comunique-se ao Juízo Deprecante.III - Cumpra-se, servindo esta de mandado, acompanhada de cópia deste despacho. IV - Caso a(s) testemunha(s) arrolada(s) encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as homenagens deste Juízo. Se, atualmente, residir(em) em cidade diversa e considerando o caráter itinerante das cartas precatórias, remetam-se estes autos ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, ao Juízo Deprecante. Na ocorrência desses casos, dê-se baixa na pauta de audiência, bem como na distribuição, observando-se as cautelas de praxe.V- Intime-se. Notifique-se.

Expediente Nº 4053

PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS

2004.61.81.000910-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X BERNADETE JACINTO GUIMARAES (ADV. SP145322 EULALIO CARLOS OLIVEIRA)

Tópico final do r. despacho de fls. 496: 3 - Indefiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria formulado pela investigada à fl. 491, ficando-lhe, no entanto, facultada a extração de cópia dos autos, mediante o devido recolhimento das custas. Intime-se a requerente.Sem prejuízo do acima determinado, dê-se vista dos autos ao MPF para que requeira o que entender cabível.

Expediente Nº 4054

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0101942-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP192343 UILSON OLIVEIRA DE SÁ) X ALEXANDRE MARQUES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELA JOKUBAITIS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CELSO LOURENCO MORAES (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO JOKUBAITES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 858/859: Ante o teor da certidão retro, inime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, esclareça em quais condições o veículo em questão foi apreendido, indicando, inclusive qual autoridade que efetuou tal apreensão.Após, dê-se vista ao MPF para manifestação a respeito do pedido, bem como para apresentação das contra-razões recursais.Int.

Expediente Nº 4055

REPRESENTACAO CRIMINAL

2007.61.81.005974-1 - HENRIQUE CARLOS GONCALVES (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X PAULO ROBERTO BRANDAO (ADV. SP239810 PAULO ROBERTO BRANDAO) X VIVIANE MEDINA (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA) X MILTON SILVA ARAUJO (ADV. SP188272 VIVIANE MEDINA)

Manifeste-se o requerente a respeito da cota ministerial de fls. 155. Após, tornem os autos conclusos.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 708

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.000245-0 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTRO (ADV. SP198453 GUILHERME ADALTO FEDOZZI) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Expeça-se mandado de intimação para Regina Helena Vasconcelos Inque e, intime-se, via imprensa oficial, o defensor Guilherme

Adalto Fedozzi, OAB/SP nº 198.453, de que foi designado o dia 22 de janeiro de 2008, às 16:00 horas para a realização de inquirição da testemunha de acusação residente em Manaus.

9ª VARA CRIMINAL

***9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

Expediente Nº 1103

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0102173-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MILTON SOLDANI AFONSO (ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X PAULO CESAR CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X NEIDE CARVALHO DA SILVA AFONSO (ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER) X BENJAMIN CARVALHO DA SILVA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X FILIP ASZALOS (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X JOEL GOMES DE QUEIROZ (ADV. SP112335 ROBERTO GARCIA LOPES PAGLIUSO E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA) X CARLOS FELISBINO MENEZES (ADV. SP104878 RONY ALIBERTI HERGERT) X ADONIS PEREIRA DA SILVA (PROCURAD DR. SILVIO SANTANA E ADV. SP072870 MARIA INES CASTRO FORTUNATO) X EDMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP183343 DANIELA MACHADO BALLIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI) X ANTONIO JOSE MAHYE RAUNHEITTI (PROCURAD JULIO CESAR DA SILVA OAB/RJ21744 E PROCURAD GERALDO LICURGO BARROS-OAB/RJ 79927 E PROCURAD LUCIANA C S BELLIZZI- OAB/RJ 91148)

1 - Fls. 1899 - Defiro o requerido pela defesa de PAULO CÉSAR CARVALHO DA SILVA AFONSO e NEIDE CARVALHO SILVA AFONSO, e concedo o prazo de 03 (três) dias para vista dos autos fora de cartório.2 - Fls. 1924 - Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa dos réus acima mencionados, sendo que suas razões serão apresentadas em superior instância, nos termos do artigo 600, 4º do Código de Processo Penal.3 - No mais, cumpra-se o determinado em sentença. São Paulo, 15 de janeiro de 2008.

Expediente Nº 1104

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.006670-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F MARINS) X AGOSTINHO TURBIAN (ADV. SP105863 ANTONIO JOSE FURLAN E ADV. SP109142 IVETE RICCIARELLI) X MAGNOLIA SOUTO (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI)

PARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS.501/521:Posto isso:1-JULGO PARCIALMENTE PROCEDETNE a presente ação penal para:1.1 ABSOLVER Magnólia Souto (RG n. 6.169.213 e CPF n. 628.319.928-34) da acusação da prática do delito do artigo 168-A, parágrafo 1., inciso I, c.c. artigo 71, caput, todos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal;1.2 CONDENAR Agostinho Turbian (RG n. 7.679.872 e CPF n.859.208.438-53), por incurso nas sanções do artigo 168-A, parágrafo 1., inciso I, c.c artigo 71, caput, todos do Código Penal, ao cumprimento de penas privativas de liberdade de dois anos, sete meses e sete dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente aberto, e ao pagamento de treze dias-multa fixados cada qual em um trinta avos do salário mínimo.2- O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto.3- Substituo a pena privativa de liberdade de dois anos, sete meses e sete dias de reclusão impostas a Agostinho por duas restritivas de direitos: a) multa no valor de três salários mínimos (artigo 44, parágrafo 2., do CP, valor que julgo suficiente a título de reprimenda e b) prestação de serviços à comunidade, pena alternativa a mais indicada para os acusados, a fim de não onerá-lo mais ainda financeiramente, em face das dificuldades financeiras.A prestação de serviços será atribuição de tarefas gratuitas ao sentenciado, a serem fixadas pelo juízo da execução de pena, em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em

programas comunitários ou estatais, segundo suas aptidões, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação (artigos 44, IV, e 46, ambos do Código Penal).4- O sentenciado arcará com metade das custas e despesas processuais (artigos 804 do CPP e 6. da Lei n. 9289/96).5- Arbitro os honorários da defensora dativa da acusada Magnólia no máximo estabelecido no item Ações Criminais da Tabela I da Resolução n. 440/2005 do E. Conselho de Justiça Federal.6- Após o trânsito em julgado expeça-se a certidão para o pagamento.7- Publique-se. Registre-se.8- Após o trânsito em julgado da sentença: a) o nome de Agostinho será lançado no rol dos culpados; b) oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República quanto a Agostinho; c) quanto a ambos oficiem-se aos departamentos criminais competentes para fins de estatística e antecedentes criminais (IIRGD e NID/SETEC/SR/DPF/SP).9- Com o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal, abra-se vista ao Parquet para manifestação quanto a eventual prescrição da pena aplicada quanto a algum dos períodos.10 - Ao SEDI para retificação do nome de Magnólia, como requerido pelo MPF (f.456).11 - Intimem-se.São Paulo, 01 de agosto de 2007.**MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA XXPARTE DISPOSITIVA DA R. SENTENÇA DE FLS.531/532:Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade do sentenciado AGOSTINHO TURBIAN (RG N.7679.872 e CPF n.859.208.438-53), em relação ao período delitivo compreendido entre novembro de 1993 e fevereiro de 1994, em face da ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal e o faço com fundamento nos artigos 107, IV (primeira figura); 110, parágrafo 1.; 119; 109, IV, todos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal.Permanece na íntegra a condenação em relação aos períodos ocorridos posteriormente a 11.04.1994.P.R.I.C.São Paulo, 17 de setembro de 2007.**HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOGUEIRA**JUIZ FEDERAL**

2000.61.81.000280-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.ADRIANA S FERNANDES MARINS) X EUNICE WALICEK (ADV. SP118380 MARIA EMILIA PEREIRA) X ANGELA CORDELINI DE OLIVEIRA (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X GENI DESSENA RODRIGUES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) DESPACHO DE FLS. 495 - INTIMA DEFESA CONTRA RAZOES:Em homenagem ao princípio da fungibilidade dos recursos, recebo como recurso em sentido estrito a apelação interposta pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa das acusadas do teor da sentença de fls. 470/479, bem como a apresentar as contra-razões, no prazo legal.SENTENÇA DE FLS. 470/479:...C - DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fulcro no artigo 61 do C.P.P. e nos artigos 107, IV, 109, caput e inciso III, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos delituosos imputados a EUNICE WALICEK, ÂNGELA CORDELINI e GENI DESSENA RODRIGUES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. P.R.I.C.

2000.61.81.000319-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X MARIA MADALENA CHIARARIA (ADV. SP125379 ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS) X EUNICE WALICEK (ADV. SP118380 MARIA EMILIA PEREIRA) X CARLOS HENRIQUE GOMES GIRALDI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) DESPACHO DE FLS. 491 - INTIMA DEFESA ART. 500 DO CPP: Ultrapassada a fase do artigo 499, do CPP, o Ministério Público Federal apresentou as alegações finais (fl. 481/489).Intimem-se, portanto, os defensores dos acusados para, no prazo legal, manifestarem-se na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2000.61.81.002309-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X CARLOS ALBERTO MESSINA (ADV. SP166480 ALEXANDRE BURUNSIZIAN) X MARIA IZABEL DA SILVA MATTOS (ADV. SP145977 SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X SILVANA APARECIDA UEHARA (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA) DESPACHO DE FL. 585. INTIMA DEFESA ART 500: Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestar-se na fase do artigo 500, do Código de Processo Penal.Após, vista à defesa dos acusados para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

Expediente Nº 1106

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106067-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X DELMA GONCALVES PEDRO (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X DIRCE DOMINGUES (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X ZULEIKA DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP128424 ANTONIO BRITO PEDRO) X EGLANTINA SILVA DE ARAUJO (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X LENICE DA SILVA CAFFE (ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X SANDRA APARECIDA VALLADAO DE FREITAS (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE) X JOAO BATISTA LAURINDO (PROCURAD NARA DE SOUZA RIVITTI E ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X SANDRO CAFFE CERAFIM RODRIGUES SANTOS (ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X

CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X CERAFIM RODRIGUES SANTOS (ADV. SP015712 ANDREZIA IGNEZ FALK) X REINALDO ROBERTO CAFFE (ADV. SP189764 CARLOS ROBERTO ALVES DE SOUZA) X MARIA APARECIDA GONCALVES DAMASCHI
R. SENTENÇA DE FL 748/751(ATENÇÃO INTIMAÇÃO DAS DEFESAS DE R. SENTENÇA E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO)... 9 - Intime-se a defesa dos acusados da presente decisão, bem com para manifestação nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal...

Expediente N° 1107

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.005338-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X PAULO MACRUZ (ADV. SP013360 GUALTER CARVALHO FILHO)

FL. 1055: Juntem-se as consultas de movimentação processual obtidas no site do Ministério da Previdência Social (www.previdenciasocial.gov.br), pertinentes às NFLDs 35.040.100-4, 35.040.101-2 e 35.040.110-1. Ao término da Inspeção, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, se manifestem. Decorridos os prazos, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Expediente N° 1108

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.002024-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA.MELISSA G B DE ABREU E SILVA) X ETHANS NICHOLAS AIGBOKHN (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA) X EDMAR MARQUES DE SOUSA (ADV. SP014289 ELISEU TERUFUMI MIYASHIRO)

Nos termos da manifestação ministerial às fls. 214/215, defiro o requerimento de viagem formulado por Ethan Nicholas Aigbokhan, pelo período indicado à fl. 211; devendo, quando seu retorno, apresentar-se a Juízo para lavratura do respectivo Termo. Intime-se. São Paulo, data supra.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria

Expediente N° 1637

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.056718-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0527303-2) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO E ADV. SP130730 RICARDO RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação de fls. _110/119, apenas no efeito devolutivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, proceda-se o desapensamento destes autos do executivo fiscal, certifique-se e encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0037906-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X IND/ DE PAPEL RACY LTDA (ADV. SP044258 VALDEMAR FERREIRA LOPES) X FAUSTO FERIS RACY E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

00.0671349-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X LABORATORIO NEOMED S/A E OUTRO (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

87.0029146-3 - FAZENDA NACIONAL X EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS MUNK S/A (ADV. SP093831 MASAE HATANAKA) X DIMAS NARI BOTELHO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0505119-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ARGRAFICA IND/ COM/ DE ARTES GRAFICAS E CARTONAGENS LTDA (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

91.0508482-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X ABATEDOURO BONSUCESSO S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0510938-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X INSTITUTO PAULISTANIA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA S/C LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0500839-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S/A E OUTROS (PROCURAD MARCELLO DA SILVA CORREA -RJ/81.378)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0501573-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X GLICERIO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0503413-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X MARMAU - COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0513275-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS RODRIGUES COSTA) X COML/ FERRO PRONTO LTDA ME E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0524484-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TRICOP COM/ DE MAQUINAS E SIST REPOGRAFICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0525007-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X CONFECÇOES DE ROUPAS BANDO LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0549083-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X FUNDACAO HOSPITAL ITALO BRASILEIRO UMBERTO I (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

97.0577942-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X HOPASE ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0510945-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SACARIA SOARES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0523582-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MICROSHELL IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0527303-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

J. Defiro parcialmente o requerido, determinando que o cumprimento do mandado ocorra somente com relação aos bens móveis indicados pela exequente; devendo, por ora, ser suspensa a penhora sobre o faturamento da pessoa jurídica.

98.0530144-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TENDA ORIENTAL DOS TAPETES CARPETES E CORTINAS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0532808-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ZODIACO IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0533294-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEK MASTER INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP095991 ADRIANO OLIVEIRA VERZONI)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

98.0534188-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RIO NOVO COML/ LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.010673-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TINTURARIA BITELLI DE TECIDOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.013734-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRINDES CIDADE LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.021185-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONSTRUTORA DIOGO NOGUEIRA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.022257-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROFESSORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Recebo a apelação de fls.158/163, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.82.024700-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAFICA MARTINI S/A E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.027931-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X J A FIOS TEXTEIS COML/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.028817-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LIDER IMP/ E EXP/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP044024 EDSON SILVA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.044150-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRIMALTE IND/ E COM/ DE CARNES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.048289-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PASTELANDIA FRANCHISING IND/ E COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.051635-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EXPORCERES EXP/ IMP/ E COM/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.053108-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA OUTUBRO LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.61.82.058585-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UNIAO FEDERAL MARCAS E PATENTES S/C LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o

disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.026548-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDAÇÃO TRANSBRASIL E OUTRO (ADV. SP234963 CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ)

Recebo a apelação de fls. 179/188, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2000.61.82.028940-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDAÇÃO TRANSBRASIL E OUTRO (ADV. SP234963 CAROLINA CAVALCANTI DA CRUZ)

Recebo a apelação de fls. 36/47, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.026906-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOMAFAL SOC DE COMERCIO DE PAPEIS LTDA (ADV. SP156819 GLADIS APARECIDA GAETA SERAPHIM) X RAUL DOS SANTOS AUGUSTO

Impossível a aplicação do princípio da fungibilidade para conversão do recurso de apelação interposto em agravo de instrumento, quer pela intempestividade, quer pela diferença na competência originária das modalidades de recurso. Intime-se e cumpra-se a decisão de fls. 67/68.

2004.61.82.039634-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WALDEMIR SOUZA SANTOS (ADV. SP110794 LAERTE SOARES)

Desentranhe-se as contra-razões de fls. 87/92 em virtude de duplicidade e intempestividade, devolvendo-se ao subscritor. Após, cumpra-se o tópico final de fls. 75. Intime-se.

2006.61.82.009863-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA KING LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.4.05.135754-67 e 80.4.04.076052-26. Por fim, em relação às inscrições remanescentes, dê-se nova vista à Fazenda Nacional em janeiro/2008, para manifestação conclusiva acerca da regularidade do parcelamento.

2006.61.82.020779-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AVISA SERVICOS TECNICOS EM VIGILANCIA SANITARIA, TECNOL (ADV. SP209829 ANA PAULA FREITAS MACIEL)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.7.06.043985-60. Quanto às Certidões de Dívida Ativa inscritas sob os nos 80.6.06.173015-70 e 80.6.06.172997-38, prossiga-se a presente execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, em proporção ao valor contido nas referidas Certidões de Dívida Ativa. Finalmente, esclareça a Exequente o pedido de fls. 99, 101 e 102, explicitando a relação entre as Certidões de Dívida Ativa inscritas sob os nos 80.2.06.082978-50, 80.6.06.186998-88 e 80.2.06.092714-05, com o presente feito, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

2006.61.82.026271-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MW ASSESSORIA DE CAMBIO E COMERCIO EXTERIOR LTDA

Tendo em vista a petição da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.7.03.013235-39, 80.6.06.008782-09, 80.6.03.112478-03, 80.6.01.035181-74 e 80.2.01.014659-53. Por fim, em relação às inscrições remanescentes dê-se nova vista à Fazenda Nacional em outubro/2008, para manifestação conclusiva acerca da regularidade do parcelamento.

ACOES DIVERSAS

98.0552132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0043129-3) BALTAZAR SANTOS & CIA/ LTDA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

I - Dê-se ciência do retorno dos autos. II - Traslade-se cópia das fls. 51/59, para a Execução Fiscal correspondente. III - Cumpra-se a

decisão de fls. 56, requerendo as partes o que for de direito.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1976

EXECUCAO FISCAL

00.0504332-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ E COM/ ARIPUANA LTDA E OUTRO (ADV. SP132445 YARA SYLVIA STEAGALL)

Fls. 212-214: (...) O assunto, inclusive, já restou sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça (Súmula n. 210). Rejeito, portanto, os pedidos esposados pelo co-executado JULIO IVO KROEHNE a fls. 107/ 109. Defiro a inclusão no pólo passivo de JULIO OSCAR KROEHNE (CPF nº. 031.746.038-20) no feito. Cite-se no endereço indicado pela exequente a fls. 119. Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias. Intimem-se as partes.

00.0551837-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X DONADIO E DONADIO LTDA E OUTRO (ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ)

Fls. 83-86: (...) Rejeito, portanto, os pedidos esposados pelo co-executado OSVALDO DONADIO a fls. 67/ 76. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80. Intimem-se as partes.

88.0002477-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS BARABANI LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA E ADV. SP069629 MARISA MARIA MENDES DE OLIVEIRA)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos do Egrégio TRF da 3ª Região. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido pela Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região à fl. 88, o qual reformou a sentença de extinção da presente Execução Fiscal proferida à fl. 19, determinando o prosseguimento do feito, dê-se vista à exequente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito para o regular prosseguimento da execução fiscal. 3. Encerrado este, fica a exequente, desde já, cientificada de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.4. Int.

88.0006505-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ELECTROALLOY IND/ E COM/ DE ACOS S/A E OUTRO (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

94.0504175-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S/A (ADV. SP152999 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA)

1. Tendo em vista o determinado na sentença de extinção da presente execução fiscal de fl. 237, transitada em julgado, conforme certificado à fl. 255, bem como o requerido pela executada às fls. 244/245, com a concordância da exequente às fls. 248/250, providencie a Secretaria deste Juízo a expedição de ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Jaú-SP, para levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel formado pela incorporação de 11 (onze) matrículas: 165, 2109, 19036, 19038, 19042, 25521, 25522, 25587, 33427, 33428 e 40562, ainda não unificadas, conforme auto de penhora de fl. 115. 2. Da mesma forma, expeça-se ofício ao 7º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, objetivando o levantamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob os nºs. 2121 e 243, conforme auto de penhora de fl. 115, ficando o depositário de ambos os imóveis penhorados, o Sr. Márcio Roberto Zarzur, portador do CPF nº 882.852.438-34, desonerado do encargo. 3. Após o cumprimento das determinações supra, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 237, encaminhando-se os presentes autos ao arquivo findo. 4. Int.

94.0518207-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X COML/ ELETRICA SONORA LTDA (ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR) X JOSE ZAHROUR FILHO E OUTRO

1. Tendo em vista a concordância da exequente com o pedido da executada, de substituição da penhora de fls. 111-112, pela penhora dos bens indicados às fls. 162/174, com a concordância de exequente às fls. 185/186, providencie a Secretaria deste Juízo a expedição de mandado de substituição de penhora, que deverá recair sobre o imóvel oferecido em substituição às fls. 162/174, objeto da matrícula nº 119.287, registrado perante o 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, devendo ser observado, ainda, o termo de anuência de fl. 164.2. Em sendo negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique outros bens passíveis de penhora.3. Encerrado este, fica a exequente, desde já, cientificada de que eventual manifestação incongruente, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão na remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei 6.830/80, sem necessidade de nova determinação e intimação neste sentido, onde ficarão aguardando manifestação conclusiva da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 4. Int.

94.0518449-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X ABDON SILVA E OUTROS (ADV. SP054991 NELCY NAZZARI)

Por ora, em respeito ao princípio constitucional do contraditório, vista à exequente sobre as alegações deduzidas pelo segundo executado a fls. 570/ 578. Ainda, junte a exequente cópia do processo administrativo.Após retornem-me conclusos.Intimem-se as partes.

95.0521981-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL (ADV. SP173952 SIBELLE BENITES JUVELLA E ADV. SP073473 AQUILAS ANTONIO SCARCELLI E ADV. SP145959 SILVIA MARIA PINCINATO E ADV. SP138648 EMERSON DOUGLAS E XAVIER DOS SANTOS)

1. Revogo a decisão de fls. 299/300, tem em vista que a presente Execução Fiscal encontra-se garantida pela penhora no rosto dos autos da Falência nº 1.680/99, em tramite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, São Paulo, conforme certidão de fl. 142, aperfeiçoada com a citação do síndico da massa falida à fl. 201. 2. Dê-se ciência à exequente da penhora efetuada no rosto da ação falimentar autuada sob nº 1.680/99, conforme auto de penhora de fls. 142, assim como, da certidão de fl. 201.3. Após, tendo em vista a penhora realizada, e a eventual possibilidade de quitação do crédito fazendário somente após aqueles decorrentes da legislação do trabalho e os decorrentes de acidente de trabalho, conforme dispõe o 3º, do artigo 124, do Decreto-lei nº 7.761/45 e artigo 449, 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aplicáveis ao caso por força do disposto no artigo 192 da Lei 11.101/05, suspendo o andamento deste feito, e determino sejam os autos encaminhados ao arquivo, sobrestados, ficando a cargo da exequente acompanhar a solução da ação falimentar, e informar este juízo sobre eventual pagamento do crédito, objeto da presente execução.4. Intimem-se.

96.0500866-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X HIPERBOM SUPERMERCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO)

Fls. 174-176: (...) Rejeito, portanto, a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada a fls. 135/ 143. Prossiga-se na execução.Intimem-se as partes.

96.0517659-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X RUF INFORMATICA E ORGANIZACAO LTDA E OUTROS (ADV. RJ022052 JOSE ONILDO DE MACEDO E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE)

Fls. 114-115: (...) Posto isto, ACOLHO A ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO ESPOSADA POR MARCO PUCCI e AGLAE WEISS PUCCI EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 81/ 97, DETERMINANDO A SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO.Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos co-executados petionários de fls. 81/ 97.Remetam-se os autos ao SEDI para as providências necessárias e para a anotação da expressão MASSA FALIDA após a razão social da primeira executada.Intimem-se as partes.

96.0521787-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA E ADV. SP208039 VIVIANE FIGUEIREDO)

Não obstante tenha sido lavrado auto de penhora do bem indicado, considerando que:a) a penhora não se aperfeiçoou pelo fato de que não houve nomeação de depositário e intimação do executado;b) os documentos juntados pelo executado não são aptos a comprovar a propriedade, uma vez que não consta nos autos matrícula atualizada do imóvel;DEFIRO o requerido pela exequente, para determinar a intimação do executado para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, matrícula atualizada do imóvel, que comprove a sua propriedade.Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, indique bens de propriedade do executado.Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.Int.

96.0522655-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMERBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP039477 ROSANA ROSA GOMES)

Fls. 98-99: (...) Indefiro, ademais, a inclusão no pólo passivo do sócio da executada devido à prescrição, já que, conforme alhures assinalado, a distribuição do presente feito executivo data de 28 de maio de 1996.Rejeito, portanto, os requerimentos de fls. 65/ 67 e 85/ 86. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, com base no disposto no artigo 40 da Lei nº. 6.830/ 80.Intimem-se as partes.

96.0535756-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X UTP BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA (ADV. SP036285 ROMEU NICOLAU BROCHETTI)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Não obstante tenha havido a interposição de agravo de instrumento de decisão denegatória de Recurso especial, considerando que este não é dotado de efeito suspensivo, intime-se o executado, para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.4- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.5- Int.

96.0538793-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X DEUSTSCH SUEDAMERIKANISCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

97.0505735-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X NICOLAS THEODORE GATOS FILHOS LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)

1. Diante do requerimento de fls. 79/82 efetuado pelos terceiros interessados nestes autos, corroborado pela exequente às fls. 95/103, defiro o cancelamento da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob o nº 77.439 - (R. 10), perante o 3º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, conforme auto de penhora de fl. 15, devendo a Secretaria deste Juízo providenciar a expedição do competente ofício para levantamento da referida penhora, que deverá ser instruído com cópia do auto de penhora de fl. 15, da petição de fls. 79/82, da matrícula do imóvel de fl. 87, da petição de concordância da exequente (fls. 95/96), bem como da presente decisão.2. Prejudicado o pedido da exequente de fls. 95/103, tendo em vista o requerido às fls. 124/140.3. Fls. 124/140: Defiro. Tendo em vista já ter sido efetivada a providência cabível no processo de falência da executada, pela exequente, bem como o pleito de sobrestamento do feito, defiro o pedido de suspensão do curso da presente execução fiscal, ante a existência de processo falimentar informada pela exequente, até que sobrevenha aos autos notícia do desfecho do referido processo.4. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informação sobre o término do processo falimentar.5. Int.

97.0517647-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X AUTO FUNILARIA CRUZEIRO LTDA - ME (ADV. SP079728 JOEL ANASTACIO) X JARBAS ANTONIO DE LIMA E OUTRO

Fls. 130-132: (...) Rejeito, portanto, a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada a fls. 88/ 95. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação em face dos co-executados.Intimem-se as partes.

98.0508215-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCANTIL SADALLA LTDA E

OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados PATRICIA FENYVES SADALLA COLLESE, MARTA FENYVES SADALLA, ANTONIO SADALLA, FELICIO SADALLA, LUCIANA FENYVES SADALLA DE AVILA, INES FENYVES SADALLA, NOEMY FENYVES SADALLA ROCHA e MARCELO FENYVES SADALLA, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor dos petionários de fls. 84/ 97. Intimem-se as partes.

98.0512709-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOSE ARMANDO MARI CLINICA CIRURGICA S/C LTDA (ADV. SP102133 ANTONIO PEDRO DAS NEVES JUNIOR)

1. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de sua representação processual, procedendo a juntada de cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subsequentes, se necessário, que comprove que o subscritor do instrumento de mandato, tem poderes de outorgar procuração, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. 2. Após, considerando que até o momento não houve comprovação, pela exequente, de imputação do valor correspondente à adjudicação ao crédito tributário, intime-a para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos valor atualizado do débito que demonstre o abatimento do valor, bem como requeira o que de direito para o prosseguimento da execução. 3. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, por parte da exequente, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. 4. Int.

98.0514507-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAFICA REQUINTE LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Fls. 160-161: (...) Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face dos executados SEPP PETER RONAY, ROBERTO PARRAVICINI e THEREZINHA GOMES PARRAVICINI, sendo quanto aos dois primeiros de ofício, com base no artigo 219, parágrafo 5º., do Código de Processo Civil, excluindo-os do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Estabelecendo o artigo 20 do Código de Processo Civil que a sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios e o artigo 795 do mesmo Estatuto que a extinção só produz efeito quando declarada por sentença, forçoso concluir que ao Juízo somente compete fixar honorários advocatícios ao prolator sentença ou, na hipótese dos autos na qual inexistem embargos, no momento da extinção da execução fiscal. Assim, deixo de arbitrar honorários neste momento processual em favor da petionária de fls. 118/ 146. Intimem-se as partes.

98.0517702-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DIAS E CARVALHO FILHO ADVOGADOS (ADV. SP098297 MARIA DO CEU MARQUES ROSADO E ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES)

Por ora, manifeste-se a exequente sobre o teor do ofício de fls. 156/166. Após, retornem-me conclusos para apreciação da petição de fls. 13/15. Intimem-se as partes.

98.0520930-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLIROY IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP151758 MARISSOL GOMEZ RODRIGUES)

Fls. 127-128: (...) Posto isto, reconheço a PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA da Fazenda Nacional em face do executado ROBERTO RAMBERGER excluindo-o do pólo passivo do presente feito. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Intimem-se as partes.

98.0524674-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2- Não obstante tenha havido a interposição de agravo de

instrumento de decisão denegatória de Recurso especial, considerando que este não é dotado de efeito suspensivo, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.4- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.5- Int.

98.0528775-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ EDUARDO LTDA E OUTROS (ADV. SP134716 FABIO RINO)

Fls. 180-182: (...) Posto isto, REJEITO OS PLEITOS DOS CO-EXECUTADOS ESPOSADOS EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 113/ 145. Tendo em vista a substituição da Certidão de Dívida Ativa ocorrida a fls. 151, intimem-se os executados nos termos do parágrafo 8º. do artigo 2º. da Lei nº. 6.830/ 80. Intimem-se as partes.

98.0528913-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LUMINI EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO LTDA (ADV. SP048902 MILTON MANGINI E ADV. SP149223 MAURICIO MANGINI E ADV. SP135684 ABILIO CARLOS DE SOUZA)

Fls. 118-121: Prejudicado o requerido, em face da cessão de crédito feita pelo arrematante DUARTE DE SOUZA a DAGMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA FLORES, tendo o alvará de levantamento sido expedido em favor desta. Intime-se. Após, tornem os autos ao arquivo findo.

98.0530147-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAFFOUL CHAHINE & CIA/ LTDA (ADV. SP154833 CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA)

Fls. 53-54: (...) Posto isto, REJEITO OS PLEITOS DA EXECUTADA ESPOSADOS EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 29/ 38. Prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

98.0536472-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CADBURY DO BRASIL REFRIGERANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP084940 CONCEICAO APARECIDA MORALES TONIOSSO E ADV. SP051683 ROBERTO BARONE E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2- Não obstante tenha havido a interposição de agravo de instrumento de decisão denegatória de Recurso especial, considerando que este não é dotado de efeito suspensivo, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal. 3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado. 4- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 5- Int.

1999.61.82.002853-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FIG COM/ E REPRESENTACOES LTDA ME (ADV. SP100426 MARCOS ANTONIO COELHO)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF 3ª Região. 2. Após, tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região à fl. 147, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo findo. 3. Int.

1999.61.82.006626-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X RADIO PANAMERICANA S/A (ADV. SP053002 JOAO FRANCISCO BIANCO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2- Não obstante tenha havido a interposição de agravo de instrumento de decisão denegatória de Recurso especial, considerando que este não é dotado de efeito suspensivo, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal. 3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado. 4- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 5- Int.

1999.61.82.011422-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X LUMIFLEX IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO)

1. Fl. 334: Prejudicado o pedido da executada, tendo em vista que a execução fiscal encontra-se extinta por sentença judicial, transitada em julgado, conforme certidão de fl. 333, inclusive com determinação de remessa do feito ao arquivo findo, com baixa na distribuição, razão pela qual a presente execução fiscal não implicaria em ônus que pudesse trazer prejuízo à executada. 2. Int. 3. Após, retornem os autos ao arquivo findo.

1999.61.82.015383-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANYL MALHARIA COM/ IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS)

Vistos, em decisão interlocutória. Em primeiro plano, determino a reunião dos feitos 1999.61.82.015383-4 e 1999.61.82.023344-1 com base no artigo 28 da Lei de Execuções Fiscais, sendo que os futuros atos processuais deverão ser praticados tão somente no feito mais antigo, qual seja, de número 1999.61.82.015383-4. Apensem-se. Fls. 82/ 98 destes autos e 89/ 105 dos autos do feito em apenso: por ora, traga o excepente aos autos cópia do contrato social referente ao período do débito (junho a outubro de 1996), bem como certidão da JUCESP - Junta Comercial de São Paulo. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação das EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Translade-se cópia desta decisão para os autos de número 1999.61.82.023344-1. Intimem-se as partes.

1999.61.82.019695-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FERNANDO MALUHY CIA/ LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI)

Fl. 75: Defiro. Expeça-se ofício para conversão em renda do valor depositado na conta nº 29.257-7. Após, dê-se ciência às partes e voltem-me conclusos. Int.

1999.61.82.021395-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

1. Tendo em vista que o requerido pela executada às fls. 96/99, no tocante ao levantamento das penhoras descritas às fls. 21 e 59 dos presentes autos, ante a substituição das mesmas pela penhora de fl. 93, teve a concordância da exequente às fls. 110, defiro o requerido, ficando o depositário dos referidos bens, Sr. Moustafa Mourad, portador do CPF nº 233.436.998-53, desonerado do encargo. 2. Diante da relevância dos argumentos apresentados pela executada na Exceção de Pré-executividade de fls. 116/193, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Int.

1999.61.82.024592-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOCIEDADE DE EXPLORACAO MINERAL ONSEN TAUBATE LTDA E OUTROS (ADV. SP021812 CESAR AUGUSTO PEREIRA E ADV. SP133814 CESAR AUGUSTO PALACIO PEREIRA)

Fls. 101-103: (...) Posto isto, REJEITO OS PLEITOS DAS CO-EXECUTADAS ESPOSADOS EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 80/ 82. Prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

1999.61.82.044477-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARTONAGEM SAO PEDRO LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

1. Tendo em vista a substituição do bem penhorado à fl. 75 dos presentes autos, pela penhora de fls. 162/163, defiro o requerido pela executada às fls. 152/153, devendo a secretaria deste Juízo providenciar a expedição de ofício ao Detran-SP, para liberação de penhora que recaiu sobre o veículo IMP. MMC (MITSUBISHI PAJERO), ano 1993, modelo 1994, cor preta, diesel, chassis JA31P5346PP000533, RENAVAM 436544172, placa BPG 9401, conforme auto de penhora de fl. 75. 2. Após, tendo em vista a certidão de decurso de prazo para oposição de embargos colocada na folha 20, designe a Secretaria dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão do bem penhorado às fls. 162/163. 3. Nomeio como leiloeiro o Sr. JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO, o qual deverá ser intimado para a realização dos leilões nas dependências do Fórum. 4. Proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital. 5. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em juízo no prazo de 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do juízo, sob pena de prisão civil. 6. Intimem-se.

2000.61.82.022267-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRAZIANO JUNIOR ENG CIVIL SEGURANCA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP236165 RAUL IBERÊ MALAGÓ)

1. Fl. 107: Indefiro o pedido da executada de expedição de alvará de levantamento do depósito efetuado à fl. 09, datado de 14.03.2002, em garantia da execução, no valor de R\$ 8.664,60 (oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), uma vez que referido valor foi transformado em pagamento e alocado ao débito exequendo, conforme informado pela Caixa Econômica Federal no ofício de fls. 48/49 e confirmado pela exequente na petição de fl. 71. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado da sentença proferida à fl. 104, encaminhem-se os autos ao arquivo findo. 3. Int.

2000.61.82.023959-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X HOSPITAL E MATERNIDADE SAO

MIGUEL S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1. Considerando o teor do despacho de fl. 122, trasladado dos autos dos Embargos à Execução Fiscal nº 2003.61.82.036432-2, bem como a certidão de fl. 123, prossiga-se com a presente Execução Fiscal.2. Para tanto, designe a Secretaria dia e hora para realização do primeiro e segundo leilão do imóvel penhorado à fl. 20.3. Nomeio como leiloeiro o Sr. JOSÉ OSWALDO DE CARVALHO, o qual deverá ser intimado para a realização dos leilões nas dependências do Fórum. 4. Proceda-se à constatação e reavaliação do(s) bem(ns), assim como as intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Desnecessária a realização caso a última avaliação tenha ocorrido até 01 (um) ano antes do primeiro leilão. Expeça-se edital.5. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em juízo no prazo de 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro à ordem do juízo, sob pena de prisão civil.6. Intimem-se.

2000.61.82.024290-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOFTMATIC SISTEMAS AUTOMATICOS DE INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP048661 VITORINO MARQUES FILHO)

Tópico final da decisão. Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 127/137. Prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

2000.61.82.056332-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X L I S CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA (ADV. SP170354 ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES)

Fls. 147-148: (...) Posto isto, REJEITO OS PLEITOS DA EXECUTADA ESPOSADOS EM SUAS PETIÇÕES DE FLS. 16/ 17 E 105/ 107. Prossiga-se na execução fiscal com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação de bens.Intimem-se as partes.

2000.61.82.065845-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUNEI BICICLETAS ACESSORIOS E PECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP113730 GENNE CLEVER ALVES SANCHES)

e apenso nº 2000.61.82.100643-61. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste conclusivamente no presente feito, requerendo o que de direito, inclusive sobre a possibilidade de arquivamento do mesmo, bem como do seu apenso, nos termos dispostos no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.2. Após, voltem os autos conclusos.3. Int.

2000.61.82.066189-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FISK SCHOOLS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

1- Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região.2- Não obstante tenha havido a interposição de agravo de instrumento, por ambas as partes, de decisão denegatória de Recurso especial, considerando que este não é dotado de efeito suspensivo, intime-se o executado para que promova, querendo, a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, juntando aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal.3- Cumprido, prossiga-se com a expedição do mandado.4- Silente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.5- Int.

2004.61.82.020634-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SCANNER SYSTEM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF 3ª Região. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado do acórdão proferido pela Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional da 3ªal reformou a sentença de extinção da presente Execução Fiscal de fls. 21/22, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado, conforme determinado no referido acórdão, uma vez que o valor do débito em cobro no presente feito é inferior a R\$ 10.000,00, conforme demonstrativo de fl. 36, sem baixa na distribuição, nos exatos termos dispostos no artigo 20 da Lei nº 10.522, de 19/07/2002, com nova redação dada pelo artigo 21 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.3. Int.

2004.61.82.036319-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES)

Fls. 168-170: (...) Tendo a executada efetuado depósitos integrais em dinheiro dos valores objetos destas execuções fiscais, reconheço a suspensão da exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa sob números 80 7 03 040440-02, 80 7 040547-33 e 80 6 03 102287-16, com fulcro no disposto no artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional.(...) Destarte, em consulta realizada nesta data por este Juízo ao sítio da rede mundial de computadores do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região (www.trf3.gov.br), continua o feito ordinário pendente de sentença. Assim, reconheço a prejudicialidade externa e determino a suspensão do andamento dos presentes feitos executivos até o trânsito em julgado da anulatória acima mencionada.Translade-se cópia desta decisão para os

autos de números 2004.61.82.036334-6 e 2004.61.82.037065-0. Intimem-se as partes.

2004.61.82.038885-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABN ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (ADV. SP195333 GASTÃO DE SOUZA MESQUITA FILHO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2004.61.82.039265-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A (ADV. SP026750 LEO KRKOWIAK)

Tendo em vista a notícia de cancelamento em relação ao débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.2.04.005690-09, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à Certidão de Dívida Ativa retromencionada, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído o número da certidão referida. Na seqüência, encaminhe-se os autos à exequente, conforme requerido, a fim de que se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) acerca da exceção de pré-executividade oposta pelo executado. Após, conclusos.

2004.61.82.043425-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA OTAGA LTDA (ADV. SP140732 JAIME HENRIQUE RAMOS)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2004.61.82.043782-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA (PROCURAD GUSTAVO MONTEIRO AMARAL)

Fls. 177-178: (...) Rejeito, portanto, a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada a fls. 100/ 114. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2004.61.82.045845-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATRIX ARTES GRAFICAS E PROGRAMACAO VISUAL S/C LTDA (ADV. SP192327 SERGIO LUIZ MARCELINO)

1. Fls. 47/48: Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se face o documento juntado à fl. 51, informando a rescisão do contrato de locação do imóvel onde a empresa exercia suas atividades, significa que esta atualmente encontra-se inativa ou, somente passou a funcionar em novo endereço, trazendo aos autos a sua atual localização. 2. Silente, intime-se a exequente para que indique o novo endereço da executada, no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Comprovado que a empresa permanece em atividade, em face da segunda negativa do leilão (fl. 44), bem como da alegação de não localização de bens de propriedade da executada, e sendo a penhora de faturamento modalidade de penhora de dinheiro, defiro o pleito da exequente de fls. 54/56, considerando a ordem estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80, devendo a secretaria providenciar a expedição de mandado de penhora sobre o faturamento, intimando o representante legal da executada, de que deve juntar aos autos até o 5º dia útil de cada mês, o montante devido, este correspondente a 5% do faturamento líquido, juntamente com o balancete mensal, até o pagamento integral do débito. 4. Int.

2004.61.82.046127-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KAMINALOA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUcoes LTDA E OUTROS (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X FABIO EDUARDO CORCIONE

Fls. 90-92: (...) Posto isto, REJEITO OS PLEITOS DO CO-EXECUTADO ESPOSADOS EM SUA PETIÇÃO DE FLS. 66/ 67. Prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

2004.61.82.046422-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MF5 COMUNICACAO S/C LTDA

Por ora, manifeste-se a exequente a respeito do alegado pagamento (fls. 183/ 184). Após, tornem-me conclusos para apreciação dos termos da EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 138/ 143. Intimem-se as partes.

2004.61.82.057190-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ONCOLOGICA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520,

caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2005.61.82.006984-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BELFS COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTADA ME

Ciência às partes. Cumpra-se.

2005.61.82.007684-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KOYAMA IMPORTS COM/ DE ACESSORIOS LTDA - EPP (ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS E ADV. SP246461 LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS)

1. Fls. 87/88: Indefiro o pedido de expedição de ofícios aos órgãos públicos de restrição de créditos, para exclusão do nome da executada do rol dos inadimplentes, com relação ao débito correspondente à Certidão de Dívida Ativa nº 80 4 04 008804-26, que deu origem à presente Execução Fiscal, tendo em vista que, com a prolação da sentença de extinção do feito às fls. 83/84, automaticamente tende a desaparecer o nome da executada da lista dos devedores inadimplentes.2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 83/84.3. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo findo, conforme determinado na referida decisão.4. Int.

2005.61.82.011090-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES MAP LTDA (ADV. SP013631 DIB ANTONIO ASSAD)

Por ora, defiro somente a expedição de mandado de substituição de penhora que deverá sobre o montante pendente de levantamento, nos autos da ação de conhecimento autuada sob o nº 96.0013433-2. Por cautela, oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal (ag. 1181) para que não proceda ao levantamento do valor depositado na conta nº 50288373-0.Int.

2005.61.82.017741-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JHF S/C LTDA (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI)

Fls. 89-92: (...) Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 49/ 72. Prossiga-se na execução, deprecando-se a penhora, avaliação e intimação.Intimem-se as partes.

2005.61.82.017788-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HELP-INJET ASSISTENCIA TECNICA E PECAS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS)

1- Em face da informação de fl. 32, providencie a secretaria o apensamento das execuções fiscais autuadas sob os nºs 2005.61.82.051111-0, 2006.61.82.019154-4, 2006.61.82.032161-0 e 2007.61.82.022355-0, a presente.2- Na seqüência, encaminhem-se os autos ao SEDI para cadastramento do novo endereço da executada, à Rua Manuel Garcia, 187, Casa Verde, São Paulo, CEP 02710-080, bem como, providencie a citação da executada, relativamente às execuções autuadas sob os nºs 2006.61.82.032161-0 e 2007.61.82.022355-0, nos termos do artigo 7º, da Lei nº 6.830/80.3- Sem prejuízo, intime-se a executada para que comprove o requerido pela exequente, no tocante ao bem indicado à penhora, nestes autos.4- Com a resposta, intime-se a exequente para que se manifeste acerca dos bens oferecidos à penhora, inclusive na execução autuada sob o nº 2006.61.82.019154-4, bem como requeira o que de direito para o prosseguimento da execução.5- Decorrido o prazo, sem manifestação da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04.6- Intimem-se.

2005.61.82.018553-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CENTRO INTERNACIONAL DE TRADUÇÕES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP132297 RONALDO HENRIQUES DE ASSIS)

Consoante informado pela exequente em sua petição de fls. 269/ 273, a executada foi excluída do programa REFIS. Assim, REJEITO OS SEUS PLEITOS DE FLS. 87/ 90. Prossiga-se na execução fiscal com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação de bens.Intimem-se as partes.

2005.61.82.018730-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POM POM PRODUTOS HIGIENICOS LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS)

Tendo em vista que na seara administrativa restou decidido o indeferimento da compensação então pleiteada pela executada, rejeito

a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE apresentada a fls. 14/ 17. Manifeste-se a exequente acerca do eventual parcelamento do débito nos termos da Medida Provisória nº. 303/ 2006 - fls. 121. Após, retornem-me conclusos. Intimem-se as partes.

2005.61.82.019172-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRONICA TRANSCIR LTDA (ADV. SP197857 MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA)

Fls. 79-80: (...) Mesmo que assim não fosse, é expressamente vedada a alegação de compensação em sede de embargos à execução fiscal (artigo 16, parágrafo 3º, da Lei nº. 6.830/ 80) e, em conclusão, também em sede de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 32/ 36. Prossiga-se na execução, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2005.61.82.019190-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRA DE SANTA CRUZ VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP173130 GISELE BORGHI BÜHLER)

Fls. 94-96: (...) Isto posto, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS colacionados na EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 83/ 84. Prossiga-se na execução. Defiro o quanto requerido pela exequente a fls. 84, último parágrafo. Intimem-se.

2005.61.82.019427-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IFFA SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP125132 MARCELO DE PAULA BECHARA)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 79/ 88 e 102/ 103: Tendo em vista os termos do ofício EQPAC/ DIORT/ DERAT/ SP Nº. 286/ 2006, datado de 31 de outubro de 2006, informando que o requerimento administrativo de inclusão de débitos mencionado pela executada restou indeferido, determino o prosseguimento da execução fiscal. Por ora, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em face da executada. Intimem-se as partes.

2005.61.82.020010-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUTURAMA SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP217275 SORAYA HISSAE GOMES KOMIYAMA)

Tópico final da decisão. Rejeito, portanto, os pedidos da executada esposados a fls. 83/105. Intimem-se as partes.

2005.61.82.020742-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP106821 MARIA ALICE DOS SANTOS MIRANDA)

Compulsando os autos, bem como por consulta realizada ao sítio na rede mundial de computadores da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br), verifico que o procedimento administrativo apontado pela executada não guarda relação com os débitos ora em cobro. Assim, indefiro o quanto requerido pela executada em sua EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de fls. 10/ 14. Prossiga-se na execução fiscal, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se as partes.

2005.61.82.024230-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOX 3 VIDEO PUBLICIDADE E PRODUCOES LTDA (ADV. SP092951 ANDREA PELLEGRINO GALEBE E ADV. SP205982 HEIDY DE AVILA CABRERA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Int.

2005.61.82.028673-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADP BRASIL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI)

Vistos, em decisão interlocutória. Fls. 26/ 33 e 75/ 82: Ante a concordância expressa do exequente (fls. 81), determino a suspensão do andamento do feito até o trânsito em julgado da r. decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº. 2005.61.00.012154-9, que tramitou perante a DD. 10ª. Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se as partes.

2005.61.82.033766-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPRESSO DE PRATA LTDA (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP235592 LUIS ALBERTO FARIA CARRION)

Vistos, em decisão interlocutória. Ao contrário do que alega a executada em sua petição de fls. 380/ 383 dos autos nº. 2005.61.82.033766-2, não há nulidade em sua citação. Ora, a apresentação de EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE pela executada denota que tinha pleno conhecimento do ajuizamento do feito. Destarte, por ora, intime-se a executada acerca da substituição das Certidões de Dívida Ativa a fls. 451, nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº. 6.830/ 80. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos da executada. Translade-se cópia desta decisão para os autos de número 2005.61.82.043888-0. Intimem-se as partes.

2006.61.82.008332-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MATHIAS & MOREIRA SERVICOS MEDICOS LTDA. (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.019726-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STAUBLI COM IMP EXP E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP219942 JOÃO MIGUEL DA SILVA)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.021946-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CDDR CENTRO DIAGNOSTICO DE DOENCAS RESPIRATORIAS S/C LT (ADV. SP068853 JATYR DE SOUZA PINTO NETO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.023143-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLOR G INDUSTRIA GRAFICA LIMITADA (ADV. SP031925 WLADEMIR DOS SANTOS)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.026344-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMERCIAL JAHU BORRACHAS E AUTO PECAS LIMITADA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.029921-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLINICA DE DIAGNOSTICOS DR. LUIZ SCOPPETTA S/S LTDA (ADV. SP012586 ANTONIO ONISWALDO TILELLI E ADV. SP166567 LUIZ AUGUSTO GUGLIELMI EID)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, em seus efeitos legais, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões.2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo.3- Int.

2006.61.82.030080-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ONCO HEMATO MODERNA S/C LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)

Fl. 33: Recolha-se, por cautela, o mandado nº 82.03.2007.00240 de fl. 31. Após, promova-se vista à exequente.Int.

2006.61.82.032219-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VENTURI COMERCIO DE GRANITOS E METAIS LTDA (ADV. SP158775 FERNANDO FERRACCIOLI DE QUEIROZ)

1. Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a regularização de sua representação processual, procedendo a juntada de procuração, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil.2. Após, diante da alegação de pedido de parcelamento feita pelo executado, determino a intimação da exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe a este juízo sobre a regularidade do acordo informado pela parte.3. Silente ou informada a regularidade do acordo, fica o curso do processo suspenso pelo prazo de duração do parcelamento firmado entre as partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo cumprimento integral do acordo.4. Sobrevida informação de eventual rescisão do acordo, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação.5. Int.

2006.61.82.032573-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BENTOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Rejeito os bens ofertados em garantia pela(o) executada(o), por meio da petição de fls. 40-145, independentemente de manifestação da exequente, tendo em vista que garantias como a presente, em verdade, não são aptas ao fim pretendido, que é a satisfação do crédito fiscal exequendo. Primeiro porque, tratando-se de imóveis rurais, situados em jurisdição distintas desta, inúmeras serão as dificuldades para a sua alienação, a fim de se liquidar a dívida. Far-se-iam necessárias diversas precatórias que, por sua vez, retirariam do Juízo competente o controle e a condução do processo. Além do mais, imóveis desta espécie acaba trazendo para o processo mais problemas (registrários e possessórios) que soluções. Impende frisar, também, que o imóvel faz parte de área maior, situação esta que, certamente, inviabilizaria qualquer alienação judicial, o que demonstra sua imprestabilidade ao fim destinado, não se justificando aceitá-lo como garantia. Por outro lado, empresa do porte da executada tem, certamente, outros bens ou outros meios de garantir a presente execução de forma mais eficaz. Impende frisar também que o princípio de menor onerosidade, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, deve SEMPRE ser interpretado em consonância com os fins do processo executivo, em especial o fiscal, onde o interesse individual conflita com o coletivo, devendo prevalecer, sem sombra de dúvidas, o princípio segundo o qual a penhora presta-se ao interesse do credor na satisfação do débito, aqui representado pela necessidade coletiva de abastecimento do erário, a fim de que o Estado possa cumprir com suas obrigações sociais constitucionais. Assim, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Caso seja negativa a diligência, dê-se vista à exequente para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito para o prosseguimento da execução, com a indicação de bens à penhora. Escoado o prazo referido no item supra, sem manifestação conclusiva da exequente, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 30 (trinta) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, se aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. Intime-se.

2006.61.82.054841-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BMC SOFTWARE DO BRASIL LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL)

REPUBLICAÇÃO - A requerimento da Exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Condeno a Fazenda Nacional no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte executada teve que constituir causídico, a fim de promover sua defesa, bem como colacionar documentos aos autos. Declaro insubsistente a penhora, se houver, oficiando-se se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.004899-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSORCIO ENGEFORM - TB (ADV. SP256662 MARIO CESAR DE PAULA BERTONI)

Fls. 39-42: (...) Assim, diante da plausibilidade das alegações e dos documentos trazidos pelo executado, CONCEDO A LIMINAR requerida e, conseqüentemente SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ante a ausência de liquidez e certeza dos débitos em cobro, e determino a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, a fim de que este juízo seja esclarecido, no prazo de 60 (sessenta) dias, se o crédito executado se encontra efetivamente quitado. Oficie-se ao Procurador-chefe da Fazenda Nacional, dando-lhe ciência da presente decisão, a fim de que adote as providências cabíveis. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, sem necessidade de nova determinação neste sentido, onde ficarão aguardando as providências ora mencionadas, sem prejuízo de, decorrido o prazo prescricional intercorrente de 05 (cinco) anos, que se iniciam imediatamente após o decurso do prazo de 01 (um) ano, a contar da intimação da exequente desta decisão, aplicar o disposto no parágrafo 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/80, incluído pela Lei nº 11.051/04. P.R.I.

2007.61.82.004958-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ONCO HEMATO MODERNA S/C LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)

Fl. 25: Tendo em vista o comparecimento espontâneo da executada, dou-a por citada. Ante a alegação de pagamento dos débitos, determino, por cautela, a suspensão do andamento do feito. Vista à exequente. Int.

2007.61.82.005944-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GADEA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA EPP (ADV. SP103443 CLAUDIO ALBERTO MERENCIANO E ADV. SP228846

CYNTHIA MAIA SOUTO LIMA)

1. Primeiramente, intime-se o executado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, bem como de cópia autenticada do seu contrato social, e alterações subseqüentes, sob pena do feito prosseguir-lhe à revelia, com seus prazos correndo independentemente de intimação, nos exatos termos disciplinados pelos artigos 13, inciso II e 322, ambos do Código de Processo Civil. 2. Após, Tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados pelo executado na exceção de pré-executividade de fls. 71/78, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste conclusivamente nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. 4. Int.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MM. Juiz Federal Dr. ERIK FREDERICO GRAMSTRUP Diretora da Secretaria
Belª. Débora Godoy Segnini

Expediente Nº 2204

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.005253-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0556602-1) TECHINT S/A (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

...Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.P.R.I

2001.61.82.020017-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.038858-1) DROGA LIFE LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2002.61.82.010726-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.015292-1) CONSTRUTORA VERGA ANTONIO LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Nessas condições, seguindo o que preordena o parágrafo único do mesmo art. 284 (adrede referido), INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, DECLARANDO EXTINTO O FEITO, via de consequência, nos termos do art. 267, inciso I, daquele mesmo diploma.P. R. e I., trasladando-se cópia desta para os autos principais, desampensando-se e arquivando-se, oportunamente.

2002.61.82.029676-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.040079-9) SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS (ADV. SP036570 ANTONIO JURADO LUQUE) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2003.61.82.013291-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.039250-7) ELI SARUE CIA LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

...Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do artigo 16, da Lei 6830/80 e artigo 737,I, do C. P. C.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desampensando-os dos autos principais.P. R. I. e traslade-se cópia.

2004.61.82.051731-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035408-0) CIMIMAR MINERACAO MATARAZZO LTDA (ADV. SP155935 FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração...

2004.61.82.061849-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027540-3) A ARAUJO S/A ENGENHARIA E MONTAGENS - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA

NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2005.61.82.039082-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057570-2) LINGIARDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168544 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TELES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cuida-se de embargos à execução, aforados entre as partes acima assinaladas. Verifico que, às fls. 48 dos autos da ação de execução, há sentença de extinção, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º

80.2.04.043315-03 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.3.04.002485-28, resultando, desta forma, na perda de objeto da presente demanda. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do C.P.C. P.R.I..

2005.61.82.043341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.049947-7) HOLCIM (BRASIL) S/A (ADV. SP162719 TIAGO DE FARIA ACHCAR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/ES (PROCURAD MAGDA HELENA MALACARNE)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução fiscal...

2005.61.82.044627-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001577-4) ISMAEL DE FREITAS (ADV. SP069860 VLADIMIR CASTELUCCI) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2005.61.82.061715-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.038622-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO TEIXEIRA DA SILVA) X JOAO LENZI FONSECA (ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES)

...Pelo exposto, REJEITO os embargos de declaração.P.R.I.

2006.61.82.000158-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054449-3) OPUS COSMETICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos sem o exame do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC.

Considerando sua permanência no programa de parcelamento, determino a suspensão do executivo fiscal. Logo, fica prejudicado o pedido efetuado pela exequente às fls.80 daqueles autos.P.R.I. e traslade-se cópia.

2006.61.82.010051-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035830-6) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FRANCIL DROGARIA LTDA (ADV. SP242728 AMERICO SCUCUGLIA JUNIOR)

Trata-se de Embargos à Execução aforados entre as partes acima assinaladas. Consoante se verifica às fls.82 dos autos da execução fiscal, a executada aderiu ao parcelamento do débito junto ao Conselho Regional de Farmácia. Considerando este acordo de parcelamento, requerido pela executada, por meio do qual confessa irretroatamente a dívida ora em cobrança, cessou seu interesse processual no prosseguimento desta ação incidental. Isto posto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem o conhecimento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, c.c. o artigo 295, inciso III, ambos do C.P.C. Oportunamente arquivem-se, com baixa na distribuição.P.R.I. e traslade-se cópia.

2006.61.82.038468-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044741-4) AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. (ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP138336E DOUGLAS FRONTEIRA MIGLIACCIO DE AVILA JUNIOR E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo PROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.042607-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032135-4) GRAVATEC GRAVACOES TECNICAS E DECORATIVAS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

... Pelo exposto, julgo extintos os presentes embargos sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Considerando sua permanência no Programa de Recuperação Fiscal, determino a suspensão do executivo fiscal...

2006.61.82.044956-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040272-8) PAD TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA EPP E OUTRO (ADV. SP098653 IZILDINHA LUZ REBELLO TEIXEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2006.61.82.052391-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.036433-3) METALURGICA MARIMAX LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.000304-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012271-2) REPRESENTACAO E COM/ OKAMOTO LTDA (ADV. SP076399 MILTON MASSATO OKAMOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.007650-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.035314-6) PERES DE SOUZA ADVOGADOS (ADV. SP121861 EMERSON GIACHETO LUCHESI E ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.008255-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520737-4) MANUFATURA NACIONAL DE BORRACHA LTDA (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos...

2007.61.82.016763-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536089-0) COML/ RAMOS LTDA E OUTRO (ADV. PE002838 MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE MEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

...Diante do exposto JULGO EXTINTOS os presentes embargos, sem exame do mérito, com fundamento no art. 16, da Lei 6.830/80 e art. 267, IV, c.c. art. 737, I, do C.P.C.P.R.I. e traslade-se cópia para os autos da execução.

2007.61.82.035560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.018223-3) UNION-WRAP INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Sentença: ...Julgo IMPROCEDENTES os embargos e SUBSISTENTE o título executivo...

2007.61.82.039529-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007017-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD THIAGO DE MATOS MOREGOLA) X SUELI APARECIDA DAL BELO PIRES (ADV. SP211234 JOAO SANTIAGO GOMES NETO E ADV. SP119908 SAULO DE TARCIO CANTUARIA)

Sentença: ...Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos...

EXECUCAO FISCAL

88.0018456-1 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP014453 RENATO DAVINI) X DROGARIA SAO PAULO LTDA (ADV. SP120467 ALESSANDRA SERRAO DE FIGUEIREDO RAYES E ADV. SP163096 SANDRA MARA BERTONI BOLANHO)

Julgo por sentença, para que produza os seus juridicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do debito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

97.0551919-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS)

PERUCH) X CUNHA GONCALVES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP170008 VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES PEDRINHO) X JULIO CUNHA FILHO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

97.0586505-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X MOACIR SCHNAPP

Recebo o pedido de fls. 12 como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, c.c. Art. 26, da Lei nº 6.830/80. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0525250-7 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BRASDOLE IND/ E COM/ LTDA

Recebo o pedido de fls. como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.009835-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X UNIVERSAL COM/ DE DROGAS LTDA

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

1999.61.82.017171-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAIUA CARGAS AEREAS S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA E ADV. SP149231 RICARDO DA SILVA SANTOS)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C. Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.82.056365-9 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO) X ELOY & AUDITORES ASSOCIADOS S/C

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.038380-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARBONELL DO BRASIL S/A EXP/ E IMP/ (ADV. SP024714 JOSE CARLOS BICHARA)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2000.61.82.058725-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X LAVOISIER LUIZ YOSETAKE

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.82.044004-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MODELACAO SANTA RITA LTDA (ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM)

...Ante o exposto, conheço dos embargos por tempestivos e os acolho para que a sentença fique integrada pelas considerações supra. P.R.I.

2004.61.82.049168-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO) X ZANINI S/A EQUIPS PESADOS

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a execução, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.057570-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINGIARDI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à CDA n.º 80.2.04.043315-03 e com base no artigo 26 da Lei 6.830/80 em relação à CDA n.º 80.3.04.002485-28. Levante-se a penhora, se houver e, oficie-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I..

2004.61.82.059065-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RITMO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO)

A requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80. Deixo de condenar (o)a exequente em verba honorária, devido ao disposto no art. 26, da LEF, in verbis: Se antes decisão de primeira instância, a inscrição de Dívida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.054688-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CINIRA MARIA MOURE BORANGA (ADV. SP027167 ESDRAS SOARES VEIGA)

...Pelo exposto, ACOELHO a exceção de pré-executividade, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, por ilegitimidade passiva ad causam (art. 267, VI, do CPC) e condeno a parte exequente em honorários, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais)...

2005.61.82.061467-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X IZAURA LELIS DE SOUZA

Recebo o pedido de fls. 23 como desistência, e HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza os seus efeitos legais e julgo EXTINTO o presente processo de execução, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.013039-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ESKINOX CALDEIRARIA INDUSTRIAL LTDA. (ADV. SP101089 LOURDES DOS ANJOS ESTEVES)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.016407-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SUELY ULER CORREGLIANO

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.054655-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SMITHERS-OASIS BRASIL SERVICOS DE ORIENTACAO TECNOLOGIC (ADV. SP090592 MARIA CRISTINA MATTOS DE ARAUJO)

Julgo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito e nos termos do art. 794, inciso I do C.P.C.. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.099429-0, comunicando a extinção deste processo. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.056732-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ERIC KINNO SUKE MARTINS UEDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.007521-4 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X GAMM CREAÇÕES LTDA EPP

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013451-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X RP MODAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013597-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X VIVIANI SEKI

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013725-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.013726-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI)

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.034933-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO em face do pagamento do débito e nos termos do artigo 794,inciso I do C.P.C. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA - SP.MM. JUIZA FEDERAL DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA.MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTÓDIO.Bel. Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria.

Expediente Nº 1800

ACAO MONITORIA

2004.61.07.002840-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112065 ADRIANA TOGNOLI E ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X OTAVIO HENRIQUE DE FREITAS CARVALHO E OUTRO
Considerando que as custas processuais devidas nestes autos são inferiores a R\$1.000,00 e que a Portaria nº 049/04, do Ministro da Fazenda, em seu artigo 1º, inciso I, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a esse valor, determino o arquivamento dos autos. Intime-se a União. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0803373-8 - NICOLA MACHI FILHO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Fl. 181-2: anote-se. Fl. 184: defiro. Expeça-se o ofício requisitório com urgência, tendo em vista que o CPF de fl. 174 confere com o documento de fl. 10. Publique-se.

96.0802746-2 - SEBASTIANA LUZIA DA COSTA SILVA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.065157-0 - TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA (PROCURAD FERNANDA COLICCHIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista por 15 (quinze) dias.

1999.61.07.001308-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 321/323. Intime-se pessoalmente o autor para que compareça nesta Secretaria a fim de tomar ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

1999.61.07.006005-5 - MARIA APARECIDA MIRANDA RIGON (ADV. SP137085 VALERIO LIMA RODRIGUES E PROCURAD LUCIANO CHAVES DOS SANTOS E ADV. SP139321 CAETANO PROCOPIO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.059798-0 - MARIA DE AQUINO SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.064286-9 - ANGELA MARIA PEREIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)
CERTIDÃO DE FLS. 723: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 688.

2000.61.07.001284-3 - ALBERTINA DE FREITAS SPOSITO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fl. 302, no importe de R\$ 18.381,85 (dezoito mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos), posicionados para julho/2006, ante a concordância do INSS às fls. 309-310. Requisite-se o pagamento. Publique-se.

2000.61.07.002134-0 - MARIA APARECIDA SILVA GIRALDELLI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 173-4. Intime-se o advogado da autora a fim de tomar ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Após, aguarde-se o pagamento do ofício requisitório de fl. 169. Intime-se. Publique-se.

2000.61.07.003410-3 - MARIA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

CERTIDÃO DE FLS. 254: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 243.

2000.61.07.003470-0 - ANTONIO VITORIANO DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. 155 a 157. Intime-se pessoalmente o autor para que compareça nesta Secretaria a fim de tomar ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2000.61.07.003478-4 - JOSIAS PEREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP233694 ANTONIO HENRIQUE BOGIANI E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Fls. 340/343: anote-se a alteração de advogado do autor.2- Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 327/329, no importe de R\$ 13.757,99 (treze mil e setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos), posicionados para fevereiro de 2006, ante a concordância do INSS às fls. 335/336.Requisite-se o pagamento.3- Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.003645-8 - LUIZ CAMILO (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA E ADV. SP103037 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 61/66, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

2001.61.07.001750-0 - DURVALINO MAIA NETTO (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2001.61.07.002464-3 - EVA DA CONCEICAO DE SOUZA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE AVELLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 127-31, aguarde-se provocação no arquivo.Publique-se. Intime-se.

2002.03.99.022129-0 - ARLAN JOSE CARVALHES (PROCURAD CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.006357-4 - SEBASTIANA PEREIRA (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

CERTIDÃO DE FLS. 151: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 141.

2003.03.99.022543-3 - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS (PROCURAD JORGE KURANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.000487-2 - APARECIDA TELLES DE ALMEIDA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.003099-8 - JOVITA MARIA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2003.61.07.004847-4 - ERINA MARIA BARBANTI SOARES (ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

CERTIDÃO DE FLS. 114: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 96.

2003.61.07.006923-4 - JOSE PEREIRA (ADV. SP158939 HELOÍSA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

CERTIDÃO DE FLS. 127: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 117.

2003.61.07.009588-9 - BENEDITO PAULA DOS SANTOS (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2004.03.99.028250-0 - MARIA JOAQUINA FORTIN - (MATILDE FORTIN) (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

CERTIDÃO DE FLS. 309: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 297.

2004.61.07.001343-9 - RICARDO ALEXANDRE BRAZ FREITAS - (ROSA MARIA BRAZ FREITAS) (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.001446-8 - ADALGISA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

CERTIDÃO DE FLS. 130: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 120.

2004.61.07.003583-6 - VALDIR DE MARTINS (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.005516-1 - DARCY FERREIRA SIQUEIRA (ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA) X GENI DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP167118 SÉRGIO RICARDO BATISTA DE ALMEIDA) X SOLANGE DE FATIMA TEIXEIRA GUARANHA E OUTROS (ADV. SP221125 ADRIANA SUTHERLAND MOROSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147180 LEANDRO MARTINS MENDONCA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ARTS. 219, 5º, e 269, IV, DO CPC), DENEGANDO TOTALMENTE O PEDIDO, haja vista estar prescrito o direito da parte autora destinado a questionar a escritura lavrada em 06 de dezembro de 1982, relacionada ao negócio de compra e venda entre particular e autarquia federal (Decreto 20.910/32 e DL 4.597/42). Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela autora, observados os benefícios da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C. Ao SEDI para excluir Selma Aparecida Siqueira Teixeira do pólo passivo, porque já se encontra representada pelas suas filhas (fl. 48).

2004.61.07.005877-0 - MAURO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP204941 JAIME LÓLIS CORRÊA E ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP202730 JOSE OSVALDO DIAS MESTRENER E ADV. SP115780E RICARDO ZAMPIERI CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo de fls. 122/124, pelo prazo sucessivo de 10 (dez)

dias, primeiro a parte autora.

2004.61.07.006392-3 - CLEVENIR VELASCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP067357 LEDA PEREIRA DA MOTA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando-se que os autores fazem parte do rol dos substituídos processuais no mandado de segurança coletivo n. 1999.61.07.049519-8 e a prejudicialidade em relação ao pedido nestes autos, determino a suspensão do feito por um ano, nos termos do artigo 265, IV, a, do CPC. Após, venhm-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007369-2 - NAIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP135924 ELIANE REGINA MARTINS FERRARI E ADV. SP197744 HÉLCIO LUIZ MARTINS FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2004.61.07.008761-7 - EDITE CANDIDO DA MATA (ADV. SP147522 FERNANDO FERRAREZI RISOLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição da autora de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 93/98, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.003601-8 - ANDERSON CLEBER MARINI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que não foi realizado estudo social no domicílio do autor, nomeio a assistente social NÁDIA CRISTINA MOREIRA UMEHARA, que deverá efetuar o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Fixo os honorários periciais em R\$ 130,00 (centro e trinta reais), que deverão ser pagos nos termos da Resolução n. 440/2005, do E. CJF da 3ª Região. Aprovo os quesitos formulados pelas partes, acostados às fls. 47-48 e 72-73. Este Juízo apresenta os quesitos que seguem, em apartado, em 2 (duas) laudas. Com a vinda do laudo, expeça-se a solicitação de pagamento e abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiramente à autora. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.003813-1 - NIVA MARGARIDA SANTANA (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2005.61.07.005189-5 - TERCILIA ALEXANDRE (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 47/48: anote-se. 1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2005.61.07.005418-5 - GUILHERME GIL PEREIRA (ADV. SP120984 SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que não foi realizado estudo social no domicílio da autora, nomeio a assistente social DIVONE PERES MACHADO, que deverá efetuar o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Fixo os honorários periciais em R\$ 130,00 (centro e trinta reais), que deverão ser pagos nos termos da Resolução n. 440/2005, do E. CJF da 3ª Região. Aprovo os quesitos formulados pelo réu às fls. 40-41. Este Juízo apresenta os quesitos que seguem, em apartado, em 2

(duas) laudas. Com a vinda do laudo, expeça-se a solicitação de pagamento e abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiramente à autora. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.006267-4 - PAULO CESAR SANTOS ABDALLA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista que não foi realizado estudo social no domicílio do autor, nomeio a assistente social CARLA AUGUSTA LOPES PENTEADO, que deverá efetuar o mesmo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação. Fixo os honorários periciais em R\$ 130,00 (cento e trinta reais), que deverão ser pagos nos termos da Resolução n. 440/2005, do E. CJF da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para apresentarem quesitos, desde que pertinentes e não coincidentes com aqueles formulados por este juízo, que seguem anexos, em 2 (duas) laudas. Com a vinda do laudo, expeça-se a solicitação de pagamento e abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiramente à autora. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.008790-7 - ROMANO ZANELATTI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2005.61.07.011705-5 - WALDEVIL CAMPOS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão

2006.61.07.001793-4 - ELINA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP232238 LAURO GUSTAVO MIYAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a recusa de fl. 65, nomeio novo perito médico pela assistência judiciária, o Dr. Djalmir Caparroz Salas, telefone 3624.7716, nos termos da decisão de fls. 47-50. Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia. Após, intimem-se. CERTIDÃO: agendamento de perícia para o dia 10/02/2008, às 16 horas, na rua Osvaldo de Andrade, 67, nesta.

2006.61.07.006591-6 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.007123-0 - JOSEFA ROMANA FIRME (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.007479-6 - ADRIANO LUIZ RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/52 e 65: anote-se. Mantenho a sentença conforme proferida. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.007625-2 - ROSA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193

MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.007689-6 - JOANNA MARIA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.008005-0 - MARIA LUCIA DA CONCEICAO SANTOS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.008007-3 - JOVELINA DA CRUZ ALMEIDA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.008203-3 - FLORA MARIA VIEIRA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.008209-4 - MARIA DOS REIS PIRES (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.008509-5 - MARIA DE LOURDES DE MENEZES LAMERA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.008525-3 - BENEDITA COSTA FERREIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte

de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.008529-0 - MARIA DE LOURDES AMELIA NOVAES (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2007.61.07.005962-3 - ALICE FRANZINI BERGAMO (ADV. SP178467 DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro à parte demandante os benefícios da Lei nº 1060/50. Enquanto permanecer na situação de necessitada da assistência (situação econômica que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família), não estará obrigada a pagar:a) custas;b) honorários ao seu advogado;c) honorários ao advogado da parte contrária;d) honorários periciais; ee) despesas com publicações e indenizações a testemunhas. II) ALICE FRANZINI BÉRGAMO ajuizou esta demanda, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS pleiteando a concessão de amparo social à pessoa idosa. III) Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. IV) Não há, neste momento, como este Juízo concluir ela verossimilhança das alegações da autora, no que diz respeito à renda familiar. O deslinde da questão demanda a realização de estudo socioeconômico. Nomeio, como assistente social, Célia Teixeira Castanhari, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação.Os honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante do artigo 2º da Resolução n. 558 de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e serão pagos de acordo com o artigo 3º da referida Resolução, em virtude de ser a parte autora beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC.Sem prejuízo dos quesitos formulados pelas partes, deverá a perita judicial responder às questões que seguem em duas laudas, em apartado.Com a vinda do laudo pericial, abra-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora.V) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se.VI) Solicitem-se informações constantes do CNIS em nome da autora.VII) Cite-se e intemem-se.

2007.61.07.006299-3 - WALTER BENEDUZZI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP154586 ANDRÉ LUÍS PADOVESE SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I) Defiro a prioridade na tramitação, nos termos da lei n. 10.741/2003. Anote-se.II) Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) providenciando a juntada de extratos que comprovem o direito pleiteado nos autos, considerando que não há comprovação da verossimilhança da alegação da parte autora, quanto à impossibilidade de obtenção de tais documentos, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC.b) atribuindo valor à causa de acordo com o proveito econômico almejado, comprovando como chegou a tal valor e observando o mínimo para processamento da ação sob o rito ordinário.c) juntando cópia da decisão final e certidão de trânsito em julgado da ação de inventário, em razão do falecimento do titular da conta de caderneta de poupança, Walter Beneduzzi.d) juntando cópia de seus três últimos holerites, a fim deste juízo analisar o pedido de assistência judiciária, ou, caso contrário, providencie o recolhimento das custas judiciais iniciais.e) providenciando a autenticação dos documentos acostados à inicial.Intime-se.

2007.61.07.008680-8 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro os benefícios de assistência judiciária judiciária, nos termos da lei n. 1060/50. Anote-se. II) JOSÉ ALVES DA SILVA ajuizou esta ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o fim de obter o benefício previdenciário de auxílio doença combinado com aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. III) Dada a natureza dos fatos, que pedem imediata resolução, antecipo a produção de prova pericial. IV) Nomeio, como perito médico, o Dr. Eduardo Aburamra Asseis, com consultório à Rua Tiradentes, 795, em Araçatuba, que deverá apresentar o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do comparecimento do autor ao seu consultório para a realização da perícia. Seus honorários serão arbitrados após a apresentação do laudo, nos termos dispostos na tabela constante da Resolução n. 588/2007, do Conselho da Justiça Federal, e pagos de acordo com a referida Resolução, em virtude de ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. O

perito deverá, ainda, informar a este juízo, com razoável antecedência, a data, a hora e o local do exame, a fim de que a parte autora seja intimada. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistentes Técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: - É a parte autora portadora de alguma doença ou lesão que a incapacite para o seu trabalho, para sua atividade habitual, ou para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Desde quando? Descreva a doença/lesão e informe se a parte autora pode ser reabilitada, de modo a poder desenvolver atividade que lhe garanta a subsistência. - A incapacidade, caso exista, surgiu do agravamento ou da progressão da doença/lesão da parte autora? Desde quando? - A incapacidade, caso exista, é permanente ou temporária? Se temporária, permanecerá nesta situação por quanto tempo? - A incapacidade, caso exista, é decorrente de acidente do trabalho? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de cinco dias, primeiramente a parte autora. V) Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.003647-6 - DELFINA MORETTI BENTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
CERTIDÃO DE FLS. 116: Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho de fls. 105.

2004.61.07.004933-1 - GENIR BISTAFFA DA SILVA (ADV. SP104166 CLAUDIO LISIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a autora, conforme despacho retro.

2005.61.07.012040-6 - VALDECI DELGADO MARTINEZ (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a recusa de fl. 118, nomeio novo perito médico pela assistência judiciária, o Dr. Ricardo Luís Simões Pires Wayhs, telefone 3622-3306, nos termos da decisão de fls. 84/87. Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia. Após, intimem-se. CERTIDÃO: Perícia agendada para o dia 18/02/2008, às 09:30 horas, na rua Rio de Janeiro, 558.

2005.61.07.014108-2 - EDNA CORREIA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo sido juntados laudos técnicos para os períodos controvertidos pela demandante, desnecessária a produção de outras provas para demonstrar tempo especial. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.000373-0 - MARIA CECILIA BELIZARIO VITORINO (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a recusa de fl. 63, nomeio novo perito médico pela assistência judiciária, o Dr. Djalmir Caparroz Salas, telefone 3624.7716, nos termos da decisão de fls. 40-43. Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia. Após, intimem-se. CERTIDÃO: Agendamento da perícia para o dia 10/02/2008, às 16 horas, na rua Osvaldo de Andrade, 67.

2006.61.07.002628-5 - MARINEZ PAULINO DA SILVA (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Fl. 44: defiro, excepcionalmente, a dilação do prazo por cinco dias para cumprimento do item 3, de fl. 40.2- Reitere-se o ofício de fl. 48. Publique-se.

2006.61.07.011614-6 - JOSUE PRAZERES (ADV. SP238575 ANA CAMILA CAETANO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 129: defiro o desentranhamento dos documentos de fl. 96/97. Intime-se o INSS da decisão de fls. 114/118. Publique-se.

2007.61.07.000935-8 - VITALINA ANANIAS COSTA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos. 3. Cite-se a parte

contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.07.000018-9 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BIRIGUI - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA

Designo audiência para oitiva da(s) testemunha(s) para o dia 20 de maio de 2008, 14 horas. Oficie-se ao d. Juízo Deprecante comunicando-o. Publique-se. Intime(m)-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.07.007364-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.003028-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X CARMELA NAZARIO NALLIN (ADV. SP087169 IVANI MOURA)

1- Traslade-se cópia da fl. 06 aos autos principais. 2- Considerando as certidões de fl. 47, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.07.006014-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013555-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA) X CECILIA SHIZUE TADA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, nos termos do despacho de fls. 207.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0802435-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X CEDRO MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108107 LUCILENE CERVIGNE BARRETO)

Fls. 321-55: considerando-se a devolução da carta precatória devidamente cumprida, bem como o trânsito em julgado (fl. 280) da sentença de fls. 275-6, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO * * DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1592

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.07.004617-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.004103-3) LAUDICEA DOS REIS (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Autor às fls. 360/372 em ambos os efeitos. Vista à Ré, ora apelada, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2004.61.07.001354-3 - EDISON LEITE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP138669 JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em 08 de janeiro de 2008 juntou-se aos autos o laudo pericial, encontrando-se o feito com vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez dias, sendo primeiro aos autores, nos termos do r. despacho proferido à fl. 866.

2005.61.07.009988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.07.006877-9) ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios em favor da ré, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, atualizado até

a data do efetivo depósito/pagamento. Custas ex lege. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação cautelar nº 2005.61.07.006877-9. Dê-se ciência do julgamento ao(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) Desembargador(es) Federal(is) Relator(es) do(s) Agravo(s) interposto(s), nos termos do art. 149, item III, e seu parágrafo único, do Provimento COGE nº 64/2005. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.07.009801-6 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP132171 AECIO LIMIERI DE LIMA) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BIRIGUI - SP (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS)

Tendo em vista que a liminar foi indeferida por este Juízo (fl. 169) e a sentença proferida às fls. 234/239 julgou improcedente o pedido e denegou a segurança, indefiro o pedido de fls. 245/246.

2007.61.07.002535-2 - CHADE E CIA/ LTDA (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à Fazenda Nacional acerca da sentença de fls. 117/121. Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 127/138 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

2007.61.07.009936-0 - IND/ E COM/ DE MOVEIS NV LTDA (ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES E ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da controvérsia jurídica suscitada por meio da ADC-18 - Ação Declaratória de Constitucionalidade, em torno da constitucionalidade da inclusão, ou não, do valor do ICMS na base de cálculo da COFINS, converto o julgamento em diligência, para determinar a suspensão deste feito, pelo prazo de 01 (um) ano, ou até que seja proferida decisão liminar, ou, então, realizado julgamento da ADC, nos termos do artigo 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.07.011813-5 - ETSCHIED TECHNO S/A (ADV. SP055664 JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada pela parte impetrante, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o recebimento do recurso administrativo da impetrante indicado na inicial e na liminar, preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, independentemente do recolhimento do depósito prévio de 30% do valor do débito controvertido. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, por força da disposição específica do artigo 12 da Lei nº 1533/51. Intime-se a pessoa jurídica de direito público por intermédio de seus representantes judiciais. Dê-se ciência do julgamento ao(s) Excelentíssimo(s) Senhor(es) Doutor(es) Desembargador(es) Federal(is) Relator(es) do(s) Agravo(s) interposto(s), nos termos do art. 149, item III, e seu parágrafo único, do Provimento COGE nº 64/2005. P. R. I. C.

2007.61.07.013252-1 - MARIO MITSUNORI UMINO ARACATUBA - ME (ADV. SP124240 NELSON TAKASHI ETO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, fazendo-o sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, conforme fundamentação acima, face à falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo para a causa. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.07.000024-4 - ELISANGELA DAMIANA DA CONCEICAO (ADV. SP219568 JOÃO GEORGETON BARBOSA DA SILVA E ADV. SP219592 MAIRA TONZAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Fls. 22/32: recebo como emenda à inicial. Oficie-se às autoridades impetradas cientificando-as do teor da presente e para que prestem as informações no prazo de (10) dez dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.07.000427-4 - ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA

SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA E ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que nas hipóteses elencadas no artigo 37 do Código de Processo Civil o advogado não será admitido intentar ação sem instrumento de mandato, salvo no caso de se evitar a ocorrência de decadência ou prescrição, que não é o caso, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a Impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularize sua representação processual, juntando aos autos o instrumento de procuração. Forneça, ainda, cópia da emenda a fim de formar a contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Efetivada a diligência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.07.000432-8 - VIVIANI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o Impetrante, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, apresente cópia autenticada do CNPJ. Forneça, ainda, cópia da emenda a fim de formar a contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51. Efetivada a diligência, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR FISCAL

2007.61.07.005484-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA E PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS
DESPACHO PROFERIDO À FL. 946, DATADO DE 04/12/2007 - AUTOS COM TRÂMITE EM SEGREDO DE JUSTIÇA, ENCONTRANDO-SE COM VISTA ABERTA AOS RÉUS PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0801817-0 - AGROPECUARIA HUGO ARANTES LTDA (ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.07.006877-9 - ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sentença não sujeita a reexame necessário. Dê-se ciência do julgamento ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator dos agravos de instrumento interpostos, à luz do art. 149, item III e seu parágrafo único, do Provimento COGE nº 64/2005. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da Ação Declaratória nº 2005.61.07.009988-0. Levante-se a caução oferecida em favor da parte autora. P. R. I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4416

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.1006298-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X AURIMAR ALVES (ADV. SP040719 CARLOS PINHEIRO)

98.1006579-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ HENRIQUE DE MATOS (ADV. SP070130 MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO)

Apesar do réu ter manifestado expressamente nos autos o seu desejo em não apelar da sentença, considerando que seu defensor constituído interpôs recurso de apelação, com as razões inclusas, a teor do princípio constitucional da ampla defesa, que assegura a defesa técnica do acusado, recebo o recurso de apelação interposto pela defesa às fls. 389/398. Dê-se vista ao MPF para as contra-razões. Após, processado o recurso, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, a teor do disposto no artigo 583 do CPP, com as homenagens deste Juízo e observadas as cautelas de praxe. Sem prejuízo, intimem-se a defesa e o réu acerca do teor deste despacho.

2000.61.16.000782-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VILSON LUIZ FRANCO (ADV. SP219969 RENATA BRANDILEONE E ADV. SP161337 MOACYR PATRIARCA FILHO)

...Designo o dia 10 de abril de 2008, às 14 horas, para a realização da audiência de oitiva da testemunha arrogada pela defesa (fl. 175). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.61.11.001415-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SERGIO LUIS LUCHINI E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO)
Fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.11.003129-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO MORANTE E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE E ADV. MS007785 Aotory da Silva Souza)
Em cumprimento ao r. despacho de fl. 366, fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2004.61.16.000353-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ISAIAS ALFREDO DE BRITO (ADV. SP069688 SONIA MARIA HERNANDES GARCIA BARRETO)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 205, fica a defesa intimada acerca da expedição das cartas precatórias criminais, em 07/12/2007, ao rr. Juízos das Subseções Judiciárias de São Paulo e Guarulhos/SP, ambas para a inquirição das testemunhas de acusação, esclarecendo a defesa que deverá acompanhar as suas distribuições e regular cumprimento junto aos rr. Juízos, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

2004.61.16.001826-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRANI APARECIDA DUARTE SILVA E OUTRO (ADV. SP137629 RENATO DE GENOVA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI E ADV. SP213836 MARCIO SILVEIRA E ADV. SP111868 CLAUDIO RICARDO DE CASTRO CAMPOS)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 562, ficam as defesas intimadas para apresentarem as suas razões de apelação.

2005.61.11.002971-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO RIBEIRO E OUTROS (ADV. PR030407 LEANDRO DE FAVERI E ADV. PR031523 SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA)

Tópico Final da decisão de fls. 550/552: ...Por isso, a segregação revela-se medida necessária à garantia da ordem pública e à necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, legitimada pela provada existência de ilícito (apreensão de mercadorias estrangeiras sem documentação de regular internação no país) e indícios de autoria (prisão em flagrante de Jairo), como exige o artigo 312, do Código de Processo Penal. Em suma: a defesa não trouxe qualquer justificativa plausível, apta a alterar a situação fática já analisada e decidida nos autos (fls. 399/401). Na quadra da fundamentação supra, mantenho a decisão de fls. 399/401, acolhendo a manifestação ministerial de fls. 547/548, por encontrar presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. Por fim, renovo o decreto de sigilo dos autos, em face da juntada de declaração de ajuste anual para fins de imposto de renda e respectivo recibo (fls. 501/505), cabendo à secretaria proceder às anotações de praxe e observar as cautelas necessárias acerca das informações constantes desses documentos. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.61.16.000459-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 239, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória de fl. 241, em 05/12/2007, ao r. Juízo Estadual da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, para a inquirição das testemunhas de defesa, esclarecendo a defesa que

deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao r. juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

2005.61.16.000964-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.16.000968-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP123342 SONIA REGINA MORAES E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 226, fica a defesa intimada para os fins do artigo 499 do CPP, no prazo legal.

2005.61.16.001166-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.16.001145-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JAIR SANCHES GUIZILIM E OUTRO (ADV. SP026113 MUNIR JORGE E ADV. SP163186 ALDO BOTANA MENEZES E ADV. SP175619 DIRCEU AUGUSTO DA CÂMARA VALLE)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 535, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória criminal, 17/12/2007, ao r. Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes, SP, para a inquirição de testemunhas arroladas pela defesa, esclarecendo a defesa que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao r. Juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

2005.61.16.001552-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Fica a defesa intimada para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

2005.61.16.001591-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSINEY AMERICO BENTO E OUTRO (ADV. SP149890 JOSE AUGUSTO MARCELO ROSSI)

Em cumprimento à r. deliberação de fl. 181, fica o advogado dr. José Augusto Marcelo Rossi, OAB/SP n. 149.890, para que informe se ainda defende o co-réu Josiney Américo Bento e, em caso afirmativo, apresente defesa prévia (CPP, art. 395) e tome ciência da data da audiência para oitiva das testemunhas de acusação, marcada para o dia 21.02.2008, às 17:00 horas.

2006.61.16.001772-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADELINA STEPHANI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 189, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória criminal, em 06/12/2007, ao r. Juízo de Direito da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, esclarecendo que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao r. Juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

2006.61.16.001953-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL JOAQUIM MAROUBO NETO E OUTRO (ADV. SP245144B VALCIR CASADO MAILHO)

A denúncia ofertada pelo Ministério Público (fls. 01/02) foi devidamente recebida (fl. 29) no Juízo de Direito da Comarca em Cândido Mota - SP. Da mesma, os réus foram citados (fls. 46/47). Em relação ao co-acusado Orilton Arantes, foi proposta a suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, tendo sido a audiência realizada em 27/03/2007, com o acordo firmado pelas partes, tendo o referido acusado realizado 07 (sete) comparecimentos a juízo, conforme folha 139, das condições estabelecidas em audiência, com a suspensão do processo pelo período de 02 (dois) anos. Outrossim, em relação ao co-acusado Manoel Joaquim Maroubó Neto, foi determinado prosseguimento do feito, em razão do mesmo não preencher os requisitos para suspensão do processo. Os autos vieram a este Juízo Federal por declínio de competência (fls. 132), tendo o Ministério Público Federal se manifestado às fls. 143, ratificando os termos da denúncia. Pelo que se verifica nos autos, o fato delitivo ocorreu nas proximidades da jusante da U.H.E. Capivara, no Município de Cândido Mota, SP, tendo sido os averiguados surpreendidos, em tese, praticando pesca amadora em local proibido. Dessa forma, considerando que o fato ocorreu em local proibido próximo à Usina Canoas I, afetando, assim, bem de interesse da União Federal, nos termos do artigo 109, IV da Constituição Federal, dou-me por competente para processar e julgar o presente feito. Dando prosseguimento ao feito, ratificando, desde já, os atos instrutórios e decisórios praticados no Juízo Estadual, em especial o do RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, por preencherem os requisitos legais, e, ainda, dando por homologado o acordo de fls. 49/50, referente à suspensão do processo em relação ao co-acusado Orilton Arantes,

determino o prosseguimento do feito, nos termos da lei. Nesses termos, considerando que já foram ouvidas as testemunhas de acusação às fls. 121/125, para instrução do processo em relação ao co-acusado Manoel Joaquim Maroubo Neto, determino a expedição de cartas precatórias ao r. Juízo de Direito da Comarca de Cândido Mota, SP, e da Subseção Judiciária de Cascavel, PR, para que se proceda à inquirição das testemunhas de defesa arroladas à fl. 67, solicitando que as mesmas sejam intimadas e, se necessário, requisitadas para o ato. De outra forma, intime-se a defesa para que, no prazo de 03 (três) dias, forneça o endereço atualizado da testemunha José Carlos Toni, ou indique outra em substituição, considerando que foi certificado nos autos, à fl. 106-verso, que a mesma não reside no endereço indicado pela defesa, qual seja, Rua Euclides da Cunha, 1650, Vila Ribeiro, em Assis, SP. Outrossim, determino o desmembramento do feito em relação ao co-acusado Orilton Arantes, considerando que o processo encontram-se suspenso nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, com a extração de cópia integral destes autos, que deverão ser encaminhadas ao SEDI, para distribuição por dependência a estes autos, com a exclusão do nome do referido acusado (Orilton Arantes) dos autos desta ação, sendo determinando, deste já, a expedição de carta precatória, nos autos desmembrados, ao r. Juízo de Direito da Comarca de Cândido Mota, SP, para que se proceda a fiscalização das condições de suspensão do processo para o acusado Orilton Arantes, pelo período restante da suspensão, solicitando que o mesmo seja intimado a dar continuidade ao cumprimento dos termos do acordo de fls. 49/50, verificando-se, para tanto, que o mesmo já realizou 7 (sete) comparecimentos a Juízo, conforme fl. 139, dos 24 (vinte e quatro) comparecimentos devidos. Intimem-se. Ciência ao MPF.

CARTA PRECATORIA

2008.61.16.000018-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTROS (ADV. SP175461 LUCIANO ALBUQUERQUE DE MELLO)

Cumpra-se conforme deprecado. Designo o dia 06 de março de 2008, às 17:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa, devendo a mesma ser intimada para o ato. Comunique-se ao r. Juízo deprecante. Intime-se. Ciência ao MPF.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.16.001997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.16.000876-4) JOSE SEVERIANO DA SILVA FILHO (ADV. PR005021 SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA)

Encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, para processamento do recurso de apelação interposto pela defesa, com as homenagens deste juízo e observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Ciência ao MPF.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.16.001727-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 202, fica a defesa intimada acerca da expedição da carta precatória criminal, em 28/11/2007, ao r. Juízo Estadual da Comarca de Paraguaçu Paulista, SP, esclarecendo que deverá acompanhar a sua distribuição e regular cumprimento junto ao r. juízo deprecado, nos termos da Súmula 273 do E. STJ.

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2004.61.16.001129-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X OSRON MUREB JACOB (ADV. SP128402 EDNEI FERNANDES)

...Intime-se a defesa para que, no prazo de 05 (cinco) dias, peticione nos autos, a fim de regularizar o pedido formulado pelo sr. Orson Mureb Jacob à fl. 118, sob pena de desentranhamento e devolução do pedido ao seu requerente. Após, decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.

2005.61.16.001356-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO FERREIRA PENCO (ADV. SP021422 OSWALDO NICOLIELLO CUSTODIO VENCIO)

Considerando a manifestação ministerial de fl. 131, defiro o pedido formulado pela defesa às fls. 127/128, para determinar a redesignação da audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14 de dezembro p.f., para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 17:00 horas. Intimem-se com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2459

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.08.007123-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X RICARDO FERREIRA VALERIO (ADV. SP120841 ANISIO VICENTE DA SILVA E ADV. SP161163 RENATO VICENTE DA SILVA) X GERALDO LESSA SOARES (ADV. SP120841 ANISIO VICENTE DA SILVA E ADV. SP161163 RENATO VICENTE DA SILVA)

Ante o exposto, com base no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal, absolvo GERALDO LESSA SOARES da imputada afronta ao art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal, e julgo procedente a denúncia para condenar RICARDO FERRIRA VALÉRIO, RG nº 3.372.109-9 SSP/SP, nas penas do art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal. De acordo com o disposto no art. 68 do Código Penal, procedo a dosimetria das penas. Verificando que na qualidade de administrador da empresa AVAJEANS CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME., de forma livre e consciente, causando prejuízo à Previdência Social nos períodos de outubro de 1996 a novembro de 1996 - NFLD n.º 32.228.820-7, junho de 1997 a julho de 1997 e de setembro de 1997 a janeiro de 1998 - NFLD n.º 32.228.821-5 o réu descontou valores dos empregados a título de contribuições previdenciárias, e não os repassou ao INSS, causando prejuízos aos empregados, contribuindo para o comprometimento do sistema previdenciário público como um todo, não havendo nos autos referência a antecedentes, entendo como necessária e suficiente para a reprovação e prevenção das ações apuradas a aplicação da pena-base para o réu no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, não verificada a ocorrência de circunstâncias agravantes (art. 61 do Código Penal), verifico uma ocorrência de circunstâncias atenuantes (art. 65, inciso III, alínea d, do Código Penal), porém, mantenho a pena fixada na primeira fase, tendo em vista que a mesma já se encontra no mínimo legal. Por fim, na última fase, constatando a ocorrência de causa especial de aumento, estampada no artigo 71 do Código Penal, relacionada à continuidade delitiva, visto que as contribuições deixaram de ser vertidas aos cofres da Previdência, atento ao disposto no artigo 68, parágrafo único, do Código Penal, aumento em 1/6 a pena fixada na primeira fase, perfazendo o total de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto. Condeno-o, ademais, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, que deverão ser calculados à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo em razão da impossibilidade de se aferir as reais condições financeiras que ostenta. Isto posto, pela apurada afronta ao art. 168-A, 1º, inciso I, c.c. o art. 71, todos do Código Penal, fica RICARDO FERREIRA VALÉRIO condenado ao cumprimento das penas de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados, por dia, à razão de um trigésimo do valor do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo do fato. Por entender que o réu preenche os requisitos elencados no artigo 44 do Código Penal, na forma do 2º da previsão legal citada substituo a pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direito, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, parágrafos 1º e 3º, Código Penal), bem como por limitação de fim de semana (art. 48 do Código Penal), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo Juízo das Execuções Penais da Comarca onde reside. Arcará o réu com as custas processuais. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento do nome do réu no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

2002.61.08.001048-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Anote-se o substabelecimento de fl. 544. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Dessa expedição, intime-se e defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.61.08.000121-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. No processo penal o direito à produção de provas é o mais amplo possível, somente não se admitindo

aquelas obtidas por meios ilícitos (CF, art. 5º, inc. LVI). Assim, não se vislumbrando qualquer vício na obtenção dos depoimentos de fls. 506/511, acolho-os como prova emprestada. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 378/381 e 397/401), consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.61.08.002301-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANDRE LUIZ ANTUNES (ADV. SP103992 JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO E ADV. SP104141 LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO) X JORGE LUIZ ANTUNES (ADV. SP103992 JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO E ADV. SP104141 LUIZ FERNANDO PAES ZANARDO)

Pelo exposto, fica ANDRÉ LUIZ ANTUNES, portador do RG 22.328.056-2/SSP-SP, condenado ao cumprimento da pena de 2 (dois) anos de detenção, em regime aberto, e ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por ter praticado conduta amoldada ao tipo do art. 183, da Lei n.º 9.472/1997. Arcará o réu com as custas processuais. Por entender que o réu preenche os requisitos elencados no art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por penas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade ou à entidade públicas (art. 46, 1º e 3º, Código Penal), e na limitação de fim de semana (art. 48 do Código Penal), que serão estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais. P.R.I.O

2004.61.08.006134-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO DOS SANTOS CATARINO (ADV. SP168655 CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES) X SUZELY NEVES DOS SANTOS CATARINO (ADV. SP168655 CARLOS RENATO RODRIGUES SANCHES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas Isabel Vicente Rodrigues e Marcos Rogério Doreto de Lima, arroladas em conjunto pela acusação e defesa, observando-se os endereços informados à fl. 146 e consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa e dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2004.61.08.006936-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARIO LUIZ AMERICO (ADV. SP081293 JOSE CARLOS CAMARGO) X IRINEU GONZAGA DUARTE

Considerando a informação de fls. 156/157, acolho a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 180/184) para, com fundamento no art. 9º e parágrafo 1º da Lei n. 10.684/2003, decretar a suspensão da pretensão punitiva estatal e da prescrição, referente ao delito contra a ordem tributária apurado nestes autos, durante o período em que a pessoa jurídica TIBIRIÇÁ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRA LTDA., CNPJ 55.979.017/0001-24, estiver incluída no regime de parcelamento dos débitos representados no LDC n. 35.025.525-3. Oficie-se ao responsável pela Seção de Arrecadação Previdenciária em Bauru, informando desta decisão e para que este Juízo seja imediatamente comunicado pela Receita Previdenciária caso a mencionada pessoa jurídica seja excluída do parcelamento ou o débito seja integralmente satisfeito. Intime-se o defensor do réu. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Ao SEDI, para anotar o recebimento da denúncia (fl. 162). Providencie-se a juntada da denúncia ao início do processo, renumerando-se os autos. Por fim, anote-se o sobrestamento do feito, aguardando-se no arquivo.

2005.61.08.001295-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X DAVID INACIO DA SILVA (ADV. SP141231 MARCOS ROGERIO SELOTO) X JULIA DE SOUZA PINTO SILVA (ADV. SP141231 MARCOS ROGERIO SELOTO)

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Promissão, SP, para o fim de inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia de ambos os acusados (fls. 145/148), consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se o defensor dos réus. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.08.004399-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO CROSATTI (ADV. SP139953 EDUARDO ALVARES CARRARETTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Desse expedição, intime-se a defesa. Intime-se o defensor do réu (fl. 262) para regularizar a representação processual, juntando instrumento de mandato. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.61.08.004682-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FERNANDO CARARETTI (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X DERVINO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. PR017090 EMERSON RICARDO GALICIELLI) X JOSE APARECIDO ALVES (ADV. PR017090 EMERSON RICARDO GALICIELLI) X CARLOS EDUARDO NOBREGA (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Expeça-se carta precatória para o fim de inquirição das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 163/164, 180/181 e 226/227), consignando-se o prazo de 60 dias para cumprimento. Dessa expedição, intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 2462

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.002230-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP172168 RENATA CAMACHO MENEZES E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X JACINTO JOSE DE PAULA BARROS (ADV. SP033683 ORLANDO GERALDO PAMPADO)

1. Designo para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14h30min, audiência de inquirição da testemunha Odila Marina Valente, residente nesta cidade e arrolada pelo defensor do réu FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (fl. 545). Intime-se a testemunha e seu defensor do réu. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 2. Intime-se o defensor do réu, outrossim, para que esclareça acerca da necessidade de apresentação do acusado à audiência acima designada, considerando que ele se encontra recolhido na Penitenciária de Tremembé, SP, distante da sede deste Juízo. 3. Fl. 824: intime-se a defesa para manifestação no prazo de cinco dias.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4333

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.08.008727-5 - MARIA NEUSA BATISTA (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fl. 154: intemem-se as partes do início dos trabalhos periciais no próximo dia 12 de fevereiro às 10h, no imóvel localizado na Rua Francisco Medina Rubio n.º 7-21, Jardim N. Sra. de Lourdes, Bauru. (fl. 02).

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.08.001677-6 - ABEL LOURENCO (ADV. SP161509 RODRIGO SANTOS OTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 134/215: dê-se vista ao autor. Nada sendo requerido, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 125/128, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 4334

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.000003-4 - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CONFECÇÕES EM ARTIGOS DE BRIM DE AVARE E REGIAO - COOPERBRIM (ADV. SP030579 ANTONIO CARLOS CURSI E ADV. SP239444 JOSE REITOR RIZZARDI) X PROCURADOR REGIONAL TRABALHO - MINISTERIO PUBLICO TRABALHO 15 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Encaminhe-se os autos, por Oficial de Justiça, à Justiça do Trabalho. Intimem-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.002547-8 - JOSE SIDNEY VICENTE (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP211006B ROSANI MARCIA DE QUEIROZ ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2003.61.08.002925-7 - GOMES & ROCHA BAURU LTDA ME (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.004684-0 - JOSE MILTON DARROZ E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.

2003.61.08.006141-4 - JOSE WANDERLEY POSSE (ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA LOURECAO BRIGHENTI)

Face à certidão de fls. 74, recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Face às contra - razões apresentadas as fls. 77/80, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

2003.61.08.007154-7 - VALDEMAR PEREIRA (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado pelo INSS a fls. 321. Int.

2003.61.08.007642-9 - RICARDO ALVES PEREIRA (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se à CEF a recolher as custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor R\$ 10,64), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco. lo banco. Sem prejuízo, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor do autor, dos valores noticiados as fls. 92 e 93. Com as diligências supras, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.08.008063-9 - GOMCOMSERV - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.009293-9 - MARIA APARECIDA DE FATIMA MORETO (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E ADV. SP198629 ROSANA TITO MURÇA PIRES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2003.61.08.010037-7 - FERNANDO BASTOS BRITO (ADV. SP152754 ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE OLIVEIRA E ADV. SP149990 FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data de designação de audiência a ser realizada no dia 04/03/2008, às 15:30 horas, no Juízo Estadual da comarca

de Lins/SP.

2003.61.08.011658-0 - AMERICO TEIXEIRA MARINHO (ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2004.61.08.002371-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.012841-7) NILVA MARIA PRUDENTE (ADV. SP176027 JEANE ZILDA DE OLIVEIRA RATO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a copia apresentada pela CEF, em 05 dias.

2004.61.08.006114-5 - ANTONIO AMADEU CANELA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento à r. sentença, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.

2004.61.08.007153-9 - JOSE ALVARO ALVARES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 154: (...) Apresentados os cálculos, ciência às partes. Int.

2004.61.08.008225-2 - LUCILA DE CAMPOS CABRAL (ADV. SP035294 JOSE EDUARDO LEAL E ADV. SP159092 RODRIGO LOPES GARMS E ADV. SP196006 FABIO RESENDE LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Homologo a desistência do recurso interposto pela CEF e recebo o pleito da parte autora (fl. 142, 2.º parágrafo) como renúncia ao direito de executar os honorários advocatícios. Aguarde-se o cumprimento do julgado pela parte ré, com a apresentação dos cálculos de liquidação. Após o cumprimento do presente comando pela CEF, dê-se vista à parte autora a fim de requerer o que entender de direito. Int.

2004.61.08.008324-4 - WILSON QUEVEDO E OUTRO (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União/AGU, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Ciência a CEF e vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2004.61.08.008477-7 - DEUZA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP178275 MAURICIO DINIZ DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS RIVABENS ALBERS)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 29 de fevereiro de 2008, as 16:00 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2004.61.08.009207-5 - MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2005.61.08.000207-8 - EDMILSON CESAR FERNANDES (MARIA DE LOURDES FERNANDES) (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X CHEFE DO POSTO DO INSS - SETOR DE CONCESSAO DE BENEFICIOS NA CIDADE DE BAURU (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado a fls. 97 no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em

alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.08.000439-7 - ALZIRA RUEDA SIMIONATO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte ré (INSS), para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2005.61.08.004282-9 - GERALDO ANDRELLO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada.

2005.61.08.007432-6 - MARIA APARECIDA CALIXTO SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Certifico que em cumprimento ao artigo 1º, item 29 da portaria 06/2006 (Protocolada petição repetida, deverá ser juntada a mais antiga, restituindo-se a outra ao subscritor), arqueei em Secretaria a petição de apelação (protocolo 2007.360001875-1) para posteriormente restituí-la ao seu subscritor (advogado da autora, Dr. Fernando Aparecido Baldan, OAB 58.417/SP), tendo em vista se tratar de apelação, recurso já utilizado pela autora, conforme denota-se de fls. 109/118. Certifico, ainda, que referido protocolo é intempestivo, tendo em vista que o prazo para tal recurso teve início na data da prolação da sentença em audiência (fls. 97) e não da publicação da mesma pela imprensa (fls. 107).

2005.61.08.008498-8 - FERNANDA PAULA GONCALVES OGIHARA E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Atribuído à causa o valor de R\$ 10.000,00, postulada perícia pela parte demandante, até cinco dias para a mesma esclarecer de sua capacidade para solver os honorários periciais, pois efetivamente arcará com as despesas pertinentes a tanto a parte autora, consoante art. 33, caput, CPC, não se aplicando ao caso vertente a requerida inversão, pois em nada se confundindo a efetiva relação contratual de mútuo em caso com a de consumo, invocada, tampouco se confundindo o plano do ônus da prova com o da antecipação de despesas. Neste sentido, por símile ao caso vertente, o v. entendimento do E. TRF da Terceira Região, no AG 143267 (Proc: 2001.03.00.035311-7), 2ª Turma, DJU de 07/11/2002, p. 385, Rel. Des. Fed. Peixoto Júnior, por maioria, quando restou assentado que: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. REVISÃO DE PRESTAÇÕES. HONORÁRIOS PERICIAIS. INCUMBÊNCIA. 1) O ônus da prova não se confunde com a obrigação de adiantamento dos honorários periciais, cuidando-se de questão que não se rege pelo Código de Defesa do Consumidor. 2) Incumbência do autor da ação. Inteligência do artigo 33 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.08.009330-8 - ROSA MARIA BULGARELLI FRANCISCO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 20 de fevereiro de 2008, as 17:00 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2005.61.08.009331-0 - JOAO BENEDITO BERTOLDO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 27 de fevereiro de 2008, as 16:00 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2005.61.08.009771-5 - JULIA CAROLINA DA CRUZ BARBOSA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado a fls. 139 no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2005.61.08.010958-4 - RINA DARCILLA CABRINI (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.08.002071-1 - SEBASTIAO SIDNEI GABRIEL (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado a fls. 205 no valor máximo previsto na Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.002458-3 - MARIA IVETE DE MACEDO MACINHAM (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado a fls. 69 no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.002600-2 - MARIA APARECIDA PROFETA TEIXEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.005720-5 - MARCOS AURELIO DEMARCHI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arquivem-se os autos observadas as formalidades pertinentes. Int.

2006.61.08.006255-9 - MARIA CLEIDE GOMES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 13 de fevereiro de 2008, as 16:00 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2006.61.08.006258-4 - SEBASTIAO BENEDICTO DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2006.61.08.006496-9 - DORIVAL GARCIA (ADV. SP230328 DANIELY DELLE DONE E ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento, conforme honorários já arbitrados a fls. 146. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2006.61.08.009576-0 - APARECIDA DE LIMA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.000331-6 - DORIVAL PINHEIRO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 13 de fevereiro de 2008, as 16:30 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2007.61.08.000427-8 - LUIS ANTONIO CONCHINEL (ADV. SP212784 LUCIANO DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSN, em 10 dias bem como sobre o laudo medico e especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.002539-7 - ODETE PONTES NICOLETO (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado a fls. 41/43 no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.003771-5 - RODRIGO BARBOSA THOMAZ (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.08.003850-1 - ANA CARLA TINOCO GARNICA (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP181383 CRISTIANE INÊS ROMÃO DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora sobre o noticiado pelo INSS a fls. 79/80. Int.

2007.61.08.004085-4 - SILVIO CARLOS LUCINDO PELEGRINA (ADV. SP244643 LAURA MARIA PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.004217-6 - ISAIAS DE SOUZA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 15 de fevereiro de 2008, as 17:00 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2007.61.08.004293-0 - ELISABETE CHICONE DA SILVA (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a Secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, em réplica, bem como manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.005030-6 - TANIA CRISTINA BATTOCHIO (ADV. SP197995 VIVIANI BERNARDO FRARE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado a fls. 91/94 no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Não havendo quesitos complementares, proceda a secretaria a expedição das solicitações de pagamento. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

2007.61.08.005142-6 - NEUZA FERREIRA PATEIS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.005626-6 - IMAR LOPES CATANI (ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO E ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 20 de fevereiro de 2008, as 16:00 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2007.61.08.005940-1 - MARCIA PEREIRA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 15 de fevereiro de 2008, as 16:30 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2007.61.08.006508-5 - ILDA FRANCO (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 20 de fevereiro de 2008, as 16:30 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2007.61.08.006568-1 - SERGIO PRADO (ADV. SP247650 ELTON FERNANDO ROSSINI MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.006631-4 - JUNIA FERREIRA DO CARMO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Comprove a parte autora, ser titular da conta-poupança de fls. 14, juntando aos autos os extratos bancários do período correspondente (abril/maio de 1990) ao seu pedido.Int.

2007.61.08.006908-0 - MARIA ARLINDA DA SILVA (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 27 de fevereiro de 2008, as 17:00 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2007.61.08.007641-1 - MARIA ISABEL LIGIERO (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.007720-8 - CARLOS HENRIQUE CORREA DOS SANTOS (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.007801-8 - APARECIDO MANOEL VIEIRA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 15 de fevereiro de 2008, as 16:00 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior,

com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2007.61.08.007845-6 - CLAUDIA APARECIDA ROSSETO LOPES (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.007902-3 - APARECIDA VALENTIM (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.007938-2 - EMERSON ROGERIO DE ALMEIDA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 13 de fevereiro de 2008, as 17:00 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2007.61.08.008053-0 - ANDREA APARECIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

2007.61.08.008145-5 - JOSE SEMENTILLE NETO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Mantenho a decisão de fls. 69/72 ante a inexistência de novos fatos.Int.

2007.61.08.009656-2 - ROSICLEY RODRIGUES GOMES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista à parte autora para manifestar-se sobre a contestação apresentada a fls. 94/101.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

2007.61.08.010721-3 - GERALDO MARCO ROSA (ADV. SP150567 MARCELO OUTEIRO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela UNIAO, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

2007.61.08.010724-9 - CARLOS ROBERTO VELLA (ADV. SP137331 ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifestem-se as partes sobre a juntada do procedimento administrativo em cinco dias.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada a fls. 184/197.Int.

2008.61.08.000034-4 - PAULO SERGIO PEDRO (ADV. SP145641 KATIA NAILU GOES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor JOÃO DA FONSECA JÚNIOR, CRM nº 72.254, com endereço residencial na Rua Mário Ranieri, 4-45 - casa H2, Jardins do Sul - Bauru - SP, CEP: 17053-902 e comercial na Rua Rio Branco, 12-40, Centro - Bauru, CEP 17015-311, fone residencial (14) 3276-5151 - Cel. - 9754-5835 - 8119-0403 e comercial (14) 3234-4433, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias à perita para apresentação do respectivo laudo em Secretaria,

contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões:1- A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? 2- Há possibilidade de regressão?Qual a capacidade de discernimento da parte autora?3- Em razão dessa condição da parte autora, ele(a) possui condição de exercer suas funções de ajudante geral? Há possibilidade de exercer outro tipo de atividade profissional?4- Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando?5- Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.08.000062-9 - ROBERTO CARLOS LEANDRO (ADV. SP219859 LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à parte autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Ante a natureza da presente demanda, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, CEP: 17.012-634, Bauru-SP, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias à perita para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões:1- A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual?Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? 2- Há possibilidade de regressão?Qual a capacidade de discernimento da parte autora?3- Em razão dessa condição da parte autora, ele(a) possui condição de exercer suas funções de operador de equipamentos II? Há possibilidade de exercer outro tipo de atividade profissional?4- Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando?5- Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Cite-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.08.002603-8 - ILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 27 de fevereiro de 2008, as 16:30 horas, com o Dr. João da Fonseca Junior, com consultório na Rua Antonio Alves, 15-47, Bauru/SP

2007.61.08.007764-6 - LUIZ SERGIO PALMEIRA (ADV. SP214091 BRUNO RAFAEL VIEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

Expediente Nº 3592

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.08.010584-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.004680-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP126349 UBIRAJARA DE CAMPOS ESCUDERO E ADV. SP136688 MAURICIO ARAUJO DOS REIS E ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP195303 DANIEL GRANDESSO DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182411 FABIO ELIZEU GASPAR E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X ABRANET - ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PROVEDORES DE ACESSO, SERVICOS E INFORMACOES DA REDE INTERNET (ADV. SP093257 DANIELA DE OLIVEIRA TOURINHO E ADV. SP162975 CAMILA WERNECK DE SOUZA DIAS E ADV. SP034249 GERSON MORAES FILHO E ADV. SP074182 TAIS BORJA GASPARIAN E ADV. RJ114251 LEONARDO MELIANDE)

Vistos.Antes de se deliberar sobre a juridicidade da cobrança do serviço de conectividade, no valor de R\$ 8,70, impõe-se seja

esclarecido pela executada TELESP:a) se, e quando, procederá à cobrança de tal valor;b) se a cobrança será feita em face de todos os usuários do serviço Speedy, indistintamente, ou apenas em relação aos usuários que realizarem o login sem a intervenção de terceiro provedor de acesso.Na mesma oportunidade, e para efeito de se avaliar a necessidade de imposição da obrigação prevista no artigo 56, inciso XII, da Lei n.º 8.078/90, deve a TELESP comprovar o cumprimento da determinação de informar aos usuários do serviço, por e-mail, acerca da desnecessidade de contratação de terceiro provedor de acesso.Para a manifestação da executada, fixo o prazo de cinco dias.Decorrido este, ao MPF.Após, à imediata conclusão.

Expediente Nº 3594

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.004417-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CARLOS WESLEY DE SOUZA (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP147489 JOSE FRANCISCO MARTINS E ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X JOSE EDUARDO PINHO PALUMBO (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA) X MARIO BALISTIERI SOBRINHO (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP147489 JOSE FRANCISCO MARTINS E ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP055799 MARCO ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP124746 MAURICIO TADEU LEAL)

Recebo a apelação ministerial de fls. 490 em ambos os efeitos.Recebo, outrossim, as razões que a acompanham.Intime-se a defesa/apelada, para que apresente suas contra-razões.Considerando que os réus possuem defensores diversos, o prazo é comum e o feito não poderá ser retirado da Secretaria em carga.Escoado o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos à Superior Instância, com as nossas homenagens, procedendo-se como de praxe.Publique-se na Imprensa Oficial.

2005.61.08.001436-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X WASHINGTON LUIZ LACERDA (ADV. SP105896 JOAO CLARO NETO E ADV. SP183792 ALBERTO CESAR CLARO E ADV. SP196474 JOÃO GUILHERME CLARO E ADV. SP212239 ELIANE CRISTINA CLARO MORENO)

Vistos etc.Não tendo sido arroladas testemunhas na exordial acusatória seria o caso de se ouvir o testigo da defesa.No entanto, a Defesa Prévia apresentada às fls. 265 deu-se intempestivamente.O interrogatório do réu aconteceu aos 14 de setembro de 2007, consoante se verifica às fls. 258 e 261.O defensor estava presente naquele ato, tendo sido, então, o início da contagem do tríduo legal para apresentação da Defesa Prévia.A questão do início da contagem do prazo já foi, inclusive, objeto de deliberação por parte do Pretório Excelso:NOMEADO DEFENSOR PELO RÉU, NO TERMO DE INTERROGATORIO JUDICIAL, O TRIDUO PARA OFERECIMENTO DA DEFESA PREVIA INICIA-SE,DE PLENO DIREITO, A PARTIR DESSE ATO PROCESSUAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INTIMAÇÃO, DESDE QUE A ELE TENHA ESTADO PRESENTE O ADVOGADO ASSIM CONSTITUIDO.HC - HABEAS CORPUS - Processo: 67955 UF: RJ - RIO DE JANEIROO prazo para que a defesa apresentasse seu rol de testemunhas escoou na segunda-feira, dia 17 de setembro de 2007. No entanto, a peça só foi protocolizada no dia 19 de setembro. Isso posto, declaro precluído o prazo para apresentação de Defesa Prévia. O feito passa agora à fase do art. 499 do Código de Processo Penal. Publique-se na Imprensa Oficial para a ciência da Defesa.Após, ao MPF, para que se manifeste em prosseguimento.

Expediente Nº 3596

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.010819-3 - PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP180399 SANDRA COLLADO BONJORNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Por fundamental, até cinco dias sucessivos para:a) a parte autora posicionar-se diante da afirmada prescrição e dos demais temas lançados em contestação.b) a Fazenda Nacional posicionar-se especificamente diante do artigo 7º, M.P. 1.459/96, sucedida pela M.P. 2.159, a excluir do I.R. o valor do resgate de contribuição ali descrito, bem assim sobre sua pertinência (ou não) com o caso em tela.Intimações sucessivas, ambas com urgência.Após, à pronta conclusão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3491

EXECUCAO PENAL

2006.61.05.011149-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO TERTULIANO JUNIOR (ADV. SP166731 AGNALDO LEONEL)

Tendo em vista que o apenado encontra-se recolhido na Cadeia Pública de Jundiaí (fls. 67), e considerando-se o sistema de fiscalização e acompanhamento dos incidentes de execução da pena instituído pela LEP e, conforme unanimidade doutrinária e jurisprudencial, competente para o processo de execução penal o foro do lugar em que estiver o sentenciado, preso ou residindo. Ante o exposto, visando o desenvolvimento eficaz e célere da execução, tanto sob o aspecto da administração quanto ao judicial, delino da competência em favor do Juízo Estadual da Comarca de JUNDIAÍ/SP. Remetam-se os autos, dando-se baixa na distribuição, observa-das as cautelas de praxe. Façam-se as comunicações e anotações de praxe.

Expediente Nº 3492

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.05.011504-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGIVAL OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP118423 IVONE FELIX DA SILVA) X LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA)

Ante a informação de fls. 186, expeça-se nova carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Franco da Rocha/SP, com o prazo de 20 dias, para a oitiva das testemunhas de acusação Hideraldo e César, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP. (Foi expedida carta precatória nº17/2008 em cumprimento ao r. despacho supra).

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3760

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0602555-6 - JOAO ONOFRE NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Face a concordância da parte autora, fls. 316/317, homologo os cálculos do INSS, fls. 298/309, para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

93.0602620-0 - LAURIDES PINTO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 149 e 151: Tendo em vista a concordância das partes, HOMOLOGO os cálculos de fls. 130/141 para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. 2. Expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em favor de LAURIDES PINTO DE SOUZA RIBEIRO e OFÍCIO REQUISITÓRIO em favor de seu patrono. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor das requisições (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento. 6. Fls. 156/159: Vista a autora pelo prazo de cinco dias. 7. Antes porém, e tendo em vista a informação de fls. 160, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do CPF correto da autora, indicado às fls. 11, uma vez que o cadastrado pertence a seu marido.

93.0604639-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCISCO MORENO MALDONADO E OUTROS (ADV. SP116527 FABIOLA GURGEL BARBOSA E ADV. SP116703 JOSE APARECIDO PETERNELA)

1. Fls. 143: intime-se a parte ré a indicar o nome de qual patrono deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, fornecendo este o nº de sua OAB, RG e CPF. 2. Cumprido o item acima, expeça-se Alvará de Levantamento, referente a guia de depósito de fls. 136. 3. Após a expedição supra, confirmado o levantamento pela instituição bancária, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tendo em vista o depsacho de fls. 412 dos autos em apenso (9206059525).4. Intimem-se e cumpra-se.

1999.61.05.008038-3 - ALMINDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.114/115: tendo em vista a concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS(fls. 107/111), homologo-os. 2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2000.03.99.015126-6 - OSVALDO CELANTE (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls.118/119: diante da concordância manifesta pela União com os cálculos apresentados pela parte autora(fl. 110/111), homologo-os. 2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2000.03.99.022546-8 - SUPERMERCADOS LAVAPES LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP144785 MOISES ANTONIO BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls.626: à vista da concordância manifesta pela União Federal com os cálculos apresentados pela parte autora(fl. 608/618), homologo-os. 2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pela União Federal. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2000.61.05.016159-4 - TAZIR MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Face a concordância da parte autora, fls. 174/175, homologo os cálculos do INSS, fls. 160/171, para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS.3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento.

2001.03.99.009944-3 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO E ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. À vista da certidão de fls. 315, homologo os cálculos apresentados às fls. 306, apresentados pela parte autora. 2. Expeça-se OFÍCIO REQUISITÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.6. Outrossim, à vista da certidão de fls. 314, ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo constar a União Federal em vez do INSS.

2001.61.05.008467-1 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Tendo em vista a ausência de fundamentos para a revisão dos cálculos pelo perito, bem como a expressa concordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, homologo os cálculos de fls. 292/297 para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Expeça-se OFÍCIO PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 3. Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício precatório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo local, até ulterior notícia de pagamento. 6. Intimem-se.

2003.61.05.003735-5 - EDGARD COLUSSI (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 108/120: à vista da concordância manifesta pelo INSS com os cálculos apresentados (fls. 82/86), homologo-os. 2- Fls. 105/107: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação. Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais. 3- Expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS, observando-se o requerido pelos patronos em relação aos honorários sucumbenciais. 4- Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 5- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 6- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em Secretaria, até ulterior decisão de pagamento.

2003.61.05.003764-1 - CARLOS OTRANTO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 123: à vista da concordância manifesta pelo INSS com os cálculos apresentados pela parte autora (fls. 93/97), homologo-os. 2- Fls. 128/140: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação. Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais. 3- Expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS. 4- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 5- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 6- Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.003768-9 - JULIO LOURENCO FILHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 113/125: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação. Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais. 2- Fls. 111: expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS, observando-se quanto à expedição do referente à verba sucumbencial, que o seja em nome da patrona indicada pela parte autora. 3- Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4- Após o prazo de 05 (cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em Secretaria, até ulterior decisão de pagamento.

2003.61.05.003776-8 - JOAO GAGLIARDO NETTO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 148: à vista da concordância manifesta pelo INSS com o pedido de habilitação formulado(fl. 127/137), homologo-o.2- Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar como representante do espólio de JOÃO GAGLIARDO NETO, Maria Aparecida Gagliardo, André Gagliardo e Alexandre Gagliardo. 3- Fls. 149/161: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.3- Expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS, nos termos da determinação de fls. 122/123. 4- Cadastrado e conferido referido ofício,intime-se as partes do teor da requisição(art. 12, Res. 559/07-CJF).5- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 6- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 7- Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.005951-0 - EDEVAL ROBERTO SPOLAOR (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls.128: à vista da concordância manifesta pelo INSS com os cálculos apresentados pela parte autora(fl. 98/102), homologo-os. 2- Fls.133/145: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.3- Fls.130:expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS, observando-se quanto à expedição do referente à verba sucumbencial, que o seja em nome da patrona indicada pela parte autora. 3- Cadastrado e conferido referido ofício,intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).4- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em Secretaria, até ulterior decisão de pagamento.

2003.61.05.006145-0 - GERALDO DA SILVEIRA PADILHA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls.99/111: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- Fls. 98:expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS, observando-se quanto à expedição do referente à verba sucumbencial, que o seja em nome da patrona indicada pela parte autora. 3- Cadastrado e conferido referido ofício,intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).4- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em Secretaria, até ulterior decisão de pagamento.

2003.61.05.006152-7 - VICENTE BUENO DE MORAES (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 101/115:1- À vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação.Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de

levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- Fls. 100: expeçam-se os ofícios requisitórios relativos ao principal e aos honorários sucumbenciais em valores calculados após a compensação dos honorários devidos ao INSS, subtraídos do valor principal fixado nos embargos em apenso, de modo que o valor devido a título de honorários sucumbenciais seja calculado sobre o valor efetivamente pago pelo INSS ao autor, observando-se a indicação de fls. 63/65, em que pese ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, à vista dos valores a receber nestes autos. 3- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).4- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

2003.61.05.007514-9 - DAVID MARIANO DA SILVA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 122/134: à vista da concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados (fls. 111/115), homologo-os. 2- Fls. 80/85: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação. Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.3- Expeça-se ofício requisitório dos valores devidos pelo INSS, observando-se o determinado na decisão de fls. 118 em relação aos honorários sucumbenciais, restando indeferido o pedido de fls. 120/121, item 2.2. 4- Cadastrado e conferido referido ofício, intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).5- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 6- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em Secretaria, até ulterior decisão de pagamento.

2003.61.05.007527-7 - BENJAMIN LANGE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls.135/147: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação. Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- Cumpra-se o despacho de fls. 129. 3- Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.007538-1 - ANTONIO LUIZ BELLUOMINI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 95/107:1- À vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação. Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais.2- Fls. 93: após o trânsito em julgado dos embargos em apenso, expeçam-se os ofícios requisitórios relativos ao principal e aos honorários sucumbenciais em valores calculados após a compensação dos honorários devidos ao INSS, subtraídos do valor principal fixado nos embargos em apenso, de modo que o valor devido a título de honorários sucumbenciais seja calculado sobre o valor efetivamente pago pelo INSS ao autor, devendo ser observada a indicação do nome do patrono da parte autora e, em que pese ser a mesma beneficiária da assistência judiciária, mantenho a ordem de expedição, à vista dos valores a receber nos presentes autos. 3- Cadastrado e conferido referido ofício, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF).4- Após o prazo de

05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 6- Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.011423-4 - JOSE VANDERLEY ANTUNES RIBEIRO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Reconsidero, por ora, o despacho de fls. 124 e determino ao advogado que esclareça o montante apresentado às fls. 123, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 2- Fls.125/137: à vista da decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública nº 2006.61.05.014417-3, em trâmite na 6ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, certifique-se nas procurações/substabelecimentos juntados nos autos a suspensão da eficácia dos poderes de receber e dar quitação. Outrossim, uma vez que os advogados indicados na referida decisão liminar estão impedidos de levantar diretamente quaisquer valores a título de honorários advocatícios contratuais, as requisições de pagamento, quando figurarem estes como beneficiários ficam adstritas àquelas relativas a honorários advocatícios sucumbenciais, vedada a expedição de alvarás de levantamento em nome dos referidos advogados de valores devidos aos autores ou a título de honorários contratuais. 3- À vista da informação de fls. 125/126, intime-se a patrona dos autores para que esclareça nos autos as divergências apresentadas junto ao Cadastro da Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 4- Cumprido o item 3, ao SEDI para que sejam feitas as alterações necessárias para a expedição do ofício RPV/PRC, oportunamente. 5- Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.012012-0 - DALVA JOSEFINA GALEGO (ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN E ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.83/84: à vista da concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS(fl. 74/80) homologo-os. 2. Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIO e PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS, contudo, para reserva dos valores referentes aos honorários contratuais, intimem-se, primeiramente, os advogados peticionários(fl. 83/84) para que se manifestem se houve algum pagamento a título de honorários, mesmo que parcial, nos termos do artigo 22, parágrafo 4º da lei nº 8906, de 04/07/1994, parte final. Esclareço que tal comprovação poderá se dar através de declaração do próprio advogado, feita, todavia, sob as penas da lei. 3. Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 4. Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 5. Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento. 6. Intimem-se e cumpra-se.

2003.61.05.012953-5 - PEDRO HELIO OSTANELLI (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.101: tendo em vista a concordância manifesta pela parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS(fl. 88/95), homologo-os. 2. Expeçam-se OFÍCIOS REQUISITÓRIO e PRECATÓRIO dos valores devidos pelo INSS. 2- Cadastrados e conferidos referidos ofícios, intime-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 3- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região. 4- Transmitidos, mantenham-se os autos sobrestados em secretaria, até ulterior notícia de pagamento.

Expediente Nº 3817

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0605922-3 - VINICOLA AMALIA LTDA (ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 555: Concedo à parte autora o prazo de 05(cinco) dias para atendimento ao despacho de fls. 554. 2- Decorridos, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

1999.03.99.083588-6 - ANTONIO MARCOS BASSOLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 165/458: Dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, quanto aos documentos apresentados pelo INSS, para fins

do artigo 475-B do Código de Processo Civil.2- Intime-se e, decorridos, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

2001.03.99.016788-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X VIDRO BRASILEIRO S/A VIDREIRO (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI)

1- Fls. 214/215: Intime-se o patrono inicialmente constituído pela parte ré para que apresente prova de que a notificou quanto à renúncia apresentada, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Atendido ao item anterior, intime-se a ré pessoalmente, para que constitua novo defensor, dentro do prazo de 05(cinco) dias.3- Em prosseguimento, venham os autos conclusos para sentença.

2003.61.05.006054-7 - ADEMIR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA E ADV. SP161753 LUIZ RAMOS DA SILVA) X EMDEVIN - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE VINHEDO S/A (ADV. SP167899 RENATA CASSEB ORSI) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1- Fls. 370: tendo em vista tratar-se de autores beneficiários da justiça gratuita inviável a proposta do Sr. Perito, outrossim, o destituo e nomeio como perito oficial, o Sr. CESAR RIBEIRO RIVELLI, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 54.536/D/SP, com domicílio à Rua Capitão Cassiano Ricardo de Toledo, nº 54, Jundiaí/SP, fone: (11) 73967391.2- Fixo os honorários em R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) em conformidade com a Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.3- Fls. 360/361; 363/365: acolho os quesitos e assistentes técnicos apresentados. 4- Intime-se o perito para a designação da perícia.

2005.61.05.002674-3 - ANTONIA VERIA DA SILVA CAMPOS SOUTO (ADV. SP134685 PAULO SERGIO GALTERIO E ADV. SP209436 ALEX ZANCO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 53/66: dê-se vistas à parte autora quanto ao processo administrativo acostado pelo INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

2005.61.05.005156-7 - GEVISA S/A (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 708/717: Dê-se vistas à União Federal quanto às alegações da parte autora, pelo prazo de 05(cinco) dias.2- Decorridos, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.3- Intimem-se.

2006.61.05.003616-9 - ALONCO PERES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1. Deixo de abrir vista à parte autora, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil, em razão das peculiaridades da matéria discutida nestes autos, na qual a Caixa Econômica Federal oferece contestação padrão, com diversas preliminares sem relação com a lide, o que faço com fulcro no artigo 125 do Código de Processo Civil e por entender inexistir a possibilidade de prejuízo dos interesses das partes.2. Venham os autos conclusos para sentença.3. Intimem-se.

2006.61.05.005168-7 - CARLOS DE MORAES (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Intimem-se.

2006.61.05.006852-3 - SILVIO DONIZETI VENTORINO (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Intime-se o INSS para que, dentro do prazo de 10(dez) dias, traga aos autos cópia do processo administrativo referente ao benefício mencionado na inicial. 2. Fls. 95/114: a preliminar será analisada quanto da prolação da sentença. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Intimem-se.

2006.61.05.009534-4 - WIRELESS TECHNOLOGY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP214975 ANDERSON ROBERTO FLORÊNCIO LOPES) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 37 e 46/47: recebo como emenda à inicial, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo que deverá constar União Federal, bem como para a retificação do pólo ativo para a inclusão do litisconsorte Antonio Carlos Abbate. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Após, cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.05.010893-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.006753-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CELSO MAZZARIOL E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela contadoria às fls. 18/27. 2. Intimem-se.

Expediente Nº 3838

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.05.006646-5 - BENTELER ESTAMPARIA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 306: Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias, ante o lapso temporal decorrido. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.05.007736-0 - IRMAOS BOA LTDA (ADV. SP051708 ALOISIO LUIZ DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 374 e 376/378: Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 362, dando-se ciência às partes do cumprimento do ofício de conversão. 2. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.05.009946-0 - VITORIA QUIMICA TINTAS E ANTICORROSIVOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos. 2. Tendo em vista a juntada da decisão do Agravo de Instrumento 2004.03.00.050758-4, requeira a impetrante o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Não havendo manifestação, tornem os autos ao arquivo. 4. Intimem-se.

2001.61.05.009744-6 - HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE MADRE MARIA THEODORA S/C LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA E ADV. SP151806 FABIANO DA ROCHA GRESPI) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 312 e 323: Tendo em vista a concordância da impetrada, expeça-se alvará de levantamento relativo aos depósitos dos meses de novembro de dezembro de 2001. 2. Quanto ao saldo remanescente, expeça-se ofício para conversão nos termos requeridos. 3. Intimem-se.

2005.61.05.010998-3 - LUIZ PREBIANCA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Fls. 119/122: Manifeste-se o impetrante no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.05.002683-1 - LAERCIO LEARDINE (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 77/83: Intime-se o impetrado a informar sobre o cumprimento da sentença de fls. 56/57 ou dar cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007186-1 - ADELIA ROLDAO DUARTE (ADV. SP188229 SIMONE BONANHO DE MESQUITA E ADV.

SP193837 SUSAN CARLA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os autos encontram-se aguardando vista ao autor para manifestar-se sobre a contestação, independentemente de despacho, nos termos do artigo 162, parágrafo 4º do CPC.

2007.61.05.012328-9 - ANA MARIA BENZATTI GONCALVES (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Estes autos encontram-se com vista à parte Autora sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2003.61.05.013894-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI) X GILSON TADEU LORENZON (ADV. SP128669 GILSON TADEU LORENZON) X DUELZI LEME DA SILVA SARTORI

1. Fls.151/163: Manifeste-se a Caixa econômica federal sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.2. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença.3. Intime-se.

2007.61.05.012553-5 - JOSE ANTONIO LEITE DA SILVA (ADV. SP120730 DOUGLAS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada as fls. 08, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade seu conteúdo.2. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida.3. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.4. Expeça-se mandado para intimação pessoal do representante da requerente. 5. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.6. Cumpra-se.

2007.61.05.014004-4 - VILLARES METALS S/A (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP235705 VANESSA INHASZ CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada em relação aos processos indicados no termo de fls. 31/34, por tratarem-se de assuntos diversos do analisado nestes autos.2. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida. 3. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro a notificação requerida. 4. Expeça-se mandado para intimação pessoal do representante da requerente. 5. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil. 6. Cumpra-se.

2007.61.05.015638-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CICERO SEVERIANO DEICA X CICERA ALVES SEVERIANO DEICA

1. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida.2. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.3. Expeça-se mandado para intimação pessoal da requerida.4. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.5. Cumpra-se.

2007.61.05.015640-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MOACYR FELTRIN X MOACIR FELTRIN JUNIOR X FABIANA CIARAMELLO FELTRIN

1. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida.2. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.3. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal da requerida. Antes porém, deve a requerente providenciar o recolhimento dos emolumentos (custas e diligência de Oficial de Justiça) devidos à distribuição perante o Juízo Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.5. Cumpra-se.

2007.61.05.015650-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X AGNALDO ROBERTO FAVERO X ALAIDE GABARRON CAVALLI FAVERO

1. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida.2. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.3. Expeça-se carta precatória para intimação

pessoal da requerida. Antes porém, deve a requerente providenciar o recolhimento dos emolumentos (custas e diligência de Oficial de Justiça) devidos à distribuição perante o Juízo Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.5. Cumpra-se.

2008.61.05.000034-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ROMEU COUTO FELICIO X ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS

1. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida.2. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.3. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal da requerida. Antes porém, deve a requerente providenciar o recolhimento dos emolumentos (custas e diligência de Oficial de Justiça) devidos à distribuição perante o Juízo Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.5. Cumpra-se.

2008.61.05.000041-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ADAO DE ARRUDA ACOSTA X ROSE HELENA CHEREM ACOSTA

1. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida.2. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.3. Expeça-se carta precatória para intimação pessoal da requerida. Antes porém, deve a requerente providenciar o recolhimento dos emolumentos (custas e diligência de Oficial de Justiça) devidos à distribuição perante o Juízo Estadual, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.5. Cumpra-se.

2008.61.05.000045-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS ROBERTO DOS REIS TOMAZ

1. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida.2. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.3. Expeça-se mandado para intimação pessoal da requerida.4. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.5. Cumpra-se.

2008.61.05.000051-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X VIVIAM STELLA CIANI PALERMO PASSARIN X WAGNER LUIS PASSARINI

1. Trata-se de pedido de protesto para fins de prevenir responsabilidade da requerida.2. Verifico que não incide no caso nenhuma das objeções do artigo 869 do Código de Processo Civil, assim, defiro o protesto requerido.3. Expeça-se mandado para intimação pessoal da requerida.4. Após a intimação e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, os autos deverão ser entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do estatuto processual civil.5. Cumpra-se.

2008.61.05.000113-9 - ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A (ADV. SP178171 FERNANDO DA CONCEIÇÃO GOMES CLEMENTE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da distribuição a esta 2ª Vara.Cumpra-se o despacho de fls. 25.Intime-se.

Expediente Nº 3845

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.074628-2 - JOSE BRASCA E OUTROS (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 100: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Para tanto, intime-se a parte autora para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, apresente as peças necessárias a expedição do mandado.3. Outrossim, intime-se a Autarquia-Ré para que comprove nos autos, dentro do mesmo prazo, o cumprimento do julgado, no tocante à revisão do benefício do autor ORLANDO FERNANDES DE SOUZA.4. Intimem-se e cumpra-se.

2000.61.05.016917-9 - ANTONIO ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP060171 NIVALDO DORO E ADV. SP144917 ALESSANDRA MAYUMI NOEL VIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 234/235: considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, indefiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Para tanto, concedo à parte autora o prazo de 05(cinco) dias para que apresente as peças necessárias a expedição do mandado. 3. Intime-se e cumpra-se.

2006.61.05.009055-3 - JOSE VIRGINIO PIVA (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.008927-0 - ORACI PEDRO NOVELETTO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta e no escopo de evitar prejuízos à parte autora, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição.

2007.61.05.013758-6 - MARIA APARECIDA RAMALHO DA SILVA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo, determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto o perito do juízo Sr. CARLOS AUGUSTO DE MATTOS, médico ortopedista, e fixo os honorários em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito nomeado da referida nomeação, para as providências necessárias, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato, ficando facultado às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: Qual doença acomete a autora? A autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Se positiva a resposta, qual é o grau de incapacidade decorrente da doença (parcial, total, temporária, permanente)? É possível precisar a data de início da doença? E a data de cessação? Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da autora? Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Intimem-se

2007.61.05.015559-0 - EDY PEREIRA PIETROBOM (ADV. SP164800A ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, em face dos documentos de fls. 27/28, constato que restou afastada a possibilidade de prevenção apontada às fls. 24.2. Apresente a parte autora declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 7115/83, no prazo de 05 (cinco) dias, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição e revogação da liminar concedida nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil.3. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos de fls. 16 e 19 que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.4. Intime-se.

2007.61.05.015568-0 - RUTE DE GODOY CARVALHO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP222199 SILVERIO AFFONSO FERNANDES PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por estas razões, entendo não estar presente um dos requisitos exigidos para a concessão da tutela: a verossimilhança das alegações. Assim, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de fl. 46, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Em prosseguimento, cite-se e intímem-se.

2007.61.09.010156-6 - SERGIO GOMES (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Deixo para apreciar o pedido de tutela antecipada após a vinda da contestação, com o que poderá a pretensão ser submetida ao crivo do contraditório, ensejando que o réu traga aos autos melhores subsídios para a formação do convencimento deste magistrado.2- Cite-se e intímese.3- Após, venham os autos conclusos.

2008.61.05.000104-8 - MARIA ANTONIA FERRARI E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta:a) DEFIRO EM PARTE o pedido de pagamento das parcelas vincendas por valor inferior ao exigido pela CEF, condicionando porém que a parte autora se desonere do pagamento do valor do encargo mensal inicial de R\$ 609,16, observando o tempo e o modo contratados, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Lei 10.931/2004.b) DEFIRO, cautelarmente, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, enquanto forem pagos regularmente os valores acima estabelecidos, a não-inclusão ou a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito e a não realização da praça do bem, no que pertine ao contrato objeto do presente feito, devendo a ré providenciar o necessário ao pronto cumprimento.c) DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de fl. 33, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Em prosseguimento, cite-se e se intímese, inclusive para que a ré apresente planilha contendo os pormenores financeiros da avença, em especial o valor do saldo devedor, o número de parcelas financiadas, o número de parcelas pagas pelos autores e a data inicial do inadimplemento administrativo.

2008.61.05.000105-0 - CLAUDEMIR PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta:a) DEFIRO o pedido de pagamento das parcelas vincendas por valor inferior ao exigido pela CEF, cientes os autores da implicação financeira da providência para o caso de julgamento de improcedência do feito. Autorizo, portanto, a parte autora a pagar diretamente à CEF o encargo mensal no valor de R\$ 396,77, observando o tempo e o modo contratados, nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Lei 10.931/2004.b) DEFIRO, cautelarmente, com fulcro no parágrafo 7º do artigo 273 do Código de Processo Civil, enquanto forem pagos regularmente os valores acima estabelecidos, a não-inclusão ou a exclusão do nome da parte autora dos cadastros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito e a não realização da praça do bem, no que pertine ao contrato objeto do presente feito, devendo a ré providenciar o necessário ao pronto cumprimento.c) DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, tendo em vista a declaração de f. 42, a qual gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Em prosseguimento, cite-se e se intímese, inclusive para que a ré apresente planilha contendo os pormenores financeiros da avença, em especial o valor do saldo devedor, o número de parcelas financiadas, o número de parcelas pagas pelos autores e a data inicial do inadimplemento administrativo.

2008.61.05.000110-3 - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

À vista da informação retro, determino que se proceda a regularização da autuação dos referidos documentos, realizando no sistema processual os registros pertinentes, inclusive o registro da decisão antecipatória de tutela, que deverá obedecer a atual ordem seqüencial de registros. Advirto a Secretaria para a correta análise dos documentos que acompanham a inicial, coibindo novas ocorrências. Reconsidero o despacho de fls. 127, publique-se a decisão e aguarde-se o prazo de defesa. Intime-se e cumpra-se. (...) FLS. 181/182: Posto isto, defiro o pedido de antecipação de tutela para suspender a exigibilidade dos débitos constantes no Processo Administrativo 10830/456219/2004-82, relativos às multas aplicadas pelo recolhimento extemporânea da Cofins, referentes à competência 08/1999 a 11/1999.Após o termino do recesso forense, encaminhem-se os autos ao Sedi para regular distribuição. Concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntar procuração, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil.Intímese. Cite-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007170-8 - LUCI BETTI FRANCO (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição de fls. 41, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Intime-se.

Expediente Nº 3846

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.014510-8 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP111643 MAURO SERGIO RODRIGUES E ADV. SP164702 GISELE CRISTINA CORRÊA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os requisitos indispensáveis à concessão, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Ao Ministério Público Federal; após, à conclusão para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3847

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.016825-9 - GENIVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 185: Intimem-se as partes da data designada, pelo juízo deprecado, para audiência.

2004.61.05.016869-7 - DARIO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 74: defiro a prova testemunhal requerida. 2- Designo o dia 01/04/2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de outras testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Intimem-se e cumpra-se.

2006.61.05.008457-7 - NIVALDO BARONI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 176: defiro a prova testemunhal requerida. 2- Designo o dia 01/04/2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara. 3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de outras testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas. 4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal. 5- Diante da alegação constante da inicial de que as testemunhas arroladas comparecerão em audiência independentemente de intimação, intimem-se as partes da data designada.

3ª VARA DE CAMPINAS

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

Expediente Nº 4136

MANDADO DE SEGURANCA

95.0607638-3 - SOLANGE MARTINS E OUTROS (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante a ausência de manifestação da impetrante, oficie-se ao Posto de Atendimento Bancário da Justiça Federal de Campinas para que efetue a conversão dos depósitos vinculados a estes autos em renda da União, observando-se como código da operação o seguinte: 2783 (IRPJ). Com a resposta, dê-se vista à Fazenda Nacional. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2005.61.05.010526-6 - CARLOS ALIPIO CALDEIRA (ADV. SP186778 GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO) X COORDENADOR DO PROGRAMA DE POS GRADUACAO STRICTU SENSU DA PUC-CAMPINAS (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos a esta vara. Intime-se o impetrante a esclarecer se ainda tem interesse no prosseguimento da ação, considerando que o pedido data de 13/09/2005.

2007.61.05.012146-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 20. Fls. 37/39: À vista do informado pelo impetrante, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações, a fim de que o Juízo possa melhor avaliar sua plausibilidade. Notifique-se a autoridade impetrada a prestar as informações, no prazo de dez dias. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.05.013458-5 - ISMAEL JOSE BESERA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao impetrado para que esclareça, em 05 dias, o resultado da perícia mencionada em suas informações, assim como se, em virtude daquele resultado, houve remessa do recurso administrativo do impetrante para a instância superior

2007.61.05.015479-1 - CLEMENCIA TEIXEIRA COSTA DA PENHA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausente a plausibilidade do direito invocado, INDEFIRO o pedido. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Initem-se. Oficie-se.

2007.61.27.003200-5 - MARCOS PAULO DA SILVA CERAMICA ME (ADV. SP197682 EDWARD JOSÉ DE ANDRADE) X GERENTE DE CONTRATOS COMERCIAIS DA ELEKTRO-ELETRICIDADE E SERV S/A (ADV. SP188892 ANDRÉA RODRIGUES SECO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Ciência às partes quanto a redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados. Intime-se o impetrante a recolher as custas processuais, devendo seu patrono apresentar declaração de autenticidade quanto aos documentos apresentados por cópia simples. Prazo de 10 dias. Cumprida a determinação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.05.000115-2 - STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S/A (ADV. SP149878 CLAUDIO MARCIO TARTARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, a fim de não esgotar o objeto da presente ação mandamental e de resguardar o direito da impetrante até a chegada aos autos da manifestação da secretaria da Receita Federal acerca das alegações e dos documentos juntados pela impetrante, determino, com fundamento no art. 207 do CTN, se expeça ofício ao Presidente da Comissão de Licitação da Tomada de Preços n.003/2007 (Processo Licitatorio.017/2007), da Agencia Estadual de Tecnologia da Informacao, constituída pela Portaria n.028/2007, da Secretaria de Administração do Estado - SAD do Governo do Estado de Pernambuco (endereço v.doc.03) para que não exclua a impetrante do certame pela razão de não ter a mesma apresentado a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa - CPEN, emitida pela PGFN ou pela SRF, até ulterior desde Juízo Federal.

2008.61.05.000515-7 - ANTONIO JESUS DA COSTA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita à vista da declaração de fl. 08. Nesta fase de cognição sumária, verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão do pedido. Presente o fumus boni juris. Os documentos dos autos demonstram que, decorridos mais de 12 meses, o recurso do impetrante não foi apreciado (fl. 12). Consoante o disposto no artigo 48 da Lei 9.487/99, a Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência. Em princípio, vislumbro a violação ao princípio da eficiência da Administração Pública, previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal - diante dos elementos trazidos aos autos - o qual traz em si a idéia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. A obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, para a satisfação das necessidades básicas dos administrados, é seu objetivo. Desse modo, a apreciação do recurso por parte do impetrado, não consubstancia mera faculdade, mas um dever-poder da autoridade pública de revisar seus próprios atos. Presente, também, o periculum in mora, já que em se tratando de verba de natureza alimentar, a demora na apreciação do recurso interposto pela impetrante ocasiona prejuízos irreversíveis. Posto isso, DEFIRO O PEDIDO para o fim de determinar que a autoridade impetrada - no prazo de 20 dias - aprecie o recurso administrativo, interposto pelo impetrante,

realizando os atos necessários ao seu prosseguimento. Requistem-se as informações. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença.

6ª VARA DE CAMPINAS

6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1363

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.014231-0 - V.C.S. IND/ E COM/ DE MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

O despacho que abriu prazo para as partes informarem as provas que pretendem produzir foi claro quanto a necessidade de justificar a sua pertinência. Observo que o autor não observou tal condição e que a prova pericial pretendida não se coaduna com o objeto do presente feito, posto que pedidos de exclusão de multas e Selic invocando princípios constitucionais e a nulidade e ilegalidade de parte de Lei trata-se de matéria de direito. Outrossim, eventual perícia a fim de aquilatar os valores correspondente aos juros e multas que englobam o montante da dívida só será necessária na fase de execução em eventual procedência da ação. Diante do exposto, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para o autor justificar todas as provas pretendidas, sob pena de seu indeferimento. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1475

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.13.000700-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA BERNARDINELIS (ADV. SP069729 MILTON DUTRA)

SENTENÇA DE FLS. 155/163: Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia para condenar a ré Maria Aparecida Bernardinelis como incurso nas sanções do art. 171, caput, e 3º do Código Penal, a cumprir a pena privativa de liberdade de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e a pena de multa de 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido até a data do pagamento, iniciando o cumprimento em regime aberto. Em conformidade com os artigos 44 e 46, do Código Penal, substituo a pena imposta por uma pena restritiva de direitos e uma pena de multa. Como pena restritiva de direitos, imponho a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, durante 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação. A título de pena substitutiva de multa, fixo-a no importe de um salário mínimo, pautado no parágrafo 2.º, do art. 44, do Código Penal, sem prejuízo do pagamento de 13 (treze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo cada um pela prática do delito inscrito no artigo 171, caput e 3.º do Código Penal. Oportunamente, seja seu nome lançado no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO PENAL

2006.61.13.002008-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE DE JESUS MONCAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Verifica-se, pela leitura do dispositivo da sentença de f. 157-159, a incorreção do nome da ré. Assim, o dispositivo do decisum passa a ter a seguinte redação, para efeito de sanar o erro, nos moldes do artigo 463, inciso I, do CPC: Posto isso, declaro EXTINTA a PUNIBILIDADE da ré MARIA JOSÉ DE JESUS MONÇÃO, nos termos do artigo 107, inciso II, do Código Penal. Transitada em

julgado esta decisão, arquivem-se os autos, fazendo-se as anotações e comunicações pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Franca, 02 de outubro de 2007. Mantenho no mais a sentença de fls. 157-159. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001329-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO ANTONIO BARALDI (ADV. SP134551 CLEBER FREITAS DOS REIS)

Ante a concordância do Ministério Público Federal, defiro, em parte, o pedido de fl. 112/114 para autorizar o pagamento da pena de multa em dez (10) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimento nos dez primeiros dias de cada mês, contadas a partir da intimação do condenado. Indefiro, contudo, o pedido de que o pagamento seja revertido à entidade Lar dos Velhinhos de Pedregulho tendo em vista tratar-se de entidade não cadastrada junto a este Juízo. Considerando, ainda, que a prestação de serviços à comunidade se dará na Prefeitura Municipal de Rifaina/SP, inviável também que a pena de multa seja convertida aquele órgão público. Assim, fixo a CRECHE RIVIEIRA, CNPJ 66.995.390/0001-95, estabelecida nesta cidade de Franca, na Avenida Adhemar Pereira de Barros, n.º 252, como destinatária do valor referente a pena de multa substitutiva, cujas parcelas deverão ser entregues diretamente à entidade, mediante recibo a ser posteriormente juntado aos autos. Oficie-se à entidade para que eventual descumprimento no pagamento seja imediatamente comunicado ao Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001940-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS GIMENES BARBOSA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Ante a concordância do Ministério Público Federal, bem como o disposto no parágrafo 3º do art. 46 do Código Penal e considerando a impossibilidade do cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade imposta ao condenado, com amparo no art. 148 da Lei nº. 7.210/84, defiro o pedido de fls. 93/94, para alterar a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade, pela entrega de uma cesta básica mensal, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com a respectiva nota fiscal, pelo período da condenação, ou seja, dois anos e quatro meses, permanecendo inalterados os demais parâmetros fixados na audiência admonitória de fl. 93/94. Defiro, ainda, o pedido de parcelamento da prestação pecuniária, que deverá ser cumprida em dez (10) parcelas, iguais e sucessivas, com vencimento nos dez primeiros dias de cada mês, contadas a partir da intimação do condenado. Intime-se o condenado para que inicie o cumprimento das penas, entregando a cesta básica em Secretaria também nos primeiros dez dias de cada mês, a partir do mês subsequente à sua intimação. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2007.61.02.013550-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CELSO BARBOSA SANDOVAL JUNIOR (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Ciência as partes sobre a distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 24 de janeiro de 2008, às 15h00, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 1350

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.13.005188-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD EDMAR GOMES MACHADO) X SAUL LUIZ CAVALCANTI (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO)

despacho de fls.551 - tópico final(...) dê-se vista dos autos (...) para manifestação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal; promovendo-se, intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Expediente Nº 1394

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.13.000088-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X DANILO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES) X MIRIAM GONCALVES FELIZARDO Vistos, etc. Ciência às partes acerca da certidão de fl. 105. Tendo em vista o cumprimento do mandado de reintegração de posse,

requiera a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.13.000792-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X DULCILENE APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP181703 MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO)

Vistos, etc.Fl.s. 120/122: Ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086616-0.Após, aguarde-se a realização da audiência designada (fl. 119).Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.13.003858-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129971 VALERIA CRISTINA DE FREITAS E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP079871 GERALDO ALVES TAVEIRA JUNIOR) X IARA SILVIA CINTRA (ADV. MG095483 FLAVIA DE OLIVEIRA FORNARI E ADV. SP124211 CELINA CELIA ALBINO)

Vistos, etc.Fl.s. 227/234: Uma vez que a penhora (fls.187) não foi registrada e que houve extinção do feito (fls. 222), determino que, após o trânsito em julgado da sentença extintiva, sejam os autos remetidos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Intime-se.

2004.61.13.002581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X REGINA MARTA SANTOS (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA)

Vistos, etc.Fl.s. 135/136: Efetue a secretaria as anotações pertinentes.Ciência às partes acerca do retorno destes autos do E. Tribunal Regional Federal.Fl. 146: Tendo em vista o trânsito em julgado do v. Acórdão, requiera a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos novamente conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.13.003179-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ANTONIO CAMILO BARTOLI FRANCA - ME E OUTROS (ADV. SP098726 MARIA DA CONCEICAO O FERNANDES)

Tendo os executados (Antônio Camilo Bartoli Franca ME, Antônio Camilo Bartoli e Sandra Aparecida Costa Bartoli) cumprido a obrigação (f. 227-228) e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 226), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Cancelo a realização de leilão marcado para o dia 30 de outubro do corrente ano. Levanto a penhora do veículo GM Chevrolet D 10, ano 81, placa HQF 4917, chassi BC244PNA17231, ficando desonerado do encargo de depositário o senhor Antônio Camilo Bartoli.Oficie-se à Ciretran local comunicando o levantamento da penhora.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.61.13.001735-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CALCADOS PE FORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc.Dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Intime-se.

2005.61.13.003351-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP190463 MÁRCIO DE FREITAS CUNHA)

Vistos, etc.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca da petição de fl. 145. Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2006.61.13.003676-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE ATAMIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES)

Vistos, etc.Fl. 98: Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal e suspendo a execução nos termos do art. 791, III, do Código de Processo Civil.Aguarde-se nova provocação em arquivo.Intime-se.

2007.61.13.000761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MICHELLE CRISTINA DA SILVA CAMPOS (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO)

Por conseguinte, declaro, pois a sentença, para acrescentar ao dispositivo o seguinte conteúdo.Tendo em vista a rejeição dos

embargos, a constituição do título executivo judicial decorre de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade, consoante art. 1102c do CPC.No mais, remanescem os termos da sentença.P.R.I.

2007.61.13.000762-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ANDRESSA MARITAN DE PAULA SANDOVAL

Vistos, etc. Fls. 51/57: Aguarde-se a resposta do ofício expedido (nº 1376/2007).Após, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.13.000765-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X OITER CASSIANO MARQUES (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA) X ANTONIO DE PADUA MANIGLIA (ADV. SP102287 MARIA BEATRIZ FERREIRA)

Vistos, etc.Recebo os recursos de apelação interpostos, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à apelada para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos ao Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste juízo.Intime-se.

2007.61.13.000931-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X KARINA GIRARDI TELES COSTA (ADV. SP218748 JOSE LUCIO GONÇALVES) X JOAO BOSCO DA COSTA E OUTRO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.13.000932-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X HAENDER DA SILVA RAMOS E OUTROS

Vistos, etc.F. 56: Defiro pelo prazo requerido.Intime-se.

2007.61.13.001039-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS PE FORTE LTDA E OUTROS (ADV. SP120216 GLEISON DAHER PIMENTA)

Vistos, etc.Fl. 74/87: Recebo os embargos interpostos.Dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para impugnação no prazo legal.Intime-se.

2007.61.13.002545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUCIANA PERIN E OUTRO

Vistos, etc.É cediço que a ação monitória tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo.Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC).Desta feita, de suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo.No caso verifco que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória.Desse modo, considerando que os réus residem em Igarapava/SP, determino a expedição de carta precatória para citação da parte requerida para pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que da referida precatória deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. A carta precatória deverá ser instruída com os originais das guias acostadas às fls. 47/49, as quais deverão ser desentranhadas dos autos e substituídas por cópias. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.13.002433-4 - JOAO RAUL DA PENHA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X SEM IDENTIFICACAO

Vistos, etc. Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60

salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, parágrafo 3º, da referida lei). Assim, tendo em vista a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1918

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.18.001370-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.18.001366-4) ROBERTO MARCIO TAMEIRAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLIKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho Venham os autos conclusos para sentença.

ACAO DE USUCAPIAO

2002.61.18.001441-7 - SANTOS FERREIRA DOS REIS E OUTRO (ADV. SP073969 MARTINHO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP136436 LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO ROSAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ORLANDO MOLLIKA - ESPOLIO(JOSE ORLANDO RIBEIRO DA ROCHA MOLLIKA) E OUTRO (ADV. SP098630 RENATO FRADE PALMEIRA)

Despacho 1. Fl. 203: Defiro a vista fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimem-se.

2007.61.18.001498-1 - LUCIANA BRAGA DE AGUIAR (ADV. SP031716B JOSE GUIMARAES E ADV. SP059477 LUIZ CARLOS COTRIM GUIMARAES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO X BENEDITO UCHOA PELEGRINI

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos para esta Primeira Vara Federal. 2. Ratifico os atos não decisórios proferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro. 3. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., e no seu lugar fazer constar a UNIÃO FEDERAL (fls. 148/149). 4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal de todo o processado nos autos. 5. Após, venham os autos conclusos. 6. Intimem-se.

2007.61.18.002150-0 - OCIMAR PEREIRA DE LIMA (ADV. SP015872 HORACIO DE SOUZA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO X MUNICIPIO DE LAVRINHAS - SP X LATICINIOS UNIAO S/A X MARLI ARAUJO ALVES

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos para este Juízo Federal. 2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro. 3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir a FAZENDA ESTADUAL do feito, tendo em vista o seu expresso desinteresse externado às fls. 127. 3. Fls. 129: Intime-se pessoalmente a parte autora para regularizar sua representação processual, ou comparecer na Secretaria deste Juízo para eventual nomeação de Defensor Dativo, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. 4. Certifique, a Secretaria, o decurso de prazo dos confrontantes devidamente citados. 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal de todo processado nos autos. 6. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.18.000263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TALITA CAMARGO SOARES

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se os autos, por sobrestamento, aguardando manifestação dos interessados. 2. Int.

2004.61.18.001835-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X RICARDO ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO E OUTRO

1. Fls. 84: Defiro. Expeça-se Mandado para penhora da parte ideal dos imóveis indicados nas certidões de matrícula de fls. 69 e 70 pertencente à co-devedora MARIA DE LOURDES MORETTO DE TOLEDO, metade (1/2) da parte ideal de seu marido Wagner Monteiro de Toledo, que é de 1/4 (um quarto), penhorando-se, assim, 1/8 (um oitavo) do total de cada imóvel. 2. Fls. 85: prejudicado. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.18.002128-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X HACER ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS

1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.002129-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA

1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.002130-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARTA BERNARDES DE CARVALHO

1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.002132-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ITAMAR MORGADO BARBOSA E OUTRO

1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos. 2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios. 3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). 4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. 5. Int.

2007.61.18.002133-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE MARQUES SENE E OUTRO

1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos.2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.5. Int.

2007.61.18.002134-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIS ANTONIO RAMOS E OUTRO

1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos.2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.5. Int.

2008.61.18.000010-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X GLADSON SOARES MOREIRA

1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos.2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.5. Int.

2008.61.18.000011-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X ERIK EUGENIO DE CASTRO DA SILVA

1. Expeça-se mandado de citação nos termos do artigo 1102c do CPC, para pagamento da importância reclamada na inicial, no prazo de (15) quinze dias, cientificando o (a) requerido (a) de que no mesmo prazo poderá oferecer embargos.2. Cientifique-o (a) ainda de que cumprido o mandado judicial inicial ficará isento de custas e honorários advocatícios.3. Não sendo paga a importância e nem opostos embargos, ou sendo estes rejeitados, prossiga-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil, intimando-se o devedor a fim de que efetue o pagamento do débito, advertindo-o de que em não o fazendo, no prazo de 15(quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC).4. Decorrido o prazo supra, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.5. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.001366-4 - ROBERTO MARCIO TAMEIRAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Despacho 1. Traslade-se cópia da sentença de fl. 354, bem como a certidão de trânsito em julgado (fl. 356), para os autos da Ação Consignatória nº 2001.61.18.001370-6, após, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de praxe. 2. Intimem-se.

2004.61.18.001370-7 - JOAO BERNARDO DA FONSECA GALVAO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/167: Recebo a Apelação no efeito meramente devolutivo (art. 520, IV do CPC). À parte contrária para contra-razões no prazo legal remetendo-se os autos, após, ao E. TRF da 3ª Região, observando-se as cautelas de praxe. Int.

2004.61.18.001566-2 - ADELAIDE AUGUSTA DA SILVA (ADV. SP057686 JOSE ALBERTO PACETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, cite-se o(a) Executado(a) nos termos do artigo 730 do C.P.C., devendo a Secretaria providenciar as cópias necessárias à sua instrução. 3. Manifeste-se o autor quanto ao eventual falecimento da autora noticiado às fls. 166. 4. Int.

2005.61.18.000054-7 - JOAO BERNARDO DA FONSECA GALVAO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/147: Recebo a Apelação da parte Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões no prazo legal remetendo-se os autos, após, ao E. TRF da 3ª Região com observância das cautelas de praxe. Int.

2007.61.18.001145-1 - TATIANA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 56/65: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2007.61.18.001956-5 - ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Remetam-se os autos ao SEDI para distribuição por dependência aos autos da AÇÃO CAUTELAR n.º 2007.61.18.000624-8. 2. Cite-se.

2007.61.18.001971-1 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP206655 DANIEL RODRIGO REIS CASTRO) X J C MATERIAIS E SERVICOS CONTRA FOGO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a parte Requerente as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 23. Intime-se.

2007.61.18.002070-1 - PAULO ROBERTO DIAS (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a parte Requerente as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 26. Intime-se.

2007.61.18.002126-2 - ELCIO PABLO FERREIRA DIAS (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a parte Requerente as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 21. Intime-se.

2007.61.18.002127-4 - ANDREIA DE CASTRO E SILVA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a parte Requerente as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 30. Intime-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.18.001474-9 - MARA CRISTINA DE SOUZA PIRES (ADV. SP210630 FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Dê-se vista ao MPF. 3. Após, venham conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2007.61.18.000659-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.18.000546-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA (ADV. SP063557 SORAYA REGINA DE SOUZA FILIPPO FERNANDES)

Despacho.Tendo em vista a sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança n. 2007.61.18.000546-3, homologando o pedido de desistência da ação formulado pelo Impetrante, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.18.002062-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP151304E DIEGO ROUCO VARELA) X JOSE UBIRATAN DE LIMA E SILVA E OUTRO

1. Cite-se o executado para que, no prazo de (3) três dias, efetue o pagamento da dívida. 2. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. No caso de pagamento integral no prazo de três dias a verba honorária será reduzida pela metade. 3. Não sendo efetuado o pagamento, deverá o oficial de justiça proceder de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimar, na mesma oportunidade, o executado. 4. Caso a penhora recaia sobre veículo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça Avaliador o registro desta junto a CIRETRAN respectiva, com a advertência de que o veículo fica liberado para licenciamento, até a ordem judicial quanto a eventual levantamento da penhora. 5. Proceda-se a NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, colhendo-lhe assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s). 6. Int.

2007.61.18.002131-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X POSTO DE COMBUSTIVEIS BOM JESUS LTDA E OUTROS

1. Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64, manifestem-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 86/88, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. 2. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.18.000095-5 - ELIAS PEREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP132418 MAURO FRANCISCO DE CASTRO) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2003.61.18.001245-0 - FERNANDO POLICARPO JUNIOR - MENOR(LEILA MARIA MARTINS SANTOS POLICARPO) (ADV. SP063756 ANA MARIA DE LIMA FERNANDES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LORENA (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3^a Região. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 166), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2003.61.18.001525-6 - DOROTEA SANTOS MONTENEGRO (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X CHEFE AGENCIA DO INSS-LORENA/SP (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se estes autos. Intimem-se.

2004.61.18.001227-2 - MARIA OLIVIA REIS LOBO DE BARROS (ADV. SP196587 MARTINHO ALVES DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213553 LUCIANO AVERALDO DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM GUARATINGUETA/SP (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) X JESSICA BALDWIN GUERREIRO BARCELOS (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3^a Região. 2. Tendo em vista a certidão de

trânsito em julgado (fl. 616), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2004.61.18.001794-4 - JESSICA BALDWIM BARCELOS GUERREIRO (ADV. SP191641 LUIZ ALEXANDRE CAVALCA RAMACHIOTTI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DA CIDADE DE GUARATINGUETA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 150), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2007.61.18.000140-8 - VANESSA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP149680 MARCIO ROBERTO GUIMARAES) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA - FATEA (ADV. SP154340 TERESA CRISTINA DIAS RUBEZ ROCHA)

Tendo em vista a Certidão de fls. 152, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.Int.

2007.61.18.001123-2 - IVAN PEDRO (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls. 69/70: Oficie-se com urgência à autoridade impetrada para que providencie a imediata isenção do imposto de renda nos rendimentos recebidos pelo Impetrante, tendo em vista a decisão judicial de fls. 42/44.2. Consignem-se as advertências pelo descumprimento desta decisão final nos mesmos moldes do constante do ofício de fls. 46.3. Intimem-se.

2007.61.18.002142-0 - DANILO DE ARAUJO ALENCAR (ADV. AM003091 CARLOS VARANDA) X COMANDANTE DO SETIMO COMANDO AEREO REGIONAL - COMAR VII E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por isso, INDEFIRO a liminar.3. Dê-se vista ao MPF para parecer vindo, após, conclusos para sentença.4. Intimem-se.

2008.61.18.000021-4 - SHIRLEI MONTEIRO PEREIRA (ADV. SP040711 ANTONIO JOSE GALVAO ANTUNES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP171917 CARLOS EDUARDO FARAH)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito para esta Justiça Federal.2. Requeiram as partes o que de direito, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10(dez) dias.3. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2005.61.18.001626-9 - MARCELO LEMES MACHADO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo ao i. causídico, Emilio Antonio de Tolosa Mollica, o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, para cumprimento dodespacho de fl. 41. 2. No silêncio, cumpra-se o requerido pela União à fl. 44, remetendo-se os autos ao arquivo. 3. Intimem-se.

2006.61.18.001163-0 - CLEIA LUCIA CIPRIANO DE AZEVEDO (ADV. SP225798 MARIA ZÉLIA SANTOS FILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado (fl. 43 verso), arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 2. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.18.000003-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X REINALDO SERGIO OLIVEIRA E OUTRO

1. Os permissivos consignados nos art. 172 e parágrafos, bem como o art. 230, ambos do CPC, são exceções à regra geral da intimação por via postal, prevista no art. 238 do mesmo diploma legislativo. No presente caso não vislumbro a necessidade de intimação nos termos requeridos, pois a própria requerente poderia valer-se da notificação extrajudicial para o fim pretendido no presente feito. Desta forma, indefiro a intimação por Oficial de Justiça conforme pleitado na inicial.2. Intimem-se os requeridos pela via postal.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.18.001257-4 - JOAO BERNARDO DA FONSECA GALVAO (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/194: Recebo a Apelação no efeito meramente devolutivo (art. 520, IV do CPC). À parte contrária para contra-razões no

prazo legal remetendo-se os autos, após, ao E. TRF da 3ª Região com observância das cautelas de praxe. Int.

2007.61.18.000624-8 - ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. A lide cautelar se restringe à presença de fumus boni iuris e de periculum in mora. A dilação probatória para produção de prova pericial, requerida, somente poderá se dar na ação principal. INDEFIRO, assim, o requerimento de fls. 180 verso e 181. 2. Aguardem-se os autos da Ação Ordinária, em apenso, encontrarem-se na mesma fase processual para julgamento em conjunto. 3. Intimem-se.

2007.61.18.001016-1 - TATIANA DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 79/90: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

2008.61.18.000030-5 - NEIDE TUPINAMBA MACEDO E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO E ADV. SP109757 ERNESTO VON PLANCKENSTEIN QUISSAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da descida do presente feito do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição para esta Vara Federal. 2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe.4. Int.

Expediente Nº 1919

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.18.000231-7 - GUSTAVO LOPES DA SILVA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Fls. 205: Tendo em vista que foi proferida sentença nestes autos pelo Juiz Titular, aguarde-se o retorno do Magistrado do gozo de férias para apreciação dos embargos declaratórios opostos.Int.

2006.61.18.001650-0 - MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS-INCAPAZ (ADV. SP194450 SÉRGIO MONTEIRO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.Esclareça a parte autora se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação,devendo ser excluída uma das testemunhas caso todas elas tenham por objeto a prova do mesmo fato(Art.407,par.unico,do CPC),justificando-se caso contrário.Int.

2007.61.18.002289-8 - JOAO BOSCO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP182943 MARIELZA MENDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Cite-se.

2007.61.18.002290-4 - EUDAIR RODRIGUES (ADV. SP182943 MARIELZA MENDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Cite-se.

2007.61.18.002292-8 - ALBERTO LUIZ CHAVES MILET E OUTRO (ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Providencie a parte autora a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada.Prazo: 10 (dez) dias.3. Intime-se.

2007.61.18.002293-0 - PAULO FERNANDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP129191 HERBERT BARBOSA MARCONDES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho.1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Providencie a parte autora a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada.Prazo: 10 (dez) dias.3. Intime-se.

2007.61.18.002296-5 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP166123 MARCELO AUGUSTO SILVA LUPERNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Cite-se.

2008.61.18.000001-9 - MARIA DAS GRACAS MARCONDES PRAMPARO (ADV. SP121327 JAIR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Defiro os benefícios da justiça gratuita.2. Cite-se.

2008.61.18.000006-8 - BENEDITA GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP173766 HIGINO MANOEL VALENTIM BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls.21/22, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

2008.61.18.000028-7 - LUIZ CARLOS GONCALVES REIS (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: Manifeste-se o autor sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 14, comprovando suas alegações, mediante cópias devidamente autenticadas da petição inicial, sentença, acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

Expediente Nº 1920

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.18.002182-1 - VALTER SILVEIRA FILHO (ADV. SP210630 FELÍCIA DANIELA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 12, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

Expediente Nº 1921

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.03.001459-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INTERNATIONAL TRAVEL SERVICES LTDA E OUTRO (PROCURAD MAURICIO PALMEIRA FILHO E ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA)

DESPACHO1. Fls. 665/667: Manifeste-se a defesa, com urgência, fornecendo o endereço completo da testemunha VERA BOTELHO.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal**DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**
Substituta**VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

Expediente Nº 6274

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008451-7 - FLAVIO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP175602 ANGELITA APARECIDA STEIN) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/41: Os antecedentes médico-pericias a serem juntados são os referentes ao processo nº 31/570.205.188-9 que se encontra ativo (fl. 30). Outrossim, determino a juntada de cópia integral do processo administrativo nº 31/570.081.840-6. Prazo: 10 dias, sob pena de desobediência. Int.

2008.61.19.000090-9 - POLICAR AUTO DIESEL LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente da compensação efetivada com valores relativos ao pedido de restituição nº 10875.006168/2002-63, não abarcados pela decadência, nos termos da fundamentação. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste as informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF. Intime-se e oficie-se.

2008.61.19.000159-8 - PLANEM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Por tais razões, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR apenas para reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade da base de cálculo imposta pela Lei 9.718/98, em seu parágrafo 1º, do artigo 3º, acerca do PIS e da COFINS, devendo a Impetrante, no entanto, sujeitar-se, nesse aspecto, aos comandos estatuídos nas Leis Complementares nº 07/70 e 70/91. Deverá a autoridade arrecadadora abster-se da prática de quaisquer autuações no que se refere ao conceito de base de cálculo imposto pelo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98. Contudo, quanto a esse aspecto, continuará a ser objeto de fiscalização o correto recolhimento do PIS e da COFINS em conformidade com os parâmetros legais dispostos pelas Leis Complementares nº 07/70 e 70/91. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, ao MPF para o necessário parecer. Em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta
Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5295

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0050809-0 - MARIA IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP062133 ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Fls. 155/157: Dê-se ciência às partes. Após, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intímese.

2000.61.19.022173-3 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP254167 ALINE GARBO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Fls. 345/347: Dê-se ciência às partes. Intímese.

2001.61.19.004169-3 - PLINIO BRAZ DA COSTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Remoto a marcha processual. Fls. 418/452: Dê-se vista às partes. Requeiram o que direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intímese.

2002.61.19.001921-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001067-6) FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP050871 JOSE ROBERTO LAPETINA E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 275/276: Manifeste-se a autora, em 05(cinco) dias.Intime-se.

2002.61.19.005189-7 - MARCOS ANTONIO CERZA E OUTRO (ADV. SP086021 APARECIDA DA CONCEICAO APOLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

2003.61.19.000276-3 - NEI SILVA DE SOUZA (ADV. SP042897 JORSON CARLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Diante do exposto mantendo a decisão concedida em sede de antecipação de tutela e JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar à CEF que proceda à renegociação do contrato em exame, excluindo do cálculo os valores referentes à taxa de risco de crédito...

2003.61.19.004438-1 - CARLOS HENRIQUE ARAUJO SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Motivos pelos quais JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, REVOGO a liminar anteriormente concedida e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil...

2004.61.19.004840-8 - DIVICOM ASSESSORIA E NEGOCIOS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2004.61.19.005980-7 - GERUZA OLIVEIRA MELO JAVAROTTI (ADV. SP082103 ARNALDO PARENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... Motivos pelos quais julgo PARCIALMENTE procedente a demanda para declarar a inexistência de relação jurídica da autora com a ré, no que pertine aos contratos de financiamento na modalidade aval, datados de 12/07/2001, no valor de R\$ 4.963,57 e 15/07/2001, no valor de R\$ 11.376,29...

2006.61.19.003957-0 - BRAZ CORREA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PARCIALEMENTE PROCEDENTE o pedido, para fins de reconhecer como especial os períodos de 19/06/1986 a 06/01/1989, laborado na empresa Rodoviária S/A Ind. e Import. para o Transporte e de 16/06/1976 a 11/02/1977, laborado na empresa Cidumel Cia Ind. de Metais e Laminados, determinando ao INSS que averbe ao tempo de serviço já reconhecido administrativamente o labor especial aqui reconhecido com o devido acréscimo legal. CONDENO a ré a corrigir o coeficiente aplicado no cálculo do benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço NB 42/067.667.031-8, a contar de 19/07/1995, data do requerimento administrativo (DER) respeitando-se a prescrição quinquenal...

2006.61.19.005999-3 - ANTONIO LAUDELINO JULIO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido e CONDENO a ré a recalcular a renda mensal inicial (RMI) do benefício de aposentadoria por idade do autor ANTONIO LAUDELINO JULIO, NB 41.140.626.907-4, a contar da implantação do benefício em 17/02/2006, determinando seja acrescido à base de cálculo os salários-de-contribuição do período laborado na Empresa Esquadrias Metálicas Toldan Ltda. compreendido entre 02/95 a 01/98...

2006.61.19.007505-6 - ISIS ROMERO NACARATTO E OUTROS (ADV. SP182851 PATRICIA PEDROSO CHIMELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA

FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X HABIFACIL - HABITACOES FACILITADAS E COMERCIO LTDA
Publique-se o despacho de folha 168. Fls. 172/ 174: Manifestem-se as partes acerca do petição referido, no prazo legal. Fls. 173:
Anotem-se. Após, venham os autos conclusos. Fls. 168: Fls 165/166: Recebo como emenda à inicial. Cite-se a co-ré no endereço
fornecido pela autora às fls. 165. Outrossim, indefiro a devolução do prazo para réplica, tendo em vista que a citação da Caixa
Econômica Federal fora positiva, conforme juntada do aviso de recebimento às fls. 92 e a contestação da mesma apresentada de
forma tempestiva às fls. 109/155. Intime-se e Cumpra-se.

2007.61.19.000780-8 - AUTIMPEX COML/ LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro, por ora, a antecipação de tutela postulada...

2007.61.19.004895-1 - MATSUE KODAMA (ADV. SP042704 WALDEMAR YOSHIO OGATA) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Afasto a preliminar de incompetência absoluta deste Juízo, tendo em vista que o valor atribuído à causa é superior ao previsto no
artigo 3º da Lei n.º 10.259/2001, razão pela qual fixo a competência deste Juízo para conhecer e julgar a presente demanda.
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para
sentença. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.19.000819-5 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Motivos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,
inciso I do Código de Processo Civil...

2007.61.19.003954-8 - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Isto posto julgo PROCEDENTE o pedido para condenar a ré no pagamento da quantia de R\$ R\$ 2.331,85 (dois mil, trezentos e
trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizados até 15/05/07, além das prestações que se vencerem no curso da demanda,
tudo corrigido até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios fixados à taxa de 1% ao mês, a contar da data do
inadimplemento...

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.19.007653-3 - ARNALDO PEDRO LIMA (ADV. SP124190 OSMAR PESSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do
artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei Federal n.º 1.060/50. Considerando a litigiosidade do presente
feito, consistente em procedimento de jurisdição contenciosa, determino que o requerente proceda a adequação da inicial para
conversão do feito em ação ordinária, observando-se todos os requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Civil, no
prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, anote-se e intime-se.

2007.61.19.007663-6 - GILBERTO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI
MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento
expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e do artigo 4º da Lei Federal
n.º 1.060/50. Considerando a litigiosidade do presente feito, consistente em procedimento de jurisdição contenciosa, determino que o
requerente proceda a adequação da inicial para conversão do feito em ação ordinária, observando-se todos os requisitos previstos no
artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, anote-se e
intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2006.61.19.004300-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004169-3) PLINIO BRAZ DA
COSTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido e, nos termos do artigo 269, inciso I, e 743, inciso I,

ambos do Código de Processo Civil, ACOLHO OS EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL apenas para reduzir o valor da execução conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 20.528,02 (vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais e dois centavos) atualizados para março de 2006...

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.003855-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS

Fls. 84: Concedo a dilação de prazo requerida pela exequente por 15(quinze) dias.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.19.005848-6 - COMUNIDADE SANTA RITA DE CASSIA S/C LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GUARULHOS (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Dê ciência às partes acerca do desarquivamento do feito. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Silentes, tornem os autos ao arquivo.

2006.61.19.007944-0 - FUNDACAO ZERBINI (ADV. SP168709 MIGUEL BECHARA JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Por primeiro, apresente o patrono a ciência do mandante a fim de que este nomeie substituto, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do art. 45 do CPC, para que não haja prejuízo para parte impetrante. Intime-se.

OPOSICAO

2006.61.19.001605-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005822-0) MARILIA SARTORIO E OUTRO (ADV. SP052595 ALTINO PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO

Manifestem-se os oponentes, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 194/201 dos autos.Fl. 207/208: Anote-se. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.006196-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.007014-5) SILVIA RENATA PAIS (ADV. SP197106 KATIA SIMONE DE ARAUJO MOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a oponente, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 90/95 dos autos.Fl. 97/99: Anote-se. Encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo os requeridos MARILIA SARTÓRIO, MARCELINO SEIKI YAMAMOTO, ELCIO LUIZ DE OLIVEIRA e SOLANGE APARECIDA MONTINI DE OLIVEIRA serem incluídos no pólo passivo da presente demanda.Fl. 100/105: Dê-se ciência à oponente.Fl. 109/110: Anote-se.Cumpra-se e intimem-se.

Expediente Nº 5305

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.004982-9 - MARIA DOS SANTOS ANIAS (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA)

Fl. 306: Haja vista a certidão da oficiala de justiça retratando o estado físico da autora, dê-se baixa na pauta de audiência. Outrossim, manifeste-se a parte autora acerca da certidão acima citada. Após, tornem os autos conclusos.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIAJuiz Federal TitularBel^ª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1296

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005712-5 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Em resumo:Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 a pessoa presa e identificada como sendo DANIEL BERNARDI, brasileiro, solteiro, agente de portaria, portador do RG nº 28.417.246-9 SSP/SP, filho de Corina Bernardi, nascido na cidade de São Paulo/SP, aos 13/11/1982, residente na Rua Rei Davi, 71, apto. 53, Bloco C, Bairro de Cidade Tiradentes, São Paulo/SP, a cumprir a pena privativa de liberdade de 8 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado (Lei nº 11.464/2007); bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 880 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, ficando vedadas a conversão em penas restritivas de direito, suspensão do processo e o de recurso em liberdade, tudo nos termos acima motivados.Perdimento de bens.Em razão da presente sentença condenatória e nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/2006 e do artigo 243, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pelo acusado para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, o aparelho celular, o numerário nacional e estrangeiro apreendidos com o réu, conforme termo de apreensão destes autos (fl. 18/19); tudo estava diretamente relacionado ao crime cometido.Guia de recolhimento provisório.Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.Custas processuais.Condeno o réu ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96.Providências antes do trânsito em julgado.1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu encontra-se preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor do mesmo. Para tanto, instrua-se referido ofício com cópia da presente sentença. 2) Oficie-se à autoridade policial, a fim de que envie a este Juízo a passagem aérea apreendida com o réu, referida no auto de apreensão (fl. 19) bem como, para que informe a este Juízo acerca da incineração da droga apreendida, conforme ofício de fl. 94. E ainda, para providencie a destruição da mala apreendida com o réu, a qual foi usada diretamente para ocultação da droga.3) Oficie-se à INTERPOL, para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve trânsito em julgado da mesma.Providências após o trânsito em julgado.1) Oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 143), referente ao numerário estrangeiro apreendido com o réu, em prol da SENAD.2) Oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 91), em prol da SENAD.3) Oficie-se à autoridade policial para que providencie a entrega à SENAD do aparelho celular apreendido em poder do réu, o qual teve seu perdimento decretado. 4) Oficie-se à SENAD noticiando o trânsito em julgado da condenação, para que possa tomar as providências de seu interesse quanto ao reembolso do valor da passagem aérea, relativo ao trajeto não utilizado pelo réu, cujo perdimento foi decretado em sentença. Para tanto, deverá ser encaminhada a passagem aérea, a ser enviada pela autoridade policial, conforme consta do item 2 das Providências Antes do Trânsito em Julgado, acima, bem como comunique-se acerca das deliberações dos itens 1 a 3.5) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como oficie-se à INTERPOL, comunicando sobre o trânsito em julgado da condenação.6) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.7) Intime-se o condenado para pagamento das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, noticiando-a para que tome as providências de suas atribuições.Publique-se, intímem-se, registre-se e cumpra-se.

Expediente Nº 1299

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.003350-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA HUERTAS PAJUELO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X LILY MARISOL SORIA BEJARANO (ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS E ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)

1) Fls.260: Devolvo o prazo para defesa para interposição de Embargos de Declaração. 2) Designo o dia 29/01/2008 às 17hs30 para Audiência de Cientificação da Sentença. Expeça-se o necessário para a realização da audiência. 3) Intime-se o MPF da sentença de fls.220/245, bem como deste despacho. 4) Cumpra-se. Intímem-se. Publique-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal

Expediente Nº 795

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.000697-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007478-7) JUSTICA PUBLICA X ANTHONY FERREIRA MOFFETT (ADV. RJ110990 JOSENILDO DOS SANTOS AZEREDO) X JOSE FERNANDES LEOPOLDINO (ADV. ES009262 OSNI DE FARIAS JUNIOR)

Fl. 457: Em que pese o empenho da autoridade policial em atender às requisições de apresentação de réus presos daquela comarca, anoto que este processo também envolve réus que se encontram igualmente presos, e a redesignação da audiência redundaria em prejuízo da necessária celeridade processual, especialmente pela enorme quantidade de processos com audiências designadas com réus nas mesmas condições. Sendo assim, mantenho a audiência designada. Oficie-se àquela autoridade, encarecendo seu empenho no atendimento da apresentação do réu, com a solicitação de reforço no efetivo de seus agentes às autoridades competentes, se o caso. Oficie-se também à Coordenadoria da Capital e da Grande São Paulo da Secretaria de Administração Penitenciária, solicitando a permanência dos réus em estabelecimento prisional deste Estado. Depreque-se a inquirição das testemunhas de acusação José Emiliano Batista e Zenilson Jesus de Oliveira, conforme endereços informados à fl. 453, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

2007.61.19.007166-3 - JUSTICA PUBLICA X PEDRO SINISCALCHI CORTE (ADV. RJ020063 SHEILA GOMES RIBEIRO)

Fls. 285/287: Trata-se de pedido de relaxamento de prisão formulado pela defesa do acusado Pedro Siniscalchi Corte. Alega excesso de prazo para encerramento da instrução criminal, acrescentando que é primário, possui bons antecedentes, domicílio certo e ocupação lícita. Aduziu, enfim, que não se fazem presentes os requisitos para manutenção de sua prisão. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 302/304 pelo indeferimento do pedido. Alegou que não está caracterizado o excesso de prazo injustificado e que a concessão da liberdade pretendida implica em grave risco à aplicação da lei penal, posto que o acusado não possui domicílio no distrito da culpa. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O acusado foi autuado em flagrante no dia 24 de agosto de 2007 e denunciada pelo Ministério Público Federal em 06/09/2007, como incurso no artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006. Segundo estabelecido pela lei que atualmente rege o procedimento das ações penais por crime de tráfico, o acusado foi devidamente notificado e apresentou defesa prévia. A denúncia foi recebida aos 24/09/2007, conforme decisão de fls. 116/117, tendo sido designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/12/2007. Na referida audiência foi o réu interrogado e colhido o depoimento da testemunha Romilson dos Santos. Na mesma oportunidade foi designada audiência em continuação para inquirição da outra testemunha arrolada pela acusação e uma do Juízo para o dia 18/02/2008, às 14:00 horas, que posteriormente foi antecipada para 30/01/2008, às 13:30 horas. Não se vislumbra a ocorrência de excesso de prazo injustificado para o encerramento da instrução criminal. Com efeito, a designação da audiência em continuação para oitiva de outras duas testemunhas, uma da acusação e outra do Juízo, deu-se para descoberta da verdade real, cujos depoimentos podem servir, inclusive, também ao interesse da defesa. Segundo orientação jurisprudencial, o prazo para encerramento da instrução criminal deve ser analisado à luz do princípio da razoabilidade, considerando-se a complexidade do caso concreto, verbis: A análise do excesso de prazo não se restringe a mero cálculo aritmético, sendo necessário apreciar o caso dos autos à luz do princípio da razoabilidade. No caso dos autos, não há elementos que permitam atribuir à autoridade impetrada a demora no término da instrução processual, dado que o elevado número de condutas delitivas imputadas aos 14 (catorze) denunciados torna necessária a realização de inúmeras diligências e oitivas de testemunhas. Ordem de habeas corpus denegada. (TRF 3ª. Região, Quinta Turma, processo 2005.03.00045833-4, Habeas Corpus 22123, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, decisão 03/10/2005, v.u., DJU 25/10/2005, pág. 415). As informações prestadas pela autoridade impetrada dão conta da complexidade do feito, bem como das dificuldades enfrentadas para o julgamento. A aplicação do princípio da razoabilidade, sobretudo ante a iminência de que seja proferida sentença. (TRF 3ª. Região, Segunda Turma, processo 2005.03.00.006477-0, Habeas Corpus 18250, Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães, decisão 28/06/2005, v.u., DJU 07/10/2005, pág. 314). Posto isso, indefiro o pedido de relaxamento do flagrante. Da de Liberdade Provisória. Embora a defesa tenha explicitado que não se trata de pedido de Liberdade Provisória, os argumentos deduzidos implicam na análise do pedido sob esse prisma. A materialidade delitiva encontra-se comprovada pelos laudos toxicológicos de fls. 195/199 e 200/203.. Os depoimentos das testemunhas ouvidas na fase policial, corroborado pelo depoimento daquela ouvida em Juízo constituem indícios suficientes da autoria. Presentes, portanto, os pressupostos da prisão preventiva. Por outro lado, a requerente reside no Rio de Janeiro/RJ, não possuindo vínculo com o distrito da culpa, fato este que oferece risco à aplicação da lei penal, posto que, em face das graves conseqüências do delito poderá se ocultar para não se submeter ao cumprimento das penas eventualmente impostas, estando presente, portanto, um dos requisitos para a prisão preventiva (CPP, art. 312). Com a vigência da lei nº. 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90, foi afastada a vedação à liberdade provisória aos crimes equiparados a

hediondos. Porém, a Lei nº. 11.343/2006 é norma especial, vedando expressamente a concessão de liberdade provisória especificamente aos acusados de tráfico de entorpecentes, afastando, por conseguinte, a incidência da norma geral. Nesse sentido se posicionou o Superior Tribunal de Justiça em recente julgamento acerca da concessão da liberdade provisória em crime de tráfico de substância entorpecente: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602). Posto isso, mantenho a prisão do réu PEDRO SINISCALCHI CORTE. Homologo a desistência de oitiva da testemunha manifestada pela defesa à fl. 229. Requisite-se com urgência as escalas de plantão conforme requerido na folha 257. Intimem-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORERJuíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal
SubstitutoBEL. Cleber José GuimarãesDiretor de Secretaria

Expediente Nº 1306

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.004901-3 - JUSTICA PUBLICA X JHON WILFREDO ARQUINIGO MENDOZA (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA) X EDDY RAMIREZ OLARTE (ADV. SP174070 ZENÓN CÉSAR PAJUELO ARIZAGA)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supracitada.P.R.I.

Expediente Nº 1308

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.19.005640-6 - JUSTICA PUBLICA X AYDY ESPINOZA MORALES (ADV. SP166056 CRISTIANO LUIZ DA SILVA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar a ré AYDY ESPINOZA MORALES, peruana, solteira, doméstica, filha de Jorge Espinoza Llactas e Adelaida Morales Carbajal, nascida em 19/09/1986, natural de Apurimac/Peru, como incurso nas penas cominadas pelo artigo 304 c/c o art. 297 do Código Penal.Passo à dosimetria da pena.Na primeira fase da aplicação da pena, tendo em vista a remissão constante no artigo 304 do Código Penal Brasileiro às penas estipuladas no artigo 297 do mesmo diploma legal, ou seja, de 02 a 06 anos e multa, fixo a pena no mínimo legal, qual seja, 02 anos de reclusão, por tratar-se de ré primária, não registrar antecedentes e não incidirem em seu caso outras causas que determinem seja afastada a cominação do patamar mínimo. Não há agravantes a serem consideradas na segunda fase. Reconheço a atenuante da confissão (art. 65, d, do Código Penal). Contudo, deixo de aplicá-la, pois a pena já se encontra no mínimo legal, conforme Súmula 231 do STJ. Portanto, a pena na segunda fase fica mantida em 02 (dois) anos de reclusão.Na terceira fase da aplicação da pena, verifico que também não incidem causas de aumento e diminuição sobre a pena cominada, portanto, fixo definitivamente a pena privativa de liberdade aplicada à ré em 2 (dois) anos de reclusão.A pena de multa, igualmente, deve ser fixada em seu mínimo legal. Seguindo o mesmo critério de aplicação da pena privativa de liberdade em relação à quantidade de dias multa, fixo a pena pecuniária em 10 dias-multa, no valor mínimo de 1/30 do salário-mínimo, dadas as condições econômicas da ré.SUBSTITUO, outrossim, a

pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direitos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Código Penal, quais sejam: Prestação pecuniária, no valor de 05 (cinco) salários mínimos, adequada à repressão da conduta praticada pela ré, a ser destinada à entidade social a ser indicada pelo Juízo da Execução. Prestação de serviços à comunidade, a qual, dada a ausência de vínculo da ré com o país consistirá na entrega de 10 cestas básicas, no valor mínimo de R\$ 30,00 reais, a entidades beneficentes a serem indicadas pelo Juízo da execução. No tocante ao direito de apelar em liberdade, em se tratando de estrangeira sem qualquer vínculo com o país, e visando à garantia da aplicação da lei penal, bem como, considerando o fato de ter sido condenada à prestação pecuniária em substituição à pena privativa de liberdade, concedo o apelo em liberdade, mediante o pagamento de fiança, que fixo, nesta data, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), correspondente à soma da pena pecuniária imposta e do valor das cestas básicas a serem entregues pela ré à entidade assistencial, após o quê deverá ser expedido em seu favor o alvará de soltura. Condeno-a, outrossim, a ter seu nome lançado no rol dos culpados e ao pagamento das custas do processo, após o trânsito em julgado da sentença. Comunique-se, também com o trânsito em julgado, ao Instituto Nacional de Identificação - INI e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt- IIRGD. Oficie-se ao Ministério da Justiça para análise da expulsão da ré, após o cumprimento da pena imposta. Restitua-se à ré o numerário apreendido, após o cumprimento da pena, por não se tratar de produto, proveito ou instrumento do crime a que foi condenada. Autorizo a sua conversão em renda da União como parte do pagamento da pena pecuniária imposta, mediante requerimento da sentenciada. Oficie-se, outrossim, à Escola de Magistratura solicitando tradução desta sentença para o idioma espanhol. Desentranhe-se o documento de fl. 131, juntando nos autos a que pertence. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4787

ACAO MONITORIA

2005.61.17.000198-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X REGINA CELIA CAETANO BARROS SGORLON (ADV. SP108253 JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO)

Fl. 136: defiro à parte autora o prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2005.61.17.002604-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DINAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO)

Ante a concordância do perito, defiro o parcelamento, devendo a perícia ser realizada após o comprovante de todos os pagamentos. Int.

2007.61.17.001099-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019943 JOSE IVO RONDINA E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X TIAGO DANIEL CARREGA E OUTROS

Vistos. Considerando que o réu regularmente citado deixou transcorrer in albis o prazo para oposição de embargos monitorios, declaro convolado o documento anteriormente apresentado, constituindo per si título executivo judicial, nos exatos termos do artigo 1.102c, parágrafo 3º, do C.P.C. Apresente o credor, no prazo de 5 (cinco) dias, valor atualizado do cálculo, para prosseguimento na forma prevista na novel Lei 11.232/06. Outrossim, desentranhe-se as guias de depósitos de fls. 77/79, encaminhando-as ao Juízo deprecado. Int.

2007.61.17.003214-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ELIAS TORRES - EPP E OUTRO

Folhas 493/495: defiro a expedição de ofício à Receita Federal, a fim de localizar o endereço do réu. Com a resposta, tornem-me conclusos.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2001.61.17.000293-1 - ANTONIO LUIZ CUSTODIO PINTO (ADV. SP171225 JUAREZ LEONARDO MENDES DE ALMEIDA

GODOY FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, arbitro os honorários do(a) advogado(a) dativo(a) em R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Providencie a secretaria a efetivação do pagamento. Após, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.17.001050-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002734-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR E ADV. SP135538 ADRIANA PAIS DE CAMARGO GIGLIOTTI) X EDUARDO MARTINS ROMAO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.17.002499-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002674-6) M LOBATO JAU - ME E OUTRO (ADV. SP156522 PAULO ROBERTO ZUGLIANI TONIATO E ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO)

Ante a concordância do perito, defiro o parcelamento, devendo a perícia ser realizada após o comprovante de todos os pagamentos. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.17.000829-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X MARCIO ROGERIO BURGARELLI

Folhas 95/96: defiro a expedição de ofícios à Receita Federal e ao TRE, a fim de localizar o endereço do réu. Com a resposta, tornem-me conclusos.

2006.61.17.002968-5 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X CARLOS EMMANUEL RODRIGUES DA SILVA

Fls. 79: defiro à exequente o prazo requerido. Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.

2008.61.17.000041-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JOECI BENEDITO RODRIGUES ME E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s) para que, no prazo de 3 (três) dias, efetue(m) o pagamento da dívida exequenda. Verificado o não pagamento, determino que o oficial de justiça avaliador proceda, de imediato, à penhora de bens com sua respectiva avaliação, lavrando-se auto e intimando o(s) executado(s) na mesma oportunidade. Conste ainda, no mandado, que, o(s) executado(s) terá(ão) o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez pontos percentuais), porcentagem esta que será reduzida acaso haja pagamento integral no prazo acima estipulado. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.17.002509-9 - MARILIA DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES (ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS EM JAU E OUTRO (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cumpra-se o venerando acórdão. Após, arquivem-se os autos. Oficie-se. Intimem-se.

2007.61.17.003780-7 - DORIVAL BROGIO (ADV. SP197650 DANIEL ROSADO PINEZI) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM JAU - SP (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.17.004004-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X OLINDA BONELLI PICCOLO E OUTRO

Ao SEDI para retificar o pólo ativo da ação para EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA. Efetivada a notificação e decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do art. 872 do Código de Processo Civil, o que a Secretaria certificará, entregue-se

os autos ao requerente, observadas as formalidades pertinentes.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.003489-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002234-8) EDSON ROBERTO DE NICOLAI ME E OUTRO (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.17.003528-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001751-1) DUE FRATELLI CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP146920 CHRISTIAN NEVES DE CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.17.003893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003032-1) PATRICIA AUREA ALVES JAU - ME E OUTROS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo.Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma.Int.

2008.61.17.000150-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003078-3) ROZANTE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Face a novel disciplina acerca de embargos à execução, patenteada na redação do artigo 739-A, do CPC, recebo os presentes sem efeito suspensivo.Vista à CEF, para fins do art. 740, do referido diploma.Int.

Expediente Nº 4789

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.17.000332-0 - ANA MARIA PEREZ PIVANTI E OUTROS (ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO E ADV. SP058413 DIOGENES GUADAGNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2003.61.17.000643-0 - CENTRO DE DIAGNOSTICO DE JAU S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI E ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2003.61.17.000790-1 - TOFFANO CERDEIRA & CIA S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.002056-9 - MARISA JOSE RABELLO (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2004.61.17.002272-4 - JOAO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP197720 FLÁVIA JULIANA NOBRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.001332-6 - CRISTIANE CACHULO MATIELLO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.001980-8 - ROSELI DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2005.61.17.002398-8 - IZABEL DE CAMARGO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.001704-0 - ADELAIDE MENDES DE CAMARGO - ESPOLIO (ADV. SP069283 BENEDITO ANTONIO STROPPIA E ADV. SP078913 MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2006.61.17.001820-1 - ELIZABETH SOUZA DANTAS E OUTROS (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

2007.61.17.001247-1 - CLAUDIO OLIBONI (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO E ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido aos 15/01/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

Expediente Nº 4790

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.17.000071-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAO JOSE RODRIGUES (ADV. SP237569 JOSE RENATO BIGARELLI VIOLA) X ODAIR STER (ADV. SP104461 EDUARDO FERNANDES CANICOBA) Fls. 364/365: expeça-se nova carta precatória observando-se o endereço fornecido pelo MPF.Int.

2004.61.17.002161-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X DIVALDO LOPES MARTINS (ADV. SP061108 HERCIDIO SALVADOR SANTIL E ADV. SP156887 JANAÍNA FEDATO SANTIL E ADV. SP212722 CASSIO FEDATO SANTIL E ADV. SP227056 RODOLFO PEDRO GARBELINI)

Manifeste-se a defesa de forma clara o motivo da reiteração de endereços imprecisos no que se refere a testemunha Valdomiro Ferreira dos Santos, e ainda se insite na sua oitiva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.Int.

2006.61.17.000338-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANIVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI E ADV. SP209328 MATEUS TAMURA ARANHA E ADV. SP201459 MAURÍCIO TAMURA ARANHA)

Em razão do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E LHES DOU PROVIMENTO, passando a constar no primeiro parágrafo da dosimetria da pena quanto ao acusado João (fl. 413, verso, último parágrafo) e no dispositivo da sentença (fl. 414, último parágrafo) os seguintes textos:Por fim, o acusado JOÃO CAPETERUCHI é primário. Tem circunstâncias judiciais idênticas aos seus sócios. Sendo assim, os motivos do crime foram compreensíveis, embora não sejam de todo relevantes à luz do direito penal, em termos de exclusão da culpabilidade. As circunstâncias do delito foram as comuns à espécie delituosa, mas especialmente graves porque ficou claro que o réu utilizou-se do não-recolhimento do tributo consciente de que o utilizava para outras finalidades. As consequências do crime são de certo modo graves, porque implicam sério prejuízo à Seguridade. Mas de outro lado, a conduta social do acusado em nada lhe desabona, exceto o apurado neste processo. Pouco se apurou a respeito da personalidade do agente. (...)Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ministerial final para o fim de condenar ANIVALDO JOSÉ DA SILVA e LUIZ APARECIDO BILANCIERI a cumprirem, cada um, as penas de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), e 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, cada um destes fixado em 1/30o do salário mínimo, bem como para condenar JOÃO CAPETERUCHI a cumprir as penas de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), e 27 (VINTE E SETE) DIAS-MULTA, cada um destes fixado em 1/30o do salário mínimo, todos incurso no art. 95, d, da Lei n 8.212/91 e 168-A c/c 71 do Código Penal.Retifique-se no livro de sentenças.P.R.I.

2006.61.17.001298-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X JOSE ANTONIO MIRANDA E OUTRO (ADV. SP026894 CLOVIS MIGLIORINI)

Recebo o recurso interposto a fls. 164. Intime-se o apelante, para apresentação das respectivas razões.Em prosseguimento, à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.17.000838-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONY MORAIS AGUIAR (ADV. SP165573 MARCOS ALEXANDRE CARDOSO)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. 176/189, remetam-se os autos ao SEDI para anotações pertinentes.Arbitro honorários ao defensor dativo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), expedindo-se o necessário.Comuniquem-se.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2007.61.17.003444-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABRICIO CARRER) X IZAIAS DA SILVA (ADV. SP125151 JOAO ROBERTO PICCIN E ADV. SP207945 DAVI JOSÉ DA SILVA)

Designo o dia 29/01/2008, às 16:15 horas, para audiência de oitiva de testemunhas de acusação.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002245-2 - MARIA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Requeira a parte autora em prosseguimento.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.INTIME-SE.

94.1002412-9 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.INTIME-SE.

95.1000256-9 - ANTONIA PADILHA NABAS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Requeira a parte autora em prosseguimento.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.INTIME-SE.

2000.61.11.004115-0 - NATALINO FERREIRA (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003276-9 - JANAINA DAVANSO DE PAULA SILVA (ADV. SP131254 JOSE LUIS TORELLI GABALDI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 300/306: Atenda-se. Ciência às partes da decisão proferida nos autos de agravo nº 2007.03.00.100528-9.INTIMEM-SE.

2005.61.11.003113-0 - MARIA MARCIA ZAMPONIO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP147338 FERNANDO RODOLFO MERCES MORIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004838-5 - MARIA ANTONIA PONTOLIO BARBOZA (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o autor do(s) ofício(s) do E. Tribunal Regional Federal, o qual dá conta do depósito da quantia do precatório/requisição de pequeno valor expedido(s) nestes autos.No caso em tela, a modalidade de saque aplicável é a instituída pela Resolução n.º 399/2004 do CJF, já que a requisição de pequeno valor foi expedida após 1.º de janeiro de 2005.Assim, intime-se a parte para que compareça perante a CEF, agência 3972 - PAB local, para efetuar o levantamento dos valores depositados.Por derradeiro, intime-a para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, se obteve a satisfação integral de seu crédito, sob pena de extinção da execução pelo pagamento.Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação da parte, venham-me os autos conclusos. Notifiquem-se, por carta, o(s) autor(s) do levantamento do depósito.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000199-3 - MAERCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação,

remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001465-3 - ALAIRTON PAVAN (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002365-4 - LEONIDIA DO COUTO E SILVA E OUTROS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 157/159 e 161/163: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003422-6 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP138801 LILIAN CRISTINE TOZIN E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005881-4 - MANOEL AFONSO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Conforme deliberado às fls. 82, dê-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.,PA 1,15 Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

2007.61.11.000508-5 - MARIA ELIZABETH DA PENHA RUBIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000650-8 - IZOLEIDA APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001105-0 - REINALDO MIGUEL (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, acerca do retorno da carta precatória.INT.

2007.61.11.001464-5 - RENAN EDUARDO TARDIM FERREIRA - MENOR (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002664-7 - ADIB MIGUEL (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos a informação solicitada pela contadoria judicial (fls. 84).INT. CUMPRA-SE.

2007.61.11.002701-9 - MARIA DE LOURDES THOMAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP239247 RAFAEL MARIN IASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.INTIME-SE.

2007.61.11.002805-0 - ALDIVINO DA SILVA LEAL (ADV. SP192219 VANESSA SOUZA JANUÁRIO DE FREITAS E ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.11.002821-8 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.INTIME-SE.

2007.61.11.003214-3 - HELIO BETTEGA JUNIOR (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.11.003401-2 - DANILO JOAO POZZER (ADV. SP243477 GUSTAVO DANILO POZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.11.003764-5 - TIAGO HENRIQUE ELIAS VIEIRA - MENOR (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003796-7 - APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES (ADV. SP145343 MARLENE TEREZINHA GAVAZZI CABRERA E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 14/02/2008, às 15h00.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls.224 tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003896-0 - HAZAEL JOSE LISBOA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004001-2 - JOSE WALDO DE ALMEIDA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004167-3 - PAULA BRANDAO PEREA - MENOR E OUTRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Intime-se a parte autora acerca do que restou decidido nos autos do agravo. (fls. 121/123)INTIME-SE.

2007.61.11.004185-5 - IZOLINA DA SILVA ULIAN (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004248-3 - MAGDA CONCEBIDA SUDARIO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004466-2 - SUZETE FREIRE SOARES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004544-7 - DARCY GONCALO RODRIGUES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004779-1 - ROQUE FIDELIS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004781-0 - SUELI MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004784-5 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004836-9 - MARIA GUASQUES MOLLINA (ADV. SP100989 MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a CEF para que traga aos autos o(s) extrato(s) da conta-poupança conforme discriminado, no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2007.61.11.005781-4 - ODILON BUENO (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005879-0 - MARIA ALVES QUEIXABEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005890-9 - ISALTINO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA DECISAO: Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta.Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Amauri Pereira de Oliveira, Ortopedista, CRM 55.201, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 315, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no(a) autor(a), indicando a este

juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita.CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe.REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006203-2 - PEDRA FERNANDES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISAO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 10/12). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada.Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582).Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a)Dr. Ernindo Sacomani Júnior, Psiquiatria, CRM 59.845, com consultório situado na Rua Guanás, nº 220, telefone 3433-6378, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma?Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos.Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o INSS.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.006383-8 - GERSON FONSECA E OUTRO (ADV. SP240651 MOACYR DE LIMA RAMOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL DA DECISAO:ISSO POSTO, na forma da fundamentação supra, indefiro a tutela antecipada.Cite-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF.Outrossim,defiro os benefícios da justiça gratuita.CUMPRA-SE.INTIMEM-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3252

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

92.0103776-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JANDOVY PRANDI (PROCURAD JOAO SIMAO NETO-OAB/SP 47.401) X AVILMAR ALLEY BARBIERO (PROCURAD CLAUDINOR R. BARBIERO-OAB/SP 33.996) X JOSE JOAQUIM DA SILVA (PROCURAD MARCIA AP. DE SOUZA-OAB/SP 119.284) X JOAO MARIO NUNES (PROCURAD MARCIA AP. DE SOUZA-OAB/SP 119.284) X LUIZ CARLOS RIBEIRO (PROCURAD MARCOS A. G. BOLONHEZI-OAB/SP 72815) X ALBERTO FOGO (PROCURAD JOSE CLAUDIO BRAVOS-OAB/SP 38.382) X ELPIDIO

BORGHİ (PROCURAD JORGE C. R. MARTIN-OAB/SP 87.653) X WALDIR DOS SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1864 e 1866/1867 - Oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando que sejam tomadas as providências necessárias no sentido de depositar em guia DARF, código 5762, a importância de R\$ 315,32, referente aos honorários do advogado dativo do réu Jandovy e as custas processuais devidas pelos réus Jandovy e Avilmar, bem como para que transfira para o Tesouro Nacional (Guia DARF, código 3762) o valor de R\$ 536,63, referente à metade da fiança dos réus Jandovy e Elpídio e do valor da fiança do réu Avilmar, já descontadas as custas e restante do valor dos honorários devidos pelo réu Jandovy. O restante do valor depositado na conta 4070.005.190696-1 (fl. 1864) deverá ser entregue ao depositante José Cláudio Bravos, que fica intimado para informar o número do seu RG. Com a informação, expeça-se o alvará de levantamento. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após, nada sendo requerido, apensem-se os autos da comunicação de prisão em flagrante nº 92.0103776-7, bem como os incidentes nº 92.0103961-1, nº 93.0102233-8, nº 93.0102234-6, nº 96.0104394-2 e nº 98.1005110-7 a estes autos e arquivem-se com as cautelas de praxe.

93.0102980-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X GUY ALBERTO RETZ E OUTROS (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO)

Ciência às partes do retorno do presente feito a esta Vara Federal. Comunique-se trânsito em julgado do v. acórdão aos órgãos de praxe. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

1999.61.11.000630-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1004018-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO BORGHETE DE MELO E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP134862 SERGIO DOS SANTOS GIAO) X FRANCISCO GOMES DE CASTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ZEZZI GARCIA E OUTRO (ADV. SP160678A HENRIQUE LUIZ EBOLI E PROCURAD FLAVIO AP. SOATO, OAB/SP 145.286 E ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X MARCIA LEVORATO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA)

Ciência às partes do retorno destes autos à Secretaria. Fls. 1500/1600 - Manifeste-se o Ministério Público Federal.

2007.61.11.000191-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOAQUIM ANTONIO EVANGELISTA E OUTRO (ADV. PR015632 SERGIO BARROS DA SILVA E ADV. PR037507 JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO)

Fl. 195 - Redesigno a audiência de oitiva das testemunhas Nelson Martins Firmino e Márcio Alves Perez, arroladas pela acusação, para o dia 18/03/2008, às 15h30. Façam-se as comunicações e intimações necessárias.

CARTA PRECATORIA

2007.61.11.006132-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Designo audiência de oitiva da testemunha da defesa Djalma Belarmino para o dia 11/03/2008, às 15 horas. Intime-se, pessoalmente, a testemunha arrolada. Comunique-se o Juízo Deprecante da designação supra. Após, notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 3255

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO

MARQUES) X JOAO WAGNER REZENDE ELIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Fls. 195/205 : Junte o co-executado no prazo de 30 (trinta) dias os documentos elencados às fls. 216 para que a exequente verifique se o FGTS cobrado integrou a ação trabalhista.No silêncio, prossiga-se com a presente execução.Intim(m)-se.

Expediente Nº 3258

EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.004563-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PANIFICADORA REAL DE MARILIA LTDA (ADV. SP156460 MARCELO SOARES MAGNANI)

Fls. 106: indefiro.Tendo em vista que os itens g h e i estão penhorados nos autos em apenso.Outrossim, verifico que a patrono da exequente teve vista dos autos em 09/01/2008. Na ausência de requerimento substancial pelo prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente.Intime(m)-se.

2007.61.11.005245-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X OSCAR PAULINO (ADV. SP124952 MAURI DE JESUS MARQUES ORTEGA) Ante a concordância do exequente quanto ao(s) bem(ns) ofertado(s) à penhora, intime-se o(a)representante legal da executada, para comparecer em Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias para lavratura do termo de nomeação de bens à penhora. Efetuada a penhora, proceda-se, sendo o caso, ao seu registro.Não comparecendo o(a) executado(a) em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo a constrição recair, preferencialmente sobre os bens nomeados às fls. 19/25.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1448

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.006107-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALEXANDRE SIMOES BERNABE E OUTRO

Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 21/02/2008, às 16h30min. Citem-se os réus para comparecerem na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.002520-7 - PROVE PRO-VESTIBULAR SOCIEDADE CIVIL DE ENSINO LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Vistos. Fls. 721/723: ciência ao INSS.Após, em face do pagamento dos valores devidos, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.003283-2 - PERFIZA IND/ E COM/ DE PERFILADOS LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP162442 CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Extingo por sentença a fase executória do julgado, diante do noticiado a fls. 379. Faça-o com fundamento no art. 794, I c.c. o art. 795, ambos do CPC.No trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2004.61.11.004610-4 - DIRCE FILOMENA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Em face da expressa concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias indicadas às fls. 141/142, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.005662-0 - MARTA BATISTA TORCINELLI (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS (fls. 144/151) é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2006.61.11.000207-9 - ORLANDO ZANCOPE CIA LTDA (PROCURAD FABIO EMANUEL ISER DE MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

As apelações interpostas pelas partes autora (fls. 527/546) e ré (fls. 547/574) são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se e intime-se pessoalmente.

2006.61.11.001047-7 - SONIA APARECIDA PAPA DA SILVA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 10.1.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da parte autora, o benefício de auxílio-doença, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para CONDENAR o INSS a conceder à autora SONIA APARECIDA PAPA DA SILVA, benefício de auxílio-doença, o qual terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Sonia Aparecida Papa da Silva Espécie do benefício: Auxílio-doença Data de início do benefício (DIB): 13.04.2005 (data do requerimento administrativo) Renda mensal inicial (RMI): A ser calculada pelo INSS Renda mensal atual: A ser calculada pelo INSS Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela O benefício ora concedido não cessará até que a autora se recupere para o exercício de suas atividades habituais, ou seja, dada como habilitada para o desempenho de atividade outra que lhe garanta a subsistência. Havida por insuscetível de recuperação ou reabilitação, deverá ser, sem interrupção de benefício por incapacidade, aposentada por invalidez. Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do C. Civ. c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação e de maneira globalizada para as prestações anteriores a tal ato processual, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Os honorários advocatícios de sucumbência, devidos pelo réu, ficam fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 26), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. P. R. I.

2006.61.11.002051-3 - BELMIRO EMILIO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Ergo, se direito não há, visto que renunciado, é IMPROCEDENTE o pedido que a inicial conduz. Dessa maneira e sob tal fundamento, o feito é extinto com esteio no art. 269, V, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, diante da gratuidade deferida (fls. 20). P. R. I.

2006.61.11.002931-0 - FABIO PEREIRA DE JESUS - INCAPAZ (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 33), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Ciência ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.003860-8 - CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIA EM 10.1.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 19), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2006.61.11.004141-3 - ANGELITA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, ao teor do art. 269, inciso I, do CPC.A prova produzida nos autos deixou certo que a autora não faz jus aos benefícios da justiça gratuita. Isso posto, revogo a decisão de fls. 16/17, na parte em que concedeu aludido favor à autora, e condeno-a no pagamento das custas judiciais e em honorários de advogado à contraparte, ora fixados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do art. 20, 4º, do CPC.Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2006.61.11.004419-0 - JOSE ELOI DOS SANTOS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE E ADV. SP201324 ALESSANDRA VALÉRIA MOREIRA FREIRE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os esclarecimentos prestados pelo experto, digam as partes em 10 dias, sucessivamente, começando pela autora.Publique-se.

2006.61.11.006232-5 - IRINEU MARCELINO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Para a realização da perícia, nomeio o médico ROGÉRIO SILVEIRA MIGUEL, especialista em ortopedia, com endereço na Avenida das Esmeraldas, n.º 3.023, tel. 3433-5436, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo experto do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Considerando que o autor já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 05), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autor e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao experto, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS. Disporá o experto do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do sr. perito serão desconsiderados.Outrossim, sobre a necessidade de realização de outras provas decidir-se-á oportunamente.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2006.61.11.006360-3 - IRENE ALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora; a três porque a via administrativa foi previamente esgotada antes da propositura da presente demanda, conforme se verifica no documento de fls. 37. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio a médica ANA HELENA MANZANO, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, n.º 252, tel. 3433-3636, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pela expert do Juízo:1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver

recuperação da autora para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Considerando que a autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 06), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autora e réu - indicar assistentes técnicos.Decorrido o prazo acima, intime-se a perita da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se à expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS.Disporá a expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados.Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.001114-0 - LEONTINA DA COSTA RODRIGUES (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC.Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 38), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).Dê-se vista dos autos ao MPF.P. R. I.

2007.61.11.001893-6 - MARCILIO BEZERRA (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora; a três porque a via administrativa foi previamente esgotada antes da propositura da presente demanda, conforme se verifica no documento de fls. 37. Rejeito, pois, a preliminar suscitada.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio, por ora, o médico EVANDRO PEREIRA PALACIO, especialista em Ortopedia, que realizará a perícia no Setor de Ortopedia do Ambulatório Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo:1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual?2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais?3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial?4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade?5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento?6. Se houver incapacidade, qual sua data de início?Considerando que o autor já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 13), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para a mesma finalidade, oportunidade na qual poderão - autor e réu - indicar assistentes técnicos.Decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos já formulados e daqueles eventualmente apresentados pelo INSS.Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação da perita serão desconsiderados.Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.002475-4 - MATIAS JOSE RIBEIRO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída.Sem custas para a parte autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual (fls. 22).P. R. I.

2007.61.11.002569-2 - IRENE DOS SANTOS HADGE (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída.Sem custas para a autora, uma vez que beneficiária da gratuidade processual (fls. 15).P. R. I.

2007.61.11.002686-6 - MARILENA FINOTTI MANSANO E OUTRO (ADV. SP197839 LUIZ HENRIQUE SANTOS PIMENTEL E ADV. SP225344 SANDRO DE ALBUQUERQUE BAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A apelação na Justiça Federal está sujeita a preparo (RCJF - 14-II). Da sentença de fls. 34/35, o(a) autor(a), inconformado(a), apelou. No entanto, não preparou o recurso na forma prevista na Lei n.º 9.289/96 e Provimento n.º 64 da CGJF. Dessa forma, ante a ausência de preparo, decreto a deserção do recurso de apelação interposto às fls. 38/44, nos termos do artigo 511 do CPC, deixando, pois, de recebê-lo. Certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se na seqüência.Publique-se.

2007.61.11.002703-2 - NELSON UNZER DOS SANTOS FILHO (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída.Custas já recolhidas (fls. 24).P. R. I.

2007.61.11.002707-0 - OSWALDO PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, homologo a desistência formulada, com fulcro no artigo 158 do Código de Processo Civil, e extingo o feito com arrimo no artigo 267, VIII, do citado estatuto processual.Sem condenação em honorários, à falta de relação processual constituída.Custas processuais já recolhidas (fls. 13).P. R. I.

2007.61.11.002713-5 - LAILA APARECIDA ADAS GUAREZZI (ADV. SP213209 GREICE MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída.Custas já recolhidas (fls. 14/15).P. R. I.

2007.61.11.002739-1 - JOAO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP250558 TELMO FRANCISCO CARVALHO CIRNE JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída.Sem custas, uma vez que é a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fls. 21).Comunique-se ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal relator do agravo de instrumento o conteúdo desta sentença.P. R. I.

2007.61.11.002769-0 - SIRLEY GUAREZZI (ADV. SP213209 GREICE MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação processual constituída. Custas já recolhidas (fls. 12/13).P. R. I.

2007.61.11.002810-3 - CLEONILCE BRACCIALI DE OLIVEIRA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Ante o exposto, EXTINGO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, I e IV, c.c. o art. 284, parágrafo único, todos do CPC. Sem honorários, à míngua de relação

processual constituída.Sem custas, uma vez que a parte autora é beneficiária da gratuidade processual (fls. 19).P. R. I.

2007.61.11.002831-0 - ORLANDO MAURO MANISCALDO (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO E ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008:Diante do exposto, REJEITAM-SE os embargos de declaração interpostos.P. R. I.

2007.61.11.003281-7 - KIMIE SASAZAKI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, I, do CPC, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora as diferenças entre o IPCs de 26,06% e de 42,72%, em relação aos percentuais creditados nas contas nº 00029340.9, 00053099.0 e 00004844.7, relativamente aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, mais os juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) aplicáveis uma única vez.A diferença resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá ser corrigida monetariamente desde quando havida, na forma da Resolução n.º 561/2007 do CJF, e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vencíveis da citação.Honorários advocatícios não são devidos em razão da sucumbência recíproca experimentada (art. 21, caput, do CPC).Custas já recolhidas (fls. 08).P. R. I.

2007.61.11.005090-0 - RIAD FUAD SALLE (ADV. SP190761 RIAD FUAD SALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.(...)Indefiro a tutela de urgência lamentada, por não surpreender presentes, na espécie, seus requisitos autorizadores. (...)Sem medida de urgência, pois, citem-se os réus, nos termos do art. 285, do CPC.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.11.006141-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do CPC, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento.Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.11.006146-5 - ANTONIO GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Defiro ao requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006182-9 - SUMICA TOSHIMA (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006201-9 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos.Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária; anote-se.(...).No mais, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...). Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela

proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006202-0 - MAGDALENA SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado (...). Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. Registre-se, por fim, que em razão da presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

2007.61.11.006261-5 - ADRIANA GONCALVES LEITE (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária, devendo vir aos autos, todavia, a certidão de nomeação do patrono da requerente, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado (...). Com essa moldura, a tutela proemial postulada encontra óbice no regime de pagamentos preconizado no art. 100 da Constituição Federal. Também por isso, perigo na demora não avulta, com o que caso não é de antecipar-se os efeitos de futura decisão de mérito, com prejuízo aos postulados do contraditório e da ampla defesa. Indefiro, pois, o pedido de urgência veiculado na petição inicial. Cite-se o INSS, nos termos do art. 285 do CPC. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006262-7 - ADRIANA DE ALMEIDA BRANDES - INCAPAZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da assistência judiciária; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado (...). Pende, assim, por investigar - e isto deve ser feito no decorrer da instrução probatória - se os requisitos necessários à percepção do benefício em disquisição encontram-se presentes na espécie. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão. Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado e a presença de incapaz no pólo ativo da demanda, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006272-0 - NEUZA DE AMORIM SIQUEIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à requerente os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado (...). Com este contexto não é possível aquilatar, de pronto, se em razão da enfermidade que apresenta, encontra-se a autora impossibilitada de trabalhar. Ou seja, está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto da prova inequívoca paira, por ora, indemonstrado. Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS. De outro giro, indefiro o pleito de produção antecipada de prova, à ausência de elementos hábeis a justificar a inversão do rito processual, da qual decorreria, inelutavelmente, tumulto no procedimento. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.11.001080-8 - MAGALI REGINA SPILA JANDOTE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA E ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MARILIA (ADV. SP019946 MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO E ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI E ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005609-3 - AUTO POSTO LIMOEIRO LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo à impetrante prazo suplementar de 20 (vinte) dias para regularizar sua representação processual, na forma

determinada às fls. 189.Publicue-se.

2007.61.11.006072-2 - SAMAVE SOCIEDADE ASSISENSE DE MAQUINAS E VEICULOS LTDTDA (ADV. SP132743 ANDRE CANNARELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, nego a medida liminar, nos termos em que foi formulada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal; outrossim, intime-se o representante judicial da Fazenda Nacional, na forma do art. 3. da Lei n. 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.910/2004. Após, com a vinda das informações, que deverá ser certificada nos autos, notadamente quanto à tempestividade, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação do seu parecer. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006356-5 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Do que se extrai dos assuntos cadastrados no sistema informatizado de andamento processual, a presente demanda apresenta objeto distinto daqueles que propulsionam as ações elencadas no Termo de Prevenção de fls. 143/147, razão pela qual não vislumbro, a princípio, relação de dependência a ser investigada. Considerando tratar-se de ação mandamental, no pólo passivo da impetração deve figurar a autoridade responsável pelo ato impugnado e não a pessoa jurídica à qual pertence. Dessa forma, promova a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização do pólo passivo da presente ação, indicando a autoridade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, responsável pela prática do ato impugnado. Outrossim, no mesmo prazo deverá ajustar o valor atribuído à causa ao proveito patrimonial pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais, na forma prevista no Provimento nº 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Na mesma oportunidade, regularize, ainda, sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato. Cumprido o acima determinado, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de urgência formulado. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006357-7 - SAO JOAO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Do que se extrai dos assuntos cadastrados no sistema informatizado de andamento processual, a presente demanda apresenta objeto distinto daqueles que propulsionam as ações elencadas no Termo de Prevenção de fls. 73/77, razão pela qual não vislumbro, a princípio, relação de dependência a ser investigada. Concedo à impetrante prazo de 15 (quinze) dias para ajustar o valor atribuído à causa ao proveito patrimonial pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais, na forma prevista no Provimento nº 64 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Cumprido o acima determinado, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de urgência formulado. Publique-se e cumpra-se.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.11.004105-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/03, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do representante legal da empresa Flora Comércio de Café LTDA, quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Determino, dessarte, após a comunicação ao órgão fazendário, o arquivamento deste feito. Notifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. C.

2007.61.11.004524-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 07.01.2008: Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, acolhendo a promoção ministerial de fls. 02/04, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos representantes legais da empresa Marília Comércio de Livros e Informática Ltda., quanto aos crimes investigados no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003 e no princípio da insignificância. Determino, dessarte, após a comunicação ao órgão fazendário, o arquivamento deste feito. Notifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. C.

2007.61.11.006091-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 24.12.2007: Diante do exposto e sem necessidade de perquirições outras, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do representante da empresa 3 Amigos Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Ltda,

quanto ao crime investigado no presente feito, com fundamento no art. 9.º, 2.º, da Lei n.º 10.684/2003. Determino, desarte, após as comunicações de praxe, inclusive ao órgão previdenciário, o arquivamento deste feito. Notifique-se o Ministério Público Federal. P. R. I. C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. ROSANA CAMPOS PAGANO JUÍZ A F E D E R A L BEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3485

EXECUCAO FISCAL

2000.61.09.007601-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X NATAL GARCIA

Por meio desta informação de Secretaria fica o exequente intimado para retirar alvará de levantamento, com validade de trinta dias, expedido em 11/01/2008.

2000.61.09.007619-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PEDRO DONIZETE DA COSTA

Por meio desta informação de Secretaria fica o exequente intimado para retirar alvará de levantamento, com validade de trinta dias, expedido em 11/01/2008.

3ª VARA DE PIRACICABA

TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1266

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.09.011474-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ADEMIR NOGUEIRA LEAL E OUTRO (ADV. SP071802 OSWANI FRANCISCO)

Dê-se vista às partes para se manifestarem sobre o valor depositado (fls. 157) e sobre o laudo pericial das cédulas apreendidas (fls. 166/168).Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2251

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.12.005405-1 - CREUZA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632

FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 08/02/2008, às 15 horas. Intimem-se.

2003.61.12.006860-8 - ZILDA PEREIRA DA SILVA BANHARA (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Reconsidero o despacho de folha 329 no tocante ao oferecimento de prazo para manifestação da Caixa Econômica Federal. Designo audiência de tentativa de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), para o dia 24 de janeiro de 2008, às 17 horas. Intimem-se as partes.

2005.61.12.006831-9 - PEDRO KOJO (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ PEDRO)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Epitácio - 2ª Vara), em data de 26/02/2008, às 16:15 horas. Intimem-se.

2006.61.12.003648-7 - ZELITA PEREIRA BRANCO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 08/02/2008, às 14 horas. Intimem-se.

2006.61.12.005638-3 - MANOEL BATISTA DE ALCANTARA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 08/02/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.007299-6 - SEBASTIAO ALVES FEITOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 15/02/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

2006.61.12.009925-4 - AUGUSTO VICENTE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 29/02/2008, às 15:10 horas. Intimem-se.

2006.61.12.010290-3 - MARIA CARMO ALVES SANTOS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau - 3ª Vara), em data de 05/08/2008, às 14:20 horas. Intimem-se.

2006.61.12.011948-4 - MARIA DIVA SOARES DIAS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Presidente Venceslau - 3ª Vara), em data de 05/08/2008, às 14:50 horas. Intimem-se.

2007.61.12.000081-3 - CELESTINA MENDES DE JESUS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado (Comarca de Pirapozinho/SP), em data de 29/02/2008, às 15:30 horas. Intimem-se.

2007.61.12.002991-8 - JOSE CARLOS DE SANTANA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (26/01/2008, às 9 horas), na Unidade do Ambulatório Regional de Saúde Mental, sito na Avenida Manoel Goulart, 2.139, Jardim das Rosas, Presidente Prudente; bem como para apresentarem no ato da perícia exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio na elaboração das respostas aos quesitos formulados. Intimem-se.

Expediente N° 2252

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.000081-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000068-4) ROBERTO PEREIRA DA PENHA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cota de fls. 59/60: Defiro. Oficie-se aos empregadores relacionados na CTPS de fl. 12, requisitando informações acerca dos respectivos contratos de trabalho (períodos das relações empregatícias, funções exercidas, motivos das rescisões contratuais e outras pertinentes). Oficie-se, ainda, à Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, requisitando informações sobre a regularidade da empresa mencionada à fl. 46. Intimem-se.

2008.61.12.000083-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000068-4) MAICON MARQUES (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o advogado do requerente apresente atestado médico que comprove as alegações lançadas na petição de fls. 48/49, sob pena de revogação da liberdade provisória outrora concedida ao indiciado Maicon Marques.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente N° 1627

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.014184-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES PRUDENTE IESPP E OUTRO (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITACIO

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a liminar para determinar que as rés se abstenham de cobrar taxa para expedição e/ou registro de diploma dos alunos de todos os seus cursos, que colarem grau até que seja proferida a sentença de mérito, bem como daqueles que já colaram grau mas não obtiveram, não retiraram ou não conseguiram registrar os respectivos diplomas em razão do não pagamento de taxa, pena de pagamento de multa, que fixo em R\$ 10.000,00, por aluno e por dia de descumprimento desta ordem judicial, em favor do Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos. / Citem-se e intimem-se. / P.R.I.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.12.006348-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUILMAR RONALD SCHULZE (ADV. PR035248 ANTONIO SERGIO BERNARDINETTI D HERNANDES)

Depreque-se a citação do réu à Justiça Federal de Guarapuava-PR, nos termos do artigo 17, parágrafo 9º da Lei nº 8429/92. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.003890-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE MARCIO ROMUALDO SACRAMENTO

Proceda a secretaria a substituição dos documentos conforme requerido à fl.134, pelas cópias que se encontram na contra-capa dos autos, devolvendo os originais ao signatário da referida petição. Após, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2003.61.12.003897-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARIA DO CARMO ALMEIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA)

Fl.132: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Intime-se.

2004.61.12.007504-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X FRANCISCO FELIPINELI ARAUJO DE SOUSA

Fl.61: Defiro o desentranhamento dos documentos conforme requerido, desde que fornecidas cópias para substituição nos autos. Int.

2004.61.12.007509-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X VALERIA CRISTINA LUCHESI DOS SANTOS

Proceda a secretaria a substituição dos documentos conforme requerido à fl.79, pelas cópias que se encontram na contra-capa dos autos, devolvendo os originais ao signatário da referida petição. Após, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2005.61.12.001734-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X INSTITUICAO DE ENSINO DE LINGUAS MS S/C LTDA ME E OUTROS (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Dê-se vista à parte RÉ, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 121/123.Int.

2005.61.12.002778-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X PEDRO LUIZ VAZ DA SILVA

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do artigo 158, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada e extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no inciso VIII do artigo 267 do mesmo Codex. / Sem condenação em verba honorária, por não formada a relação jurídico-processual. / Custas na forma da lei. / Fls. 39/40: Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas, excetuando-se a procuração e o substabelecimento de fls. 05/07. / P. R. I. e A.

2005.61.12.005706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ANDERSON LUIZ CUNHA (ADV. SP219201 LUCIANO ARAUJO DE SOUSA)

Fl.92: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de trinta dias. Int.

2005.61.12.005755-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X PEDRO IZILIANI NETO

Proceda a secretaria a substituição dos documentos conforme requerido à fl.48, pelas cópias que se encontram na contra-capa dos autos, devolvendo os originais ao signatário da referida petição. Após, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Int.

2007.61.12.007280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VIVIANE GRABRIELA SOARES E OUTROS

Fl.68: Nada a deferir em face do despacho de fl.67 e certidões de fl.69. Aguarde-se o retorno da precatória. Int.

2007.61.12.013641-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X POSTO BEM VINDO DE PIRAPOZINHO LTDA E OUTROS

Recebo a inicial. CITEM-SE os co-réus que residem nesta cidade e DEPREQUE-SE a citação da outra co-ré para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. EXPEÇAM-SE os respectivos mandados, nos termos do artigo 1.102b do CPC, devendo por ele ser também a parte NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a interposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final). Desentranhem-se as guias de fls. 128/130, substituindo por cópia, para instrução da deprecata a ser expedida. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200176-2 - VERA LUCIA CANCIAN DO CARMO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS

RICARDO SALLES) X JOAO LUIZ BEGA

Dê-se vista ao réu dos cálculos da Contadoria Judicial, pelo prazo de cinco dias. Int.

94.1202780-0 - HILTON LANDULPHO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Retornem os autos ao arquivo conforme último parágrafo do despacho de fl.464. Int.

95.1200194-2 - ANTONIO ROLIM DE MOURA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls. 458/460, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos, bem como sobre os cálculos da contadoria judicial (fls. 464). Intime-se.

95.1201699-0 - JOAO ALVES DE DEUS E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos cálculos de fls. 1090/1094.Int.

95.1203150-7 - FUSAKO SHIGEKAWA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Tendo em vista a antecipação dos efeitos da tutela concedida nos autos da ação rescisória n 2007.03.00.103067-3, que determinou a suspensão da execução do julgado, aguarde-se em escaninho próprio decisão final naqueles autos.Int.

95.1203642-8 - NELSON ANTONIO ROSA (ADV. SP113261 ADALBERTO LUIS VERGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

95.1205751-4 - DARY TANIGUTI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista da manifestação do réu(fl.130/132) à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

96.1203235-1 - TERCILIA CORREA DE SOUZA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.240/243, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

96.1205109-7 - APARECIDA CARLOS MENINI E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.252/253, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

96.1205718-4 - PAULO ROBERTO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP112298 PAULO ROBERTO VERGILIO E ADV. SP071904 ANTONIO ANGELO BIASI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Proceda o advogado Antonio Angelo Biassi, OAB/SP nº 71.907, no prazo de cinco dias, ao recolhimento das custas de desarquivamento destes autos. Após, apreciarei o pedido de fl.325. Int.

97.1200125-3 - LUIS ANTONIO BRAMBILLA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fl.403: Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de dez dias. Int.

97.1200142-3 - EDUARDO VARREIRA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista da guia de depósito dos honorários sucumbenciais à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200243-8 - LUKAES SISA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 372. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1200328-0 - SIDNEI APARECIDO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls.365/366: Defiro vista destes autos à ré, pelo prazo de cinco dias. Int.

97.1200374-4 - LUCINDO JOAQUIM CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista da manifestação da parte autora(fl.379) à ré, pelo prazo de cinco dias. Int.

97.1200405-8 - MARIA APARECIDA PINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 457. Expeça-se o competente alvará, devendo a retirada do mesmo ser agendada pelo advogado IVANILDO DANIEL junto à Secretaria deste juízo, tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006). Tal agendamento poderá ser efetuado mediante petição, manifestação nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. A Secretaria providenciará a expedição na véspera do dia agendado para a retirada. Intime-se.

97.1203857-2 - APARECIDO PEIXOTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face do interesse público envolvido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo INSS(fl.172/178) e, elaboração de nova conta se necessário for. Int.

97.1203952-8 - ANTONIO BENEDITO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ADRIANA CRISTINA DE PAIVA SP-204881 E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 402. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1206236-8 - GILMAR DOS SANTOS (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.226, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

97.1208121-4 - ELIANA GIGLIO ROCHA (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.192, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

98.1200525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1202618-0) LUZIA SALVADOR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista do ofício e documentos de fls.913/918 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

98.1203898-1 - GENIVALDO RAMOS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista da guia de depósito dos honorários sucumbenciais à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

98.1203901-5 - JOAO FERREIRA BORGES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 278. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.1203905-8 - JOSE BALBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista da manifestação da parte autora (fls.296/297) à ré, pelo prazo de cinco dias. Int.

98.1206490-7 - IZABEL CRISTINA MARANGONI KUMOV E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requisite-se as planilhas financeiras dos autores referentes ao período de 1993 a 1998, no endereço fornecido à fl. 261, conforme requerido. Prazo de 30 (trinta) dias. Int.

98.1206496-6 - SERGIO YOSHIMITSU UTINO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Dê-se vista dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às partes pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

1999.61.12.005212-7 - JONAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.143: Defiro vista destes autos ao advogado Valdeir Orbano, OAB/SP nº 262.501, pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.12.008474-1 - SANDRA LUIZ DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.159/160, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de

manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2001.61.12.000328-9 - MARIA NUNES VIOTO FERRAZ (ADV. SP059083 REINALDO VIOTO FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador autárquico para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos o cumprimento do despacho de fl.452, conforme intimação de fl.453. Int.

2001.61.12.002186-3 - IZAURA DE JESUS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2001.61.12.003023-2 - CLOTILDES BATISTA DA SILVA SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl.231: Prejudicado o pedido de dilação de prazo. Dê-se vista do pedido de habilitação de sucessores(fl.235) e documentos(fl.236/255) ao INSS, pelo prazo de dez dias. Int.

2001.61.12.005196-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.235/236, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2001.61.12.005302-5 - MITIE SHISHIDO OKAMOTO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.172, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2001.61.12.005470-4 - JOAO BATISTA MARQUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.158/159, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2001.61.12.005576-9 - ETEVALDO ALVES DOS SANTOS (REP POR CARMINDO ALVES DOS SANTOS) (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 305: Indefiro. Cumpra-se a determinação de fl. 304. Int.

2001.61.12.006391-2 - VALDOMIRO SOARES DE FARIA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl.180: Defiro a suspensão requerida pela parte autora, pelo prazo de noventa dias. Int.

2001.61.12.007834-4 - LUZIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2001.61.12.008102-1 - MARINA COLATO ORTEGA E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP189708 WINDSON ANSELMO SOARES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.211/212, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2002.61.12.001258-1 - MARILEI APARECIDA CUNHA JUSTI E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.236/241, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2002.61.12.002089-9 - MARIA DE LOURDES VASCONCELOS NOVAES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2002.61.12.005456-3 - FRANCISCA DA SILVA SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.124/125, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2002.61.12.006448-9 - OSVALDO TOLIN (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 194: Indeferido. Cumpra-se a determinação de fl. 193. Int.

2002.61.12.008661-8 - ELMIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.122, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2002.61.12.008774-0 - AGRECINA ALVES DE MACEDO MENDES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista ao réu, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 178/180.Int.

2002.61.12.009151-1 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista dos cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.000192-7 - IVO CHUQUER E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Defiro a habilitação de LAERCIO VILLA e LUIZ ROBERTO VILLA, sucessores de Luiz Villa. Ao SEDI para inclusão dos sucessores ora habilitados no pólo ativo. Tendo em vista o tempo decorrido, intime-se, com urgência, o INSS para apresentar os cálculos de liquidação no prazo de cinco dias. Intimem-se.

2003.61.12.005232-7 - MANOEL TEIXEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.203/204, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2003.61.12.005334-4 - MARIA AUGUSTA AGUIAR DO AMARAL (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.129/130, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.007083-4 - FABIO DE OLIVEIRA FERARIO (REP P/ MARIA DE OLIVEIRA FERARIO) (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.008407-9 - JOSE ESMERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.008918-1 - JOSE MANOEL FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.009677-0 - EDUARDO BERNARDES LEBRAO E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl.145: Defiro vista destes autos à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2003.61.12.009956-3 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.136/137, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.010373-6 - REGINA AUGUSTA MENDES BARBOSA (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Faculto ao réu, o prazo de cinco dias para que, querendo, apresente alegações finais por memoriais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.12.010686-5 - MARIA RONCADOR ORTIZ (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 125: Indefiro. Cumpra-se a determinação de fl. 124. Int.

2003.61.12.010776-6 - OTACILIO GONCALVES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls.141/142: Prejudicado o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora. Dê-se vista do pedido de habilitação de sucessores(fl.144/147) e documentos(fl.148/181) ao réu, pelo prazo de dez dias. Int.

2003.61.12.010790-0 - CARLOS TOSHIYUKI GOTO (ADV. SP127889 ANDREIA CRISTINA MENDONCA E ADV. SP123056 CINTHIA MAGALY MONTANO VACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.80/81, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

2003.61.12.010793-6 - AFONSO BORGES (ADV. SP171786 EDMALDO DE PAULA BORGES E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl.161: Aguarde-se a decisão dos embargos em apenso. Int.

2003.61.12.011315-8 - DEOLINDA TAVARES DE PINHO (ADV. SP156571 GENIVAL CÉSAR SOARES E ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 186: Indefero. Cumpra-se a determinação de fl. 185. Int.

2004.61.12.000161-0 - MARIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora dos cálculos apresentados pelo réu, pelo prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.000407-6 - ANTONIO ALVES MACIEL (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES E ADV. SP250511 NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o informado às fls. 214/215.Int.

2004.61.12.000747-8 - MARIA ANDRELINA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.001471-9 - FLORIPES RAFAEL (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em face das alegações da parte autora à fl.124, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados pelo réu. Int.

2004.61.12.001802-6 - CLARICE LIMA MIRANDA MIGUEL (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl.128: Defiro a suspensão requerida pela parte autora, pelo prazo de noventa dias. Int.

2004.61.12.003617-0 - LUIZ ANTONIO RAMALHO RAIMUNDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP229004 AUREO MATRICARDI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.004048-2 - NELSON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exeqüentes o autor e o advogado José de Castro Cerqueira, OAB/SP nº 24.347 e executado o réu. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2004.61.12.004679-4 - MILTA RODRIGUES LIMA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 109: Indefero. Cumpra-se a determinação de fl. 108. Int.

2004.61.12.004750-6 - LUIZ GOMES (ADV. PR026976 JOSUE CARDOSO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 187: Indefero. Cumpra-se a determinação de fl. 186. Int.

2004.61.12.004751-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.003917-0) CLAUDIO NUNES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à ré dos esclarecimentos prestados pelo perito (fls. 371/375) pelo prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.005809-7 - DEZUITA JESUS DE SOUZA (REP P/ JOSE LOURENCO DE SOUZA) (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.124/125, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Sem prejuízo, intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador para que, no prazo de quinze dias, comprove nos autos a implantação do benefício em favor da autora, conforme proposta de acordo de fls.100/101, homologada na sentença de fls.108/109. Int.

2004.61.12.005873-5 - ANTONIA DE OLIVEIRA RAIMUNDO (ADV. SP210537 VADILSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 170: Indefero. Cumpra-se a determinação de fl. 169. Int.

2004.61.12.007939-8 - GILBERTO MAXIMO DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exeqüentes o autor e a advogada Maria Inez Mombergue, OAB/SP nº 119.667, CPF nº 78122155804 e executado o réu. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2005.61.12.000767-7 - SILVIO SIQUEIRA LEME (PROCURAD EMERSON TADEU K. G. JUNIOR 212744 E PROCURAD MANUEL VINICIUS T M GOUVEIA -229121 E PROCURAD SILVIA ESTHER DA CRUZ SOLLER-223206) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo a apelação do INSS, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.001425-6 - CRESO LACO TIGGI (PROCURAD ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA-SP209899) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.001777-4 - MARIA ELENA DA SILVA URDIALI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Comprove a autora no prazo suplementar de cinco dias, com documento hábil, os motivos de seu não comparecimento à perícia médica, sob pena de se presumir sua desistência da prova pericial. int.

2005.61.12.002259-9 - GEREMIAS FERREIRA NORONHA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

2005.61.12.003281-7 - SENHORINA XAVIER DE ARAUJO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.004216-1 - JOAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (01/08/2005 - fl. 28), mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no original. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Tendo o autor decaído em parcela mínima do pedido, o INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: não consta / Nome do Segurado: JOÃO LUIZ DA SILVA / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 01/08/2005 - fl. 28 / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 13/12/2007. / P. R. I.

2005.61.12.004953-2 - JOSE ALBERTO PEREIRA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Intimem-se as partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se vista dos cálculos apresentados pela parte autora à ré, pelo prazo de dez dias. Intimem-se.

2005.61.12.006117-9 - ALCEU DOMINATO (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 110. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado PAULO CESAR COSTA junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.12.007179-3 - NELSON LEMES (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2005.61.12.007479-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BERNARDES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo pericial à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.009333-8 - CLEUSA DE PAULA ADELINO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Em atenção ao disposto no Comunicado NUAJ 39/2006, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97 -

Execução/Cumprimento de Sentença, fazendo constar como exequente Cleusa de Paula Adelino e como executado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO. No mesmo prazo, deverá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação apresentados às fls. 65. Quanto ao item b da fl. 64, não se aplica à execução contra a Fazenda Pública, restando, portanto, indeferido. Int.

2005.61.12.009338-7 - MARIA JOSEFA BARBOZA DE LIMA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 111: Indefiro. Cumpra-se a determinação de fl. 110. Int.

2005.61.12.009477-0 - JOAO DA CONCEICAO (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe para 97-Execução /Cumprimento de Sentença, sendo exequentes o autor e a advogada Silvia de Fatima da Silva do Nascimento, OAB/SP nº 168.969 e executado o réu. Após, cite-se o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2005.61.12.009547-5 - PEDRO DA SILVA (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Intime-se o INSS para que expeça a certidão de averbação de tempo de trabalho rural conforme sentença de fls. 124/132, comprovando nos autos em quinze dias. Int.

2005.61.12.009632-7 - TOSHICO HIRAKAWA MIYASAKI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.12.009847-6 - LUZIA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.000497-8 - NEWTON MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.000501-6 - ANTENOR FRANCISCO PRADO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.000520-0 - BENEDITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.000527-2 - LINDALVA MARIA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal.

Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.001059-0 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80. Solicite-se o pagamento. Comunique-se. Justifique a autora, no prazo de cinco dias, a necessidade de oitiva de testemunhas requerida à fl. 35. Int.

2006.61.12.001292-6 - FLORISVALDO JOSE LOPES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se o INSS na pessoa de seu Procurador, para que proceda a expedição da certidão de Averbação de Tempo de Serviço em favor do autor, nos termos da r. sentença, comprovando nos autos no prazo de trinta dias. Int.

2006.61.12.001406-6 - MARIA RIBEIRO RIBAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Réu a conceder à Autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação - 31/05/2006 - fl. 32, como requerido, e porque não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: MARIA RIBEIRO RIBAS / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 31/05/2006 - fl. 32 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 14/12/2007 / P. R. I.

2006.61.12.001430-3 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP238571 ALEX SILVA E ADV. SP202635 LEONARDO DE CAMPOS ARBONELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.002062-5 - MARIA JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Designo a realização de audiência para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas às fls. 55, para o dia 01/04/2008, às 14:30 horas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Int.

2006.61.12.002063-7 - MARTINHA MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP230349 GRACIELLE BALZANELLI SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.002252-0 - SEBASTIAO MENEZES DE MOURA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Trata-se de ação de rito ordinário por meio da qual pretende a parte autora o restabelecimento de benefício previdenciário de espécie

auxílio-doença, alegando a subsistência da incapacidade que ensejou a concessão administrativa do mesmo. Após a realização da perícia médica, por decisão judicial prolatada em 04/12/2006, determinou-se o restabelecimento do benefício ao Autor (fls. 130/132 e 138/141). Sobrevém informe do INSS dando conta da impossibilidade de restabelecer o benefício determinado porque estaria ele ativo, porém, com previsão de alta médica para 20/02/2007 (fl. 149). Intimado, manifestou-se o Autor informando a cessação do benefício e pugnando pelo imediato restabelecimento por haver decisão judicial neste sentido. Em que pese haver constado na decisão de fls. 138/141 o restabelecimento do benefício cujo número foi lá especificado, o escopo da decisão - lastreada no laudo pericial elaborado por especialista nomeado pelo Juízo - é a manutenção do benefício denominado auxílio-doença até ulterior determinação deste Juízo, razão pela qual, determino que o INSS mantenha o benefício do auxílio-doença do Autor. Intime-se o INSS, com cópia desta decisão. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.12.002335-3 - APARECIDA MAURI DE SOUZA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.002344-4 - CICERO DE BARROS GALVAO (ADV. SP205640 NEIMAR DE BARROS GALVÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.002417-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.001362-1) D C LUCAS, LUCAS & LUCAS TURISMO LTDA - VENCESTUR E OUTRO (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte RECORRIDA, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.002444-8 - DIVINO ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte RÉ, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 74/94. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

2006.61.12.002507-6 - GUSTAVO AURELIO FAUSTINO E OUTRO (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Dê-se vista do ofício de fl. 113 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.002894-6 - LUIZA MARIA CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a data da citação (25/05/2006 - fl. 14), como requerido, e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei

nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: LUIZA MARIA CAVALCANTE DA SILVA / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 25/05/2006 - fl. 14 / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 14/12/2007 / P. R. I.

2006.61.12.002942-2 - TOMOE YAMAKI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / Não há condenação no ônus da sucumbência, por se a autora beneficiária da justiça gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.002945-8 - SANTINA PECCI PEDRANSINI (ADV. SP239274 ROSA MARIA CORBALAN SIMOES INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Santo Anastácio o dia 10/04/2008, às 15h40min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva das testemunhas arroladas.

2006.61.12.003052-7 - JOAO MONTELLO FELIPPE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.003277-9 - JULIO DE DEUS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio, ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Intimem-se

2006.61.12.003587-2 - ROMILDA DE LURDES TROMBELI SILVERIO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.004619-5 - TEREZINHA MARIA PAES DA SILVA (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP240878 RENATA PAVONI VANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do documento de fl. 72. Após, nada sendo requerido, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.004709-6 - MARIA APARECIDA AMADO ROSA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do laudo médico pericial ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.005274-2 - ROSELI DIAS MACIEL (ADV. SP185408 WILLIAN ROBERTO VIANA MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora, a partir de 22/02/2006 (data da cessação do benefício - fl. 22), nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para exercício de atividade que lhe garanta subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos administrativamente e/ou por força da antecipação de tutela deferida serão deduzidos da liquidação da sentença. / Ante a

sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados, a teor do disposto no artigo 21, do Código de Processo Civil. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sem custas em reposição, ante a condição de beneficiária da Justiça Gratuita ostendida pela autora. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Nome da segurada: ROSELI DIAS MACIEL / Número do benefício: 31/117.190.961-3 / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de Auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 01/04/2007 - fl. 77 / Renda mensal inicial - RMI: a calcular pelo INSS. / Data do início do pagamento: 01/04/2007 - fl. 77 / P. R. I.

2006.61.12.005572-0 - IZABEL SOARES DE SOUZA MELO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder à autora a pensão por morte de José Mendes dos Santos, a partir da data do requerimento administrativo (06/10/2005 - fls. 24/25). A diferença em atraso é devida de uma só vez e será atualizada de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: JOSÉ MENDES DOS SANTOS / Nome da Beneficiária: IZABEL SOARES DE SOUZA MELO / Benefício concedido e/ou revisado: PENSÃO POR MORTE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 06/10/2005 (fls. 24/25) / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 17/12/2007 / P. R. I.

2006.61.12.005872-0 - ANTONIA MARIA BRIGATTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006250-4 - SANTO BERTACOLLI (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006410-0 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP240353 ERICK MORANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte RÉ, pelo prazo de 10 (dez) dias, da carta precatória devolvida às fls. 54/79. Faculto-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de alegações finais por memoriais. Int.

2006.61.12.006501-3 - APARECIDA MIRANDA ALVES (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006540-2 - TEREZINHA FERNANDES DO NASCIMENTO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.006638-8 - ARISTEU GIRALDES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial, para declarar comprovada a atividade rural do Autor no período de 07/11/1974 a 31/10/1985 e condenar o INSS a proceder à competente averbação do referido tempo de serviço, com a ressalva de que referido período não poderá ser utilizado para contagem recíproca em regime distinto do RGPS, sem o recolhimento das contribuições respectivas, bem como não poderá ser computado para efeito de carência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei 8.213/91. / Condeno o INSS no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor atualizado da causa. / Sem condenação em custas, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.007455-5 - ANTONIO NETTO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o prazo de vinte dias requerido pelo autor para juntada de documentos. Sem prejuízo, dê-se vista do laudo médico pericial ao INSS, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.009834-1 - NEIDE CONCEICAO PAGNAN DA SILVA (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Dê-se vista do laudo pericial de fls.68/74 à parte RÉ, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.010308-7 - SHIRLEI DE CASSIA THEODORO MARACCI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista ao réu, pelo prazo de 5 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 96/99.Int.Despacho de fls. 110: Apreciarei o requerimento de antecipação de tutela na ocasião da prolação da sentença.Int.

2006.61.12.010549-7 - ADELIA PERES SANCHEZ (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.011225-8 - FRANCISCA FERNANDES FERREIRA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 01/09/2008, às 14:0 horas no Juízo da Comarca de Presidente Epitácio/SP. Int.

2006.61.12.011646-0 - NAIR DOS SANTOS (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Trata-se de ação de rito ordinário por meio da qual pretende a parte autora o restabelecimento de benefício previdenciário de espécie auxílio-doença, alegando a subsistência da incapacidade que ensejou a concessão administrativa do mesmo.Mediante decisão prolatada em data de 14/11/2006, determinou-se o restabelecimento do benefício à parte Autora (fls. 37/40).Sobreveio informe do Autor, dando conta do descumprimento da determinação judicial, suspendendo o benefício a partir de 31/05/2007 (fl. 59).Intimado, manifestou-se o Autor informando a cessação do benefício e pugnando pelo imediato restabelecimento por haver decisão judicial neste sentido.O escopo da decisão - lastreada na documentação médica acostada à inicial - é a manutenção do benefício denominado auxílio-doença até ulterior determinação deste Juízo, razão pela qual, determino que o INSS mantenha o benefício do auxílio-doença do Autor até determinação em sentido contrário, deste Juízo.Até porque, a regra insculpida no artigo 62, Lei n 8.213/91 indica que deve ser mantido o benefício previdenciário até que se promova a reabilitação profissional do segurado para o exercício de outra atividade (artigos 89 a 93 do RBPS), não podendo o INSS cessá-lo até que o segurado seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência. Intime-se o INSS, com cópia desta decisão.

2006.61.12.011846-7 - CRISTIANE SOARES DOS REIS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.011936-8 - JOAO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho de fl.39: Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 11/02/2008, às 15h10min, para realização de audiência para depoimento do autor e oitiva das testemunhas ANTONIO MARTINS DE ARAUJO e JOSE BATISTA DOS REIS. Despacho de fl.41: Ciência às partes da audiência designada para o dia 25/02/2008, às 14:40 horas no Juízo da Comarca de Presidente Bernardes/SP, para a oitiva da testemunha Erivaldo Pereira dos Santos. Intime-se.

2006.61.12.011937-0 - CREUZA GENEROSA SOUZA DE LIMA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho de fl.99: Intimem-se as partes de que foi designado pelo Juízo da Comarca de Pirapozinho o dia 11/02/2008, às 15h30min, para realização de audiência para depoimento da autora e oitiva das testemunhas JALON BERNARDO DA COSTA e JANDIRA PEREIRA DA COSTA. Despacho de fl.101: Ciência às partes da audiência designada para o dia 25/02/2008, às 14:50 horas no Juízo da Comarca de Presidente Bernardes/SP, para a oitiva da testemunha Erivaldo Pereira da Costa. Intime-se.

2006.61.12.011942-3 - DORALICE ALVES DA SILVA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho de fl. 103: Recebo a apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se. Despacho de fl. 112: Recebo a apelação da parte autora apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.011944-7 - ALZIRA MARTINS FERREIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da audiência designada para o dia 14/02/2008, às 14:50 horas no Juízo da Comarca de Presidente Venceslau/SP. Int.

2006.61.12.011995-2 - MARIA YOSHIDA YAMAZAKI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.012691-9 - JULIANA DE ARRUDA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

2006.61.12.013383-3 - FATIMA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/505.091.829-0 a contar de 31/08/2006, data da cessação indevida, até a data da juntada do laudo médico-pericial aos autos (15/03//2007 - fl. 51), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores

pagos administrativamente e em decorrência da antecipação de tutela serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condene o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Proventos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faça inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.091.829-0 / Nome do Segurado: FÁTIMA PEREIRA DA SILVA RIBEIRO / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 31/08/2006 - restabelecimento do auxílio-doença e 15/03/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 17/12/2007 / P. R. I.

2007.61.12.000208-1 - ALZIRA RODRIGUES COSTA DIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202785 BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

2007.61.12.000286-0 - JAIME MARCONDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, extingo o processo, com resolução de mérito, com base no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pela advogada nomeada JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA, OAB/SP 092.512, arbitro seus honorários no valor de R\$ 507,17 (quinhentos e sete reais e dezessete centavos), valor máximo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a ser pago após o trânsito em julgado da sentença. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I.

2007.61.12.000433-8 - MAURO MARTELI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Embora a CEF tenha deduzido matéria de defesa diversa e não correspondente ao pedido formulado pelo autor, o que, em princípio acarretaria a ausência de contestação e a presunção da veracidade dos fatos alegados pelo autor; a fim de esclarecer o alcance do pedido, objetivando identificar a presença do interesse de agir, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que esclareça se há, realmente, o direito, à correção monetária devida sobre a diferença da taxa progressiva de juros aplicada na sua conta, conforme por ele alegado (fls. 04, 12 e 22/34), elaborando seus cálculos, em caso positivo. Intimem-se..

2007.61.12.000808-3 - LEONILDA CORREA SOARES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Observe que o médico perito nomeado na fl. 83 é signatário dos atestados juntados nas fls. 36/37. Assim, desonero-o do encargo, cancelo a perícia agendada na fl. 83 e nomeio em substituição, para a realização da perícia médica, na especialidade de cardiologia, Luiz Carlos Pontes, CRM 61.580, no dia 13/02/2008, às 14h00min, na Av. Onze de Maio, 1701, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data. Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita. Os quesitos do Juízo são os apresentados na mencionada fl. 83 e os das partes estão nas fls. 13/14 e 70. Intimem-se as partes da nova data e local designados. Após, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias dos quesitos do Juízo e das partes. Int.

2007.61.12.000999-3 - ELIENE CRESCENCIO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Depreque-se o depoimento pessoal da autora e a oitiva das testemunhas arroladas (fl. 77) ao Juízo da Comarca de Rosana. Intimem-se.

2007.61.12.001005-3 - JUNIOR GONCALVES DIAS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

2007.61.12.001179-3 - MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, primeiro a parte autora. Intimem-se.

2007.61.12.001562-2 - EDSON CARLOS OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP165094 JOSEANE PUPO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Remeta-se os autos ao SEDI para substituir o pólo passivo, fazendo constar como réu a UNIÃO FEDERAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Após, cite-se a ré através do Procurador Seccional da Fazenda Nacional, com endereço na rua Dr. José Foz, nº 323, nesta cidade. Int.

2007.61.12.001851-9 - JESUINA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/505.983.318-2 à Autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei nº 8.213/91, retroativo a 13/12/2006, data que cessou o referido benefício por alta médica (fl. 23), até que ela seja submetida a processo de reabilitação profissional, para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e que não comprometa sua saúde, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Os valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas a vencer, nos termos da Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a Autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a Autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do benefício: 31/505.983.318-2 / Nome da segurada: JESUÍNA MARTINS DE OLIVEIRA / Benefício concedido e/ou revisado: Restabelecimento de auxílio-doença / A renda mensal atual: N/C / Data de início do benefício - DIB: 13/12/2006 / Renda mensal inicial - RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 17/12/2007 (fl. 45) / P. R. I.

2007.61.12.002083-6 - TERESA ROSA DA SILVA SOARES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 31/505.980.014-4 a contar de 02/05/2007 (fl. 116), data da cessação indevida, até a data da juntada do laudo médico-pericial aos autos (18/09/2007 - fl. 127), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Eventuais valores pagos administrativamente e em decorrência da antecipação de tutela serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: 31/505.980.014-4 / Nome do Segurado: TERESA ROSA DA SILVA SOARES / Benefício concedido e/ou revisado: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 02/05/2007 -

restabelecimento do auxílio-doença e 18/09/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 02/05/2007 / P. R. I.

2007.61.12.002287-0 - MARINA DE OLIVEIRA (ADV. SP249331 EWERSON SILVA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o INSS a conceder à autora a pensão por morte de Aparecido Nelson Teixeira, a partir da data do requerimento administrativo (12/12/2006 - fls. 25). A diferença em atraso é devida de uma só vez e será atualizada de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: APARECIDO NELSON TEIXEIRA / Nome da Beneficiária: MARINA DE OLIVEIRA / Benefício concedido e/ou revisado: PENSÃO POR MORTE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 12/12/2006 / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 13/12/2007 / P. R. I.

2007.61.12.003173-1 - FATIMA ABUCARMA LADEIRA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o Instituto-réu a conceder à Autora o benefício de auxílio-doença, a contar de 23/03/2006, data do requerimento administrativo (fl. 17), até a data da perícia médica (09/10/2007 - fls. 102/107), quando deverá ser convertido em aposentadoria por invalidez, incluídas as gratificações natalinas e observados os reajustes legais verificados no período. As parcelas vencidas serão devidas de uma só vez e atualizadas nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Presentes os requisitos legais, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional e determino ao INSS que implante o benefício, no prazo de 30 dias, a contar da intimação desta. / Eventuais valores pagos administrativamente serão deduzidos da liquidação da sentença. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Após o trânsito em julgado, a parte autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: FÁTIMA ABUCARMA LADEIRA / Benefício concedido e/ou revisado: CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ / Renda mensal atual: N/C / DIB: 23/03/2006 - concessão do auxílio-doença e 09/10/2007 - conversão em aposentadoria por invalidez / RMI: A CALCULAR PELO INSS / Data do início do pagamento: 04/12/2007 / P.R.I.

2007.61.12.004681-3 - MINORU KIKUTI (ADV. SP229085 JULIANA MARTINS ZAUPA E ADV. SP223419 JACQUELINE GEVIZIER RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.004687-4 - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.004973-5 - ARMANDO HARUO ENDO E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005672-7 - OSVALDO CASTILHO (ADV. SP226934 MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA E ADV. SP238729 VANESSA KOMATSU E ADV. SP241160 BEATRIZ MAILA VALENTIM CANHIZARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 100/109.Int.

2007.61.12.005727-6 - NATALINA IRACEMA CASTILHO CALDERAN (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005811-6 - MARIA LEOCATIA DE ELIAS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.005813-0 - BENEDITO ANTONIO ANDREASSA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.005819-0 - ANTONIA TURATTO DE MATOS (ADV. SP238067 FERNANDA DE MATOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP249711 ELISANDRA DANIELA MOUTINHO PRATA LEITE)

Dê-se vista da manifestação da parte autora(fl.119) ao réu Nossa Caixa Nosso Banco S/A, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005923-6 - DURVALINA FERREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na inicial para condenar a Ré a pagar à parte autora, referente à conta-poupança, nº 013.082929-8, da agência nº 0337, localizada em Presidente Prudente/SP, a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, mais juros de 0,5% sobre os saldos existentes nesse período nos termos da fundamentação acima, atualizando-se o referido valor a contar da data em que tais índices deveriam ter sido creditados e, com relação às contas-poupança ns. 013.066727-1, 013.016883-6, 013.010378-2, 013.015132-9 e 013.007376-2, da agência nº 0337, localizada em Presidente Prudente/SP e da agência nº 1211, Moreira Sales, localizada na cidade de Campinas/SP, a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75% não pagos, mais juros de 0,5% sobre os saldos de junho de 1987 e janeiro de 1989, nos termos da fundamentação acima, atualizando-se o referido valor a contar da data em que tais índices deveriam ter sido creditados. / A atualização monetária pelos critérios legais (Lei nº 6.899/81, art. 1º), a partir da data em que os índices deveriam ter sido creditados, até a citação, após, pelos critérios de correção monetária dos débitos judiciais (Provimento nº 64/2005, da COGE) e juros de mora à taxa de 12% ao ano, a contar da citação. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, a ré responderá pela verba honorária que fixo em 10% sobre o valor da condenação. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.005953-4 - ROMEU KOITIRO NOMURA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005983-2 - ANACLETO SANCHEZ (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Dê-se vista dos extratos juntados pela parte autora(fl.80/85) à ré, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.006778-6 - JOSE RODRIGUES SANTOS (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que restabeleça em favor do Autor o benefício previdenciário de espécie auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Revogo o despacho de fl. 81, porque os quesitos apresentados pelo INSS à fl. 78, estão devidamente respondidos às fls. 88/90, do laudo pericial. Comunique-se, via e-mail, ao senhor perito. / Faculto ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre o laudo médico-pericial de fls. 85/90 e parecer do assistente-técnico de fls. 104/106. / Após o decurso desse prazo, serão arbitrados os honorários do senhor expert. / P. R. I.

2007.61.12.007380-4 - BENICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2007.61.12.007381-6 - ENAURA GUEDES DE ANDRADE (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.007915-6 - WELLINGTON WAGNER DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro em parte a antecipação da tutela para autorizar o depósito em conta judicial vinculada à este feito, na forma do Provimento nº 64-CJF e na conformidade da petição de fls. 149/150 e planilha de fl. 151, bem como, determinar que as Rés se abstenham de promover a execução extrajudicial do débito, assim permanecendo enquanto subsistir a regularidade dos depósitos. / Citem-se. / P. R. I

2007.61.12.009047-4 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.009049-8 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2007.61.12.009536-8 - RUBENS DE ROCCO (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.009540-0 - MARIA ELENICE DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

2007.61.12.009771-7 - ROBERTO MARCELO DA SILVA (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.009965-9 - JOSE SIMAO DOS SANTOS (ADV. SP198616 JOÃO DIAS PAIÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010021-2 - FRANCISCO RODRIGUES PORTO FILHO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010023-6 - SANTOS MARTINS CALDEIRA (ADV. SP240868 MILENE DE DEUS JOSE FOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.010298-1 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.010477-1 - THIAGO PEREIRA EDUARDO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Abra-se vista à parte autora da contestação e documentos juntados, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as. Intime-se.

2007.61.12.010784-0 - ADEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à ré, pelo prazo de cinco dias, do pedido de extinção do feito. Int.

2007.61.12.010814-4 - JOSE APARECIDO ALVES (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da sentença copiada às fls. 29/37, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção de fl. 25. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Fl. 27: Anote-se no SIAPRO. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.011049-7 - HILDA DO ESPIRITO SANTO MENDES (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011339-5 - MARIA DE FATIMA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011470-3 - MARIA LENI DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011523-9 - APARECIDA VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP092562 EMIL MIKHAIL JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011524-0 - MARIO GOMES RIBEIRO (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.011531-8 - ADEMAR ROSSI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 18/41, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se.

Intime-se.

2007.61.12.011533-1 - ALICE MITUE SUZUKI NAKAMURA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011535-5 - LOURDES MARIA DA SILVA (ADV. SP036805 LUIZ MARTINS ELIAS E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON E ADV. SP241197 GISELE CAROLINE FERREIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011602-5 - CLAUDIA APARECIDA ANDRADE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.011937-3 - HERDEIROS DE JOAO MANOEL CASEIRO (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes da redistribuição deste feito a esta Vara Federal. Manifeste-se a parte autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias.

2007.61.12.012086-7 - NAOR DE CAMPOS LOPES (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Junte a Caixa Econômica Federal os extratos requeridos na inicial no prazo da contestação. Intimem-se.

2007.61.12.012151-3 - MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA (ADV. SP156526 ADRIANO TEODORO E ADV. SP234408 GILBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Despacho de fl.134: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da União Federal, no prazo legal. Despacho de fl.146: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do INSS, no prazo legal. Intime-se.

2007.61.12.012354-6 - JOAO CASTELO DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 18/31, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção de fl. 16. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.012409-5 - MARIA JOSE DE LIMA VENENO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, homologo a desistência manifestada para que produza seus legais e jurídicos efeitos e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo Diploma Legal. / Sem condenação em custas por ser a vencida beneficiária da Justiça Gratuita. / Sem condenação em verba honorária por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, obedecidas as cautelas de praxe. / P. R. I.

2007.61.12.012628-6 - ELISABETE SERENARIO BRAMBILLA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012629-8 - JOSE RODRIGUES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 172 por emenda à inicial. Ao SEDI para cadastrar o valor da causa. Cite-se. Int.

2007.61.12.012715-1 - DIVANIR APARECIDA CAVALCANTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012781-3 - MIRIA MARTINS GIL (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da parte autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de requerimento da ficha de tratamento da Autora, informando os benefícios pagos, se existirem (datas de inícios, cessação e valores), salário-de-contribuição adotado eis que desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.012837-4 - APARECIDA SANTIAGO GEROLIN (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / P. R. I. e Cite-se, conforme determinação de fls. 41.

2007.61.12.012846-5 - PAULA APARECIDA ROMAO (ADV. SP181980 CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.013023-0 - SILVIA CRISTINA MAIN SANTOS (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I. e Cite-se, conforme determinação de fls. 28.

2007.61.12.013078-2 - JOSE SALA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura das iniciais copiadas às fls. 34/45, que não há relação de dependência entre estes autos e os feitos apontados no termo de prevenção de fl. 32. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013135-0 - ITAMAR GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do Autor o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 38. / P. R. I.

2007.61.12.013288-2 - ELISA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 19/24, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção de fl. 17. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013405-2 - MANOEL VIEIRA FERREIRA (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Ao SEDI para retificar o nome do autor, conforme consta nos documentos de fl. 24. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013413-1 - ROSILEI APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Junte a autora, no prazo de cinco dias, cópia da certidão de casamento. Vale lembrar que no caso de procedência da ação, por ocasião da requisição do pagamento do crédito principal, o nome que consta no cadastro de pessoa física deve ser o mesmo da autuação. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013448-9 - SANTA DIONISIO DE MENEZES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013583-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro a requisição de cópia do processo administrativo, inclusive prontuários médicos, por desnecessário. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora para MARIA APARECIDA SANTOS, conforme documentos de fls. 14. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013623-1 - TATIANA APARECIDA ANDRADE ALVES (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013626-7 - FRANCISMARA BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013629-2 - CRISTINA APARECIDA BISPO (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013677-2 - THEREZA RABONE DE OLIVEIRA (ADV. SP226762 SONIA REGINA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013678-4 - ARMANDO RUIZ (ADV. SP226762 SONIA REGINA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013679-6 - MIGUEL ARRAVAL (ADV. SP226762 SONIA REGINA NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 16/39, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito apontado no termo de prevenção de fl. 14. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013687-5 - IRINEU BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP255837 TATHIANA NIKOLAEVNA MARANGONI KUMOV E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013688-7 - JULIANA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP255837 TATHIANA NIKOLAEVNA MARANGONI KUMOV E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013691-7 - IRACI FARIA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013694-2 - OSMUNDO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013695-4 - IVANI KLEBIS DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Ao SEDI para retificar o nome da autora, conforme consta nos documentos de fl. 11. Regularize a autora a procuração e a declaração de fls. 09/10, que devem conter o nome com a mesma grafia que consta nos documentos de fl. 11, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.013696-6 - MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013698-0 - GILBERTO MILANO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013701-6 - ALICE DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013703-0 - IVANI ALVES MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013743-0 - FRANCISCO DEODATO DO NASCIMENTO (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal por carta, no departamento jurídico de Bauru. Intime-se-a para juntar os extratos do período requerido, da conta mencionada na fl. 03, no prazo da contestação. Int.

2007.61.12.013752-1 - MARIA CORDEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013801-0 - DEOSDETE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013832-0 - OSVALDO ELOY DAVID (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.12.013833-1 - MARIO GONCALVES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013869-0 - MARCILIO JOSE LOPES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 14 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de

publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013881-1 - JOSE MIRANDA PRIMO (ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES E ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013882-3 - JOSE MIRANDA PRIMO (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Constato, pela leitura da inicial copiada às fls. 20/30, que não há relação de dependência entre estes autos e o feito apontado no Termo de Prevenção Global de fl. 18. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013885-9 - JOSE ALVES CAETANO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor da Autora o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro a Autora os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o requerimento contido na alínea c do pedido de fl. 14, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve ser feita na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013886-0 - MARIA DA SILVA NAZARIO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013909-8 - CELIA REGINA DE LIMA SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Ao SEDI para retificar o nome da autora CELIA REGINA DE LIMA DOS SANTOS, conforme documentos de fls. 12. Cite-se. Regularize a autora a procuração e a declaração de fls. 10/11, que devem conter a mesma grafia do nome que consta nos documentos de fl. 12. Intime-se.

2007.61.12.013964-5 - ADELINA ALVES DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se. Deixo de apreciar o requerimento de fls. 36, tendo em vista que a medida pleiteada foi deferida às fls. 29/30. Int.

2007.61.12.013971-2 - ZENILCE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013977-3 - LAURINDA PEREIRA DA SILVA PORANGABA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea M de fl. 19 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; de fixação de multa diária e de remessa de

cópia dos autos ao Ministério Público Federal, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013978-5 - FATIMA FRANCISCO DOS SANTOS STUANI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea I de fl. 19 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, em decorrência da antecipação que ora se defere; de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão de per si, bem como de remessa de cópias dos autos ao MPF. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013979-7 - NEUZA MARQUES COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OABAJ nº 686/07 (fl. 16), nomeio o advogado Sidnei Siqueira, OAB/SP nº 136.387, com escritório profissional localizado à Avenida Coronel José Soares Marcondes, nº 1.906, Cep 19010-082, telefone prefixo nº (18) 3222-8426, para defender os interesses da autora neste feito. Intime-se-o, pessoalmente, de todos os atos deste processo. / P. R. I. e cite-se.

2007.61.12.013983-9 - LAURO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS implante em favor do Autor o benefício auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; juntada de cópia do processo administrativo do autor, por desnecessário; fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / Ante sua condição de analfabeto (fls. 12), no prazo de 10 (dez) dias, regularize o autor sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada por instrumento público, sob pena de revogação da medida antecipatória deferida. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013988-8 - FRANCISCA MENDONCA ALVARES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.013989-0 - LAURINDA DO PRADO BAGLI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.014005-2 - THIAGO RAGNI LEMES (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X UNIAO FEDERAL E OUTROS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro, por ora a antecipação da tutela. / Defiro ao Autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 578/07 (fl. 10), nomeio a advogada Sandra Stefani Amaral, OAB/SP nº 158.900, com escritório profissional localizado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1195, CEP 19015-010, telefone prefixo nº (18) 3223-3932, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses do Autor neste processo. Intime-se-a, pessoalmente, de todos os atos desta ação. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal dos atos praticados neste feito. / Constatado, compulsando os autos, mormente as cópias da inicial e da sentença copiada a este feito como folhas 25/30 e 31/34, que inexistente relação de dependência entre esta ação e o mandado de segurança nº 2007.61.12.010117-4, apontado no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 23. Processe-se, normalmente. / P. R. I. e Citem-se.

2007.61.12.014017-9 - LUCIANO ZERBINATTI (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 16 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual; de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014018-0 - EKO TAKAHASHI (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.014024-6 - FLAVIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.014027-1 - IEDA MARIA MOTTA ROSSAFA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como, o requerimento contido na alínea J de fl. 18 no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de qualquer dos procuradores constituídos. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI, para as retificações necessárias. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014030-1 - NATALIA TOMOKO SASAKI DIAS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro a requisição de fixação de multa diária, em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014039-8 - CARLA ELISABETE RE (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual e de juntada de cópias dos processos administrativos, por desnecessário. / No tocante ao requerimento de suspensão das altas médicas administrativas, nada há que ser deferido porquanto o artigo 101 da Lei nº 8.213/91, torna óbvia a necessidade de perícias periódicas, a cargo do próprio INSS. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora para CARLA ELISABETE RE RAVAZZI, conforme documento de fls. 18. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014040-4 - MARIA APARECIDA CABRAL EMBOABA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor da autora o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro à Autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014103-2 - GERALDO GALINO FILHO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de juntada de cópias do processo administrativo do autor, inclusive prontuários médicos, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014109-3 - CICERA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da egrégia Justiça Estadual, observadas as cautelas de estilo, especialmente baixa na distribuição por incompetência. / P. I.

2007.61.12.014147-0 - PAULO YUKIO DATE (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do apontamento constante do Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção e da cópia do extrato de consulta processual (fls. 19 e 21), e considerando, ainda, a identidade de pedidos em ambos os feitos, sendo que o de nº 2004.61.84.563582-2, que traitou perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, consta como já sentenciado, fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o Autor se manifeste, juntando, se for o caso, cópia da inicial e sentença dos autos retromencionados. Após, retornem os autos conclusos. P. I.

2007.61.12.014180-9 - MARIA APARECIDA SPOSITO (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de suspensão de eventuais altas médicas administrativas. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro as requisições de: antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual e de juntada de cópia do processo administrativo, por desnecessário. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014182-2 - ZULMIRA RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e, considerando a indicação contida no ofício OAB/AJ nº 647/07 (fl. 09), nomeio a advogada Raquel Moreno de Freitas, OAB/SP nº 188.018, com escritório profissional localizado à Rua Marechal Deodoro, nº 461, sala 02, CEP 19020-450, telefone prefixo nº (18) 9111-3202, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da Autora nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014185-8 - SALVA SEBASTIANA WEBE (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE E ADV. SP196127 VIVIANE MICHELE VIEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, determino à CEF que apresente, juntamente com sua contestação, extratos bancários das contas de caderneta de poupança ns 013-00132419-0 e 013-00014197-0, de sua titularidade, da agência nº 0337, da cidade de Presidente Prudente/SP, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro/1989; março e abril /1990 e fevereiro/1991. / Cotejando a petição inicial deste feito com as cópias dos autos nº 2007.61.12.005306-4, apontado como possível prevenção à fl. 19, constato que inexistente relação de dependência entre ambos os feitos. Processe-se normalmente. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014188-3 - LUZIA MARIA ZAUPA WEHBE (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, determino à CEF que apresente, juntamente com sua contestação, os extratos bancários das contas-conjuntas de caderneta de poupança ns. 013-00055355-1, 013-00064870-6, 013-00067878-3 e 013-71909-3, da agência nº 0337, em seu nome em conjunto com seu falecido esposo Nazim Salim Wehbe, referentes aos períodos de janeiro e fevereiro/1989; março e abril/1990 e fevereiro/1991. / Cotejando a petição inicial deste feito com as cópias dos autos nº 2007.61.12.014186-0, apontado como possível prevenção à fl. 26, constato que inexistente relação de dependência entre ambos os feitos. Processe-se normalmente. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014200-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicados os pedidos de fixação de multa diária e remessa de

cópia dos autos ao Ministério Público Federal, bem como indefiro o pedido de antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea L de fl. 18, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / P. R. I. e cite-se.

2007.61.12.014204-8 - JONATHAN MATHEUS DIOGO SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos, noto que o Autor, regularmente representado por sua genitora, pleiteia a concessão de benefício assistencial ou aposentadoria por invalidez. Cuidam-se de benefícios fundamentalmente distintos. O primeiro, de natureza assistencial, concedido aos que preencherem os requisitos legais (idosos ou pessoas portadoras de deficiência que comprovarem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei), independentemente de contribuição. Já em relação ao segundo, é importante esclarecer que para a sua concessão (aposentadoria por invalidez), é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: qualidade de segurado, o cumprimento do período de carência e comprovação da insusceptibilidade de reabilitação para o exercício de atividade que garanta ao segurado a subsistência. Assim, no prazo de 10 (dez), esclareça o Autor a contradição constatada, especificando qual o benefício pretende, inclusive, emendando a inicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.12.014205-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Indefiro o requerimento para citação do INSS mediante prerrogativas do artigo 172, 2º, do CPC, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve ser feita na pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014262-0 - IVANILDE DA SILVA (ADV. SP119415 HELIO SMITH DE ANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 515/07 (fl. 15), nomeio o advogado Hélio Smith de Angelo, OAB/SP nº 119.415, para defender os interesses da Autora nesta ação. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014307-7 - VALDECIR CARDOSO GASPAS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014309-0 - CARLOS VAZ SANCHES (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

2007.61.12.014319-3 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a antecipação da prova pericial, por inoportuno o momento processual. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2007.61.12.014358-2 - NELSON AMORIM ANDRADE (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, cancelo a distribuição e determino seja o presente feito redistribuído por dependência à egrégia 3ª Vara Federal desta Subseção, conforme cópia da parte dispositiva da r. sentença juntada a estes autos como folhas. 40/41. / Ao SEDI para as providências cabíveis. / Intimem-se.

2008.61.12.000162-7 - MANOEL DOS REIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, e indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.000264-4 - CLEUZA ROSA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do nome da autora para CLEUZA ROSA DO ESPIRITO SANTO, conforme documento de fls. 16.

2008.61.12.000333-8 - ANTONIO MARTINS DA SILVA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e a prioridade na tramitação de que trata a Lei 10.741/2003. Proceda-se à afixação de tarja identificadora. / A mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Ao Sedi, para processamento das alterações necessárias. / P. R. I. e cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

96.1203059-6 - JOAQUIM DE ARRUDA CAMPOS E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista às partes do demonstrativo de cálculos de fl. 161, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora. Int.

98.1202768-8 - APARECIDA GRISOLLA DO CARMO FALCAO (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do atestado de óbito de fl.148 ao réu, pelo prazo de cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

98.1206083-9 - REGINA AYAKO MIAZAKI PEREIRA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.143, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

98.1207254-3 - NATALINA DE JESUS ALMEIDA TROMBETA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Intime-se a parte autora para que tome ciência do(s) depósito(s) comunicado(s) a fls.171, cujo levantamento independe da expedição de Alvará, e para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a satisfação dos seus créditos. Na ausência de manifestação ou de crédito remanescente, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

2001.61.12.003259-9 - MARIA APARECIDA DIAS JUSTINO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 111: Indefiro. Cumpra-se a determinação de fl. 110. Int.

2001.61.12.006586-6 - EDUARDO CHEREGATI E OUTRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista ao réu, pelo prazo de cinco dias, dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

2001.61.12.006980-0 - MALVINA ALVES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.006169-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP201510 TALITA FERNANDES GANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.008676-0 - FIRGENIA DAS DORES RIBEIRO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial para condenar o réu a conceder à autora a aposentadoria por idade, nos termos dos artigos 142 e 143, da Lei nº 8.213/91, no valor de um salário mínimo, além da gratificação natalina, retroativa a 11/07/2006, data da citação, como requerido, e por não comprovado o requerimento administrativo. As parcelas em atraso são devidas de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até a data do efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, a autora poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / Condeno o INSS no pagamento de verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula 111, do Superior Tribunal de Justiça. / Sem custas em reposição, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Desentranhe-se o documento da fl. 81, restituindo-o ao INSS, porque pertencente a pessoa estranha aos autos. / Em cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: N/C / Nome do Segurado: FIRGENIA DAS DORES RIBEIRO / Benefício concedido e/ou revisado: APOSENTADORIA POR IDADE / Renda mensal atual: N/C / DIB: 11/07/2006 (fl. 25) / RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO / Data do início do pagamento: 13/12/2007 / P. R. I.

2005.61.12.008792-2 - MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls.109/110: Aguarde-se por ora. Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculos apresentados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Int.

2005.61.12.009153-6 - EDINI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista do comunicado de implantação do benefício e cálculo de liquidação juntados nas fls. 104/107 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

2006.61.12.007710-6 - JOSE MILTON DOS SANTOS (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e condeno o INSS a conceder ao Autor a aposentadoria por tempo de serviço integral, com fundamento no artigo 53, inciso II da Lei nº 8.213/91, retroativamente à data da citação (01/09/2006 - fl. 32v), mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no original. / As parcelas em atraso serão devidas de uma só vez e atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e computados juros de mora à taxa de 12% ao ano a contar da citação. / Após o trânsito em julgado, o Autor poderá requerer, independentemente de precatório, o pagamento do valor que for apurado em liquidação de sentença, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 3º da Lei nº 10.259/2001. / O INSS responderá pela verba honorária que fixo em 10% da condenação, desconsideradas as parcelas vincendas de acordo com a Súmula nº 111, do STJ. / Sem custas em reposição, por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, parágrafo 2, do Código de Processo Civil, redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001). / Em

cumprimento aos Provimentos Conjuntos ns. 69 e 71, respectivamente, de 08 de novembro de 2006 e 11 de dezembro de 2006, da Corregedora-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e da Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, faço inserir no tópico final os seguintes dados: / Número do Benefício - NB: não consta / Nome do Segurado: JOSÉ MILTON DOS SANTOS / Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de serviço / Renda mensal atual: a calcular / DIB: 01/09/2006 - fl. 32v. / RMI: a calcular / Data do início do pagamento: 18/12/2007. / P. R. I.

2006.61.12.009989-8 - FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.001109-4 - DIRCE SPIRONDI CORDEIRO (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.004750-7 - MARIA CAVALIERI TREVIZAN (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Sem custas de preparo, por ser a apelante beneficiária de Justiça Gratuita. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2007.61.12.012283-9 - JOSEFA LINARES SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo a realização de audiência para a oitiva da autora e das testemunhas arroladas às fls. 09, para o dia 01/04/2008, às 14:00 horas. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelo réu em contestação. Int.

2007.61.12.013396-5 - MARIA TROMBIN GERMINIANI E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a desnecessidade da produção da prova oral, converto o rito da ação para o ordinário. Ao SEDI para as anotações pertinentes. Cite-se. Intime-se.

2007.61.12.013765-0 - DIRCE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Depreque-se o depoimento da autora e das testemunhas arroladas (fl. 16). Intimem-se.

2007.61.12.013887-2 - AUGUSTO BELOTO (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela e determino que o INSS restabeleça em favor do autor o auxílio-doença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e indefiro o pedido de cominação de multa diária em caso de descumprimento, valendo a decisão por si mesma. Caso haja descumprimento da decisão, oportunamente decidirei acerca do ocorrido. / Desentranhem-se as peças juntadas às fls. 40/43 e devolva-se-as ao signatário da inicial, por impertinentes à comprovação do direito buscado nestes autos. Importa, em matéria de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, apenas a comprovação da qualidade de segurado e a constatação, por profissional médico habilitado, da incapacidade laborativa do segurado. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e ante a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Ao Sedi, para processamento das alterações necessárias. / P. R. I. e cite-se.

2007.61.12.014028-3 - ANTONIO ASSAD (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, restando prejudicado o pedido de cominação de multa diária. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea I de fl. 18, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / Indefiro, por fim, a antecipação da prova pericial, porque é inadequado o momento processual. / P. R. I. e Cite-se.

2007.61.12.014146-9 - DALCIRA GIMENA BARRETO (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 688/07 (fl. 10), nomeio a advogada Cibelly Nardão Mendes, OAB/SP nº 191.264, com escritório profissional localizado à Rua Francisco Goulart, nº 471, Cep 19015-040, telefone prefixo nº (18) 3916-3399, nesta cidade de Presidente Prudente/SP, para defender os interesses da autora nesta ação. / Indefiro a requisição de antecipação da prova pericial, porque inoportuno o momento processual. / Considerando que a mudança de rito processual não acarretará prejuízo às partes e, principalmente, considerando a necessidade de produção de prova, converto o rito desta ação para o ordinário. Remetam-se os autos ao SEDI, para as retificações necessárias. / Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação da autuação quanto ao nome da autora, devendo constar tal como no documento de fl. 14: Dalcira Gimena Barreto de Oliveira. / P. R. I. e Cite-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.12.000056-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002994-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ANTONIO CARLOS BERG E OUTROS (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA)

Informe a exequente, no prazo de cinco dias, se há crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de créditos, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2004.61.12.003471-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006444-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X RYOJI MIYAZAKI (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP197960 SHEILA DOS REIS ANDRÉS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial de fls. 49/58.Int.

2006.61.12.007986-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1200826-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X WASEDA & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte os embargos à execução em relação à embargada Irmãos Simões & Cia. Ltda e tenho como corretos os valores apurados pela Contadoria do Juízo (fl. 253). / Tendo esta embargada decaído em parcela mínima do pedido, a embargante responderá pela verba honorária que fixo em 10% do valor da execução. / Acolho integralmente os embargos em relação à embargada Wasseda & Cia. Ltda e reconheço a inexistência de crédito a seu favor. / Responderá ela pela verba honorária que fixo em 10% do excesso de execução. / Custas na forma da lei. / P. R. I. C.

2006.61.12.009993-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008407-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X JOSE ESMERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR)

Desapensem-se e arquivem-se estes autos com baixa FINDO. Int.

EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS

2007.61.12.013147-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024566-2) DILMA DEFENSOR AMARAL E OUTRO (ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E ADV. SP179488B ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO)

Fls. 61/63. Dê-se vista ao réu pelo prazo de cinco dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.12.001362-1 - D C LUCAS, LUCAS & LUCAS TURISMO LTDA - VENCESTUR (ADV. SP161335 MARCOS ANTONIO DE CARVALHO LUCAS) X UNIAO FEDERAL

Recebo a apelação da requerente, tempestivamente interposta, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Responda a parte RECORRIDA, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.013791-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004470-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X JOSE JAQUES

Recebo os embargos, tempestivamente interpostos, para discussão com efeito suspensivo. Dê-se vista à parte Embargada, para resposta, no prazo legal. Intimem-se.

Expediente Nº 1632

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.12.001107-0 - PEDRO GOMES (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista à CEF, pelo prazo de dez dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.12.013938-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO PARANAPANEMA - SP E OUTRO (ADV. SP171587 NEIVA QUIRINO CAVALCANTE BIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, croqui dos endereços das testemunhas residentes na zona rural, para que sejam possíveis as suas intimações à audiência a ser designada por este juízo, ou traga-as independentemente de intimação. Int.

2008.61.12.000393-4 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO (ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 16/04/2008, às 14h30. Intimem-se as testemunhas arroladas. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.12.004844-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1204112-5) GULEM VIDEO LOCADORA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Fls. 117/157: Ante a certidão de fl. 158 e considerando que da sentença de fls. 109/114 foi a parte embargante intimada em 03/12/2007 (fl. 115-verso) e que o prazo legal para apresentação da apelação iniciou-se em 04/12/2007 (1º dia útil após a intimação), encerrando-se em 18/12/2007 (artigo 508, do CPC), deixo de receber a apelação apresentada pela mesma em 19/12/2007, vez que intempestiva. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1204066-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X NILO FURLAN E OUTROS (ADV. SP052520 FIDELCINO MACENO COSTA E ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE)

Defiro prazo suplementar de sessenta dias para a Exeqüente manifestar-se nos autos, conforme requerido à folha 762. Int.

95.1205229-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LAJES JUNQUEIROPOLIS LTDA E OUTROS (ADV. SP048472 DIRCE GONCALVES E ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA)

Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 328/371, manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.12.006098-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CLAUDIA MARIA SILVERIO FELISBERTO (ADV. SP226752 ROSANGELA TOLOSA BALTUILHE)

Dê-se vista à Exeçúente do Ofício juntado à folha 110, pelo prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.000388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ROSILENE MARTINS VIEL E OUTRO

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (trinta dias). Int.

2007.61.12.009283-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X COMERCIAL MARANGONI DE PRES PRUDENTE LTDA E OUTROS

1) Lavre-se Termo de Penhora do imóvel objeto da matrícula nº. 28.904 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, ficando nomeada a Executada Marlene Pereira Marangoni como depositária. 2) Intimem-se os executados acerca da constrição judicial e do prazo legal para oposição de embargos, intimando-se também a mencionada executada do encargo de depositária. 3) Ante o endereço fornecido à folha 47, depreque-se à Justiça Federal de São Paulo a citação e intimação dos Executados Odinir Marangoni Júnior e Comercial Marangoni de Presidente Prudente Ltda. Intimem-se.

2008.61.12.000123-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROBERTO MODESTO

Depreque-se a citação do executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4o. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se o executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a oposição de Embargos à Execução. Autorizo a realização das diligências na forma do parágrafo 2º do artigo 172 do mesmo diploma legal. Desentranhem-se as Guias de diligência e custas de distribuição de fls. 20/22 para instruir a deprecata. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1203434-0 - MARCO ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP068778 HAMILTON DE AVELAR GOMES) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS DE PRES PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo e não havendo requerimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.010027-3 - RENIL GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Dê-se vista às partes do Agravo em apenso (nº 2007.03.00.093673-3), pelo prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.012963-9 - ASSOCIACAO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER PRES PRUDENTE (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Por ora, manifeste-se a Impetrante, no prazo de dez dias, sobre o Agravo de Instrumento juntado às fls. 134/148. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.12.013542-1 - HAMADA & CIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

1,10 Fls. 974/982: Admito o agravo retido, tempestivamente interposto. Proceda a Secretaria às devidas anotações. Intime-se a parte impetrada para manifestar-se acerca do agravo, no prazo legal, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.12.000253-0 - HAMILTON PEROSSO (ADV. SP216083 NATALINO REGIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e extingo o procedimento mandamental. / Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ). / Custas ex lege. /

P. R. I.

2008.61.12.000336-3 - AGRICOLA CORREGO BONITO LTDA (ADV. SP165425 ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. / Solicite-se ao Impetrado as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Em seguida, retornem os autos conclusos. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se o representante judicial da União. / Considerando o disposto nos arts. 3º e 4º, inciso I, A apreciação da representação e, quando for o caso, a proposta de exclusão ao Comitê Gestor do Refis compete aos Delegados da Receita Federal ou Inspetores de Inspetorias da Receita Federal de classe A do domicílio do optante, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, remetam-se os autos ao Sedi para exclusão das demais autoridades impetradas. / P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2007.61.12.012671-7 - TERESA CIAMBELLI DIAS DA COSTA (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a Requerente o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.289/96, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC), devendo, também, manifestar-se sobre o Ofício juntado à folha 68, no prazo de dez dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.001777-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X VLADIMIR LUCIANO FERREIRA RUBIO

Ante a juntada do aviso de recebimento à folha 58, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 1635

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.12.009629-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINALDO NUNES BEZERRA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP230212 LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO) X LUIZ CARLOS MONTRONI (ADV. SP230212 LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO E ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA)

À defesa para apresentar as Razões de Apelação no prazo legal. Após, abra-se vista ao MPF para as Contra-Razões de Apelação. Na sequência, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, nos termos do art. 601 do CPP. Int.

2002.61.12.009846-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X NAOR REINALDO ARANTES (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO) X OSVALDO DE AVILA FILHO (ADV. SP206043 MARCIA LOPES DE OLIVEIRA) X PAULO HENRIQUE MOENNICH (ADV. DF019918 PAULO HENRIQUE MOENNICH)

À defesa para os fins do art. 500 do CPP no prazo legal. Int.

2003.61.12.003168-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X MARIA DOS REIS VASSIMON E OUTROS

À defesa para os fins do art. 499 do CPP no prazo legal. Int.

2004.61.12.005715-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA)

Fls. 582/598 e 618/631: Ciência às partes. Manifeste-se a defesa nos termos do art. 405, do CPP, em relação às testemunhas ALDA REGINA ABREU DA SILVA VELHO e ELISANGELA MARA SILVA SALVADOR. Fl. 637: Ciência às partes da redistribuição da Carta Precatória de fl. 542 ao Juízo da Comarca de Dracena. Int.

2004.61.12.005787-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO E ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA)

Intimem-se às partes de que foi designado o dia 14/02/2008, às 14:00 horas, pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Maceió/AL, para realização de audiência para oitiva da testemunha Donizete de Lima (arrolada pela defesa). Depreque-se a intimação do réu. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1686

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.12.012814-3 - APARECIDA MILEV MARUCCI (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte autora, requerido na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.014022-2 - LOURIVAL VICENTE (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI E ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte autora, requerido na petição retro. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato

Expediente Nº 1382

ACAO MONITORIA

2008.61.02.000023-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FUNDICAO ZUBELA S/A E OUTROS

1. Concedo à CEF o prazo de 10 (dias), para que junte aos autos documento que demonstre a cessão de crédito, noticiada a fl. 03. 2. No mesmo prazo, providencie a CEF o recolhimento da importância relativa às diligências do Sr. Oficial de Justiça e à taxa judicial instituída pela Lei n. 11.608/03, apresentando as correspondentes guias a este Juízo. 3. Cumpridas as diligências supra, depreque-se a citação nos termos do artigo 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. 4. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.02.002879-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GUMERCINDO LEAL DE SOUZA

Fls. 126: concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos cópia do acordo noticiado. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.02.004886-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LEONICIO RODRIGUES DA SILVA

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 2.130,57 (dois mil, cento e trinta reais e cinquenta e sete centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas a partir de um contrato de Crédito Rotativo-Cheque Azul. Às fls. 62 a autora requer a extinção do feito, tendo em vista o pagamento da dívida exequenda (fls. 63/65). É o relatório. Decido. À luz do cumprimento da obrigação, noticiado pela Caixa Econômica Federal, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC. Arcará o devedor com os honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa

(conforme item 4 do r. despacho de fls. 38). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

2008.61.02.000038-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X AGOSTINHO EURIPEDES DE MEDEIROS E OUTRO

1. Providencie a CEF o recolhimento da importância relativa às diligências do Sr. Oficial de Justiça e à taxa judicial instituída pela Lei n. 11.608/03, apresentando as correspondentes guias a este Juízo. 2. Cumprida a diligência supra, cite(m)-se os devedores, por precatória, para que, no prazo de 03 (três) dias, pague(m) o total do débito reclamado, atualizado, nos termos do artigo 652 do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10%, que serão reduzidos pela metade em sendo efetuado o pagamento no prazo concedido. (art. 652-A, parágrafo único). Defiro a atuação do Sr. Oficial de Justiça de conformidade com o disposto no artigo 172, 2º do CPC. Solicite-se ao Juízo deprecado o deferimento do mesmo.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.02.011365-8 - CASA UNIAO OPTICA E COMERCIO LTDA-EPP (ADV. SP254266 DANIELA CRISTINA MARIANO) X CHEFE SECAO ORIENT ANALISE TRIBUT DA DELEG REC FED BRASIL RIB PRETO-SP

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 167: Assim, por não vislumbrar omissão na sentença embargada, conheço dos embargos e lhes NEGÓ PROVIMENTO. P.R.I.C.

2007.61.02.013972-6 - JOSE SERAPIAO JUNIOR (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42: Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 39 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em porque incabíveis. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2007.61.02.015368-1 - ADEMIR FERREIRA DE MENDONCA (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP251801 EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Por reputar necessário, postergo a análise do pedido de medida liminar para após a vinda das informações, que ora requisito, com urgência, e solicito sejam prestadas com a maior brevidade possível. Deverá a autoridade impetrada, nas informações, justificar a contrariedade entre as comunicações constantes às fls. 13 e 14, referentes ao benefício nº 31/570.611.771-0, em nome do impetrante, à luz dos argumentos deduzidos na inicial. Após, abra-se nova conclusão. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.012230-1 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA E ADV. SP084556 LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, serão suportados pelo requerente. Suspendo, contudo, esta imposição, porque o autor é beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, a teor do disposto nos arts. 3º, 11, 2º e 12, da Lei nº 1060/50 (neste sentido: TRF - 4ª Região - AC nº 0454394-4/95 - Decisão 13/02/1996 - UF: SC - DJ 03/04/1996 - pg. 21397). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Expediente Nº 2595

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.04.007499-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008403-1) CP SHIPS LTDA (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

. 50/53 - Anote-se.Fls. 43/48 - Intime-se o embargante.

2007.61.04.004562-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.012970-1) ALFA OMEGA SEGURANCA ESPECIAL LTDA (ADV. SP164273 RICARDO SCHNEIDER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

A segurança do juízo é pressuposto legal específico para recebimento e processamento dos embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, 1.º da Lei n.º 6.830/80. Ainda que a garantia sirva como condição de procedibilidade, sua ausência não autoriza a rejeição liminar dos embargos, segundo a doutrina, posto que O processamento dos embargos é que fica diferido para o momento em que se completarem os requisitos necessários ao exame de admissibilidade da defesa. No caso dos autos, não há garantia total da dívida, formalizada, portanto, inviável o processamento dos embargos, os quais aguardarão a citada formalização. Nestes termos, prejudicados os pedidos do embargante, os quais somente poderão ser apreciados após o regular processamento dos embargos.

2007.61.04.007951-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007952-7) HISO TRANSPORTE INTERMODAL LTDA (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP245442 CINTIA MARCELINO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários. P.R.I.

2007.61.04.007952-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007952-7) HISO TRANSPORTE INTERMODAL LTDA (ADV. SP175491 KATIA NAVARRO E ADV. SP245442 CINTIA MARCELINO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

A segurança do juízo é pressuposto legal específico para recebimento e processamento dos embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro da Lei n.º 6.830/80. Ainda que a garantia sirva como condição de procedibilidade, sua ausência não autoriza a rejeição liminar dos embargos, segundo a doutrina, posto que O processamento dos embargos é que fica diferido para o momento em que se completarem os requisitos necessários ao exame de admissibilidade da defesa. No caso dos autos, não há garantia total da dívida, formalizada, portanto, inviável o processamento dos embargos, os quais aguardarão a citada formalização. Int.

EXECUCAO FISCAL

88.0201677-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MOACYR FRANCO DE SOUZA LIMA

Em face do requerido a fls. 44, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

88.0201728-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X PEDRO FERREIRA RODRIGUES

Em face do requerido a fls. 116, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

93.0202168-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X CIA/ LECO DE PRODS/ ALIMENTICIOS (ADV. SP085949 EDSON CARDOSO MIRANDA)

Expeça-se ofício para a liberação da penhora. Após, remetam-se os autos ao Arquivo.

93.0206112-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0204448-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP021502 PASCAL LEITE FLORES) X COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA (ADV. SP029637 GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR)

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Oficie-se à 2ª Vara Cível

da Comarca de Guarujá para que proceda ao levantamento da penhora dos autos nº. 2816/75, conforme auto de penhora no rosto dos autos (fls. 16). Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

94.0200638-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR) X ANTONIO LEMA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP034714 SALVADOR SANCHES)

Autos com (Conclusão) ao juiz em 10/10/2006 p/ Despacho/Decisão -----
Sentença/despacho/decisao/ato ordinatório : Fls. 101: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 68, declaro insubsistente a penhora de fl. 11. Oficie-se comunicando e re- metam-se os autos ao arquivo geral. Ato ordinatório (Registro Terminal) em 31/10/2006

95.0207968-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X THOMAZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP156660 CARLO BONVENUTO)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifestar-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo. (Fls. 77 - Primeiramente, regularize o executado sua representação processual, trazendo aos autos cópia do contrato social da empresa executada)

95.0208919-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X ROBERTO GALVAO (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS)

Em face do requerido a fls. 39 e 47, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, sem ônus para as partes. Torno insubsistente a penhora de fls. 08, desonerando o depositário do encargo, providenciando-se as comunicações de praxe. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

96.0207182-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA) X LTM ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP093310 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido após o qual a exequente deverá manifestar-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

98.0201676-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMILIO CARLOS ALVES) X INTER SAPATOS E BOLSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP066637 LYSIS RODRIGUES RIBEIRO FILHO)

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Torno insubsistente a penhora de fls. 36, desonerando o depositário do encargo, providenciando-se as comunicações de praxe. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição

98.0201691-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA) X LEWASA COMERCIAL LTDA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X WALTER GONGORA E OUTRO

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

98.0207116-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ESTAF ENGENHARIA S A (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

1999.61.04.008997-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS E OUTROS (ADV. SP049896 HERCULES ROCHA DE GOES)

Autos com (Conclusão) ao juiz em 10/09/2007 p/ Despacho/Decisão -----
Sentença/despacho/decisao/ato ordinatório : Fls. 224 vº : considerando o noticiado parcelamento do débito, suspendo os leilões designados. Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo. Int. Ato ordinatório (Registro Terminal) em 08/10/2007

1999.61.04.009801-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ESTAF ENGENHARIA S/A (ADV. SP159656 PEDRO ANTONIO LOYO ADARME SOLER)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifestar-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

1999.61.04.010783-5 - FAZENDA NACIONAL X GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP172338 DOUGLAS NADALINI DA SILVA)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifestar-se. Considerando o valor da dívida, aguardem, os autos, em Secretaria.

2000.61.04.010743-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X JOSE LUIZ DA CUNHA PASSARELLI (ADV. SP080716 RICARDO LUIS BERTOLOTTI FERREIRA)

Reveja o despacho de fl. 39. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida à fl. 35, indefiro o pedido de fls. 39/58. Retornem, os autos, ao Arquivo.

2000.61.04.011063-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CORY IRMAOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP231109A GODOFREDO MENDES VIANNA)

Defiro, suspendendo o feito nos termos requeridos pela exequente. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2000.61.04.011188-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X WILLIAM DA COSTA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP203777 CLAUDIO SILVA TINTORI)

Primeiramente, intime-se o EXECUTADO para que apresente certidão atualizada do imóvel indicado à penhora à fl. 44. Após, intime-se o exequente, como determinado à fl. 114..

2000.61.04.011291-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2000.61.04.011496-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIZ DOS SANTOS

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2001.61.04.000877-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X COMERCIAL INDUSTRIAL BRANCO PERES DE CAFE LTDA (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI)

Aguardem os autos no arquivo, decisão nos embargos opostos

2001.61.04.007027-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARMINDA DA GLORIA H BARROQUEIRO (ADV. SP223296 ARTHUR SOUSA CASTRO NETO)

Às fls., ingressa a executada aos autos estando, assim, citada. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

2002.61.04.000603-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X D N F COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO L (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifestar-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2002.61.04.000729-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X SELF TRANSPORTE SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP103683 JOSE EDUARDO BRAGA DE AGUIAR)

Oficie-se ao órgão competente autorizando o licenciamento do veículo penhorado, salientando que permanece o gravame sobre o referido bem. Cumpra o executado, em 05 dias, o determinado nos autos de embargos, juntando naqueles autos cópia da inicial da execução e da certidão de dívida ativa, sob pena de indeferimento da inicial dos embargos mencionados.

2002.61.04.005834-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X ANA LUCIA PELLICCIARI GALEOTTI (ADV. SP029188 ADEMIR ESTEVES SA)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifesta-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2002.61.04.009451-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X NARITA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP112158 DENIS XAVIER ALONSO)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2002.61.04.010391-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ESSENCIAS GUARUJA LTDA (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro a realização da penhora sobre o bem nomeado pela executada, visto que o rejeitou a Exeçúente (fls. 58). Considerando que, não obstante a condução do processo deva se dar de maneira menos gravosa para o executado, não se pode, a esse título, tornar inviável a pretensão do Exeçúente em receber seu crédito, não estando o exequente obrigado a aceitar o bem oferecido. Intime-se a executada para que, no prazo legal, ofereça outro bem em garantia. Sem manifestação, expeça-se mandado para a penhora livre de bens da executada, suficientes para a garantia do débito. Cumprido o acima determinado, intime-se o exequente.

2002.61.04.011323-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2003.61.04.002217-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X YEDA FAZION GRADELA ME E OUTRO (ADV. SP247722 JONATAN DOS SANTOS CAMARGO)

Fls. 36/43 e 116/122: como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. Ora, o pagamento não pode ser apreciado, de ofício, pelo juiz, portanto, por se tratar de direito disponível, pela ótica do contribuinte, não é caso de se apreciar tal questão em sede de exceção de pré-executividade, destarte, somente pode ser apreciada em sede de embargos à execução fiscal, esta sim, a defesa cabível e prevista expressamente em lei, após a devida garantia. Por outro lado, não se admite exceção de pré-executividade fundamentada em fatos que dependem de realização de provas, segundo entendimento consolidado do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ, 1ª T., REsp 397.478-RJ, rel. Min. Francisco Falcão, DJU 03.03.2003, p. 271, v.u.). Se a excepta continuar não reconhecendo o alegado pagamento, pode ser necessária a realização de perícia ou outra prova tendente a formar o convencimento do julgador, o que somente pode ter lugar nos embargos. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do executivo fiscal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Manifeste-se a Fazenda Nacional em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 34.

2003.61.04.002453-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA ANA COSTA S C LIMITADA (ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO)

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I. (CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO EXECUTADO)

2003.61.04.002595-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EMPRESA DE TERRAPLANAGENS SAO JORGE LIMITADA (ADV. SP151286 ELEONORA HADDAD NIERI INCERPI)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifesta-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2004.61.04.006728-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA) X FEMEPE IND E COM DE PESCADOS S/A (ADV. SP150642 NEIVA REGINA SOARES)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifestar-se. Considerando o valor da dívida, aguardem os autos, em Secretaria.

2004.61.04.007730-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ECKOS DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifesta-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2004.61.04.008403-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CP SHIPS LTDA . (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA)

Autos com (Conclusão) ao juiz em 11/05/2007 p/ Sentença -----
Sentença/despacho/decisao/ato ordinatório : TIPO: B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro 7 Reg. 445/2007 Em face do requerido às fls. 166/167, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL representada pelas Certidões de Dívida Ativa nº 80 4 03 030776-06 e 80 7 04 005989-60, sem ônus para as partes. Prossiga-se a execução em relação às demais certidões de dívida ativa (CDA nºs 80 6 04 021731-01 e 80 4 04 000096-01). P.R.I. Ato ordinatório (Registro Terminal) em 04/06/2007

2004.61.04.011335-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CODAM COMISSARIA DE DESPACHOS AEREOS E MARITIMOS LTDA (ADV. SP179656 GILBERTO FRANCISCO SOARES)

Após a prévia oitiva da exeqüente (fls. 109/119), indefiro o pedido de extinção da execução fiscal (fls. 97/104). Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, tratando-se de mero incidente processual, que sequer dá ensejo à fixação de honorários advocatícios, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. A alegada nulidade da C.D.A. não restou comprovada nos autos, uma vez que o pedido veio desacompanhado de qualquer documento, considerando que não há amparo legal para se produzir provas nos autos da execução fiscal. De qualquer sorte, a jurisprudência tem entendido que a utilização da Taxa SELIC é legal, não havendo comprovação de que a exeqüente tenha utilizado correção monetária além da SELIC para atualização do débito. Por outro lado, vale notar que é legítima a cobrança cumulativa de juros de mora e multa moratória, a teor da Súmula n.º 209 do extinto Tribunal Federal de Recursos, bem assim, a multa fiscal está sujeita à correção monetária, nos termos da Súmula n.º 45, do mesmo Tribunal. Além disso, encontram-se presentes os requisitos formais exigidos pela Lei n.º 6.830/80, devendo a executada, querendo, promover sua defesa em sede própria, após seguro o juízo, sob o pálio do princípio constitucional do devido processo legal. Assim, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça certificou que não encontrou bens suscetíveis de penhora (fls. 107), manifeste-se a exeqüente. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.).

2004.61.04.012959-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SOC DE RADIO E ULTRASSON DO LITORAL PAULISTA LTDA (ADV. SP161037 MARCOS DOMENE CABRINI)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exeqüente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2004.61.04.012966-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAVARO COMERCIO DE ROUPAS LTDA (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifesta-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2004.61.04.014069-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INTENSIVA SERVICOS DE SAUDE S/C LTDA
Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifesta-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.001685-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X J E F SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS S/C LTDA ME (ADV. SP188280 WILSON ROBERTO FLORIO)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifesta-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2005.61.04.002776-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X K.S.GUEDES DROGARIA.ME (ADV. SP209676 RIVALDO SIMÕES PIMENTA)

Após a prévia oitiva da exequente (fls. 91/92), indefiro o pedido de extinção da execução fiscal (fls. 73/80). Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, tratando-se de mero incidente processual, que sequer dá ensejo à fixação de honorários advocatícios, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. Em verdade, não há prova de pagamento, o que inviabiliza a extinção do feito, mas tão somente de parcelamento do débito, com suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Assim, indefiro a exceção de pré-executividade e defiro a suspensão do feito pelo prazo de noventa dias, requerido pela exequente (fls. 92). Findo o prazo, abra-se vista à Fazenda Nacional. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.).

2005.61.04.002781-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CATEDRAL CORRETORA DE SEGUROS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP041421 EDSON JURANDYR DE AZEVEDO)

Em face do requerido a fls. 252, com apoio no art. 26 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL, condenando a exequente tão somente no pagamento de honorários advocatícios em favor do advogado do executado, os quais arbitro, equitativamente, em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a teor do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, à luz das alíneas do parágrafo 3º do mesmo artigo, tendo em vista que a exequente deu causa ao ajuizamento da exceção de pré-executividade. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.006025-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MIGUEL ANTONIO NADDEO NIETO

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.006094-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X TANIVALDO MONTEIRO DANTAS

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2005.61.04.006499-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EDESP EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Int.

2005.61.04.006880-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA ANA COSTA S C LIMITADA (ADV. SP061338B REGINA CELIA BARALDI BISSON E ADV. SP234687 LEANDRO CABRAL E SILVA)

Em face do requerido a fls. 38, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL representada pela Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 05 031467-03, sem ônus para as partes. Quanto à Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 05 031468-86, EXTINGO O PROCESSO, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I. (CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO EXECUTADO)

2005.61.04.006885-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X J. A. TENOURY MIGUEL & CIA LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2005.61.04.009850-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PENTAGONO DE SANTOS COM E INST DE EQUIP DE SEGURANCA LT (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifesta-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2005.61.04.010882-9 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI E PROCURAD OSWALDO LUIS

CAETANO SENGER) X GUARUJA PRODUTOS DE LEILAO LTDA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESSENCIAS GUARUJA LTDA (ADV. SP011009 BRUNO PRANDATO E ADV. SP141539 FABIO LIMA CLASEN DE MOURA E ADV. SP040775 LAURO CLASEN DE MOURA)

VISTOS. I - Após a prévia oitiva do exequente (fls. 59/68), indefiro a exceção de pré-executividade apresentada pela executada (fls. 19/41). Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. Na hipótese dos autos, verifico que a única matéria a ser apreciada, nesta sede, é a alegação de ocorrência de prescrição, à luz do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil, na redação da Lei n. 11.280/2006, portanto, a alegada inexigibilidade da multa ou sua redução somente podem ser analisadas em sede de embargos à execução, posto que não são matérias reconhecíveis de ofício pelo juiz. Com efeito, não observo, no caso dos autos, a ocorrência de prescrição, tendo em vista que não foi comprovado o transcurso do lapso temporal suficiente para sua caracterização, na dicção do artigo 174 do Código Tributário Nacional. De fato, a contagem do prazo prescricional tem como termo inicial a data da constituição definitiva do crédito, expressão utilizada pelo legislador para se referir ao ato de lançamento, do qual deve ser notificado o devedor. Ora, segundo se observa dos autos, não há qualquer demonstração de que decorreu o lapso superior a cinco anos entre a notificação ocorrida em 2002 (fls. 71/73) e o ajuizamento da execução em 2005 (fls. 02). Ante o exposto, desacolho a presente exceção de pré-executividade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). II - Fls. 52/54: indefiro, por ora, a realização da penhora via BACENJUD, tendo em vista que segundo o entendimento da jurisprudência, ora adotado, o bloqueio de ativos financeiros é medida excepcional, somente sendo possível após o exequente ter comprovado a realização de diligências para localização de bens passíveis de penhora, o que ainda não ocorreu nestes autos. III - Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. IV - Int.

2006.61.04.004044-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X V MOREL S A AGENTES MARITIMOS E DESPACHOS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI)

Defiro, suspendendo o feito nos termos requeridos pela exequente. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2006.61.04.004090-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X KIBENS ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS LTDA (ADV. SP149933 WILLIAM THOMAS SANDALL JUNIOR)

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual a exequente deverá manifestar-se. Aguardem, os autos, provocação no Arquivo.

2006.61.04.005329-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COPIX PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME (ADV. SP247263 RODRIGO MARCOS ANTONIO RODRIGUES)

Primeiramente, regularize o peticionário de fls. 40/41 (executado), sua representação processual, apresentando o contrato social da empresa executada e/ou alterações que houver. Após, venham conclusos.

2006.61.04.007376-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SILMARA DE SOUZA ROMERO

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.04.007383-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X CARMINDA DA GLORIA H BARROQUEIRO (ADV. SP223296 ARTHUR SOUSA CASTRO NETO)

Às fls., ingressa a executada aos autos estando, assim, citada. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

2006.61.04.008608-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANANIAS ALVES SANTOS

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo. Santos, 04/06/200.

2006.61.04.010551-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MR FLORIANO DROG - ME

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos

provocação no arquivo.Santos, 28/09/2007.

2006.61.04.010562-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DAYSE O S FERNANDES ALMEIDA MED - ME

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2006.61.04.010579-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X WILMO PEREIRA LEMOS DROG

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o EXequente devrá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.002583-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANODIZACAO PATRIARCA LTDA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o Exequente devrá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003237-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ ALBERTO DIAS COLLACO

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003268-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MIGUEL ROQUE BAIDA

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequirente deverá manifestar-se.Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003287-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WANDERLEY FERREIRA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se.Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003316-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA AUGUSTA SARDINHA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003499-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO ALBERTO MENIN

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003584-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDMAR RIBEIRO SOARES

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003600-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA DE LOURDES ARAUJO

Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.003602-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV.

SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROSANA PEAGUDA DUARTE

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003624-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCO AURELIO DE CARVALHO THOMAZ
fLS. 24/41 (EXCEÇÃO DE PRE EXECUTIVIDADE) - J. VISTA AO EXEQUENTE.

2007.61.04.003628-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIANO MENESES DOS ANJOS
Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003687-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X MARIANA SILVEIRA FORTUNATO
Verifico que foi o exequente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 19. Assim, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que noticia a citação da executada e a não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo

2007.61.04.003699-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X PAULA LEA DE ANDRADE
Verifico que foi o exequente intimado do inteiro teor do despacho de fls. 19. Assim, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, que noticia a citação da executada e a não realização da penhora. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo

2007.61.04.003702-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.003710-8 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X GISELLE RENATA DOS SANTOS DIAS
Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004141-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO JOSE ADRIANO
Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004168-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DAGMAR GLORIA DE SOUZA
Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004190-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OLAIR DE OLIVEIRA FONTES
Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004204-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSMAR FLAVIANO DA SILVA
Isto posto, extingo o processo nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da

sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.04.004463-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X MARACANA SANTOS HOTEL LTDA E OUTROS

Em face do exposto, extingo o processo, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.04.004843-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ELI HURTADO DE OLIVEIRA

Junte-se. Defero, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo. Santos, 28/09/2007.

2007.61.04.004851-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ CARLOS DELBUE

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004853-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ ERNESTO ALLEGRETTI DOMINGUES

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004857-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCIA AUGUSTA ALONSO DOS SANTOS

Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004874-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CONSTRUGEA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM/ LTDA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004892-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X NEVES & OLIVEIRA EMPREITEIRA MAO DE OBRA GERAL LTDA

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004909-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULA ADRIANA FERNANDES FERRAZ

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido, após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo. Santos, 03/10/2007.

2007.61.04.006221-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X STAETA DE P DE SANTOS, S.VICENTE, GUARUJA E C (ADV. SP157051 ROBERTO DE FARIA E ADV. SP248005 ALEX GOMES SEIXAS) X LUIZ CARLOS ABRANCHES E OUTROS

VISTOS. I - Após a prévia oitiva do exequente (fls. 78/89), indefiro a exceção de pré-executividade apresentada pela executada (fls. 47/52). Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício, não sendo possível a produção de provas. Na hipótese dos autos, verifico que a única matéria a ser apreciada, nesta sede, é a alegação de ilegitimidade passiva, à luz do artigo 267, inciso VI e 3º do Código de Processo Civil, portanto, a alegada ocorrência de decadência e o alegado pagamento somente podem ser analisados em sede de embargos à execução, posto que não são matérias reconhecíveis de ofício pelo juiz. Com efeito, não observo, no caso dos autos, a ocorrência de ilegitimidade passiva, uma vez que os co-executados já constam na certidão de dívida ativa, isto é, o débito já foi apurado por

intermédio de processo administrativo em face dos co-devedores, por força do disposto no artigo 13, parágrafo único, da Lei n. 8.620/93, não sendo a hipótese de redirecionamento da execução fiscal, não tendo sido juntado qualquer comprovação de que não sejam os responsáveis legais da empresa co-executada. Ante o exposto, desacolho a presente exceção de pré-executividade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). II - Cumpra-se o despacho de fls. 75, devendo o exequente se manifestar, também, sobre o correto nome da executada principal. III - Int.

2007.61.04.007077-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIMAQ SANTOS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP080716 RICARDO LUIS BERTOLOTTI FERREIRA)

Indefiro a realização da penhora sobre os bens nomeados pela executada, visto que o rejeitou a Exequente (fls. 53). Considerando que, não obstante a condução do processo deva se dar de maneira menos gravosa para o executado, não se pode, a esse título, tornar inviável a pretensão do Exequente em receber seu crédito, não estando o exequente obrigado a aceitar o bem oferecido. Intime-se a executada para que, no prazo legal, ofereça outro bem em garantia, observando-se a ordem estabelecida no artigo 11, da Lei 6.830/80. Sem manifestação, expeça-se mandado para a penhora livre de bens da executada, suficientes para a garantia do débito. Cumprido o acima determinado, intime-se o exequente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.

Expediente Nº 5428

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.007052-3 - MERCADINHO DIPLOMATA LTDA ME (ADV. SP191958 ANNA CAROLINA PARONETO MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

(...) Posto isto, NEGOU A LIMINAR.(...)

2008.61.14.000234-0 - BRILMAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP182620 RENATA BORGES LA GUARDIA E ADV. SP220294 JOÃO PAULO DE SEIXAS MAIA KREPEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos. Somente com o que consta da petição inicial, remanesce dúvida quanto ao direito alegado. Assim, postergo a análise da liminar para após a vinda das informações. Requistem-se informações da autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.14.000235-2 - MIGUEL APARECIDO MOREIRA (ADV. SP071466 ROBERTO LOPES) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Vistos. Primeiramente, para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o Impetrante, no prazo de 05 dias, cópia de seus últimos três holerites ou de sua última declaração de imposto de renda. Intime-se.

2008.61.14.000246-7 - II CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ABC LTDA. E OUTROS (ADV. SP204290 FÁBIO MURILO SOUZA DAS ALMAS) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP E OUTRO

Vistos. Emendem os impetrantes a petição inicial, apresentando pedido em relação à Vanessa da Silva Santos; apresente a impetrante Corte de Conciliação a fundamentação jurídica para o pedido realizado; sentença normativa em abstrato e demonstre o seu direito líquido e certo. Complementem-se as custas. Prazo: - dez dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Expediente Nº 254

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.15.002753-0 - MARCELO DOS SANTOS GONCALVES E OUTRO (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
Intimação da i. advogada dos autores para retirada de alvará de levantamento, no prazo de dez dias, sob pena de perda da validade do mesmo.

ACAO MONITORIA

2003.61.15.001096-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X LUIS CARLOS DA SILVA

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não há advogado constituído pelo réu.Defiro a entrega, mediante recibo, à parte dos documentos juntados com a inicial (originais ou cópias autenticadas), os quais serão substituídos nos autos por cópias, nos termos do artigo 177, 2º, do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da COGE, exceção feita à petição inicial e ao instrumento de mandato, cujos originais devem permanecer nos autos, nos termos do artigo 178 do supramencionado provimento. Tudo certificado.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.000644-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X ELIANE DE JESUS ESPINDOLA QUEIROZ PEREIRA

Posto isso, HOMOLOGO a desistência do presente processo e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante substituição por copias, com exceção do instrumento de mandato judicial, com as cautelas dos arts.177 e 178 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Custas ex lege.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação da relação processual.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.001428-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X JAIME ESPOLAU (ADV. SP152387 ANTONIO FERNANDO FERREIRA NOGUEIRA)

Determino a baixa dos autos em secretaria, após as devidas anotações.Fls. 100/106: Dê-se vista ao embargante (réu).Int.

2004.61.15.001981-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X E J E QUEIROZ PEREIRA - ME E OUTROS

Posto isso, HOMOLOGO a desistência do presente processo e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve formação da relação processual.Com o trânsito, ao arquivo com baixa.P.R.I.

2004.61.15.002135-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X PATRICIA CABRAL LONGO

Converto o julgamento em diligênciaIntime-se o advogado Ricardo Chitolina (fl. 40) para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da carta precatória perante o Juízo Deprecado, devolvendo-a a este juízo em caso negativo. Int.

2004.61.15.002143-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X PAULO ISSAMU KAIMOTI E OUTRO (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO)

Determino a baixa dos autos em secretaria, após as devidas anotações.Fls. 110/116: Dê-se vista ao embargante (réu).Int.

2004.61.15.002724-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X RUTE CALIL JAUDE

1. Diante do pedido de desistência de fls. 67/68, esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto à protocolização da carta

precatória nº 358/2005 perante o Juízo Deprecado; devolvendo-a para este Juízo em caso negativo.2. Após, venham-me conclusos.3. Intime-se.

2007.61.15.001709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X HELIO ATES DE SOUZA FREIRE - FIRMA INDIVIDUAL E OUTRO (ADV. SP137571 ALEXANDRA CARMELINO)

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os embargos opostos.2. Após, venham-me conclusos.3. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1601255-3 - EDSON LUIZ SCIUTO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 254/258.

1999.61.15.000402-0 - ANTONIO ZANINETTI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAERCIO PEREIRA)

1. Intime-se o Autor a pagar ao Réu o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 93/, atualizados à data do pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.001061-5 - MARGARIDA MARIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Cumpra-se o item 2 do r.despacho de fls. 147, intimando-se o i.patrono a fornecer o novo endereço da autora no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

1999.61.15.001259-4 - TURNING IND E COM LTDA E OUTROS (PROCURAD ANGELICA SANSON ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERREZ E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Intimem-se os Autores a pagarem aos Réus o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 467/472, atualizados à data do pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.001528-5 - ANIBAL DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Providenciem os autores relacionados na informação de fls. 482, cópias de seus CPFs, devidamente regularizados.Regularizados os autos, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 478.Intimem-se.

1999.61.15.001542-0 - LOURICE BRUNELI BENEDICTO E OUTROS (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 302/304.

1999.61.15.003583-1 - ANA PAULA DE OLIVEIRA COUTINHO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Aguarde-se provocação pelo prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.15.003586-7 - SERGIO DIMAS STABILE DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.004094-2 - ODALETE NATALINA MARTINS E OUTROS (ADV. SP112460 LUIZ FERNANDO FREITAS FAUVEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Intimem-se os Autores a pagarem aos Réus o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 962/967, atualizados à data do pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.004124-7 - TONI CATINO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Aguarde-se provocação pelo prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.004291-4 - JORGE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 173, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J.2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.15.004293-8 - JOAO CASONATO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Aguarde-se provocação pelo prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.004378-5 - ELETRO HIDRAULICA AGUIA BRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP165597A ANGELICA SANSON DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Intimem-se os Autores a pagarem aos Réus o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 628/633, atualizados à data do pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.004709-2 - EDNEY AUGUSTO GASPARETTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Aguarde-se provocação pelo prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.004711-0 - SANDRA MARIA BARBOZA FREIRE E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Aguarde-se provocação pelo prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

1999.61.15.004715-8 - MARCIA APARECIDA DO NASCIMENTO NAPOLITANO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.004816-3 - JOSE ANTONIO BRONZATO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.004822-9 - FABIANA DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Aguarde-se provocação pelo prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.15.004825-4 - ANTONIO DIAS CORREA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Aguarde-se provocação pelo prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.15.004827-8 - ILZA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Aguarde-se provocação pelo prazo do parágrafo 5º do art. 475-J. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

1999.61.15.006184-2 - NELSON DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

1999.61.15.006283-4 - FARMACIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA E OUTROS (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO(OAB/SC 8672)) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Intime-se o Autor a pagar aos Réus o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 727/732, atualizados à data do pagamento, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

1999.61.15.006441-7 - ADRIANO JOSE GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.15.006453-3 - ADAUCTO PIASSI E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.15.006457-0 - ZILDA DE FATIMA CARDOZO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.15.006458-2 - JOSE MARIANO LOPES NETO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.15.006459-4 - SILVIA APARECIDA DA SILVA IZIQUEL E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Requeiram os autores o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos.

1999.61.15.006461-2 - SEBASTIAO CORREA E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Reitere-se o r. despacho de fls. 231, para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio será tido como concordância aos cálculos apresentados pela CEF, com a conseqüente homologação dos mesmo e extinção do processo.

1999.61.15.006499-5 - OLINDA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 170/174.

1999.61.15.006515-0 - DIONIZIO PAULINO SIMIAO E OUTROS (ADV. SP075093A ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 142/160.

1999.61.15.006704-2 - ANGELA APARECIDA DA SILVA MARTINELO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Tendo em vista que já houve determinação para que os autores promovessem a liquidação de sentença - despacho de fls. 147, aguarde-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art. 475-J.2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.3. Intimem-se.

1999.61.15.007487-3 - ALFREDO CASSIRAGLI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Fls. 221: homologo a transação entre os autores EURIDES SAMPAIO, GERSON JESUS RAMOS e LORACI CONCEIÇÃO DE ARRUDA CAMARGO e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC, em relação a eles, prosseguindo-se em relação aos demais.2) Homologo os cálculos em relação aos autores JOSÉ ANTONIO e ALFREDO CASSIRAGLI. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 217, referente à sucumbência.3) Int. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

1999.61.15.007517-8 - MAURICIO GODIN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1) Homologo a transação entre os autores MAURÍCIO GODIN, ANA ALICE GIOMINI CELENZA, ANTONIO BARBOSA SILVA, ANTONIO MASSOLA e BENEDITO LAZARO TOMAZE, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 219/223: manifeste-se a CEF.

1999.61.15.007522-1 - LUZIA SOUZA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo as transações entre os autores LUZIA SOUZA RIBEIRO, CÍCERO LAURENÇO, ANTONIO GARCIA BERTOLINI, ODAIR AGOSTINHO ROBERTO e DONIZETE DE OLIVEIRA LOBO e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 194/195: manifeste-se a CEF.

1999.61.15.007536-1 - IOLANDA APARECIDA SENA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo a transação entre a autora IOLANDA APARECIDA SENA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução em relação a ela, nos termos do art. 794, II, do CPC, prosseguindo-se em relação aos demais.2) Fls. 189/190: manifeste-se a CEF, inclusive quanto à confecção dos cálculos dos demais autores.

1999.61.15.007538-5 - EDNAURO JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo as transações entre os autores ANTONIO LUIZ NEVES, ANTONIO CARLOS CORTEZ, NORBERTO BERTOLINO e MARISTELA MENDES LIMA e a CEF, pelo que julgo extinta a execução em relação a eles, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Homologo os cálculos referentes ao autor EDNAURO JOSÉ GOMES.3) Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 183, referente à sucumbência.4) Int. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

1999.61.15.007539-7 - JAIME DE NADAI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo a transação entre o autor JAIME DE NADAI e a CEF, pelo que julgo extinta a execução em relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 190/195: manifeste-se a CEF, inclusive quanto à confecção dos cálculos dos demais autores.

1999.61.15.007587-7 - CLARICE APARECIDA ROSANTE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1) Homologo as transações dos autores CLARICE APARECIDA ROSANTE, ADEMIR MENEGAZZE, MARIO ANTONIO DA SILVA, ANA MARIA PEREIRA e JOSÉ ROSANTE e a CEF, pelo que julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC.2) Fls. 126/131: manifeste-se a CEF. Int.

2000.61.15.000731-1 - LUZIA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP117954 EDLAINE HERCULES AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 224/225.

2000.61.15.000842-0 - ANA MARIA DEMARZZO DA COSTA TELLES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2000.61.15.000952-6 - FARID JACOB ABI RACHED E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2000.61.15.000962-9 - TEXTIL GODOY LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WLADIMILSON BENTO DA SILVA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. DF007924 CARLOS ALBERTO DE MEDEIROS)

1. Intime-se a Autora a pagar ao Réu o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 520/522, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.15.001781-0 - JOSE ROBERTO DELLELO E OUTROS (ADV. SP145754 GLAUCIA APARECIDA DELLELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1) Indefiro. Homologo os cálculos de fls. 106/116, para que produza seus regulares efeitos. Os créditos da autora ODILA MATIAS DELLELO estão disponíveis para saque, desde que preenchidos os requisitos dispostos no art. 20, da Lei 8.036/90.2) Homologo a transação entre o autor JOSÉ ROBERTO DELLELO e a CEF, pelo que julgo extinta a execução em relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC. Int.

2000.61.15.001935-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3. Intimem-se.

2000.61.15.002026-1 - ANTONIO CARLOS RODELLA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro. Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2000.61.15.002040-6 - MARIA APARECIDA CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP075093 ALDOMIR PRETO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Reitere-se o r. despacho de fls. 125, no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio será tido como concordância aos termos de adesão apresentados pela CEF, ensejando a extinção do processo.

2000.61.15.002060-1 - CLEIDE DE FATIMA LOURENCO E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Designo o dia 20/03/2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.4. Intimem-se.

2000.61.15.002194-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.002140-0) VALDECI FRANCO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 209: Promovam os autores a execução no prazo de seis meses, nos termos do parágrafo 5º, do art. 475-J, do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.15.002435-7 - CELSO POLI E OUTRO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.000775-3 - ADELINA RODRIGUES DIAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, bem como que, no prazo de 30 dias, implante o benefício em favor da autora, nos termos da coisa julgada. Intimem-se.

2001.61.15.000860-5 - ALZIRO DADIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2001.61.15.001654-7 - JOSE NUNES DE SOUZA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro o prazo requerido às fls. 108.

2002.61.15.000214-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.15.001662-6) G.E.S. MODA MASCULINA LTDA E OUTRO (ADV. SP050628 JOSE WILSON PEREIRA E ADV. SP113278 ISABEL CRISTINA TOALIARI NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF sobre a certidão de fls. 58.

2002.61.15.000664-9 - ANDREA DE SA LEITE CHAKUR E OUTRO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 108: Concedo o prazo de 90 dias. Int.

2002.61.15.000787-3 - JOSE EDUARDO BOENSE TAVARES E OUTRO (ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Reitere-se o r. despacho de fls. 86, para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio será tido como concordância aos cálculos apresentados pela CEF, ensejando sua homologação e extinção do processo.

2002.61.15.001774-0 - ODAIR BISSACO E OUTRO (ADV. SP046683 EDVALDO DOS SANTOS LEAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista ao(s) autor(es) de fls. 91/102 (cálculos).

2003.03.99.020078-3 - OSCAR CARLSON GASPARETTO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Providenciem os autores os cálculos, nos termos do art. 475-B do CPC, aguardando-se provocação no prazo do parágrafo 5º do art.475-J. 2. Decorrido o prazo sem que haja provocação, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3.

Intimem-se.

2003.61.15.001077-3 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Designo o dia 20/03/2008, às 14:30 horas, para audiência de instrução, debates e julgamento. Intimem-se o(a) autor(a), inclusive, para depoimento pessoal, e as testemunhas tempestivamente arroladas.2. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias, contados à partir da intimação deste, para apresentarem o rol de testemunhas.3. Caso haja testemunhas de fora da Comarca, digam as partes sobre a possibilidade das mesmas comparecerem independentemente de intimação.4. Intimem-se.

2003.61.15.001663-5 - SELVA AZENHA DE GENOVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP039072 JOSE FLAVIO GARBELOTTI E ADV. SP223589 VANESSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Manifestem-se os autores, expressamente, sobre proposta de acordo e contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.61.15.001960-0 - GUILHERMINA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP198591 TATIANE TREBBI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.002773-6 - FATIMA APARECIDA IANI (ADV. SP044624 ANTONIO MARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2004.61.15.000131-4 - ANA MARIA DE CASSIA PORTO-MENOR (JOSE DE JESUS PORTO) (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se.

2004.61.15.000568-0 - LUIZA MARIA DANDREA BUANI (ADV. SP133454 ADRIANA NERY DE OLIVEIRA LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2004.61.15.000941-6 - NILO CARLOS MICELI E OUTRO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA E ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Intime-se o autor a pagar à ré o valor apurado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 72/73, nos termos do art. 475-J do CPC.2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor.3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.4. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.15.001107-1 - HELENA YAMADA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Reitere-se o r. despacho de fls. 96, para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. O silêncio será tido como concordância aos valores apresentados pela CEF, ensejando a homologação dos cálculos e extinção do processo. Intimem-se.

2004.61.15.001673-1 - IZIDIO FURLAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre às fls. 99/105.

2004.61.15.001848-0 - ROBERT BODO GEORG NITZSCHE (ADV. SP047859 JOSE LUIZ LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...dê-se vista ao(s) autor(es).

2004.61.15.002638-4 - JACINTO ANGELUCI (ADV. SP189301 MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X ELISABETH APARECIDA SUTTI (ADV. SP189301 MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.15.002951-8 - DALILA DE LORENZO CENSONI (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

...Digam as partes (Cálculos).

2005.61.15.000044-2 - TANIA MARA BIANCHINI PINHEIRO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X LIBANIO MIRANDA PINHEIRO (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.15.000053-3 - NEUSA APARECIDA NARDIM (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X GILBERTO DE THOMAZ (ADV. SP141931 SIMONE MARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.15.000284-0 - CAIO VINICIUS PERES E SILVA (ADV. SP214302 FÁBIO HENRIQUE ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Em vista da expressa concordância do autor com os valores apresentados pela CEF, homologo os cálculos de fls. 82, dando por satisfeita a obrigação. Expeça-se o Alvará de Levantamento em favor do autor, intimando-o para retirada no prazo de 10 (dez) dias. Após o efetivo pagamento, arquivem-se os autos, com baixa definitiva, observando-se as formalidades legais.

2005.61.15.000583-0 - OSWALDO VOLTARELLI (ADV. SP218939 RODRIGO REATO PIOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Cumpram os autores o disposto pelo art. 475-B do CPC, a fim de promover a execução nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Não havendo provocação no prazo determinado no parágrafo 5º do art. 475-J, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2005.61.15.000931-7 - ANTONIO DE CRESCI (ADV. SP018126 ODAIR PAULO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Trata-se de ação ordinária movida por ANTONIO DE CRESCI em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a

correção da conta-poupança, em janeiro/89, referente ao Plano Verão.A executada - CEF, em sede de impugnação à liquidação de sentença, informou que o crédito do autor já havia sido quitado no processo nº 2005.61.12.000585-5, que tramitou no Juizado Especial Cível desta Subseção, na conta poupança nº 013.00038036-3, da agência nº 0348.Conforme documentação juntada aos autos, às fls. 101/125, verifico que assiste razão à executada, pois a conta poupança informada nestes autos é a mesma daqueles e, diante dos fatos, entendo que nada mais é devido ao Autor, dando por cumprida a obrigação.Após o decurso de prazo para recurso, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.15.001094-0 - ANTONIO ROCHA DE LIMA (ADV. SP135739 ADRIANO JOSE LEAL) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS)

Em face do exposto, DECLINO da competência desta Justiça Federal devolvendo-se os autos ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Pirassununga-SP.Às providências.

2006.61.15.000367-8 - RUTH MARTINS GULLO (ADV. SP239250 RAMON CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência às partes da baixa dos autos a esta 2ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.

2006.61.15.000438-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS) X MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA (ADV. SP126596 NEIDE MAGALI BORDINI MALAMAN)

...Homologo o pedido de desistência de prova testemunhal formulada pela Município de Porto Ferreira à fl. 187 e defiro a juntada da petição e documentos apresentados pela autora. Intime-se o Município réu para se manifestar sobre o pedido de extinção feito pela autora, bem como sobre os documentos ora apresentados, inclusive para informar se concorda com a extinção do feito com fundamento no art. 269, II do CPC, o que pressupõe o reconhecimento do pedido. Prazo: 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo com ou sem manifestação do réu, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2006.61.15.000653-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000476-2) SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO CARLOS (ADV. SP154497 EMERSON FERREIRA DOMINGUES) X TATHIANE CESAR ME (ADV. SP057908 ISABEL RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, homologo o acordo efetuado e noticiado nos autos às fls. 144/146 e julgo o processo extinto com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III, do CPC. Como as partes nada dispuseram quanto às despesas processuais, condeno o autor e a co-ré Tathiane César- ME a pagar, cada qual, 50% (cinquenta por cento) das custas processuais e dos honorários de advogado devidos à CEF, que arbitro, por equidade, em 20% sobre o valor atualizado do título. P.R.I.

2006.61.15.001084-1 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Reitere-se às autoras, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias, a parte final da r. decisão de fls. 69/72.Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.61.15.001370-6 - KLAYTON WALDECKSON WAGNER DA SILVA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação em dez dias.

2007.61.15.001458-9 - ALVARO BONADIO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal.2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3.Int.

2007.61.15.001978-2 - MARIA CRISTINA BOENSE TAVARES PERUSSO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a Autora, aos autos, Declaração de Hipossuficiência para posterior apreciação da concessão da Assistência Judiciária Gratuita,

no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.61.15.000015-7 - IVANIL RODRIGO BENTO CANDIDO (ADV. SP216562 ISMARA PARIZE DE SOUZA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL

Desse modo, INDEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial.Cite-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1601157-3 - CONCHETA BAPTISTA NESPOLI (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO E ADV. SP208755 EDUARDO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 230.

1999.61.15.000243-6 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP013995 ALDO MENDES)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 114/115.

1999.61.15.004410-8 - MARIA NEGRI GARCIA (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE C. BIASI E ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO)
Diante da informação retro, intime-se a autora a trazer cópia de seu CPF, devidamente regularizado, no prazo de 10 (dez) dias.Após, regularizados os autos, cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 72.

2003.61.15.000745-2 - NAIR DA SILVA TAMOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal.Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2003.61.15.000875-4 - ADALGIZA SEBASTIANA DANIEL CORDEIRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro o prazo requerido às fls. 96.

2003.61.15.000883-3 - AGOSTINHA DE MEDEIROS PACHECO RIBEIRO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 107/108.

2003.61.15.001233-2 - MARIA MADALENA SANTOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo requerido às fls. 86.

2003.61.15.001238-1 - ELISIA DE LIMA AIRES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 112/113.

2003.61.15.001873-5 - GUMERCINDO CANDIDO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro o prazo requerido às fls. 143.

2003.61.15.001876-0 - TEREZINHA DE JESUS VIANNA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Diga(m) o(s) autor(es) sobre a suficiência do(s) depósito(s) de fls. 122/123.

2003.61.15.001889-9 - MARIA APARECIDA SANTANA DE ESTEFANI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, bem como que, no prazo de 30 dias, implante o benefício em favor da autora, nos termos da coisa julgada. Intimem-se.

2003.61.15.002064-0 - GUMERCINDO PIRES DA COSTA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro o prazo requerido às fls. 61.

2003.61.15.002105-9 - MARIA GABRIEL MARTIMIANO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Defiro o prazo requerido às fls. 68.

2003.61.15.002788-8 - MARAISA MARIA DE ARRUDA LEITE (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP172085 CIRO ALEXANDRE SOUBHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Ciências às partes da baixa dos autos do E.TRF-3ª Região à esta Vara Federal. Intime-se o INSS para, querendo, apresentar os cálculos dos valores devidos à autora, nos termos da coisa julgada, bem como, que informe à este Juízo se já houve a implantação do benefício em favor da autora.

2004.61.15.002061-8 - MARIA APPARECIDA POLATO MOURA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a baixa dos autos em secretaria, após as devidas anotações. Justifiquem os sucessores da autora o teor da petição de fls. 67 (Sra. Isabel Cristina Moura representada por José Amâncio Moura), já que na certidão de óbito de fl.55, consta que a falecida autora deixou filhos maiores de idade. Int.

2007.61.15.001443-7 - ODERGES NELIO FORMIGONI E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal 2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3.Int.

2007.61.15.001444-9 - IVALDIR JOSE REIS PEGATIN (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal 2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3.Int.

2007.61.15.001481-4 - FRANCISCO REDONDO (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Ciência às partes da redistribuição do feito à esta 2ª Vara Federal 2.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.15.000069-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.001965-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X ARILO GONCALVES (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES)

Defiro o prazo requerido às fls. 100.

2006.61.15.001420-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.002542-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X MAURO PEREIRA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA)

...Digam as partes (Cálculos).

2006.61.15.001459-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.000786-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X DIRCEU BARBANO (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI)

...Digam as partes (Cálculos).

2006.61.15.001739-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.002659-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X LAERCIO SAMUEL MANGINI (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI)

...Digam as partes (Cálculos).

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.15.001974-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001715-3) SIQUEIRA E CATOIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP171239 EVELYN CERVINI E ADV. SP256757 PAULO JOSÉ DO PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA)

Recebo os embargos.Preliminarmente, regularize a embargante sua representação processual trazendo aos autos as cópias autenticadas de seus atos constitutivos e do instrumento de mandato.Após, com urgência venham-me conclusos.Cumpra-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.15.000849-8 - OTTO WERNER ROSEL-ESPOLIO (ADV. SP036711 RUY MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2007.61.15.000871-1 - ANTONIO APARECIDO MALAMAN (ADV. SP148809 ADILSON APARECIDO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido do autor. Condeno o autor ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, ora fixados, por equidade, com fundamento no art. 20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.15.000873-5 - ANEZIO HEIDORN (ADV. SP218128 MOACIR VIZIOLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 38/42 - Ciência à parte autora, facultada a manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.15.001790-6 - PETER DE PADUA KRAUSS (ADV. SP258985B SUZIANE PEREIRA NUNES) X NAO CONSTA

1. Providencie, o requerente no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos presentes autos de: i) cópia autenticada de sua certidão de nascimento original, devidamente traduzida por tradutor juramentado; ii) cópia autenticada da certidão de casamento de seus genitores ou outro documento (por exemplo, certidão de nascimento) devidamente autenticado, que comprove serem eles brasileiros e iii) cópia autenticada de documento que comprove sua residência em município pertencente a esta Subseção Judiciária, conforme requisições formuladas pelo Ministério Público Federal - MPF às fls. 16.2. Após, se em termos, dê-se nova vista ao MPF.3. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.15.001093-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006754-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X ANTONIO PASCOAL MARINO - ME E OUTRO (ADV. SP165597A

ANGELICA SANSON DE ANDRADE)

À vista da informação retro, republique-se o r. despacho de fls.02, fazendo constar o nome do advogado do Embargante. Distribua-se por dependência ao proc. nº 1999.61.15.006754-6. A.A. e P., ao(s) embargado(s). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1264

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.06.008908-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP E OUTROS

Vistos, Ante a certidão do Oficial de Justiça de fls. 659, expeça-se nova carta precatória para citação da AES TIETE S.A. no seguinte endereço: rua Lourenço Marques, nº. 158, CEP. 04548-100 na cidade de São Paulo-SP., TEL. 11-2195-2296. Dilig.

2007.61.06.012767-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP) X WILSON ROBERTO BENINI JUNIOR E OUTROS X MUNICIPIO DE CARDOSO - SP X AES TIETE S/A X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: POSTO ISSO, não antecipo a tutela inibitória. Citem-se. Intime-se a UNIÃO, na pessoa de seu procurador, a fim de manifestar eventual interesse em atuar no presente feito (art. 5º, 2º, da Lei n.º 7.347/85). Int. São José do Rio Preto, 19 de dezembro de 2007

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2007.61.06.008404-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ IZAIAS DE ALMEIDA LIMA

Vistos, Ante a manifestação de fls. 541/542, remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a União no pólo ativo da ação como assistente litisconsorcial. Após, abra-se vista ao assistente litisconsorcial. Dilig. e Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.06.010499-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PRISCILA VALVERDE CARDOSO CAJUELA BATISTA X CONCEICAO APARECIDA BATISTA CAJUELA

O presente feito encontra-se em Secretaria aguardando pelo prazo de 10 (dez) dias, a retirada da carta precatória expedida a pedido da AUTORA. Decorrido o prazo sem a AUTORA retirar a carta precatória para distribuir no Juízo Deprecado, os autos serão remetidos à conclusão para determinação do cancelamento da mesma. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2006.61.06.010746-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SILVA JUNIOR E OLIVEIRA LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 63. Int.

2007.61.06.004118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO

O presente feito encontra-se com vista para a(o) autor(a) para ciência do ofício da Receita Federal que informar o endereço do(a)(s) requerido(a)(s) juntada às fls. 84. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2007.61.06.004205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA INES ANTUNES FERNANDES (ADV. SP039383 JOAO ANTONIO MANSUR) X MARIA CRISTINA MARQUES

Vistos, Expeça-se carta precatória para a Seção Judiciária de São Paulo para citação da ré Maria Crisitna Marques no endereço fornecido às fls. 63. Dilig.-----ADVOGADOS Luiz Fernando Maia e Douglas R.L. Camargo juntar procurações.

2007.61.06.004412-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NEVILE RIEMA DE PAULA JUNIOR E OUTROS

O presente feito encontra-se com vista para a(o) autor(a) para ciência do ofício da Receita Federal que informar o endereço do(a)(s) requerido(a)(s) juntada às fls. 58. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2007.61.06.004590-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LILIAN DENIZE CARDOSO ROCHA E OUTRO

O presente feito encontra-se com vista para a(o) autor(a) para ciência do ofício da Receita Federal que informar o endereço do(a)(s) requerido(a)(s) juntada às fls. 65. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2007.61.06.004814-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARYSTELA APARECIDA REDIGOLO E OUTRO

O presente feito encontra-se com vista para a(o) autor(a) para ciência do ofício da Receita Federal que informar o endereço do(a)(s) requerido(a)(s) juntada às fls. 78. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2007.61.06.007251-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ANDREIA BARBARA GARCIA E OUTROS (ADV. SP120215 GISELE DE OLIVEIRA G PASCHOETO E ADV. SP113204 MAGALI NOGUEIRA GOMES)

Vistos, Recebo os embargos juntados às fls. 68/72 e 82/91. Consequentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Concedo as requeridas/embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Int.

2007.61.06.012781-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X R A PIRES EPP E OUTRO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitorio em executivo. Int.

2008.61.06.000092-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA FLAVIA BUSQUILHA E OUTRO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitorio em executivo. Int.

2008.61.06.000097-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FABIANA CARVALHO PEREIRA E OUTROS

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitorio em executivo. Int.

2008.61.06.000126-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X GIOVANA LETICIA TURCO E OUTRO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitorio em executivo. Int.

2008.61.06.000267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS HENRIQUE NAPPI

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2008.61.06.000322-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALESSANDRO APARECIDO DE ALMEIDA GAMERO

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

2008.61.06.000444-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ADRIANNE CRISTINA BAFFI DE OLIVEIRA

Vistos, Cite-se a parte ré a pagar o valor apurado pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos. (arts. 1102a e 1102c do Código de Processo Civil). Fica alertada a parte ré que, cumprindo de logo o mandado, isto é, cumprindo a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, que podem chegar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Não sendo efetuado o pagamento ou opostos embargos, será determinado a conversão do mandado monitório em executivo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

93.0701369-1 - VANDA APARECIDA SILVA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Tendo sido confirmado a extinção do feito por pagamento pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos. Int.

94.0703083-0 - APARECIDA ROSSI LULIO (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos. Tendo sido confirmado a extinção do feito por pagamento pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se os autos. Int.

94.0703569-7 - APARECIDA PERONI MIRANDA (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)s autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2002.61.06.008081-2 - MARIA OLIVINA ROMA DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA E PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Maria Olivina Roma dos Santos e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno

valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e informar se implantou o benefício. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2003.61.06.000352-4 - ELZA PAVAM CARABOLANTE (ADV. SP071127B OSWALDO SERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2003.61.06.004674-2 - MARIO LUCIO CINTRA MALAGOLI (ADV. SP179534 PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERNANE PEREIRA)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 3 - Remetam-se aos autos ao SEDI para cadastrar a viúva do autor, Srª Maria José Cunha Malagoli como autora por sucessão do Sr. Mario Lúcio Cintra Malagoli. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Maria José Cunha Malagoli e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias e informar se implantou o benefício previdenciário a autora. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

2005.61.06.009658-4 - FELICIA AMOROSO CHAVES (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY GEDDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para a(o)(s) autor(a)(es) para manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, conforme determinado Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2005.61.06.010390-4 - JOSE MIGUEL DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 113. Após, expeça-se o ofício requisitório, destacando-se o percentual dos honorários contratuais, fls. 122. Dilig. e Int.

2005.61.06.011173-1 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Tendo em vista que a sentença proferida às fls. 53/61, transitou em julgado em 27/01/2006 e não há apelação nos autos, deixo de apreciar a petição de fls. 68/78. Retornem-se os autos ao arquivo. Int.

2007.61.06.000401-7 - LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV.

SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Converto o julgamento em diligência. Entendo necessário, para melhores esclarecimentos acerca da alegada incapacidade da autora, seja-lhe realizada perícia médica na especialidade de Psiquiatria, motivo pelo qual, nomeio como perito o Dr. VITOR GIACOMINI FLOSI, independentemente de compromisso. Com o escopo de padronizar, facilitar e tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao perito, utilizar-se a padrão de quesitos de Laudo Médico-Pericial elaborado por este Juízo e a disposição em Secretaria. As partes e o perito poderão solicitar cópia do referido padrão pelo endereço eletrônico sjrpreto_vara01_sec@jfsp.gov.br. Faculto às partes a formularem quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), bem como a indicarem assistentes técnicos. Intime-se o perito da nomeação, devendo informar, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, o dia e o horário da perícia designada, e apresentar o laudo, no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. Informados o dia e o horário da perícia, intinem-se as partes. Intinem-se. Dê-se baixa no livro de registro de processos conclusos para sentença. São José do Rio Preto, 11 de janeiro de 2008.

2007.61.06.003074-0 - VALDECIR PALETA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Indefiro o requerido pelo autor às fls. 91, para nomeação de novo médico perito, pois o juiz não está adstrito ao laudo para formar seu convencimento. Registrem-se os autos para prolação de sentença. Int.

2007.61.06.003289-0 - CLAUDEMIR ROGERIO LUIZETE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LUIS ROBERTO MARTINI: dia 06 de fevereiro de 2008, às 14h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Adib Buchala, nº 317, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do art. 162, 4º do CPC.----- O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 90/98, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.004175-0 - APARECIDA RIBEIRO SILVA SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 51, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.004190-7 - ANA MARIA BEATO (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Indefiro a intimação do perito para comparecer a audiência de instrução a fim de esclarecer o laudo apresentado, requerido pela autora às fls. 133/135, pois no todo o laudo é conclusivo. Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 96/97, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.004306-0 - APARECIDO CELESTINO DA CUNHA FILHO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 108, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.004361-8 - CLEONICE APARECIDA PEREIRA MARTINS (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 73, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.006431-2 - JORGE MASCHETTI (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 21, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

2007.61.06.008251-0 - IVANICE NUNES LOPES LOPES (ADV. SP087868 ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Venham os autos conclusos para prolação de sentença. Dilig.

2007.61.06.009603-9 - ANTONIO MIRANDA NETO (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência do ofício do Juízo Deprecado (Vara Distrital de Potirendaba-SP.) que informa a data da audiência da inquirição de testemunhas. Comunico a Vossa Excelência que foi designado o dia 19 de fevereiro de 2008, às 15:10 horas. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

2007.61.06.009606-4 - MARIA DE LOURDES ALVES - INCAPAZ (ADV. SP224958 LUIS FERNANDO PAULUCCI E ADV. SP225227 DEVAIR AMADOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Para ter lugar a audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 17 de março de 2.008, às 14h:00min. Para realização do estudo social, nomeio a Srª. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, devendo ela ser intimada da nomeação na rua Coronel Spínola de Castro, n. 4365, Apto. 83-A, Edifícios Ilhas do Sul em São José do Rio Preto-SP, e entregar o estudo em até 20 (vinte) dias. Cite-se e intimem-se, inclusive a autora e a testemunha arrolada às fls. 06. Abra-se vista do presente ao representante do Ministério Público Federal, haja vista ser a autora incapaz. Int. e Dilig.

2007.61.06.010018-3 - MARIA PELOMAR DA SILVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Defiro o requerido pela autora às fls. 55. Intime o perito a completar a resposta do quesito nº. 1 do laudo de fls. 50/52, para informar quais são as doenças que acomete a autora, nominando, não informando somente o CID, e se tais enfermidades são de sua especialidade médica e é competente para dar parecer médico sobre elas. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.06.011456-0 - MARIANA RAQUEL SPANAZZI (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 73. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.06.012261-0 - APARECIDO BALDISSERA E OUTRO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI) X BANCO SANTANDER S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Vistos, Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, por força do declarado por ele. Designo audiência de conciliação para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 14h00m, determinando o comparecimento das partes. Citem-se e Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2006.61.17.003051-1 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DO RIO PRETO - SP

Vistos, Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação da executada no endereço de fls. 02. Após, devolva-se a presente ao Juízo da 2ª Vara Federal de Bauru-SP. Dilig.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.06.000592-1 - HERMINIA FRANCHETTO FIORAVANTE (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD DARIO ALVES)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 195. Após, expeçam-se os ofícios. Int. e Dilig.

2003.61.06.010258-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROZAN GARCIA VILELA

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 119. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

98.0703413-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COMERCIAL STUDIO ART DE RIO PRETO LTD E OUTROS

Vistos, Defiro o requerido pela exequente às fls. 426, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.06.007988-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DOMINGOS ALEX DE ALMEIDA

Vistos, Defiro a suspensão do feito, nos termos do artigo 791, III, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 135 pela exequente. Arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2006.61.06.010072-5 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA) X IVAN BARTOL ROSA
O presente feito encontra-se com vista para a autora, UNIÃO, para manifestar sobre a carta precatória juntada às fls. 77/102, no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, parágrafo quatro do CPC.

2007.61.06.004134-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ANTONIO MARCELO DEL FITO E OUTRO

Vistos, Providencie a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, a atualização do débito dos executados. Informado, oficie-se ao Juízo Deprecado. Int.

2007.61.06.007061-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS

Vistos, Junte a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o débito atualizado dos executados. Após, apreciarei o pedido de fls. 51. Int.

2007.61.06.011106-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A A DE SOUZA CANHOTO CONFECÇÕES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO E ADV. SP212859 GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS)

Vistos, Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido às fls. 38 pela exequente. Int.

2007.61.06.011172-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA MARIA DA SILVA ARID ME E OUTRO

Vistos, Apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o débito atualizado das executadas. Int.

2007.61.06.011319-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIO CESAR ANDRE

O presente feito encontra-se com vista para a autora, Caixa Econômica Federal, para manifestar sobre a certidão do oficial de justiça avaliador de fls. 33 (deixou de citar O EXECUTADO), no prazo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos da Portaria 23/2000.

2007.61.06.012735-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X JONAS ALVES SANCHES E OUTROS

Vistos, Ciência às partes da redistribuição do feito. Abra-se vista à União para requerer o que de direito, manifestando-se quando aos bens já penhorados (fl. 73). Int.

2008.61.06.000133-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS

Vistos, Cite(m) o(s) executados(s) a efetuar(em) o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Afasto a prevenção apontada às fls. 51/52, pois que a presente execução é decorrente de título. Decorrido o prazo, sem pagamento ou oferecimento de bens, efetue-se a penhora de bens de propriedade do(s) executado(s), procedendo a intimação dele(s) para interpor(em), querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

2008.61.06.000134-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X M A FABRICA DE LAJES ITAJOBI LTDA ME E OUTROS

Vistos, Cite(m) o(s) executados(s) a efetuar(em) o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Afasto a prevenção apontada às fls. 22/23, pois que a presente execução é decorrente do título juntado às fls. 13. Decorrido o prazo, sem pagamento ou oferecimento de bens, efetue-se a penhora de bens de propriedade do(s) executado(s), procedendo a intimação dele(s) para interpor(em), querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

2008.61.06.000266-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) X MARCOS AURELIO TORTURELO E OUTROS

Vistos, Cite(m) o(s) executados(s) a efetuar(em) o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Afasto a prevenção apontada às fls. 31, pois que a presente execução é decorrente do título. Decorrido o prazo, sem pagamento ou oferecimento de bens, efetue-se a penhora bem hipotecado e mencionado na inicial, procedendo a intimação dele(s) para interpor(em), querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

2008.61.06.000305-4 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SHIGUERO UEMURA E OUTRO

Vistos, Cite(m) o(s) executados(s) a efetuar(em) o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo, sem pagamento ou oferecimento de bens, efetue-se a penhora de bens de propriedade do(s) executado(s), procedendo a intimação dele(s) para interpor(em), querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Abra-se vista ao representante da Advocacia Geral da União para, querendo, intervenha no presente feito. Dilig. e Intime-se.

2008.61.06.000306-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, Cite(m) o(s) executados(s) a efetuar(em) o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo, sem pagamento ou oferecimento de bens, efetue-se a penhora de bens de propriedade do(s) executado(s), procedendo a intimação dele(s) para interpor(em), querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo art. 652 do CPC. Abra-se vista ao representante da Advocacia Geral da União para, querendo, intervenha no presente feito. Dilig. e Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.000286-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010984-8) RUY FLORES DA CUNHA (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.06.000285-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010019-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA) X IVONE APARECIDA TIANO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA)

Vistos, Recebo os presentes embargos para discussão com suspensão da execução. Apresente a embargada impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.06.010534-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO) X SIDERLEI FERNANDO AVERSANI

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal às fls. 91. Int.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 938

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.106583-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X ARLINDO VALENTE FILHO (ADV. SP158172 CARLOS AUGUSTO CORRÊA)

Lance a Secretaria o nome do sentenciado no rol dos culpados. Após, ao arquivo. Intimem-se.

1999.61.06.003659-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES) X PEDRO NASCIMENTO GIMENEZ (ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Lance a Secretaria o nome do sentenciado no rol dos culpados. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.06.011157-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO LUIZ MATTOS STIPP) X HELENA GARCIA ROSA (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR) X JOSE CELSO ROSA (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR) X ADELIO ROSA FILHO (ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON)

Expeçam-se cartas precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 205/212). Int.

2003.61.06.011452-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI ISABEL FIOROTO (ADV. SP125746 BENEDITO CELSO DE SOUZA)

Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fl.482). Int.

2004.61.06.010019-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AURELIANO RIBEIRO PORTO JUNIOR (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO) X VIVIANE PASSALONGO PORTO (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO)

Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 194 e 266), com exceção da oitiva de Viviane Passolongo Porto (fl.194), que é co-ré, não podendo ser concomitantemente testemunha.

Intimem-se.

2005.61.06.011908-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X RICARDO AUGUSTO DE ALMEIDA JENSEN (ADV. SP236366 FERNANDO JOSE RASTEIRA LANZA)

Apresente a defesa suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.06.009844-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009679-9) LUCIANA FURTADO RIBEIRO SANTOS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls.44/45, 47, 49/50 para os autos do inquérito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dispensando-se do principal. Intimem-se.

2007.61.06.009845-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009678-7) GENIVALDO JOSE

MENEZES (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls.52/53, 55,57/58 para os autos do inquérito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, desampensando-se do principal. Intimem-se.

2007.61.06.009846-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009685-4) MATHEUS BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls.46/47, 49, 51/52 para os autos do inquérito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, desampensando-se do principal. Intimem-se.

2007.61.06.009847-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009680-5) HELIDA MOREIRA (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls.45/46, 48, 50/51 para os autos do inquérito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, desampensando-se do principal. Intimem-se.

2007.61.06.010951-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010925-3) SAMUEL SANTANA DE JESUS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP141486E FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia das fls. 50/51, 53 e 55/56 para os autos do inquérito. Após, remetam-se os autos ao arquivo, desampensando-se do principal. Intimem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3425

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.010965-4 - NILVA LOPES CAMAZANO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação previdenciária na qual se pretende a concessão do benefício de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. O termo de prováveis prevenções, fornecido pelo SEDI, informa a existência do processo nº 2007.61.06.001452-7, distribuído à 4ª Vara desta Subseção, extinto sem julgamento do mérito, uma vez que a autora desistiu da ação. De acordo com as cópias juntadas aos autos, verifica-se, a partir da matéria fática alegada pela autora, a identidade da causa de pedir entre as ações, o que gera a prevenção do Juízo que apreciou a primeira demanda. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 4ª Vara desta Subseção, competente por prevenção. Intimem-se.

2007.61.06.012611-1 - VALENTIM CARLOS ATHAIDE (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O autor requer restabelecimento de benefício de auxílio-doença, decorrente de acidente de trabalho. Todavia, este Juízo não é o competente para o julgamento do feito, tendo em vista o disposto na Súmula 15 do STJ, a qual estabelece: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Portanto, tratando-se de competência em razão da matéria, absoluta, determino a remessa do feito para o Juízo Estadual desta Comarca. Intime-se.

Expediente Nº 3427

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.008619-8 - ELIANA MADI LAURINO (ADV. SP190619 DANIEL GOULART ESCOBAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 157: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da

4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a). Antônio Yacubian Filho, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, nº 3687- Redentora, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.011991-0 - JILSON CEZAR JULIO DA SILVA (ADV. SP114818 JENNER BULGARELLI E ADV. SP039504 WALTER AUGUSTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Proceda a Secretaria à conferência das fls. 15/16 com a CTPS encartada à fl. 31, certificando-se. Após, desentranhe-se o referido documento para entrega ao autor, mediante recibo nos autos. Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a). Antônio Yacubian Filho, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 09:10 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, nº 3687- Redentora, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado, se o caso, após a vinda da contestação. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0403047-8 - POSTO DA TORRE LTDA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

1 - Fl. 357: Defiro. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Autor do crédito informado na fl. 354/355.2 - Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para a verificação requerida na fl. 357.

95.0404840-4 - JOAO CARLOS DE BRITO (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP115698 SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ) X BANCO BRADESCO (ADV. SP173937 VERANICI APARECIDA FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Compulsando os presentes autos, verifico que o valor depositado à fl. 609 corresponde ao débito do co-réu Bradesco S/A. Correto, pois, o alvará de fl. 618 vez que expedido em face do Banco do Brasil apenas por ser o banco depositário. Resta, ainda, o débito do co-réu Banco do Brasil S/A consoante a conta de liquidação de fl. 545. Considerando que o Banco do Brasil depositou, por força de penhora, o valor integral da condenação, abrangendo o débito do Bradesco S/A (fl. 585), aprecio o pedido de fl. 575 e DETERMINO a remessa dos autos ao Contador Judicial, a fim de se fixar o valor da condenação tocante ao Banco do Brasil, expedindo-se alvará de levantamento do excedente em favor do próprio Banco do Brasil S/A. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor devido em favor da parte autora.

1999.61.03.000661-0 - VERGULINO GOMES DE LIMA (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Dê-se ciência do retorno dos autos; II - Requeira o autor o que for de seu interesse, especialmente no que pertine à produção de prova testemunhal, apresentando o respectivo rol.

1999.61.03.000763-7 - MARIA HELENA FAGANELLO LOPES (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. II - Fls. 122/123: Oficie-se ao INSS, conforme requerido, instruindo o ofício com cópias da sentença, do v. acórdão e do trânsito em julgado. III - Após o efetivo cumprimento do julgado pelo réu, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

2000.61.03.000954-7 - ELIAS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Ante a decisão de fls. 192/199, a qual anulou a sentença de primeiro grau, manifestem-se as partes quanto com relação às provas que pretendam produzir, justificando-as. Após, venham os autos conclusos.

2002.61.03.001828-4 - MARIA JOSE DE CARVALHO QUEIROZ PASTORE (ADV. SP178395 ANDRÉ MAGRINI BASSO E ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante a expressa anuência do credor com o cálculo da Contadoria Judicial, intime-se o devedor (ora réu), através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 312/314, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento), consoante o disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2003.61.03.001245-6 - RENATO ALVES FERREIRA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 1060, I, do Código de Processo Civil, ante a comprovação do óbito e da qualidade de sucessora, HOMOLOGO a habilitação de VIRGINIA RODRIGUES FERREIRA. Considerando que os valores devidos ao de cujus constituem patrimônio já tocados pela transmissão causa mortis, deve a autora, ora habilitada, ofertar os documentos tocantes aos demais herdeiros para fins de habilitação ou as respectivas declarações expressas e firmadas no sentido de que não têm interesse no presente feito. No mais, após regularizada a pertinência subjetiva da lide, diga a parte autora sobre a conta do INSS, requerendo, no caso de concordância, a

citação para os termos do artigo 730 do CPC, como já determinado no item II de fl. 110.

2003.61.03.001965-7 - MARIO DE CASTRO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Fls. 257: Ocorrendo a homologação judicial em audiência do acordo celebrado entre as partes, a parte insatisfeita ou arrependida poderia atacar a sentença homologatória mediante o recurso cabível. Após o trânsito em julgado da aludida sentença, torna-se juridicamente impossível a desistência da avença nestes autos. Ademais, a presente petição sustenta que houve vício de consentimento na declaração de vontade dos autores, fato que deve ser comprovado por ação própria que objetive anular o ato jurídico. Assim, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades legais.

2005.61.03.000249-6 - LUCAS GOMES DA COSTA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Baixo os presentes autos em diligência para receber a petição de fls. 39 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos à SUDI para inclusão de Vera Lúcia Gomes da Silva, no pólo ativo do presente feito. II - Providenciem os autores a juntada aos autos de cópia da Certidão de Óbito da avó do requerente, Georgina Santos da Silva. Após, retornem-se conclusos para sentença.

2005.61.03.000330-0 - ANTONIO DOS REIS COSTA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I - Baixo os presentes autos em diligência para determinar a intimação pessoal do autor, para, no prazo de 10(dez) dias, informar a este Juízo os endereços de José Adeodato Diniz Sobrinho, Antonio Getúlio A. Diniz e Franklin Diniz, sob pena de preclusão da prova, bem como da não contagem do tempo rural para fins de aposentadoria. II - Após o decurso de prazo, com a juntada dos endereços, expeça-se Carta Precatória para a oitiva das testemunhas acima mencionadas. Em não havendo manifestação por parte do autor, retornem os autos conclusos para deliberação.

2005.61.03.002075-9 - RUBENS LUIS MARASSATTO ALVES E OUTROS (ADV. SP159133 LUCY HELENA PASSUELO SILVA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (TELEFONICA) (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD MARIA REGINA FERREIRA MAFRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.001477-6 - JOSE CLAUDIO RIBEIRO (ADV. SP199952 DALILA DE CASSIA FERREIRA E ADV. SP181437 MARIA LUIZA DE CASTRO REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante a existência de cópia parcial da Carteira de Trabalho do autor, apresente o mesmo cópia de outras folhas da respectiva CTPS, a fim de comprovar o preenchimento das hipóteses de levantamento do valor da conta vinculada. Diga a CEF quanto à existência do saldo apontado nos extrato FGTS - CRÉDITOS COMPLEMENTARES de fl. 71, bem como sobre a alegação de cancelamento de adesão no mesmo dia (primeiro parágrafo da fl. 68).

2006.61.03.007151-6 - GUILHERME DE JESUS BRAGA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Comprove o autor a existência de contrato de trabalho junto à empresa PE-TROBRAS, alegado na inicial e a respectiva opção pelo FGTS, bem como esclareça a divergência entre o contrato de trabalho de fl. 10-vº referente à empresa Kosmos Engenharia S/A e as opções FGTS de fl. 10 referem-se à empresa Servix Engenharia S/A. Prazo de 15 (quinze) dias.

2006.61.03.008209-5 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

O artigo 1060, I, do CPC exige a qualidade de cônjuge devidamente provada para a habilitação nos autos. Eis que a vida em comum da requerente TEREZINHA BELO (fls. 74/75) em relação ao falecido autor José Maria dos Santos tem que ser provada, limitando-se, por outro lado, o seu interesse aos valores não recebidos em vida. Não há viabilidade jurídico-processual na pretensão de subrogar-se a peticionária TEREZINHA BELO no pedido do finado autor. Nada impede o pleito navia administrativa ou judicial,

em nome próprio e provando-se os requisitos pertinentes.Fl. 60: prejudicado, por ora, ante o falecimento do segurado.Venham-me conclusos para sentença.

2006.61.03.009298-2 - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000940-2 - JOANA DARC MARIA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.003035-0 - JOSE ROBENIU MACIEL (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Ante o tempo decorrido, abra-se vista ao Sr. Perito para a confecção do laudo.

2007.61.03.005159-5 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhorar analisando os autos, pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 45/46.Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita.Defiro a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso.

2007.61.03.009017-5 - ANTONIO DE PADUA DE LUNA SILVA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se e intimem-se.

2007.61.03.009020-5 - RILDO HENIO DE MENEZES MARQUES (ADV. SP053119 JOAO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP164538 DENISE MARIA DE GODOI SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se e intimem-se.

2007.61.03.009386-3 - MARCIO ALMEIDA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando corretamente o pólo passivo, uma vez que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica.Após, se em termos, cite-se.

2007.61.03.009388-7 - LUCIANA LEITE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido

inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Providencie a parte autora a emenda da inicial, indicando corretamente o pólo passivo, uma vez que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica. Após, se em termos, cite-se.

2007.61.03.009402-8 - TATIANA DA SILVA TAVARES (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/02/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.009402-8.

2007.61.03.009522-7 - VILMA TEIXEIRA (ADV. SP129179 MARIA TEREZA MORENO QUEIROGA DE ASSIS E ADV. SP132217 VITORIA REGIA FURTADO CURY) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Diante da necessidade de realização de perícia médica, nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? 2. A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? 3. Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? 4. Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 21/02/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. 1,10 Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à partes a formulação de outros quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. PA 1,10 Desde já arbitro os honorários do Perito Médico e da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante a Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e a parte ré toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Promova a parte autora a emenda da inicial, indicando corretamente o pólo passivo, uma vez que o Ministério da Defesa não possui personalidade jurídica. Defiro a gratuidade de justiça. Intime-se. AUTOS Nº 2007.61.03.009522-7.

2007.61.03.009619-0 - DANIEL VITORINO FERREIRA (ADV. SP223280 ANDRE JACINTO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo,

além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/02/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.009619-0.

2007.61.03.009631-1 - HAILTON COELHO DE ASSIS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose,

nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/02/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.009631-1.

2007.61.03.009632-3 - BENVINDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar

o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/02/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.009632-3.

2007.61.03.009633-5 - ROSELI GOMES AZEVEDO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/02/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e

a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.009633-5.

2007.61.03.009634-7 - MATHILDE SOLEO DO AMARAL (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, a parte autora seja sumariamente deferida tutela para concessão de benefício assistencial. À primeira vista, a providência jurisdicional pretendida depende de verificação fático-jurídica que só a instrução, sob o crivo do contraditório, exporá em todos os seus contornos. Não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. À vista da natureza alimentar dos benefícios previdenciários, este Juízo entende ser de todo recomendável buscar-se a averiguação dos requisitos legais para o benefício perseguido. Destarte, deve-se realizar desde logo a prova técnica pertinente. Nomeio para a realização da prova sócio-econômica a Assistente Social Edna Gomes da Silva, conhecida do Juízo e com dados arquivados em Secretaria, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: 1. O(A) postulante é portadora de deficiência ou possui mais de 60 (sessenta) anos? No caso de ser portador(a) de deficiência é o(a) postulante incapacitado(a) para o trabalho, é dependente de terceiros para os cuidados físicos, alimentação e higiene pessoal? 2. O(A) postulante à Assistência Social é ou não possuidor(a) de meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família? 3. Como é composta a família do(a) postulante, entendida aquela como unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes (art. 20, 1.º, da Lei n.º 8.742/93)? 4. A família do(a) postulante pode ser considerada pobre? Possui a garantia dos mínimos sociais? Qual a renda familiar? 5. Qual a renda per capita familiar? 6. Na hipótese da renda per capita familiar ser superior a um quarto do Salário Mínimo e a despeito do 3.º do artigo 20, da Lei n.º 8.742/93, é possível nas circunstâncias do caso concreto atender ao comando do artigo 203 da Constituição Federal? 7. O(A) postulante tem, na sua condição sócio-econômica, o respeito à dignidade como pessoa? Quais os benefícios sociais que o(a) postulante efetivamente usufrui? 8. Com a renda familiar existente, é possível ao(à) postulante uma vida digna, sem que se tenha que fazer qualquer comprovação vexatória de suas necessidades? 9. Segundo o estudo social feito atende o(a) postulante aos requisitos constitucionais para que lhe seja assegurado um Salário Mínimo Mensal? 10. O(A) postulante recebe algum benefício no âmbito da Seguridade Social ou de outro regime? 11. No município de residência do(a) postulante existe serviço credenciado pelo Conselho Municipal de Assistência Social? 12. Foi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS oFoi realizada avaliação e laudo expedido por equipe multiprofissional do SUS ou INSS, credenciada para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social? Se positiva a resposta, diligencie a Sr.ª Assistente Social para que seja instruído o presente estudo social com a(s) respectivas cópias da avaliação e laudo. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias, a contar da intimação, e quanto ao INSS, aprovo os quesitos por ele apresentados depositados em Secretaria e a seguir reproduzidos: 1. Dados para qualificação de cada morador (independentemente do grau de parentesco) da residência investigada: Nome, CPF, Data de Nascimento, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional/Estudantis (com a qualificação do empregador e da instituição de ensino), Valor e origem da Renda Mensal (com dados de quem provê a renda); 2. Residência própria (sim ou não); Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 3. Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 4. Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas, outros bens luxuriosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum coosos; 5. Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; Se exerce algum comércio informal na residência, como venda de lanches, roupas, artesanato; 6. Indicar e discriminar as despesas domésticas; Se for com remédios, precisar o nome do medicamento; 7. Verificar a existência de outros parentes, ex-companheiros ou ex-cônjuges (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenham condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 8. Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais. Desde já arbitro os honorários da Assistente Social no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para

profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s) e ato contínuo comunique-se à Corregedoria-Geral, a teor do que dispõe o artigo 3º, parágrafo 1º, da Resolução supramencionada. Defiro a produção das provas permitidas em direito, devendo a parte autora juntar aos autos toda a prova documental e técnica que possuir, no prazo de 10 (dez) dias e o INSS toda prova documental juntamente com a contestação. Eventual prova testemunhal a ser produzida deverá ser fundamentada, com a indicação dos pontos controvertidos a serem objeto daquela prova, e o respectivo rol de testemunhas deverá ser depositado em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Defiro a gratuidade de justiça, bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Cite-se o INSS, intimando-o também desta decisão. Publique-se e Registre-se. AUTOS Nº 2007.61.03.009634-7

2007.61.03.009677-3 - JOAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/02/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS nº 2007.61.03.009677-3.

2007.61.03.009708-0 - LOURIVAL JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 26/02/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.009708-0.

2007.61.03.009718-2 - ELESSANDRA ALVES (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os

questões por ele já ofertadas e depositadas em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/02/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.009718-2.

2007.61.03.009738-8 - REGINA CELIA FAUSTINO FRANCISCO (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A EC 20/98 exponenciou o caráter contributivo da Previdência Social, sob nítido matiz contraprestacional. Não há fundamento que justifique o ingresso de contribuições previdenciárias e a inexistência de contraprestação em favor do contribuinte. Assim, mesmo que ocorra a perda da qualidade de segurado, se contribuições previdenciárias foram vertidas há que se cogitar sempre da contraprestação devida, sob pena de autêntico locupletamento indébito por parte do Estado. De fato, a Lei 10.666/2003, em seu artigo 3º, expressamente dispõe que a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial. O mesmo artigo, em seu 1º, dispõe que na hipótese de aposentadoria por idade a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão, exigindo-se que se tenha contribuído ao menos pelo tempo equivalente à carência exigida. Considerando que o Ordenamento Jurídico há que se nortear harmonicamente pelos mesmos princípios, a salutar regra estatuída no artigo 3º, caput e 1º, da Lei 10.666/2003, deve abranger toda a cobertura previdenciária constitucionalmente instituída no artigo 201, I, da Lei Maior. Partindo daí, é de relevo que a denegação do benefício se lastreia na perda da qualidade de segurado - fl. 39. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a concessão e manutenção do benefício da Pensão por Morte para a parte autora, até ulterior deliberação deste Juízo, ou justifique a denegação por outro fundamento que não a perda da qualidade de segurado do falecido. Oficie-se com urgência. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Cite-se o INSS.

2007.61.03.009833-2 - IRAMIR BRAS DE SOUZA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a

realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/02/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.009833-2.

2007.61.03.009867-8 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia

maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 25/02/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.009867-8.

2007.61.03.009986-5 - WSEVOLOD KALCZUK (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com a nova redação do artigo 273 do CPC, viabilizou-se a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial desde que, existindo prova inequívoca, o Juiz se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No caso em tela, não estão presentes, portanto, os requisitos justificadores da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Face ao exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 23. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Após, se em termos, cite-se.

2007.61.03.010030-2 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais façam constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa

respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/02/2008, às 9:00 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Cite-se o INSS intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.010030-2.

2007.61.03.010032-6 - NEUSA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao

periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/02/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.010032-6.

2007.61.03.010072-7 - SILVIO LEMES DA SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/02/2008, às 8:40 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do

Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual bem como a prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS intimando-o desta decisão. P. R. AUTOS Nº 2007.61.03.010072-7.

2007.61.03.010131-8 - JUDITE VIEIRA CUNHA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/02/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.010131-8.

2007.61.03.010147-1 - TERESINHA MARIA DE ANDRADE SILVEIRA (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 22/02/2008, às 8:30 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade de dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.010147-1.

2007.61.03.010184-7 - ANA MARIA MORI (ADV. SP226619 PRYSCLIA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência jurisdicional pretendida na via sumária depende de prova técnica, de modo que não estão presentes os requisitos da concessão inaudita altera pars da tutela requerida. Assim, deve-se realizar desde logo a prova pericial pertinente. Nomeio para a realização da prova médico-pericial o Dr. JOSÉ ELIAS AMERY - Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos, devendo, além do laudo conclusivo, responder os seguintes quesitos: (1) Está ou não o(a) Autor(a) acometido da moléstia referida na inicial, ou de outra, que o(a) incapacita, total e permanentemente, para o exercício de atividade laboral, bem como para a vida civil? (2) A moléstia diagnosticada é passível de tratamento e recuperação? Se existente, quais as necessidades de cuidados físicos, de vigilância e de acompanhamento do(a) autor(a)? (3) Em que elementos objetivos de constatação está fundamentada a perícia? (4) Qual a data provável da instalação ou manifestação da doença? Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente

técnico, no prazo de cinco dias, a contar da intimação. Aprovo o rol de assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem com os quesitos por ele já ofertados e depositados em Secretaria, os quais faço constar abaixo para que o Senhor Perito Judicial possa respondê-los: (1) O (s) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? (2) Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? (3) O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? (4) O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? (5) A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? (6) Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? (7) Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? (8) Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e; ou reavaliação? (9) Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? (10) Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? (11) Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? (12) Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? (13) É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. (14) É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar a resposta. (15) Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral de Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? (16) A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral? Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 27/02/2008, às 9:15 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas, nº 147, Centro - SJCampos. Laudo em 30 (trinta) dias depois do exame. Sem prejuízo da intimação pessoal, deverá o Patrono diligenciar o comparecimento do autor à perícia no endereço e data agendados, munido de todos os documentos de interesse do histórico médico, tais como exames e radiografias, de modo a garantir que se proceda a bom termo a vistoria técnica em prol da celeridade processual. Desde já arbitro os honorários do Perito Médico no valor máximo da respectiva tabela, consoante Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal, tendo em vista a qualidade do trabalho exigido, bem como o grau de especialização do perito nomeado, a experiência profissional e a remuneração do mercado de trabalho para profissionais e trabalhos desta natureza. Oficie-se à Diretoria do Foro para o(s) respectivo(s) pagamento(s) após a apresentação do(s) laudo(s). Defiro a produção de outras provas. Faculto a juntada de documentos pela parte autora em 10 dias, e pelo INSS com a contestação. Prova oral somente sob fundamentada indicação dos pontos controvertidos a serem elucidados, com a oferta do rol em 10 (dez) dias. Diante da necessidade dilação técnica, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional. Concedo a gratuidade processual. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, se em termos, cite-se o INSS, intimando-o desta decisão. AUTOS Nº 2007.61.03.010184-7.

2008.61.03.000451-2 - ATILA SILVA ZANONE (ADV. SP025498 LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO E ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
É dos autos que o autor pretende sua imediata liberação das fileiras da Aeronáutica, com desligamento do serviço ativo sem o pagamento de indenização pelos estudos concluídos no ITA, sob o fundamento de desinteresse pela vida militar e possibilidade de contratação para trabalho até 16 de janeiro de 2008 consoante a declaração de fl. 19. Desde logo é de se destacar que a declaração de fl. 19 advém de pessoa jurídica da qual não se extrai, nos limites do quanto se vê do referido documento, nenhuma vinculação com a formação específica do autor. Cuida-se de proposta de contratação genérica oriunda de entidade de ensino situada na capital portoalegrense, o que prima facie não se me afigura como caracterizador de *fumus boni juris* e *periculum in mora*. Por outro lado, a inicial elenca várias argumentações que, nesse momento de cognição perfunctória, não elidem a necessidade de oitiva da parte contrária. Assim, visando o equilíbrio do contraditório, tenho que a medida requerida enseja apreciação somente depois da colheita de informações da parte adversa. Intime-se a União para que preste informações acerca do pedido de demissão - fl. 20, em 10 (dez) dias, independentemente do prazo para contestação. Cite-se a União para os termos da ação. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

97.0401873-8 - EDUARDO RIBEIRO LISBOA E OUTRO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) A execução do julgamento não tramitou em relação ao co-autor JOSÉ BENEDITO MONTEIRO, porquanto não apresentara cálculos de liquidação quando devidamente intimado para tanto. Doravante, após as alterações introduzidas na fase de execução do julgamento, prevista no CPC,

DETERMINO intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o recálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s) pelo co-autor JOSÉ BENEDITO MONTEIRO, nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, peça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 107 e fls. 118: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.03.004735-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0400717-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ARIIVALDO GIGNON E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO)

I) Prejudicado o pedido de fls. 107, tendo em vista a liberação dos valores na conta fundiária dos autores, conforme consta dos extratos de fls. 499/511 dos autos principais número 95.0400717-1.II) Desapensem-se estes Embargos dos autos principais, remetendo-o ao arquivo, com as anotações de praxe.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.61.03.006676-3 - JOSE RAPHAEL ANTONIO (ADV. SP144737 MARIA MARCIA MATILDES GOMES CONFORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Tendo em vista a homologação pelo E. Tribunal de acordo celebrado entre as partes, peça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Requisitório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0400277-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0404467-2) CLAUDIO ROBERTO AMIM CALDAS E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

97.0406497-7 - LUIZ FERNANDO SIMARDI BARROSO E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

98.0401657-5 - HERMES HENRIQUE LONGO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

98.0403720-3 - NANCY APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE

DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

1999.61.03.000342-5 - MARCELO GALVAO DO PRADO (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2000.61.03.003214-4 - CARLOS ALBERTO FORTES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2001.61.03.004857-0 - ROBERTO TELLES PRADO (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2002.61.03.001567-2 - DEOCLECIANO DE OLIVEIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2002.61.03.003697-3 - JOAO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA E ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2003.61.03.000667-5 - ZELIA REGINA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as

anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2003.61.03.007903-4 - CARLOS ROBERTO DE MOURA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2004.61.03.000409-9 - ALEXANDRE BARTOLOMEU PEREIRA E OUTRO (ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2004.61.03.001919-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004032-0) ALOISIO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2004.61.03.002134-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008243-4) RUBENS MAUAD E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2006.61.03.008082-7 - JUVENAL APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269,III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado em audiência de conciliação.Com o transito em julgado desta decisão, remetam-se os presentes autos ao arquivo com as anotações pertinentes.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e INTIMEM-SE.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 2103

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.03.007146-2 - PEDRO LEONEL (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO E ADV. SP169194 EMERSON MEDEIROS AVILLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 44: proceda a parte autora o recolhimento da diferença de custas, no valor de R\$ 0,64, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2007.61.03.004163-2 - EDGR MONTE CLARO (ADV. SP234905 DORIVAL JOSE PEREIRA RODRIGUES DE MELO E ADV.

SP256708 FELIPE RAMOS SATTELMAYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que seja retificado o nome do autor , substituindo EDGR MONTE CLARO por EDGAR MONTE CLARO , tal como indicado pelo autor na petição inicial. Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual afeta maiores de 60 anos. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: a apresentação de Declaração de Pobreza, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha as custas judiciais de distribuição. Intime-se.

2007.61.03.004279-0 - JOSE WEVER DE BARROS (ADV. SP217436 MANOEL WILSON SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: 1) a apresentação de cópias dos extratos referentes a conta poupança mencionada. Intime-se.

2007.61.03.004322-7 - EDUARDO RODOLFO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP169168 ALESSANDRA SILVA OSTAPENKO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: 1) a apresentação de Declaração de Pobreza, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha as custas judiciais de distribuição. 2) a apresentação de cópias dos CPFs dos autores. Intime-se.

2007.61.03.004529-7 - PAULO GIOLO (ADV. SP236662 ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, bem como a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: 1) a apresentação de cópias dos extratos referentes a conta poupança mencionada. Intime-se.

2007.61.03.004567-4 - LUIZ CARLOS ROSSATO (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: a apresentação de Declaração de Pobreza, a fim de viabilizar a apreciação do pedido de Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha as custas judiciais de distribuição. Intime-se.

2007.61.03.004683-6 - SETUYO TANAKA BOEHMISCH (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. Providencie a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo, o recolhimento das custas judiciais complementares, nos termos da certidão retro. Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se.

Expediente Nº 2104

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.008754-7 - BENEVIDES MARCIANO CALABREZ (ADV. SP173792 DENILSON CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP190912 DÉBORA RODRIGUES PUCCINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 151/152: concedo ao autor a prioridade na tramitação processual pertinente aos maiores de 60 anos. Anote-se. Considerando que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (cf. fl. 23), determino, nos termos do § 3º do artigo 475-B do CPC, a remessa dos presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja elaborada a conta de liquidação do crédito relativo ao autor. Intime-se e, após, ao contador.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.03.004057-9 - RICARDO DOS SANTOS MOURA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes dos esclarecimentos do perito às fls. 88/90.

2006.61.03.003161-0 - RENATO MADEIRA BRANCO (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Em homenagem ao Princípio do Contraditório, dê-se vista dos autos ao autor para que, se for de seu interesse, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias acerca da petição de fls. 127/131. Int. Após, voltem conclusos.

2007.61.03.005761-5 - PEDRO SOARES (ADV. SP094632 PEDRO SOARES) X FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/35: Analisando as cópias juntadas, verifico que os objetos das ações são distintos, não ocorrendo, portanto, a prevenção. Regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual. Concedo ao(s) autor(es) os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cumprido, cite-se.

2007.61.03.006967-8 - ROGERIO DA SILVA QUEIROZ BIANO (ADV. SP165836 GABRIELA LIMA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a existência de vínculo empregatício entre o sr. ROGÉRIO QUEIROZ DA SILVA BIANO e a empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS FONTE NOVA LTDA. (fls. 74), comprovando documentalmente suas alegações. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2007.61.03.008941-0 - MARLI ROSA DE SOUZA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, comprove a sua qualidade de segurada da Previdência Social, juntando aos autos cópia de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social com os últimos vínculos empregatícios, ou então, as guias de recolhimento das contribuições sociais. Sem prejuízo, intime-se o senhor perito para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda ao seguinte quesito suplementar: - É possível afirmar se houve progressão ou agravamento da doença diagnosticada a partir da data de início da incapacidade? Em caso afirmativo, é possível esclarecer a partir de quando? E, qual o grau dessa incapacidade? Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2007.61.03.009479-0 - BENEDITO RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o não comparecimento à perícia designada, sob pena de preclusão da prova pericial e julgamento no estado em que se encontra

2007.61.03.009638-4 - FRANCISCO GARCIA SOARES (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fls. 31-37: Recebo como aditamento à inicial. Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça detalhadamente qual seria a moléstia que o acomete, tendo em vista haver mera indicação à nomenclatura constante do Código Internacional de Doenças (CID10 F32.3, F25.1, F07.8 e G4.0). Ao SEDI para retificação da classe processual para ação ordinária. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.03.009777-7 - DEGMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de

medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 14 de março de 2008, às 18horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Avenida São João nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.009966-0 - ROSINA MARTA DE JESUS (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou

relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 18horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010007-7 - MARCIO PEIXOTO ROQUE (ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da

cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 16horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010053-3 - GILBERTO COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.Sustenta ser portador de severos problemas emocionais, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Relata ter sido beneficiário de auxílio-doença no período de 11.12.2003 a 18.9.2007, data em que foi considerado apto ao trabalho.A inicial veio instruída com documentos (fls. 09-27).É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico

procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 14 de março de 2008, às 16horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010054-5 - VANDERLI COUTINHO DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de esquizofrenia, encontrando-se incapacitada para sua atividade laboral.Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 1.11.2007, quando foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Issso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícias médicas e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais.Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de

medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar.2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 18 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010316-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.006861-3) RODNEY LOPES DOS SANTOS (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar, até posterior deliberação deste Juízo, que a ré se abstenha de promover a execução judicial ou extrajudicial da dívida, mediante pagamento imediato, diretamente à CEF, das prestações no valor exigido pela instituição financeira e sucessivamente, nos meses seguintes, nas datas de vencimento previstas no contrato.Deverá a CEF adotar as providências necessárias à emissão dos boletos de pagamento, nos termos ora deferidos.Eventual falta de pagamento das prestações deverá ser imediatamente trazida ao conhecimento deste Juízo para fins de revogação desta decisão.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010359-5 - JOAQUIM MANOEL SEGUNDO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JOAQUIM MANOEL SEGUNDO ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pela qual requer a revisão da renda mensal inicial de sua aposentadoria, afastando-se a aplicação do fator previdenciário utilizado no cálculo de seu benefício. Alega o autor que, a aplicação do fator previdenciário no cálculo de seu benefício acarretou-lhe prejuízo, tendo em vista que o valor da prestação mensal da aposentadoria considera a idade, expectativa de vida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.(...)Em face do exposto, com fundamento nos artigos. 285-A e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem condenação em honorários de advogado, tendo em vista que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.010380-7 - MARIZA IUNES CALIXTO (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

Vistos, etc. Preliminarmente, indique corretamente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pólo passivo da presente ação, tendo em vista que a Receita Federal não possui personalidade jurídica para figurar como parte. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2007.61.03.010404-6 - CRISTIANO SANTOS AREA0 (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça detalhadamente qual seria a moléstia que o acomete, tendo em vista haver mera indicação à nomenclatura constante do Código Internacional de Doenças (CID10 F22 + F60 + F63). Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.03.010430-7 - JOAO LUIZ QUIEL (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício auxílio-doença com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega o autor ser portador de glaucoma crônico, bio catarata nos dois olhos com prejuízo no olho esquerdo, hipertensão arterial e discopatia degenerativa, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 14 de novembro de 2007, data em que foi considerado apto para o trabalho. A inicial foi instruída com os documentos. É o relatório. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Bem ainda, para a avaliação oftalmológica, nomeio como perito o Dr. EDILSON FERREIRA DE CARVALHO - CRM 47.031/SP, médico oftalmologista, com endereço conhecido desta Secretaria. Deverão os Senhores Peritos responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do

periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Intimem-se, ainda, para a perícia oftalmológica, marcada para o dia 25 de fevereiro de 2008, às 10 horas, a ser realizada no na Rua Major Francisco de Paula Elias nº 248, Vila Adyana, nesta cidade, telefones 3941.3278 e 3941.3684.Deverão os senhores peritos apresentar os respectivos laudos em 10 (dez) dias, a contar da data da realização da perícia.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010431-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de asma braquial severa, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 31 de agosto de 2007, data em que teve seu benefício cessado.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa

moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente?5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010432-0 - MARCO ANTONIO ARICE (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à manutenção do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ser portador de obesidade mórbida, hipertensão arterial e dor intensa em ambos os joelhos devido a artrose bilateral, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ser beneficiário de auxílio-doença com alta programada para 25 de fevereiro de 2008.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à manutenção do benefício requerido.Issso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de

Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológicos laborais?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 9 horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a qualidade de segurada e atribua à causa valor compatível com o proveito econômico almejado.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010437-0 - JOSE SILVA DE MOURA (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio como perito o Dr. MARIO CESAR BAZZARELLA - CRM 72.347, médico psiquiatra, com endereço conhecido desta Secretaria.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o

examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA - CRESS 32.196, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica com o psiquiatra, marcada para o dia 28 de março de 2008, às 16horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Av. São João, nº 660, Sala 24, Jd. Esplanada, nesta cidade, telefone 3941.4189, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010454-0 - TERESINHA LISIEUX DE SOUZA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio doença e a sua ulterior conversão em concessão de aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de espondilose e osteoporose acentuada em coluna cervical e lombar, discopatia degenerativa em L3-L4, L4-L5 e L5-S1, abaulamento discal global, redução do forâmen neural em L4-L5 e L5-S1, estenose do canal lombar, osteofitos anteriores em todos os corpos vertebrais lombares, osteofitos marginais em

corpos vertebrais lombares e dorsais, hemangioma congênito de calcâneo direito, flebite em perna esquerda e cisticercose calcificada cerebral, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. A autora alega ter sido beneficiária de auxílio-doença até 28 de fevereiro de 2007, quando foi considerada apta ao trabalho. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 10, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Alexandre Guerreiro da Fonseca (fls. 11), facultando à parte autora a substituição posterior. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os

benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.03.010457-5 - SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.03.010458-7 - JOSE ROBERTO MARILAC MOREIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Alexandre Guerreiro da Fonseca (fls. 10), facultando à parte autora a substituição posterior. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28 de fevereiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito

médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.03.000102-0 - REGINA ROSA FLORENTINO (ADV. SP241246 PATRICIA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a parte autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à restabelecimento do benefício de auxílio doença. É a síntese do necessário. DECIDO. Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito. No caso aqui versado, trata-se de pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença em razão de incapacidade decorrente de acidente de trabalho. As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum. Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Observe-se que o documento de fls. 42, trata-se de Auxílio-doença por Acidente de Trabalho, assim como os fatos narrados na inicial fazem expressa referência à incapacidade da parte autora em decorrência de acidente de trabalho (fls. 03). Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2008.61.03.000167-5 - MARCOS PAULO ADRIANO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intimem-se os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, promovam a juntada de cópia autenticada do contrato de financiamento do imóvel firmado nos termos do Sistema Financeiro de Habitação. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2008.61.03.000335-0 - MARIA LUIZA DE PAULA SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a celeridade na tramitação do feito. Anotem-se. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente documentos comprobatórios de todos os seus vínculos empregatícios, bem como das contribuições recolhidas nos períodos de 01.01.1979 a 30.11.1980, 01.02.1981 a 28.02.1981 e 01.05.1981 a 31.05.1981. Junte-se aos autos os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais. Cumprido, venham os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2008.61.03.000368-4 - PEDRO DO CARMO RAMOS (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido de restabelecimento de auxílio-doença, uma vez que o benefício pleiteado encontra-se ativo, conforme documentos de fls. 30. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2008.61.03.000374-0 - JOSE LECI CARVALHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis ou outro documento que comprove a data da arrematação do imóvel e da averbação, se houver. Com a resposta, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.010434-4 - MIGUEL BARJUD NETO (ADV. SP104642 PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia da contra-fé para intrução de mandado de citação e intimação. Após, se em termos, cite-se.

Expediente Nº 2776

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.004401-4 - ZANOTTI S P A S/A (ADV. RJ030832 JOSE MANUEL PEREZ DIAZ) X UNIR UNIBLOCK ZANOTTI LTDA (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PROCURAD MARIA APARECIDA MONSORES RODRIGUES)

Vistos etc. Apesar do presente feito estar há algum tempo aguardando julgamento, observo da contestação de folhas 339 - 362 que a ré UNIR UNIBLOCK LTDA requereu a prestação de caução por parte da autora, nos termos do artigo 835 do Código de Processo Civil. De fato, sendo a parte autora empresa italiana, sem sede no Brasil e, por outro lado, não havendo notícias de que possui bem imóvel nacional, deverá, nos moldes do estabelecido no artigo 835 CPC, prestar caução suficiente ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Destarte, a fim de se evitar futura arguição de nulidade, uma vez que a regra insculpida no citado artigo se trata de norma cogente, deverá a parte autora, no prazo de 15 dias, prestar caução, preferencialmente em dinheiro, por meio de depósito judicial vinculado a esta ação, do valor correspondente às custas e honorários advocatícios, ou então, comprovar que possui bem imóvel no Brasil suficiente a garantir o pagamento do montante acima. Fixo o valor da referida caução na importância de R\$ 5.000,00, uma vez que suficiente, no meu entender, a garantir eventual condenação em custas e pagamento de honorários da parte contrária. Insta salientar que, sendo a ré empresa estrangeira, a caução se faz necessária, não gerando qualquer nulidade do feito a sua prestação de forma tardia, consoante se extrai da ementa abaixo colacionada. STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 331022 Processo: 200100735355 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 07/03/2002 Documento: STJ000431401 PROPRIEDADE INDUSTRIAL. Nome comercial. AUDI. Caução do art. 835 do CPC. - Não acarreta a nulidade do processo o depósito tardio da caução exigida pelo art. 835 do CPC, falta que não prejudicou o processamento causou dano à parte adversa. Intime-se com urgência.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 410

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0402063-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0401139-2) COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP013091 TITO ROBERTO LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos e Execução Fiscal em apenso do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da Ementa e V. Acórdão de fls. 84/85 e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a Execução Fiscal nº 91.0401139-2. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

96.0401966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0401444-3) KERGINALDO GOMES DE MEDEIROS (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP077283 MARIA SUELI DELGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da r. decisão de fls. 133 e da respectiva certidão de decurso de prazo, para a Execução Fiscal nº 94.0401444-3. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

2001.61.03.004771-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.006003-6) ATREVIDA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)

Fls. 568. Indefero, tendo em vista que os Embargos à Execução são isentos de custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96. Cumpra-se o último parágrafo da determinação de fl. 567.

2003.61.03.009279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.005752-6) A J D CUNHA S J CAMPOS ME (ADV. SP007410 CLELIO MARCONDES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO 60975075000110 (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos Embargos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia da r. decisão

de fl. 124 e respectiva certidão de decurso de prazo para a Execução Fiscal nº 2002.61.03.005752-6. Se nada for requerido no prazo estabelecido no art. 475-J, parágrafo 5º, do CPC, arquivem-se, com as cautelas legais.

2003.61.03.009616-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402169-3) DEPOSITO DE TECIDOS BLUMENAU LTDA E OUTROS (ADV. SP103713 JURANDYR NOGUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a diligência a ser realizada no processo nº 2003.61.03.004953-4, cuja cópia deverá ser trasladada para este feito. Após, tornem conclusos.

2003.61.03.009617-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001697-8) TECELAGEM PARAHYBA S A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2004.61.03.000961-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002343-0) COOP LATICINIOS DE SJCAMPOS (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ante a certidão supra, complemente o embargado o depósito dos honorários provisórios do Sr. Perito, no prazo de dois dias. Efetuado o depósito, cumpra-se a parte final da determinação de fl. 212.

2004.61.03.004636-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004280-1) VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aguarde-se o cumprimento da determinação proferida na Execução Fiscal nº 2003.61.03.004280-1.

2004.61.03.004637-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004329-5) VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Aguarde-se o cumprimento das determinações proferidas nas execuções fiscais, nºs 2003.61.03.004280-1 e 2003.61.03.004329-5.

2004.61.03.005392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0408172-3) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) Junte a embargante cópia da certidão da intimação da penhora (fl. 148 da execução fiscal em apenso), no prazo de dez dias.

2004.61.03.007500-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001261-8) VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Suspendo o curso do processo até cabal cumprimento da determinação proferida na execução fiscal nº 2002.61.03.001949-5.

2005.61.03.003329-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.006543-0) VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Suspendo o curso do processo até cabal cumprimento da determinação proferida na execução fiscal nº 2002.61.03.001949-5.

2006.61.03.001697-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004287-8) AKROS TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP181851B CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Recebo os presentes embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2006.61.03.004846-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001482-6) MECANICA CYBORG DE SJCAMPOS LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

I- Fls. 55/61. Dê-se ciência ao embargante.II- Apresentem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade.

2006.61.03.006999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005645-2) TI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

J. Defiro, se em termos.(Despachada em 14.01.2008)

2007.61.03.001862-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000978-0) ADRIANA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP213002 MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aguarde-se o cumprimento da determinação exarada nos autos da Execução Fiscal nº 2000.61.03.000978-0.

2007.61.03.009744-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004073-8) ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2006.61.03.004073-8.Fl. 34, item 4. Anote-se.Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para o fim de juntar cópia da certidão de dívida ativa.

2007.61.03.009789-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401448-4) CLAUDIO VERA (ADV. SP100041 APARECIDA FATIMA DE OLIVEIRA ANSELMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 93.0401448-4.Emende a embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, para o fim de:I) Regularizar a representação processual, mediante a juntada do instrumento de Procuração, bem como cópia do ato constitutivo da sociedade e da consolidação contratual; II) adequá-la ao artigo 282, VII do Código de Processo Civil.

2007.61.03.009792-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001507-7) STELC CONSTRUCOES ELETRICAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2005.61.03.001507-7.Recebo os presentes Embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.009887-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003031-5) MASSA FALIDA DE TALCANES COMERCIAL LTDA (ADV. SP131824 VALERIA CRUZ PARAHYBA CAMPOS SEPPI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2005.61.03.003031-5.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos.Recebo os presentes Embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

2007.61.03.010003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007524-7) PADUA VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)

Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2004.61.03.006753-0.Para a concessão da gratuidade processual, deverá o embargante comprovar, mediante a juntada de documentos hábeis, sua condição de hipossuficiência. Recebo os presentes Embargos à discussão.Intime-se a embargada para impugnação no prazo legal e, concomitantemente, juntar cópia do Processo Administrativo.

EXECUCAO FISCAL

90.0400465-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X CERAMICA WEISS S/A (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP236387 IZAIAS VAMPRE DA SILVA)

Cumpra a executada a determinação de fl. 977, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias.Não regularizada a representação processual, desentranhe-se a petição de fl. 976 devolvendo-se-a ao síndico dativo.Outrossim, esclareça o requerente de fls. 981/982 seu pedido, tendo em vista que a executada é falida, com representação nos autos através do síndico da massa. No silêncio, desentranhem-se a petição de fls. 981/982 para entrega ao seu subscritor por via postal.Manifeste-se o exequente quanto ao resultado negativo dos

leilões.

90.0400478-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202693 ADEMILSON CAVALCANTE DA SILVA)

J. Vista ao exequente, com urgência.

90.0400496-3 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X IFR INSTITUTO DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENEUCCI) X DIRCE DA SILVA (ADV. SP129992 MARIA MARGARIDA PEREIRA MENEUCCI)

...Pelo exposto, REJEITO o pedido. Fls. 281/312, 337/346 e 353 - Suspendo o feito pelo prazo do parcelamento. Decorrido o prazo, manifeste-se a exequente.

90.0400526-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PFN) X MASSA FALIDA DE SOCIEDADE AEROTEC (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP103330 SEBASTIAO ASSIS MENDES NETO E ADV. SP240692 ATILIO SANCHEZ COSTA)

Fls. 248/249. Prejudicado, considerando que a arrematação restou infrutífera. Manifeste-se o exequente quanto aos resultados negativos do leilão.

93.0401448-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X AMPLIMATIC TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA) X TEREZINHA DA CONCEICAO WOELTZ E OUTROS (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO)

Apensem-se a estes autos os Embargos nº 2007.61.03.009789-3. Após, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos autos supramencionados.

95.0402309-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS) X SCIVEL SC INTEGRADA VALEPARAIBANA DE ENSINO LTDA (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

Ante a ausência de manifestação do exequente, ao arquivo.

96.0400430-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA) X TECNASA ELETRONICA PROFISSIONAL S/A (ADV. SP102385 FERNANDO CARLOS LUZ MOREIRA E ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA)

Prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 191.

96.0402652-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X STATUS VEICULOS II SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA (ADV. SP229766 LILIAN NETTO CORDEIRO E ADV. SP225066 RENATA BELLEI ROCHA) X PAULO SERGIO MENEZES CORDEIRO E OUTROS

Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s) penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal.

96.0403596-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S/A (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA E ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA)

J. Vista ao exequente.

96.0403597-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL SA

J. Vista ao exequente.

96.0403883-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X NELSON FERNANDO SANTOS MARQUES (ADV. SP129966

RAIMUNDO OLIVEIRA SANTOS)

Ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

97.0401680-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X TECTRAN INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X ANTONIO ROSSETTI

Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vista ao exequente.

97.0407078-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SUPERMERCADOS PAG MENOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP039911 MARIA DO CARMO FARIA DE SOUZA E ADV. SP117188 ANA CRISTINA DE SOUZA CALDAS)

Requeira a exequente o que de direito. Na inércia, ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

97.0408140-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X MONTENGE MANUTENCAO E INSTALACOES ELETROMECANICAS LTDA (ADV. SP096625 LUIZ FUMIO ARIMA E ADV. SP140319 GLEDSON ALEXANDRE PORTELLA) X MARIO HERCI DOS SANTOS

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

98.0404790-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE FRANCISCO MOURA SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 80.

98.0405365-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

1999.61.03.000294-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ESCRITORIO BI CONTAVIL S/C LTDA X ANTONIA APARECIDA FERRAZ MOLITERNO X VALDIR VALDEMAR MOLITERNO

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 141, manifeste-se o exequente visando o prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

1999.61.03.001143-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X SESBI SV ESP SEGURANCA BANCARIA E INDL S/C LTDA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA E ADV. SP079403 JOSE MARIA MATOS)

Fls. 510/511. O endereço informado como sendo do depositário José Geraldo Belo de Oliveira - rua Serra do Pacaraima nº 214, nesta cidade - já foi diligenciado sem êxito por Oficial de Justiça, na execução fiscal nº 2004.61.03.006315-8, o qual, chegando ao local, obteve a informação de que o mesmo residiria em São Paulo. Note-se também, que no instrumento de procuração de fl. 512, datado de 17/12/2007, consta que José Geraldo Belo de Oliveira é residente e domiciliado na avenida João Batista de Queiroz Júnior, 1880, nesta cidade, endereço do imóvel em que se localizava a executada, que foi arrematado no processo nº 2003.61.03.002983-3, e onde funciona atualmente um templo religioso, conforme diligência realizada por Oficial de Justiça em 12/09/2007 (fl. 498). Portanto, forneça a advogada o endereço atual do depositário para futuras intimações, no prazo de cinco dias, sob pena de litigância de má fé. Fl. 525. Comprove a executada a ocorrência de arrematação dos bens mencionados na Justiça do Trabalho, mediante juntada de cópia do auto de arrematação. Quanto aos demais bens penhorados, expeça-se mandado de constatação e reavaliação no endereço fornecido, após o quê, será apreciado o pedido de revogação do mandado de prisão do depositário.

1999.61.03.002194-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P

CASTELLANOS) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S A (ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA)

J. Vista ao exeqüente.

1999.61.03.003133-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S/A (ADV. SP050489 CARLOS AUGUSTO PEREIRA LIMA E ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA) X RUBENS DOMINGUES PORTO E OUTRO (ADV. SP146409 GUILHERME DE SOUZA LUCA E ADV. SP131107 EDDIE MAIA RAMOS FILHO)

J. Vista ao exeqüente.

1999.61.03.003376-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X SOCIEDADE EDUCACIONAL DO VALE S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP165802 DANIELA DA COSTA PLASTER)

Retifique-se a autuação e demais registros para inclusão, no pólo passivo, dos sócios Paulo Roberto Carneiro Gomide e Julieta Pires Carneiro como responsáveis tributários. Após, citem-se os responsáveis tributários por carta com AR, para pagamento do débito em cinco dias, ou nomeação de bens à penhora. Citados, mas não ocorrendo pagamento ou nomeação de bens, depreque-se a penhora e avaliação, a título de reforço, de bens pertencentes a Paulo Roberto Carneiro Gomide, bem como expeça-se mandado de penhora e avaliação, também em reforço, de bens pertencentes a Julieta Pires Carneiro, exceto os bens indicados pelo INSS às fls. 157/162, cuja constrição indefiro, por tratar-se de partes ideais de 1/12 de dois imóveis, portanto, bens de difícil arrematação. Quanto aos bens nomeados pela executada às fls. 139/144, em substituição a uma série de bens móveis não constatados pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 125/132, a necessidade de sua constrição será apreciada após a conclusão das diligências supra, tendo em vista serem bens móveis como mesas, cadeiras, estantes, eletrodomésticos e material de informática, cujo valor é irrisório frente ao montante devido (R\$409.282,69 em dezembro de 2005).

1999.61.03.005918-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A M GARCIA LTDA (ADV. SP099930 ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA)

Prossiga-se no cumprimento da determinação de fl. 120.

1999.61.03.007178-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X COSMOS MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA (ADV. SP048061 JASIEL FERREIRA DE ARAUJO) X ROQUE DE BRITO E OUTROS

Despachado em 10/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2000.61.03.000978-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X COMERCIAL VM LTDA ME E OUTROS (ADV. SP213002 MARCELO HENRIQUE VIEIRA NICOLAU)

Trata-se de execução fiscal ajuizada pelo INSS contra Comercial VM Ltda Me e suas sócias, Lucia Helena Machado e Adriana dos Santos Vieira. O ato citatório foi positivo, com a citação da empresa e das sócias em 01/08/2000. A execução ficou suspensa em virtude da adesão da executada ao REFIS e, posteriormente, ao Parcelamento Especial da Lei 10.684/2003, dos quais foi excluída por inadimplência. Visando o prosseguimento da execução, o exeqüente indicou bem imóvel à penhora de propriedade da sócia Adriana dos Santos Vieira. Em diligência para penhora, a Sr^a. Oficiala de Justiça certificou, às fls. 122/126, que encontrou no referido imóvel uma pessoa que identificou-se como Daniel Melo Gomes da Costa, como sendo o proprietário atual. Não obstante a penhora foi efetivada, porém sem nomeação de depositário e sem intimação de Adriana dos Santos Vieira da penhora realizada. Analisando os Embargos à Penhora, propostos por Adriana dos Santos Vieira, verifico, pela cópia da matrícula atualizada, que o imóvel foi vendido ao Sr. Daniel Melo Gomes da Costa em 25/08/2005 (fls. 14/21 dos Embargos nº 2007.61.03.001862-2). Nesse sentido, manifeste-se o exeqüente quanto à ocorrência de eventual fraude à execução, uma vez que não há nos autos documentos que ilustrem a situação patrimonial da executada (sócia). Cumpra a secretaria o item I da determinação de fl. 130. Suspendo por ora o cumprimento do item III da determinação de fl. 130.

2000.61.03.000979-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALTER JUNIOR) X I S B A BRASIL INSTRUMENTACAO E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP025011 FERNANDO TEIXEIRA GUEDES E ADV. SP157965 ANTONIO CAETANO ORLANDO GIARDINO) X LUIZ FERNANDO DE SA

Fl. 216. Expeça-se mandado de registro da declaração de ineficácia da alienação do imóvel de matrícula nº 33.783. Após, proceda-se à penhora, avaliação e registro do imóvel. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2000.61.03.003684-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171689 MARIA LÚCIA INOUE SHINTATE) X COLANE COM/ DE LAGE NERVURADA PREMOLDADA LTDA X ESTANISLAURO DRAGONE E OUTRO ...Desta forma, verifica-se a inoocorrência da prescrição, cujo prazo encerrar-se-ia em 2015. Por todo o exposto, REJEITO os pedidos. Oficie-se o Juízo deprecado para que informe acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida.

2000.61.03.005725-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119472 SILVIA CRISTINA MARTINS) X MARCOS AURELIO DE PAULA
Fl. 23. Prejudicado, em face da sentença de fl. 16.Rearquiem-se os autos, nos termos da determinação de fl. 21.

2000.61.03.005770-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X AMPLIMATIC S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)
Ao arquivo, vez que à fl. 121, este Juízo deferiu prazo de seis meses para ulatimação de atos.

2000.61.03.006142-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X NOVABASE MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP124868 JOSE CARLOS RAGAZINI)
Remetam-se os autos ao arquivo, nos termos da determinação de fl. 87.

2002.61.03.001949-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X VIACAO REAL LTDA (PROCURAD HELIO DANUBIO G.RODRIGUES)
Ante a manifestação do exeqüente às fls. 133/137, cumpra a executada a decisão de fl. 28 que determinou a penhora de 5% do faturamento bruto, procedendo ao recolhimento das diferenças dos depósitos já efetuados e comprovados nos autos.

2002.61.03.002620-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CISNE REAL PARK S/C LTDA
J. Vista ao exeqüente, com urgência.

2002.61.03.004248-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JOSE FERNANDO FERRI DA SILVA (ADV. SP006202 RENATO ROSA DE SIQUEIRA E ADV. SP052923 MAGDA MARIA SIQUEIRA DA SILVA)
Manifeste-se a exeqüente sobre a existência de parcelamento do débito. Em caso negativo, cumpra-se a determinação de fl.61.

2002.61.03.004412-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA (ADV. SP110560 EDILUCIA FATIMA S DE L RODRIGUES E ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES)
Consoante a nova redação do art. 114, inciso VII da Constituição Federal, conferida pela Emenda Constitucional nº 45, de 08 de dezembro de 2004, outorgando à Justiça do Trabalho a competência para o processo e o julgamento de ações relativas às penalidades administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização do trabalho, dou-me por incompetente para o processo e julgamento das ações mencionadas, devendo ser os autos remetidos a uma das Varas da Justiça do Trabalho desta cidade. Procedam-se às anotações de praxe. Intime(m)-se.

2002.61.03.005507-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X DEJANIRA ALVES MONTEIRO
Arquiem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2003.61.03.000060-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X PANIFICADORA E CONFEITARIA COROA DO VALE LTDA
Ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80.Não se dará baixa na distribuição.

2003.61.03.000404-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EMPRESA DE ONIBUS SAO

BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Ante a certidão supra, apensem-se estes autos à execução fiscal nº 1999.61.03.007346-4, nos termos do art. 28 da Lei 6.830/80.

Prossiga-se com esta execução nos autos principais.

2003.61.03.001156-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO) X CELSO LAMONICA RIBEIRO

Ao arquivo, nos termos do artigo 40, parágrafos 2º e 3º da Lei 6.830/80. Não se dará baixa na distribuição.

2003.61.03.001697-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TECELAGEM PARAHYBA S A (ADV. SP032681 JAIRO DOS SANTOS ROCHA)

Cumpra o depositário a determinação de fl. 65, no prazo imprerível de 5 (cinco) dias. Em caso de não cumprimento, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 38/41 para entrega aos seus subscritores por via postal. Regularizada a representação processual, cumpra-se a determinação de fl. 42.

2003.61.03.002460-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X GONCALVES COMERCIO, ENGENHARIA E MONT/ INDUSTRIAIS LTDA

Manifeste-se o exequente quanto a notícia de falência da executada, pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 47), informando o nome do atual síndico da massa falida. Após, cite-se a massa falida na pessoa do síndico, para pagamento do débito em cinco dias. Em caso de não-pagamento, proceda-se à penhora no rosto dos autos do processo falimentar, intimando-se o síndico. Cumpridos os itens anteriores, voltem os autos conclusos.

2003.61.03.003067-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO-6a. REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA SABIONI YAMIN

Ante a informação pelo exequente da existência de saldo remanescente (fl. 41), prossiga-se a execução, com a livre penhora de bens da executada. Findas as diligências, voltem os autos conclusos.

2003.61.03.004280-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fls. 27/32. Anote-se. Em face da concordância do exequente à fl. 34, proceda-se à substituição da penhora de faturamento pelos bens nomeados às fls. 21/24 desta execução e pelos bens nomeados às fls. 13/16 dos autos nº 2003.61.03.004329-5, visando a garantia integral do débito. Desapensem-se estes autos e a execução em apenso nº 2003.61.03.004329-5 das execuções fiscais nºs 2002.61.03.001949-5; 2004.61.03.006543-0 e 2004.61.03.001261-8, bem como os respectivos Embargos. Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2003.61.03.004316-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAVARES & TAVARES S J CAMPOS LTDA (ADV. SP103898 TARCISIO RODOLFO SOARES)

Ante a certidão supra, resta prejudicada a determinação de fl. 55. Dê-se seqüência à sentença proferida à fl. 51.

2003.61.03.004329-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VIACAO REAL LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM)

Fls. 19/24. Anote-se. Fls. 13/16 e 26/27. Pedido de igual teor apreciado na execução fiscal nº 2003.61.03.004280-1. Prossiga-se naqueles autos, nos termos da determinação de fl. 09.

2003.61.03.006237-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AMPLIMATIC SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP056944 ISILDA MARIA DA COSTA E SILVA)

I- Suspendo o curso da Execução pelo prazo requerido pelo exequente. II- Decorrido esse prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito.

2003.61.03.007327-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOSE MARIA DE BRITO

Ante a inércia do exequente, remetam-se os autos ao contador para atualização do valor da causa, bem como para cálculo das custas judiciais. Após, voltem conclusos para prolação de sentença.

2003.61.03.007524-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PADUA VEICULOS E PECAS LTDA

I- Apensem-se a estes autos os Embargos nº 2007.61.03.010003-0.II- Dê-se ciência ao exequente da penhora e avaliação efetivada nos autos. III- Após, suspendo da execução fiscal até decisão final nos autos supramencionados.

2003.61.03.009411-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP174520 ELIANE FERREIRA COELHO E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CESAR EDUARDO VIEGAS

Ante a informação do exequente de que o executado não cumpriu o parcelamento acordado, prossiga-se a execução com a livre penhora de bens desembaraçados a fim de garantir o crédito público.Findas as diligências, voltem os autos conclusos.

2004.61.03.001351-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X S.B.FRETAMENTO E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP178285 RENATA ANDREA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA)

Ante o comparecimento espontâneo da executada à fl. 121, denotando conhecimento da presente execução fiscal, dou-a por citada.Regularize a executada sua representação processual, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações societárias, no prazo de dez dias.Proceda-se à penhora, avaliação e registro do imóvel ofertado pela executada e aceito pelo exequente.Findas as diligências, dê-se vista ao exequente.

2004.61.03.004287-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AKROS TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI E ADV. SP064900 ELISABETE MALCUN CURY)

Suspendo o andamento da presente execução até a decisão final dos embargos em apenso (2006.61.03.001697-9).

2004.61.03.004684-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X AIRTON MORAIS DA SILVA

Arquiem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2004.61.03.005839-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ALINE CARVALHO FAVA

Informe o exequente o valor efetivamente pago pelo(s) executado(s) para a quitação do débito.Cumprido o item anterior, tornem conclusos para sentença.

2004.61.03.005865-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROBERTO KAZUYUKI SHIBATA

Arquiem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação.Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2004.61.03.007190-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP211568 ANA CAROLINA GIMENES GAMBA) X POLICLIN S/A SERV MEDICO HOSPITALARES (ADV. SP152608 LUIZ CARLOS MARIANO DA SILVA)

Ante a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito referente às certidões de dívida ativa nºs 71009/04 à 71019/04.Após, cumpra-se a determinação de fl. 28.

2004.61.03.007526-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RUBENS DE PAIVA SILVERIO

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do executado para fins de citação, no endereço fornecido à fl. 12.

2005.61.03.000895-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA

DE ANGELIS) X MATRISVALE - INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA X DIRCEU RIBEIRO PIRES (ADV. SP153193 LUIS EMANOEL DE CARVALHO) X ALFREDO VILAS BOAS

...Pelo exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido, para excluir da responsabilidade do excipiente Dirceu Ribeiro Pires, o valor da dívida com vencimento após dezembro de 2003. Comprove o executado sua hipossuficiência para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Fls. 56/59 - Indefiro, por ora, a utilização do SISBACEN, uma vez que o exequente não exauriu todos os meios na busca de bens de propriedade dos executados, providência necessária, nos termos do art. 185-A do CTN, que prevê a utilização do SISBACEN somente na hipótese de não serem encontrados bens penhoráveis de propriedade do executado. Diligencie o exequente na busca de bens de propriedade dos executados.

2005.61.03.001507-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STELC CONSTRUCOES ELETRICAS E COMERCIO LTDA (ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI)

I- Apensem-se a estes autos os Embargos nº 2007.61.03.009792-3. II- Dê-se ciência ao exequente da penhora e avaliação efetivada nos autos. III- Após, suspendo o andamento da execução fiscal até decisão final nos autos supramencionados.

2005.61.03.001634-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X J W TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a determinação da fl. 36: J. Vista ao Exequente.

2005.61.03.001902-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL SAO JOSE TINTAS VERNIZES LTDA (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Ante a certidão supra, republique-se a determinação de fl. 39. Manifeste-se a exequente sobre a extinção do débito e sobre a existência de eventual parcelamento do débito. Em caso negativo, cumpra-se a determinação de fl. 37, no que couber. Fl. 39: J. sim, se em Termos, anotando-se.

2005.61.03.003663-9 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP073765 HELIO POTTER MARCHI) X GUILHERME FEITAL KLAUS (ADV. SP096838 LUIS ALBERTO LEMES)

Tendo em vista a certidão supra, forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 06, no que couber.

2005.61.03.003814-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ARIIVALDO CASTELLAR

Cite-se o(a) executado(a), por mandado, no novo endereço, para pagar o débito em 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora. Citado(a), e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, voltem-me conclusos.

2005.61.03.003828-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X AKAMINE ELETRONICA LTDA ME

À SUDI para retificação do pólo ativo, para que conste o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, conforme consta na inicial de fl. 02. Cite-se o(a) executado(a), por mandado, no novo endereço, para pagar o débito em 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora. Citado(a), e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, voltem-me conclusos.

2005.61.03.003830-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/AC (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X A F MORAIS & CIA LTDA ME

Primeiramente, remetam-se estes autos à SUDI para retificação do polo ativo para que conste CREA/SP, conforme consta da fl. 02. Após, cite-se o(a) executado(a), por mandado ou precatória, no novo endereço, para pagar o débito em 05 (cinco) dias, ou nomear bens à penhora. Citado(a), e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Efetuada a penhora, ou na hipótese de não ser encontrado(a) o(a) executado(a) ou bens penhoráveis, voltem-me conclusos.

2005.61.03.004012-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV.

SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE MARTINS DOS SANTOS NETO

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.004018-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LAM SENG & DELGADILLO S/C LTDA

Indefiro, por ora, o pedido do exequente que deverá primeiramente comprovar a efetivação de exaustivas diligências no sentido de localizar o executado, que justifiquem o deferimento de expedição de ofício ao órgão público, uma vez que jurisprudência majoritária de nossos tribunais vem assim entendendo:PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO A RECEITA FEDERAL. OBTENÇÃO DE ENDEREÇO DO EXECUTADO. IMPOSSIBILIDADE.I - Não se justifica a expedição de ofício a Receita Federal para que ela informe sobre endereço de executado junto àquele órgão, tendo em vista que tal informação é de exclusivo interesse e obrigação do credor, portanto, incumbe a ele fornecer o endereço do devedor.II - Só em casos excepcionais, nos quais o credor tenha comprovado o insucesso na localização do devedor, e assim mesmo nas hipóteses em que se configure ter exaurido a via extrajudicial disponível, e possível expedir ofício à Receita Federal. Precedentes jurisprudenciais.III - Agravo de instrumento improvido. (TRF 2ª REGIAO, AG 200302010044604 UF: RJ, SEGUNDA TURMA - Data da decisão: 15/10/2003, DJU DATA: 03/11/2003 PAGINA: 145, Relator JUIZ ANTONIO CRUZ NETTO).Requeira o exequente o que de direito.

2005.61.03.007209-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NOEMIA DO NASCIMENTO BERNARDO

Tendo em vista o parcelamento do débito, recolha-se o mandado expedido.Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento administrativo.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem conclusos.

2006.61.03.000687-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CLINICA DE FRATURA ORTOVALE S/C LTDA (ADV. SP159982 MARCELO ALEXANDRE GONÇALVES RANGEL)

Tendo em vista a certidão supra, republique-se a determinação da fl. 51: J. Vista ao Exequente.

2006.61.03.002815-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CONVALE CONSTRUTORA DO VALE LTDA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES)

Em face da recusa fundamentada pelo exequente às fls. 223/260 do bem nomeado às fls. 184/215, prossiga-se a execução com a livre penhora de bens desembaraçados a fim de garantir o crédito público.Comunique-se ao Sr. Oficial de Justiça, cumpridor do mandado expedido à fl. 182, com urgência.Retornando o mandado certificado, dê-se vista ao exequente.

2006.61.03.004427-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PIAZZA VALE COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de dez dias, com a juntada de instrumento de procuração e cópia do instrumento de seu ato constitutivo e eventuais alterações sociais, bem como junte termo subscrito pelos proprietários do imóvel nomeado à penhora, anuindo com sua constrição.Cumprida a determinação supra, tornem conclusos.Na inércia da executada, desentranhe-se a petição de fls. 22/54, para devolução ao signatário por via postal, e dê-se vista à exequente.

2006.61.03.004530-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ESFERA CALIBRACAO E AJUSTE INSTR.MEDICAO S/C LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004554-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TECNOTEL COMERCIO DE APARELHOS DE TELEFONES LTDA ME

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004567-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X AEROESPACIAL DO BRASIL LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004568-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X TECNOTEL COM ELETRICA E TELEF EM GERAL SJCAMPOS

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004573-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DYMANIKARMAN IND TEC E REPRESENT LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004574-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X UNITECH SISTEMAS ELETRONICOS LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não-localização do(s) executado(s) para fins de citação.

2006.61.03.004606-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA AQUINO

Tendo em vista que o aviso de recebimento retornou negativo (fls. 09/10) por motivo não procurado, expeça-se nova carta de citação no endereço da inicial. Após, voltem conclusos.

2006.61.03.004631-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DANIEL GONCALVES FERNANDES

Arquive-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2006.61.03.004633-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DOUGLAS DONIZETI SILVA

Arquive-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2006.61.03.004641-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDVAL DA ROCHA MARCIANO

Suspendo o curso da execução pelo prazo do parcelamento concedido. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos.

2006.61.03.004654-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GERALDO ANTUNES MACIEL

Tendo em vista o tempo decorrido desde o pedido de fl. 11, manifeste-se o exequente acerca do cumprimento do parcelamento administrativo e eventual quitação do débito, informando, inclusive, o montante total pago.

2006.61.03.004681-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE BOSCO SILVEIRA JUNIOR

Arquive-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assoberbada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de

baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2006.61.03.004695-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LAURINDO FERREIRA LUCIO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assobrada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2006.61.03.004715-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCELO DE CARVALHO

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assobrada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2006.61.03.007355-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X ALEXANDRE ROBERTO CHIEFFI MARENGO

Apensem-se estes autos ao processo nº 2006.61.03.007342-2, visando a economia processual e com amparo no art. 28 da lei 6.830/80. Prossiga esta execução no processo principal. Forneça o exequente o valor atualizado do débito das CDA(S) Nº (S) 004681/2005, 006555/2003, 008260/2004, 007254/2003; 009315/2004 E 017384/2005.

2006.61.03.008864-4 - PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X WANDERSON MUNHOZ LOPES

Ante a certidão supra, remetam-se os autos ao SUDI para que providencie a retificação da autuação e demais registros. Forneça o exequente o valor atualizado do débito. Após, cumpra-se a determinação de fl. 06, no que couber.

2006.61.03.009138-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CASSIANO LTDA ME

Arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais, uma vez que o baixo valor das custas, neste caso, não justifica a movimentação da máquina judiciária, já tão assobrada com feitos que efetivamente exigem uma resposta urgente às questões submetidas à sua apreciação. Outrossim, a própria Procuradoria da Fazenda Nacional, não vem efetuando a inscrição de débitos de baixos valores em dívida ativa, tornando-se ineficaz o cumprimento, pela Secretaria, do disposto no art. 16 da Lei 9.289/96.

2007.61.03.002828-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LUIZ LOPES SAO JOSE DOS CAMPOS (ADV. SP229656 NAMIR DE PAIVA PIRES SOUSA)

Despachado em 10/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.002841-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TEMPO ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (ADV. SP036010 FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ E ADV. SP228503 WALTER FRANCISCO PEREIRA FERNANDES CRUZ)

Tendo em vista o parcelamento obtido pelo executado, conforme petição e documentos juntados aos autos, suspendo o curso do processo pelo prazo de cumprimento do parcelamento (fl.207). Após o decurso do prazo, dê-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

2007.61.03.005403-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PREVIUPREV CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA)

Despachado em 12/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.005495-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GERALDO MAGELA GONTIJO

Despachado em 06/12/2007: J. Vista ao Exequente.

2007.61.03.005562-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BERNARDINO LOURENCO NETO (ADV. SP242508 BRUNO CONRADO DE MOURA FARIA)

Despachado em 11/12/2007: J. Vista ao Exequente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

1ª VARA DE SOROCABA

Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES

Expediente Nº 1431

ACAO CIVIL PUBLICA

2003.61.10.005292-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA E PROCURAD VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI) X TELESP CELULAR S/A (VIVO) (ADV. SP006255 CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X TESS S/A (ADV. SP138630 CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI E ADV. SP183335 CRISTIANO CARLOS KOZAN) X PORTALE SAO PAULO S/A (TIM) (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP201537 ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI) X TELEFONICA (ADV. SP153725 MATEUS FONSECA PELIZER E ADV. SP088389 VERA LUCIA LANGANKE MUNDIE E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP146105 SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS) X VESPER SAO PAULO S/A (ADV. SP091537 CANDIDO RANGEL DINAMARCO E ADV. SP102090 CANDIDO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO)

1. Fls. 870/871: Nada há a reconsiderar quanto ao teor da decisão de fls. 866/867, uma vez que não existe reconsideração de decisões em nosso sistema recursal pois, tal expediente jogaria por terra o princípio da preclusão temporal. Assim, uma vez decidida a questão, a situação só pode ser modificada através da interposição de recurso.2. Intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada às fls. 841/848, bem como da decisão proferida às fls. 866/867.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.04.010697-3 - ASSOCIACAO QUILOMBO DE CANGUME (ADV. SP157484 LUCIANA BEDESCHI) X FUNDACAO CULTURAL PALMARES X MAURICIO LUCAS DA SILVA (ADV. SP246137 ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE JUNIOR)

1. Recebo a manifestação de fls. 470/478 e defiro a integração do INCRA no pólo ativo deste feito, como litisconsorte ativo.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações necessárias.3. Intime-se o INCRA para se manifestar sobre a contestação do réu, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.4. Após, abra-se vista dos autos ao MPF, conforme requerido às fls. 458/461.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0906248-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905631-0) JOSE ANTONIO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP169160 VALÉRIA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Fl. 219 - Equivoca-se o Instituto Réu quando afirma que o valor arbitrado nestes autos a título de honorários advocatícios seria de R\$200,00, posto que este valor foi fixado pela sentença proferida nos autos da Medida Cautelar em apenso a este feito. Desta forma, intime-se o INSS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto pleiteado pelos autores às fls. 213/215 e 217/218, observando-se o tópico final da sentença prolatada às fls. 170/183, bem como os cálculos de fls. 190/191. Int.

2003.61.10.005400-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.004329-1) JOSE AUGUSTO ARAUJO NASCIMENTO TULHA ME (ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

1. Recebo a apelação da CEF (fls. 273/282) nos seus efeitos legais. Custas de preparo recolhidas às fls. 294/297 e custas de Porte de Remessa e Retorno recolhidas à fl. 285.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal

2004.61.10.002923-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.002922-5) MARIA INEZ FERREIRA AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1. Fls. 407/409 - Diante da infrutífera tentativa de conciliação buscada nestes autos, intimem-se as partes para que se manifestem acerca das provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento.2. Após, abra-se vista dos autos ao MPF, tendo em vista a existência de menor de idade no pólo ativo do feito, Matheus Agostinho (fls. 168/169).Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.10.004277-0 - PIRELLI TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP006630 ALCIDES JORGE COSTA E ADV. SP018162 FRANCISCO NAPOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 726/874 - Dê-se vista dos autos à União, para que se manifeste expressamente acerca do quanto determinado pelo item 2 da decisão e fl. 720, no prazo de 30 (trinta) dias.2. Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2004.61.10.008745-6 - GERSON CHIARELLO (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP192647 RENATA SANTOS VIEIRA GOMES) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o desentranhamento dos documentos requeridos, tendo em vista que se tratam de cópias autenticadas e não de documentos originais. 2. Após, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 147, arquivando-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.014037-2 - SORODIESEL RETIFICA DE MOTORES BOMBAS E PECAS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 333/338) no seu efeito legal. 2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 4. Intimem-se.

2006.61.00.010560-3 - ALAC - ASSOCIACAO DE LABORATORIOS CLINICOS (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo extinta a relação processual, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de compensação formulado pela impetrante. Por outro lado, em relação ao pedido de suspensão da exigibilidade das contribuições não recolhidas pelos associados durante as competências de 11/99 até 08/2003, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.10.000161-3 - PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 459/469 e 485/488 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 500/513) no seu efeito legal. Custas de preparo recolhidas à fl. 516 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 517.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2006.61.10.011328-2 - ESTRUTURAL BLOCOS E TELHAS LTDA (ADV. SP133903 WINSLEIGH CABRERA MACHADO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando a prolação desta sentença, em

face da existência de agravo de instrumento pendente de apreciação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.001854-0 - FLAVIANA ALVES MACHADO (ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X DIRETOR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da desistência do prazo recursal, manifestada à fl. 54, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 47/48.2. Dê-se vista dos autos ao MPF.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.002217-7 - MUNICIPIO DE ITAPETININGA X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA julgando improcedente a pretensão da impetrante, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96.Ao SEDI para alteração do pólo passivo desta demanda, retificando-se a autoridade coatora para que conste o Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.002366-2 - DALVE ZARATIM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da desistência do prazo recursal, manifestada à fl. 52, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/46.2. Dê-se vista dos autos ao MPF.3. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.002369-8 - LINO CARRION MANTEIGA E OUTROS (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE ITU - SP (ADV. SP144104 LUIZ ANTONIO NUNES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a informação supra, intime-se o procurador da Autoridade Impetrada, da sentença de fls. 97/104.Intimem-se. TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. 97/104: ...Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA para garantir de forma definitiva aos impetrantes o direito à colação de grau, diante da ausência de qualquer vedação ou penalidade prescrita pela Lei nº 10.861/2004 à colação de grau dos alunos, mantendo a liminar concedida em fls. 73/76. Por outro lado, no que se refere ao histórico escolar, a pretensão é improcedente, visto que deverá ser registrado nos históricos escolares dos impetrantes, por força do artigo 5º, parágrafo 5º, da Lei nº 10.861/2004, a pendência existente no tocante à participação no referido exame. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Os honorários não são devidos neste caso em face do que determinam a Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e a Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.10.002764-3 - APPLAUSO VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR E ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da sentença prolatada às fls. 188/195 dos autos.2. Recebo a apelação da impetrante (fls. 501/518) no seu efeito legal. Custas processuais recolhidas à fl. 181 e custas de Porte de Remessa recolhidas à fl. 220.3. Vista à parte contrária para contra-razões.4. Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 5. Intimem-se.

2007.61.10.003402-7 - SIDINEI MASSAGLIA (ADV. SP207290 EDUARDO MASSAGLIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se vista dos autos ao MPF. 2. Após, tendo em vista o tópico final da sentença de fls. 45/46, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, para reexame necessário.Int.

2007.61.10.003403-9 - CLAUDIA RENATA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP231306 CRISTINA GARCEZ E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Recebo a petição de fls. 308/310, posto que tempestiva. No entanto, tendo em vista o recolhimento sob código incorreto do valor devido a título de custas de Porte de Remessa e Retorno, determino à recorrente que comprove, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, seu correto recolhimento (código 8021), sob pena de ser declarado deserto o recurso interposto, nos termos do artigo 511, do CPC. Int.

2007.61.10.005666-7 - BENEDITO MAURI RIBEIRO (ADV. SP224017 MURILO RIBEIRO DE ALMEIDA) X PROCURADOR DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do INSS (fls. 116/121), no seu efeito legal. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, dê-se vista dos autos ao MPF e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4. Intimem-se.

2007.61.10.008698-2 - HELLER MAQUINAS OPERATRIZES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP123646 ARI DE OLIVEIRA PINTO E ADV. SP148698 MARCEL SCOTOLO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, ex-vi das súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.011672-0 - FUNDACAO DOM AGUIRRE (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 113/120 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Dê-se vista dos autos ao MPF. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.012163-5 - CLAUDIA FATIMA PADRAO GARCIA - ME (ADV. SP225159 ADRIANO DA SILVA MACHADO) X GERENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.012583-5 - ANGELINA MARIA DE MORAES (ADV. SP194173 CARLOS VIOLINO JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários advocatícios, ex-vi das súmulas 512 do Eg. Supremo Tribunal Federal e 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.013028-4 - ANA NEVES DOS SANTOS (ADV. SP182324 DIOGO CORREA DE MORAIS AGUIAR) X CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a indicação de dois advogados para atuar neste feito em defesa dos interesses da impetrante, nomeio como procurador da impetrante o advogado indicado às fls. 68/70, diante da ordem cronológica apresentada.2. Intime-se o advogado ora nomeado desta decisão, bem como do inteiro teor da decisão de fl. 60. 3. Oficie-se à OAB informando-a desta decisão, encaminhando-se, para tanto, cópia dos ofícios encartados às fls. 68 e 76 destes autos.Int.

2007.61.10.014184-1 - AUTOMEC COML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 100/114 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.2. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional da decisão emanada às fls. 76/77.3. Após, dê-se vista dos autos ao MPF, para oferta de parecer, e tornem os autos conclusos, para prolação de sentença.Int.

2007.61.10.015460-4 - PAULO SERGIO PEREIRA (ADV. SP209236 MILENA VACIOTO RODRIGUES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 48/49 - Nada há a reconsiderar quanto ao teor da decisão de fl. 45, uma vez que não existe reconsideração de decisões em nosso sistema recursal pois, tal expediente jogaria por terra o princípio da preclusão temporal. Assim, uma vez decida a questão, a situação só pode ser modificada através da interposição de recurso. 2. No mais, com a vinda das informações a serem prestadas pela Autoridade Impetrada, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.10.000344-8 - GERALDA ADELAIDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP213993 SANDRA REGINA DE POLI) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA DE SOROCABA - UNIP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, INDEFIRO a LIMINAR vindicada. Defiro a impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2008.61.10.000739-9 - METALSC IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP141161 JOSE ROBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

METALSC INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. ajuizou o presente mandamus em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA/SP, objetivando ordem judicial que determine à Autoridade Impetrada que proceda a sua imediata reinclusão ao REFIS, posto dele ter sido excluída arbitrariamente, posto que lhe foi negado o direito de defesa em decorrência da ausência de sua intimação pessoal acerca da decisão que culminou no ato ora combatido. No entanto, dos fatos narrados na inicial e da documentação com ela trazida, não se mostra aclarado de plano o direito líquido e certo da impetrante. Dessa forma, a fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade, ora dita coatora. Requistem-se as informações, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos, com urgência. Determino, ainda, à Impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua inicial, sob pena de extinção, colacionando aos autos instrumento de procuração cujo signatário esteja devidamente identificado. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.10.009058-4 - HELIO LEHR (ADV. SP227044 POLYANA FALCÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)

1. Defiro apenas o desentranhamento dos documentos originais (fls. 04/08), mediante substituição por cópias, nos termos do Provimento 19/95 - COGE. Indefiro o desentranhamento dos demais documentos, tendo em vista que se tratam de cópias autenticadas e não de documentos originais. 2. Após, cumpra-se o determinado pela decisão de fl. 50, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.10.014486-6 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME X SPETRO ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS

Diante da devolução sem cumprimento do Mandado de Notificação expedido nestes autos, intime-se pessoalmente a demandante para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.014673-5 - ABRAO REZE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Notifiquem-se a União, conforme requerido pela demandante, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil. 2. Após, cumprido integralmente o quanto acima determinado, proceda-se à entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC. Int.

2008.61.10.000010-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZA KAZUE CHOSA

1. Notifiquem-se o(a) demandado(a), conforme requerido pela EMGEA, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil. 2. Após, cumprido integralmente o quanto acima determinado, proceda-se à entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC. Int.

2008.61.10.000012-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X JAIME ALFREDO DIAS

1. Notifiquem-se o(a) demandado(a), conforme requerido pela EMGEA, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil. 2. Após, cumprido integralmente o quanto acima determinado, proceda-se à entrega dos autos à requerente, dando-se baixa na distribuição, independentemente de traslado, na forma prevista no artigo 872, do CPC. Int.

2008.61.10.000206-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X JOSE RIBEIRO DA SILVA E OUTROS

1. Notifiquem-se os demandados, conforme requerido pela EMGEA, nos termos do art. 867 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Expeça, para tanto, Carta Precatória de Notificação, intimando-se, pessoalmente, a demandante para sua retirada em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, cancele-se a Carta Precatória supra referida, remetendo-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0905441-4 - STERILAIR IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP135444 SANDRA CRISTINA DE MATOS E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do depósito efetuado à fl. 324 dos autos, atendendo integralmente o pleito de fls. 314/316, entendo satisfeito o débito, e EXTINGO a presente nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda conforme solicitado pela União à fl. 328, com referência ao valor depositado à fl. 324. Transitada em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

97.0905631-0 - JOSE ANTONIO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP119213 KATIA CAMPANINI DOS A TEIXEIRA ORTOLAN) X CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do depósito efetuado à fl. 245 dos autos, atendendo integralmente o pleito de fls. 229/230, entendo parcialmente satisfeito o débito, e EXTINGO a presente apenas com referência à co-exequente Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual interposição de recurso, após, expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado, conforme solicitado à fl. 247. Após, aguarde-se no arquivo manifestação do INSS, para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2003.61.10.004329-1 - JOSE AUGUSTO ARAUJO NASCIMENTO TULHA ME (ADV. SP146324 ANTONIO JOSE SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição, procedendo-se o desamparamento destes com os da ação principal. Int.

2004.61.10.002922-5 - MARIA INEZ FERREIRA AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP173819 SHAMASCHE SHARON EURICO GONÇALVES CAMARGO E ADV. SP091070 JOSE DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Ratifico a decisão de fl. 37.2. Diante do fato de que a conciliação almejada nos autos principais restou infrutífera, verifico que a questão elencada neste feito, constitui-se matéria exclusiva de direito, não exigindo o seu deslinde seja determinada a produção provas, razão pela qual determino que o feito permaneça apensado aos autos principais, a fim de que ambos possam ser sentenciados concomitantemente.3. Por fim, revogo a decisão proferida à fl. 37 (liminar para suspensão de leilão extrajudicial), visto ter sido proferida por juiz incompetente.Int.

2004.61.10.007191-6 - EMSOTEC - EMPRESA SOROCABANA DE TERCEIRIZACAO EM CONSTRUCAO CIVIL E MECANICA LTDA (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Expeça-se novo mandado de penhora, observando-se o endereço fornecido pela exequente à fl. 159 dos autos, a fim de que se penhore tantos bens quantos bastem à satisfação do débito exequendo (fl. 140). Int.

2005.61.10.011359-9 - FABIA RENATA DA CUNHA (ADV. SP225977 MARIA CLAUDIA TOGNOCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X INTERMEDIUM CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

1. Fls. 247/249 - Tendo em vista a renúncia de poderes apresentada pela procuradora da autora ser extensiva aos autos da ação principal autuada sob o n.º 2005.61.10.013266-1, traslade-se cópia desta petição àqueles autos.2. Intime-se pessoalmente a Autora, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.10.002037-5 - GHADIEH & CIA/ LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP222156 GRASIELE DE CARVALHO RIBEIRO DEON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação da União (fls. 396/398), no seu efeito legal. 2. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, subam

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2111

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903321-7 - ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Indefiro a expedição de ofício ao INSS, uma vez que não se trata de nova execução, mas apenas de conferência dos valores recebidos pelo próprio autor, o que poderá se dar através de documentos em poder do autor. Portanto, concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de cálculos de diferenças que entende devidas. Na ocasião, deverá também informar o autor se o seu benefício já foi devidamente revisado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. Int.

95.0900209-7 - GENESIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vista ao autor dos documentos juntados pelo INSS, para manifestação. Int.

95.0903244-1 - FERNANDA APARECIDA MORENO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP079093 JOAO ADAUTO FRANCKETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista aos autores pelo prazo de 30 (trinta) dias do cálculo de liquidação apresentado pelo INSS. Int.

96.0903018-1 - ZENAIDE DOMINGUES ANGELO (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 338/339 - Dê-se vista à autora sobre a impugnação trazida pelo INSS. Int.

1999.03.99.015321-0 - LAURINDO MATIAS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o parecer da Contadoria, fixo como valor a ser considerado para prosseguimento da presente liquidação de sentença, o cálculo fundamentado e apresentado às fls. 142/158. Dê-se vista ao autor para requerer o que de direito para satisfação de seu crédito. Considerando que não houve interposição de embargos à execução, dê-se vista ao INSS. Int.

2001.03.99.006975-0 - IRENE OLIVIA DA SILVA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista já estar fixado o valor a ser executado, requeira a autora o que de direito para satisfação de seu crédito. Int.

2001.61.10.002670-3 - SOLANGE REICAO CORDIDO (ADV. SP122293 MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO E ADV. SP226095 CAROLYNE DE ALMEIDA CICA E ADV. SP225220 DANIEL LUIZ FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ciência à autora da petição do réu informando a implantação do benefício às fls. 192. Outrossim, diga a autora em termos de prosseguimento requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito. Int.

2001.61.10.007112-5 - CAIRO ALEX RODRIGUES (CECILIA GERONIMO RODRIGUES) (ADV. SP099739 MARIA REGINA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos cálculos de liquidação. No silêncio, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.008778-9 - MOACYR DO SANTISSIMO BUENO (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 270: Indefiro a remessa dos autos ao contador para o cálculo do benefício, uma vez que o INSS apresentou a simulação do cálculo da RMI do benefício concedido nestes autos (fl. 258). Defiro no entanto a remessa dos autos ao contador para calcular o crédito existente para o autor a partir do direito reconhecido em sentença e acórdão até a data da concessão do benefício de aposentadoria por idade informado à fl. 259. Int.

2004.03.99.014646-0 - WILSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Vista ao autor do cálculo apresentado pelo INSS às fls. 118/121, para que requeira o que de direito para a satisfação de seu crédito. Int.

Expediente Nº 2112

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903073-0 - NINHO VERDE IND/ E COM/ DE RACOES LTDA (ADV. SP035765 JOSE BENTO DE TOLEDO DIAS FERRAZ E ADV. SP067098 JOSE JOAO DEMARCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO E PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Tendo em vista o teor do traslado dos embargos á execução de fls. 229/244, manifeste-se a autora, requerendo o que de direito. Int.

95.0903059-7 - VIRGILIO DEOCLECIO DE FREITAS & CIA/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Indefiro a remessa dos autos ao contador, uma vez que os cálculos foram atualizados em maio/2007. No entanto, se entendem os autores que existem diferenças a receber, apresentem os cálculos devidos. Após a apresentação dos referidos cálculos dê-se vista ao INSS, facultando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

95.0904600-0 - ANTONIO CARLOS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP127279 MARCO AURELIO SCANDIUZZI E ADV. SP117943 ODECIO SCANDIUZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no artigo 475-A, 1º e artigo 475-J, ambos do CPC, intime-se o(S) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s) devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sem, no entanto a inclusão da multa a que se refere o artigo 475-J do CPC, uma vez que, apesar do decurso de prazo para recurso, o(a)s executado(a)s ainda não foi(ram) intimado(a)s da memória de cálculo do valor a que foram condenados, conforme determina o § 1º do artigo 475-A. Int.

96.0900224-2 - MAGAZINE GOLD RIVER LTDA ME E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Indefiro a remessa dos autos ao contador, uma vez que os cálculos foram atualizados em abril/2007. No entanto, se entendem os autores que existem diferenças a receber, apresentem os cálculos devidos. Após a apresentação dos referidos cálculos dê-se vista ao INSS, facultando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

96.0901698-7 - JOSE MARIA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido no agravo de instrumento com cópia trasladadas às fls. 492/502, diga o autor em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Int.

97.0902295-4 - JOSMAR SARAIVA (ADV. SP090447 GILBERTO JOSE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUACIR DOS SANTOS ALVES)

Indefiro o pedido de fls. 208 por falta de amparo legal. Assim sendo requeira o autor o que de direito para satisfação de seu crédito

nos termos da legislação processual vigente. No silêncio aguarde-se provocação em arquivo. Int.

98.0904105-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903244-7) MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A, e art, 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação para garantia do débito acrescido da multa acima nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

1999.03.99.076651-7 - DJANE MARIA FRANCA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X LILIAN LOUSADA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Indefiro o pedido de fls. 205 considerando que a autora Djane Maria Franca não iniciou a execução. Assim sendo, deve a mesma requerer o que de direito para execução dos valores que entende devidos no prazo de dez (10) dias. 2 - Considerando que as autoras Lilian Lousada da Costa, Maria Fatima de Lima, Tania dos Santos Ribeiro e Tania Elidia Luiz constituíram novo procurador nos autos, defiro a vista requerida após o decurso do prazo concedido acima, devendo as mesmas apresentar o cálculo dos honorários advocatícios conforme determinado às fls. 197. Int.

1999.61.10.000481-4 - JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS JACI VIEIRA)

. Cite-se o INSS para os termos do art. 730 do CPC, devendo o(s) autor(es) providenciar as cópias faltantes necessárias à realização do ato (sentença, acórdão com trânsito em julgado). No silêncio arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

1999.61.10.002078-9 - NACIONAL GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS LTDA (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A, e art, 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Int.

2000.03.99.068986-2 - VERA LUCIA SAMPAIO DE CASTRO TATUI ME E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Tendo em vista o decurso de prazo para embargos pelo INSS e a manifestação do contador de fls. 399/407, manifestem-se os autores, requerendo o que de direito. Deverão também os autores comprovar a regularidade de sua inscrição junto ao cadastro da Receita Federal a fim de viabilizar o normal andamento do feito. Int.

2000.61.10.001976-7 - BRISAUTO AUTOS E PECAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Diga(m) o(s) réu(s) em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.10.001695-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.001034-3) ALBERTO WERNER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, fundamentado no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, do CPC e acrescido pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Não havendo pagamento, há

que se aplicar o disposto pelo art. 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Para a intimação dos autores, ora executados, expeça-se mandado de intimação, uma vez que, muito embora já intimados pessoalmente para constituírem novo advogado, restaram-se silentes. Int.

2002.61.10.006707-2 - GRAFILINEA EDITORA LTDA (ADV. SP172014 RODRIGO CAMARGO KALOGLIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no artigo 475-A, 1º e artigo 475-J, ambos do CPC, intime-se o(S) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s) devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sem, no entanto a inclusão da multa a que se refere o artigo 475-J do CPC, uma vez que, apesar do decurso de prazo para recurso, o(a)s executado(a)s ainda não foi(ram) intimado(a)s da memória de cálculo do valor a que foram condenados, conforme determina o § 1º do artigo 475-A. Int.

2005.61.10.001803-7 - MERCIA MARIA DA SILVA DEMARCHI (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para promover a juntada da memória discriminada e atualizada do valor apresentando às fls. 90/91, uma vez que a manifestação do autor limitou-se a indicar valor total, devendo também adequar o requerimento ao dispositivo legal mencionado na petição acima mencionada. Int.

2005.61.10.007522-7 - SERGIO WACILE THUTUNICK (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para promover a juntada da memória discriminada e atualizada do valor apresentando às fls. 105/106, uma vez que a manifestação do autor limitou-se a indicar valor total, devendo também adequar o requerimento ao dispositivo legal mencionado na petição acima mencionada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.005259-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902773-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X WALDEMIL FELIX RODRIGUES (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE)

Tendo em vista que o autor, ora executado, não corrigiu o valor depositado em 26/07/2007 devido a título de verba de sucumbência a que foi condenado, intime-se o mesmo para que deposite a diferença, no valor de R\$ 86,67 (valor para setembro/07), no prazo de 10 dias, sob o código 2864, nos termos do artigo 475-J e seguintes do CPC. Após, dê-se vista à União Federal, e nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0903244-7 - MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, com fundamento no art. 475-A, e art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, ambos do CPC e acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%) e sob pena de penhora. Não havendo pagamento, proceda-se à penhora e avaliação para garantia do débito acrescido da multa acima nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2001.61.10.001034-3 - ALBERTO WERNER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, fundamentado no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, do CPC e acrescido pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo art. 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Para a intimação dos autores, ora executados, expeça-se mandado de intimação, uma vez que, muito embora já intimados pessoalmente para constituírem novo advogado, restaram-se silentes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0903226-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0902737-5) EMBALAGENS AUXILIAR LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a petição de fls. 226 e a certidão de fls. 227, requeira a autora o que de direito para a satisfação de seu crédito. Int.

98.0904074-1 - EMBALAGENS AUXILIAR LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, pelos réus INSS (Fls. 156/159) e INCRA (Fls. 147/150), fundamentado no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, do CPC e acrescido pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), salientando-se que os valores deverão ser recolhidos em guias separadas, para cada um dos réus, de acordo com as instruções das petições de fls. 147/150 e 156/159. Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo art. 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia dos valores devidos, acrescido da multa acima mencionada. Int.

1999.61.10.000521-1 - ETRURIA IND/ DE FIBRAS E FIOS SINTETICOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Tendo em vista os requerimentos formulados para liquidação de sentença, pelos réus, ora exequentes, INSS (representado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba), e FNDE (representado pela Procuradoria Geral Federal- PFE/INSS) às fls. 483/486 e 488/490, respectivamente, fundamentado no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, do CPC e acrescido pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo art. 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Int.

2000.03.99.010111-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0901415-3) SUBCONDOMINIO DO ESPLANADA SHOPPING CENTER (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD PRISCILA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, pelos réus INSS e FNDE, fundamentado no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, do CPC e acrescido pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), salientando-se que os valores deverão ser recolhidos em guias separadas, para cada um dos réus, de acordo com a petição e o roteiro de fls. 464/467. Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo art. 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Int.

2000.03.99.042956-6 - ADIEL MATEUS DE CAMARGO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ELAINE APARECIDA DESGUALDO OSORIO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X TEREZA VALCAZARA (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que as autoras Roselores de Fatima Carmona e Sueli Correa Nunes constituíram novo procurador, defiro às mesmas a vista dos autos pelo prazo de quinze (15) dias, devendo se manifestar em termos de prosseguimento. Quanto aos demais autores, defiro o prazo requerido às fls. 198. Outrossim remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Roselores de

2002.03.99.046394-7 - COOPER TOOLS INDL/ LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELLI)

Dê-se vista à autora da manifestação de fls. 558, devendo a mesma efetuar o depósito do valor referente ao crédito do FNDE no prazo de quinze dias devidamente corrigido até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo art.475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Int.

2002.61.10.002991-5 - OMEGA ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. MA000435 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA ITAPARY E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

Tendo em vista os requerimentos formulados para liquidação de sentença às fls. 1148/1152 (SEBRAE) e 1156/1159 (INSS), fundamentado no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, do CPC e acrescido pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo art. 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Int.

2003.61.10.008767-1 - ORIONTEC PROJETOS ESTRUTURAIS S/C LTDA (ADV. SP143418 MARCOS ANTONIO PREZENZA E ADV. SP205424 ANDRÉ GABRIEL BOCHICCHIO URBINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, fundamentado no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, do CPC e acrescido pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo art. 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.10.005023-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902068-6) BELDI COM/ PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, fundamentado no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, do CPC e acrescido pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo art. 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Int.

2004.61.10.002621-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902068-6) BELDI COM/ PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP043556 LUIZ ROSATI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o requerimento formulado para liquidação de sentença, fundamentado no art. 475-J, caput e seu parágrafo 1º, do CPC e acrescido pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005, intime-se o(s) autor(es), ora executado(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar(em) o pagamento da quantia apresentada pelo(s) réu(s), devidamente corrigida até o dia do efetivo pagamento, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Não havendo pagamento, há que se aplicar o disposto pelo art. 475-J em sua totalidade, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação para garantia do valor devido, acrescido da multa acima mencionada. Int.

Expediente Nº 2121

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2007.61.10.015485-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.011280-4) LECREC ADMINISTRACAO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E ADV. SP265757 FREDERICO RUIZ FERRARI E ADV. SP085838 SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCAO) X MAURO CESAR DO ROCIO RIBEIRO (ADV. SP189194 BRUNO DE OLIVEIRA PREGNOLATTO E ADV. SP249136 ANTONIO SÉRGIO ESCRIVÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.Cuida-se de ação de manutenção de posse proposta por Lecrec Administração S/C Ltda. e Espólio de Clóvis Scipilliti em face de Mauro César do Rocio Ribeiro, tendo como objeto o imóvel rural denominado Fazenda Sapituva, localizado no município de Itapetininga/SP.Inicialmente distribuído à 2.ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga/SP - Justiça Estadual, o feito foi regularmente processado, com o deferimento da liminar de manutenção de posse até a prolação de sentença, em 13/08/2007 (fls. 306/307), tendo sido o pedido julgado procedente para manter os autores na posse do imóvel em questão.Às fls. 192/194 e 334/336, o INCRA arguiu o interesse da União no feito, inicialmente em razão da edição do decreto presidencial que declarou a área de interesse social para fins de reforma agrária e, posteriormente, em face do ajuizamento da ação de desapropriação da área rural discutida, pleiteando, nessas oportunidades, o recolhimento dos mandados de manutenção de posse expedidos pelo Juízo Estadual em desfavor do réu Mauro César do Rocio Ribeiro.Em razão do ajuizamento, por parte do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, da ação de desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, autos n. 2007.61.10.00011280-4, protocolada em 14/09/2007, o processo foi redistribuído a esta Vara, por força do disposto no art. 18, 1º da Lei Complementar n. 76/93.É o que basta relatar. Decido.O processo já se encontra sentenciado, restando nos autos assegurar o cumprimento da decisão judicial que determinou a manutenção dos autores na posse do imóvel rural denominado Fazenda Sapituva, localizado no município de Itapetininga/SP.Como se observa dos autos, apesar de não integrar inicialmente a relação processual, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA interveio no feito em duas oportunidades, sustentando a existência de interesse da União na lide, em face do decreto presidencial que declarou a área de interesse social para fins de reforma agrária e do ajuizamento da respectiva ação de desapropriação da área em questão, autuada neste Juízo sob n. 2007.61.10.011280-4.Também pretendeu o INCRA, em benefício dos réus, sustar os efeitos das decisões proferidas pelo Juízo Estadual, que determinou a manutenção das autoras na posse da área litigiosa.Por outro lado, como se observa da ação de desapropriação em apenso, este Juízo suspendeu a imissão do INCRA na posse da área objeto de desapropriação e, posteriormente, suspendeu o próprio processo, até julgamento final do conflito de competência suscitado naqueles autos.Ademais, também se encontram apensados a estes os autos do processo n. 2007.61.10.004410-0 da ação anulatória do procedimento administrativo de desapropriação n. 54190.002707/2004-21, que culminou no já mencionado decreto presidencial de 06/12/2006, relativo à área em comento, ajuizados em face do INCRA e nos quais foi deferida, em 18/07/2007, a liminar pleiteada por Lecrec Administração S/C Ltda., Espólio de Clóvis Scipilliti e Siderúrgica Barra Mansa S/A para o fim de determinar a suspensão dos efeitos do referido procedimento administrativo de desapropriação.Dessa forma, considerando as intervenções do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nestes autos em favor do réu, inclusive requerendo a sua admissão na lide na qualidade de litisconsorte necessário (fls. 192/194), bem como o teor das decisões e da sentença proferidas nestes autos e, ainda, o constante dos autos n. 2007.61.10.004410-0 (ação anulatória) e n. 2007.61.10.011280-4 (ação de desapropriação), DECIDO:I) DEFERIR o ingresso do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na lide, na qualidade de litisconsorte passivo necessário;II) DETERMINAR a intimação do réu, na pessoa de seu advogado constituído a fls. 357/358, e do INCRA para que se manifestem acerca do descumprimento das ordens judiciais de manutenção de posse proferidas nestes autos, conforme noticiado a fls. 309/313 e 320, bem como sobre o disposto no art. 2º, 6º da Lei n. 8.629/93, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.183-56, de 24 de agosto de 2001; e,III) DETERMINAR a remessa dos autos ao SEDI para inclusão do INCRA no pólo passivo, na qualidade de litisconsorte necessário.Após o cumprimento do acima determinado e da vinda das manifestações do réu e do INCRA, intime-se a União e o Ministério Público Federal.Cumpra-se, com urgência.

Expediente Nº 2122

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.10.006764-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO LISBOA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP228964 ALEXANDRE NOVAIS DO CARMO E ADV. SP225614 CARLOS AUGUSTO PALUMBO DEL GALLO)

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia e condeno os réus MARCIO LISBOA DE SANTOS E ISAIAS PAULO DE CAMPOS, qualificados nos autos, nas penas do artigo 157, 2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal. 4) Dosimetria da penaMARCIO LISBOA DE SANTOSa) Circunstâncias judiciais - art. 59, do CP.Considerando as

circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em razão dos antecedentes criminais constantes dos autos e que indicam que o fato ora em apreciação não constitui fato isolado no histórico do denunciado, apesar de não caracterizada a reincidência em razão dos fatos ora apreciados terem sido praticados poucos dias antes do trânsito em julgado da sentença que condenou o réu pela prática de roubo. Pena-base: 5 (cinco) anos de reclusão e 20 (dez) dias-multa. b) Circunstância atenuante - confissão em juízo - art. 65, III, d, do CP. Não reconhecida a atenuante de motivo de relevante valor moral ou social diante da não comprovação da condição de miserabilidade da família do denunciado, de que os bens subtraídos seriam utilizados para suprir necessidades básicas da família e tampouco da impossibilidade de sustento por meios lícitos. Redução de 1/6. Pena provisória - 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 16 (dezesesseis) dias-multa. c) Causas especiais de aumento - incisos I e II do 2º do art. 157 - a conduta delitativa foi realizada por duas pessoas em concurso, com emprego de arma que efetivamente intimidou as vítimas, razões pelas quais a pena provisória será elevada em 3/8, em conformidade com o entendimento jurisprudencial a respeito do tema. Pena definitiva: 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 22 (vinte e dois) dias-multa. O réu declarou-se pintor. Assim sendo, fixo o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o artigo 49 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado em razão dos antecedentes do denunciado que demonstram a autoria de outros delitos do mesmo tipo pelo condenado, conforme art. 33 do Código Penal e, pelo mesmo fundamento, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, o réu não poderá apelar em liberdade. ISAIAS PAULO DE CAMPOS a) Circunstâncias judiciais - art. 59, do CP. Considerando as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base acima do mínimo legal, em razão dos antecedentes criminais constantes dos autos e que indicam que o fato ora em apreciação não constitui fato isolado no histórico do denunciado, apesar de não caracterizada a reincidência em razão dos fatos ora apreciados terem sido praticados poucos dias antes do trânsito em julgado da sentença que condenou o réu pela prática de roubo. Pena-base: 5 (cinco) anos de reclusão e 20 (dez) dias-multa. d) Circunstâncias atenuantes e agravantes - não existentes. e) Causas especiais de aumento - incisos I e II do 2º do art. 157 - a conduta delitativa foi realizada por duas pessoas em concurso, com emprego de arma que efetivamente intimidou as vítimas, razões pelas quais a pena base será elevada em 3/8, em conformidade com o entendimento jurisprudencial a respeito do tema. Pena definitiva: 6 (seis) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 27 (vinte e sete) dias-multa. O réu declarou-se empresário (dono de uma pequena loja). Assim sendo, fixo o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente na data do fato, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o artigo 49 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o fechado em razão dos antecedentes do denunciado que demonstram a autoria de outros delitos do mesmo tipo pelo condenado, conforme art. 33 do Código Penal e, pelo mesmo fundamento, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal, o réu não poderá apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR. Custas pelos réus. P.R.I.

Expediente Nº 2123

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0901311-0 - OLAVO AYRES MARTINS E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, INSS para contra-razões, e para ciência da sentença de fls. 107/111. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

1999.61.10.005410-6 - CARLOS PATROCINIO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Reconsidero o despacho de fls. 129 e recebo a apelação do réu apenas em seu efeito devolutivo nos termos do artigo 520, inciso II do CPC. Ao apelado para contra-razões no prazo legal devendo ainda se manifestar sobre a petição de fls. 131. Int.

2002.61.10.001703-2 - AUTO ONIBUS SAO JOAO LTDA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Recebo a apelação do(s) autor(es) e do(s) réu(INCRA), em seu efeito devolutivo e suspensivo. Às partes contrárias para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo para resposta, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2003.61.04.003073-0 - ANTONIO CARLOS PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV.

SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.10.002624-4 - ARJO WIGGINS LTDA (ADV. SP123100 ALBERTO GRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Recolha a apelante as custas de porte de remessa e retorno, no prazo de dez (10) dias, sob pena de deserção nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC. Int.

2003.61.10.008698-8 - NEUSA FERRARI DE ALMEIDA (ADV. SP205146 LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.003502-0 - ALZIRA GOBBO ROSA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões e para ciência do comprovante de implantação do benefício juntado às fls. 115. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.000223-6 - ANNA BAPTISTA SANTANA (ADV. SP051591 CLARA RODRIGUES INACIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.010641-8 - RAIMUNDO CABRAL FILHO (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.013469-4 - JORGE PINHEIRO ARAUJO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vista ao autor do documento juntado pelo INSS às fls. 131/132, comprovando a implantação do benefício. Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seu efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.10.000052-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.013648-4) METSO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls.757/766. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.010322-7 - ANTONIO CARLOS SOARES (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo o recurso adesivo, apresentado pelo autor, em seu efeito devolutivo. A parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 2124

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0902019-0 - ELZA BARROZO COSER E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista que há valores depositados nos autos, intime-se novamente o procurador constituído para que se manifeste acerca da habilitação dos possíveis herdeiros de Francisco Miguel Grosso e José Felisberto, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham conclusos para sentença de extinção pelo pagamento em relação aos autores que já receberam seus créditos. Int.

94.0903370-5 - AIRTON JOSE GONCALVES PEREIRA (ADV. SP068727 MARCO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Ciência do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários advocatícios conforme ofício de fls. 225. Aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento do ofício precatório expedido nos autos. Int.

95.0901720-5 - SUELI ORSI DE SANCTIS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Arquivem-se os autos sobrestado, até a decisão a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução remetidos o TRF-3ª Região. Int.

95.0903446-0 - ANTONIO DUCA DE OLIVEIRA (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO E ADV. SP086440 CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Os autos encontram-se desarquivados. Considerando o traslado da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução, manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito para satisfação de seu crédito. Int.

95.0903699-4 - SCHERLIE IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MARIA DE OLIVEIRA LOPES GRI)

Ciência do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários advocatícios conforme ofício de fls. 197. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

96.0901631-6 - A CARDOSO & FILHOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários advocatícios conforme ofício de fls. 135. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

98.0903912-3 - ANTONIO BARBOSA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Apresente a habilitanda certidão, fornecida pelo INSS, de inexistência de herdeiros habilitados à pensão por morte de Antonio Barbosa. Após, cite-se o INSS para os termos do artigo 1057 do CPC, devendo a habilitanda fornecer as cópias necessárias para instruir o mandado. Int.

1999.03.99.067412-0 - PURCINO RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Manifeste-se o procurador dos autores sobre a informação do INSS às fls. 162/163, referente ao óbito do co-autor Possidônio de Almeida Lara. Int.

1999.61.10.005355-2 - CLARICIO CORREA DE ASSIS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência do pagamento da Requisição de Pequeno Valor - RPV referente aos honorários advocatícios conforme ofício de fls. 251. Aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento do ofício precatório expedido nos autos. Int.

2000.03.99.042323-0 - MARIA APPARECIDA ALFONSI (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Promovam os habilitandos, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada nos autos de Certidão de Inexistência de Herdeiros Habilitados à

Pensão por Morte. Não obstante a determinação acima, manifeste-se o Sr. Eugênio Alfonsi sobre o questionamento formulado pelo INSS. Após, voltem os autos conclusos para decisão acerca da habilitação de herdeiros. Int.

2002.61.10.001354-3 - JOAO TIMOTEO FILHO (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA E ADV. SP094212 MONICA CURY DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o teor do Ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, comunicando a disponibilidade, em conta corrente e à ordem do beneficiário, das importâncias requisitadas a título de pagamento de RPV/Precatório, com fundamento no art. 18, da Resolução nº 430, de 30 de maio de 2006, determino seja(m) o(s) beneficiário(s) cientificado(s) sobre a efetivação do depósito. Para tanto, expeça-se Carta de Intimação a ser encaminhada com Aviso de Recebimento/AR para o autor e para o perito. Outrossim, concedo ao(s) beneficiário(s), o prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para esclarecer se foi integralmente satisfeita a obrigação, valendo o silêncio como anuência para a extinção por pagamento e arquivamento dos autos. Int.

2002.61.10.007238-9 - ERMANO PALMIERI E OUTRO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 247/254 - Concedo o prazo suplementar de 30(trinta) dias para o autor dar integral cumprimento à determinação emanada às fls. 221, trazendo nos autos a comprovação de renda até a presente data, cuja planilha deverá estar acompanhada de documento idôneo e apto a comprovar a renda obtida na qualidade de comerciante, como por exemplo, comprovante de rendimento emitido pelo contador ou outros documentos que integrem a renda familiar. Consigno ser imprescindível a correta e discriminada comprovação afim de possibilitar a realização da perícia contábil requerida pelos próprios autores. Após esse prazo, intime-se o senhor perito para retirar os autos em Secretaria para a elaboração do laudo. Int.

2003.61.10.002985-3 - LAZARA CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Regularizem as habilitadas de fls. 145 e 146 sua situação cadastral perante a Receita Federal, informando nos autos. Após a regularização, remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 108/117, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização, devendo também, discriminar o valor devido a cada habilitada, com os honorários correspondentes. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

2003.61.10.006638-2 - OLYNTHO ALUISIO DE FREITAS CENSONI E OUTRO (ADV. SP111641 MARIO LEME DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as rés sobre a petição de fls. 206/207. Int.

2003.61.10.011721-3 - JOSE DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS (ADV. PR033398 EDUARDO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Dê-se vista aos autores, do documentos apresentados pelo réu às fls. 173/180. Após, cumpra-se à determinação do despacho de fls. 170. Int.

2005.61.10.004397-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.002045-7) ERNESTO MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifestem-se as partes se houve acordo em relação ao contrato objeto dos autos. Int.

2006.61.10.006355-2 - IRINEU CREPALDI (ADV. SP213041 ROBERTA MIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao autor sobre a manifestação do réu acerca de seu pedido de desistência da ação. Após, venham os autos conclusos para

sentença. Int.

2006.61.10.009012-9 - MANUEL VINAS LLERA (ADV. SP087100 LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

3ª VARA DE SOROCABA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO
Juíza Federal Titular Belª. Gislaine de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria

Expediente Nº 669

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.10.001062-0 - COML/ JIMENEZ LTDA (ADV. SP137944 HEBER RENATO DE PAULA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2004.61.10.006175-3 - MUNICIPIO DE ARACARIGUAMA (ADV. SP067911 RAUL MARQUES REIS E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.10.004918-6 - MCM QUIMICA INDL/ LTDA (ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.10.003345-0 - UNISTAMP COM/ DE FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, devolva-se o prazo ao apelado para suas Contra-Razões. Intimem-se.

2007.61.10.003662-0 - NITRO LATINA LTDA EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela IMPETRANTE no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.008705-6 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela IMPETRANTE no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.008706-8 - ALFA ITU IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO E ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela IMPETRANTE no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.009077-8 - WALDEMAR DE ORGAES (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.009116-3 - ARY JUVENAL SALZANO (ADV. SP191444 LUCIMARA MARQUES DE SOUZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.009813-3 - THOMAZ MOLEIRO FILHO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.010728-6 - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA (ADV. RS033940 PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA E ADV. RS058405 MARCIO MACIEL PLETZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela IMPETRANTE no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.011507-6 - ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDICAO E CONTROLE LTDA (ADV. SP066614 SERGIO PINTO E ADV. SP195514 DIOGO ALBERTO AVILA DOS SANTOS SILVA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.011666-4 - JOACIR TEODORO DA SILVA (ADV. SP121084 ANA LUCIA SPINOZZI BICUDO) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SALTO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE o pedido deduzido na petição inicial e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pretendida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de assegurar ao impetrante o restabelecimento da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, NB 134003282-9, ressaltando que o valor do auxílio-acidente não deve integrar os salários-de-contribuição utilizados no cálculo do salário-de-benefício da aposentadoria.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.012046-1 - ELIENE MARIA DA CONCEICAO JESUS (ADV. SP177203 NOEMI MARLI DE ALENCAR) X DIRETOR DA CIA/SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO)

Regulariza a impetrante sua representação processual, trazendo aos autos o devido instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2007.61.10.013107-0 - GISELE DOS SANTOS MENEGOTO (ADV. SP262003 BETUEL MARTINS DIAS JUNIOR) X PRO REITOR ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP190262 LUCIANE APARECIDA DE OLIVEIRA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.....Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, com

fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de, com fundamento na intempestividade do requerimento, vedar a renovação da matrícula da impetrante no oitavo semestre do ano de 2007, do curso de Ciências Contábeis. Ressalte-se que a presente decisão somente obriga a autoridade a efetuar a matrícula da impetrante, se a mesma não estiver em atraso com as mensalidades. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.014778-8 - FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL (ADV. SP184486 RONALDO STANGE E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a petição de fls. 303/304 como aditamento à inicial. II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação. III) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. V) Oficie-se. Intime-se.

2007.61.10.015481-1 - GUARANY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R.DECISÃO DE FLS.: Portanto justifique a Impetrante o valor atribuído à causa ou atribua a esta valor correspondente ao benefício pretendido que corresponda aos valores questionados, comprovando o recolhimento das custas complementares e, neste caso, junte aos autos planilha detalhando como chegou a tal valor. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2007.61.10.015484-7 - AUTOMECCOML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, afasto as prevenções em relação aos processos nn. 2007.61.10.014184-1, 1999.61.10.004732-1, 2000.61.10.000722-4, 2002.61.10.006223-2, 2003.61.10.013424-7, 2004.61.10.000743-6, 2004.61.10.006596-5, 2004.61.10.009706-1, 2004.61.10.011810-6, 2006.61.10.010647-2, 2007.61.10.017184-1, relacionados no quadro indicativo de fls. 69/73, por tratarem-se de atos coatores distintos. II) Quanto aos demais autos, emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito, nos seguintes termos: .PA 1,10 Juntando a impetrante, cópia da inicial e de eventuais decisões ou sentenças proferidas, dos autos nn. 1999.61.10.005020-4, 1999.61.10.005407-6, 2002.61.10.007365-5, 2004.61.10.008099-1, 2005.61.10.005757-2 2007.61.10.01609-8, relacionado no quadro de prevenção, a fim de possibilitar a verificação de eventual litispendência entre as ações. Intimem-se.

2007.61.10.015494-0 - VALERIA DAS DORES NASCIMENTO (ADV. SP172256 SANDRO MARCONDES RANGEL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, promova a impetrante o recolhimento das custas processuais, ressaltando-se que deverá observar o valor mínimo a ser atribuído a causa (R\$ 10,64) e que as mesmas deverão ser recolhidas em uma agência da Caixa Econômica Federal. II) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. III) Intime-se.

2008.61.10.000058-7 - JONATHAN CRISTIANO TIANO FERREIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba. II) Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50. III) Tendo em vista que a Lei 10.910 de 15 de julho de 2004, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei 4348/64, exige a apresentação de cópias da inicial e documentos que a acompanham, para intimação dos representantes judiciais, traga a Impetrante aos autos cópias de fls. 08/19, além de mais uma cópia completa. IV) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. V) Intime-se.

2008.61.10.000080-0 - NAIR MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP182351 RODRIGO FLORES PIMENTEL DE SOUZA) X CHEFE POSTO ATENDIMENTO CLIENTE CIA/ PIRATININGA FORCA LUZ EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba. II) Manifeste-se a impetrante se subsiste interesse em dar andamento na presente demanda, em havendo especifique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil. III) Colacionando aos autos declaração de que não está em condições

de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos exatos termos do artigo 4o da Lei n. 1.060/50.IV) Trazendo aos autos 02 (duas) cópias da inicial de dos documentos que a acompanharam a fim de instruir a contra-fé da autoridade impetrada e de seu representante judicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.V) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. VI) Intime-se.

2008.61.10.000082-4 - DANIELA TARINI MOMBERG (ADV. SP241587 ADILSON PEREIRA RODRIGUES) X FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba.II) Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50.III) Tendo em vista que a Lei 10.910 de 15 de julho de 2004, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei 4348/64, exige a apresentação de cópias da inicial e documentos que a acompanham, para intimação dos representantes judiciais, traga a Impetrante aos autos cópias de fls. 07/20 e 32/33.IV) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. V) Intime-se.

2008.61.10.000106-3 - MARGARIDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP225771 LUCIANE FERNANDES CONEGERO) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba.II) Tendo em vista que a Lei 10.910 de 15 de julho de 2004, que deu nova redação ao artigo 3º da Lei 4348/64, exige a apresentação de cópias da inicial e documentos que a acompanham, traga a impetrante aos autos 02 (duas) cópias da inicial de dos documentos que a acompanharam para intimação autoridade impetrada e de seu representante judicial.III) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. IV) Intime-se.

2008.61.10.000465-9 - JK TATUI IND/ METALURGICA LTDA - EPP (ADV. SP199162 CAMILA SAAD VALDRIGHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, esclareça a Impetrante a autoridade dita como coatora, tendo em vista que o ato impugnado foi efetivado por Portaria expedida pelo Comitê Gestor do Refis. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.015433-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MOACIR TADEU DA LUZ E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido(a/s), conforme solicitado.Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2007.61.10.015434-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REINALDO RODRIGUES MORAES E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido(a/s), conforme solicitado.Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2007.61.10.015436-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RONALDO CAMPOS DE ARRUDA

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido(a/s), conforme solicitado.Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2007.61.10.015440-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOUGLAS LICCIARDI

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido(a/s), conforme solicitado.Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2007.61.10.015441-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ DOS SANTOS E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido(a/s), conforme solicitado.Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2007.61.10.015442-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE URBANO ALBIERO JUNIOR E OUTROS

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido(a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2007.61.10.015447-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X HOSEIA SALLES E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido(a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2007.61.10.015448-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE DARCI BRANDOLIZE E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido (a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2007.61.10.015449-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO GUILHERME BRUGNARO E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido(a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2008.61.10.000003-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BENEDITO FERREIRA

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido (a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2008.61.10.000005-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLAUDIO RAMOS E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido (a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2008.61.10.000008-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE SEBASTIAO PRAXEDES E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido (a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2008.61.10.000013-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON AIRES DA ROSA E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido (a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

2008.61.10.000014-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MAURICIO PEDRO JOAO PLACCA E OUTRO

Intime-se pessoalmente o(a/s) requerido (a/s), conforme solicitado. Efetivada a intimação, após 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entregue os autos aos requerentes, nos termos do disposto pelo artigo 872, do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.82.061832-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018930-8) DAIHATSU IND E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.022985-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.090721-3) DECK ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP120416 JAIRO YUJI YOSHIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 30 dias, informe a esse juízo o andamento do agravo de instrumento nº 2005.03.00.072750-3. Após, dê-se vista à embargada.

2002.61.82.037994-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.020146-1) AUTO POSTO J J LTDA (ADV. SP106546 JAMES ROMILDO LUZ MARQUES E ADV. SP114579 MARCIO SERGIO DIAS) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2004.61.82.001035-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046057-8) HAVANA CIGARS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2004.61.82.014594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.006732-0) CERAMUS PRODUTOS CERAMICOS LTDA (ADV. SP085611 MARIA CRISTINA FRATO GIANNI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2004.61.82.056356-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.022050-9) COMERCIO DE AVIAMENTOS ALBU LTDA (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2004.61.82.063043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.012378-5) RAFICO COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP089512 VITORIO BENVENUTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.007230-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011976-9) RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LIMITADA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.008013-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.068448-1) METALURGICA JADRAN LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.008122-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.002477-4) LUIZ CARLOS AURICCHIO (ADV. SP127102 DAURA MARIA MARTINS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos certidão de inteiro teor atualizada do Mandado de Segurança nº 1999.61.00.022005-7. Após, dê-se vista à embargada.

2005.61.82.008968-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044610-0) BOA COZINHA COZINHA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos certidão de inteiro teor atualizada da ação nº 1999.61.00.014486-9, constando, de maneira expressa, o objeto da ação, bem como a data em que ocorreu o primeiro depósito judicial e se ainda subsistem tais depósitos. Após, dê-se vista à embargada.

2005.61.82.014995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027193-2) GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos certidão de inteiro teor atualizada da ação nº 98.03.066618-5. Após, dê-se vista à embargada.

2005.61.82.015965-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026869-6) ENGEMIG ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA. (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.035214-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045512-1) PANIFICADORA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 271/277. Int.

2005.61.82.042761-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061536-0) BOA COZINHA COZINHA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 30 dias, junte aos autos certidão de inteiro teor atualizada da ação nº 1999.61.00.014486-9, constando, de maneira expressa, o objeto da ação, bem como a data em que ocorreu o primeiro depósito judicial e se ainda subsistem tais depósitos. Após, dê-se vista à embargada.

2005.61.82.047342-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015899-8) EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.047344-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.015882-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.055920-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.058358-5) ROLF HERBERT WOLTER (ADV. SP182540 MARISA MARGARETE DASCENZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro os pedidos de expedição de ofício formulados na petição inicial, pois é da embargante o ônus de ilidir a presunção de certeza e liquidez de que goza a Certidão de Dívida Ativa. Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2005.61.82.057926-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048133-1) SOUTHS PLACE CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência à embargante da petição de fls. 185/221. Após, voltem-me conclusos para sentença, nos termos do despacho de fls. 163.

2006.61.82.004646-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027612-7) FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.004648-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024905-7) FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.004660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040954-1) CYCLELOGIC DO BRASIL MOBILE SOLUTIONS LTDA. (ADV. SP182604 VITOR MORAIS DE ANDRADE E ADV. SP151915 REGINA DOS SANTOS QUERIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os da execução fiscal.

2006.61.82.012289-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038402-0) FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) X ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.016063-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040915-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA E OUTRO (ADV. SP208840 HELDER CURY RICCIARDI)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.016552-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.029717-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PCI PARTICIPACOES CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 475, II e art. 520, caput). Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.016893-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052371-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRAS DE SAO JOSE URBANIZACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. PR025250 JOSE RENATO GAZIERO CELLA)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.016900-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032802-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CARDIO BRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP159502 JULIANO REBELO MARQUES)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.017652-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011289-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS RACOES - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA)

Junte a embargante, no prazo de 30 dias, certidão de inteiro teor, atualizada, do mandado de segurança nº 2003.61.00.020716-2. Após, intime-se a embargada, nos termos do despacho de fls. 95.

2006.61.82.017653-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038407-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X TOP HILL INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.022507-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.002119-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINA BRIZZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP085355 ADALBERTO LEITE RIBEIRO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante

especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2006.61.82.022704-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027837-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE METAIS LINENSE LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Tendo em vista que a embargante comprovou nos autos a dificuldade em obter as cópias do procedimento administrativo, intime-se a embargada para que, no prazo de 20 dias, proceda à juntada das referidas cópias.

2006.61.82.027651-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048606-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARGAS L (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.027652-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048610-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARGAS L (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, inc. V). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.021907-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GEORGINA SIMOES ADVOGADOS (ADV. SP049160 LEANDRO DE NAZARETH MENDES E ADV. SP089784 GEORGINA LUCIA MAIA SIMOES)

Tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução sem que o juízo estivesse garantido e o fato de que a executada, apesar de intimada, não vem efetuando os depósitos mensais no valor de 5% sobre seu faturamento, intime-a novamente para que, no prazo de 05 dias, cumpra o determinado às fls.76.No silêncio, voltem-me conclusos estes autos.

2006.61.82.002119-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LINA BRIZZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP (ADV. SP085355 ADALBERTO LEITE RIBEIRO)

Dê-se vista à executada da petição de fls. 25, cientificando-a do cancelamento da inscrição nº 80 4 04012465-00.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 832

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.033510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043012-4) DROG AURI VERDE LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA: Sendo a juridicidade do quantum debeatur um dos temas vertidos pela embargante em sua inicial, sobra indubitável, destarte, que a discrepância a que referi (se é que existe de fato) ganha especial relevo, impondo-se seu esclarecimento, no sentido de se explicar, de preferência o mais minuciosamente possível, cada qual dos valores exequendos. É o que determino seja feito, dando ao embargado, para isso, prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 963

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.05.010187-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WANER LOPES

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não se completou a relação processual. Remetam-se os autos ao Sedi para correção do nome do réu, bem como para retificação do valor da causa (fl. 84). Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas complementares, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. RETIFICAÇÃO DE SENTENÇA Cuida-se de ação de reintegração de posse promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, qualificada na inicial, em face de WANER LOPES, também qualificado, com objetivo de que seja reintegrada a posse do imóvel sito à Rua Ruth Pereira Astolfi, nº. 300, Bloco B, ap. 32, Conjunto Residencial Santos Dumont I, Campinas - SP. Sentença proferida à fl. 88. À fl. 91 o Sedi informa que o nome do réu é Waner Lopes. Assim, nos termos do art. 463, II do, CPC e em vista do documento de fl. 92, retifico de ofício a sentença de fl. 88 a fim de que conste no pólo passivo do feito Waner Lopes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2006.61.05.013500-7 - NILSON JOSE DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Diante do exposto, REJEITO embargos, em vista da inexistência de contradição ou omissão, ficando mantida inteiramente a sentença de fls. 225/230. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2005.61.05.008321-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X GERALDINO ELIAS ALVES

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.011898-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X TOP GRAF EDITORA E COM/ LTDA EPP X SERGIO GOMES X JAYNE PRUNES CARNIEL GOMES

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que não há nos autos qualquer documento que demonstre a contratação de advogado por parte dos réus. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.011494-1 - PADARIA BRASIL LTDA (ADV. SP156157 JULIANA ROSA PRÍCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para: a) modificar a cláusula contratual 12ª, a fim de que os encargos moratórios sejam apenas dos custos financeiros de captação em CDB de 30 dias na Caixa Econômica Federal, verificados no período de inadimplemento, acrescidos de juros de 1% ao mês, com capitalização anual; b) modificar a cláusula 5ª, a fim de integrá-la do

esclarecimento de que os juros remuneratórios só poderão ser capitalizados anualmente;c) condenar a ré à devolução, em dobro (art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor), do que a autora comprovar pagamento a mais do que o devido, em razão da alteração contratual ora determinada, valor este a ser apurado em liquidação de sentença, ed) condenar a ré a não promover qualquer tipo de restrição ao crédito da autora, em cadastros internos ou externos, enquanto não for feita a liquidação da sentença e, depois desta liquidação, se apurada a inexistência de dívida da demandante. Confirmando a antecipada de tutela deferida às fls. 390, no que tange ao não encaminhamento de quaisquer informações dos valores objeto dos presentes autos aos órgãos de proteção ao crédito. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos e com as custas e as despesas processuais que tiver suportado. Se transitada em julgado a presente sentença e nada for requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.05.005476-0 - JOSE AGOSTINHO DE FIGUEIREDO SILVA (ADV. SP126116 JOSE AGOSTINHO DE FIGUEIREDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com base no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes às fls. 147. Custas pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

2004.61.05.007252-9 - CELSO DONIZETTI DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP120598 IARA CRISTINA DANDREA MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (fls. 181/185). Com o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.007735-7 - JOSE ROBERTO BORGES E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial pela(s) parte(s) autora(s), resolvendo-lhe o mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para: Reconhecer o direito dos autores (pedido a conforme ordenado nesta sentença) em ter o saldo residual, do financiamento do imóvel em tela, quitado pelo Fundo de Compensação de Variação Salarial - FCVS, com a conseqüente outorga da escritura definitiva em favor dos mesmos e baixa na hipoteca, ressalvado, entretanto, à União, o direito de propor ação indenizatória contra a ré, por ter negligenciado na concessão do empréstimo pelo Sistema Financeiro Habitacional com cobertura do Fundo de Compensação de Variação Salarial; Condenar a CEF a rever o saldo devedor residual de forma a excluir eventuais juros capitalizados mensalmente (pedido e conforme ordenado nesta sentença), na forma da fundamentação. Julgo improcedentes os demais pedidos dos itens b a d e de f a i, (conforme ordenados nesta sentença). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Devidas as custas pela Ré, na proporção de 50%, ante o deferimento da justiça gratuita. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2004.61.05.014366-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011299-0) DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP216956 KARIN PALHARES KOPER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para declarar a inexistência da relação jurídica que originou as duplicatas n. 6483.01, 6928.00 e 6930.00, sacadas por Wilson Valentim Lorensini contra DAE S/A - Água e Esgoto, a inexistência de qualquer relação de débito da autora perante os réus por conta destes títulos e a nulidade do protesto tirado destas duplicatas. Julgo IMPROCEDENTE o pedido na parte condenatória por danos morais. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios de 10% do valor da causa, cada um, e ao reembolso da autora pelas custas processuais. Cada réu reembolsará a autora em metade das custas recolhidas pela demandante e arcará com metade das custas remanescentes eventualmente devidas. Se transitada em julgado esta sentença, oficie-se ao Cartório de Protesto para cancelamento definitivo dos protestos em questão. Após remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.05.016332-8 - JOSE FRANCISCO SANTOS PROENCA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Expeça-se alvará de levantamento referente aos honorários advocatícios. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.001100-4 - ERNESTO CALIXTO (ADV. SP103144 SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança do autor, especificadas na inicial, as diferenças entre o índice de 42,72% e os percentuais efetivamente aplicados para correção monetária do mês de janeiro de 1989 destas contas. As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário de cada uma, até o efetivo crédito nas contas, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios mensais simples da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil conjugado com o art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95), a partir da citação. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados e com metade das custas processuais, nos termos da art. 21 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.008413-9 - GENY HATAB (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP117468 MOACIR CAPARROZ CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença entre os juros creditados e os juros progressivos ora deferidos, a ser apurada em liquidação de sentença. Os valores apurados deverão ser atualizados aplicando-se juros incidentes ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados, até o efetivo pagamento. Condono ainda a ré no reembolso das custas suportadas pelos autores e nos juros de mora em taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C. T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação. Julgo extinto o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 265, V, do Código de Processo Civil, dos índices de 07/87, 02/89, 05/90 e 02/91 nos percentuais de 18,02%, 10,14%, 5,38% e 7%, respectivamente, tendo em vista que a autora renunciou ao direito que se funda a ação, nesta parte, quando da assinatura do termo de adesão, conforme documento de fls. 102. Os valores apurados deverão ser atualizados aplicando-se a correção monetária e juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Condono ainda a ré no reembolso das custas suportadas pela autora, acrescidos de juros moratórios mensais simples de 1% (art. 406 do Código Civil conjugado com o art. 161 1º, do Código Tributário Nacional), a partir da citação. Sem honorários (art. 29c, Lei n 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.010890-9 - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, a diferença entre os juros creditados e os juros progressivos ora deferidos, a ser apurada em liquidação de sentença. Os valores apurados deverão ser atualizados aplicando-se juros incidentes ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados, até o efetivo pagamento. Condono ainda a ré no reembolso das custas suportadas pelos autores e nos juros de mora em taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C. T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação. Sem honorários (art. 29c, Lei n. 8.036/90). Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.013323-0 - GERALDO MARIA FERREIRA PESSOA E OUTRO (ADV. SP223432 JOSE LUIS BESSELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X SOFORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X CARLOS ROBERTO BERNARDI X LEO BERNARDI

Posto isto, julgo PROCEDENTES os pedidos para desconstituir a hipoteca gravada na matrícula do imóvel registrado sob a matrícula 124.405 no 3º Cartório de Imóveis de Campinas - SP, referente à fração ideal e a unidade autônoma adquiridas pelos autores (apartamento 404 do bloco 01 do Condomínio Residencial Caravelas) e para outorgar aos autores a propriedade do imóvel, ante à inércia da construtora em firmar a escritura competente, nos termos do art. 461 do Código de Processo Civil (tutela específica da obrigação). Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de cancelamento da hipoteca e de outorga do imóvel aos demandantes, para o 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas, sem prejuízo da taxa devida a ser paga ao Cartório

Imobiliário. Condeno as Réis, em proporção (art. 23 do Código de Processo Civil) nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Remetam-se cópia desta sentença ao Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Campinas - S/P, processo n. 114.01.2001.006668-5/000000-000, Ordem: 543/2001, fls. 148. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O.

2007.61.05.002480-9 - CARTESIUS DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA (ADV. SP163389 OVÍDIO ROLIM DE MOURA E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos e extingo o processo, com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora, sem prejuízo da multa aplicada, a suportar as custas processuais e a pagar honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da causa, corrigido. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. P.R.I.O.

2007.61.05.005516-8 - WALMIR DE JESUS ZAMBONINI (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Muito embora a perícia tenha sido realizada em data anterior ao protocolo da petição de fls. 77/79, certo é que o INSS foi intimado da referida perícia na mesma data de sua realização (fls. 76) e protocolou os quesitos que deseja que sejam respondidos, dentro do prazo deferido pelo Juízo. Assim, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Perito nomeado, com cópia da petição de fls. 77/79, a fim de que o mesmo responda também aos quesitos oferecidos pelo INSS, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.05.008178-7 - ARCHIMEDES SCHUINDT GRION (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar, na conta vinculada ao FGTS do autor, os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária do IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto ao mês de junho de 1987 no percentual de 18,02%, abatido o efetivamente creditado. A diferença apurada deverá ser atualizada e acrescida, respectivamente, pela correção monetária e dos juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir da data em que deveria ter sido creditada até o efetivo pagamento. Condeno ainda a ré no pagamento de juros de mora em taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C.T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação. Julgo Improcedentes os pedidos em relação aos meses 05/90 e 02/91, nos percentuais de 5,38% e 7%, respectivamente. Extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido do mês de 02/89 no percentual de 10,14%. Sem honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.05.013118-3 - DAVID SCOMPARIM DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP151292E AUGUSTO LUIZ VOLPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sendo assim, por entender que o caso é de ilegitimidade ativa ad causam, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com base nos incisos I e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil c.c. parágrafo único do artigo 284 do mesmo Código. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.014164-4 - JOSE BENEDITO RAFAEL (ADV. SP106239 RITA DE CASSIA VICENTE DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, homologo a desistência formulada pelo autor e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fica deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original e que o advogado do autor pode autenticar as cópias da contrafé, folha por folha, para atender o provimento acima citado. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista a ausência de contrariedade. Custas pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.05.009752-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RODNEY INHAUSER E OUTRO (ADV. SP112846 WILSON ROBERTO MARTHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno os réus ao pagamento de R\$ 3.137,89, acrescidos de juros moratórios mensais

simples da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil conjugado com o art. 39, 4º, da Lei n. 9.250/95), a partir da citação. Condeno os réus ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor da condenação, e à restituição das custas processuais recolhidas pela autora, os quais restam suspensos em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do despacho de fls. 69.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.003630-3 - ZYDUS HEALTHCARE BRASIL LTDA (ADV. SP184602 BRUNA CANTERGIANI) X CHEFE DA ANVISA NO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS - CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

2006.61.05.014984-5 - ADIR COELHO DA SILVA (ADV. SP153106 MARCIA ELIZABETH DE ARRUDA GUERREIRO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base nos incisos I e VI do artigo 267 do Código de Processo Civil c.c. parágrafo único do artigo 284 do mesmo Código. Não há condenação em honorários advocatícios, conforme orientação jurisprudencial sumulada. Custas ex lege. Registre-se, Publique-se. Intime-se a impetrante pessoalmente e oficie-se.

2007.61.05.003166-8 - IPEL ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, convencido da inexistência do direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA, julgo improcedente os pedidos da impetrante, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante nas custas já despendidas. P. R. I.O. Vistas ao MPF.

2007.61.05.008587-2 - REBIERE INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP040733 MARCIO BRAZ DE SOUZA E ADV. SP249702 DANIEL MECI BRUNHARA DE OLIVEIRA) X FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, concedo a segurança, tornando definitiva a liminar deferida às fls. 259/261, resolvendo o mérito do processo, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar que a autoridade impetrada assegure a inspeção imediata das cargas da impetrante, emitindo certificado de Inspeção sanitária Federal, em caso de regularidade nas condições sanitárias, durante todo o período de greve dos fiscais federais agropecuários sem que haja interrupção. Sem custo ante a isenção que goza a impetrada. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.009578-6 - CEMITERIO PARQUE DAS FLORES S/C LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a segurança para impedir que a autoridade impetrada obrigue a impetrante ao pagamento das contribuições previdenciárias cuja possibilidade de constituição do crédito foi extinta pela decadência, ou seja, daquelas constantes da notificação fiscal de fls. 22/91 que tenham fato gerador ocorrido entre janeiro de 1997 e dezembro de 2001, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, conforme orientação jurisprudencial sumulada (Súmulas 105, do STJ e 512 do STF). Desnecessária nova vista ao MPF ante o teor da manifestação de fls. 153/155. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.010953-0 - HELIO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENA FLS. 39/40: Sendo assim, concedo a segurança, tornando definitiva a liminar deferida às fls. 16/18, e assegurar ao impetrante, o direito de ter seu requerimento de benefício analisado no prazo legal, sob pena de configuração de crime de prevaricação, sem prejuízo da responsabilidade civil pela excessiva demora. Sem custo ante a isenção que goza a autarquia ré. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.011282-6 - LUCIA DOS SANTOS COELHO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sendo assim, CONCEDO a segurança e julgo EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC, para assegurar à impetrante o direito ao exercício do direito da ampla defesa, e dessa forma ter seu recurso administrativo devidamente analisado, pela autoridade revisora, que deverá recebê-lo e dele tomar conhecimento. Para tanto, deverá a autoridade impetrada providenciar o seu encaminhamento ao órgão recursal competente. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, consoante as Súmulas 512, do E. STF, e 105, do E. STJ. Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O. Vista dos autos ao i. Ministério Público Federal.

2007.61.05.012206-6 - GUIOMAR PUGLIERI (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC, em razão da superveniente perda do interesse processual. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intimem-se. Vista ao MPF.

2007.61.05.012239-0 - MANITOWOC CRANE GROUP (BRAZIL) - GUINDASTES LTDA (ADV. SP122629 EDSON TEIXEIRA DE MELO E ADV. SP105220 EVILASIO FERREIRA FILHO E ADV. SP163261 INGRID BRABES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo a desistência formulada pela Impetrante e jugo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Observo que as custas iniciais foram recolhidas em código incorreto. Assim, intime-se a impetrante a recolhê-las (1%) na CEF, código 5762. Não há honorários em Mandado de Segurança (Súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Transitada em julgado e pagas as custas processuais, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Vista ao MPF. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.012282-0 - TRABALHADORES DA EMPRESA FLASKO INDL/ EMBALAGENS E OUTRO (ADV. SP252452 LUANA DUARTE RAPOSO) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS - SP

Assim, ante as informações e os documentos de fls. 20/22, mantenho a liminar deferida. Quanto aos embargos de declaração de fls. 63/64, esclareço que a liminar, obviamente, se refere à conta do mês de julho de 2007, que é a discutida nesta ação. Eventual inadimplência de contas futuras não está albergada pela liminar. Manifeste-se a impetrante acerca do pedido de assistência litisconsorcial da CPFL, no prazo legal. Outrossim, publique a sentença proferida na ação cautelar de notificação n.

2007.61.05.012799-4. A partir da publicação naqueles autos iniciar-se-á o prazo de 10 dias para cumprimento da decisão de fls. 39/41 destes, no que se refere à legitimidade. Remetam-se os autos ao Sedi para que conste no pólo ativo TRABALHADORES DA EMPRESA FLASKÔ INDUSTRIAL EMBALAGENS, representados pela ASSOCIAÇÃO HERMELINDO MIQUELACE. Dê-se vista ao MPF e, após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.05.012347-2 - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE E ADV. SP187543 GILBERTO RODRIGUES PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Custas pela impetrante. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Dê-se vista dos autos ao MPFP. R. I. O.

2007.61.05.012913-9 - MARLENE DE FATIMA SABINO (ADV. SP158885 LETICIA NEME PACHIONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Esta sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.013460-3 - ZENAIDE APARECIDA BARTH (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente perda do interesse processual. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmula nº 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

2007.61.05.014416-5 - MIRACEMA NUODEX IND/ QUIMICA LTDA (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se a impetrante a regularizar sua representação processual, conforme art. 15 do contrato social, comprovando o cargo dos subscritores da procuração (fl. 47). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do STJ e 512 do STF). Custas pela impetrante. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Dê-se vista dos autos ao MPFP. R. I. O.

2007.61.05.014448-7 - GEVISA S/A E OUTRO (ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP203946 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, curvo-me à orientação jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para apreciar o mérito do presente mandado de segurança e julgar a improcedência dos pedidos formulados pela impetrante, denegando-lhe a ordem mandamental, conforme art. 269, I do CPC. Com o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos. Dê-se vista dos autos ao MPF.P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.007226-9 - IRENE HARUMI KAMATA BARCELOS (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Assim, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a requerida, em até trinta dias, independentemente do trânsito em julgado, apresente os extratos dos meses de junho de 1987, janeiro de 1989, março de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991, contas poupança nº 013.00009860-2, 643.00009902-1 e 013.00009934-0 de titularidade do requerente. Custas ex lege. Condeno a requerida em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.014011-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.013129-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X BANCO BRADESCO S/A

Sendo assim, julgo extinto o presente feito, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em razão da superveniente perda do interesse processual. Custas indevidas em face da Medida Provisória nº 2180/35 de 2001 que estendeu a isenção de custas e emolumentos, disposta no artigo 24-A e seu parágrafo único da Lei 9,028/95, a todos os processos administrativos e judiciais, em que for parte o FGTS, extensão esta também conferida à pessoa jurídica que o representar em Juízo ou fora dele. Transitada em julgada esta sentença, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se, registre-se e intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.05.012799-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012282-0) ASSOCIACAO HERMELINDO MIQUELACE (ADV. SP252452 LUANA DUARTE RAPOSO) X FLASKO INDL/ DE EMBALAGENS LTDA

Diante do exposto, caracterizada a incompetência absoluta deste juízo, julgo EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, reconhecendo a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da causa. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de contrariedade. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Desapensem-se e remetam-se estes autos ao arquivo. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.011299-0 - DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP131522 FABIO NADAL PEDRO E ADV. SP142128 LUIS RENATO VEDOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Ante do exposto, julgo procedente o pedido de não inclusão do nome do requerente nos serviços de proteção ao crédito. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos em honorários

advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa, que deverão ser rateados pelos mesmos, bem como a restituição das custas processuais recolhidas pela autora. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.O.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.011571-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011750-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA AMELIA LEME DO PRADO R DE MELO) X WILLIAM RODRIGUES BAZAN (ADV. SP057305 JOSE LUIZ RODRIGUES)

Assim, em razão da concordância do embargado com o montante apresentado pela embargante, fixo como VALOR DA EXE-CUÇÃO de R\$ 1.862,94, mais encargos da sucumbência, inclusive honorários advocatícios e determino o seu prosseguimento.Sendo assim, julgo os presentes Embargos procedentes, extinguindo o feito com apreciação do mérito, na forma preconizada pelo artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.Condeno o Embargado nas custas e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre a diferença entre o valor pretendido pelo mesmo e o valor ora fixado, restando-os suspensos em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita nos autos principais (fls. 29). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, desansem-se e arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIADRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4066

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0018816-0 - DARCY CASIMIRO E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

90.0035232-0 - CARLOS AMARAL E OUTROS (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Homologo a habilitação de Rita Bezerra da Silva como sucessora de Ruy Barbosa Acayaba, nos termos da lei previdenciária (fls. 187/194). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Promova o patrono das partes À demais habilitações no prazo de 015 (quinze) dias. 4. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0039379-5 - SHEILA MEZZARANO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Homologo a habilitação de Sheila Mezzarano como sucessora de antonio Menzarani, nos termos da lei civil. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Cumpra-se a parte autora o despacho de fls. 168. (1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.). Int.

90.0039875-4 - ENCARNACAO ORTIZ DIAS E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 370/379: homologo a habilitação de Vicente Ramal Figueiredo como sucessora de Francisco Figueiredo nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias,

após conclusos. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0657236-7 - JULIAN WOJTENKO E OUTRO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)
Fls. 155/156: defiro ao INSS o prazo requerido de 05 (cinco) dias. Int.

92.0045233-7 - CASSIO DINAMARCA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Homologo a habilitação de Maria Aparecida Dizioli Ribato, como sucessora de Flora Padiglioni nos termos da lei civil fls. 297/300. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias, após conclusos. Int.

1999.03.99.000899-4 - PEDRO MODESTO MASSON E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Após aguarde-se no arquivo. Int.

2000.61.83.005060-8 - TEREZINHA DA SILVA BONFIM (ADV. SP163313 ONILDA DE FÁTIMA CARRIJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 333/340. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.003401-2 - NORAH THEREZINHA ROSA BUGANO (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 150/170: manifeste-se o INSS> Int.

2001.61.83.003924-1 - DORACY IVETTE FALBO MISEVICIUS E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.005301-8 - MARIO DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2002.61.83.000427-9 - DOMINGOS GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 243: vista à parte autora. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculo da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.83.003602-5 - SERGIO SPADONI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.83.004084-3 - ORLANDO COPETTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.000371-1 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.001658-4 - APPARECIDO JESUS FERNANDES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 135 a 139. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.001793-0 - JOSE VICENTE DE ALVARENGA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão, os cálculos de fls. 123 a 125. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.002471-4 - MARIA ELISA DE CASTRO BENCARDINI (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Homologo a habilitação de Maria Elisa de Castro Bencardini como sucessora de Jackson Bencardini, nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Oficie-se à CEF conforme requerido, devendo o ofício ser instruído com a presente decisão. 4. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.002816-1 - CLAUDIO GUTIERRES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.005012-9 - JOAO QUERINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP145047 ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 258: oficie-se à APS Osasco para que cumpra a determinação de fls. 648, referente ao co-autor João Querino. Int.

2003.61.83.006128-0 - ALBERTINA ROJO BAILAO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Fls. 160 a 164: manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.006770-1 - VINCENZO SENATORE (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 135: vista À parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.007397-0 - SEVERINO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

2003.61.83.008553-3 - CECILIA ADELANTADO SCHUMACHER (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo a habilitação de Cecília Adelantado Schumacher como sucessora de Tomas Frederico Schumacher nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 4. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, e se em termos, expeça-se. 6. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.011755-8 - SAURO MARTINELLI NUNES (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.013484-2 - JOSE GOMES BRANDAO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 99/103: manifeste-se o INSS. Int.

2004.61.83.002501-2 - JOSE FRANCISCO GALATTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.83.004199-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002052-0) SEVERIANO DE JESUS ARAUJO (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Posto isso, defiro a impugnação, fixando o valor dos Embargos à Execução em R\$ 4.052,72 (quatro mil, cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), consistente na quantia considerada excedente pelo embargante. Traslade-se cópia da presente decisão para ação correspondente. Ao SEDI, para as devidas anotações. Intime-se. ...

2007.61.83.004591-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.004633-0) APARECIDA SOTELLO MARINO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, considerando que o INSS não apresentou cálculo do valor que entende devido, defiro a impugnação, fixando o valor dos Embargos à Execução em R\$ 10.585,48 (dez mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), consistente no valor considerado devido pelo embargado. Traslade-se cópia da presente decisão para ação correspondente. Ao SEDI, para as devidas anotações. Intime-se. ...

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.005428-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003307-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X LAERCIO ALVES (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP179138 EMERSON GOMES)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.005431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.000558-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARTA TERESINHA GODINHO (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os

Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.005436-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013224-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X OSVALDO BALOTIM (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.007523-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001496-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X VIRGINIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada.Int.

2007.61.83.008290-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000371-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no artigo 791, inciso I do CPC. 2. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4068

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.003106-0 - MANOEL LEAL DOS SANTOS FILHO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Tendo em vista os termos do art. 1211-A do CPC e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta vara. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.001721-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.004912-0) ANA MARIA ISART BOSSER (ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. 921 ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X ROSALIA VALLS MARQUES

Cite-se a coC-ré Rosália Valls Marques. Encaminhe-se os autos ao SEDI, para a retificação do pólo passivo, com a inclusão de Rosália Valls Marques. Int.

2005.61.83.003807-2 - ANTONIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 368/379: intime-se o INSS para que apresente contra-razões no prazo de 10 dias. Int.

2005.61.83.004769-3 - CLOTILDE DOS SANTOS REIS (ADV. SP208427 MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Sendo assim, tendo em vista a referida informação, determino a juntada em 10 dias das cópias das CTPS(s) do autor, para posterior prolação da sentença. Atente-se a parte autora que a informação de fls 110 e 126 referem-se a dados da filha da autora, Alda Cristina Reis. Int.

2005.61.83.005730-3 - KATUMI HASEGAWA E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Converto o julgamento em diligência para inclusão de Marjorie Yumi Hasegawa no pólo ativo da ação devendo a parte autora apresentar cópia da certidão de óbito de Hidemi Hasegawa, bem como as cópias necessárias para instrução de contrafé, no prazo de

05 dias.Ao SEDI para retificação do pólo ativo, com a inclusão da co-autora Marjorie Yumi Hassegawa. Após, cite-se o INSS. Int.

2005.61.83.006605-5 - SUIENE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP181144 JOSÉ CARLOS MAIA E ADV. SP205263 CLÉBIA CUNHA DE OLIVEIRA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligencia. Tratando-se de documento indispensavel ao julgamento do feito, intime-se a parte autora para que tragas aos autos o comprovante de recebimento de seguro de vidaou levantamento dos valores referentes ao documento juntado às fls. 27, no prazo de 05 dias. Int.

2006.61.00.024421-4 - MARIA LUIZA DE AGUIRRE E OUTROS (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP066922 MARCIA MARIA CORREA MUNARI) X ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP126496 CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA)

Posto isso, na forma do art. 115, II do CPC, suscita-se conflito negativo de competencia, a ser solucionado pelo Egregio TRF da 3ª Região, conformme dispõe a Constituição Federal no seu art. 108, I, e. Oficie-se a a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidenta do E. TRF da 3ª Região, na forma do art. 118, I do CPC, encam,inhando-se cópia da inicial, da desisão da MM. Juíza Federal da 12ª Vara Cível (fls. 295/296) e da presente decisão.

2006.61.83.000730-4 - LUIZ LIMA GASPAR (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP064193 LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tal razão, com fulcro no art. 113, paragrafo 2º do CPC, declaro a incompetencia absoluta deste Juízo para apreciar a matéria, e determino a remessa a uma das varas cíveis fedrais de São Paulo, de acordo com o artigo 110 da CF. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do INSS do polo passivo da ação. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.83.002802-2 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88 a 164: vista às partes. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003423-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS HERRANS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. Int.

2006.61.83.003775-8 - WALBER ARTHUR BOMFIM DO NASCIMENTO (REPRESENTADO POR MARGARETE BOMFIM) E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo, nos termos da petição inicial.Após, manifeste-se a parte autora acerca do parecer de fls. 169/170. Int.

2006.61.83.005537-2 - JOSE LUIZ DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos . Int.

2006.61.83.007789-6 - ARMANDO JOSE MARIA GUTFREUND (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agrava por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.000312-1 - NELSON FRANCO SENA (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/202: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000520-8 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP246724 KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 53.No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2007.61.83.001131-2 - LINO PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP170462 TANEIA CRISTINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção.Int.

2007.61.83.001757-0 - JOAO PINHEIRO DIAS (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara,bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.83.002087-8 - IRENE ALMEIDA MAIA E OUTROS (ADV. SP109713 GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE E ADV. SP179609 HEBERTH FAGUNDES FLORES E ADV. SP212065 WILLIAM FLORES CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunament e ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2007.61.83.002359-4 - PEDRO GOMES DA ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50:O pedido de produção não pode ser condicional. Assim deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objetivo, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002791-5 - ADALBIO DE SOUZA E SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunament e ouvidas em audiência a ser designada. Int.

2007.61.83.003890-1 - FRANCISCO DE MELO LIMA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.83.005175-9 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERARDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono da parte para que forneça o endereço correto (rua, nº, CEP) do Juízo a ser deprecado, bem como forneça copias necessárias à instrução da carta precatória, no prazo de 05 dias. Int.

2007.61.83.005898-5 - VIRGILIO CATELANI FILHO (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 87/89:O pedido de produção não pode ser condicional. Assim deverá o autor elucidar se efetivamente pretende produzir provas, justificando sua pertinência e esclarecendo seu objetivo, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007582-0 - VICENTE ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Emende o autor a petição inicial, adequando

o valor da causa para fins de competência desta vara, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.83.007887-0 - JOCELINO MARTINS DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.83.008039-5 - GRAZIELY GOMES DE SOUZA (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE E ADV. SP174858 ELIUDE ANA DE SANTANA DIPARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se.

2007.61.83.008083-8 - MARIA NEUZA MENEZES DA SILVA (ADV. SP222796 ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação de pagamento das custas judiciais, cópias autenticadas do seu RG e CPF. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.83.008356-6 - EDGARD POLICARPO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se.

2007.61.83.008368-2 - GLEIDA MARIA LOPES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.83.008369-4 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.83.008371-2 - NEUSA MAGDA GEWEHR (ADV. SP179335 ANA CÉLIA OLIVEIRA REGINALDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se.

2007.61.83.008376-1 - JOSE ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008399-2 - ANDRE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP115942 ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora a existência de interesse processual mediante apresentação do indeferimento do pedido administrativo. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008426-1 - WASHINGTON LUIZ DE MELLO (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se.

2007.61.83.008432-7 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP147342 JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008437-6 - ANTONIO DA SILVA ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandado de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópia autenticada do seu RG, CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008499-6 - NEUZA DA SILVA NETO (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação de pagamento das custas judiciais, cópias autenticadas do seu RG e CPF. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.83.008516-2 - JOSE UTEMBERG MOREIRA (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que apresente a cópia integral da Carta de Concessão e a Memória de Cálculos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2007.61.83.008540-0 - MEIRI MAZUREK PERFEITO (ADV. SP027728 ANTONIO AUGUSTO C BORDALO PERFEITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.83.008543-5 - SERGIO ANTUNES RAYMUNDO (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeito de verificação de prevenção, junte a autora cópias na inicial, do primeiro despacho eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável à propositura da presente ação, deverá o autor fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se.

2007.61.83.008548-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE SIQUEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

En face do exposto, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. Cite-se.

2007.61.83.008551-4 - OSWALDO DOMINGUES ROLLO JUNIOR (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

En face do exposto, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. Cite-se.

2007.61.83.008552-6 - EDER PONCHIO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

En face do exposto, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Oficie-se a APS para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. Cite-se.

2007.61.83.008569-1 - DAVID DE OLIVEIRA (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua representação processual, bem como, apresente as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor. Int.

Expediente Nº 4069

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.002835-2 - LUIZ DE ARAUJO JANUARIO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2005.61.83.004354-7 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2005.61.83.005044-8 - ROBERTO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 100: manifeste-se o INSS. Int.

2006.61.83.000766-3 - CELSO JOSE GONCALVES (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 86/87: indefiro o requerido pelo autor, tendo em vista o momento processual. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.002010-2 - LUCAS DOS SANTOS FILHO (ADV. RS050663 RAQUEL ANTUNES AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as informações de fls. 215 a 367, suspendo os efeitos da tutela antecipada concedida às fls. 170/172 até o momento da prolação de sentença. Oficie-se ao INSS, comunicando. Int.

2006.61.83.002131-3 - ODIFRAN LOPES DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. 1. Em que pese a petição do autor às fls. 93 e 95, referente ao processo de nº 2003.61.83.000675-0 afirmar se tratar de autor diverso do presente feito, observo que o CPF indicado no termo de prevenção de fls. 91, é o mesmo apresentado na inicial, o que impõe a verificação de eventual prevenção. Intime-se o autor para que traga aos autos

cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no processo indicado às fls. 91, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá a parte autora fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.002616-5 - VILMA SOUZA DE AMARAL (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistas às partes acerca da juntada do laudo pericial. Int.

2006.61.83.004892-6 - VALDEMIR DONIZETTI MAZIERO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho, por seus próprios fundamentos, a r. decisão de fls. 26/27. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.006139-6 - LUCIANA CHIANDOTTI PIVA E OUTRO (ADV. SP218007 PAULO CÉSAR ALMEIDA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, velando pela regularidade da formação e do desenvolvimento do processo, determino a inclusão do menor Bruno Orlando Chiandotti Piva no pólo passivo da presente lide, devendo a parte autora promover sua citação no prazo de 10 (dez) dias.

ANOTE-SE. Considerando que os interesses do menor Bruno Orlando Chiandotti Piva e os da autora, representante legal dele, são colidentes no presente processo, OFICIE-SE à Defensoria Pública da União para indicação de defensor público federal, que deverá atuar como curador especial, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Código de Processo Civil, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 80, de 12/01/1994. INTIME-SE. ...

2006.61.83.006237-6 - MARIA BEZERRA MELO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se as partes, bem como oficie-se à empresa pericianda informando a data da realização da perícia. Int.

2006.61.83.007631-4 - OSVALDO ALVES BESERRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.83.008390-2 - JOSE AGNELO BOERIN (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2006.61.83.008391-4 - LUIZA RICCIARDI LOPES (ADV. SP064610 NEIDE LOPES CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2006.61.83.008531-5 - VAINÉ ZAGATO BOMFIM (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 39: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001393-0 - JORGE GOMES BARBOSA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Ao SEDI para retificação da autuação para constar na presente ação o procedimento ordinário. Após, cite-se. Intime-se. ...

2007.61.83.001761-2 - JOSE MAURILIO MENDES (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.002409-4 - JOSE RAFAEL DE AMORIM FILHO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.003162-1 - NILSON SILVA (ADV. SP134417 VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55 a 139: vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. Int.

2007.61.83.003351-4 - MARIA DE FATIMA CLAUDINO BARROS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 85: indefiro por ora o pedido tendo em vista a atual fase processual. 2. Tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.83.003446-4 - MARCO ANTONIO REVERT (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.003544-4 - SEVERINO JOSE DE BARROS E OUTRO (ADV. SP121633 ELIZABETH REGINA BALBINO E ADV. SP165752 MIRIAN KUSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.003751-9 - ADEILDO VIEIRA DANTAS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o desentranhamento tendo em vista que os documentos são cópias simples. 2. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

2007.61.83.004239-4 - SILVANI OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184302 CLEBER CLEMENTE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ausente, portanto, a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.004747-1 - ORLANDO PEREIRA DE NOVAES (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004927-3 - IDALIA MADALENA AMARAL DE CARVALHO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.005216-8 - JOSE DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.006194-7 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA LEME (ADV. SP192100 FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.007535-1 - FLAVIO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007701-3 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP224858 CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ausente, portanto, a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.007782-7 - MARINEUSA GERMINA DE OLIVEIRA (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO E ADV. SP116925 ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.007851-0 - CICERO CONSTANTINO DOS SANTOS (ADV. SP032892 VICTORIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.008034-6 - ANTONIO DESTRO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.008036-0 - JUAREZ FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.008123-5 - EDINALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008129-6 - LUIZ AUGUSTO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2007.61.83.008183-1 - OZANIA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.008205-7 - ORLANDO MAEDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008212-4 - ANTONIO DE PAUDA BARROS (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008216-1 - ROSELI DE LIMA (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO E ADV. SP232421 LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, indefiro a tutela antecipada. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Intime-se. Cite-se, devendo o INSS apresentar com a contestação, cópia integral do procedimento administrativo referente ao pedido de benefício da parte autora. ...

2007.61.83.008228-8 - SENILDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008275-6 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008276-8 - SEBASTIAO CONDE DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008315-3 - ANTONIO ROBERTO ZANETI (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, cópias autenticadas de seus documentos (R.G. e C.P.F.), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008341-4 - SZYMON GARTENKRAUT (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008342-6 - ARNALDO DE ASSIS FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETE DE MELLO

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, cópias autenticadas de seus documentos (R.G. e C.P.F.), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008345-1 - RAQUEL OLIVEIRA NUNES (ADV. SP182618 RAQUEL DONISETTE DE MELLO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. 3. Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, bem como, cópias autenticadas de seus documentos (R.G. e C.P.F.), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2007.61.83.008382-7 - JOSE GONCALO BARRETO (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008387-6 - JORGE DOS SANTOS MARINHO DE SA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008396-7 - DIVALDO CAITANO SILVA (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2007.61.83.008402-9 - IVONE MENDES BAPTISTA (ADV. SP195098 NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Oficie-se à APS para que forneça cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Cite-se. Intime-se. ...

2007.61.83.008424-8 - CARLOS WAGNER MARIN (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO E ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES E ADV. SP156653E ROBERTA ALINE OLIVEIRA VISOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para a sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Intime-se. ...

2007.61.83.008497-2 - JOSE LUIZ BESSANE (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o autor as cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2007.61.83.008502-2 - MARIA HELENA LUCAS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008554-0 - MANOEL DE CARVALHO NETO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2007.61.83.008570-8 - MARIA HELENA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua petição inicial, tendo em vista a existência de um filho menor (CESAR), conforme documentação de fls. 13, incluindo-o no pólo ativo da presente ação, bem como, regularize o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000012-4 - AGLAIDES DIAS SALES RUFINO (ADV. SP201532 AIRTON BARBOSA BOZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua petição inicial, regularizando o pólo passivo da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.000017-3 - MYLTON SILVEIRA BUENO FILHO (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

2008.61.83.000092-6 - MANUEL VITOR VIANA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

Expediente Nº 4070

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0761400-4 - EDSO VERZINI E OUTROS (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

00.0761778-0 - CARMELA SOLETTI REZENDE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 386/393. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

00.0946920-6 - ANTONIO VAGNER LENCI E OUTROS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE E ADV. SP006875 JOAO PENIDO BURNIER JUNIOR E ADV. SP043051 JOSE ROBERTO OURO E ADV. SP188620 SUZANA PENIDO BURNIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Homologo a habilitação de Antonio Wagner Lenci, Waldemar Lenci Filho, Guerino Fernando Lenci e Paulo Roberto de Jesus Lenci como sucessores de Waldemar Lenci (fls. 511 a 526), nos termos da lei civil. 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Int.

88.0026135-3 - ZVONIMIR MATIJASCIC (ADV. SP043319 JUSTINIANO PROENCA E ADV. SP112879 MARCOS ANTONIO FERNANDES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida, bem como do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

90.0009122-5 - PAULINO RODRIGUES DOS PASSOS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 246/251. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0012801-5 - LUIS RIZO RICO E OUTROS (ADV. SP033907 SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 98: defiro ao autor o prazo requerido de 20 (vinte) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0693322-0 - ARY CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Amparo para que compareça perante este Juízo no dia 14/02/08, às 16:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 288, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

93.0039045-7 - PEDRO SOBRAL E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do autor e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do réu. Int.

94.0006064-5 - MERCEDES PARDO GARCIA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se à APS para que proceda ao pagamento da atualização do crédito solvido administrativamente no prazo de 05 (cinco) dias, devendo referido ofício ser instruído com cópias de fls. 273. Int.

94.0019700-4 - ODETTE DE MEDEIROS CARVALHO (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

1999.61.00.014919-3 - LUIZ FERREIRA GOULART (ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2000.61.83.001553-0 - MAURICIO CLAUDINO DE FREITAS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 115/124. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.001566-9 - NEUSA APARECIDA DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Fls. 221/222: officie-se conforme requerido. Int.

2002.61.83.000123-0 - IVETE CORREA DIAS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 173/179: manifeste-se o INSS. Int.

2002.61.83.001783-3 - JOSE RAMIRO DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Santo André para que compareça perante este Juízo no dia 12/02/08, às 16:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 235, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.83.001957-0 - NICOLAU JECEV E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 630/634: manifestem-se às partes. Int.

2002.61.83.003168-4 - WANILDO ANTONIO BEVILAQUA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo a habilitação de Wanda Maria Siqueira Menechino como sucessora de Vitor Menechino, nos termos da lei previdenciária. 2. Ao SEDI para retificação do pólo passivo. 3. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. 4. Após, defiro, por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pelo autor. 5. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.002804-5 - JOEL NUNES (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.005350-7 - JACIRA INACIA DE LUCENA MEDEIROS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2003.61.83.012930-5 - MILTON BREVE (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Intime-se pessoalmente o Chefe da ADJ para que compareça perante este Juízo no dia 29/01/2008, às 16:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 97, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu

comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.013673-5 - MARIA NUNES FONSECA MOREIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.014055-6 - JOAO OSCALINO SPOSITO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Intime-se pessoalmente o Chefe da ADJ para que compareça perante este Juízo no dia 29/01/08, às 16:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 252, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2003.61.83.014847-6 - GILBERTO HERNANDES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da ADJ para que compareça perante este Juízo no dia 29/01/2008, às 16:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 134, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.83.005002-0 - FRANCISCO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Intime-se pessoalmente o Chefe da ADJ para que compareça perante este Juízo no dia 29/01/2008, às 16:30 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 211, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 4071

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766249-1 - ODIR ARNALDO (ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 385/388: manifeste-se a parte autora. Int.

90.0038859-7 - NADIR BARBOZA BENETTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Ciência do desarquivamento bem como do depósito efetuado à ordem dos beneficiários. 2. Fls. 332: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

90.0040732-0 - APARECIDO EDUARDO FINESSI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 145. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

92.0059374-7 - ORLANDO DUARTE DA SILVA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

Fls. 160/163: oficie-se à APS Tatuapé para que cumpra a determinação de fls. 154. Int.

92.0092998-2 - ARMANDO COSTA DE ABREU SODRE E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

1. Fls. 528: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

95.0048473-0 - JOAO PAULINO FIGUEIREDO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

97.0015838-1 - JOSE ROMANO NETO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0029303-3 - FRANCISCO RETEK (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

1999.03.99.018816-9 - ESMERALDA DE CASTRO MAIA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2000.61.83.000675-9 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP054424 DONALDO FERREIRA DE MORAES E ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

1. Ciência da baixa do E. TRF e da redistribuição. 2. Requeira(m) o(s) autor(es) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.003087-0 - PAULO BRAMBILA (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 175: defiro, por 30 (trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2. Se em termos, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 174. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001454-0 - MARIA DAS GRACAS FERREIRA COUTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para que informem acerca das alegações de fls. 188 a 192. Int.

2003.61.83.003872-5 - EDUARDO MONTI E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 308: vista à parte autora. 2. Após, retornem sobrestados ao arquivo. Int.

2003.61.83.005545-0 - ESIO BENATTI (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.007392-0 - JARBAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro ao autor o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.83.008723-2 - EUGENIA DA SILVA GAETA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

2003.61.83.012708-4 - MARGARIDA GOMES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 174/175: manifeste-se a parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.014511-6 - MARIO MARSIGLIA E OUTROS (ADV. SP208866A LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À Contadoria para verificação de eventual erro material. Int.

2004.61.83.002148-1 - MAUDE CORREA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.002400-7 - ZILDA MARIA FERREIRA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 164: esclareça a Contadoria às alegações feitas pelo INSS. Int.

2004.61.83.003249-1 - ANTONIO APARECIDO PREMOLI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para verificação de possível erro material. Int.

2004.61.83.004427-4 - ARCANJO RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2005.61.83.006013-2 - MARIA APARECIDA DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP208285 SANDRO JEFFERSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No

silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.001705-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000155-0) MARIA DE LOURDES GASPAR JENSEN E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 141: oficie-se à APS Centro para que cumpra a determinação de fls. 123. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000271-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0045776-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS) X MARIA HELENA MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP110764 ROBERTO LARRET RAGAZZINI)

Oficie-se ao INSS para que apresente os demonstrativos de cálculos da RMI da co-embargada Maria Cristina Paludette, conforme solicitado pela Contadoria. Int.

2007.61.83.003229-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014846-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X IRENE PICHEK CHUERY (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

Fls. 22: defiro, por 20 (vinte) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2007.61.83.005030-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009485-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X NELSON PONTES DE JESUS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargado e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargante. Int.

2007.61.83.005034-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006717-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X KUNIO INOHARA (ADV. SP106771 ZITA MINIERI)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargado e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargante. Int.

2007.61.83.005041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0501284-8) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X APPARECIDA FERNANDES MARLET (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA)

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que nos 10 (dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargado e nos 10 (dez) subseqüentes, à disposição do embargante. Int.

2007.61.83.006922-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001871-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2007.61.83.007310-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005179-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X PLACIDIO PEDROZANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2007.61.83.008291-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008723-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X EUGENIA DA SILVA GAETA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

Revestindo-se os embargos à execução da natureza de ação, que visa desconstituir o título executivo ou, ao menos, cortar-lhe os excessos, necessário se faz que, além da apresentação do pedido de redução do valor posto em execução, apresente o embargante os fundamentos do direito alegado, ou seja, que demonstre claramente a existência de causa de pedir. Sendo assim, a inicial dos presentes embargos encontra-se desprovida de fundamento, ao menos expressamente, razão pela qual deverá o Embargante emendá-la no prazo de 10 (dez) dias, indicando em qu consiste exatamente o excesso alegado, sob pena de rejeição liminar dos embargos. Intime-se o Embargante.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2555

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0015085-5 - CLAUDIO GOMES (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

1. Fls. 160/166: ciência ao autor. 2. Fls. 169/171: ciência às partes.3. Retire o procurador do autor as radiografias que se encontram na contra-capa dos autos, mediante recibo.Int.

2000.61.83.000031-9 - JOSE RODRIGUES DA TRINDADE FILHO (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que a contadoria judicial não conseguiu apurar a renda mensal inicial do auxílio-doença do autor no valor de Cz\$ 4.125,00, conforme concedida originalmente, apresente o INSS, no prazo de 20 dias, o demonstrativo da renda mensal do auxílio-doença (RMI de Cz\$ 4.125,00) e também da aposentadoria por invalidez (RMI de Cr\$ 15.100,69).

2000.61.83.005390-7 - JOSE SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Regularize o autor a sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato ou substabelecimento ao Dr. Nivaldo Silva Pereira (OAB/SP 244.440).Após, tornem conclusos.Int.

2001.61.83.002486-9 - MERCEDES DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 137/139: ciência à parte autora.2. Dê-se ciência ao INSS do despacho de fls. 135.3. Após, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, conforme já determinado.Int.

2001.61.83.004138-7 - OSVALDINO LOPES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Cumpra o autor, no prazo de dez dias, o despacho de fls, 58, esclarecendo os períodos que quer ver reconhecido como exercido em atividade especial, indicando, ainda, as respectivas empresas, sob pena de extinção.2. Fls. 80: defiro o pedido de vista pelo prazo de dez dias, observando que os autos não estavam arquivados.Int.

2001.61.83.004163-6 - ADAO JOAO GALVANI (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X GERENCIA EXECUTIVA DE SAO PAULO - REGIAO SUL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face da informação de fls. 224, publique-se, corretamente, o despacho de fls. 223.Retifique a parte o pólo passivo, tendo em vista tratar-se de ação ordinária.Int.(Despacho de fls. 223:1. Tendo em vista os documentos constantes nos autos, bem como a informação de fls. 220, reconsidero o despacho de fls. 201 e 247, no que tange a realização de perícia nas empresas Metal Yanes

S/A, Brassinter S/A e IMAB Fechaduras e Ferragens.2. Dessa forma, prejudicado o pedido de destituição do assistente técnico formulado às fls. 220.3. Sem prejuízo da alegação da parte autora de que solicitou a extinção do mandado de segurança (fls. 76/78), proceda a Secretaria pesquisa no site do TRF da 3ª Região, juntando extrato do acórdão proferido nos referidos autos. Int.)

2002.61.83.000381-0 - ANGELINA SALA GARCIA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Fls. 209/218: ciência aos autores. 2. Regularize o procurador da parte autora o instrumento de substabelecimento de fls. 215, subscrevendo-a.3. Concedo a parte autora o prazo de trinta dias, conforme requerido.4. Após, tornem conclusos. int.

2002.61.83.002874-0 - MANOEL PEREIRA DE JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.Int.

2003.61.83.012559-2 - CRISTINO STEFANO (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face dos documentos de fls. 389/392 afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 122.Fls. 59/387: ciência à parte autora.Int.

2003.61.83.015037-9 - SALVADOR CLARINDO TELES (ADV. SP151782 ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Intime-se pessoalmente a parte autora pra cumprir o despacho de fls. 47, sob pena de extinção (art, 267. III. CPC).Int.

2003.61.83.015205-4 - CELIO WAGNER (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
Fls. 102: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder as devidas anotações. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento à estagiária subscritora da petição de fls. 182/183.Int.

2003.61.83.015698-9 - HILDON BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
Tendo em vista a manifestação do autor às fls. 60, especifique o réu, querendo, as provas que pretende produzir, justificando-as.Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

2003.61.83.015912-7 - ANTONIO BERNARDES FERREIRA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Converto o julgamento em diligência.Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito tendo em vista que, em consulta ao sistema de dados do INSS - Plenus (consulta anexa), já houve a concessão administrativa da aposentadoria desde 01/11/00, com um tempo de serviço apurado até a Emenda Constitucional n.º 20/98 de 30 anos, 01 mês e 01 dia. Em caso positivo, esclareça, minuciosamente, o que ainda pretende com a presente ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, tendo em vista que na inicial pleiteia a concessão do benefício. Intimem-se.

2003.61.83.016008-7 - HAYDE MARIA FIGUEIREDO PORTELLA (ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
1. Fls. 193/216: ciência às partes.2. Fls. 225/294: ciência à parte autora.3. Fls. 296/298: ciência às partes.4. Tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.001304-6 - OSVALDO NETO (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Fls. 137: ciência ao INSS.Int.

2004.61.83.002585-1 - FELIPPE HUCHOK (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Converto julgamento em diligência.Remetam-se os autos à contadoria para que esta verifique se o valor da renda mensal inicial da

aposentadoria do autor foi calculada corretamente, tendo em vista a alegação na inicial.

2004.61.83.003130-9 - ODAIR SECCO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o INSS foi intimado em 22/03/2006, conforme documento de fls. 125, indefiro o pedido de fls. 127/128. 2. Tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.003608-3 - SEBASTIAO COSTA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 37/44: tratando-se de matéria exclusivamente de direito, indefiro o pedido de perícia contábil.Int.

2004.61.83.005542-9 - ADOLFO JOVELINO RIBEIRO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o INSS, com urgência o item 2 do despacho de fls. 87, considerando a manifestação do autor às fls.92.Int.

2004.61.83.006266-5 - PEDRO GONZALEZ LOPEZ (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 161/162: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Int.

2004.61.83.006374-8 - MARIA JOSE ISAIAS (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Expeça-se carta precatória para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 91, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).2. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

2004.61.83.006702-0 - ANTONIO BERNARDES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face dos documentos de fls. 388/394, afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 115.2. Tornem conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.006910-6 - RODRIGO RIBEIRO DE MOURA - MENOR (VALDILENE DA SILVA RIBEIRO) (ADV. SP115317 NELSON DANCS GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/56: ciência às partes.Int.

2005.61.83.001161-3 - MANOEL VIANA DE SOUZA (ADV. SP105611 HELENA DE ALMEIDA BOCHETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 78/79: defiro. Oficie-se ao IMESC solicitando-se resposta aos quesitos de fls. 49.2. Instrua-se o ofício com cópia de fls. 48/49 e 78/79.3. Fls. 80/84: ciência ao INSS.Int.

2005.61.83.002566-1 - MARIA HELENA BARROS PEREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 58, comprove a parte autora que requereu administrativamente o benefício pleiteado nestes autos ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, sob pena de extinção.Int.

2005.61.83.002665-3 - ADELICIO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da teor da decisão proferida pelo TRF da 3ª Região (fls. 106), proceda a Secretaria o desarquivamento dos autos 2005.03.00.075102-5.2. Considerando os documentos constantes dos autos, não vejo necessidade de produção da prova requerida às fls. 134 e 136/137.3. Aguarde-se o desarquivamento dos autos mencionados no item 1.Int.

2005.61.83.003755-9 - SIDNEY POLYCARPO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicada a apreciação da petição de fls. 38-51, em face da sentença de fls. 34-35. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.004003-0 - MARIA EUGENIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137: concedo à autora o prazo de vinte dias. Int.

2005.61.83.004361-4 - ELCIO STAUFFER SCHERRER (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória nos termos do art. 202 do CPC, e ainda, as que comprovem o período rural pleiteado, tendo em vista que as peças apresentadas são insuficientes. Fls. 157: sendo o autor beneficiário da justiça gratuita, deverá o mesmo requerer na secretaria deste juízo as cópias necessárias para a expedição da referida carta precatória. Int.

2005.61.83.004952-5 - JOSE FRANCISCO SOARES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 176/186: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Certifique a Secretaria o andamento do agravo de instrumento de fls. 177 (interposto em 26/09/07), bem como no tocante a apresentação ou não de contra-razões pelo INSS. Int.

2005.61.83.006089-2 - MAIALU DE CARVALHO CRUZ (DORALICE PEREIRA DOS SANTOS CRUZ) (ADV. SP059078 NELSON HENRIQUE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 46/51: indefiro, por ausência de fundamento legal. 2. Cumpra o INSS, com urgência, o despacho de fls. 42, item 2.3. Afasto a prevenção com o feito de fls. 20/21, em face do teor da sentença de fls. 09/10. Int.

2006.61.83.002801-0 - FRANCISCO DE SOUSA NUNES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Ciência ao autor da juntada do processo administrativo às fls. 78/116. 2. Publique-se o despacho de fls. 77. Int. (despacho de fls. 77: 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal. 2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.)

2006.61.83.003053-3 - OSWALDO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.004111-7 - SEBASTIAO AVELINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Apresente a parte autora cópia dos aditamentos de fls. 54-59 e 63-66, conforme já determinado (fls. 75), sob pena de extinção. Após o cumprimento, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. 3. Prejudicado o item 5 de fls. 75, tendo em vista que os autos do agravo de instrumento baixaram a esta 2ª Vara Previdenciária e foram arquivados (fls. 104). Int.

2006.61.83.004656-5 - EDSON JOSE BALABENUTE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Em face da certidão de fls. 20, comprove a parte autora que requereu administrativamente o benefício pleiteado nestes autos ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, sob pena de extinção. Int.

2006.61.83.005819-1 - PAULO LOPES BATISTA (ADV. SP213493 WOLNEY MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 46/47: nada a apreciar, considerando o artigo 118 do CPC. 2. Certifique a Secretaria o decurso do prazo referente à decisão de fls. 44. 3. Após, remetam-se os autos à Justiça Estadual. Int.

2006.61.83.006863-9 - RUBENS SERGIO PEREZ ROVERE (ADV. SP154331 IVONE APARECIDA BIGASZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 54: defiro o pedido de perícia médica. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita, oficie-se ao IMESC, solicitando indicação de profissional qualificado para atuar como perito judicial nestes autos, bem como designação de data para realização da perícia, instruindo o ofício com as cópias necessárias para tal fim, inclusive dos quesitos a seguir formulados: Quesitos do juízo: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3) Caso(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) O(a) periciando(a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

2007.61.83.000080-6 - MARIA JOSE DO CARMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP157104 ALESSANDRO FUENTES VENTURINI E ADV. SP189024 MARCELO ABENZA CICALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 29-36: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.000749-7 - AURITA NUNES PEREIRA (ADV. SP234263 EDILSON JOSE DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista que a procuração de fls. 12 não confere poderes para desistir da demanda, regularize a parte autora o pedido de fls. 66.Int.

2007.61.83.000839-8 - ROMILDO LOPES SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Recebo as petições de fls. 37/41 e 43/44 como aditamentos à inicial. 2. Ao SEDI para inclusão, TAMBÉM, do código 04.01.04.3. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 33/34, bem como cite-se, conforme já determinado.Int.(Tópico final da decisão de fls. 33/34:... INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu, Intime-se.)

2007.61.83.001997-9 - LAERCIO APARECIDO DEZZUNTE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Recebo as petições de fls. 43/44 e 46/47 como aditamentos à inicial.2. Ao SEDI para inclusão, TAMBÉM, do código 04.01.04.3. Após, cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.004397-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.004735-5 - FRANCISCO XAVIER PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize a parte autora a sua representação processual, trazendo aos autos o original de fls. 15, sob pena de extinção.2. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 37/38.Int.(Tópico final da decisão de fls. 37/38:(Assim, impõe-se concluir que, por ora, a demonstração do preenchimento dos requisitos legais é frágil, não suportando o pretendido deferimento de antecipação de tutela, razão pela qual INDEFIRO o pedido. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.)

2007.61.83.004953-4 - WLADIMIR GARCIA MARTIN (ADV. SP176872 JENIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Pretende o autor a restituição de contribuição previdenciária do período de 27/09/91 a 08/12/95, sob argumento de tratar-se de cidadão já beneficiário de aposentadoria.Diante do exposto, verifica-se que a questão tratada nesta demanda refere-se a custeio da seguridade social e não a benefício previdenciário. Desse modo, considerando que, por força do Provimento nº 186, de 28.10.1999, do E. Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários, considero-me incompetente para o julgamento do feito. Assim, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo, situada na Avenida Paulista, nº 1682. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.83.005256-9 - JOAO ALVES SAPUCAIA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a parte autora o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006473-0 - VALTER VEIGA DE FREITAS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) cumprindo o disposto no artigo 282, VII, do Código de Processo Civil,b) justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, em face da competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos e documento de fls. 08,c) esclarecendo o pedido de produção antecipada de prova pericial, tendo em vista tratar-se de ação ordinária.2. Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.83.006644-1 - ILDA ALVES DE SOUZA (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para exclusão do código 04.01.05 e inclusão do código 04.01.13, Trata-se de ação pleiteando a concessão de benefício assistencial de prestação continuada, com base na Lei 8.742/93.Ocorre que o benefício em questão tem o valor de um salário mínimo de forma que a soma de 12 parcelas vincendas é inferior a 60 salários mínimos o que remete o feito à competência do Juizado Especial Federal Previdenciário.Assim, com fundamento no art. 17 da referida Lei, declino a competência deste Juízo, determinando o encaminhamento destes autos para inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando baixa na distribuição.Int.

2007.61.83.006863-2 - FRANCISCA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP256194 MARCELO ALVARENGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008044-9 - ANTONIA SILVERIO DE SOUZA (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01.Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 2556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0018208-4 - ZULEIKA BRAGA (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

96.0037007-9 - BENEVIDES FIGUEIREDO (ADV. SP175499 ANTONIO CARLOS SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

97.0026120-4 - LUIZ FERRAZ (ADV. SP045871 LUIZ FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito tendo em vista que, em consulta ao sistema de dados do INSS - Plenus (consulta anexa), confirmado pela Contadoria às fls. 575-576, já houve a revisão administrativa da renda mensal inicial do benefício do autor. Em caso positivo, esclareça, minuciosamente, o que ainda pretende com a presente ação, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

1999.61.83.000604-4 - VALENTIM CONTIERO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 381/512: manifeste-se o autor. Int.

2000.61.83.005187-0 - PEDRO SALUSTIANO SALES DE AZEVEDO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Recolha o autor, no prazo de 5 (cinco) dias as custas do preparo, sob pena de deserção. Apresente o autor instrumento de mandato ou substabelecimento outorgado ao Dr. Nivaldo S. Pereira, tendo em vista que anteriormente atuava como estagiário. Int.

2001.03.99.009617-0 - ZENO GOMES DE AMORIM (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo de fls. 75/79, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2001.61.83.002419-5 - PIETRO GUIDO (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.83.003381-0 - GEIVAL DA SILVA ALVES (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de sua CTPS, onde constam todos seus vínculos empregatícios. Após a juntada, dê ciência ao INSS e tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2001.61.83.003461-9 - DIONIZIO DE QUEIROZ (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Desentranhe-se a petição de fls. 189/196 apresentada em duplicidade, entregando-a ao seu subscritor mediante recibo nos autos. (protocolo 2007.830044784-1 de 20/09/2007). Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

2001.61.83.005293-2 - JOSE EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 212/214, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Apresente o autor instrumento de mandato ou substabelecimento outorgado ao Dr. Nivaldo S. Pereira, tendo em vista que anteriormente atuava como estagiário. Após remetam-se os autos E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 209. Int.

2002.61.83.001699-3 - JOSE CARLOS DA SILVA AROUCA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Recebo as apelações de ambas as partes no efeito devolutivo somente no que tange ao capítulo da sentença que confirmou a tutela específica. Nos demais capítulos, recebo os apelos nos dois efeitos.2. Aos(s) apelado(s) para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2002.61.83.002180-0 - FLORIANO GOMES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 194/230: nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, com a prolação da sentença, o Juiz cumpriu e acabou o ofício jurisdicional. 2. Publique-se o despacho de fls.192.Int.(Despacho de fls. 192:Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao réu para, para contra-razões.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.)

2003.61.83.000805-8 - ROBERTO CARLOS ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Em face da certidão de fls. 359 verso, remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, conforme já determinado.Int.

2003.61.83.000857-5 - ONECIO JOSE DE MELO (ADV. SP163552 ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao autor, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Int.

2003.61.83.004502-0 - CARLOS MILANEZ (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao autor, para contra-razões. Considerando que a petição de fls.371/373 não se trata de recurso, nada a considerar.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.83.006517-0 - VERONICA AMERICA VITERI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Fls. 73/75: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações.Após, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fls. 72, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.002073-7 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Reconsidero o despacho de fls. 97 no que tange a remessa dos autos à contadoria, bem como no tocante a apreciação de produção de prova pericial, eis que não há pedido nesse sentido.2. Fls. 99 e 104: prejudicado, tendo em vista os documentos de fls. 113/149.3. Fls. 113/149: ciência ao INSS.4. Tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.005061-4 - VALDIR DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de substabelecimento outorgado ao estagiário subscritor da petição de fls. 279.2. Fls. 280/295: ciência ao INSS.4. Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.005330-5 - CACILDA ALESCIO SERRALHEIRO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/84: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder às devidas anotações.Após, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fls. 81, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas de praxe.Int.

2004.61.83.005601-0 - ARNALDO RODRIGUES COURA (ADV. SP141049 ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça-se carta precatória ao Fórum da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Souza - Estado da Paraíba para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls.16, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).2. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando,

assim, a intimação das partes. 3. Apresente o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

2004.61.83.006381-5 - JULIVAL COSTA SIMAS (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Recebo o recurso adesivo de fls. 152/157, interposto pela parte autora, e abro vista ao réu para oferecimento de resposta no prazo de 15 (quinze) dias, após o que os autos deverão ser remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme disposto no tópico final do r. despacho de fl. 149. Int.

2005.61.83.005057-6 - ALAIR JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP160281 CRISTIANE SOUZA ALENCAR E ADV. SP167914 ANDERSON SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Defiro a produção da prova testemunhal para a comprovação do período rural.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertence(s) o(s) município(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 293/294, informando, ainda, o endereço do(s) juízo(s) deprecado(s). 3. Apresente a parte autora, ainda, as peças necessárias para a expedição da(s) carta(s) precatória(s): inicial, contestação, especificação de provas e documentos pertinentes a atividade rural.4. Indefiro o pedido de perícia contábil, tendo em vista os cálculos já elaborados pelo JEF. 5. Esclareça a parte autora, ainda, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.6. Fls. 299/304: ciência ao INSS.Int.

2005.61.83.005733-9 - DURVAL BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Fls. 174/175: mantenho a decisão agravada.2. Tornem conclusos para sentença, conforme já determinado.Int.

2005.61.83.006566-0 - FRANCISCO MARTINS DE LIRA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Prejudicado o pedido de fls. 63, em face da petição e documentos de fls. 64/66.2. Fls. 65/66: ciência ao INSS.3. Em face da certidão de fls. 67, oficie-se ao IMESC, conforme já determinado.4. Instrua-se o ofício com cópia dos quesitos do autor e do juízo.Int.

2006.61.83.002065-5 - ARNAUD DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP183475 RICARDO DE ALMEIDA NAKABAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) Ante todo o exposto, revogando a tutela concedida, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

2006.61.83.006451-8 - MANOEL MORENO (ADV. SP197535 CLÁUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.000160-6 - PAULO SERGIO DE CHICO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareço, inicialmente, que a Secretaria trabalha além de suas possibilidades. O prazo mencionado pelo i. causídico encontra-se dentro da média da Justiça Federal em situações deste jaez, motivo pelo qual o considero justificado.Tendo em vista a petição do INSS, concordando com os cálculos da parte autora, ora exequente, verifico que ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos à Execução.Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao Juízo zelar para que a execução não exceda os termos e limites do julgado.Entretanto, estando a Autarquia Previdenciária devidamente representada por Procurador Federal, o qual atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para conferência da Contadoria Judicial.Advirto, contudo, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10, Lei n.º 8.429/92).Posto isso, observadas as normas vigentes, sobretudo as contidas nos termos da Resolução n.º 559/2007-CJF, de 26/06/2007, expeçam-se:I-) Ofícios Precatórios para

o pagamento dos créditos relativos aos autores abaixo discriminados, incluindo-se, de acordo com o explicitado, a importância referente ao ajuste de honorários contratuais (fls. 500/533), conforme disposto no artigo 22, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.906 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB)..PAULO SERGIO DE CHICO= R\$ 17.128,98honorários contratuais= R\$ 7.340,99;.ANTONIO DA SILVA= R\$ 21.373,58honorários contratuais= R\$ 9.160,11;.FRANCISCO NERY EVANGELISTA= R\$ 28.249,42honorários contratuais= R\$ 12.106,89;.GERALDO OLINDO RINALDI= R\$ 34.645,46honorários contratuais= R\$ 14.848,05;.JOAO BATISTA FERREIRA= 32.932,54honorários contratuais= R\$ 14.113,94;.JOSE DA SILVA CAVALCANTE= R\$ 23.370,19honorários contratuais= R\$ 10.015,80;.JOSE PEDRO DOMINGOS DA SILVA= R\$ 30.782,56honorários contratuais= R\$ 13.192,53;.MARIA APARECIDA ROGATO BERNABE= R\$ 23.060,64honorários contratuais= R\$ 9.883,13;.PEDRO DE OLIVEIRA NEVES= 34.792,37honorários contratuais= R\$ 14.911,01;II-) Ofício Precatório, na importância de R\$ 32.535,42, para o pagamento dos honorários sucumbenciais incidentes sobre os valores relativos aos autores acima relacionados (PAULO SERGIO DE CHICO, ANTONIO DA SILVA, FRANCISCO NERY EVANGELISTA, GERALDO OLINDO RINALDI, JOAO BATISTA FERREIRA, JOSE DA SILVA CAVALCANTE, JOSE PEDRO DOMINGOS DA SILVA, MARIA APARECIDA ROGATO BERNABE, PEDRO DE OLIVEIRA NEVES);III-) Ofício Requisitório (RPV) para o pagamento dos créditos relativos ao autor CARLOS ALBERTO NONATO DOS SANTOS (R\$ 10.585,95), incluindo-se a importância referente ao ajuste de honorários contratuais - fls. 500/533 (R\$ 4.536,84), conforme disposto no artigo 22, parágrafo 4.º, da Lei n.º 8.906 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB);IV - Ofício Requisitório (RPV), na importância de R\$ 1.388,87, para a execução dos honorários sucumbenciais incidentes sobre os valores relativos ao autor mencionado no item III (CARLOS ALBERTO NONATO DOS SANTOS).Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos OfíciosPor fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2559

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002359-6 - SILVIO PRIETO E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Publique-se o despacho de folha 356.DESPACHO DE FL. 356 Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do assunto da ação, a fim de que o assunto 1 (2053) seja excluído, incluindo-se, no seu lugar, o da seqüência 2 (2059). Fls. 347/352 e 353/354 - Os créditos relativos a Sidnei Prieto Balsalobre, Silvana Prieto Balsalobre (sucessores processuais de Angelo Feliciano Prieto e aos autores João Alves da Rocha e Francisco de Paulo dos Santos foram quitados por meio de Requisitório de Pequeno Valor (RPV), conforme fls. 314/315, 324/329 e 345. Ocorre que o artigo 128, parágrafos 5.º e 6.º, da Lei n.º 8.213/91, veda o recebimento de qualquer acessório ao crédito pago por RPV. Dessa forma, indefiro o pedido de intimação do INSS para manifestação acerca de eventual saldo remanescente decorrente de Requisição de Pequeno Valor (RPV). Após a intimação das partes acerca do teor da expedição do Ofício Requisitório (RPV) para pagamento dos créditos concernentes ao autor SILVIO PRIETO (art. 12, Resolução n.º 559/2007), fl. 357, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício e para apreciação do pedido de fls. 264/268 e 270. Intimem-se.Esclareço que o ofício requisitório expedido encontra-se nos autos às fls. 360 e não 357, conforme constou do tópico final do despacho de fl. 356. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3361

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.015882-2 - NADIR RAMALHO LOURENCO E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Fl. 90: Anote-se.Fls. 93/94 e 96/97: Cite-se o INSS.Int.

2006.61.83.008264-8 - ABIGAIL SILVA ALVES DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP076795 ERNANI JOSE DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA APARECIDA DE SOUZA

Fls. 619/320 e 622/623: Concedo os benefícios da justiça gratuita.Cumpra a parte autora o terceiro parágrafo do despacho de fl.

615. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.83.001794-6 - WILSON MARTINS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fl. 106 como emenda à inicial. Fl. 18 - itens 10.2 e 10.3: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.002632-7 - RAIMUNDA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 77 e 85/137. Providencie a parte autora cópia das referidas petições de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.

2007.61.83.002700-9 - JOSE ALVES FALCAO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 205/216 como emenda à inicial. Fl. 17 - item b: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Ante a documentação de fls. 206/216, bem como extratos ora obtidos por este Juízo junto ao sistema de andamento processual, não verifico a ocorrência de litispendência ou quaisquer outras prejudicialidades com os autos dos processos 2004.61.84.583772-8 e 2006.61.83.005234-6. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e a prova do trânsito em julgado dos autos do processo 2006.61.83.005234-6, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.002704-6 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 46/48 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.002884-1 - MANUEL DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP120674E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 60/68 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio,

2007.61.83.004019-1 - ANTONIO NAGY (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 94/100 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço constante do Ofício PFE/INSS 141/2006. Outrossim, haja vista tratar-se cópia protocolada da petição de fls. 94/100, desentranhe-se a petição/documentos de fls. 85/92, devolvendo-os à patrona do autor, mediante recibo nos autos. Intime-se.

2007.61.83.004262-0 - ADALTO JOSE DE SANTANA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 58/66 como emenda à inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.004271-0 - ARLINDO DA SILVA ARRUDA (ADV. SP189765 CASSIO ANTONIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 85/155 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.004469-0 - JOSE MARTINS CAMINI (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 88/100 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.004474-3 - LUIZ CARLOS MARCON (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 27/40 como emenda à inicial. Fl. 09 - item III: Indefiro. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam inseridos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.004504-8 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 71/72 como emenda à inicial. Cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.004556-5 - IVANILDO DE SOUZA SILVA (ADV. SP119588 NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial

Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado, devendo as partes comparecerem àquele Fórum no prazo de 20 (vinte) dias, para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.004572-3 - IVO DE SOUZA (ADV. SP084904 ELIZABETH SOUZA BONFIM MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 85/86 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.004680-6 - CESAR BENEDITO DARIEL AVANZI (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 75/78 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.004739-2 - JURANDIR ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 53/87 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.004822-0 - ADEMIR FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição de fls. 43/44 como emenda à inicial. Fl. 44 - 4º parágrafo: Mantenho a decisão de fls. 41, 2º parágrafo. Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação ou, se de interesse for, aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a renunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação até o término da instrução probatória. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.004895-5 - SEVERINO BEZERRA SAMPAIO (ADV. SP214931 LEANDRO CESAR ANDRIOLI E ADV. SP230026 SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 243/246 e 248/260 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.005176-0 - JOSE WILAMI PEREIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 287/305 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.005192-9 - OSMAR ZANELLA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 53/79 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.005270-3 - AGUIDA PEREIRA DAS GRACAS CRUZ (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos co-autores menores à época do falecimento do segurado, ANDRÉ PEREIRA DA CRUZ, ALEX PEREIRA DA CRUZ e KARINA PEREIRA DA CRUZ no pólo ativo da ação. Outrossim, deverá a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a juntada de declaração de hipossuficiência em relação à co-autora AGUIDA PEREIRA DAS GRAÇAS CRUZ, nos termos do despacho de fl. 53. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.005346-0 - JOSE DE PAULA REZENDE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo a petição/documentos de fls. 205/246 como emenda à inicial. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.005754-3 - JUSSILENE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP140710 ISAAC VALEZI JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado, devendo as partes comparecerem àquele Fórum no prazo de 20 (vinte) dias, para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005770-1 - MANUEL BRUNO VIEIRA CARDOSO GONCALVES (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado, devendo as partes comparecerem àquele Fórum no prazo de 20 (vinte) dias, para as providências cabíveis. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.005862-6 - TERESINHA DE FATIMA CARNAVALI ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documento de fls. 41 e 43/44 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia das referidas petições de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.006004-9 - MARIA DE LURDES DAVID (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, indefiro a intimação do INSS (fl. 25 - item 5º) para trazer cópia dos processos administrativos vez que tal ônus cabe à parte autora, restando consignado que referida documentação deverá ser juntada aos autos até o término da instrução probatória. Ademais, somente caberia a este Juízo tal providência na hipótese de recusa de fornecimento, comprovada documentalmente. Recebo a petição de fls. 108/109 como emenda à inicial. Providencie a parte autora cópia da referida petição de emenda para formação de contra fé, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação, cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar. Intime-se.

2007.61.83.006738-0 - FRANCISCA REINALDA DE MELO SILVA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006981-8 - LOURDES VIANA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 111: Defiro a parte autora o prazo requerido.Int.

2007.61.83.007162-0 - CARLOS AUGUSTO MAGRINE (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007290-8 - ALDAIR DONISETE DA SILVA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007340-8 - MARA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007341-0 - JOSE SILVA LIMA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007359-7 - ERASMO TEODORO DO NASCIMENTO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Cite-se o INSS.Intime-se.

Expediente Nº 3362

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001218-1 - SANDRA MARIA PAGANI SHEPHERD (ADV. SP076232 CARLOS FERNANDES ROLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desde meados de 2006 o processamento do feito encontra-se suspenso, uma vez instado o Chefe do Posto do INSS - Agência Água Branca a trazer cópia integral do processo administrativo da autora. Nas petições de fls. 233/234 e 242/243, a chefia do referido posto solicitou dilação de prazo, sem conteúdo, até a presente data, cumprir o determinado. Assim, diante dos fatos, expeça-se mandado de intimação à agência Água Branca/SP para que forneça a este Juízo cópia integral do processo administrativo da autora, SANDRA MARIA PAGANI SHEPHERD - NB 21/112.828.026-1.O responsável da citada agência deverá dar cumprimento no prazo de 48 horas, prazo após o qual deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar aos locais para certificação. Na hipótese de recusa do agente administrativo quanto ao cumprimento ou conduta de retardamento para efetivação da medida, deverão os mesmos ser conduzidos à Delegacia da Polícia Federal para deflagração de procedimento criminal para apuração de delito de prevaricação e/ou resistência e/ou desobediência. Para tanto, desde já fica requisitada força policial no dia e hora em que o Sr. Oficial de Justiça for cumprir a medida.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.83.004702-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Ante a certidão de fl. 187 e a petição de fl. 189, manifeste-se o patrono da parte autora no prazo 10 (dez) dias.Int.

2002.03.99.046238-4 - SIDALICE ALVES DE ALMEIDA LIMA E OUTROS (ADV. SP054631 ANTONIO CARLOS IANONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIANO DE ALMEIDA LIMA - MENOR

Fl. 142: Por ora, ante o parecer do MPF de fls. 144/148, cumpra a parte autora a primeira parte do segundo parágrafo da fl. 148.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2002.61.83.003907-5 - JOAO BATISTA MESQUITA DE OLIVEIRA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência as partes da baixa dos autos do E. TRF.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.014087-8 - ANTONIO JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o lapso temporal decorrido, reitere-se o ofício de fl. 170.Cumpra-se.

2004.61.83.006325-6 - SEBASTIAO SANTIAGO (ADV. SP188120 MARCIA ROSANA FERREIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/132: Por ora, providencie a parte autora o desentranhamento da original da CTPS de fls. 232, mediante substituição por cópias simples e recibo nos autos.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.83.007123-0 - JANE APARECIDA FERREIRA TENEDINI (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 108/109: Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS - Agência Santana para que cumpra o último parágrafo da decisão de fl. 56, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.000482-7 - NILZA CLARA DA SILVA (ADV. SP130043 PAULO BELARMINO CRISTOVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o parecer do MPF de fls. 97/99, intime-se pessoalmente a autora para que cumpra o quinto parágrafo do despacho de fl. 94.Int.

2005.61.83.000728-2 - JAIR MENESES DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício de fl. 254.Int.

2005.61.83.006078-8 - RICARDO CELSO STAMPACCHIO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 153/154: Indefiro a realização de perícia psiquiátrica ou psicológica, posto que em nenhum momento da petição inicial foi alegado que o autor possuía problemas psiquiátricos ou psicológicos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.83.006336-4 - IRACEMA ALVES NOGUEIRA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 172, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.Int.

2006.61.83.000275-6 - JOSE CARLOS FRANCO FERREIRA - INTERDITO (AGOSTINHA FRANCO) (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/119: Defiro a parte autora o prazo requerido para tentar localizar o autor.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado até nova manifestação da parte autora.Int.

2006.61.83.000660-9 - JOAO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o parecer do MPF de fls. 90/95, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.002404-1 - ISAAC SOUZA DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 436/443: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Indefiro, também, a juntada de cópia do processo administrativo, pelo réu, posto que o ônus cabe a parte autora. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003433-2 - HELENA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

,PA 0,10 Fls. 126, 128/131 e 133/139: :Defiro a produção de prova testemunhal. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas.Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito.Prazo: 10(dez) dias. Int.

2006.61.83.003820-9 - JOAO CLEMENTE DA SILVA FILHO (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/90: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004456-8 - HUMBERTO RAMOS DA SILVA (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192/195 e 198/200: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004563-9 - ROMEU VARGAS (ADV. SP178989 ELOISE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139 e 141/159: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004593-7 - RAIMUNDO NONATO BENEVIDES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 190/197 e 199/204: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.83.004715-6 - OMILTO DE BENEDITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.005066-0 - LUIZ AMANCIO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/103 e 105/131: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.005214-0 - IRIS PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA

FRAQUETA DE OLIVEIRA E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 389/395 e 397/398: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006034-3 - IVAN MARTINS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a réplica apresentada às fls. 59/62 é intempestiva. Assim providencie o patrono da parte autora seu desentranhamento, mediante recibo nos autos. Outrossim, promova, a parte autora, a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s). Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.006682-5 - SEVERINO AMARO DE LIMA (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138 e 140/145: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.008642-3 - JOSE DOMINGOS FERRARI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.83.002440-5 - MARIA JUSTO (ADV. SP220347 SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/128: Por ora, intime-se pessoalmente a parte autora para que constitua novo advogado, posto o termo de renúncia de fls. 127/130. Após, voltem conclusos. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.002671-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005066-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ AMANCIO RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.085377-3, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.005066-0, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

Expediente Nº 3365

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.83.004342-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008504-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X RUBENS BARBOSA JUNIOR (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, determino a remessa dos autos à 5ª Subseção Judiciária de Campinas/SP, suscitando, em caso de maior controvérsia, o conflito de competência. Ao SEDI para baixa. Intimem-se. Cumpra-se

2007.61.83.004998-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008142-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certificuem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o execto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.004999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001014-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X WILTON DE SOUZA REVOREDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.005332-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007021-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X INIDIO AMARO DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 10.ª Subseção Judiciária de Sorocaba, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

2007.61.83.006068-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003754-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAIMUNDO NONATO LIMA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 7.ª Subseção Judiciária de Araçatuba/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

2007.61.83.006069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007416-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SABINO QUIOCA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante a 19ª Subseção Judiciária de Guarulhos/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Intimem-se.

2007.61.83.006148-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005857-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Ribeirão Pires/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006153-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008575-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON APARECIDO PREVIATO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, acolho a presente exceção de incompetência relativa, devendo o feito principal prosseguir perante o Juízo de Direito da Comarca de Mauá/SP, determinando a remessa dos autos àquele Juízo. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2007.61.83.006885-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.000735-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE OSTIANO NARDO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007371-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.007875-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE BENEDITO DE JESUS (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007602-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008061-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OMIRTO QUIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007603-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002259-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO AFONSO MOREIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007604-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.003057-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007605-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.005161-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSAIR DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP217596 CLYSSIANE ATAIDE NEVES E ADV. SP180754 ELIANA PEREIRA DA SILVA MARQUES)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007606-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.001279-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINE ARONCHI TOMACHESY E OUTRO X LUCIANA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006573-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIETA INACIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007829-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004233-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IZAETE RAMOS DO CARMO (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007830-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003724-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITALO MESSIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007935-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.001096-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADVALDO FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.007940-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006822-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008233-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.002072-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE TONSA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003619-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON ROBERTO SARCEDO REBOLO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156496E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008247-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008511-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANDRE VILAS BOAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008248-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.008358-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SYDNEY NAVAS (ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008249-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006805-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.83.008250-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006815-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALCIDES CARVALHO DE OLIVIERA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR)

1. De acordo com os artigos 265, III, 1ª figura e 306, ambos do CPC, suspendo o processo principal até que a exceção seja definitivamente julgada. 2. Certifiquem-se, no processo principal, o recebimento da exceção e a suspensão do feito. 3. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.83.004860-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.003092-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA)

Certifique-se, no processo principal, o recebimento da impugnação. Ouça-se o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3460

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675292-6 - AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO E PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. : Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5. Int.

00.0748764-9 - APARECIDA DOS REIS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 194/204: Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono. (...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta de fls. 176/181, conforme sentença proferida nos embargos à execução, confirmada pelo v. acórdão de fls. 190, transitado em julgado. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após protocolado(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

00.0749332-0 - VERA CRUZ FRANCO CALDARELLI E OUTROS (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE E ADV. SP075069 SERGIO DE PAULA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 1021, item 4: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Miguel

Catapane (fl. 861) os filhos HUMBERTO CATAPANE NETO, MIGUEL CATAPANE JUNIOR, NOEMI CATAPANE REIS e GERSON CATAPANE, e os netos GERSON CATAPANE JUNIOR, GLAUCIA CATAPANE SANTIAGO e GRACIELE RUTH CATAPANE BAENA (todos com mandato outorgado à fl. 857), observando-se a cota a cada um devida conforme indicado à fl. 817, visto que os netos concorrem na sucessão do autor em razão do óbito da mãe, Zilda Catapane (fl. 886), casada sob o regime da comunhão universal de bens com o filho Gerson Catapane. Também DECLARO HABILITADO(A)(S) como substituto(a)(s) processual(is) de Orlando Balestra (fl. 996) RAUL BALESTRA (fl. 909) e APPARECIDA BALESTRA RIGHETTI (fl. 912), de Geraldo Sândalo (fl. 949) NEIDE MATTIOLI SANDALO (fl. 957), de José Sanchez (fl. 972) IRAYDE MATTIOLI SANCHEZ (fl. 974), de Antero do Nascimento (fl. 960) VERA LUCIA FACCHIM (fl. 957) e FERNANDO CUNHA DO NASCIMENTO (fl. 957), e de Osvaldo José do Nascimento (fl. 984) ELISA GUARNIERI DO NASCIMENTO (fl. 985).2. Ao SEDI, para as anotações necessárias.3. Tendo em o disposto no art. 6º, inciso IV, da Resolução 559/2007 - CJF, promovam as co-autoras NOEMI CATAPANE REIS e GLAUCIA CATAPANE SANTIAGO a necessária regularização nomes no Cadastro da Receita Federal (fl. 899 e 902), consoante documentos de fls. 879, 890 e 891. 4. Encaminhe-se o feito ao Contador Judicial a fim de excluir da conta da execução as diferenças posteriores à data do óbito do co-autor Osvaldo José do Nascimento (28.03.1987 - fl. 983).Int.

00.0946989-3 - GERTRUDES RODRIGUES STEFANO E OUTROS (ADV. SP025383 JOSE FELIPE DA SILVA E ADV. SP118135 YEDDA FELIPE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Em face do disposto no o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, e do pedido de habilitação na forma da lei civil, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS como pensionistas do co-autor falecido REYNALDO DANTE.2. No mesmo prazo, cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 391.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

88.0022374-5 - BENEDITO RUFINO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls. 296/304: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação do(a)(s) sucessor(a)(es) do(a) autor(a) (fl. 298).Int.

88.0037302-0 - VILMA LUCHESI SCOMMEGNA E OUTROS (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO E ADV. SP021205 RUBENS ALVES DE OLIVEIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. : Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

89.0024841-3 - MARIA APARECIDA BUENO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089345 ALFREDO MARTINS DA GAMA NETO)

Fls. : Manifestem-se autor(es) e réu(s), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a informação e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Int.

93.0020006-2 - ANTONIO TOTARO (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 286/293: Expeça novo Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em substituição ao Ofício 59/2007, devolvido pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região, em razão da incorreção do nome da advogada GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI.Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

1999.61.00.017531-3 - REGINALDO VICENTE DE ASSUNCAO (PROCURAD CESAR FARIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Fls. 229/233: Ciência às partes.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, e após vistas ao M.P.F., tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2000.61.83.003934-0 - ADEMIR DE SOUZA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Fls. 425/445 e 483: Tendo em vista que a ação proposta por ELIZIA JOANA BASTOS perante o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, processo n.º 2004.61.84.262367-5, é idêntica a presente ação, e considerando-se que a coisa julgada se consubstanciou nestes autos em 06/05/2004, conforme certidão de fls. 229, anteriormente à data indicada na certidão de fls. 431, 07/12/2004, oficie-se ao Juizado Especial Federal Cível de São Paulo para informar que há valores homologados em execução de sentença nos presentes autos para co-autora ELIZIA JOANA BASTOS, e que os referidos valores serão requisitados por este Juízo. 2. Fls. 448/467: Preliminarmente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-autora MARIA CELIA DE SOUZA, consoante despacho de fls. 398.2.1. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo. Int.

2001.61.83.001402-5 - DANTE SEBASTIAO BELAN E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Prejudicado o pedido de pagamento dos honorários contratuais, uma vez que tal matéria já foi apreciada no despacho de fls. 310/311. 2. Apresente(m) o(a)(s) autor(a)(es), no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de benefício ativo. Int.

2001.61.83.004825-4 - HERMEDE ZAMBONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Em face do pedido de habilitação na forma da lei civil (fls. 485/525), apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, certidão de inexistência de dependentes habilitados no INSS como pensionistas do co-autor falecido SALVADOR NAVARRO. 2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) de DIVINO CAPELARI (fl. 531). Int.

2003.03.99.025002-6 - SEVERINO MARTINS LACERDA (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no mesmo prazo assinado no item 01, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.001654-7 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 97/100: Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 80/88, conforme determinado na sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.002124-5 - FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO E PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Fls. 99/106: Expeça novo Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em substituição ao Ofício 65/2007, devolvido pelo E. Tribunal Regional da 3ª Região, em razão da incorreção do nome do advogado Roque Ribeiro dos Santos Júnior. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

2003.61.83.006622-8 - JOSE ADOLFO FERREIRA (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 89: Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo dez dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.83.010160-5 - ERASMO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP172107 MARIA DA PENHA CÂMARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 74:Tendo em vista o pedido de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente a parte autora, no prazo dez dias, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No mesmo prazo, manifeste-se o INSS sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Int.

2004.03.99.012379-3 - BENEDITO MENDES DO PRADO (ADV. SP056222E BERENICIO TOLEDO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Fls. 202/203: Cumpra a parte autora o despacho de fls. 200, apresentando comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.2. Nada silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.83.000438-0 - THEREZA ZAN (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação ao cumprimento da sentença, apresentada pelo réu.Int.

Expediente N° 3477

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.039716-4 - JOSE VALOIS MARTINS (ADV. SP067984 MARIO SERGIO MURANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Oficie-se, eletronicamente, ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, 8ª Turma para que informe a este juízo se já houve julgamento proferido no Agravo de Instrumento n° 2002.03.00.018743-0.Int.

2003.61.83.005379-9 - FRANCISCO XAVIER SANTOS SANTANA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 157/163: Indefiro o pedido de intimação ao INSS para requisição dos documentos mencionados, por ora, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.. Ademais, o autor não logrou demonstrar terem sido infrutíferos todos seus esforços para sua obtenção.Assim, deverá a parte autora diligenciar na obtenção dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2004.61.83.001117-7 - VALDIMIR QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 176/178: Dê-se ciência às partes.Int.

2004.61.83.001619-9 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2004.61.83.004725-1 - JOAO DE DEUS FILHO (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 45.Int.

2004.61.83.005368-8 - ANTONIO LUIZ DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/140: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis:Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual.(Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2004.61.83.005778-5 - ERONIDES LIMA ACIOLI (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/84: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.000108-5 - HELIO SANTANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 336/357: Dê-se ciência ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.83.000897-3 - HUGO LUIZ PINCELLI FILHO (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/250: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravamento de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05).Int.

2005.61.83.001656-8 - JACYR DE JESUS FREITAS (ADV. SP100323 LUIZ CARLOS DE ARAUJO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o INSS o despacho de fl. 67 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2005.61.83.002337-8 - SANDRA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/111: Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo.Int.

2005.61.83.002520-0 - MARIO VANIN CORDEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 204: Dê-se ciência às partes.Int.

2005.61.83.002652-5 - FRANCISCO DE PAULA MESSINE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.002910-1 - MANOEL AURELIANO DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 126: Dê-se ciência às partes.Int.

2005.61.83.003703-1 - LEDO PUCCINELLI (ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia da memória de cálculo do benefício previdenciário. Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.83.004351-1 - HUMBERTO BALBINO PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fls. 128 ao Chefe da Agência da Previdência Social em Guarulhos SP, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do C.P.C., com a nova redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27/12/2001.Int.

2005.61.83.004556-8 - ELSA APARECIDA MASCHIARI (ADV. SP065445 AGLAIA CAELI GARZERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.004978-1 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora a certidão de trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo nº 2003.61.84.069720-1, uma vez que a certidão juntada às fls.89 refere-se a outro processo. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.006292-0 - AMILTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/92 e 94: O pedido de tutela já foi analisado às fls.59/64. Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2005.61.83.006850-7 - ARMANDO GONCALVES (ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37: Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls.37 no prazo de 20 (vinte) dias.Fls.41/50: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.001334-1 - ALTAIR OLIVEIRA LUZ (ADV. SP237508 ELIZANGELA LUGUBONE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor comprova a fls. 63/67 haver diligenciado junto à, APS de Mogi das Cruzes na obtenção da Carta de Concessão e Memória de Cálculo sem, contudo, lograr êxito, officie-se, ao Chefe da APS de Mogi das Cruzes para que forneça a este juízo tais documentos, ou indique a localização dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.002060-6 - LUIZ MARCOS GOMES DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 58/62: Dê-se ciência ao INSS.II- Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 64.Int.

2006.61.83.002656-6 - JOSEFA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Informe o autor, no prazo de 10 (dez) dias, se as testemunhas arroladas às fls. 69/70, comparecerão em audiência, independentemente de intimação.2- Fls. 69/105: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.002964-6 - MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50: Defiro o pedido de produção de prova testemunhal para o reconhecimento da união estável e dependência econômica, devendo a autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas, que não deverá ultrapassar 03 (três), para cada fato, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC.Int.

2006.61.83.003316-9 - MARIA JOSE DA SILVA LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora do despacho de fl. 35 no prazo de 20 (vinte) dias.Int.

2006.61.83.004828-8 - LEONIDIO INACIO (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41/43: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.004943-8 - JOSE SILVA ROCHA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Centro para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente. Instrua o mandado com cópias da decisão de fls.35/39.Int.

2006.61.83.005029-5 - PAULO VIEIRA (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/248 e 252/319: Dê-se ciência ao INSS da juntada do procedimento administrativo, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.005100-7 - ROBERTO MANTOVANI (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 168/170: Indefiro o pedido da parte autora. Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado. A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). Int.

2006.61.83.005102-0 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fls. 102, carreado aos autos cópia dos processos administrativos n.º 21/300.221.810-5 e n.º 92/081.219.733-0, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.83.005130-5 - ERISVALDO NEVES SOUSA (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 88/89: Defiro os quesitos apresentados pelo autor. II- Além daqueles, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na mesma oportunidade: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de; tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III- Oficie-se ao IMESC. Int.

2006.61.83.005219-0 - JOAQUIM JOSE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fls. 104/248: I- Dê-se ciência da juntada do procedimento administrativo ao INSS, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. II- Mantenho a decisão de fls. 62/63, por seus próprios fundamentos. 2) Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas à fl. 253/254. 3) Fls. 258/267: Ciência às partes. Int.

2006.61.83.005232-2 - RAUL JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/171: Dê-se ciência ao INSS; Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 173/174. Int.

2006.61.83.005706-0 - FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 135, que comparecerão independentemente de intimação. Int.

2006.61.83.005835-0 - LUIZ CARLOS FRAGOSO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/428: Dê-se ciência ao INSS. Fls. 431/434: Ciência às partes. Int.

2007.61.83.001639-5 - SEBASTIANA NAPOLEAO DIAS (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias; Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.004715-0 - JOSIMAR RODRIGUES (ADV. SP165048 RONALDO GUILHERMINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 42: Dê-se ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.4 - Fls.45/52: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2007.61.83.005229-6 - MIGUEL FARIAS SANTANA (ADV. SP084392 ANGELO POCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006308-7 - ROSEMEIRE CRISTINA NOBREGA PRUDENTE (ADV. SP128323 MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 40/43: Dê-se ciência ao INSS.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias;3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.008375-0 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP222641 RODNEY ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora expressamente quanto ao pedido de dano moral, nos termos da decisão de fls.156, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 3480

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.003248-6 - ELIO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora dos ofícios de fls. 262 e 264/269.Int.

2003.61.83.003586-4 - VALDIR BERMUDEZ (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias.Int.

2003.61.83.004090-2 - RAIMUNDO ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO E ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls. 213: Diante da documentação juntada aos autos pela parte autora, indefiro o pedido de produção de prova pericial. Int.

2003.61.83.004475-0 - MANOEL BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls.140. Int.

2003.61.83.005304-0 - MARIA ANTONIA BATISTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. Aceito a conclusão. Converto o feito em diligência, a fim de que o autor, no prazo de dez dias, providencie a juntada aos autos do carne de recolhimento do período de 01.11.1996 a 30.10.1997. Com o atendimento da determinação, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. Após retornem os autos à conclusão, respeitando a primeira data de conclusão para sentença, para que o feito seja imediatamente sentenciado.

2003.61.83.005428-7 - ROSALIO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 252/260: Dê-se ciência às partes.Int.

2003.61.83.012650-0 - ARICLEMES MARTINS (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls.105/110: Demonstrada a impossibilidade da parte autora de providenciar os documentos requeridos às fls.91, por tratar-se de agência do INSS situada em outro estado, intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Centro do Rio de Janeiro/RJ para que forneça cópias da carta de concessão do benefício e memória de cálculo do benefício NB 001727302-1/42. Expeça-se Carta Precatória.Int.

2004.61.83.004976-4 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Intime-se pessoalmente a parte autora do despacho de fls. 65.No silêncio, dê-se ciência ao INSS, para que requeira o que de direito, a teor da Súmula 240 do E. STJ.Int.

2004.61.83.006546-0 - EDISON LANDOLPHI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 162/167: Cumpram os sucessores da parte autora o despacho de fls.159, item 1, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.83.000056-1 - CICERO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.83.001083-9 - MOJIS KUTIEL RUSSO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/286: Dê-se ciência ao INSS da juntada do processo administrativo.Int.

2005.61.83.001617-9 - JOSE GERMANO BRANDAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/76:Dê-se ciência ao INSS.Int.

2005.61.83.001683-0 - JOAO AMANCIO FERRO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. O documento de fl. 82 indica que o laudo técnico está em poder do INSS (Agência Glicério), de modo que, em se tratando de documento relevante para o deslinde da questão posta em Juízo, determino que o INSS o apresente no prazo de 10 (dez) dias. Com a sua juntada aos autos, dê-se vista as partes. Oficie-se ao Posto de Benefícios mencionado, requisitando o laudo da empresa indicada à fl. 82, frisando que o descumprimento acarretará responsabilidade pessoal, civil e penal, do Gerente Executivo. Int.

2005.61.83.004929-0 - ORONZO FRANCESCO LATTARO (ADV. SP192013B ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação de fl. 285, reconsidero o item 1 do despacho de fl. 153 e autorizo a juntada do ofício 062/2007/INSS/APSARCD/EADJ, ficando ressalvado quanto à incorreção do mesmo na menção do nome da parte autora e do número do benefício. 2. Fls. 157/280: Dê-se vista ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.3. Intime-se o Sr. Chefe da APS Aricanduva, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente.Int.

2006.61.00.008222-6 - JAIR DONIZETTI CANO (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

(...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do feito para a 4ª Vara Cível da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.83.003385-6 - TATIANE RODRIGUES DA SILVA SANTOS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência para o dia _____ de _____ de _____, às _____ horas, para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 04, que comparecerão independentemente de intimação.Int.

2006.61.83.004320-5 - JOAO CESAR MOTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2006.61.83.004809-4 - ROBERTO ARMELIM (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 114/116: Prejudicado o pedido, face a decisão de fls. 113.2. Fls. 118/235 e 248/254: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.83.004917-7 - MANOEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 109/110: Defiro o pedido de desentramento da petição de fls. 100/107, tendo em vista ser a parte estranha ao feito, mediante recibo nos autos.2. Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia integral do Procedimento Administrativo, necessária ao deslinde da presente ação.Int.

2006.61.83.005080-5 - ANTONIO ALBINO SOBRINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 221/228 e 230/231: Dê-se ciência à parte autora.Int.

2006.61.83.005534-7 - MANOEL OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 106/202: Dê-se ciência ao INSS.Int.

2006.61.83.006000-8 - DJALMA SANT ANNA DE OLIVEIRA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Em que pese a ausência de interesse da parte autora na apresentação de quesitos para a prova pericial, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na oportunidade:1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual?2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença?4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia.Int.

2006.61.83.006043-4 - GENIVALDO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido, reitere-se o ofício de fls. 81 ao Chefe da Agencia da Previdência Social Centro - SP, para cumprimento da decisão de fls. 43/47, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do C.P.C., com a nova redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27/12/2001.Int.

2006.61.83.006078-1 - JOSEFA QUESADA CERDAN CAMPOS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/45: Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls.36 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.83.006084-7 - ALGEMIRO CUSTODIO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 158/160: Por ora, pode-se dizer que o réu cumpriu a determinação contida na r. decisão de fls., efetuando nova análise dos períodos indicados e justificando o posicionamento adotado.A análise aprofundada de cada período, entretanto, coincide com o conhecimento profundo da matéria, incabível em sede de tutela antecipada, conforme vem sendo decidido pelo Eg. TRF da 3ª

Região, in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. (Agravo de Instrumento 234874 - Processo 2005.03.00.031087-2 - DJU 01.07.05). Int.

2006.61.83.006142-6 - JOSE AFONSO MONTUORI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.006179-7 - ADAIR NOGUEIRA DE JESUS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Sr. Chefe da APS Centro, para que informe este Juízo sobre o cumprimento da tutela deferida parcialmente. Instrua o mandado com cópias de fls. 41/45. Int.

2006.61.83.006287-0 - ALCEU PEREIRA DE LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a juntada de cópia integral da CTPS. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.006300-9 - PEDRO ANTONIO DE REZENDE (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos na oportunidade: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5- Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6- Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? II - Oficie-se ao IMESC para a realização da perícia. Int.

2006.61.83.006369-1 - HELCIO VILELA DE MOURA LEITE (ADV. SP059062 IVONETE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.83.005319-7 - MARIA CLARICE SILVA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005321-5 - FRANCISCO HIGINO SALVE (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005324-0 - WILSON WATSON (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.83.005728-2 - MARIANO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias; 2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que

pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006059-1 - MARIA CRISTINA CAROLINA BRAGA MAYER GOMES (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.CITE-SE, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2007.61.83.006103-0 - ANGELITA DE MELO GALVAO (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006128-5 - JOAO CAROLINO DA SILVA (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006214-9 - MARLENE DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP056739 ADAIR MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006233-2 - MARIA JOSE BISPO DE SOUZA (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006295-2 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006371-3 - AVELINA LEITE RANGEL GOMES (ADV. SP044016 SONIA CARTELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006377-4 - FRANCISCO BARBOSA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006467-5 - CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.006694-5 - MARIO BENEDITO TOME DOS PASSOS (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias;2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.83.007360-3 - HUMBERTO DE SOUZA MODESTO (ADV. SP067902 PAULO PORTUGAL DE MARCO E ADV.

SP235659 REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO E ADV. SP218787 MARLEI MARCONDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro a tutela antecipada pleiteada, determinando ao INSS que mantenha ou restabeleça (no caso de ter havido cessação administrativa) o pagamento do benefício ao autor HU,MBERTO DE SOUZA MODESTO (NB 560.105.895-0), até que perícia médica a ser realizada pela autarquia ateste a recusperação da capacidade laborativa do segurado. Concedo ao INSS o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento desta decisão, devendo comprovar nos autos a manutenção ou o restabelecimento do benefício. Intime-se. Oficie-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1464

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0019231-9 - JOSE MARCELINO DE SOUZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2001.61.83.002946-6 - MITHRIDATES PHILIPPINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civi (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.83.003489-2 - WALTER RAIA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.000441-7 - LOURIVAL GASPARINI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001351-0 - DANILO CARVALHO PEREIRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001355-8 - MARIA ASUNCION TERESA DE DIEGO MOURA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.001626-2 - JOSE AUGUSTO ROSSI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2003.61.83.002992-0 - VALTER FINHANA CABELLO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2003.61.83.007945-4 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.83.015998-0 - AUBERINO CARDOSO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil com relação ao autor Auberino Cardoso de Carvalho; IMPROCEDENTES na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, os pedidos de revisão dos benefícios das autoras Elianor Lima de Azevedo e Ieda Balestra da Silva e PROCEDENTE, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, o pedido para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão do benefício de aposentadoria do autor Nelson Sciorili, apurando a renda mensal inicial com fundamento nos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição, anteriores ao requerimento do benefício, atualizando somente os 24 (vinte e quatro) primeiros, com base na ORTN/OTN, nos termos da Lei nº 6.423/77.P.R.I.

2004.61.83.000212-7 - ALOIS PAVLIC (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, extingo o processo na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de revisão de aposentadoria formulados

2004.61.83.002553-0 - IGNES PICCOLO DE SOUZA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.002803-7 - CELIA SIQUEIRA RIBEIRO (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.83.002859-1 - MARCOS GUILHERME VIEIRA (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2004.61.83.003064-0 - MARIA CRISTINA CARDOZO - INTERDITA (MARIA TEREZA CARDOSO - CURADORA) (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

o pedido para condenar o INSS ao pagamento do benefício de pensão por morte à autora Maria Cristina Cardozo, a partir da data do requerimento administrativo,(...).Fica confirmada a tutela antecipada anteriormente deferida.Deixo de oficiar a desembargadora federal relatora do agravo de instrumento nº 2005.03.00.036146-6 diante do acórdão acostado aos autos às fls. 177/184.Dê-se vista ao Ministério Público Federal da presente sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P.R.I.

2004.61.83.003716-6 - VALDENOR JUSTINO DA SILVA (ADV. SP034431 PAULO ROBERTO TAGLIANETTI E ADV. SP177618 PAULO RENATO TAGLIANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2004.61.83.006781-0 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2004.61.83.007071-6 - JOSE BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

2005.61.83.001401-8 - CARMERINO MOREIRA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

2005.61.83.002597-1 - OSVALDO ULISSES DE OLIVEIRA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.002777-3 - DJANIRA MARQUES (ADV. SP036562 MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.003548-4 - JULIA MEDVEDIK (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA E ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, parcialmente procedente o pedido (...)

2005.61.83.004101-0 - ANTONIO SCATOLON (ADV. SP090081 NELSON PREVITALI E ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2005.61.83.004194-0 - VICENTE PINTO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e 295, I, parágrafo único, inciso I do Código de Processo Civil.

2005.61.83.004205-1 - EDSON FERREIRA VIRTUOZA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2005.61.83.004236-1 - ALCIDES BARBOSA DO PRADO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil,(...)

2005.61.83.004301-8 - LEONILDA BASSICHETTO MUNHOZ (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2005.61.83.004562-3 - CLEIDE HELENA BORTOLETO RODRIGUES (ADV. SP160449 JOSÉ ISMERALDO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.004757-7 - ERONIDES DE JESUS SANTOS (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2005.61.83.005341-3 - GIOVANNI CAVALLI (ADV. SP187893 NEIDE ELIAS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PROCEDENTE, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...)P.R.I.

2005.61.83.005530-6 - MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2005.61.83.005637-2 - VALDIR BARBOSA ORTIZ (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2005.61.83.006364-9 - JOAO MARGARIDO FINAMOR (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2005.61.83.006784-9 - JOSE APARECIDO SALES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, procedente o pedido.(...)Ausentes os requisitos para concessão, indefiro o pedido de tutela

antecipada.

2005.61.83.006912-3 - RAFAEL BARELLI (ADV. SP167886 MARCELINO SATO MATSUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PROCEDENTE, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.83.000014-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil ...

2006.61.83.001137-0 - WALKIRIA VAZ NOVAES (ADV. SP010064 ELIAS FARAH E ADV. SP176700 ELIAS FARAH JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, (...).P.R.I.

Expediente Nº 1502

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.005720-6 - CARMINO BUCIOLATTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária; bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2002.61.83.004067-3 - OSCAR MONTANO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Se em termos, defiro o pedido de fls. 310/311, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Intime-se o INSS do item 1 do despacho de fl. 307.3. Após, apreciarei o pedido de fls. 312/320.4. Int.

2003.61.83.001727-8 - DEJAIR MARRARA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento.2. No silêncio, aguarde-se por provocação do interessado, no arquivo.3. Int.

2003.61.83.001827-1 - DINO SERAFINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.005159-6 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA NASCIMENTO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.005743-4 - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.006527-3 - JOSE NICOLAU VASSALLO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.006528-5 - MIGUEL FRANCISCO ROCHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 134, tendo em vista a sentença dos embargos trasladado às fls. 139/149.2. Int.

2003.61.83.008125-4 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.008126-6 - MARCIA APARECIDA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.009409-1 - TEREZINHA DE JESUS ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Considerando a concessão da Tutela Específica perante a Superior Instância, comprove o INSS o cumprimento da obrigação de fazer ou justifique as razões de não fazê-lo.2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.3. Int.

2003.61.83.012262-1 - EDEL JOSE EMELIANO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Int.

2003.61.83.013817-3 - MIGUEL SABBADO FINELLI (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.015483-0 - ANTONIO APARECIDO ADOLPHO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fl. 146 - Manifeste-se o INSS.2. Int.

2004.03.99.009477-0 - FIDELIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2004.61.83.002695-8 - WALTER FIGUEIREDO CUNHA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2006.61.22.000317-0 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.003539-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0763515-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X GENARO MARESCA E OUTROS (ADV. SP057085 LEONEL PALARIA LATORRE E ADV. SP054478 REINALDO LOPES GUIMARAES)

Chamo o feito à ordem. Verifico que os presentes autos já foram sentenciados (fls. 125/128), havendo inclusive acórdão com trânsito em julgado (fls. 145/155), que definiu os parâmetros para elaboração dos cálculos. Verifico também que a Contadoria Judicial elaborou os cálculos de acordo com o determinado no acórdão retro mencionado, com a inclusão do IPC de janeiro de 1989 e março de 1990 e taxa de juros condizentes com a data de atualização dos cálculos (fls. 291/372). Assim, não é cabível qualquer discussão sobre o valor apurado, pelo que fixo o valor da condenação (incluídos os honorários advocatícios), e conseqüentemente da execução, em R\$ 576.409,31 (quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), atualizado até junho de 2006. Prossiga-se na execução, trasladando-se para os autos principais, em apenso, cópia da sentença de fls. 125/128, acórdão de fls. 145/155, dos cálculos de fls. 291/372 e da presente decisão. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Int.

2005.61.83.003175-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.004067-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE RENE DANTAS FREITAS E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Reitere-se o ofício de fl. 18, bem como oficie-se ao Egrégio Juizado Especial Federal de Vitória - ES, comunicando a existência da ação que originou os presentes Embargos à Execução, solicitando informações quanto ao feito 2003.50.50.025327-1, referente a PAULO MIRGLIA STEINER.2. Int.

2006.61.83.004203-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.034111-4) NAIR LITTIERI FERREIRA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Fl. 30 - Desentranhe-se a petição de fl. 26, entregando-a à patrona da parte autora, mediante recibo nos autos, certificando-se e anotando-se. 2. Sem prejuízo, tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.3. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.22.002473-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Traslade-se cópia da sentença proferida neste feito para os autos principais.3. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.83.005882-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016730-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X VANDELI BRAGA E OUTRO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO)

1. Diante do contido à fl. 30, retornem os autos ao contador judicial para esclarecer os pontos divergentes e, se for caso, apresentar nova conta, no prazo de quinze (15) dias.2. Int.

2007.61.83.001142-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007565-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMAR HIDALGO MARTINS (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.001283-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017816-6) INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA ALICE PEREIRA (ADV. SP124009 VALDELICE IZIDORIA PEDREIRA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.001287-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000578-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X APPARECIDA CLARA DE ALMEIDA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.001661-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009494-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL ABREU DE FARIA (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.001662-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0012388-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANUEL JOSE BARBOSA MONTENEGRO (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.001663-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013152-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSMAR PEREIRA CAMPOS (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.001818-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006883-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE ROSA TORRES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.001828-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014752-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERCI SARAMBELI NEVES (ADV. SP211534 PAULA CRISTINA CAPUCHO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003009-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011930-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOMINGOS COSTA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de quinze (15) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

2007.61.83.003188-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015483-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO APARECIDO ADOLPHO ALVES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Fls. 19/21 - Excepcionalmente, manifeste-se o INSS.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3156

ACAO MONITORIA

2004.61.20.000587-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X HELCIO BARBOSA LIMA (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA)

Requer a exequente a reconsideração do r. despacho de fl. 68 pugnando pela realização, às fls. 69/70, a penhora de dinheiro via sistema denominado BACEN JUD, instituído pelo convênio firmado entre o BACEN e o CJF. O singelo requerimento que deduz o exequente traveste-se, na verdade, em verdadeiro pedido de quebra de sigilo bancário do Executado, bem esse tutelado pela CF/88, no seu art. 5º, inc. XII. Mas, além disso, há um plus, qual seja: o do bloqueio ou, mais tecnicamente, da penhora sobre tais valores. 1,10 Daí o cuidado que se deve ter com tal requerimento, vez que excepcionalíssimo. Em que pesem os termos da novel Lei Complementar 105/2001, notadamente do seu art. 6º, é assente, face interpretação sistemática do texto constitucional, que o sigilo de dados do cidadão, no qual se insere o bancário, somente pode ser quebrado por ordem judicial (art.5º, inc. XII) ou por ordem de Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 58, 3º), quando transmutada em Autoridade Judicial, desde que, em ambos os casos, devidamente fundamentadas - como reiteradamente vem decidindo o EG. STF. Tal quebra de sigilo é uma exceção à regra da inviolabilidade posta pela CF/88, pelo que somente Agente Político apto para tal, no exercício pleno da potestade estatal e aplicador da lei por excelência, no caso o Estado-Juiz, ou quem por força de determinação constitucional lhe faça às vezes, é que poderá assim concluir ao interpretar a legislação. Afinal, se pertine ao Juiz fazer observar o integral cumprimento da Constituição Federal e bem como zelar pelos direitos e garantias dos cidadãos lá postas, somente ele poderá dizer quando, como e o que poderá ser exposto, tudo de acordo com o interesse público em evidência. Ninguém mais poderá fazê-lo, salvo se a própria Constituição Federal assim excepcionar. Assim, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, como medida de caráter excepcional e em defesa do interesse público, apenas se justifica após esgotados, pela Fazenda Pública, todos os caminhos destinados a remover os obstáculos ao regular andamento da execução (nesse sentido: STJ, 4ª Turma, Resp nº 53.179-9/PR, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, j. 27.03.95). Destarte, evidenciados os pontos relevantes que informam a quebra dos sigilos bancário e fiscal, restou comprovado documentalmente, no caso concreto, que a parte requerente exauriu os meios a seu dispor a fim de localizar a existência de bens do devedor, de sorte que, face ao interesse público e a indisponibilidade do crédito tributário, autorizo a quebra do sigilo bancário, determinando que se oficie ao Banco Central do Brasil para que informe se o executado possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundo de ações, contas-correntes, etc). Saliento que apenas as respostas positivas deverão ser encaminhadas a este Juízo. Em havendo contas e numerário, determino o bloqueio imediato da conta referida, a fim de garantir a execução. Na seqüência, proceda-se à penhora do quantum suficiente, devendo, em seguida, ser transferido o montante para conta judicial. Não havendo respostas bancárias no prazo de 15 (quinze) dias, abra-se vista ao exequente para requerer o que de direito. Cumpra-se e após intímem-se.

2005.61.02.001057-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X HUMBERTO SUSSUMO ANNO (ADV. SP169394 EMAIR JUNIO DE FREITAS)
Intímem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

2005.61.20.005928-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUAREZ COSTA DE MOURA
Fl. 51: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/17, devendo a Secretaria proceder de acordo com o Provimento n.º 64/05 - CJF da 3ª Região. Após, cumpra-se a parte final da r. sentença de fls. 48/49. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007154-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CLAUDECIR HORA DA SILVA E OUTRO
Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 66/67, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que

for de interesse para o prosseguimento do processo.No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.004712-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X AMANDA LAURINI CARVALHO OZORIO E OUTROS (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI)

1. Intime-se o (a) embargante para que, no prazo de 10 (dez), traga comprovante atualizado dos seus rendimentos para fins de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.2. Nomeio, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, a procuradora nomeada à fl. 68, cujos honorários serão arbitrados a final.3. Manifeste-se a Caixa Economica Federal - CEF, no prazo de 15(quinze) dias, sobre as alegações de fls. 55/107.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.000655-0 - SUPERMERCADOS PALOMAX LTDA (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se o requerente, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada no v. acórdão de fls. 660/661 a título de honorários de sucumbência, conforme requerido às fls. 767/771, respectivamente, no valor de R\$ 354,50 e R\$352,42 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e trezentos; cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) atualizados até 07/2006, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Intimem-se.

2002.61.20.004135-4 - KILLES INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUCIANA LAURENTI GHELLER) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Tendo em vista a certidão de fl. 482, intimem-se os requeridos, ora exequentes, para requerem o que de interesse para o prosseguimento do processo, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.057575-3 - ANTONIO PIOVESAN (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO E ADV. SP096474 ORLANDO STIVANATTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. (cálculo-fls. 261/271).Int.

2001.61.20.003817-0 - ARNALDO BAPTISTA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Após a Correição Geral Ordinária, que se realizará de 03 a 07 de dezembro de 2007, nos termos da Portaria COGE nº 715/07, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.20.003872-7 - EDNA ROSATO FERRARA E OUTROS (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Após a Correição Geral Ordinária, que se realizará de 03 a 07 de dezembro de 2007, nos termos da Portaria COGE nº 715/07, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.20.004242-1 - SILVIO DE DEUS DE SOUZA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes da r. decisão de fls. 296/300. Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, destacando-se os honorários contratuais devidos ao ilustre patrono da parte autora. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000014-9 - MARIA DE LUCCA CAETANO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARINA DEFINE GUIMARAES)

... manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 124/127)Int.

2003.61.20.000282-1 - APARECIDO DORIVAL DI MARCO (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência às partes da r. decisão de fls. 198/203.Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisi-te-se a quantia apurada em execução, expedindo-se tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, destacando-se os honorários contratuais devidos ao ilustre patrono da parte autora.Int. Cumpra-se.

2003.61.20.001032-5 - NOE MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEI E ADV. SP013995 ALDO MENDES E ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

... manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 9093).Int.

2003.61.20.001852-0 - HONORIO DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.001854-3 - ANTONIA BENTO VICENTE (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, in- ciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com ful- cro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.000814-5 - VADICO VIEIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 115/118) .Int.

2005.61.20.002923-9 - ANA ALMEIDA FERNANDES (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 127/129).Int.

2005.61.20.003553-7 - MARIA FELICIA SEVIERO JARDIM (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.006671-6 - NAIR MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP225578 ANDERSON IVANHOE BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.001784-9 - JOSE MARQUES DEA (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) Fls. 182/183: Defiro. Requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Outrossim, restitua-se, em definitivo, o procedimento administrativo a Agência da Previdência Social em Araraquara. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005073-7 - ABEL COMPRI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Conforme se verifica à fl. 84 foi determinado pelo Eminentíssimo Desembargador Relator do V. Acórdão nestes autos proferido, a imediata implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Como o autor já estivesse recebendo o benefício de aposentadoria por invalidez, o INSS ao ser comunicado sobre a r. decisão, cumpriu a ordem implantando o benefício concedido judicialmente e, em consequência, fez cessar o benefício obtido administrativamente em face da previsão legal de impossibilidade de cumulação de benefícios. Às fls. 167/171, manifestou-se o autor, alegando ter sofrido prejuízo com tal medida e pretende, portanto, ver restabelecido o seu benefício de aposentadoria por invalidez por ser, a seu entender, mais vantajoso. Não verifico óbice à pretensão do autor, uma vez que em nenhum momento nestes autos manifestou desejo em ver executado o seu título judicial e, desse modo é cabível a reversão ao benefício concedido administrativamente em data anterior. Com efeito, conforme já decidido à fl. 115, remanesce o crédito referente ao período de 05/02/1993 a 16/12/1993. Desse modo, determino a intimação do INSS para o imediato restabelecimento do benefício de aposentadoria por invalidez NB n.º 025.194.864-1 e cessação da aposentadoria especial NB n.º 144.910.130-2. Deverá o INSS, ainda, no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos cálculo da renda mensal inicial (RMI) completa (salários-de-contribuição, período básico de cálculo - PBC, coeficiente, DIB) que apurou o valor de 7.357.632,19, a contagem do tempo de serviço e os autos do procedimento administrativo. Int. Oficie-se.

2006.61.20.005315-5 - TEREZA CARDOSO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora, apresentem suas alegações finais. Int.

2007.61.20.000779-4 - CARMEM PIZZANI DAMINHANI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 48. Int.

2007.61.20.001000-8 - ORLANDO PEREIRA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos de fls. 128/132. Int.

2007.61.20.002649-1 - MARIA LUZIA ARROYO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condene a autarquia a pagar à autora Maria Luzia Arroyo o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do requerimento administrativo (09/11/2006 - fl. 23). Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento

de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.20.004494-8 - MILTON LOURENCETTI (ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a concordância do autor manifestada à fl. 148, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.006691-9 - BENTA ADORNI SARTORI (ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 131/146).Int.

2007.61.20.008531-8 - JOAQUIM GONCALVES TEIXEIRA (ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI E ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se o INSS para que promova a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, bem como o intime para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. 3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.20.008536-7 - JOAO CAIRES (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo. 2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 164/174, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000132-2 - MARLEY ROSA (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50. 2. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. 3. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int.

2008.61.20.000343-4 - JOSE MACALLI (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n. 1.060/50. Por ser necessária a realização de perícia médica, converto o rito desta ação para o ordinário. Cite-se o requerido par resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao SEDI, para as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.000192-9 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP X APARECIDA DONIZETI LEITE SIQUEIRA (ADV. SP139831 ROSEMARIE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Designo e nomeio como perito o Dr. Renato de Oliveira Júnior, médico psiquiatra, cujos honorários deverão ser suportados pelo Juízo deprecante, nos termos da Resolução N.º 558, de 22 de maio de 2007. Intime-se o perito nomeado para designação de data, hora e local para a realização da perícia, observando-se, para tanto, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Após, devolva-se ao

Juízo deprecante, com nossas homenagens.Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.003043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001072-2) VILSON DA SILVA GUERRA (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Recebo o Agravo Retido de fls. 78/80. Anote-seCumpra-se o r. despacho de fl. 70, item final, encaminhando-se os autos ao E. TRF - 3ª Região.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.20.005374-2 - MELUSA CLUBE (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X GERENTE REGIONAL DO SESC - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO EM ARARAQUARA/SP (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) Manifeste-se o SESC, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado à fl. 1035.Int.

2007.61.20.006034-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO) X SECRETARIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA - SP (ADV. SP135945 MARCIA MARIA PIRES) (...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, ausentes os requisitos constantes do artigo 5º, inciso LVIX da Constituição Federal e bem como do artigo 1º da Lei 1.533/51, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pelo Impetrante.Sem condenação em honorários advocatícios teor da Súmula 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Oficie-se ao Desembargador Federal Relator do agravo noticiado nos autos, dando-lhe ciência da prolação desta sentença.Ao SEDI para retificação da classe, uma vez que se trata de Mandado de Segurança Coletivo.

2007.61.20.006761-4 - TCB - TERMINAIS DE CARGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, ausentes os requisitos constantes do artigo 5º, inciso LXIX da Constituição Federal e bem como do artigo 1º da Lei 1.533/51, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, pelo que DENEGO A SEGURANÇA pleiteada pelo Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios teor da Súmula 105 do Eg. Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.20.007099-6 - THE HUDSON SHARP MACHINE DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) Posto isso, julgo procedente o pedido, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA mantendo a liminar deferida para que o Impetrado aprecie os pedidos de ressarcimento registrados sob os nºs 13851.000884/2004-65, 13851.000885/2004-18, 13851.000886/2004-54, 13851.000887/2004-07, 13851.000888/2004-43 e 13851.000889/2004-98 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula n.º 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.20.007512-0 - MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em face dessas considerações, o montante cobrado à título de ICMS deve integrar a base de cálculo da COFINS e da contribuição para o PIS, tendo em vista que faz parte do faturamento do contribuinte, na medida em que tal encargo é repassado no preço da mercadoria ao consumidor final. Sendo assim, por tais fundamentos, não vislumbro a existência de direito líquido e certo em prol da Impetrante, a ser guarnecido por este mandamus.DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, ausente direito líquido e certo, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.20.008754-6 - JUMA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV.

SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X AGENTE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IBITINGA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Acolho o aditamento a inicial no que se refere à regularização do pólo passivo da demanda, devendo constar como autoridade coatora o Delegado da Receita Federal de Araraquara-SP. Ao SEDI, para as anotações necessárias.2. Quanto aos argumentos traçados pelo impetrante para não atribuir à causa valor compatível com o benefício pretendido e, conseqüentemente, não recolher as custas processuais, verifico que não devem prosperar. Ora, o objetivo do presente mandamus é obter provimento jurisdicional que lhe assegure o direito de ter o seu recurso administrativo processado independentemente do pagamento do depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor do débito, o que denota um valor econômico determinado, submetendo-se, portanto, à regra do art. 258 e segs. do CPC.3. Isto considerado, mantenho os termos do r. despacho de fl. 49 e, por mera liberalidade, concedo ao impetrante o prazo adicional de 48 (quarenta e oito) horas para seu integral cumprimento. Após, conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3210

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.005956-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELTON ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP152793 HUMBERTO FERNANDES CANICOBA)

Diante do exposto, julgo procedente a denúncia e condeno o réu Elton Roberto de Oliveira, RG 32.499.007-8 SSP/SP, como incurso nas sanções do artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, III, ambos da Lei 11.343/2006, e c.c. os artigos 289, 1º, e 69, ambos do Código Penal, ao cumprimento de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e à pena pecuniária de 340 (trezentos e quarenta) dias-multa. O início do cumprimento da pena privativa de liberdade será no regime fechado, em virtude do disposto no artigo 44 da Lei 11.343/2006 e pelo fato de o réu, preso em flagrante, ter permanecido custodiado durante toda a instrução criminal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos com fundamento no artigo 44 da Lei 11.343/2006, que veda tal benefício, e em função do artigo 44, I, do Código Penal, pela dosimetria da pena. O réu não poderá apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal e com fundamento no artigo 59 da Lei 11.343/2006, devendo, por conseqüência, ser recomendada a sua manutenção na prisão. Tratando-se de réu considerado semi-imputável por laudo pericial, em atenção ao que preceituam os artigos 26 e 47 da Lei 11.343/2006 determino que ao acusado sejam garantidos os serviços de atenção à saúde disponível no sistema penitenciário.

Expediente Nº 3211

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.20.003918-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X APARECIDA ALICE TAMBARUSSI (ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP055917 OLDEMAR DOMINGOS TRAZZI) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA)

Manifestem-se os defensores nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3212

INQUERITO POLICIAL

2006.61.20.006805-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDEMAR PRIMO PINOTTI CIA LTDA (ADV. SP132546 JOSE EDUARDO MELETTI E ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON)

Comprovado nos autos o falecimento do autor do delito, Sr. Waldemar Primo Pinotti, ocorrido em 13/02/2006 - certidão de óbito acostada à fl. 156 -, e sendo pessoal a responsabilidade penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos irrogados a WALDEMAR PRIMO PINOTTI, qualificado nos autos, fazendo-o com fundamento no artigo 107, inciso I, do Código Penal, pelo que determino o arquivamento destes autos, com baixa na distribuição, após as comunicações de praxe

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 916

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.20.004740-7 - OSMAR JOSE DA ROCHA (ADV. SP127277 MARCELO HENRIQUE CATALANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante da informação supra, republique-se a sentença de fls. 172/181 de forma correta. Fl. 172/181 - sentença - parte dispositiva: (...)
Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do CPC, jilgo PROCEDENTE o pedido ...PRI.

2007.61.20.001135-9 - JOAQUIM MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o INSS só pode concordar com a desistência do pedido se houver renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 3º da Lei n. 9.469/97), intime-se, primeiro, o autor para que esclareça se renuncia ao mesmo. Por oportuno, observo que não havendo poderes para renunciar na procuração de fl. 12, a manifestação dever ser assinada também pelo autor. A seguir, manifeste-se o INSS. Int.

2007.61.20.002820-7 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o INSS só pode concordar com a desistência do pedido se houver renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 3º da Lei n. 9.469/97), intime-se, primeiro, o autor para que esclareça se renuncia ao mesmo. Por oportuno, observo que não havendo poderes para renunciar na procuração de fl. 12, a manifestação dever ser assinada também pelo autor. A seguir, manifeste-se o INSS. Int.

2007.61.20.003066-4 - SANTINHA HADDAD (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando a informação da fl. 16, afasto a prevenção apontada. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Int.

2007.61.20.003350-1 - ELISSON CLAUDINO - INCAPAZ (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier - Araraquara-SP. Para a realização do estudo social, designo e nomeio a assistente social IARA MARIA REIS ROCHA. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Ao SEDI para retificar o valor da causa conforme petição de fl. 26. Int. Cite-se.

2007.61.20.003662-9 - OSNY CANDIDO PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de prevenção (fl. 16), comprove o autor documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, que não há litispendência entre as ações, sob pena indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.003806-7 - LUCILLA PAGLIUSO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o termo de prevenção de fl. 21, comprove a parte autora documentalmente que não há litispendência com a ação n. 2000.03.99.028263-4. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.20.003895-0 - JUARES APARECIDO DELASPORA (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.004168-6 - APARECIDO DO CARMO ARENA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada (fl. 25). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte auto a, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.004484-5 - SUELI LOURENCO (ADV. SP097914 MARLY LUZIA HELD PAVAO E ADV. SP249709 DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o termo de prevenção de fl. 18, comprove a parte autora documentalmente que não há litispendência com a ação n. 2003.61.04.018861-0. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.20.004502-3 - JOSE APARECIDO RESADOR (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o termo de prevenção (fl. 21), comprove o autor documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, que não há litispendência entre as ações. No mesmo prazo, comprove o autor sua co-titularidade da conta de fl. 19, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.004701-9 - RENATO MATHIAS (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o termo de prevenção de fl. 10, comprove a parte autora documentalmente que não há litispendência com as ações n. 2001.61.20.003964-1 e 2003.61.20.005954-5. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.20.005406-1 - PEDRO COLOMBO (ADV. SP040869 CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recolha o autor as custas iniciais, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.20.005539-9 - DIONEZIA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 28: Esclareça a parte autora qual a relação existente entre Geraldo Emiliano de Oliveira que assinou a procuração e a declaração de pobreza. Int.

2007.61.20.005566-1 - MARINA LUZIA BENATTI DE SOUZA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.005621-5 - DINORAH LIMA CRUZEIRO (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 51: Acolho a petição como emenda à inicial. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte auto a, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.006259-8 - MARIO JOSE SABO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sua CTPS. Int.

2007.61.20.006336-0 - SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o INSS só pode concordar com a desistência do pedido se houver renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 3º da Lei n. 9.469/97), intime-se, primeiro, o autor para que esclareça se renuncia ao mesmo. Por oportuno, observo que não havendo poderes para renunciar na procuração de fl. 09, a manifestação dever ser assinada também pelo autor. A seguir, manifeste-se o INSS. Int.

2007.61.20.006351-7 - STELA MARIS GUTIERRE PREMAN (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.006361-0 - ZORAIDE APARECIDA COURA (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. 2. Fl. 60:: Indefiro a prova oral requerida, tendo em vista objeto da presente ação é Auxílio-doença e/ou Aposentadoria por Invalidez e, considerando que a prova pericial médica se faz suficiente para o deslinde da questão. 3. Para a realização da perícia médica no(a) autor(a), designo e nomeio o(a) Dr(a) RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo Federal, que deverá ser intimado(a) de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier - Araraquara-SP - CEP 14810-160. 4. Defiro a indicação de assistente técnico e os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto à parte autora a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). 4. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pericial, a contar da realização dos exames. 6. Este Juízo deve ser informado da data designada para a realização da perícia, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. Int.

2007.61.20.006454-6 - ROSA MARIA CRISPIM (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.006455-8 - MARIA DE FATIMA GOMES ZOCAL (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sua CTPS. Cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.006534-4 - VERA LUCIA XAVIER SOARES BARBOSA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 07). Int. Cite-se.

2007.61.20.006536-8 - ANTONIO PEREIRA FRANCELINO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 07). Int. Cite-se.

2007.61.20.006884-9 - MARLENE RAMALHO (ADV. SP157393 CARLOS ALBERTO FERRAREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Constando da certidão de óbito que o segurado faleceu deixando viúva, a mesma é litisconsorte passivo necessário do INSS nessa demanda que evidentemente tem como finalidade última o reconhecimento do direito da autora à pensão deixado pelo segurado. Precedentes no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Demais disso, para demonstrar interesse de agir perante o INSS, deve a autora comprovar a qualidade de segurado do de cujus. Por fim, como o pedido expresso foi somente a condenação do INSS no pagamento de custas e honorários, esclareça a autora se também pretende que o réu seja condenado em reconhecer a união estável bem como condenado a conceder-lhe pensão por morte. Ante o exposto, intime-se a autora para emendar a inicial, em especial, promovendo a citação da litisconsorte, sob pena de extinção do processo (art. 47, parágrafo único do CPC). Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.006921-0 - JOSE VULCANI (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o termo de prevenção de fl. 12, comprove a parte autora documentalmente que não há litispendência com a ação n. 89.0030577-8. Prazo: 10 dias. Int.

2007.61.20.006940-4 - HELENA CATANZARO BARBUGLI (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP225877 SERGIO RICARDO VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recolha a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

2007.61.20.006955-6 - DIMAS MODELLI (ADV. SP103510 ARNALDO MODELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da carta de concessão ou memória de cálculo de seu benefício. Int.

2007.61.20.007177-0 - FATIMA APARECIDA MARQUES FELICIO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. No mesmo prazo, traga a autora cópia de sua CTPS. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007186-1 - BENEDITA ABIGAIL BUENO AGUSTINHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, nº 700, cj. 43 - Araraquara - SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007188-5 - LIDIA PEJO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier - Araraquara-SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.007189-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-l Int. Cite-se.

2007.61.20.007195-2 - ELVIS OLIVEIRA DIAS (ADV. SP155667 MARLI TOSATI COMPER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.007209-9 - VERGINIA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007268-3 - CLARICE DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da auotra (fl. 22). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-l Int. Cite-se.

2007.61.20.007270-1 - ERONY LIMA DE MORAIS (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da

antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007273-7 - SILVIA PERPETUA DE SOUZA MELO (ADV. SP096033 GERALDO SERGIO RAMPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara -SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.007334-1 - CLAUDIA DE SOUZA OLIVEIRA BERNARDO (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007336-5 - LAERCIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 - Vila Xavier - Araraquara-SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007341-9 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007344-4 - BENEDITA HELDT (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007347-0 - DEUSDETE BRITO DOS REIS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o pedido de tutela antecipada eis que estão ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC, pois a autora ainda está em gozo de auxílio-doença como se observa no documento da fl. 17. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007349-3 - NANJI APARECIDA GUILHERME (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, nº 700, cj. 43 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007350-0 - INES DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007351-1 - DONIZETI CRUZATO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o pedido de tutela antecipada eis que estão ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC, pois o autor ainda está em gozo de auxílio-doença como se observa no documento da fl. 16. Cite-se. Intime-se.

2007.61.20.007357-2 - IZAURA DE FREITAS SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia social. Para a realização do estudo social na residência da autora, designo e nomeio a assistente social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Defiro a prioridade na tramitação (art. 71 da Lei n. 10.741/03) na medida do possível. Int. Cite-se.

2007.61.20.007358-4 - LUIZ DOMINGOS FILHO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007359-6 - MANOEL BENEDITO DA PAZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o autor cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela

antecipada. Int.

2007.61.20.007360-2 - MARIA VILMA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007361-4 - NILDA APARECIDA MARCIANO UCHOA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Designo e nomeio também o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier - Araraquara-SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007365-1 - APPARECIDA BAPTISTA PEDROSA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização das perícias médica e social. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 - Centro - Araraquara. Para a realização do estudo social na residência da autora, designo e nomeio a assistente social MARCIA AERE PEDRO ANTONIO. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos médicos apresentados pela autora (fl. 07). Int. Cite-se.

2007.61.20.007384-5 - APARECIDA VICENTINI TAVARES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a autora cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007410-2 - ELAINE ALCAIA GOLDIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, nº 700, cj. 43 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007411-4 - VITORIA DANTAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RENATO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier - Araraquara-SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização

da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007414-0 - SEVERINA RAMOS SILVA DE LIMA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, nº 700, cj. 43 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007467-9 - ARNALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP089917 AFONSO DE OLIVEIRA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara - SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int. Cite-se.

2007.61.20.007470-9 - AFONSO BALBINO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento para oficiar a CEF para informar o saldo da conta vinculada ao FGTS. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.007473-4 - MARCIA REGINA RUFFO COUTINHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.007478-3 - FRANCISCO CARLOS GOMES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.007482-5 - PEDRO FERRAZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.007493-0 - MARIA DA SILVA BUOSI (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo

caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO - CRM 31.202, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes n. 2263, Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-l Int. Cite-se.

2007.61.20.007500-3 - JOSE RICARDO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR- CRM 90.332, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carlos Gomes, 2647, CEP 14801-340 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 08). Int. Cite-se.

2007.61.20.007502-7 - JOSEFA MARIA FELICIANO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.176, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 - Vila Xavier - Araraquara-SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos da autora (fl. 08). Int. Cite-se.

2007.61.20.007508-8 - VILMAR PEREIRA BARBOSA (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga o autor cópia de sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007513-1 - ADEMIZ AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). Int.

2007.61.20.007516-7 - CLAUDIO DARIO SCATAMBURLO (ADV. SP169480 LIRIAM MARA NOGUTI E ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da declaração de pobreza, ou, se for o caso, recolha as custas. Int.

2007.61.20.007521-0 - CLAUDIO JORGE JOSE DE ANDRADE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP).Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia.Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara -SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa

proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int.

2007.61.20.007522-2 - VITOR DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara - SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int.

2007.61.20.007526-0 - HELENA BIM POIANI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007528-3 - EUVIDIA MARIA DE JESUS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007529-5 - LUCIA APARECIDA PULICAM (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RONALDO BACCI - CRM 16.905, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1619 Centro - Araraquara - SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Int.

2007.61.20.007532-5 - ANTONIO TRESSOLDI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007534-9 - JOSE GILVAN DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007536-2 - CAMILA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007537-4 - ANA MARIA RAYMUNDO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007539-8 - LUIZ CARLOS LIBORIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS para instruir a inicial. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int.

2007.61.20.007541-6 - ITAMAR SALDANHA DE SOUZA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RUY MIDORICAVA - CRM 17.794, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1519 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 11). Int. Cite-se.

2007.61.20.007561-1 - EDMO WESLEY SOARES DA SILVA (ADV. SP100762 SERGIO DE JESUS PASSARI E ADV. SP245275 CELSO LUIZ PASSARI E ADV. SP236791 FÁBIO FERNANDO PÁSSARI E ADV. SP240097 CARLA FERNANDA MORAES NORCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Se a causa de pedir e o pedido fazem menção a acidente de trabalho sofrido pelo segurado, a hipótese se enquadra numa das exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Em consequência, declaro-me incompetente para processar e julgar o presente processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de Araraquara/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.20.007564-7 - NORIVAL LUCIANO CORTEZ E OUTRO (ADV. SP237244 RODRIGO LEITE SEGANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a esta Vara Federal. Recolha o autor as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, de forma correta, junto a CEF, nos termos do art. 223, parágrafo 1º, anexo IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 284 c/c art. 257 do CPC). Int.

2007.61.20.007579-9 - ABEL RENATO DE LIMA (ADV. SP156185 WERNER SUNDFELD E ADV. SP209288 LUIZ GUSTAVO FAUSTINO KOCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. REANTO DE OLIVEIRA JUNIOR - CRM 20.874, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Almirante Tamandaré, 37 - Vila Xavier. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 10) e a indicação de seu assistente técnico (fl. 06). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.007614-7 - MARIA RAQUEL SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência à autora acerca da redistribuição do feito a esta 2ª Vara Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO - CRM 25.391, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua São Bento, nº 700, cj. 43 - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro o requerimento do Processo

Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.007650-0 - MAURO MOREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, VII c/c art. 284, ambos do CPC). No mesmo prazo, traga o autor cópia de sua CTPS para instruir o feito. Int.

2007.61.20.007652-4 - REINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RAFAEL FERNANDES - CRM 56.716, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Ceará, 713 - Vila Xavier - Araraquara-SP. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, e os quesitos do autor (fl. 08). Int. Cite-se.

2007.61.20.007654-8 - LUCIA APARECIDA LIGABO (ADV. SP247782 MARCIO YOSHIO ITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007656-1 - MARILENE MARCELLO MAIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007674-3 - BENEDITO MARTINS VIEIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que estão ausentes os requisitos ensejadores do artigo 273 do CPC. Int. Cite-se.

2007.61.20.007676-7 - CLAUDIA REGINA STEFFEN (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, especificando qual moléstia lhe acomete, indicando o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, III c/c art. 284, ambos do CPC). Int.

2007.61.20.007699-8 - RODRIGO DE SOUZA GOMES (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação do réu, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, VII c/c art. 284, ambos do CPC). Int.

2007.61.20.007720-6 - ELZA REGINA ALVES DE SOUZA MORELATO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007746-2 - ANDRE AMADOR (ADV. SP242863 RAIMONDO DANILO GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício a perceber ou recebido, em discussão, de acordo com o art. 259 (VI, do CPC). No mesmo prazo, traga o autor cópia de sua CTPS para instruir o feito. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007763-2 - VALDINEI DE LIMA (ADV. SP100762 SERGIO DE JESUS PASSARI E ADV. SP236791 FÁBIO FERNANDO PÁSSARI E ADV. SP245275 CELSO LUIZ PASSARI E ADV. SP240097 CARLA FERNANDA MORAES NORCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Indefiro o requerimento do Processo Administrativo. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inc. I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.007765-6 - BENEDITO VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007767-0 - AGDA GRILLO PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Traga a autora cópia de sua CTPS para instruir o feito. Int. Cite-se.

2007.61.20.007773-5 - DILSON OLIVEIRA FARIAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007774-7 - JOSE ROBERTO BENASSI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007776-0 - JAIR RODOLPHO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007778-4 - JOAO CARLOS DOS REIS DE SOUZA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007780-2 - JUSTINIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.20.007782-6 - BENEDITO MARCOS MOREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Traga a parte autora cópia de sua CTPS para instruir o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2007.61.20.007816-8 - LAURENTINO AMATTO (ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.007817-0 - LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP097872 ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando a sua representação processual, juntando procuração com data atual ou aproximadamente de seis meses, sob pena de indeferimento e extinção do feito (art. 13 c/c art. 284 do CPC). Int.

2007.61.20.007838-7 - ANA MARIA DE MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora sua inicial, no prazo de 10 (dez) dias, dando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 282, V c/c art. 284, ambos do CPC). No mesmo prazo, traga a autora cópia de sua CTPS para instruir o feito. Int.

2007.61.20.007888-0 - CESAR MUNHOZ PEREIRA (ADV. SP143102 DOMINGOS PINEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação da fl. 23, afasto a prevenção apontada (fl. 22). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita lembrando à parte autora, porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-a, ademais, às penas da Lei (art. 299 CP). Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a realização de perícia. Para a realização da perícia médica no autor designo e nomeio o Dr. RUY MIDORICAVA - CRM 17.792, como Perito deste Juízo, que deverá ser intimado de sua nomeação na Rua Carvalho Filho, 1519 - Centro - Araraquara. Este Juízo deverá ser informado da data a ser designada para a realização da perícia, para que se possa proceder a intimação das partes. Defiro os quesitos e a indicação de assistente técnico apresentados pelo INSS arquivados nesta Secretaria, bem como faculto a parte autora a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico (art. 421, parágrafo 1º do CPC). Indefiro a expedição de ofícios requeridos. Isto porque, a prova do fato constitutivo do direito pugnado pertine ao autor (art. 333, inciso I, do CPC), cabendo-lhe, pois, trazer aos autos os documentos hábeis para tanto, notadamente os documentos que lhe interessarem, vez que podem obtê-los antecipadamente junto à instituição requerida, descabendo ao Judiciário fazê-lo de ofício. Int. Cite-se.

2007.61.20.008048-5 - MARIA APARECIDA RODRIGUES PAULINO (ADV. SP237244 RODRIGO LEITE SEGANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Recolha parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os valores relativos às custas iniciais, junto à CEF, nos termos do artigo 223, parágrafo 1º, anexo IV, tabela III, do Provimento n.º 64 de 28/04/05 - COGE, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2008

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.22.000722-4 - JOAO BANDEIRA PEREIRA (ADV. SP114378 ANTONIO ROBERTO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa

Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos à parte autora. Publique-se.

2003.61.22.001059-8 - SEBASTIAO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico acerca do pagamento do requisitório, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que o respectivo saque, sem a expedição de alvará, reger-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. No mais, aguarde-se o pagamento dos valores devidos à parte autora. Publique-se.

2003.61.22.001486-5 - ELOY BOTTEON E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000120-6 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000370-7 - GRACINEIA FRANCISCO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000563-7 - ROSA PASCHUALLETO ARENA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000601-0 - ARLINDA SANTOS ROCHA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000659-9 - MARGARIDA LIMA DE BRITO RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do

CPC. Publique-se.

2004.61.22.000741-5 - JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP057247 MAURA DE FATIMA BONATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001138-8 - MARIA TERESINHA CANABARRA DRUZIAN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2004.61.22.001281-2 - ATILIO MONTEIRO RAMOS (ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000010-3 - MARIA DA GLORIA GONCALVES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a pagar em favor da autora pensão por morte, na forma do art. 74 da Lei n. 8.213/91, a partir de 15/06/2004. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, imediatamente à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). As parcelas vencidas, consideradas a partir de 15/06/2004, e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Reconsidero o 2º parágrafo do despacho de fl. 34, pois, tendo em vista a idade da autora, esta não faz jus aos benefícios da Lei 10.741/2003, artigo 71. Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 07 e 31), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). Custas ex lege. Tomando em consideração o termo inicial do benefício e o montante atrasado até a prolação desta sentença, torna desnecessário o reexame necessário (art 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

2005.61.22.000080-2 - GERALDO RUSSO - INCAPAZ (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autor, a partir da data do relatório sócio-econômico. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por

seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo do réu que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

2005.61.22.000545-9 - ANTONIO MELO DOS SANTOS(REP APARECIDA DE MELO DOS SANTOS ANDRADE) (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autor, a partir da data do relatório sócio-econômico. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

2005.61.22.000548-4 - RAFAEL ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP128628 LUIS FERNANDO PERES BOTAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autor, a partir da data da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo do réu que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 06/07), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e oficie-se.

2005.61.22.000816-3 - ZULMIRA BENICIA DA SILVA THOMETI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenando o INSS a conceder à autora benefício assistencial, retroativo à data da citação (16/10/2006). Presentes os requisitos legais, conforme exposto na fundamentação, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados,

aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se e oficie-se.

2005.61.22.001277-4 - GERALDO CAMILO GARCIA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autor, a partir da data do ajuizamento da ação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo do réu que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se e oficie-se.

2005.61.22.001531-3 - IVAN DOS SANTOS - INCAPAZ(ANA SILVA) (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autora, a partir da data do relatório sócio-econômico. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intemem-se e oficie-se.

2005.61.22.001580-5 - ELIANE DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a partir da data da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Não obstante usufrua a parte autora dos benefícios da assistência judiciária, eis que patrocinada por advogado indicado pela OAB/SP (fls. 16/17), deixo de arbitrar quantia a título de retribuição por serviço prestado à Justiça Federal, por ser vedada a remuneração do advogado dativo quando a sentença contemplá-lo com honorários resultantes da sucumbência (art. 5º da Resolução n. 440, de 30/05/05 do Conselho da Justiça Federal). As parcelas vencidas deverá ser corrigidas monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário,

certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

2005.61.22.001733-4 - MARIA JOSEFA DE ANDRADE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial à autora, a partir da data do relatório sócio-econômico. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

2005.61.22.001808-9 - JOAO VITOR SABINO DE SOUZA - INCAPAZ (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder benefício assistencial ao autor, a partir da data do relatório sócio-econômico. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implantação do benefício, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

2005.61.22.001942-2 - MARIA EMILIA BISSOLLI ADRIANO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por invalidez, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder o benefício à autora, a contar de 01/11/2005, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Tomando em consideração o termo inicial do benefício e seu valor, reexame necessário inaplicável (art 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

2006.61.22.000037-5 - GILSON CALDEIRA DOS SANTOS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP219918 ZULEICA GUTINIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR

MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), condenando o INSS a conceder ao autor a aposentadoria por invalidez, a contar de 18/06/2002, cuja renda mensal inicial deverá corresponder a 100% do salário-de-benefício, calculado na forma do art. 29, II, da Lei n. 8.213/91. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício do autor, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454), devendo ser descontados os valores já pagos a título de auxílio-doença. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Tomando em consideração o termo inicial do benefício e seu valor, reexame necessário inaplicável (art 475, 2.º, do CPC, na redação dada pela Lei 10.352/2001). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

2006.61.22.000066-1 - APARECIDA MARIA DOBEM MARANDOLA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos de (II) aplicação do enunciado da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal Recursos e (III) de manutenção da equiparação do valor do benefício em números de salários mínimos, e PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido (I) de recomposição monetária dos salários-de-contribuição, extinguindo o processo com resolução do mérito (artigo 269, I e IV, do CPC), para determinar ao INSS que proceda a revisão do valor da renda mensal inicial do benefício que precedeu a pensão por morte recebida pela autora, corrigindo os 24 (vinte e quatro) salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, pela variação nominal da ORTN/OTN/BTN, e para condená-lo ao pagamento das diferenças eventualmente existentes. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a revisão do benefício da parte autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição, estando pessoalmente sujeito o responsável (Chefe da Agência local) à multa, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis (parágrafo único do art. 14 do CPC). As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 12% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Eventuais pagamentos administrativos ao mesmo título, por conta de decisão judicial ou administrativa, serão compensados no ato de liquidação do julgado. Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Sem custas, haja vista não terem sido adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Decisão não sujeita a reexame obrigatório, posto que fundada em súmula do Tribunal Superior competente (3º do art. 475 do CPC, com a redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se, registre-se, intime-se e oficie-se.

2006.61.22.000352-2 - MARIA JOSE DA CONCEICAO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímem-se.

2007.61.22.000520-1 - KAZUE KOGA E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta de poupança das autoras, a diferença de remuneração referente ao IPC nos seguintes índices: 26,06%, relativo a junho de 1987 (deduzindo-se 18,02%), 42,72%, relativo a janeiro de 1989 (deduzindo-se 22,35%), 44,80%, relativo a abril de 1990, e 7,87%, relativo a maio de 1990, mais o acréscimo remuneratório do capital de 0,5% ao mês, capitalizado mês a mês, devido em face do contrato de poupança. O valor devido, apurado

em liquidação, deverá ser atualizado monetariamente de acordo com os índices aplicáveis às cadernetas de poupança. Juros de mora à razão de 12% ao ano, a contar da citação (art. 406 do CCB, combinado com o art. 161 do CTN). Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Custas indevidas, pois não adiantadas pela parte autora, beneficiária da gratuidade de justiça. Publique-se, registre-se, intímese-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.000655-5 - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE E ADV. SP151898 FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2005.61.22.000705-5 - FELISBERTA BARBOSA CAMOSSA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência ao causídico e ao(s) autor(es) acerca do pagamento dos requisitórios/precatórios, cujos valores encontram-se disponíveis para saque na agência da Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal. Informo que os respectivos saques, sem a expedição de alvará, rege-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção de imposto de renda na fonte, ficando dispensada a retenção quando o beneficiário declarar à instituição financeira, responsável pelo pagamento, que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, nos termos do art. 27, parágrafo primeiro, da Lei nº 10.833/2003. Após, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

2005.61.22.000839-4 - WALTER PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), condenado o autor ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese-se.

2006.61.22.000461-7 - ANTONIA CAVALHEIRO BOZZA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade ao autor a partir da citação. Ante a sucumbência mínima do autor (CPC, art. 21, parágrafo único), fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, limitados à data da sentença, no termo da súmula 111 do STJ. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intímese-se.

2006.61.22.000822-2 - MARIA SIMAO GUEVARA GARCIA (ADV. SP238722 TATIANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito (Art. 269, inciso I, do CPC), a fim de condenar o INSS a conceder à autora aposentadoria por idade (art. 143 da Lei n. 8.213/91), no valor de 1 (um) salário mínimo,

inclusive gratificação natalina, retroativamente à data da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). As diferenças devidas desde a citação serão apuradas segundo o que dispõe o art. 604 do Código de Processo Civil, incidindo juros de 12% ao ano, aplicados desde que vencidas as parcelas, mas contados a partir da citação, e atualização monetária, desde o vencimento de cada prestação, segundo os critérios estabelecidos no Provimento n. 64/05 da CGJF da 3a. Região. Condene o INSS, ademais, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, excluídas as parcelas que se vencerem após a data do presente julgado (STJ, Súmula 111). Sem custas processuais, porque não adiantadas pela parte vencedora, beneficiária da gratuidade de justiça. Tomando em consideração o termo inicial do benefício, seu valor e o transcurso de poucos meses até a prolação desta, sem reexame necessário (art. 475, 2º, do CPC na sua nova redação dada pela Lei n. 10.352/2001). Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

2006.61.22.000870-2 - GERALDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (Art. 269, inciso I, do CPC). Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no montante correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja execução fica condicionada à perda da qualidade de necessitado (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2006.61.22.001470-2 - MARIA JOSE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Ante a sucumbência mínima da autora (CPC, art. 21, parágrafo único), fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, limitados à data da sentença no termo da súmula 111 do STJ. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

2006.61.22.001487-8 - ODENIRA NUNES SILVA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, a fim de condenar o INSS a conceder a aposentadoria por idade à autora a partir da citação. Presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS, por seu agente local, efetuar a implementação do benefício da autora, incontinenti à ciência desta, que se fará mediante ofício, ficando desde já advertido que o descumprimento da decisão caracterizará ato atentatório ao exercício da jurisdição (parágrafo único do art. 14 do CPC). Honorários a cargo da ré que ora fixo em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação, devidamente atualizados, aplicando-se os comandos da Súmula n. 111 do C. Superior Tribunal de Justiça. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme índices contidos no Provimento nº 64/2005 da Justiça Federal de 1º Grau da Terceira Região (artigo 454). Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se e officie-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.22.000732-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.000734-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES)

Fls. 368 e 371: defiro. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria deste juízo, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, iniciando-se pelo embargante.

Expediente Nº 2013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.22.000397-9 - MARIA ROCHA DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Suspendo o andamento do feito por 60 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2005.61.22.000711-0 - VALTER BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP129440 DORCILIO RAMOS SODRE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 204, nomeio o Doutor DORCÍLIO RAMOS SODRÉ JÚNIOR, OAB/SP nº 129.440, para defender os seus interesses. Providencie o advogado nomeado a juntada da procuração outorgada pela parte autora, no prazo de 10 dias. Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2005.61.22.001354-7 - IRENE MUNHOZ DE PADUA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO E ADV. SP082923 VILMA PACHECO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

A representação processual por instrumento público de mandato somente é necessária se a parte autora ou seu curador for analfabeto. Porém, observo pelo termo de curador juntado aos autos à fl. 185, não ser o caso do presente feito, já que o curador assinou o respectivo termo lavrado pelo Juízo. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Deverá o patrono da parte autora juntar a este processo procuração outorgada pelo curador da autora. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar IRENE MUNHOZ DE PÁDUA (Representada por Reinaldo Munhoz de Pádua). Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.22.001408-4 - MARIA DE FATIMA LOPES PEREIRA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. A petição de fls. 302/308 dá conta ter se agravado o estado de saúde da autora. Assim, invocando o disposto no artigo 462 do CPC, determino a realização de nova perícia médica. Observo que o primeiro exame foi realizado pelo Dr. Ronie Aldrovandi (fls. 277/282), mesmo médico que assinou os atestados de fls.304/305, ocasionando seu impedimento superveniente como perito. Determino, por conseguinte, a realização de novo exame pericial, desta feita pelo Dr. Carlos Eduardo Cirne de Toledo, nomendo-lhe perito, que deverá designar data para realização da perícia, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias. Para a entrega do respectivo laudo, fixo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização da perícia. Às partes fica facultada, desde já, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando consignado que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, nem tampouco da data da perícia, nos termos dos artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverão, outrossim, ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes (fls. 12 e 232/233), bem como aqueles formulados pelo juízo (fls. 229). Com a designação da perícia, intimem-se as partes (a autora pessoalmente) da data agendada, para que compareça no local indicado. Intimem-se.

2005.61.22.001463-1 - MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista

dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.22.001929-0 - TOMO ISSEJIMA (ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 106, nomeio o Doutor EVANDRO SÁVIO ESTEVES RUIZ, OAB/SP nº 197.696 para defende os interesses da autora. Providencie o advogado nomeado a juntada da procuração outorgada pela parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, querendo, apresente as alegações finais. Na seqüência, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2006.61.22.000048-0 - NEUZA HELENA DA CRUZ (ADV. SP219572 JORGE LUIS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP214859 MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO E ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 120, defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita a requerida DILZA DA SILVA ANDRADE, e nomeio o Dr. MATEUS DE ALMEIDA GARRIDO, OAB/SP nº 214.859, para defender os seus interesses. Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Ciência ao INSS acerca da petição e documentos de fls. 116/121. Publique-se.

2006.61.22.000075-2 - LAURINDO ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO E ADV. SP161507 RENATA MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes acerca do laudo complementar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Expeça-se solicitação para pagamento dos honorários do perito. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.000081-8 - TOMIO SAITO (ADV. SP103280 MARCOS ANTONIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o documento de fls. 143, nomeio o Doutor MARCOS ANTÔNIO FERNANDES, OAB/SP nº 103.280, para defender os seus interesses. Providencie o advogado nomeado a juntada da procuração outorgada pela parte autora, no prazo de 10 dias. Ainda, dê-se vista dos autos ao INSS. Publique-se.

2006.61.22.000104-5 - EURILDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Indefiro o pedido de suspensão do feito formulado pela parte autora, tendo em vista a ação versar acerca de pedido de concessão de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez. Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000305-4 - ONELITA DUQUE DOS SANTOS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000412-5 - LUZIA APARECIDA LOPES JURADO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP243001 GUSTAVO HEIJI DE PONTES UYEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela

parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000656-0 - GENI BIANCHETTI LOURENCO (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP165977 GILSON YOSHIZAWA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Suspendo o andamento do feito por 90 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.000829-5 - DAYSE DE LOURDES VESSONI VIEIRA (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Suspendo o andamento do feito por 90 dias, conforme requerido pela parte autora. Após, faça-se nova conclusão. Publique-se.

2006.61.22.000843-0 - ILMA DOMINICI OLIVEROS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Recebo a petição retro. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, passando a constar ILMA DOMINICI OLIVEIROS (Representada por Maria Regina Dominici Mundo). Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dias), iniciando-se pela parte autora. Após, vista ao Ministério Público Federal. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.22.000896-9 - GUIOMAR MENDES GOMES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP145469E MARCIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.000916-0 - JUVENAL COELHO PEREIRA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001224-9 - ADOLFO RODRIGUES FERNANDES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001253-5 - ALZIRA MARTINS VALERO (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para que parte autora providencie os exames solicitados pelo perito médico necessários à elaboração do laudo pericial, sob pena de preclusão da prova. Consigno que à parte autora deverá entregar os exames solicitados ao médico nomeado. Decorrido o prazo, intime-se o perito para que providencie a elaboração do laudo pericial com os elementos colhidos no ato da realização da perícia. Saliento que qualquer inconclusão do laudo, em virtude da ausência de exames solicitados pelo médico, importará em desfavor da parte autora. Publique-se.

2006.61.22.001256-0 - MIGUEL MARTINS DE FARIA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001601-2 - ADELAIDE MADALENO PIVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001610-3 - SONIA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001658-9 - SETUKO SATO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001668-1 - IZABEL TIRADO DE OLIVEIRA (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001821-5 - VALDOMIRO TORATI (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados arbitro a título de honorários ao perito(a) nomeado(a) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Embora entenda versar a demanda direito individual disponível, o que por si só não ensejaria a intervenção do Ministério Público Federal, dê-se vista dos autos ao Parquet, nos termos do art. 75 do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Após, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001945-1 - IVANIR QUIQUETO (ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Abra-se vista às partes para, desejando, manifestarem-se em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Levando em conta a complexidade dos trabalhos realizados, arbitro a título de honorários ao(s) perito(as) nomeado(as) nos presentes autos, o valor de R\$ 212,00 (duzentos e doze reais). Solicite-se o pagamento em momento oportuno. Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2006.61.22.001958-0 - SANTINA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP157044 ANDRÉ EDUARDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Concedo 10 (dez) dias de prazo para a parte autora cumprir o despacho da fl. 17, comprovando nos autos a qualidade de segurada ao tempo da alegada incapacidade. No silêncio, proceda-se nos termos do art. 267, parágrafo 1º, do CPC. Intime-se.

2006.61.22.002117-2 - IRACEMA SERVILHA GULDONI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da data designada para a realização de audiência no dia 28/02/2008, às 16:30 horas para oitiva das testemunhas, APARECIDO DA SILVA FIGUEIREDO, JOÃO FIGUEIREDO e AQUILINO LONGHI na Comarca de Pompéia/SP. Publique-se.

2006.61.22.002465-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SIDNEI LONGO GONCALVES

Indefiro o requerimento do autor, conquanto não haja prova da realização do pedido dos documentos e eventual negativa. A intervenção do Juízo só se justifica em caso de estrita necessidade, não lhe cabendo atuar em substituição às partes. Sendo assim, providencie a parte autora o endereço atual do requerido, no prazo de 30 dias. Publique-se.

2006.61.22.002536-0 - JOSE MARIA FERREIRA (ADV. SP226915 DANIELA FERNANDES DE CARVALHO E ADV. SP242059 VALDEMAR ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2006.61.22.002545-1 - ARLINDO GOMES DE JESUS (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Afasto a preliminar suscitada pelo INSS. Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela jurisdicional pode trazer-lhe um resultado útil. Somente haveria a falta do interesse processual se a parte autora promovesse procedimento inadequado, para qual o provimento jurisdicional não lhe seria útil ou necessário. No caso sub judice, isto não ocorreu, pois a via adequada é útil para a concessão de benefício previdenciário. Feito saneado. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. CARLOS EDUARDO CIRNE DE TOLEDO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo pericial em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e)

a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação da perícia, intimem-se as partes da data agendada, bem assim intime-se pessoalmente à parte autora. Publique-se.

2007.61.22.000518-3 - TERUHIRO HATA (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Intime-se o advogado da Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 10 dias, com o fim de regularizar a representação processual, junte aos autos procuração. Na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2007.61.22.000527-4 - OSVALDO SILVEIRA DA SILVA (ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Deixo de abrir oportunidade para réplica, uma vez que não foram apresentadas preliminares na contestação. Nada a sanear. Nos termos do artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo o INSS. Defiro o pedido de produção de prova pericial. Nomeio perito médico o Dr. GASPAR ARÉVALO CRISÓSTOMO. Intime-se o perito nomeado, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da perícia. Entendo também ser necessária realização de estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA PIVA ZANDONADI. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos laudos periciais em cartório, contados da data da realização das perícias. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá o Senhor Perito responder aos quesitos formulados pelas partes, bem como os quesitos a seguirem apresentados: 1) O periciando está incapacitado para o trabalho? 2) Em caso de incapacidade parcial ou total: a) qual a doença que o acomete? b) há prognóstico de reabilitação para outra atividade, considerando o histórico profissional, o grau de instrução e a idade do periciando? c) qual a data provável do início da doença? d) qual a data provável do início da incapacidade? e) a incapacidade decorreu de acidente do trabalho? f) a incapacidade é permanente ou transitória? Com designação das perícias, intimem-se as partes das datas agendadas, bem como se intime pessoalmente a parte autora para que compareça no local indicado pelo perito médico. A propósito do pedido de antecipação de tutela, verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento da medida vindicada. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. Nos termos do artigo 20 da Lei n. 8.742/93, com alterações posteriores, o benefício assistencial é devido: a) à pessoa portadora de deficiência física, assim entendida aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; b) ao idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. In concreto, o pedido formulado pela parte autora vem estribado na primeira hipótese, cujos pressupostos legais não tenho por preenchidos. No caso, embora se demonstre que o autor é doente (fls. 13/18), certo é que não se pode antever com clareza a extensão de seu mal. Os documentos médicos de fls. 13/18 referem ser o autor portador de problemas de visão e psiquiátricos, mas não consubstanciam prova inequívoca da incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, a teor do que reclama o art. 20, 2º, da Lei n. 8.742/93. Noutra giro, sob o ponto de vista sócio-econômico-cultural, nada foi produzido com a petição inicial, de modo que não se pode aferir ser o autor carente economicamente, o que inviabiliza a imediata concessão da medida reclamada. Tenho, pois, neste juízo de cognição perfunctória, que a parte autora não logrou demonstrar a incapacidade para o trabalho e para os atos da vida civil independente, tampouco a situação de miserabilidade a ensejar a imediata concessão do benefício reclamado, o que denuncia a necessidade de dilação probatória. Outrossim, manifesto propósito protelatório não se reconhece, pois a questão de fundo envolve também interpretação de dispositivo legal que estabelece limite de renda, sendo direito do Poder Público discutir a controvérsia. Em face do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Intime-se.

2007.61.22.000664-3 - DIRCE RONCADA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos do art. 327 do CPC, manifeste-se a parte autora, desejando, acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime(m)-se.

2007.61.22.001762-8 - ANALICE NASCIMENTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001764-1 - ANALICE NASCIMENTO (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001785-9 - ADRIANO MARCHETTI DEL VALE (ADV. SP051699 ANTONIO GRANADO E ADV. SP205472 ROGÉRIO MONTEIRO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001800-1 - ROSEMEIRE DONATO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº

1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, o ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; d) de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. Intime-se.

2007.61.22.001801-3 - ZORADIA BARBOSA DONATO (ADV. SP231624 LIGIA REGINA GIGLIO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, o ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; d) de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. Intime-se.

2007.61.22.001813-0 - TSUKI TANIGUCHI E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa

judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001851-7 - CECILIA GALDI BROZULATTO E OUTRO (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001857-8 - HISSAKO ARIKAWA KUROSZAWA (ADV. SP035124 FUMIO MONIWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de recolher as custas processuais complementares, correspondente ao total de 1% do valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da ação, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Com o recolhimento das custas processuais, certifique-se nos autos. Após, cite-se. a CEF. Publique-se.

2007.61.22.001859-1 - SHIZUKA WAKANO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001860-8 - SHIZUKA WAKANO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001861-0 - CLAUDINEIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Considerando versar a ação sobre pedido de benefício assistencial, determino a realização do estudo sócio-econômico, a fim de constatar as condições sócio-econômico-culturais em que vivem a parte autora e sua família. Para tanto, nomeio a assistente social REGINA DE FÁTIMA ZANDONADI PIVA. Intime-se a perita nomeada, do encargo, devendo designar, no prazo de não inferior a 30 (trinta) dias, a data da realização do estudo sócio-econômico. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do relatório social em cartório, contados da data da realização da perícia. Faculto às partes, desde já, a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. Vale ressaltar que os assistentes técnicos não serão intimados para prestar compromisso, tampouco da data da perícia, consoante dispõem os artigos 422 e 433, parágrafo único, ambos do CPC. Deverá a perita responder aos quesitos formulados pelas partes. Com designação da perícia, intemem-se as partes da data agendada, bem como se intime pessoalmente a parte autora. Publique-se.

2007.61.22.001867-0 - JOSE MARTINS CICERO (ADV. SP219234 RODRIGO FERRAZ DOMINGOS E ADV. SP196361 RODRIGO APARECIDO RAYMUNDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001869-4 - MARIO DALEVEDOVE (ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza

tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001880-3 - KAZUKO SUETAKI (ADV. SP084665 EDEMAR ALDROVANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, o ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; d) de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. Intime-se.

2007.61.22.001901-7 - ANGELO BETELI (ADV. SP213787 ROBERTO BERTTONI CIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001903-0 - ADILSON DE MELO (ADV. SP202252 FABIO AGUILAR CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor FÁBIO AGUILAR CONCEIÇÃO, OAB/SP N° 202.252, para defender seus interesses. Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de esclarecer a este juízo se a doença incapacitante decorre de acidente ocorrido no exercício de atividade laborativa, ou seja, se no momento do acidente o autor estava trabalhando, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Intime-se.

2007.61.22.001916-9 - ROSEMAR DONATO (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, o ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; d) de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. Intime-se.

2007.61.22.001917-0 - ROSEMEIRE DONATO (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, o ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos

comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; d) de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. Intime-se.

2007.61.22.001918-2 - ALZIRA DE GODOY FAUSTINO FAGNANI (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, o ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; d) de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. Intime-se.

2007.61.22.001923-6 - CELIA MARIA MICHELON (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, o ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; d) de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. Intime-se.

2007.61.22.001926-1 - JOSE MARTINHO BATISTA (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto.

Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001927-3 - TSUGIO KOBAYASHI (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO E ADV. SP105412 ANANIAS RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto.

Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001932-7 - JOSE DE OLIVEIRA FREIRE (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais, e nomeio o Doutor MARCELO YUDI MIYAMURA, OAB/SP Nº 201.967, para defender seus interesses. Providencie a parte autora a emenda da inicial, a fim de juntar aos autos documento médico comprobatório acerca da incapacidade, alusivo a doença alegada na petição inicial, porquanto tal informação, na instrução do feito, viabilizará a correta nomeação do perito médico, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Publique-se.

2007.61.22.001945-5 - DOMINGOS DONATO (ADV. SP232557 ADRIEL DORIVAL QUEIROZ CASTRO E ADV. SP229822 CIRSO AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto.

Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais.

Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Ainda, o ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Neste contexto, providencie o pretendente a juntada aos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento: a) de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006) b) dos comprovantes de rendimentos; c) ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais; d) de cópia das petições iniciais das ações apontadas no termo de prevenção. Intime-se.

2007.61.22.001955-8 - CLAUDIO PIZELLI E OUTRO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Condiciono o deferimento da justiça gratuita pleiteada à efetiva comprovação da necessidade, bem como preenchimento dos requisitos previstos em lei (artigo 2º, único da Lei nº 1.060/50). De se consignar que a presunção constante do artigo 4º, 1º da Lei nº 1.060/50 é meramente relativa e compete ao Juízo indeferi-lo de forma fundamentada, caso existam elementos para tanto. Outrossim, se é certo que para pleitear o benefício basta declarar, para conceder deve o Juiz verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, local da residência e o valor objeto do litígio. Até porque, por se tratar juridicamente de taxa judiciária (de natureza tributária), a matéria não fica na livre disponibilidade das partes. Em decorrência justamente da natureza tributária da taxa judiciária, o Juízo não é mero expectador no deferimento ou não do benefício. Outrossim, compete ao Judiciário coibir abusos do direito de requerer o benefício da justiça gratuita, como vem constantemente ocorrendo nas demandas judiciais. Não é por outro motivo que já decidiu o Colendo Superior Tribunal de Justiça: Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o Magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária (STJ, 1ª Turma, RESP nº 544.021-BA, rel. Min. T. Zavascki). Neste contexto, providencie o pretendente a juntada de cópia das duas últimas declarações prestadas à Receita Federal (declarações IR 2.005 e 2.006), bem como comprovante de rendimentos, no prazo de 10 dias e sob pena de indeferimento. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Intime-se.

2007.61.22.001996-0 - DIRCE MORENO DE SOUSA (ADV. SP216602 FABIANA TURRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). O ordenamento jurídico pátrio repudia a reprodução de ações entre as mesmas partes para a solução de um único litígio. Prevê soluções processuais para evitar a proliferação de causas idênticas e, ainda, a possibilidade de decisões divergentes, o que instauraria a incerteza e abalaria a estabilidade das relações jurídicas. Nos termos do art. 301, 1º, do Código de Processo Civil, ocorre litispendência quando se reproduz ação que está em curso. Para se configurar a litispendência, é necessária a existência da tríplice identidade prevista no 2º do artigo 302 do CPC, ou seja, que a ação tenha as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido da outra demanda. O instituto da litispendência é matéria de ordem pública, razão pela qual deve o magistrado conhecê-la de ofício. Contudo, a fim de não prejudicar eventual direito do autor, o juiz pode, portanto, determinar ao autor o ônus de comprovar a inexistência da litispendência, sob pena de extinção do feito. Sendo assim, providencie a parte autora à comprovação de inexistência de litispendência, o que deverá ser feito mediante juntada a estes autos de cópia da petição inicial de todos os feitos apontados no termo de prevenção, no prazo de 10 dias. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.001626-3 - ALZIRA TOMAZ DE SOUSA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Com a manifestação do MPF e já tendo sido juntados os memoriais da autarquia, concedo o prazo de 10 dias, para que a parte autora, querendo, apresente suas alegações finais. Findo o prazo, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.22.001435-0 - MARIA FERREIRA LEITE (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164185 GUSTAVO PEREIRA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 118. Ciência às partes da designação de audiência, na Comarca de Goiorê/PR, marcada para o dia 21/02/2008, às 13:30 horas. Publique-se.

2006.61.22.002118-4 - PASCHOAL GULDONI (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 212: Ciência às partes, da data de 28/02/2008, às 17:00 hrs para a oitiva das testemunhas APARECIDO DA SILVA FIGUEREDO, JOÃO FIGUEREDO e AQUILINO LONGHI, na Vara Única da Comarca de Pompéia/SP. Publique-se.

2006.61.22.002175-5 - LOURDES VARGAS CABRERA (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 57: Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao pedido de aditamento da inicial requerido pelo autor. No mais, reitere o despacho de fls. 63. Publique-se.

2006.61.22.002331-4 - ATILIO DONISETE ALEXANDRE (ADV. SP219899 RENATO DANIEL FERREIRA DE SOUZA E ADV. SP219876 MATEUS COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista notícia do falecimento de JOSÉ FROZZA, esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se pretende a substituição dessa testemunha, cujo deferimento está condicionado com a comprovação do fato. Publique-se.

2007.61.22.001963-7 - FRANCISCA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência, completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e trabalhadora rural em regime de economia familiar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. A carência exigida para a concessão do benefício deve seguir a regra do artigo 142 da Lei de Plano de benefícios, que determina que se utilize como base o ano em que o segurado implementar as condições necessária para a obtenção do benefício. No caso em tela, deve ser observado o ano de 1997, ano em que a segurada implementou a condição etária, eis que nascida em 02 de outubro de 1942. Ressalte-se que os requisitos exigidos pela Lei (carência e idade mínima) não precisam ser implementados simultaneamente. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de ser o período de carência preenchido um patrimônio jurídico do segurado, assim tem decidido: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. 1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado. 2. Embargos rejeitados (STJ, Resp 175.265-SP, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 18/09/200, pag. 91). Assim, para o ano de 1997, deverá a autora comprovar 96 (noventa e seis) meses de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico á carência do referido benefício. A meu sentir, no entanto, os documentos carreados aos autos pela autora na petição inicial, ainda que sirvam como início de prova material, não têm força probante suficiente para, de modo isolado, demonstrar o efetivo exercício da atividade rural, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, para reforçar e tornar extirpe de dúvidas a prova documental produzida, bem assim delimitar o lapso de tempo trabalhado na atividade rural. Deste modo, não diviso a presença de prova inequívoca do direito invocado pela autora, requisito obrigatório para a concessão da tutela antecipada. Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2008, às 13h30min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001967-4 - EVA DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência, completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e trabalhadora rural em regime de economia familiar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. A carência exigida para a concessão do benefício deve seguir a regra do artigo 142 da Lei de Plano de benefícios, que determina que se utilize como base o ano em que o segurado implementar as condições necessária para a obtenção do benefício. No caso em tela, deve ser observado o ano de 1999, ano em que a segurada implementou a condição etária, eis que nascida em 11 de abril de 1944. Ressalte-se que os requisitos exigidos pela Lei (carência e idade mínima) não precisam ser implementados simultaneamente. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de ser o período de carência preenchido um patrimônio jurídico do segurado, assim tem decidido: **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA**. 1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado. 2. Embargos rejeitados (STJ, Resp 175.265-SP, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 18/09/200, pag. 91). Assim, para o ano de 1999, deverá a autora comprovar 108 (cento e oito) meses de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. A meu sentir, no entanto, os documentos carreados aos autos pela autora na petição inicial, ainda que sirvam como início de prova material, não têm força probante suficiente para, de modo isolado, demonstrar o efetivo exercício da atividade rural, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, para reforçar e tornar extirpadas as dúvidas a prova documental produzida, bem assim delimitar o lapso de tempo trabalhado na atividade rural. Deste modo, não diviso a presença de prova inequívoca do direito invocado pela autora, requisito obrigatório para a concessão da tutela antecipada. Sendo assim, **INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2008, às 14h10min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001968-6 - BENEDITA ALVES DO AMARAL (ADV. SP194283 VICENTE ULISSES DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Nos termos da Lei n. 1.060/50, defiro os benefícios da gratuidade de justiça, por ser a parte autora, numa primeira análise, necessitada para fins legais. Presentes os requisitos defiro os benefícios do art. 71 da Lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Verifico que não estão presentes os requisitos exigidos para o deferimento de antecipação da tutela. O artigo 273 do Código de Processo Civil exige, para a antecipação da tutela, além da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório. A aposentadoria por idade é devida ao segurado que, cumprida a carência, completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e trabalhadora rural em regime de economia familiar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. A carência exigida para a concessão do benefício deve seguir a regra do artigo 142 da Lei de Plano de benefícios, que determina que se utilize como base o ano em que o segurado implementar as condições necessária para a obtenção do benefício. No caso em tela, deve ser observado o ano de 1995, ano em que a segurada implementou a condição etária, eis que nascida em 04 de agosto de 1940. Ressalte-se que os requisitos exigidos pela Lei (carência e idade mínima) não precisam ser implementados simultaneamente. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de ser o período de carência preenchido um patrimônio jurídico do segurado, assim tem decidido: **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA**. 1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado. 2. Embargos rejeitados (STJ, Resp 175.265-SP, Relator Min. Fernando Gonçalves, DJ 18/09/200, pag. 91). Assim, para o ano de 1995, deverá a autora comprovar 78 (setenta e oito) meses de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício. A meu sentir, no entanto, os documentos carreados aos autos pela autora na petição inicial, ainda que sirvam como início de prova material, não têm força probante suficiente para, de modo isolado, demonstrar o efetivo exercício da atividade rural, o que denuncia a necessidade de dilação probatória, para reforçar e tornar extirpadas as dúvidas a prova documental produzida, bem assim delimitar o lapso de tempo trabalhado na atividade rural. Deste modo, não diviso a presença de prova inequívoca do direito invocado

pela autora, requisito obrigatório para a concessão da tutela antecipada. Sendo assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Consoante o artigo 331, parágrafo 3º, do CPC, o direito em litígio não admite transação, por figurar no pólo passivo da ação o INSS, restando prejudicada audiência de conciliação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/10/2008, às 14h50min. Intime-se pessoalmente a parte autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343 do CPC. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial. Cite-se e intimem-se.

2007.61.22.001980-7 - NEUZA CARVALHO ZONER (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP205914 MAURÍCIO DE LÍRIO ESPINAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Propôs a autora em face do INSS ação em que pede, de forma alternativa, aposentadoria por invalidez, por tempo de contribuição/serviço, quando não, seja reconhecido o tempo de serviço no meio rural. Não obstante a esse fato, aforou a autora nova demanda, desta feita postulando aposentadoria por idade. Sucede que o primeiro feito (n. 2006.61.22.000281-5) teve concluída a fase probatória e se encontra na eminência de ser sentenciado, enquanto este se encontra em seu estágio inicial. Considerando serem inacumuláveis os benefícios previdenciários postulados (aposentadorias), conforme art. 124, II, da Lei n. 8.213/91, o sucesso do primeiro processo, com a aposentação da autora, induziria, de forma inexorável, à falta de interesse de agir desta demanda. Assim, com base no princípio da economicidade e a fim de evitar a prática de atos inúteis, sobrecarregando ainda mais a Secretaria, determino a suspensão deste processo, até a prolação da sentença no feito n. 2006.61.22.000281-5, para o qual deverá ser trasladada cópia desta decisão. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.22.001862-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001861-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X CLAUDINEIA DE FATIMA ALVES (ADV. SP111719 APARECIDO DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos presentes autos a esta Subseção Judiciária Federal. Traslade-se cópia da decisão de fls. 07/09 e da certidão de fl. 10, para os autos principais, distribuídos sob o nº 2007.61.22.001861-0. Após, remetam-se este feito ao arquivo. Publique-se.

Expediente Nº 2046

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.22.002088-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.002184-6) J. A. FERNANDES CEREAS LTDA E OUTROS (ADV. SP155628 ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargante, em emenda à inicial: 1. promova a adequação do valor da causa ao proveito econômico objetivado com a demanda. Valor da causa como indica o nome é a representação econômica do direito posto em discussão. Quando a lei exige valor da causa não objetiva que se lance um valor qualquer. Embora, no presente caso, não haja a necessidade do recolhimento de custas; não é esta a única utilidade do valor da causa - o qual serve também, por exemplo; para a fixação de penalidade processual pecuniária e arbitramento de honorários; 2. regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social da empresa executada, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 e parágrafo único, do Código de Processo Civil. A autenticação poderá ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Certifique-se nos autos de Execução Fiscal. Apensem-se. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.22.002097-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO

Cite(m)-se o(s) executado(s), nos termos do artigo 652 do CPC, para pagar(em) a dívida, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora sobre o imóvel objeto de garantia do contrato. Em caso de integral pagamento do débito no referido prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. No mais, intime-se a parte executada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora ou garantia do Juízo, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Nesse prazo, se o executado reconhecer o crédito apresentado e comprovar o

depósito de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requer o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A, do CPC. Depreque-se, instruindo a carta precatória com as guias de fls. 37/41, deixando cópias no lugar. Cumpra-se.

2007.61.22.002177-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SONIA TOSHICO YAMAGURO ME E OUTRO

Cite-se o executado, nos termos do artigo 652 do CPC, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Em caso de integral pagamento do débito no referido prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. No mais, intime-se a parte executada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora ou garantia do Juízo, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Nesse prazo, se o executado reconhecer o crédito apresentado e comprovar o depósito de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requer o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A, do CPC. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000069-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X LUIZ CARLOS DE SOUZA DANTAS (ADV. SP033823 NELSON TEIXEIRA LACERDA E ADV. SP189678 ROSELENE ALVES FERNANDES)

A Emenda Constitucional nº 45 deu nova redação ao artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho. Trata-se de norma constitucional atributiva de competência - em caráter absoluto, em razão da matéria - de eficácia imediata. No caso concreto, a ação trata exatamente, da discussão sobre a legitimidade de penalidade administrativa imposta por órgão de fiscalização das relações de trabalho. Assim, determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho local, com as baixas necessárias.

2001.61.22.000526-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X LOJAO DAS FABRICAS DE TUPA LTDA E OUTROS (ADV. SP092169 ARIIVALDO DE PAULA CAMPOS NETO)

Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga, pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2001.61.22.001237-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SERGIO DOS REIS TUPA (ADV. SP085314 LUIS ROGERIO RAMOS DA LUZ E ADV. SP169229 MARCELO LUIS VIEIRA)

A Emenda Constitucional nº 45 deu nova redação ao artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho. Trata-se de norma constitucional atributiva de competência - em caráter absoluto, em razão da matéria - de eficácia imediata. No caso concreto, a ação trata exatamente, da discussão sobre a legitimidade de penalidade administrativa imposta por órgão de fiscalização das relações de trabalho. Assim, determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho local, com as baixas necessárias.

2003.61.22.001906-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COOPERATIVA DE ELET RURAL REGIAO DE TUPA LTDA (ADV. SP110540 JOSE ROBERTO FALLEIROS E ADV. SP110868 ALVARO PELEGRINO)

A Emenda Constitucional nº 45 deu nova redação ao artigo 114, inciso VII, da Constituição Federal: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações do trabalho. Trata-se de norma constitucional atributiva de competência - em caráter absoluto, em razão da matéria - de eficácia imediata. No caso concreto, a ação trata exatamente, da discussão sobre a legitimidade de penalidade administrativa imposta por órgão de fiscalização das relações de trabalho. Assim, determino a remessa destes autos e seus apensos n. 2003.61.22.001916-4 e 2003.61.22.001907-3 à Vara do Trabalho local, com as baixas necessárias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

Dra. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA Juíza Federal Titular**Dr. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES Juiz Federal Substituto****Bel. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 1332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.033324-8 - JUSTINO DIAS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.028934-7 - JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP125351 MERCIDE MOLINA HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.001056-7 - AUDENCIO DE SOUZA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.001028-6 - MARIA APARECIDA TORRES FERREIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA E ADV. SP174697 JOSÉ LUIS CAMARA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.001068-0 - NOBUYOSHI NAKAI (ADV. SP185897 HASSAN MOHAMAD TAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001868-0 - ELPIDIO FORTUNATO CHIMELLO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000504-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP193554 ALAN ROBERTO MONTEIRO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP226823 EVELYN DE SOUZA LIMA E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE E ADV. SP181565 SORAYA CRISTINA DE MACEDO E LIMA E ADV. SP211213 ERICA BRUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000546-9 - MARIA JOANA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000648-6 - CECILIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215010 FABRICIO LEANDRO GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000705-3 - ANTONIO PIMENTA DE PAULA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez rural em favor do autor ANTONIO PIMENTA DE PAULA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do laudo pericial, isto é, em 29/12/2006 (fl. 47). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez rural à autora. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

2006.61.24.000857-4 - MARIA IVONE PEREIRA TOH (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.24.000891-4 - SEBASTIANA ODILA DA SILVA FELICIANO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001337-5 - IZALTINO PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre o autor e o INSS que obriga a autarquia a conceder ao autor o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito da segurada, razão por que condeno o INSS a implantar o benefício, a partir da data da citação, isto é, em 10/10/2006 (fl. 27). Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.001391-0 - ANTONIO SEMOLINI (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre o autor e o INSS que obriga a autarquia a conceder ao autor o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito da segurada, razão por que condeno o INSS a implantar o benefício, a partir da data da citação, isto é, em 10/10/2006 (fl. 31). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de pensão por morte ao autor. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem

custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.001412-4 - BENEDITA DE LIMA SILVA (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001433-1 - GERCINO LEONEL DE OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Dispositivo. Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido veiculado, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder ao autor, Gercino Leonel de Oliveira, o benefício de auxílio-doença. Como há, no laudo pericial, informação segura de que o quadro médico diagnosticado dataria de aproximadamente um ano, entendo que o benefício deverá ser pago a contar de 21 de março de 2006 (v. folha 96 - DIB - 21 de março de 2006). A renda inicial da prestação deverá ser mensurada levando em consideração a legislação previdenciária vigente na apontada época. Juros de mora, pela Selic (v. art. 408 do CC), a partir de então. O benefício deverá ser pago até que o segurado seja dado por reabilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, ou não sendo isso possível, aposentado por invalidez (v. art. 62 da Lei n.º 8.213/91). Vejo que o autor corre inegável risco social que deve ser prontamente acautelado pelo INSS. De um lado, porque apenas pode trabalhar de maneira precária, e, de outro, porque tem inegável direito ao benefício. É caso de concessão do pedido de tutela antecipada. Oficie-se visando a implantação da prestação. Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). Por fim, havendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o INSS a suportar todas as despesas processuais havidas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, c.c art. 21, parágrafo único, todos do CPC e Súmula STJ n.º 111). Ao Sedi para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).

2006.61.24.001629-7 - CRISTIANE ALVES COSTA (ADV. SP106816 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP106775 JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido deduzido na presente ação, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida à autora nas fls. 50/52, para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS, condenando-o a conceder-lhe o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito de seu companheiro a partir da data do requerimento administrativo, isto é, em 29/06/2006 (fls. 15/16). Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.

2006.61.24.001763-0 - ARLINDO DE GRANDE (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP144268B ADRIANO COUTINHO MARQUES E ADV. SP086472 ELIANE APARECIDA IGLESIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor ARLINDO DE GRANDE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 23/02/2007 (fls. 37/38). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.24.001947-0 - NEUZA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 29/30. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.24.001995-0 - OCLECIDIO IZIDORO DA SILVA (ADV. SP120770 VALERIA NAVARRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Apresente o INSS, no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002104-9 - DORIVAL JOSE DE CARVALHO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002150-5 - AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2007.61.24.000002-6 - ORARI DE ARAUJO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO E ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 119: Defiro a substituição da testemunha. Tendo em vista que a testemunha comparecerá independente de intimação, aguarde-se a realização da audiência. Intime-se.

2007.61.24.000107-9 - JOSE MIGUEL LEITE (ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre o autor e o INSS que obriga a autarquia a conceder ao autor o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito da segurada, razão por que condeno o INSS a implantar o benefício, a partir da data do óbito, isto é, em 01/01/2007 (fl. 17). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de pensão por morte ao autor. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000112-2 - LUIZ DE ALMEIDA CORREIA (ADV. SP220832 JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR E ADV. SP229901 MARCOS PAULO FAVARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor LUIZ DE ALMEIDA CORREIA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 08/05/2007 (fl. 29). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000202-3 - DELICE SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA TELES (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora DELICE SEBASTIANA MARQUES DE OLIVEIRA TELES, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 08/05/2007 (fl. 20). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000264-3 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor do autor FRANCISCO DE SOUZA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 08/05/2007 (fl. 27). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000265-5 - AMELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP189352 SERGIO ANTONIO NATTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora AMÉLIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 08/05/2007 (fl. 19). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000345-3 - ARNALDO DELENA AGUILERA RODRIGUES (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, estudo social e parecer do assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000346-5 - CELIA BATISTA PEDRINI SILVA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 42. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.24.000360-0 - CLOVIS RODRIGUES RIBEIRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) Fls. 83/84: o pedido de tutela antecipada será apreciado após a instrução processual. Fl. 80: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Fl. 78: defiro. Intime-se o Dr. Carlos Antonio Prata Filho para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.000405-6 - MAURO MIOTTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Fixo os honorários periciais do perito médico no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes. Intimem-se.

2007.61.24.000424-0 - GENIR MARIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora GENIR MARIA DIAS DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 27/12/2005 (fl. 32, verso). No que pertine aos honorários advocatícios, condene o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000697-1 - CELCINA MIRANDA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) Fl. 46: desnecessária a intimação da autora para comparecimento e realização de exames por parte do assistente técnico da ré, mesmo porque preclusa a oportunidade (fls. 19 e 37). Manifestem-se as partes acerca do laudo, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000879-7 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) Converto o julgamento em diligência. Observo que, dentre os documentos carreados na inicial, e os trazidos aos autos através da petição de fls. 28, que não constam os documentos pessoais dos co-autores José Arnaldo dos Santos, Marineide Pereira dos Santos Jardim e Edson Gonçalves Jardim. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os co-autores Marineide Pereira dos Santos Jardim e Edson Gonçalves Jardim tragam cópia de seus documentos pessoais, bem como de sua certidão de casamento, e para que o co-autor José Arnaldo dos Santos traga cópia de seus documentos pessoais e de eventual certidão de casamento.

2007.61.24.000911-0 - ONISIO PANTALEAO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene o Autor a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 31. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.24.000961-3 - MARIA DE LOURDES CARPI (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 49: indefiro, tendo em vista que será designada nova data para perícia médica. Fl. 52: defiro. Intime-se o Dr. Belarmino Batista Neto para que designe nova data para perícia. Após, intime-se a parte autora para comparecimento na perícia designada, sob pena de preclusão da prova. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001317-3 - ALZIRO ZARUR FERNANDES (ADV. SP216813 EDILMA CARLA DE MELO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111582 MARIA HELENA VIANA DE ALVARENGA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP150779E FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA)

Fls. 40/41: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.24.001582-0 - NILTON OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias a regularização sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001586-8 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Cite-se o INSS. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001609-5 - ELENA ALVES FERREIRA SOARES (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 23: em relação ao termo de fl. 21, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001616-2 - OLÍNDIA ALVES CLEMENTE (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fl. 20: defiro. Providencie a autora à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001618-6 - IRIS MADALUZU (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Intimem-se.

2007.61.24.001631-9 - MARIA RITA SANTANA DOMINICI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe

29).Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001643-5 - JOSE FANTASIA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 84/85: anote-se. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o(a) autor(a), a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do assunto. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001646-0 - AIRTON GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial,

para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 570.441.120-3), no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001648-4 - JAIR JACINTO CENTAMOR (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA E ADV. SP205593 ELAINE CHRISTINA DE LIMA PERENCINI E ADV. SP180556 CRISTIANO DONIZETE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.24.001654-0 - MARA REGINA DE JESUS SILVA E OUTROS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA

CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias aos co-autores para cumprimento do despacho de fls. 31/32.No silêncio, venham os autos conclusos para despacho.Intimem-se.

2007.61.24.001657-5 - ALICE DIAS DA SILVA TRAUZI (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 29: em relação ao termo de fl. 27, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001659-9 - MARIA LUCIA ANDRE DE SOUZA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Providencie a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284,Sem prejuízo, esclareça a autora, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 09, providenciando a regularização, se necessário.Intime-se.

2007.61.24.001664-2 - ANTONIO CORTOLACA COSTALONGA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Intimem-se.

2007.61.24.001685-0 - HILDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 15: em relação ao termo de fl. 13, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Belarmino Batista Neto, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz

para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Outrossim, nomeio a Sra. Luciana Cristina André, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001714-2 - GERALDO BARBOSA (ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Intimem-se.

2007.61.24.001721-0 - ADILSON GONCALVES BARTOLOMEU (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o

exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Esclareça a autora, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 07, providenciando a regularização, se necessário.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 502.071.102-7), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001722-1 - JOSEFINA MARIA DA CRUZ (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o(a) autor(a), a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001725-7 - SUMICO OKUMURA SATO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o(a) autor(a), a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001726-9 - APARECIDA CONCEICAO COLOMBO LIMA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o(a) autor(a), a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001728-2 - VALDA MARIA DO PRADO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 141.594.523-0), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001729-4 - ANTONIA DE BRITO SILVA CRUZ (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o(a) autor(a), a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282,

inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 140.563.995-1), no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001733-6 - JAIR RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Otávio Augusto Graziani Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001740-3 - APARECIDA PRANDO PASCHOA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o(a) autor(a), a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282,

inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001741-5 - TEISHI SATO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o(a) autor(a), a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001746-4 - ERNESTO BALESTREIRO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez rural em favor do autor ERNESTO BALESTREIRO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do laudo pericial, isto é, em 31/10/2007 (fl. 93).Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez rural ao autor.As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Sem custas, por isenção legal.Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face a concessão da tutela antecipada.

2007.61.24.001764-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ANASTACIO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Belarmino Batista Neto, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de

certos tipos de trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.24.001765-8 - APARECIDA MARTINS DE PAULA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 22: em relação ao termo de fl. 20, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001774-9 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 30: em relação ao termo de fl. 28, verifico a não ocorrência de prevenção.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001778-6 - LEONIZIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu

trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.24.001782-8 - VALDETE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE E ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie a autora, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001792-0 - ANTONIO RIBEIRO LEAL (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 27: em relação ao termo de fl. 25, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001830-4 - OLINDA DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 138.823.044-2), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se Intimem-se.

2007.61.24.001832-8 - CECILIA CARDOSO NOGUEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cite-se o INSS.Cumpra-se Intimem-se.

2007.61.24.001840-7 - IRACY ESCOLASTICA DAS DORES (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Emende o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para os fins previstos no artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.24.001844-4 - IZILDINHA APARECIDA CAMPOS FUZARI DA SILVA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Regularize o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Cumprida a determinação acima, cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001854-7 - DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Intimem-se.

2007.61.24.001874-2 - NAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua

incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.24.001875-4 - PEDRO BRANDINI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo

após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora, no prazo de 10 (dez) dias. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001877-8 - LEONILDA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 100: em relação ao termo de fl. 98, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Belarmino Batista Neto, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial,

para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001884-5 - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Intimem-se.

2007.61.24.001904-7 - WILSON ALVES VIANNA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme documento de fl. 09. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001911-4 - JOSE BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que

exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 570.606.839-5), no prazo de 10 (dez) dias.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001918-7 - MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DE CARVALHO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Intimem-se.

2007.61.24.001922-9 - NELSINO CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antonio Barbosa Nobre Júnior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente

data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29). Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001923-0 - AMAURI ALVES - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, juntada do termo de curatela.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Intime-se.

2007.61.24.001943-6 - FLORISVALDO JESUINO SANTANA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001946-1 - MARIA ZELIA DA SILVA CARCELE (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Esclareça a autora, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 07, providenciando a regularização, se necessário.Não obstante, cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001948-5 - FUJIE ITO (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie a autora, a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001949-7 - ANALICE SUELI DOS SANTOS (ADV. SP022249 MARIA CONCEICAO APARECIDA CAVERSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 22: em relação ao termo de fl. 20, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie o(a) autor(a), a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para cadastrar a ação como ordinária (classe 29).Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.001951-5 - SEBASTIAO CORREA SOBRINHO (ADV. SP078762 JOSE ROBERTO ALVAREZ URDIALES E ADV. SP256744 MARCUS VINICIUS ALVAREZ URDIALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 37: em relação ao termo de fl. 35, verifico a não ocorrência de prevenção.Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.001956-4 - MARIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001974-6 - NILTON SOARES DA SILVA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Indefiro o pedido intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, tendo em vista não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 82, do CPC. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001985-0 - ACRISIO GREGORIO DE SOUZA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 140.563.756-8, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001993-0 - MARGARIDA QUIRINO DE ALMEIDA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 24: em relação ao termo de fl. 21, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001994-1 - FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001997-7 - APARECIDO CYRIACO DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001999-0 - APARECIDA VOLCE TREVISOL (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002000-1 - JORGE SOARES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002001-3 - LOURDES TESTA DAVID (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 16: em relação ao termo de fl. 13, verifico a não ocorrência de prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002002-5 - AMADEU VIEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a

realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor (NB 521.281.855-5), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002003-7 - IRACI FERREIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP181848B PAULO CESAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.002005-0 - IZILDA APARECIDA MIRANDA FERREIRA (ADV. SP106816 JOSE ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP106775 JOAO LUIZ DO SOCORRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie a parte autora à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, bem como, para os fins previstos no artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.002009-8 - THEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que a autora não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Cite-se. Intimem-se.

2007.61.24.002011-6 - ANA CRUVENELINA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 29: em relação ao termo de fl. 26, verifico a não ocorrência de prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002014-1 - ISABEL RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Nada obstante o(a) autor(a) tenha assinado a procuração e a declaração de pobreza, verifico que o(a) autor(a) é analfabeta, conforme consta no documento de fl. 11. Posto isso, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) autor(a) regularize sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareça, o(a) autor(a), a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 11, providenciando a regularização, se necessário. Intime-se.

2007.61.24.002017-7 - MARIA DE LOURDES ALBANEZE VELHO (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002020-7 - MARIA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002021-9 - ANTONIO CABERLIN (ADV. SP205329 RICARDO RODRIGUES MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o(a) autor(a) à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.002023-2 - PASCUALINA ORTEGA ISPRITA (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002024-4 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO

ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 36: em relação ao termo de fl. 33 , verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Outrossim, nomeio a Sra. Mairde Aparecida Sanches Cardozo, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB/Req. 21075884), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002025-6 - ZILDA ROSA DE JESUS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 32: em relação ao termo de fl. 29 , verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações

são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Nada obstante o(a) autor(a) tenha assinado a procuração e a declaração de pobreza, verifico que o(a) autor(a) é analfabeta, conforme consta no documento de fl. 16. Posto isso, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) autor(a) regularize sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.002026-8 - ISAURA APARECIDA DA SILVA GILIONI - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Outrossim, nomeio a Sra. Andréa Batista Vieira, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 139.672.585-4), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002027-0 - MARIA ZILDA BARBIERI PICOLO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002028-1 - OCRIDALINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 23: em relação ao termo de fl. 20, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Nada obstante o(a) autor(a) tenha assinado a procuração e a declaração de pobreza, verifico que o(a) autor(a) é analfabeta, conforme consta no documento de fl. 16. Posto isso, assino o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) autor(a) regularize sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.002029-3 - HELIETE LEITE E OUTROS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o(a) autor(a), no prazo de 30 (trinta) dias a regularização sua representação processual de Heliete Leite, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.002031-1 - APARECIDA PINATI POIATI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 140.563.795-9, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002032-3 - DALVA IZAURA BANDEIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 140.563.822-0, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002033-5 - DALVA COSTA BARBIERI (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 140.563.675-8, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002035-9 - BETANIA TAGLIARE TEIXEIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça a autora, a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fls. 17/18, providenciando a regularização, se necessário. Não obstante, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002036-0 - JOSE FRANCISCO MACHADO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002041-4 - MARIA BUZO DOMINGOS (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002044-0 - MARIA VANILDA ALVES FERREIRA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002057-8 - APARECIDA NAIR PORCEBON DE FREITAS (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002058-0 - ELISANGELA GARCIA ALEXANDRE (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Outrossim, nomeio a Sra. Márcia Ohtta do

Amaral, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002060-8 - ADILSON GONCALVES BARTOLOMEU (ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE E ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do processo nº 2007.61.24.001721-0, constante no termo de prevenção de fl. 50. Intime-se.

2007.61.24.002065-7 - NATALINA HERRERA MENDONCA (ADV. SP088429 LUIZ ARMANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 19: em relação ao termo de fl. 16, verifico a não ocorrência de prevenção. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Esclareça o(a) autor(a), a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 07, providenciando a regularização, se necessário. Não obstante, cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002066-9 - SERGIO DO CANTO CORREA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.24.002067-0 - SANTA CONCEICAO DA SILVA SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 29: em relação ao termo de fl. 26, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de

certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Outrossim, nomeio a Sra. Maria Madalena Vendrame, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da autora (NB 570.605.504-8), no prazo de 10 (dez) dias.Não obstante, cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002069-4 - SEBASTIANA LUIZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.002070-0 - OLGA MARTINS DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.002072-4 - MARIA AMELIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.002073-6 - VALDINA BORGES DE ARAUJO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em

consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.24.002074-8 - NEIDE TRINDADE PIMENTEL (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo postulado junto ao INSS.Não obstante, cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.002075-0 - EMILIA XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.002076-1 - SALVADOR FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.002080-3 - JOSE LIGIEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Belarmino Batista Neto, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos

seguintes quesitos:1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações.2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)?3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada?4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía).5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos.6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora.7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta.8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período.9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos.10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento.11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora.12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência;c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano;e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano.13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora.14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado?15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho?16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)?17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais?18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se:a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data?b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação?d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico?19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado.Outrossim, nomeio a Sra. Tereza Martinha Vendrame Atihe, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002085-2 - MARIA SEDENIS ABRA PRETTO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se.

2007.61.24.002087-6 - MARIA ROSA MOREIRA ANDRADE (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Cite-se o INSS.Intimem-se.

2007.61.24.002090-6 - JOAO JORGE (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002093-1 - SONIA CANDIDO DE MELO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentro os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor (NB 570.812.338-5), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002099-2 - JOSE DENARDI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o(a) autor(a) à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareça o(a) autor(a), a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 19, providenciando a regularização, se necessário. Intime-se.

2007.61.24.002103-0 - OCTAVIO GONCALVES DE SEIXAS (ADV. SP055560 JOSE WILSON GIANOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o(a) autor(a) à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareça o(a) autor(a), a divergência de nomes constantes na inicial e nos documentos de fl. 06, providenciando a regularização, se necessário. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 142.490.544-0, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.24.002108-0 - NELY IZABETE MENOIA DE SOUZA (ADV. SP143435 SILVIA CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo

após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome da parte autora (NB 570.424.673-3), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.002109-1 - APARECIDA ROSAS BIACHINI MARCHESINI (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Providencie o(a) autor(a) à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.002111-0 - LEONIDAS PAULO DOS SANTOS (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2008.61.24.000012-2 - JOSE PEREIRA ROCHA NETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos parcos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que o autor não logrou êxito em comprovar, de plano, a efetiva condição de dependência em relação à sua mãe, sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral a ser produzida. Considerando que para deslinde desta ação é necessária a realização de prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000013-4 - MARIA CAROLINA DE AZEVEDO SECCHI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que a autora encontra-se incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (art. 42, Lei 8213/91), entendo ausentes a prova inequívoca dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Antônio Barbosa Nobre Junior, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ... Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000014-6 - ROSALVO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, não se observam informações ou provas robustas capazes de comprovar, de plano, que o autor é hipossuficiente economicamente, bem como que se encontra incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, requisito necessário para a concessão do benefício pleiteado (Lei 8213/91), estão ausentes as provas inequívocas dos fatos invocados e a verossimilhança da alegação, razão pela qual indefiro o pedido de tutela antecipada, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação. Nomeio como assistente social a Sra. Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se ao INSS solicitando cópia do procedimento administrativo do autor (NB 524.558.752-8), no prazo de 10 (dez) dias. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000015-8 - JOSE PORTO SILVA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2008.61.24.000016-0 - SHOITI KANIMURA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50. Tendo em vista que, dos termos da inicial e dos poucos documentos que a instruem, não se consegue aferir a coexistência de prova inequívoca da alegação e do periculum in mora, condições sine qua non para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela e que o autor não logrou êxito em comprovar, de plano, o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (art. 48, parágrafo 2º, da Lei 8.213/91), indefiro o pedido de tutela antecipada formulado, sem prejuízo, contudo, de ulterior apreciação em conjunto com a prova oral as ser produzida. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o nome do autor de acordo com os documentos de fl. 13. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.24.000017-1 - JANDIRA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 142.490.647-1, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.24.000019-5 - LUCILENE DA SILVA PRADO (ADV. SP222691 FABRICIO MACHADO PAGNOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000025-0 - MANOEL SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Providencie o(a) autor(a) à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir corretamente o valor da causa, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos dos artigos 282, inciso V, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.24.000026-2 - VALDEMAR FERRARI (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2008.61.24.000035-3 - MARIA APARECIDA GONCALVES FIALHO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Oficie-se ao INSS, requisitando cópia integral do procedimento administrativo em nome do(a) autor(a), NB 141.594.819-1, no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.044898-2 - VALDIR JOSE CARDOZO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.022123-2 - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2000.03.99.069068-2 - JAIME CAETANO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.03.99.021864-0 - APARECIDA DURVALINA ALVES E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.24.000093-0 - JOSE PEREIRA ROCHA NETO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.24.000165-0 - FRANCISCO GUIMARAES SANTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.000867-9 - OLGA GARBIN SCATENA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s), sendo que, com o silêncio será subentendida a satisfação, e com isto, a extinção da execução nos termos do art. 794, I, do C.P.C. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.001085-6 - JOSE NAPULIAO SOARES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o pagamento do débito, declaro que inexistente valor suplementar a ser pago extingui o autor, e extingui a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2001.61.24.001635-4 - CIRILLO PEDRO CELLES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.24.002330-9 - APARECIDA ROQUE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2001.61.24.003122-7 - APARECIDA MIGUEL DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.24.003512-9 - MADALENA DA CONCEICAO NUNES RIBEIRO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, abro vista destes autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, nos termos do artigo 2º, XXXII, da Portaria nº 08, de 30/07/2001.

2002.61.24.000401-0 - JOAO SOARES LIMA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, abro vista destes autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, nos termos do artigo 2º, XXXII, da Portaria nº 08, de 30/07/2001.

2002.61.24.000537-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

POSTO ISSO, e considerando o que mais consta dos autos, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da Autora. Condeno a Autora no pagamento de honorários ao Réu, o qual fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, sujeitando-se a execução ao disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, em razão da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 379. Custas, na forma da lei.

2002.61.24.001060-5 - LINDAURA ALVES DE LIMA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, abro vista destes autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, nos termos do artigo 2º, XXXII, da Portaria nº 08, de 30/07/2001.

2002.61.24.001452-0 - CLAUDEMIR MARQUES DE FREITAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2003.61.24.000554-7 - LEANDRO RENAN GATO CHERUBIM - REPRESENTADO P/ ROZELI DE FATIMA GATO (ADV. SP168852 WENDEL RICARDO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fl. 115: defiro a designação de nova data para perícia médica. Intime-se o patrono do autor para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório do Dr. Luís Augusto Goyos Sicoli, estabelecido na Rua Quatro, 2956, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica marcada para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 13:00 horas. Intimem-se.

2003.61.24.000801-9 - IDA FURLAN DEMARQUI (ADV. SP066822 RUBENS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, devolvam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.24.001176-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA CARNEIRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fls. 33/34. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2003.61.24.001527-9 - LIDIONETE DE SOUZA GAMA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 36/39.

2003.61.24.001528-0 - NORISVAL ALVES DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, devolvam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2004.61.24.000198-4 - GERTRUDES DA SILVA ALECIO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Inicialmente, indefiro o requerimento formulado pelo INSS, à folha 167, e o faço com fundamento na decisão de folha 105. Trata-se de questão superada pela preclusão. Observo, por outro lado, às folhas 121/124, a partir das conclusões lançadas no laudo médico pericial produzido durante o correr da instrução processual, que a autora é portadora de distúrbio bipolar maníaco, com sintomas psicóticos, o que compromete, fatalmente, segundo o perito, sua capacidade para os atos da vida civil. Se assim é, visando sanar eventuais irregularidades processuais, nomeio a ela, como curador à lide, seu advogado constituído, Dr. Heraldo (v. art. 9, inciso I, do CPC, e folha 6). Diante disso, ainda se faz necessária a intervenção obrigatória do Ministério Público Federal - MPF no presente feito, sob pena de nulidade (v. art. 82, inciso I, do CPC). Portanto, ao Ministério Público Federal - MPF, para opinar (prazo: 30 dias). Após, conclusos para prolação de sentença. Ao Sedi para corrigir a grafia do nome da autora. Int

2005.61.24.000592-1 - MARIA BARBOSA DONARIO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2005.61.24.001075-8 - ALMELINDA MARIA DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001534-3 - DIRCE BELUCI MOREIRA (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000198-1 - CECILIA DA SILVA BORGES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 110. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.24.000636-0 - MOACIR DE PAULI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.000703-0 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2006.61.24.000813-6 - MARIA PIRES CARDOSO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 11. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.24.000983-9 - OTAVIANA DE JESUS SOUSA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

ISTO POSTO, e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 24. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.24.001962-6 - JOAO BATISTA VIANA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à antecipação dos efeitos da tutela (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil). Apresente o(a) autor(a), no prazo legal, contra-razões ao recurso interposto. Decorrido o prazo, ou apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2006.61.24.002123-2 - ARTUR CICERO RODRIGUES DE ASSIS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, avoco a r. sentença prolatada, reconheço de ofício a existência de erro material e, com base no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo a inexatidão verificada, modificando a parte final do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: (...) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o INSS cumpra a sua parte no acordo (implantação do benefício assistencial do art. 203, V da CF - DIB - 07.12.2007) (...). Os demais termos da r. sentença permanecem inalterados. Dê-se baixa no termo de fl. 81, verso, expedindo-se novo ofício ao INSS, instruído-o com cópias da r. sentença de fl. 80 e da presente decisão. P.R.I

2007.61.24.000115-8 - ROSENA GONZAGA BARBOSA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, para o fim de declarar a existência de relação jurídica entre a autora e o INSS que obriga a autarquia a conceder a autora o benefício de pensão por morte em decorrência do óbito do segurado, razão por que condeno o INSS a implantar o benefício, a partir da data da citação, isto é, em 08/05/2007 (fl. 25). Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000116-0 - ROSENA GONZAGA BARBOSA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora ROSENA GONZAGA BARBOSA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 08/05/2007 (fl. 25), e não a partir da data em que completou 55 anos de idade. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000258-8 - MARIA ILZA MATIAS ANDRADE (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora MARIA ILZA MATIAS ANDRADE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, em 08/05/2007 (fl. 126). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Sem custas, por isenção legal. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.000453-6 - IRACI FRANCISCO SCHIAVENATO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 32. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2007.61.24.000516-4 - APARECIDA LIBERALI FUGITA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, avoco a r. sentença prolatada, reconheço de ofício a existência de erro material e, com base no artigo 463, inciso I, do Código de Processo Civil, corrijo a inexatidão verificada, modificando a parte final do dispositivo, que passa a ter a seguinte redação: (...) Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o INSS cumpra a sua parte no acordo (DIB - 14.11.2007) (...)

Os demais termos da r. sentença permanecem inalterados. Dê-se baixa no termo de fl. 96, verso, expedindo-se novo ofício ao INSS, instruído-o com cópias da r. sentença de fl. 95 e da presente decisão. P.R.I

2007.61.24.000557-7 - MARIA ROSA DA SILVA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isso, e considerando tudo o mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o Réu a implantar para a Autora MARIA ROSA DA SILVA o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu esposo IVAM PEREIRA DA SILVA de forma retroativa à data da citação do INSS (08/05/2007), no valor de um salário mínimo, com incidência de abono anual. Concedo a tutela antecipada, devendo o INSS ser oficiado para a implantação do benefício previdenciário em favor da Autora, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação desta decisão. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 03/07/2001, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o 1º do artigo 161 do CTN. Arcará o INSS com a verba honorária advocatícia que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (só prestações vencidas) até a data desta sentença, devidamente atualizada até o pagamento. Sem custas em razão da concessão da justiça gratuita e da isenção de que goza a autarquia (art. 4º, inciso I, Lei 9.289/96). Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

2007.61.24.000815-3 - LUIZ JOSE DE SOUZA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor LUIZ JOSÉ DE SOUZA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, 08/08/2007 (fl. 34). No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Oficie-se ao INSS para implantação do benefício ora concedido em favor do autor, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.24.001003-2 - CARLOS DAMACENA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias o autor para cumprimento do despacho de fl. 29. No silêncio, venham os autos conclusos para despacho. Intimem-se.

2007.61.24.001802-0 - MARIA CLAUDINA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP220181 FERNANDA NASCIMENTO NOGUEIRA CANDIDO E ADV. SP229900 LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Regularize o(a) autor(a) a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, providenciando procuração pública, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.24.001826-2 - MARIA CASSIMIRA DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 20: em relação ao termo de fl. 18, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001827-4 - WALDEMAR MARQUES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 20: em relação ao termo de fl. 18, verifico a não ocorrência de prevenção, tendo em vista que os objetos das ações são diferentes. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se o INSS. Com a vinda da contestação,

voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.001876-6 - JOSE ANTONIO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Certidão de fl. 44: em relação ao termo de fl. 42, verifico a não ocorrência de prevenção. Fl. 45: Anote-se. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, a Dr^a. Adriana Sato de Castro, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: 1. A parte é (foi) portadora de alguma moléstia/deficiência/lesão física ou mental? Esclarecer do que se trata (tratava) e quais são (foram) as implicações. 2. Quais são (foram) os órgãos afetados e quais as restrições físicas/mentais que a parte autora sofre (sofreu)? 3. Há quanto tempo a parte autora sofre (sofreu) desta moléstia/deficiência/lesão e há quanto tempo se mantém o quadro verificado no momento da perícia? A moléstia/deficiência/lesão está evoluindo (piorando), está regredindo (melhorando), está estabilizada ou está curada? 4. Comparando a parte autora com uma pessoa saudável, com a mesma idade e sexo, esclarecer quais restrições que esta (parte autora) sofre (sofreu) em decorrência da moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía). 5. Existe possibilidade de cura, controle ou minoração dos efeitos de tal moléstia/deficiência/lesão? (Trata-se de patologia progressiva, irreversível e refratária, a qualquer tratamento?) Prestar esclarecimentos. 6. A parte autora necessita (necessitava) de cuidados médicos e/ou utilização de medicamentos de forma constante? Esclarecer as necessidades da parte autora. 7. Levando-se em consideração as informações prestadas pela parte autora, sobre seu trabalho ou sobre a atividade que lhe garantia a subsistência, esclarecer se esta (parte autora), atualmente, pode continuar a exercer tais atividades. Justificar a resposta. 8. Em algum momento a parte autora deixou de exercer o seu trabalho ou atividade que lhe garantia subsistência, por mais de 15 (quinze) dias, em razão da moléstia/deficiência/lesão anteriormente mencionada? Informar o período. 9. Não sendo possível o exercício pela parte autora de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia subsistência, esta pode ser reabilitada para o exercício de outras atividades econômicas? Prestar esclarecimentos e citar exemplos. 10. Com base em sua experiência (Sr. Perito), informar se a parte tem condições de realizar atos do cotidiano (ex. higiene, alimentação, vestuário, lazer, etc.). Prestar esclarecimento. 11. A parte autora, em razão de moléstia/deficiência/lesão que possui (possuía), necessita (necessitava) da ajuda, supervisão ou vigilância de terceiros? Esclarecer quais são (foram) as necessidades da parte autora. 12. De acordo com o que foi constatado, a parte autora pode ser enquadrada como: a) Capaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para as atividades do cotidiano; b) Incapaz somente para o exercício de seu trabalho ou da atividade que lhe garantia a subsistência; c) Incapaz para o exercício de certos tipos de trabalho ou atividade que garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; d) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para algumas atividades do cotidiano; e) Incapaz para o exercício de qualquer trabalho ou atividade que lhe garanta subsistência bem como para qualquer atividade do cotidiano. 13. Não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, descrever qual é o enquadramento da parte autora. 14. Segundo o entendimento do Sr. Perito, informar qual é (foi) o percentual (%) de comprometimento da capacidade laborativa da parte autora? Durante quanto tempo permaneceu o percentual mencionado? 15. Qual a data do início da doença a que está acometido o autor? Qual a data do início de sua incapacidade? Referida moléstia tem origem em outra doença que também possa ser considerada incapacitante para o trabalho? 16. No que o exame pericial foi embasado (ex. depoimento da parte autora, exames, etc.)? 17. Na análise semiológica do caso há predominância de sintomas ou sinais? Quais? 18. Admitindo-se que o examinado seja, na verdade, portador da incapacidade diagnosticada, indaga-se: a) Qual o tempo provável necessário para a recuperação da capacidade para o trabalho, a contar da presente data? b) Em caso positivo, a incapacidade é total ou parcial? c) Trata-se de incapacidade permanente ou há possibilidade de recuperação? d) Está o autor incapacitado para o exercício de qualquer atividade? Ou ele tem condições de exercer uma atividade que exija menos esforço físico? 19. Prestar outros esclarecimentos sobre o que foi constatado. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. O INSS, querendo, poderá formular quesitos e as partes poderão nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.24.001670-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001058-5) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X

ESPOLIO DE JOSE MARANGAO E OUTRO (ADV. SP234690 LEANDRO JOSÉ GUERRA)

...Desta forma, com fundamento no art. 100, inciso IV, alínea a e b do CPC, acolho a exceção de incompetência e, reconhecendo a incompetência absoluta desta Subseção para o julgamento da demanda, determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Cível de São Paulo-SP, com as nossas homenagens. Intimem-se as partes, devendo a Secretaria proceder à intimação do excipiente através de carta precatória (v. artigo 17 da Lei n.º 10.910/2004). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação ordinária n.º 2007.61.24.001058-5. P.I.C

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.033826-0 - ALFEU BERNINI E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA E ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

1999.03.99.043737-6 - JOSE CUSTODIO FERREIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.001505-2 - ARLINDA DA CRUZ OLIVEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.002137-4 - MARIA TEODORO DO NASCIMENTO FARIA (ESPLIO) E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.002407-7 - TEREZINHA RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 210/212: defiro. Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, destacando-se do montante devido os honorários advocatícios contratuais, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.003201-3 - EDVALDO JOSE GARCIA (ADV. SP077375 VERA GARRIDO AYDAR THIEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.003353-4 - CONCEICAO JERONIMA DOS SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.003549-0 - ANALIA DOS SANTOS PATEIS E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2001.61.24.003761-8 - SEIZI MATSUMURA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2002.61.24.000688-2 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2003.61.24.000001-0 - DEVANIR ROVEDA POSSEBOM (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2003.61.24.000511-0 - MARIA MILZA DA SILVA SANTOS (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2003.61.24.000790-8 - SEVERINO ALVES BARBOZA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2003.61.24.001595-4 - UILSON HIROSHI TANAKA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2004.61.24.000209-5 - OLEANS ORIVAL RAMOS (ADV. SP051515 JURANDY PESSUTO E ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2004.61.24.000367-1 - CLEONICE DE FATIMA DE PAULA CHIUCHI E OUTRO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2004.61.24.001418-8 - SEBASTIAO ALVES SIQUEIRA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2005.61.24.000765-6 - ANTONIO TAVARES DOS SANTOS (PROCURAD SINVAL SILVA - OAB/SP 174.825) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2005.61.24.001043-6 - AUIZA MARIA FERNANDES SANTANA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

2006.61.24.001775-7 - JAIR AUGUSTO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão retro: Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Cumpra-se.

Expediente Nº 1348

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.06.001901-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ)

Fls. 308/309. Defiro. Intime-se o acusado para que, no prazo de 90 (noventa) dias, junte nestes autos projeto de recuperação de dano ambiental aprovado pelo IBAMA, bem como para que execute o mesmo projeto, no prazo de 90 (noventa) dias, após a aprovação do IBAMA, advertindo-o que, caso não cumpra as condições, o benefício será revogado, dando ensejo ao prosseguimento do feito. Intime-se.

2001.61.06.000205-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSE JESON DA SILVA (ADV. SP009879 FAICAL CAIS) X SIMITI ETO (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS)

Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado SIMITI ETO, RG nº 9.038.610/SSP/SP, filho de Saizo Eto e Eiko Kaminishi Eto, nascido em 21/04/1956, natural de Três Fronteiras/SP. Ao SEDI para regularização da situação processual do acusado, constando extinta a punibilidade. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, bem como ao IIRGD. Expeça-se o necessário. Após, ao arquivo. P.R.I.C.

2002.61.24.000607-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X OTO VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP103612 EDER DANIEL PEREIRA)

Fl. 196. Homologo a desistência das oitivas das testemunhas de defesa Izaias Aparecido Sanches e José Marcos de Oliveira, manifestada pelo acusado. Manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2002.61.24.001121-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MAURICIO FRANCHINI (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO E ADV. SP130247 MARIVAL DOS SANTOS SILVA E ADV. SP191532 DANIEL

LOPES DE OLIVEIRA)

... Verifica-se que os danos ocorreram em terrenos marginais de reservatório formado por um rio de domínio da União, o que justifica o interesse da União, sendo de rigor o reconhecimento da competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito. Por essas razões determino o prosseguimento do feito. Fl. 87. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Considerando que o acusado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Ilha Solteira/SP, para citação e intimação de Maurício Franchini, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse na suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante a aceitação das seguintes condições: a) Proibição de mudança de residência sem comunicação do Juízo, bem como de ausentar-se da cidade onde reside, por mais de trinta dias, sem prévia autorização do Juízo; b) Comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, até o último dia de cada mês, ao Juízo deprecado, a fim de justificar suas atividades. Depreque-se, também, o acompanhamento e a fiscalização, pelo prazo de dois anos, das condições impostas à suspensão do processo, tomando-se como termo inicial do biênio, a referida audiência, comunicando a este Juízo, quanto a eventual descumprimento. Na hipótese de aceitação, que este Juízo seja comunicado. Em caso de não aceitação da proposta de suspensão do processo, que se proceda ao interrogatório do réu, bem como à sua intimação para apresentação de defesa prévia, no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.24.001124-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EDSON CALIPE DE CASTRO (ADV. SP061076 JOAO CARLOS LOURENÇO E ADV. SP130247 MARIVAL DOS SANTOS SILVA E ADV. SP191532 DANIEL LOPES DE OLIVEIRA)

... Verifica-se que os danos ocorreram em terrenos marginais de reservatório formado por um rio de domínio da União, o que justifica o interesse da União, sendo de rigor o reconhecimento da competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito. Por essas razões determino o prosseguimento do feito. Fl. 86. Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Considerando que o acusado não reside na sede deste Fórum Federal, determino a expedição de Carta Precatória ao Fórum da Comarca de Ilha Solteira/SP, para citação e intimação de Edson Capile de Castro, para comparecer em audiência, nessa Comarca, acompanhado de defensor, e, pessoalmente, manifestar-se sobre o interesse na suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante a aceitação das seguintes condições: a) Proibição de mudança de residência sem comunicação do Juízo, bem como de ausentar-se da cidade onde reside, por mais de trinta dias, sem prévia autorização do Juízo; b) Comparecimento pessoal e obrigatório, mensalmente, até o último dia de cada mês, ao Juízo deprecado, a fim de justificar suas atividades. Depreque-se, também, o acompanhamento e a fiscalização, pelo prazo de dois anos, das condições impostas à suspensão do processo, tomando-se como termo inicial do biênio, a referida audiência, comunicando a este Juízo, quanto a eventual descumprimento. Na hipótese de aceitação, que este Juízo seja comunicado. Em caso de não aceitação da proposta de suspensão do processo, que se proceda ao interrogatório do réu, bem como à sua intimação para apresentação de defesa prévia, no prazo legal. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.61.24.000267-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ROBERTO DE OLIVEIRA LUIZ (ADV. SP194115 LEOZINO MARIOTO) X VIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP194115 LEOZINO MARIOTO) X CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA

Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação ao acusado ROBERTO DE OLIVEIRA LUIZ, RG nº 11.361.576/SSP/SP, CPF n.º 957.907.138-15, filho de Joaquim Luiz Sobrinho e de Maria Cândida de Jesus, nascido em 20/02/1960, natural de Palmeira D Oeste/SP. Ao SEDI para regularização da situação processual do acusado, constando extinta a punibilidade. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, bem como ao IIRGD. Expeça-se o necessário. Após, ao arquivo. P.R.I.C.

2003.61.24.001077-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MIRIAN ZAMPIERI MONTILHA (PROCURAD ALDO GODOY SARTORETO E ADV. SP156758 ANDERSON GODOY SARTORETO E ADV. SP076078 ADEMILSON GODOI SARTORETO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 244/245 e 249. Em face ao trânsito em julgado da decisão em relação à acusada Mirian Zampieri Montilha e ao Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual da acusada para - Extinta a Punibilidade. Após, feitas as comunicações e demais providências de praxe, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.000089-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X VAGNER MARTINS GARCIA OTALORA (ADV. SP197815 LEONARDO DE SOUZA BENITEZ E ADV. SP194678 ORIVALDO ZUPIROLI E ADV.

SP197769 JOSÉ LUIZ NUNES)

POSTO ISSO, e considerando o que mais consta dos autos, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO VAGNER MARTINS GARCIA OTALORA, brasileiro, nascido em 20.10.1978, filho de Antônio Aparecido Garcia Otarola e Izaura Martins Otarola, RG sob o nº 32.994.220-7/SSP/SP, CPF/MF sob o nº 213.771.298-96, a cumprir a pena de 01 (hum) ano de reclusão, como incurso no crime previsto no artigo 334, caput, do Código Penal, com início da pena a ser cumprido no regime aberto. Substituo a referida pena privativa de liberdade pelo pagamento de MULTA no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, valor a ser recolhido pelo réu em favor da entidade assistencial a ser escolhida pelo Juízo da Execução Penal. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas, na forma da lei. Transitada em julgado a presente sentença, lance-se o nome do Réu no Rol dos Culpados.

2004.61.24.000344-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X AMILTON ROBERTO MENEGOTTO (ADV. SP093487 CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO)

Posto isto, declaro extinta a punibilidade (v. art. 89, 5.º, da Lei n.º 9.099/95). Custas ex lege. PRI. Transitada em julgado, ao Sedi para anotar. Proceda a Secretaria as comunicações de praxe. Após, officie-se à Caixa a fim de que converta em renda em favor da União Federal, mais precisamente para amortizar a dívida lançada em razão da infração aduaneira, o valor depositado à folha 70. Dê-se vista ao MPF, a fim de que se manifeste sobre a destinação a ser dada aos cheques apreendidos, e que permanecem custodiados junto à Caixa (v. folha 133), bem como aos documentos indicados na certidão de folha 104.

2004.61.24.000391-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X WILSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP018581 SGYAM CHAMMAS E ADV. SP167070 DARIO GUIMARÃES CHAMMAS E ADV. SP164652 ANDRÉA CRISTINA DE ANDRADE) X JOSE APARECIDO MARCOS (ADV. SP018581 SGYAM CHAMMAS E ADV. SP167070 DARIO GUIMARÃES CHAMMAS E ADV. SP164652 ANDRÉA CRISTINA DE ANDRADE)

Ante ao exposto, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados WILSON DE OLIVEIRA SANTOS, RG n.º 20.352.053/SSP/SP, CPF n.º 070.643.868-01, filho de Agostinho Canuto dos Santos e de Maria Fortineli de Oliveira, nascido em 08/12/1966, natural de Rubinéia/SP e de JOSÉ APARECIDO MARCOS, RG n.º 11.026.361/SSP/SP, CPF n.º 018.724.858-39, filho de Matias Marcos e de Genebra Miquelani Marcos, nascido em 17/05/1957, natural de Palmeira D Oeste/SP. Ao SEDI para regularização da situação processual dos acusados, constando extinta a punibilidade. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal, à Polícia Federal, bem como ao IIRGD. Expeça-se o necessário. Após, ao arquivo. P.R.I.C

2004.61.24.000765-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X IVO LAURINDO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X ANTONIO VALDENIR SILVESTRINI (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X MARIA IVETE GUILHEM MUNIZ (ADV. SP173021 HERMES MARQUES) X SANDRA REGINA SILVA (ADV. SP164264 RENATA FELISBERTO)

Despacho proferido em 09/02/2007. Fls. 348/349, 389/390, 395/396 e 398/3999. Ciência ao Ministério Federal das defesas prévias apresentadas pelos acusados. Expeça-se Carta Precatória às Comarcas de Santa Fé do Sul/SP e Fernandópolis/SP, e à Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, nos termos do despacho de fl. 441 dos autos. Fl. 443/444. Expeça-se Carta Precatória à Subseção Judiciária de São Paulo/SP, para inquirição das demais testemunhas arroladas pela defesa. Cumpra-se. Intimem-se. Despacho proferido em 08/08/2007. Dessa forma, indefiro a conexão entre os feitos alegada pela defesa. Defiro, entretanto, o pedido de traslado de cópias dos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas pela acusada nos autos do processo n.º 2004.61.24.000466-3, para estes autos, considerando que possui defensor dativo e que declarou em seu interrogatório que não tinha condições financeiras de arcar com as despesas com um defensor constituído. Providencie a Secretaria o traslado das cópias, conforme acima deferido. Intimem-se.

2006.61.24.001707-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000363-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO) X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735

ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X DJALMA BUZOLIN (ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI E ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO E ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO E ADV. SP234983 DANIEL ROMEIRO) X ALVARO ANTONIO MIRANDA (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X MARCOS ANTONIO CAMATTA (ADV. SP128068 PEDRO RODRIGUES NETTO) X CESAR LUIS MENEGASSO (ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP137224E THAIS PAES E ADV. SP149194E RICARDO WOLLER E ADV. SP252869 HUGO LEONARDO)

Despacho proferido em 12/12/2007.Reitere-se ao IIRGD a solicitação contida no ofício acostado às fls. 2690/2691, com urgência, tendo em vista tratar-se de processo envolvendo réu preso. Transmita-se por fax. Fls. 2238/2239, item 3: acolho em parte o requerimento formulado pela defesa dos acusados Alfeu Crozato Mozaquatro, Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro, e concedo o prazo sucessivo de 03 (três) dias para oferecimento de alegações finais em relação a cada um dos acusados. Muito embora o I. representante do Ministério Público Federal tenha opinado pelo indeferimento do pedido de prazo sucessivo de 10 (dez) dias para manifestação por parte de cada um dos acusados na fase do artigo 500 do CPP (fls. 2704 e 2709), há de ser considerada a complexidade da causa e, ainda, o fato de que grande parte dos patronos dos acusados reside em outras cidades, de modo que o prazo comum do qual dispõem para o oferecimento de alegações finais dificultaria o exercício de uma defesa técnica de maior amplitude. Fls. 2710/2722v.º, 2724/2766, 2771/2797, 2799/2894, 2898/2900, 2901, 2902/2926, 2927/2934, 2935/3009, 3013/3049 e 3066/3071: ciência às partes dos documentos juntados. Cumpra-se. Intimem-se. Decisão proferida em 15/01/2008. isso, AUTORIZO a ausência do país da co-ré Patrícia Buzolin Mozaquatro, durante o período de 31 de janeiro a 07 de fevereiro de 2008 e, por não observar qualquer circunstância legal capaz de obstar a liberação por este Juízo do passaporte apreendido, DEFIRO o pedido formulado às fls. 3142/3143, e determino a liberação provisória do passaporte em nome da requerente, mediante termo de entrega nos autos. Deverá a requerente, contudo, comparecer à Secretaria desta 1ª Vara Federal, às 14:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2008, para proceder à devolução do seu passaporte e assinar o termo de comparecimento. ciência ao Ministério Público Federal. Int.Despacho proferido em 17/01/2008.Fls. 3152/3173: tendo em vista a notícia de que foi remetido à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP o passaporte nº CO 930074 (apreendido nos autos do Inquérito Policial nº 20-0008/06-DPF-Jales, processo nº 2006.61.24.000363-1 - fl. 344), oficie-se àquela autoridade fazendária para que promova a entrega do referido passaporte à acusada Patrícia Buzolin Mozaquatro, que lá deverá comparecer para a retirada do passaporte, mediante a lavratura de termo de entrega, cuja cópia deverá ser encaminhada a este Juízo. Encaminhem-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto-SP, para conhecimento, cópias da decisão de fls. 3148/3150 e deste despacho, bem como cópia do ofício de fls. 3152/3173, no qual constam informações de que o passaporte se encontra acondicionado no lacre nº 0012656. Transmita-se por fax. No mais, prossiga-se nos termos do terceiro parágrafo do despacho de fl. 3072. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.24.001710-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000363-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO) X JOAO PEREIRA FRAGA (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES E ADV. SP026182 JOAO LUIZ FACHIM) X PATRICIA BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO) X MARCELO BUZOLIN MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI

DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP012735 ADAUTO ALONSO SILVINHO SUANNES E ADV. SP019432 JOSE MACEDO) X CESAR LUIS MENEGASSO (ADV. SP104559 EDILBERTO DONIZETI PINATO E ADV. SP119981 MARCOS ALMIR GAMBERA E ADV. SP134250 FABIO CESAR SAVATIN E ADV. SP233336 FERNANDO ROMANHOLI GOMES E ADV. SP154210 CAMILLA SOARES HUNGRIA E ADV. SP107106 JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP174378 RODRIGO NASCIMENTO DALL'ACQUA E ADV. SP194742 GIOVANNA CARDOSO GAZOLA E ADV. SP239386 MARIA AUGUSTA SZAJNFERBER DE FRANCO CARNEIRO E ADV. SP137224E THAIS PAES E ADV. SP149194E RICARDO WOLLER E ADV. SP204236 ANDRÉ LUIS GUILHERME) X VALTER FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ) X JOSE ROBERTO BARBOSA (ADV. SP093534 MARIO GUIOTO FILHO E ADV. SP158029 PAULO VINICIUS SILVA GORAIB E ADV. SP149028 RICARDO MARTINEZ)

Fls. 4254/4356: ciência às partes dos documentos juntados em audiência pela testemunha Ivo Chiodi de Jesus. Sem prejuízo, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2006.61.24.002092-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.001707-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIO GUIOTO FILHO (ADV. SP024289 GALIB JORGE TANNURI E ADV. SP035352 CARMEN SILVIA COSTA RAMOS TANNURI E ADV. SP215401 SANDRA MARIA GUIOTO) X ALFEU CROZATO MOZAQUATRO (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO E ADV. SP138278E VERONICA ABDALLA STERMAN E ADV. SP144789E NAIARA DE SEIXAS CARNEIRO E ADV. SP147034E FELIPE MARQUES DE MENDONÇA E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP147983E ALEXANDRE CAMARGO) Fls. 767/784, 786/788, 806/856, 857/865vº, 878/890, 898/908, 913/926, 928/931, 933 e 935: ciência às partes da juntada dos documentos. No mais, aguarde-se a vinda da certidão solicitada por meio do ofício nº 3212/2007 (fl. 937). Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2005.61.24.000445-0 - CARLOS ANTONIO SOCORRO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP122965 ARMANDO DA SILVA E ADV. SP073407 JAIR PEDROSO) X DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE JALES-SP

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 77/78 e 82. Face ao decurso do prazo recursal da decisão, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.24.000446-1 - DENILSON PEREIRA ZECHI (ADV. SP122965 ARMANDO DA SILVA E ADV. SP073407 JAIR PEDROSO) X DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE JALES-SP

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 94/95 e 99. Face ao decurso do prazo recursal da decisão, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001927-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001864-0) GISLAINE APARECIDA MARCHIOTO SANCHES ROMEIRA E OUTRO (ADV. SP117150 HELIO MONTILHA E ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA E ADV. SP258126 FERNANDA CRISTINA PIMENTEL MACHADO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD AILTON BENEDITO DE SOUZA)

Em face do exposto, DEFIRO o pedido formulado pelos requerentes, e DETERMINO a liberação imediata do veículo GM/Corsa Milenium, fabricação/modelo 2001/2002, placas DDX-0657, chassi n.º 9BGSC19Z02C101792, apreendido nos autos do inquérito policial n.º 2007.61.24.001865-1 (IPL 20-0148/07), e a sua entrega, mediante termo que deverá ser juntado aos autos, ao seu proprietário e co-requerente, Sr. João Carlos Romeira, RG n.º 19.965.274-SSP/SP e CPF 181.899.178-03. Intimem-se os requerentes e dê-se vista ao Ministério Público Federal. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos do inquérito policial n.º 2007.61.24.001865-1 e expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Federal em Jales e à Delegacia da Receita Federal em São José do Rio Preto, dando ciência da decisão. Após, cumpridas as determinações supra, e com a juntada do termo de entrega do veículo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.24.001038-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X EIDI SAKASHITA (ADV. SP092161

JOAO SILVEIRA NETO E ADV. SP133472 MARCELO CORREA SILVEIRA)

Fls. 131/132. Defiro. Intime-se o acusado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o PRAD junto ao IBAMA, conforme concordância com a proposta de composição civil. Proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 122/123, visto que estranho aos autos, procedendo sua juntada nos autos n.º 2002.61.24.001246-8. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.24.000078-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X ANTONIO FIORILLI (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP195559 LIGEA PEREIRA DE MELO SILVA E ADV. SP203805 MARLON LUIZ GARCIA LIVRAMENTO)

Intime-se o investigado Antonio Fiorilli para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos informações acerca do cumprimento do PRAD. Com a vinda das informações, dê-se vista destes autos ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1653

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.002093-9 - CARLOS JOAO GABAM (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, como não há interesse de agir com relação à execução do pedido, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.27.001078-1 - JOSE CARLOS DE FARIAS - INCAPAZ (TARCISO BERNARDES DE FARIAS) (ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Isso posto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para, confirmando a antecipação de tutela, condenar a ré União Federal a implantar e pagar ao autor José Carlos de Farias, representado por Tarciso Bernardes de Faria, o benefício de pensão, processo administrativo n. 25004.000176/00-16 (fl. 68), inclusive o abono anual, devendo esse benefício de prestação continuada ser calculado e pago segundo os critérios do artigo 224 da Lei n. 8.112/90. No mais, condeno a ré no pagamento do benefício desde a data do requerimento administrativo n. 25004.000176/00-16 (fl. 68), respeitando-se eventual prescrição quinquenal. As prestações vencidas serão apuradas e pagas em liquidação de sentença. A atualização monetariamente será com base no Pro-vimento 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula n. 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406, do novo Código Civil, c/c art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno a ré no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Arcará a ré com o reembolso ao Erário do pagamento feito ao perito, nos exatos termos do artigo 6º, da Resolução n. 281 do Conselho da Justiça Federal. Custas ex lege. Oficie-se ao I. Relator do Agravo de Instrumento. P. R. I.

2005.61.27.000988-6 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Designo o dia 21/02/2008, às 15:30 horas para a realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 123/124, as quais comparecerão independentemente de intimação. 2- Intimem-se.

2006.61.27.001368-7 - LENI PEREIRA GOMES (ADV. SP178723 ODAIR GARZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Primeiramente, antes de designar a data para a realização de audiência, comprove o autor, no prazo de dez dias, o prévio requerimento administrativo do benefício pretendido, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. 2. Com ou sem resposta, venham os autos conclusos. 3. Intime-se.

2006.61.27.002314-0 - OSCARINO JOAQUIM DE SELES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.001193-2 - ROSELI SALIM DO AMARAL (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Relatado, fundamento e decido. Mantenho a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não foram apresentados novos elementos nos autos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida. O documento de fl. 53 (resultado de um exame médi-co) já havia sido apresentado aos autos (cópia de fl. 20) e prontamente analisado. O documento de fl. 54 é um receituário de encaminhamento, nada dispondo, especificamente, acerca da inca-pacidade laborativa da autora. Em outros termos, referidos documentos possuem a mesma força probante das perícias realizadas também por médicos do INSS, em que não se reconheceu a incapacidade. Esse confronto de entendimento afasta a verossimilhança das alegações, necessá-ria para concessão da tutela, como já analisado nos autos pela decisão de fls. 29/32. Por estas razões, entendo prudente e razoável que primeiramente se realize a perícia judicial para, após, com to-dos os elementos probatórios reunidos nos autos, possa este Juí-zo sentenciar o feito, concedendo ou não o benefício. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia. Intimem-se.

2007.61.27.003409-9 - VERA LUCIA DA SILVA GABRIEL (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, dada a ausência de formalização da relação processual. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formali-dades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.27.004252-7 - MARIA FERREIRA DE SOUZA COSTA (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Isso porque, não foram apresentados novos elementos nos autos capazes de infirmar a decisão anteriormente proferida. No mais, determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Defiro os quesitos do INSS (fls. 58/59). Intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelo INS, já que a autora não apresentou os seus, bem como os elaborados por este Juízo: I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Sem prejuízo, manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2007.61.27.004548-6 - JOSE RENATO DE PAULA (ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tute-la. Cite-se e intimem-se.

2007.61.27.004551-6 - ADRIANA NASCIMENTO - INCAPAZ (REPRESENTADA POR JOANA RAMOS DOS SANTOS NASCIMENTO) (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deste modo, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para a autora com-provar o

prévio requerimento administrativo do benefício assistencial, objeto da ação, desde já lembrando que os documentos de fls. 22/238 não se prestam a esta finalidade, pelos motivos acima expostos. No mesmo prazo, justifique as razões jurídicas de indicar a União Federal no pólo passivo da ação, pois quem possui legitimidade para execução e manutenção dos benefícios de prestação continuada deferidos pelos critérios sociais da Assistência Social é o Instituto Nacional do Seguro Social e não a União, conforme a reiterada jurisprudência de nossos Tribunais. Em outros termos, com o advento do Decreto n. 1.744/95, toda discussão em torno da legitimidade passiva da autarquia, em processos dessa natureza, perdeu sua razão, porquanto em seu artigo 32, parágrafo único, está expresso que é o INSS o responsável pela concessão e manutenção do benefício instituído pelo artigo 203 da Constituição Federal. A Lei n. 10.683/03 não suprimiu a responsabilidade do INSS pela operacionalização do benefício instituído pelo artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, de modo que carece a União Federal de legitimidade para compor o pólo passivo da demanda (TRF/3ª REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1110457 Processo: 200603990176319 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 29/10/2007 Documento: TRF300135764 DJU DATA: 29/11/2007 PÁGINA: 310 JUIZA EVA REGINA). Decorrido o prazo acima concedido, voltem os autos conclusos. Intime-se.

2007.61.27.004681-8 - NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004682-0 - ODETE SETTE BORGES (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.004802-5 - JOAO PEDRO DE ALCANTARA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005138-3 - JAIR FERNANDES DO PRADO (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005149-8 - MARIA HELENA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005150-4 - APARECIDA ELIZA MARIANO VITORIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005153-0 - SERGIO APARECIDO FONSECA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005155-3 - JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005156-5 - JOSUE BORGES DA SILVA - MENOR (IVANI DOS REIS BORGES) (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005157-7 - JOSE BEANI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005158-9 - MARIA BENEDITA EDUARDO DUTRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005159-0 - MARIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005160-7 - MARIA JOSE NICOLAU APPOLINARIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005161-9 - SEBASTIANA DIVINA DE JESUS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005162-0 - MARIA SABINA DE FIGUEIREDO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005163-2 - HENRIQUETA DO CARMO DEZORZI LEONI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005164-4 - ALVARINA ALVES CARDOZO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005165-6 - JOSE PAULO DOS SANTOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005166-8 - LEOCIDA GOULART RIBEIRO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intemem-se.

2007.61.27.005167-0 - VERA LUCIA MARTINATTI (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005168-1 - DONIZETE DE JESUS PIRES DE MORAES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005169-3 - DALVA DA COSTA MOURA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005328-8 - JOAO CARLOS DE LIMA VENTURA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se e intime-se.

2007.61.27.005329-0 - HELIO DOMINGUES DIAS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.005330-6 - MARCOS ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.005331-8 - DONALDI FERNANDES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o pedido de Justiça Gratuita, bem como o de prioridade na tramitação do feito. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.005332-0 - MIGUEL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2- Comprove o autor, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, o prévio requerimento administrativo da desaposentação. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2007.61.27.005333-1 - ODAIR MIGUEL (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Verifico que, não obstante a declaração de pobreza de fls. 07, não houve o requerimento de concessão dos benefícios da gratuidade processual. Assim, concedo o prazo de dez dias para o autor emendar a petição inicial, regularizando a omissão. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.005334-3 - NEIDE PERES REIS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Regularize a autora, no prazo de dez dias, a procuração e a declaração de pobreza (fls. 18 e 20), subscrevendo-as. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.000085-9 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, nos termos do artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declino da competência para processar a presente ação. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Piracicaba-SP, com as home-nagens

deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000092-6 - MARIA SUELI PINHO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.000093-8 - CLEUSA APARECIDA VARELA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se e intimem-se.

2008.61.27.000094-0 - NAIR RAMOS DA SILVA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a antecipação de tutela. Citem-se e intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.27.000472-8 - MARIA APARECIDA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP121357 REGINA RODRIGUES FERREIRA CAVALHERI E ADV. SP030573 YARA ABUD DE FARIA E ADV. SP105270 FATIMA BEATRIZ ABUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV e VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por força do art. 29-C da Lei n. 8.036/90. Custas ex lege. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.05.013885-2 - MOBILE IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA. EPP (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANTONIO DE POSSE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a liminar. Antes de determinar a notificação, traga a impetrante, no prazo de 05 dias e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, cópia da inicial e eventuais decisões dos autos n. 2002.61.05.000470-9 (fl. 44). Intime-se.

2007.61.27.004414-7 - REINALDO JOSE PEREIRA (ADV. MG094654 GILBERTO LUIZ DE OLIVEIRA ITABAIANA FILHO) X CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL S JOSE DO RIO PARDO - SP

1- Tendo em vista o teor da certidão retro, publique-se novamente a sentença de fls. 19/24. 2- Cumpra-se. Fls. 19/24. Tópico final: Isso posto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, nos termos dos artigos 295, V e 267, incisos I e VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2007.61.27.005335-5 - CODIVE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.27.005336-7 - HITO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA E ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.27.005337-9 - HOTMOTOS DISTRIBUIDORA DE MOTOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.27.005338-0 - DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA (ADV. SP246161 JULIANA ARLINDA MONZILLO COSTA) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOAO BOA VISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada, comunicando-a do teor desta e solicitando suas informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer. Intimem-se e officie-se.

2008.61.27.000161-0 - J A FERREIRA (ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Subseção Judiciária de Campinas-SP. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.27.000162-1 - J A FERREIRA (ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Subseção Judiciária de Campinas-SP. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

2007.61.27.002580-3 - VICENTE RICCI (ADV. SP200995 DÉCIO PEREZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV do mesmo Código. Sem condenação em honorários dada a ausência de formalização da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.27.005312-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X FRANCISCO AQUILES BAIÃO E OUTRO

1- Regularize a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, sua representação processual, providenciando a juntada aos autos dos documentos de outorga. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.005313-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X PAULO CESAR RODRIGUES FELIX E OUTRO

1- Providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o instrumento de cessão do crédito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.005314-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS HENRIQUE VIANA E OUTRO

1- Providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o instrumento de cessão do crédito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.005315-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CLAUDIO JOSE MACHADO E OUTRO

1- Providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o instrumento de cessão do crédito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.005316-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO AGUINALDO MIRANDA DA SILVA E OUTRO

1- Providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o instrumento de cessão do crédito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.005317-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOEL MACHADO

1- Providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o instrumento de cessão do crédito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.005318-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA

1- Providencie a requerente, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, o instrumento de cessão do crédito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2008.61.27.000020-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MARIA JOSE DA SILVA

EMGEA - Empresa Gestora de Ativos propõe a presente ação cautelar visando a protestar pela interrupção do prazo prescricional para cobrança das prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional que a requerida firmou com a Caixa Econômica Federal, cujo crédito foi cedido à requerida por meio de Escritura Pública (fls. 20/23). Com a inicial foram juntados documentos e recolhidas as custas processuais. Concedo o prazo de dez dias para que a EMGEA providencie o recolhimento das custas diligências devidas ao Juízo deprecado, juntando nestes autos os respectivos comprovantes. Cumprida a determinação supra, intime-se a requerida para que produza os efeitos de direito dos arts. 867 e seguintes do CPC. Compravada a intimação, deverão os autos, decorrido o prazo de 48 horas, serem entregues a parte interessada, independentemente de traslado. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.27.000735-2 - MARIA SUELI GARCIA (ADV. SP144567 EDSON ROBERTO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 810 do mesmo diploma legal. Condene a requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.001008-3 - ALEXANDRA MAURA LANTIN FERNANDES (ADV. SP126273 ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES E ADV. SP186335 GUSTAVO MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, IV do Código de Processo Civil, cumulado com o artigo 810 do mesmo diploma legal. Condene a requerente no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, atualizado, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

2007.61.27.003865-2 - ASSOCIACAO SHEKINAH (ADV. SP126456 MILTON SANCHES FUZETO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios dada a ausência de formação da relação processual. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I.

Expediente Nº 1654

ACAO MONITORIA

2003.61.27.001901-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X GUSTAVO MENDES PASSOS

1- Primeiramente, informe a CEF, no prazo de dez dias, o atual endereço do executado. 2- Satisfeita a determinação supra, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 80/84, intimando-se o devedor nos termos do artigo 475-J do CPC. 3- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002787-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X REGINA CURVELLO CHAVES

1- Providencie a CEF, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, devendo juntar nestes autos os respectivos comprovantes. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, proceda à atualização do crédito exequendo. 3- Cumpridas as determinações supra, expeça-se carta precatória, nos termos da sentença de fls. 89/92. 4- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 5- Intimem-se.

2004.61.27.001953-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SERGIO RIBEIRO DA SILVA

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Incabível a aplicação do disposto no artigo 296 do CPC, vez que não se trata de sentença de indeferimento da petição inicial. 3. Tendo em vista a revelia, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4. Intime-se.

2004.61.27.001993-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SEBASTIAO VITORINO DO PRADO

1- Primeiramente, esclareça a CEF, no prazo de dez dias, a divergência de pedidos entre as petições de fls. 61 e 63. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2004.61.27.002003-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EVALDO REGIO GONCALVES (ADV. SP137639 MARIA BERNADETE FLAMINIO)

1- Tendo em vista a certidão retro, intime-se novamente a CEF para que, no prazo de dez dias, providencie os extratos da conta corrente nº 0349.195.001.00014330-4, conforme requerido pelo perito judicial às fls. 186. 2- Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao expert para conclusão dos trabalhos periciais. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001955-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X GRAFICA IRMAOS SERRA LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas, justificando-as. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.002608-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X SERMIDE IND/ E COM/ DE PROD ALIM LTDA E OUTROS

1- Tendo em vista a devolução sem cumprimento dos avisos de recebimento expedidos, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.046731-6 - VALMIRA PERES DOS REIS (ADV. SP173918 MARCELO FRANCISCO NOGUEIRA E ADV. SP215652 MARTA CRISTINA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 152/153, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.27.001884-9 - GERALDO DALMA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o decurso de prazo para interposição de recursos em face da decisão que deu provimento à apelação do INSS, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intimem-se.

2003.61.27.000854-0 - LAZARO ALBERTO BARBOSA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto em face da decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário (fls. 356). 2- Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002478-7 - ANTONIO BERNARDES (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 2- No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000948-9 - MARINA DA SILVA GASPARI (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido da parte autora de prioridade na tramitação do feito. 2- Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista à autora dos documentos juntados pelo INSS às fls. 136/137. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000998-2 - DANIELA FERNANDES (ADV. SP057566 MARIA JOSE DA FONSECA E ADV. SP127518 NELSON MATIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica requerido pela parte autora. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 4) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002014-0 - JOSE CARLOS REIMBERG (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido formulado pela parte autora de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para tanto, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, e a assistente social, Dra. Darci Scacabarozzi Alexandrino, CRESS Nº 09.267, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico da autora. 2) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, proceda a Secretaria a intimação dos peritos, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que a assistente social considere relevantes? 9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002151-9 - MARIA APARECIDA MANCINI (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido formulado pela parte autora de realização de perícias médica e sócio-econômica. Para tanto, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, e a assistente social, Dra. Darci Scacabarozzi Alexandrino, CRESS Nº 09.267, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico da autora. 2) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Após, proceda a Secretaria a intimação dos peritos, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo,

essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que a assistente social considere relevantes? 9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002199-4 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Não há necessidade de produção de prova pericial para apuração de eventual incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários, porquanto a questão deduzida é exclusivamente de direito. Ademais, a extensão de eventual condenação pode ser postergada para a fase de execução. Desta forma, indefiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.27.002499-5 - MARIA DE FATIMA MARCIANO DOS SANTOS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 56/59, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002516-1 - MAURA LUCIA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Indefiro o pedido da autora de produção de prova testemunhal, tendo em vista ser desnecessária ao deslinde do presente feito. 2) Defiro o pedido de realização de perícias médica e sócio-econômica formulado pela parte autora. Para tanto, nomeio o Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, e a assistente social, Dra. Darci Scacabarozzi Alexandrino, CRESS Nº 09.267, como peritos do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial médico e sócio-econômico da autora. 3) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, ao INSS, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a Secretaria a intimação dos peritos, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? QUESITOS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO SOCIAL: 1. O imóvel em que reside o autor é alugado ou é de sua propriedade e/ou de seus familiares? Onde se localiza? Quais as condições de moradia? 2. Em caso de imóvel alugado, qual o valor do aluguel? Quem arca com essa despesa? 3. Quantos são os integrantes do grupo familiar? 4. Há idosos e/ou portadores de deficiência no grupo familiar? Em caso positivo, quantos recebem o benefício previsto no artigo 203, V, da Constituição Federal e/ou benefício de natureza previdenciária? 5. Qual o valor da renda per capita familiar? 6. Há integrantes do grupo familiar em situação de desemprego? 7. Qual o total aproximado dos gastos da família com medicamentos, aluguel, escola e alimentação? 8. Há outras considerações sobre a situação sócio-econômica e emocional do autor que a assistente social considere relevantes? 9. O autor necessita de acompanhamento permanente de terceiros? Em caso positivo, quem faz esse acompanhamento? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002580-0 - MARIA INES GIALAIN DA SILVA (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica formulado pelas partes. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos, bem como os assistentes técnicos indicados pelas partes (fls. 53, 56 e 65). 3) Proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 4) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002788-1 - ALAIR FAGUNDES DE OLIVEIRA (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Tendo em vista a apresentação dos cálculos de liquidação pelo INSS às fls. 59/61, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002939-7 - JOAO CARLOS MISSURA (ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2007.61.27.000671-7 - MAURO FERREIRA ROSA (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fls. 309: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2. Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 323). 3. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6. Após, voltem os autos conclusos. 7. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.001182-8 - GILBERTO ALARCON RODRIGUES (ADV. SP206042 MARCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor cumpra integralmente a determinação de fls. 250. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2007.61.27.001475-1 - JOAO PEDRO DE ADAO TARDELLI REPRESENTADO POR FABIANA DE ASSIS PEREIRA ADAO (ADV. SP205885 GLÁUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fls. 66: mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002493-8 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP121818 LAURA FELIPE DA SILVA ALENCAR E ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para

se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002575-0 - SEBASTIAO PEREIRA BORGES (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002611-0 - MARIA LUIZA BARRETO PENNA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, cumpra o INSS o determinado na parte final da decisão de fls. 48/49, devendo providenciar cópia do procedimento administrativo. 5. Oportunamente, voltem os autos conclusos. 6. Intimem-se.

2007.61.27.002835-0 - NADIR ADAO DE OLIVEIRA FAUSTINO E OUTROS (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, cumpra o INSS a determinação de fls. 214, devendo providenciar cópia do procedimento administrativo. 5. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 6. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.002929-8 - LUIZ CARLOS PERES (ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003014-8 - EDIVINA APARECIDA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003077-0 - JOSE GREGORIO PINTO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Após, voltem os autos conclusos. 3. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003078-1 - ITAILZA APARECIDA REATO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003081-1 - CATHARINA ALVES DE SOUZA SILVA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003082-3 - APARECIDA DONIZETE DE CARVALHO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003083-5 - MARIA CONCEICAO DE OLIVEIRA DUARTE (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003084-7 - SEBASTIANA GOMES (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003085-9 - MARTA NUNES PASSONI (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003086-0 - BRENO RELVA (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003087-2 - LOURDES PROCOPIO LOPES (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003104-9 - ARISTIDES MODA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003122-0 - MARIA DE LURDES DE JESUS (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003123-2 - DURVALINA MORO FERREIRA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para

se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003124-4 - JOAO TEODORO DA SILVA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003148-7 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003149-9 - APARECIDA SILVA RAMALHO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.27.000381-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ANTONIO GERALDO DE FREITAS E OUTRO

1- Fls. 73: defiro. Com efeito, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, incide o disposto no item b, da Tabela I constante da Lei 9.289/96, razão pela qual reconsidero o item 1, do despacho de fls. 67. 2- Intime-se a CEF para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a retirada dos autos, independentemente de traslado.

2007.61.27.002384-3 - RITA MARIA TAGLIOLATTO (ADV. SP184638 DONIZETE APARECIDO RODRIGUES E ADV. SP190266 LUCILENE DOS SANTOS GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

1- Tendo em vista que a CEF não anuiu com o pedido de desistência formulado pela requerente, dê-se regular andamento ao feito. 2- Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação ofertada pela Caixa Econômica Federal. 3- Após, dê-se vista dos autos à(ao) I. representante do Ministério Público Federal, nos termos do art. 1.105 do Código de Processo Civil. 4- Oportunamente, venham os autos conclusos. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANÇA

2003.61.27.000501-0 - STUDIO CINCO DECORACOES ARTISTICA LTDA (ADV. SP052912 ANA SUELI DE CASTRO BARONI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Autos recebidos do Egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região. 2. Manifestem-se às partes, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.27.001986-0 - JOANA SORIANO VIANA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Primeiramente, providencie a CEF, no prazo de dez dias, a qualificação do beneficiário da importância depositada às fls. 53, a título de sucumbência, nos termos da Resolução 509/2006 do CJF. 2- Cumprida a determinação supra, expeça-se o competente alvará de levantamento. 3- Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2007.61.27.000707-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

X GERALDO DALMA E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ)

1- Fls. 119/122: a execução do julgado será processada nos autos principais. 2- Desentranhe-se a petição de fls. 124/130, juntando-a nos autos do processo nº 2002.61.27.001884-9. 3- Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1655

ACAO MONITORIA

2003.61.27.001469-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI E ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA) X SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO PAULO LTDA (ADV. SP157601 SERGIO AUGUSTO DIAS BASTOS E ADV. SP052941 ODAIR BONTURI)

1- Defiro a dilação requerida às fls. 122 e concedo novo prazo de dez dias para que a CEF cumpra a determinação de fls. 116. 2- Após, intime-se a devedora nos termos do artigo 475-J do CPC. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.001435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X AVELINO BUZAN

1- Tendo em vista a devolução da carta precatória (fls. 73/94), requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2004.61.27.001947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X VANDERLEI FRANCISCO NEVES

1- Providencie a CEF, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas/diligências devidas ao Juízo deprecado, devendo juntar nestes autos os respectivos comprovantes. 2- Cumprida a determinação supra, expeça-se carta precatória para citação do réu, observando-se o endereço informado às fls. 61. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002397-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SANDRA ROSIMEIRE AUGUSTO

1- Tendo em vista que a citação postal restou infrutífera, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2004.61.27.002690-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X LUCIANA APARECIDA VALENTIM (ADV. SP160835 MAURÍCIO BETITO NETO E ADV. SP160804 RICARDO AUGUSTO BETITO)

Isso posto, julgo improcedentes os embargos monitório-rios, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arcará a embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado na ação monitória, devidamente atualizado, sobrestando, no entanto, a execução dos valores enquanto ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Indevidas custas ante o disposto pelo artigo 7º da Lei n. 9.289/96, aplicável por similitude. Proceda a CEF à atualização do débito, apresentando a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, para regular prosseguimento da ação. P.R.I.

2005.61.27.002246-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X DIMETIL QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP127278 MARCO ANTONIO BERTHO)

Isso posto, julgo improcedentes os embargos monitório-rios, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Arcará a parte embargante com o pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor cobrado na ação monitória, devidamente atualizado. Indevidas custas ante o disposto pelo artigo 7º da Lei n. 9.289/96, aplicável por similitude. Proceda a CEF à atualização do débito, apresentando a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, para regular prosseguimento da ação. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.002123-3 - ELIZEU DOS SANTOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o pedido de extinção do processo formulado pelo INSS às fls. 107/111. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2003.61.27.002354-0 - JOSE MARCIO TEIXEIRA MARRICHI E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos da ação rescisória proposta pelo INSS, que deferiu a antecipação da tutela para suspender a execução do julgado (fls. 223/224). 2- Tendo em vista a notícia do óbito do autor Benedito Salvador Zanella (fls. 228), suspendo o andamento do feito com relação a este, nos termos do artigo 265, I, do CPC. 3- Dê-se vista ao INSS para que se manifeste, no prazo de dez dias, sobre a habilitação dos herdeiros, promovida às fls. 226/242. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002356-4 - REINALDO MAUCH E OUTROS (ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a notícia do falecimento de Reinaldo Mauch, suspendo o andamento do feito com relação a este, nos termos do artigo 265, I, do CPC. 2- Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre a habilitação processual promovida às fls. 169/174. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002362-0 - MARIA LUCIA VARZONI VIEGAS E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS às fls. 214/223, bem como sobre a notícia do falecimento da autora Maria Lucia Varzoni Viegas. 2 - Após, voltem os autos conclusos. 3 - Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002468-4 - GEORGINA ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a certidão retro, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o autor Marcos Aurélio Alves da Costa cumpra o determinado no item 4 do despacho de fls. 175. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2003.61.27.002760-0 - JOAQUIM JOSE DE PAIVA (ADV. SP144438 GENIMARA APARECIDA ROMEIRO E ADV. SP136859 ADEMAR MARCOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 145, tendo em vista que a carta de concessão do benefício está juntada às fls. 12. Ademais, as informações necessárias para eventual elaboração de cálculos encontram-se às fls. 128. 2- Requeira o autor o que de direito, no prazo de dez dias. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4- Intime-se.

2004.61.27.001179-7 - HERCIO MENDES DE MELO - INCAPAZ(RAMIRA MENDES DE MELO) (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc.O autor alega na inicial que seu pai vive apenas com um salário ínfimo, sem, no entanto, comprovar esse valor e a procedência do benefício.Foi realizada perícia sócio econômica, na qual hou-ve a informação de que o genitor do autor recebe R\$ 420,00 mensais a título de aposentadoria por invalidez (fl. 109).Entretanto, nos autos da ação cautelar n. 2004.61.27.000775-7, em apenso, consta que Jose Leonardo de Me-lo, pai do autor, recebe aposentadoria por idade (fls. 25, 118 e 267), sem informação do atual valor.Naquela mesma ação, o requerente sustentou que o INSS não havia cumprido a decisão que determinou a implantação do benefício em sede de liminar (fls. 100/101), sendo que, intemado, o INSS informou que a cessação do benefício se deu por ausência do CPF do autor (fls. 193/197).Em decorrência, determinou-se ao requerente que providenciasse a regularização (fl. 201). Mais uma vez o autor insurgiu-se contra a cessação do benefício (fls. 214/219), o que acarretou na determinação ao autor para que providenciasse a cópia do cartão do CPF (fl. 220), o que não foi cumprido nos autos.Por isso, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 dias para o autor apresentar o comprovante do benefício recebido por seu genitor, bem como o valor atual do mesmo, além de trazer aos autos a cópia de seu cartão do Cadas-tro de Pessoa Física - CPF.Intimem-se.

2004.61.27.001294-7 - NEUSA DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, que deu provimento ao Recurso Especial interposto pelo INSS para indeferir o pedido da parte autora (fls. 146/148), arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001541-2 - DIONIZIA ANTONIO RICARDO E OUTRO (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro a habilitação do sucessor de Dionizia Antonio Ricardo, conforme requerido às fls. 101/105. 2- Encaminhe-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo da demanda de Valdumiro Ricardo (fls. 105). 3- Defiro o pedido das partes de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias para a parte autora providenciar a juntada aos autos do rol de testemunhas. 4- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002245-3 - VITOR HUGO TUJERA DE SOUZA (PATRICIA DONIZETE TUJERA) E OUTRO (ADV. SP197682 EDWARD JOSÉ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido da parte autora de requisição do procedimento administrativo, devendo o INSS providenciar a cópia no prazo de 30 (trinta) dias. 2- Defiro o pedido do INSS de produção de prova pericial. Para tanto, primeiramente, informe o Instituto o endereço onde possam ser encontrados os documentos originais, a fim de possibilitar a realização da perícia. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

2006.61.27.000095-4 - CELINA FERREIRA (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de dez dias, sobre o laudo pericial apresentado às fls. 191/197. 2- Após, tornem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000773-0 - SOLANGE LEONEL (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido da parte autora de produção de prova testemunhal. 2- Tendo em vista que as testemunhas arroladas às fls. 48/49 residem em outra Subseção, expeça-se carta precatória para a oitiva. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000900-3 - BENEDICTO MATHIAS DE CARVALHO (ADV. SP141761 ALEXANDRE CASSIANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Concedo o prazo de dez dias para que patrono da causa cumpra a determinação de fls. 54, devendo promover a habilitação de Susana Cuqui Candido de Carvalho. 2- Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para manifestação em dez dias. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.000949-0 - ROQUE JOVE (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado, sobrestando, no entanto, a execução destes valores enquanto os-tentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.001127-7 - MARLUCE CRISTINA MARTINS (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO E ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. P. R. I.

2006.61.27.001128-9 - DAVID CRIVELARO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Providencie o patrono da causa, no prazo de dez dias, a habilitação de Lisanea Fernanda Francisco Crivelaro. 2- Em igual prazo, cumpra o habilitando José Benedito o determinado no item 3 do despacho de fls. 70. 3- Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao INSS para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre a habilitação dos sucessores de David Crivelaro. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001193-9 - ELIO CARVALHAR SILVA (ADV. SP078901 ANTONIO CORTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Indefiro o pedido do autor autora de produção de prova testemunhal, bem como de depoimento pessoal, eis que desnecessários ao deslinde do presente feito. 2) Doutrorno, defiro o pedido de realização de prova pericial médica requerida pela parte autora. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3) Defiro os quesitos apresentados pelo autor, com exceção dos de números 04, 05, 06 e 07, por serem impertinentes (fls. 107/108). 4) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, ao INSS, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001440-0 - JOSE EDUARDO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o teor da petição e documento de fls. 67/68, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, em termos de eventual prosseguimento do feito. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2006.61.27.001909-4 - CREUZA MARIA SCACABAROZI DA CUNHA (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Não há necessidade produção de prova pericial para apuração de ocasional incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial. 2- Indefiro, outrossim, o pedido de realização de perícia médica, tendo em vista ser desnecessária ao deslinde do presente feito, em que se pretende a revisão de benefício previdenciário, tratando-se, portanto, de matéria exclusivamente de direito. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. 4- Intime-se.

2006.61.27.001910-0 - PRIMO DISSORD (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Não há necessidade produção de prova pericial para apuração de ocasional incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários, porquanto a questão deduzida é exclusivamente de direito. Ademais, a extensão de eventual condenação pode ser postergada para a fase de execução. Desta forma, indefiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.27.001911-2 - NICK LOMBARDI (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Não há necessidade produção de prova pericial para apuração de ocasional incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários, porquanto a questão deduzida é exclusivamente de direito. Ademais, a extensão de eventual condenação pode ser postergada para a fase de execução. Desta forma, indefiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.27.001912-4 - IZOLETE GOMES LOMBARDI (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Não há necessidade produção de prova pericial para apuração de ocasional incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários, porquanto a questão deduzida é exclusivamente de direito. Ademais, a extensão de eventual condenação pode ser postergada para a fase de execução. Desta forma, indefiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.27.001915-0 - MANOEL RAFHAEL (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Não há necessidade produção de prova pericial para apuração de ocasional incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários, porquanto a questão deduzida é exclusivamente de direito. Ademais, a extensão de eventual condenação pode ser postergada para a fase de execução. Desta forma, indefiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.27.001938-0 - ILSON APARECIDO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Não há necessidade produção de prova pericial para apuração de ocasional incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora de de produção de prova pericial. 2- Indefiro, outrossim, o pedido de realização de perícia médica, tendo em vista ser desnecessária ao deslinde do presente feito, em que se pretende a revisão de benefício previdenciário, tratando-se, portanto, de matéria exclusivamente de direito. 3- Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. 4- Intime-se.

2006.61.27.002147-7 - MARIA JOSE DA SILVA MELLO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Defiro o pedido de realização de prova pericial médica requerida pela parte autora. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 2) Defiro os quesitos apresentados pela parte autora (fls. 195/196). 3) Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, ao INSS, a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. 5) Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela parte autora às fls. 200/2002, nos termos do artigo 398 do CPC. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. A pericianda é portadora de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002290-1 - BENEDITO MALAQUIAS (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Não há necessidade produção de prova pericial para apuração de ocasional incorreção nos índices de reajustamento dos benefícios previdenciários, porquanto a questão deduzida é exclusivamente de direito. Ademais, a extensão de eventual condenação pode ser postergada para a fase de execução. Desta forma, indefiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.27.002313-9 - ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro a prova pericial requerida pela parte autora, tendo em vista tratar-se de prova de trabalho realizado em condições especiais em período pretérito. 2- Venham os autos conclusos para sentença. 3- Intime-se.

2006.61.27.002445-4 - NEUZA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 131).2) Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal formulado pela parte autora, tendo em vista serem desnecessários ao deslinde do presente feito.3) Doutro turno, defiro o pedido de realização de prova pericial médica requerida pelas partes. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 121/122 e 143/144). 5) Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 6) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 7) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002449-1 - JOSE DA PENHA SOARES (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal, formulado pelas partes, eis que desnecessários ao deslinde do presente feito.2) Doutro turno, defiro o pedido de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o Dr. Marcelo Vieira Miranda, CRM 79.699, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 3) Defiro os quesitos apresentados pelas partes (fls. 112 e 127/128). 4) Faculto às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo: QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002479-0 - ANESIO DE SOUZA COSTA (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando, no entanto, a execução desses valores enquanto o mesmo ostentar a condição de beneficiário da Justiça Gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.27.002552-5 - VALDIR PAINA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 97/100).2) Indefiro o pedido da parte autora de produção de prova testemunhal, tendo em vista ser desnecessária ao deslinde do presente feito.3) Doutro turno, defiro o pedido de realização de perícia médica formulado pelas partes. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 11, 90 e 92/93). 5) Indefiro, no entanto, o requerimento do INSS para intimação dos assistentes técnicos, porquanto compete ao Juízo, tão-somente, a intimação das partes, as quais devem comunicar seus auxiliares, nos termos do que dispõe o artigo 431-A do CPC.6) Faculto à parte autora a

indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 7) Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. A pericianda é portadora de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?8) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002561-6 - ROSEMEIRE APARECIDA SARAIVA (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1) Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 119).2) Defiro o pedido da parte autora de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Reinaldo Biscaro, CRM 46.819, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3) Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 89, 114 e 117). 4) Faculto à autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como serem respondidos os quesitos deste Juízo. QUESITOS PARA PERÍCIA MÉDICA. A pericianda é portadora de doença ou lesão?II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência?III. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?IV. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?V. Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença?VI. Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente?VII. Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?VIII. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?6) Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002562-8 - CECILIA MAPELLI TABARIN (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Defiro o pedido da autora de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS em contestação. 2- Para tanto, concedo o prazo de cinco dias para a parte autora providenciar a juntada do rol de testemunhas. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2006.61.27.002711-0 - ANA MARIA PATRONE (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido de nova perícia formulado pela parte autora, eis que o exame foi realizado por profissional médico e o laudo pericial está a contento. 2- Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pela autora às fls. 128/132, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000890-8 - MARCIA HELENA DE OLIVEIRA MALDONADO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 142/149. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.000891-0 - JOAO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 137/144. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001092-7 - LUCIANO APARECIDO BASILIO (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 99/106. 2- Em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS dos documentos juntados pelo autor às fls. 89/92 e 96, nos termos do artigo 398 do CPC. 4- Intimem-se.

2007.61.27.001123-3 - ANTONIO DANIEL COSTA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 100/108. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001185-3 - LEONARDO ANTONIO TEODORO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 72/79. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.001217-1 - CARLOS ALBERTO LOPES (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial juntado às fls. 78/85. 2- Sem prejuízo, em igual prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação. 3- Intimem-se.

2007.61.27.003103-7 - MARIA APARECIDA SANSIGOLO RIBEIRO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Sem prejuízo, cumpra a autora a parte final da decisão de fls. 53, devendo providenciar atestado de permanência carcerária atualizado. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.27.003573-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.003572-9) TATIANA FARIA E SILVA (ADV. SP088870 WILLIANS ALVES BERLOFFA) X ALEX DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP203106 MARCIO DONIZETI MORAES) X MIGUEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se novamente a embargante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o determinado no item 2 do despacho de fls. 79, sob a pena lá cominada. 2- Após, voltem os autos conclusos.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.27.000775-7 - HERCIO MENDES DE MELO (RAMIRA MENDES DE MELO) (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS E ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência para cumprimen-to de decisão proferida nos autos principais. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

Expediente Nº 593

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.04.000925-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLETO MAMANI PAUCARA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ E ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X MARITZA ALANOCA MAYTA (ADV. MS006945 ILIDIA GONCALES VELASQUEZ E ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Vistos etc.Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente as alegações finais, no prazo legal.Após, intimem-se os advogados de defesa para o mesmo fim.Com os memoriais finas, venham conclusos para sentença.

Expediente Nº 594

ACAO MONITORIA

2006.60.04.000040-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fl.82: defiro. Expeça-se mandado de pagamento nos termos do despacho de fl. 50.Fl.84: indefiro por ora, uma vez que houve a apresentação de novo endereço do executado.Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.04.001010-4 - JOAO CARLOS DA SILVA FALCAO (ADV. MS009693 ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. MS009693 ANTONIO FERNANDO CAVALCANTE)

Considerando a impugnação apresentada pelo autor quanto ao pedido de inclusão da União como assistente simples da CEF, desentranhe-se a petição de fls. 386/388 e 398, remetendo-as ao SEDI para distribuição por dependência como impugnação ao pedido de assistência simples, nos termos do art. 51, I, do CPC.Sem prejuízo, manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando. Prazo 10 (dez) dias.

2006.60.04.000132-6 - ANTONIO DA COSTA CARDOSO (ADV. MS007431 LUIZ EDUARDO DE ARRUDA) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tratam os presentes autos de ação ordinária ajuizada por Antonio da Costa Cardoso em face da Caixa Seguros S/A, onde postula o recebimento das parcelas pagas do consórcio contratado com a ré, uma vez que alega desistência no prosseguimento no grupo.A ré, em preliminar, alegou incompetência absoluta da Justiça Federal para julgar a causa.Assiste razão à ré, pois, como se depreende às fls. 11 e 76, a mesma encontra-se constituída sob a forma de sociedade anônima, sendo regida pelo direito privado.Ademais, não havendo interesse de nenhuma dos órgãos elencados no art. 109, I, da Constituição da República de 1988, não há motivo para prosseguimento deste feito na Justiça Federal, motivo pelo qual declino da competência para a Justiça Estadual.Intimem-se.

2007.60.04.000102-1 - AIRTON FLORIANO (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 55/57), nos dois efeitos (suspensivo e devolutivo).Dê-se vista à União para contra-razões no prazo legal.Após, apresentado a manifestação ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.60.04.000103-3 - CLAUDIO NUNES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor (fls. 50/52), nos dois efeitos (suspensivo e devolutivo).Dê-se vista à União para contra-razões no prazo legal.Após, apresentado a manifestação ou decorrido o prazo remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Intimem-se.

2007.60.04.000145-8 - JOSE CARLOS MONDINI (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo novo prazo de dez dias ao INSS para apresentação do procedimento administrativo em nome do autor.Observo que na petição de fls. 28/30,o INSS requereu a ...juntada dos extratos que seguem em anexo. Entretanto, tais documentos não foram apresentados, motivo pelo qual deverão ser providenciados pelo INSS no mesmo prazo acima assinalado.

2007.60.04.000294-3 - ALEXANDRE JOSE DA SILVA MARTINS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desconstituo o perito médico - Dr. Juliano de Paula Fonseca - considerando ser notória, neste município, a notícia de seu falecimento, ocorrido no dia 27/10/2007, e, em seu lugar nomeio o Dr. Jayme Vieira de Resende Filho, neurologista, com endereço profissional na Rua Cuiabá, 938, centro, nesta cidade, devendo realizar seu trabalho nos termos do despacho de fls. 29/33.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.60.04.000949-4 - ELZEMAR MARQUES DE LIMA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a CEF, bem como o Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 1.105 e 1.106 do CPC.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.60.04.000452-9 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS006354 ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA)

Considerando que o executado não foi intimado pessoalmente do laudo de avaliação de fls. 33, determino a retirada dos autos do leilão agendado para esta data.Intime-se o executado do referido laudo (fls. 33) bem como do prazo para sua impugnação.Efetivada a intimação e não havendo impugnações, promova a secretaria todos os atos necessários a inclusão destes autos no próximo leilão com datas designadas para os dias 09/04/2008 e 23/04/2008, em 1ª e eventual 2ª praça, respectivamente, a ser realizado às 14:00 horas, no auditório do Colégio Santa Teresa, situado à Rua Dom Aquino, 1119 - Centro.Constatado que o executado ou representante legal e/ou cônjuge encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, fica desde já autorizada a expedição de edital.Intime-se o(a) exequente para apresentação do cálculo atualizado e interesse em manter parcelamento, em eventual leilão positivo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem as providencias do(a) exequente, determino a suspensão das praças agendadas para os presentes. Intimem-se.

MANDADO DE INJUNCAO

2007.60.04.001079-4 - C H N C RODRIGUES (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com base no art.295, III, do CPC.Por conseguinte, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, do CPC.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.Publique-se, registre-se e intime-se a impetrante.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.04.000808-8 - EBX SIDERURGICA DE BOLIVIA S.A. (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA E ADV.

MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Noutro giro, indefiro o pedido de fls. 269/270. Ante o exposto, DENEGO A ORDEM ROGADA, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar a impetrante/vencida em honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1ª VARA DE PONTA PORÁ

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: RICARDO MEIRELLES BERNARDINELLI

Expediente Nº 809

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.60.05.000153-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X MARIA RAMONA VIEIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de Maria Ramona Vieira da Silva, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, em que objetiva in limine, a ordem judicial de desocupação do imóvel individualizado na inicial, sob pena de execução forçada, com base no artigo 30 da Lei n. 9.514/1997. Por se cuidar de cláusulas pétreas constitucionais, quais sejam, o direito à propriedade (artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal) e o direito à moradia (artigo 6º, caput, da Constituição Federal) e em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, postergo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após a vinda da contestação. Cite-se. P.R.I

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.000267-4 - ALDO MATTOSO RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X SALVADOR RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007750 LYSIAN CAROLINA VALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão dos efeitos da antecipação da tutela às fls. 131, recebo o recurso de apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001149-3 - ELIANE APARECIDA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação adesivo do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2007.60.05.001536-3 - JOAO ROCHA LIMA (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a UNIÃO FEDERAL para contestar a presente ação no prazo legal. Intime-se.

2007.60.05.001656-2 - JAIR BUENO DE ALMEIDA (ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI E ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF para contestar a presente ação no prazo legal. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.60.05.001532-5 - ANTONIA MARTINES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1) Retire-se da pauta de audiência.2) Tornem os autos conclusos para sentença.

2005.60.05.000328-5 - LUZIA KOL (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de: a) condenar o Réu a implantar o benefício da pensão por morte de Geraldo Aquino em favor da Autora, desde a data da citação (19/05/05), no valor de 01 (um) salário mínimo; b) condenar o Réu ao pagamento do valor referente às parcelas em atraso no período compreendido entre a data da citação e a efetiva implantação do benefício, monetariamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios. A correção monetária do pagamento das prestações em atraso deve obedecer aos critérios das Súmulas 08 do E. TRF da 3ª Região e 148 do E.S.T.J., combinadas com o Provimento n 64 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação até o efetivo pagamento, nos termos do art. 406 conjugado com o artigo 161, 1º, do CTN, calculados de forma englobada até a citação e, após, de forma decrescente. Os honorários devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula 111). O INSS é isento de custas. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o 2º do art. 475 do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. P.R.I.C.

2005.60.05.001071-0 - ARAL JOSE DA COSTA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2005.60.05.001251-1 - ALTINA RODRIGUES (ADV. MS008516 ISABEL CRISTINA DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão dos efeitos da antecipação da tutela às fls. 74, recebo o recurso de apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2005.60.05.001537-8 - ANILSON RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2005.60.05.001679-6 - SANDRA FERNANDES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2005.60.05.001685-1 - SUELI COMPAGNONI MALINOSKI (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001151-1 - BIANCA BEATRIZ OLAZAR (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001161-4 - FATIMA PEREIRA DE AQUINO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo

legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2006.60.05.001227-8 - EUDALIO ALVES DA ROCHA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão dos efeitos da tutela antecipada às fls. 50, recebo o recurso de apelação do INSS apenas em seu efeito devolutivo.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2006.60.05.001383-0 - JOSEFA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2006.60.05.001387-8 - CELESTINA PINHEIRO VIANA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à ausência injustificada do advogado da autora, o qual foi regularmente intimado desta aos 06/11/2007, conforme fls. 61, bem como face constar textualmente da petição inicial que as testemunhas comparecerão à audiência a ser designada por V. Exa, independentemente de intimação (cfr. fls. 03), foram dispensadas pela Juíza Federal as provas requeridas pela autora nestes autos, a teor dos arts. 453 2º e 412 1º, ambos do Código de Processo Civil. A seguir foi dito pela MM. Juíza Federal: Registrem-se os autos para sentença. Intimem-se.

2007.60.05.000111-0 - FERNANDO ROLON ROMERO (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2007.60.05.000113-3 - LILI MULLER (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2007.60.05.000225-3 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2007.60.05.000321-0 - RAIMUNDO ARMINDO TRENKEL (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS, em ambos os efeitos.Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento.Int.

2007.60.05.001499-1 - MARIA AUXILIADORA VILHAGRA CUJURI (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da gratuidade.2. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2007, às 13/30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Cite-se o (a) réu (ré).4. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.5. Requisite-se o processo administrativo relativo ao benefício previdenciário do(a) autor(a).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.60.05.000220-3 - CAROLINA SOUZA DA ROSA (ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Sobre a petição do INSS de fls. 182/183 e cálculos de fls. 184/193, manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Havendo concordância expeça-se Requisição de Pequeno Valor ao Tribunal Reional Federal da 3ª Região.Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.60.05.000829-2 - GILBERTO BARRIO GUANES (ADV. MS005734 ROSELI ALVES TORRES E ADV. MS005571 LUIS ALBERTO DE SOUZA) X NAO CONSTA

Considerando a manifestação de fls. 18/19 e conta de luz anexa, não havendo relação alguma com o requerente, expeça-se mandado de constatação no endereço informado na inicial. Com a juntada da constatação, remetam-se os presentes autos ao MPF para as manifestações. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente N° 810

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.05.000429-4 - APARECIDA BRIS PASCOALIN (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.05.000060-0 - IVAN SABINO DE OLIVEIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2005.60.05.000885-4 - JOSE ALBERTINO DA SILVA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.000436-1 - ORTENCIA TRIANOSKI DA SILVA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.000439-7 - OSMAR BILK (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.000505-5 - MARIA CONCEBIDA MIRANDA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.000818-4 - EUNICE TEREZINHA MACHADO DUTRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001153-5 - TRINDADE GONCALVES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001154-7 - NEUZA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação adesivo da autora de fls. 77/83 em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001168-7 - JOAO FATTORE (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS, em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001262-0 - CELINA VALDEZ (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001263-1 - ALECIO JOSE SCHUH (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001326-0 - EVA FLORES SARAT (ADV. MS009726 SINGARA LETICIA GAUTO KRAIEVSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001385-4 - ANITA MARCULINO DOS SANTOS (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001388-0 - UBALDINO BARBOSA ROCHA (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2006.60.05.001389-1 - JOSE VILSON DOS SANTOS (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

2007.60.05.000108-0 - JOSE PEREIRA SILVEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X MARIA FERREIRA DA SILVEIRA (ADV. MS007923 PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do(a) autor(a), em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3ª Região para julgamento. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.05.001020-4 - CATALINA BRITES DE MENEZES (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Intime-se o ilustre advogado para retirar seu respectivo extrato de RPV, no prazo de 05 dias. Após, conclusos.

2006.60.05.000200-5 - SIMONE SEVERINO DUTRA (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

1. Fls. 78/79: Inicialmente, intime-se pessoalmente a autora a fim de que se manifeste sobre o pedido de retenção. 2. Após, conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 811

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.05.000282-7 - WALDEMIR RODRIGUES FERREIRA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

Chamo o feito à ordem.1) A Ação seguirá pelo rito ordinário que melhor se adequa ao pedido sem causar prejuízo às partes. Ao SEDI para as anotações necessárias.2)Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/02/2008, às 14:30 horas, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas às fls. 45.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente Nº 626

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.03.001003-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.03.000998-9) DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDGAR RIBAS (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

CERTIFICO E DOU FÉ QUE remeti para publicação a intimação do advogado do réu dando-lhe ciência de que foi expedida a Carta Precatória nº 0005/2008-CR, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, nos termos da decisão de fls. 230, proferida em 09/01/2008, a qual passo a transcrever:Chamo o feito à ordem.Verifico dos autos que os documentos de fls. 206/221 fazem parte da petição desentranhada (fls. 154/155) e juntada nos autos nº 2007.60.03.000998-9 (Pedido de Prisão Preventiva), assim, desentranhem-se os documentos supramencionados procedendo-se a sua juntada nos autos pertinentes. Outrossim, trasladem-se cópias das fls. 223/224 para os autos nº 2007.60.03.000998-9.Certifique-se a Secretaria o decurso do prazo para a defesa prévia.Reiterem-se os ofícios de fls. 96/98.Depreque-se ao Juízo de Direito da Comarca de Bataguassu/MS, com urgência, a oitiva das testemunhas Adenilton Ferreira da Silva e Edson Luiz Bonilha, arrolados pela acusação.Intimem-se. Dê-se ciência do Ministério Público Federal.Transcrevo, outrossim, para que fique intimada a defesa do réu, a decisão de fls. 259, proferida em 16 de janeiro de 2008: Diante da informação de fls. 258, chamo o feito a ordem.Considerando-se que a defesa prévia foi protocolada no Juízo Deprecado tempestivamente, torno sem efeito a determinação constante do terceiro parágrafo da decisão de fls. 230, e, conseqüentemente, a certidão de fls. 232, recebendo-a nos presentes autos.Quanto ao pedido de revogação da prisão preventiva, indefiro, pelos mesmos motivos declinados na decisão de 15/01/2008, proferida nos autos nº 2007.60.03.000998-9 (Pedido de Prisão Preventiva), uma vez que as razões que ensejaram o decreto da prisão cautelar continuam presentes.Outrossim, tendo em vista que o réu defende-se do fato a ele imputado na denúncia e não da capitulação do crime, indefiro o pedido de reclassificação do crime.Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida às fls. 235.Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 230.Intime-se. Dê-se ciência ao Ministério Público federal.

Expediente Nº 627

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.03.000026-2 - SILVANO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X LINDERLEY CLAUDIO DE CAMARGO (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X ARIIVALDO OSSUNA CORREA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X ROGERIO BRANSILLA SILVA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X ADRIANO MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a certidão de fl. 147, deixo de receber o recurso de apelação interposto pela parte autora. Outrossim, intime-se a União Federal da sentença prolatada em fls. 118/127. Com o sem recurso da parte ré, encaminhem os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. Cumpra-se. Int.

2004.60.03.000387-1 - TERTULIANO MARQUES CAVALCANTE (ADV. MS009275 SANDRA DE SOUZA OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, na forma de memoriais, iniciando-se pelo(a) autor(a), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2005.60.03.000163-5 - MARIA EUNICE PATRICIO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ante os termos da certidão de fl. 64, reconsidero a determinação de fl. 62 apenas no tocante a realização de perícia na parte autora. No mais, prossiga-se. Cumpra-se.

2005.60.03.000574-4 - LEONIRCE DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 18 de março de 2008, às 13:30 hs, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasília.

2005.60.03.000788-1 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 18 de março de 2008, às 10:00 hs, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasília.

2006.60.03.000003-9 - SEVERINA ALVES FEITOSA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 11 de março de 2008, às 14:30 hs, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasília.

2006.60.03.000035-0 - JOSE BARROS DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls. 114/115, no prazo de cinco dias. Após voltem os autos conclusos, imediatamente. Int.

2006.60.03.000041-6 - MARIA CALCANHO BARBOSA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 11/03/2008, às 16:30 hs, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasília.

2006.60.03.000139-1 - IZABEL SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Ficam as partes intimadas da audiência designada para o dia 18 de março de 2008, às 09:30 hs, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasília.

2006.60.03.000357-0 - IZAURA CECILIA DOS SANTOS BERNARDES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 43/44. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000366-1 - LAZARA MARIA PELISSARI (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 62. Cumpra-se. Int.

2006.60.03.000728-9 - MARIA CLARETE ALVES BASSINI (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intime-se a autora para que cumpra a decisão de fl. 53 ou recolha as custas processuais, inclusive as de preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar-se deserta a apelação (Lei nº 9289/96, art. 14, I eII).Int.

2006.60.03.000732-0 - DUMONT ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Intimem-se os autores para que cumpram a decisão de fl. 54 ou recolham as custas processuais, inclusive as de preparo do recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de considerar-se deserta a apelação (Lei nº 9.289/96, art. 14,I e II).Int.

2006.60.03.001068-9 - ADELAIDE ROSA MARIA E OUTROS (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre a resposta apresentada pelos réus no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretendem produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista aos réus para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000416-5 - MANOEL RODRIGUES NUNES (ADV. MS004860 SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO E ADV. MS005040 RUY VALIM DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000417-7 - ESPOLIO DE ADELIA FERREIRA DE FREITAS (REPRESENTADO POR MILTON FERREIRA DE FREITAS) (ADV. MS004860 SIMONE DE FATIMA FERRAZZA VALIM DE MELO E ADV. MS005040 RUY VALIM DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000437-2 - TALITA MANCINI POSSARI (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000438-4 - ANGELO LUIZ FAVI POSSARI (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000439-6 - ANTONIO ANGELO BOTTARO (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000443-8 - ROSANGELA DE CASTRO MANCINI POSSARI (ADV. MS004363 LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO E ADV. MS003935 ANTONIO ANGELO BOTTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000459-1 - IVAN FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP179762 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES GARCIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000467-0 - JOSE LEANDRO DE SOUSA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000471-2 - FABRICIA DE QUEIROZ ANDRADE (ADV. MS009208 CRISTIANE GAZZOTTO CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000474-8 - RENE ALBERTO FUSTER BELMONT (ADV. MS010745 ERICK SANDER PINTO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000475-0 - WILSON DE SOUZA SALIM (ADV. MS010464 HAMILTON GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000479-7 - PEDRO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS E ADV. MS009716 SUELI DE FATIMA ZAGO LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000481-5 - LUIZ ALBERTO DE LIMA GUSMAO (ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO E ADV. MS008075 ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.60.03.000575-3 - DIVA DA SILVA YAMAGUTI (ADV. MS011397 JAYSON FERNANDES NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000581-9 - FLORENTINO ROLDAO SOUZA (ADV. MS011086 ALIONE HARUMI DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência.Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

2007.60.03.000587-0 - LUIZ DONIZETE DE FREITAS (ADV. MS010358 ALYNE ALVES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende

produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000609-5 - RICARDO DA SILVA ROLEMBERG (ADV. SP214298 ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000629-0 - TEREZINHA CLAUDINO ONCA (ADV. MS010262 WILLYAN ROWER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga o autor sobre a contestação. Int.

2007.60.03.000726-9 - ALDI MACHADO REGO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000751-8 - FRANCISCO EURIPEDES DA SILVA E OUTRO (ADV. MS008746 MARIO ESQUEDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora sua representação processual e cumpra o disposto no art. 282, inciso VII, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.60.03.000752-0 - CARMEN LUCIA ARECO (ADV. MS009528 ADRIANO HENRIQUE JURADO E ADV. MS009473 KEYLA LISBOA SORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000814-6 - ANTONIO DE PAULA DIAS (ADV. MS010358 ALYNE ALVES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000842-0 - JOANA ALVES DE LIMA PINTO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000865-1 - LUIZ CARLOS GREGORIO (ADV. SP218483 RICARDO HENRIQUE LALUCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000871-7 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP058428 JORGE LUIZ MELLO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000898-5 - CLAUDILENE FAGUNDES (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias, especificando as provas que pretende produzir, justificando-as quanto à pertinência. Após, abra-se vista ao(s) réu(s) para, de igual forma, manifestar(em)-se sobre seu interesse na produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.60.03.000987-4 - JUVENTINA SALLES CARRILHO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando a tabela de prevenção acostada em fls. 26/27, constato que a autora também é titular de outras ações promovidas perante o JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE (fls. 29-66), porém com pedidos diversos da presente ação. Assim, não há de falar em prevenção. Dessa forma, diante do supra exposto, defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Citem-se. Int.

2007.60.03.001046-3 - JACIRA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP144243 JORGE MINORU FUGIYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Cite-se. Int.

2007.60.03.001051-7 - LEONICE FERREIRA DE JESUS (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade. Decido. Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS. A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99). Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente. Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora. O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir: TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLVAVO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o esgotamento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG). III. Apelação improvida. IV. Sentença mantida. Neste sentido, vem à tala transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos. A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original). Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.60.03.001246-0 - MARIA DOS SANTOS PACHECO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, corrigindo-se o endereçamento do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no mesmo prazo acima estipulado. Após venham os autos conclusos. Int.

2007.60.03.001248-4 - FRANCISCO DE ANDRADE FARIAS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no prazo de cinco dias. Ainda, emende a inicial, corrigindo-se o endereçamento do Juízo. Após venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.60.03.001190-0 - MARIA DE OLIVEIRA FARIAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Outrossim, regularize a subscritora da inicial a declaração de fl. 11, no prazo de cinco dias. Após cite-se o INSS. Int.

2007.60.03.001191-1 - HERMENEGILDO FERREIRA DE FERREITAS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Trata-se de ação previdenciária na qual pretende a parte autora a obtenção de benefício de aposentadoria por idade. Decido. Inicialmente, da análise da petição inicial, bem como dos documentos acostados aos autos, constato que a parte autora não requereu administrativamente o benefício objeto da presente, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, anteriormente ao ingresso da propositura da presente ação. Baseando-se na firme convicção de que o interesse da parte autora é a obtenção do benefício, do qual segundo suas próprias alegações depende a sua subsistência, no menor prazo possível, é que se impõe a exigência de que seja formulado o pedido anteriormente ao INSS. A legislação previdenciária prevê que o pagamento do benefício deverá ser feito em 45 (quarenta e cinco) dias da apresentação pelo segurado da documentação exigida (artigo 174, Decreto 3048/99). Neste sentido, conclui-se que o benefício da parte autora, certamente será concedido, em prazo menor, caso presente o direito do(a) autor(a), se requerido administrativamente. Anote-se que, caso a Autarquia previdenciária não cumpra o prazo legal estabelecido, a questão receberá outra coloração e tratamento jurídico, ante ao descumprimento de preceito legal pela administração, o que será tido como negativa do pedido formulado pela parte autora. O que não se concebe é que a parte formule o pedido perante o INSS que sequer terá o direito-dever de analisar o pedido, concedendo ou negando o benefício. Com efeito, antes da resposta negativa do órgão administrativo quanto ao pleito da parte autora, não se justifica a interferência do Poder Judiciário. Nesse sentido é o entendimento da doutrina e da jurisprudência, como transcritas a seguir: TRF - PRIMEIRA REGIÃO APELAÇÃO CÍVEL - 01253706 Processo: 199401253706 UF: MG Órgão julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/11/1999 DJ DATA: 26/06/2000 PÁGINA: 1 Relator(a) JUIZ CARLOS OLIVAVO Ementa PROCESSUAL CIVIL - PREVIDENCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIA POSTULAÇÃO - SÚMULA 213 DO EXTINTO TFR - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA. I. Inexistindo resistência, não há conflito a dirimir, visto que o acionamento do judiciário, pressupõe a injustificável resistência à pretensão. II. A Súmula 213 do Extinto Tribunal Federal de Recursos dispensa o esgotamento da via administrativa, mas, naturalmente, não o prévio requerimento administrativo (AC n.º 94.01.26444-9/MG). III. Apelação improvida. IV. Sentença mantida. Neste sentido, vem à tala transcrevermos trecho da decisão da D. Desembargadora Marisa Santos. A dicção da Súmula 9 desta Corte e da jurisprudência dominante não é a que lhe pretende dar o(a) agravante. Não há necessidade de prévio esgotamento da via administrativa, ou seja, o interessado não precisa esgotar todos os recursos administrativos. Mas não excluem a atividade administrativa. É hora de mudar esse hábito de transferir para o Poder Judiciário o que é função típica do INSS. Se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo, ou não for apreciado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ou for indeferido, aí sim, surgirá o interesse de agir. (Proc. 2004.03.00.036714-2002.6113.00 AG 21220, grifo no original). Assim, em respeito ao princípio da economia processual e sensível à necessidade do(a) requerente de obter a resposta justa aos seus anseios junto ao Poder Público, seja ele do Poder Executivo ou do Poder Judiciário, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO POR 60 (SESSENTA DIAS) PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA O REQUERIMENTO RESPECTIVO JUNTO AO INSS. Outrossim, intime-se a subscritora da inicial para que em cinco dias regularize a declaração acostada em fl. 11. Ainda, encaminhe-se os presentes autos ao SEDI para retificação do nome da parte autora. Anote-se. Após o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2007.60.03.001192-3 - ERCILIA BATISTA DE MEDEIROS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade da justiça, subsistindo à parte contrária, o direito de impugnar o privilégio e de comprovar, a qualquer tempo, a mudança da situação econômica do(a) autor(a). Anote-se. Outrossim, regularize a subscritora da inicial a declaração de fl. 12, no prazo de cinco dias. Após cite-se o INSS. Int.

Expediente Nº 628

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.03.000788-4 - MARIA CONCEICAO MOURA ALVES (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Depreque-se a intimação da autora no endereço declinado na consulta juntada em fl. 72. Int.

2005.60.03.000607-4 - ENEIAS DOS SANTOS (ADV. MS002408 MANOEL CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante a impugnação de fls. 82-83, esclareça a Sra Perita os pontos controvertidos do laudo de fls. 75/77, no prazo de cinco dias. Após manifeste-se novamente o autor, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

2005.60.03.000706-6 - PERPETUA DE BARROS CHAVES (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Tendo em vista que os autos foram requisitados das mãos da advogada um dia antes do término do prazo para a interposição de apelação, devolvo o prazo de 01 (um) dia para a autora. Int.

2006.60.03.000004-0 - VALDETINO SALES DA SILVA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Chamo o feito à ordem. Intime-se o autor para que informe o endereço completo das testemunhas OSVALDO PEREIRA DE SOUZA e JOANA GUIMARÃES DE SOUZA (fl. 09), no prazo de cinco dias. Int.

2006.60.03.000034-9 - AUREO ALVES ROCHA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2006.60.03.000513-0 - MARINEI FELIX MUNDIM NOGUEIRA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos foram requisitados das mãos da advogada um dia antes do término do prazo para a interposição de apelação, devolvo o prazo de 01 (um) dia para a autora. Int.

2006.60.03.000962-6 - ANTONIO VENTURA (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.50: Ante a certidão de fl. 48-verso, designo o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para oitiva da testemunha residente nesta cidade. Outrossim, intimem-se as partes da audiência designada pelo Juízo de precado para o dia 19 DE FEVEREIRO DE 2008, às 16:30 min, a ser realizada no Juízo de Direito da Comarca de Brasilândia. Cumpra-se. Int.

2007.60.03.000262-4 - JOAO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, por entender ser imprescindível para o deslinde da questão posta em juízo. Assim, depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) em fl(s) 11. Cumpra-se. Int.

2007.60.03.000388-4 - EURIDES DOS SANTOS SENA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da divergência dos pedidos contidos às fls. 05 e 10, especifique a autora se as testemunhas por ela arroladas devem ser intimadas ou se comparecerão independentemente de intimação. Int.

2007.60.03.000482-7 - CATIA APARECIDA DE LIMA GUSMAO (ADV. MS010717 LUIZ HENRIQUE DE LIMA GUSMAO E ADV. MS008075 ISMAR GUEDES RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000599-6 - DIONIZIA JESUS DA SILVA (ADV. MS009192 JANIO MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.000906-0 - ALBANY NOGUEIRA REGO (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a resposta apresentada pela ré no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.60.03.001249-6 - NILSON INACIO DOS SANTOS (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, corrigindo-se o endereçamento do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, defiro o pedido de prioridade na tramitação processual nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Por fim, regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no mesmo prazo acima estipulado. Após venham os autos conclusos. Int.

2007.60.03.001250-2 - JOAQUIM LUIZ NETO (ADV. MS010261 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que emende a inicial, corrigindo-se o endereçamento do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, defiro o pedido de prioridade na tramitação processual nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Por fim, regularize a parte autora a declaração de hipossuficiência, haja vista o pedido de gratuidade da justiça, no mesmo prazo acima estipulado. Após venham os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.03.000646-3 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a realização, simultaneamente, do Estudo sócio-econômico e pericial médica na parte autora, por entender ser imprescindível a produção dessas provas, posto que tais informações irão fornecer aos autos elementos para segura formação e convencimento do julgador. Para tanto, oficie-se à Gerência da Junta de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, para que responda, no prazo de 40 (quarenta) dias, os quesitos formulados por este Juízo, a fim de averiguar a real situação financeira do autor(a), sendo os seguintes: 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais. 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial? 3) A(s) pessoa(s) que reside(m) com o(a) autor(a) exerce(m) alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possui(m) ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir) c) se alguma dessas pessoas recebe benefício assistencial ou previdenciário. Em caso positivo, especificar o valor. 4) O(a) autor(a) recebe algum rendimento? Em caso positivo, qual a fonte e o valor mensal dessa renda? 5) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio ao(a) autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência. 6) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los. 7) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação? 8) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc). 9) Se necessário, informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas. 10) Outras informações que o(a) assistente social julgar necessárias e pertinentes. Outrossim, verifico que há necessidade de realização de perícia médica, nomeio como perito na área de

ortopedia, o Dr. HIBSEN ARSIOLI PINHO CRM/MS 4128, com consultório à Rua Paranaíba, 1083 - Centro, nesta cidade. Expeça-se mandado intimando-o da sua nomeação, bem como para que informe a este Juízo, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, a data, local e horário para a perícia e dar ciência às partes na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes formulem quesitos. Os quesitos deste Juízo são os seguintes: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão? 2) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador? 3) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor etc.)? Quais os órgãos afetados? 4) No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita(a) para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão? 5) No caso do autor(a) ser portador(a) de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão? 6) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é absoluta ou relativa. Se relativa, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão? 7) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão? 8) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do(a) autor(a)? Como chegou a esta conclusão? 9) O(a) autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão? 10) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)? Formulados os quesitos pelas partes, dê-se ciência ao(a) Sr(a) Perito(a) de sua nomeação, bem como de que, considerando ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, a retribuição por seu trabalho será paga nos limites fixados por tabela do Conselho da Justiça Federal. Ainda, o(a) Sr.(a) Perito(a) deverá apresentar comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) como autônomo, relativo ao mês anterior ao da prestação do serviço pericial. Após finalizados os trabalhos, tanto a avaliação sócio-econômica como a perícia médica, manifestem-se as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.60.03.000724-8 - FRANCISCO ANTUNES DA COSTA (ADV. MS010173 EDSON IZAIAS DOS SANTOS E ADV. MS010203 JOSE AFONSO ANDRADE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Manifeste-se o autor sobre os documentos acostados em fls. 106/185, no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.60.03.001264-2 - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o(a) autor(a) para que emende a inicial, cumprindo o disposto no artigo 276 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Após venham os autos conclusos. Int.

Expediente N° 629

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.03.000684-4 - APARECIDO SOARES DOS SANTOS (ADV. MS009038 JULIE CAROLINA SALES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ)

Remarco a audiência de fl. 60, para o dia 03 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, para adequação de pauta, tendo em vista a acumulação da titularidade desta Vara Federal. Intimem-se.

Expediente N° 630

PEDIDO DE PRISAO PREVENTIVA

2007.60.03.000998-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

...Verifico dos autos que a prisão preventiva do acusado Edgar Ribas foi decretada uma vez que presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, isto é, por tratar-se de crime doloso punido com reclusão, haver provas da existência do crime e indícios de sua autoria, bem como para a garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, fls. 59/63. Outrossim, como bem apontado pelo Ministério Público Federal, os documentos juntados aos autos não traz qualquer fato novo capaz de ensejar a revogação da prisão preventiva. De fato, a defesa prévia apresentada nos autos do processo n° 2007.60.02.004157-8, em trâmite na 2ª Vara Federal de Dourados/MS, em nada modifica o estado da causa. Ademais, há contradições quanto ao endereço do acusado, como bem observou o Ministério Público Federal, fls. 159. Desta feita, entendo que os motivos que ensejaram o decreto da prisão preventiva continuam presentes. Posto isto, indefiro, o pedido de revogação da prisão preventiva. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 487

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.60.00.000051-4 - MARCUS LYRIO TORRES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para declarar nula a primeira etapa do processo de revalidação de diplomas estrangeiros disciplinado pelo Edital n. 71/2005 quanto ao autor, e determinar à ré que receba imediatamente, porque o autor está inscrito naquele certame, e processe regularmente o seu pedido de revalidação de diploma, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 01/2002. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do autor, a ser suportada pela FUFMS, nos termos do art. 461, parágrafo 4º, do CPC. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Com a vinda da contestação, se for o caso, intime-se o autor para impugnação.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.001868-6 - ANA MARIA RIBEIRO DA ROCHA E OUTROS (ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante apenas no efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.002407-8 - CELIA BARBOSA DA SILVA (ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI) X PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo. À recorrida para as contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.60.00.004436-3 - ANA CRISTINA ABDO FERREIRA (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo. À recorrida para as contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.006385-4 - FRANCISCO JAVIER ALVAREZ CAMAYO (ADV. MS010026 DIVONCIR SCHREINER MARAN JUNIOR) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo. Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. Após, ciência ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2007.60.00.006690-9 - MARCIA CRISTINA INACIO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X

REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.À recorrida para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.006700-8 - FABIO RIBEIRO BEILLO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado apenas no efeito devolutivo.Ao recorrido para apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias.Após, ciência ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.60.00.011688-3 - DANIEL CRUZALEGUI ANTINORI (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA Defiro o pedido de justiça gratuita.Notifique-se para as informações. Após, ao MPF.Em seguida, conclusos para sentença. P.I.

2007.60.00.011689-5 - WALTER MAMANI CALQUE (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA Defiro o pedido de justiça gratuita.Notifique-se para as informações. Após, ao MPF.Em seguida, conclusos para sentença. P.I.

2007.60.00.011690-1 - EDSON ERIVAN ULISSES DE ARAUJO (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA Defiro o pedido de justiça gratuita.Notifique-se para as informações. Após, ao MPF.Em seguida, conclusos para sentença. P.I.

2007.60.00.011691-3 - VICTOR HUGO ALMANZA ANTEZANA (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA Defiro o pedido de justiça gratuita.Notifique-se para as informações. Após, ao MPF.Em seguida, conclusos para sentença. P.I.

2007.60.00.012120-9 - ARISTOTELES FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA Defiro o pedido de justiça gratuita.Notifique-se para as informações. Após, ao MPF.Em seguida, conclusos para sentença. P.I.

2007.60.00.012151-9 - MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP229626 RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP219877 MICHELE COSTA GILLOTI) X CHEFE SUBSTITUTA(O) DA DIVISAO DE TRIBUTACAO - DISIT DA 1A. REG FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, considerando que o Superintendente da 1ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil tem sede em Brasília/DF, bem como o entendimento segundo o qual é competente para o julgamento do mandado de segurança o Juízo da sede da autoridade impetrada, declino da competência para o julgamento do presente feito e determino a remessa dos autos a uma das Vara da Justiça Federal do Distrito Federal.

2007.60.00.012152-0 - NEIDE COLETE BRUNO (ADV. MS011108 JULIANA BESTETTI CHIARELLO) X CHEFE DA SECAO DE REVISAO DE DIREITOS DA PREV. SOCIAL DE CAMPO GDE/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de liminar, haja vista que não incide no presente caso a regra segundo à qual o direito da

Previdência Social de anular os atos administrativos de que decoram efeitos favoráveis para os seus benefícios decaem em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. (artigo 103-A da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 10.839/04 não tem incidência retroativa, de modo a impor, para os atos praticados antes da sua entrada em vigor, prazo decadencial com termo inicial na data do ato.

2007.60.00.012162-3 - JOSE FERNANDO CORDEIRO (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante para que cumpra integralmente o despacho de f. 37, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, solicitem-se as informações, que deverão ser prestadas no mesmo prazo.

2008.60.00.000079-4 - IBRAHIM AYACH NETO (ADV. MS005535 IBRAHIM AYACH NETO) X CHEFE DO NUCLEO DE REPRESSAO DA RECEITA FEDERAL NO MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante sobre a certidão de f. 40, no prazo de cinco dias.

2008.60.00.000388-6 - TRANSPORTADORA CRUCENA LTDA E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

É certo que o Juízo Federal de Corumbá, em sede de mandado de segurança, deferiu liminar baseado exatamente nessa apontada circunstância de fato (f. 88-92) Este Juiz plantonista não tem, contudo, condições de fazer um exame sob esse aspecto. Caberá àquele Juízo, se for o caso, o reexame desse pedido. Indefiro, pois, o pedido de liminar.

Expediente Nº 488

MANDADO DE SEGURANCA

91.0000577-0 - REPROGRAFIAS COPITREZE LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS004726 KARLA GONCALVES AMORIM) X MULTICOPIA LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS004726 KARLA GONCALVES AMORIM) X XEROCOPIA LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS004726 KARLA GONCALVES AMORIM) X DELEGADO ESTADUAL DA SUNAB EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos.

97.0001769-9 - HAURINDO SOARES DA SILVA (ADV. MS005828 LEVY DIAS MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

97.0005619-8 - CAMPO GRANDE DIESEL S.A. (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI E ADV. MS006171 MARCO ANDRE HONDA FLORES E ADV. MS003354 JOAQUIM JOSE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2001.60.00.001637-0 - PHETERSON RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. MS008142 PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS007674 FABIOLA MANGIERI PITHAN E ADV. MS008000 DANIELA MANGIERI PITHAN E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2002.60.00.001462-6 - CINTHIA CRISTIANE MOSSINI (ADV. MS005881 JOSUE FERREIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO E DA REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2003.60.00.009130-3 - GRAND MASTER TURISMO LTDA (ADV. MS007400 ALGACYR TORRES PISSINI NETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL (3 REGIAO) (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2004.60.00.003313-7 - ANDRE LUIZ TONSICA MUDRI (ADV. MS008272 FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2004.60.00.008943-0 - EDILENE FRANCO COENGA (ADV. MS008947 ANDREA ROCHA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CRMV/MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.000232-7 - EUNICE MARIA GOMES REBELLO (ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MS (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.005122-3 - CLOTILDE ORTEGA MIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X CHEFE DA SESSAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - SIP/9 (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, com o parecer, CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA, confirmando parcialmente a liminar de fls. 29-30, para determinar que os descontos na folha de pagamento da impetrante sejam feitos observando-se o limite legal de 70%. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P.R.I.

2005.60.00.006298-1 - LEANDRO RIBEIRO MARTINS E OUTRO (ADV. MS001998 JONAS TREVISAN) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CRMV/MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.007237-8 - FRANCINE DAIANE LINHARES DOS SANTOS (ADV. MS010623 LAIANE OLIVEIRA SILVA) X REITOR DA UNAES - CENTRO UNIVERSITARIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.000215-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.005122-3) CLOTILDE ORTEGA MIRA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X CHEFE DO GABINETE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXERCITO - CPEX (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P.R.I. Apensem-se os presentes autos ao Mandado de Segurança nº 2005.60.00.005122-3.

2006.60.00.004398-0 - CLAUDIO OLIVEIRA SOBRAL (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2006.60.00.008108-6 - THAYNARA DAVILA (ADV. SP241448 ODILSON DE MORAES) X UNIVERSIDADE CATOLICA

DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS008625 LIZANDRA GOMES MENDONCA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2007.60.00.008379-8 - COOPERATIVA AGRICOLA DE CAMPO GRANDE - COOPGRANDE (ADV. MS008614 ALESSANDRO KLIDZIO) X AUTORIDADE COMPETENTE PELA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO DA FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro o pedido de medida liminar. Intimem-se. Após, ao Ministério Público Federal; em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

2007.60.00.011161-7 - JAVALI DISTRIBUIDORA ELETRO PECAS LTDA (ADV. RS024171 CAIO ZOGBI VITORIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Notifique-se para as informações. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença. PI.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.00.011645-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SOLANGE DOS SANTOS PERES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerida da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X DORIVAL BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011732-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SONIA REGINA DE ARRUDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerida da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011739-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X IRENE BISTAFFA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerida da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011741-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO MARTINS VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011749-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CARVALHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.011750-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ORLANDO LUIZ RECALDE SILGUEIRO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.012005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MISAEL CABRAL DE MELO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à

Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.012006-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.012007-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X LUIZ FERREIRA DANTAS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

2007.60.00.012008-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALMIR PAULINO DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido da medida cautelar de protesto. Decorridas 48 (quarenta e oito horas) da intimação, entreguem-se os autos à Caixa Econômica Federal, independentemente de traslado.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0006682-1 - COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA (ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS E ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP059331 NEWTON PAULO CRUZ DE OLIVEIRA E ADV. MS002889 ERICO DE OLIVEIRA DUARTE E ADV. SP099769 EDISON AURELIO CORAZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LOUREIRO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2007.60.00.011085-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000685-0) ALEXANDRE DO NASCIMENTO (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorreu o prazo recusal sem que o requerente tenha comprovado o recolhimento do respectivo preparo, assim, julgo deserto o recurso de apelação

Expediente Nº 489

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0001563-0 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. MS005314 ALBERTO ORONDIAN E ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples.

1999.60.00.001878-3 - HELENA PROENCA RODRIGUES (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes sobre eventual acordo entabulado, conforme a proposta apresentada em audiência. Em não havendo acordo, intime-se a autora para especificar provas, consoante o despacho de fl. 144, considerando as diversas substituições de advogado. Manifestem-se ainda sobre o pedido da União de fls. 184/185.

2007.60.00.000711-5 - HUMBERTO PIRES MARTINS E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência da União (Portaria 07/06-JF01).

2007.60.00.001514-8 - CARLOS HENRIQUE STEPHAN (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0001637-3 - CARLOS PRESTES DE MACEDO (ADV. MS002428 BENVINO V. FLORES NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.

00.0016462-3 - MARLENE MACHADO BUENO (ADV. MS002131 COLUMBIANO CABRAL SALDANHA E ADV. MS004633 VALENTIM HURY SOUZA GRAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

CERTIFICO que, nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª região, requerendo o que é de direito no prazo de dez dias.

91.0002042-7 - LUIZ GILBERTO SALINA OLAZAR (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS002752 LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela União (fazenda Nacional), no prazo de dez dias.

97.0000818-5 - YPE VEICULOS LTDA (ADV. MS006346 REINALDO ANTONIO MARTINS E ADV. MS006334 LEONARDO ELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)
Dê-se ciência ao interessado do depósito de fl. 247. após, arquivem-se os autos.

97.0003926-9 - PAULO MEDEIROS (ADV. MS011484 JAYME DA SILVA NEVES NETO E ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X LUIZ ANTONIO DELITE BERNARDES (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X EXPERIDIAO AMERICO DE LIMA (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X JOAO FRANCISCO DA SILVA TEODORO (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X FRANCISCO RODRIGUES MACEDO (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X ELIAS DE SOUZA GONCALVES (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X FRANCISCA FERREIRA DE CASTRO SEJOPOLES (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. MS003526 LUIZ CARLOS ARECO E ADV. MS006710 JOSE GONCALVES DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Considerando-se a concordância tácita dos autores remanescentes, com os acordos informados às fls. 168/180 e 185/187, bem como o enunciado nº 01 da Súmula Vinculante do STF, homologo os referidos acordos, ao passo que declaro extinto o processo em relação aos respectivos autores, nos termos do art. 269, III, do CPC.Sem custas e sem honorários.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

97.0004556-0 - ELIDA FERREIRA FERNANDES (ADV. MS004502 NIVALDO GARCIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANN)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pelo INSS (fls. 179/189), em ambos efeitos.Intime-se o autor para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

97.0005320-2 - ALICE RAFAEL DE SOUZA (ADV. MS004830 FRANCISCO PEREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias.

98.0006157-6 - SEBASTIAO RIBEIRO SOARES (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA E ADV. MS006226 GENTIL PEREIRA RAMOS E ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200

BERNARDO JOSE B. YARZON)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

98.0006413-3 - ROSANE APARECIDA DE SOUZA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MILTON VALDI KOHLER (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA ANGELICA ALVAREZ DE QUEIROZ (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOSE AMORIM (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X BENEDITO PINTO PEREIRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIO FRANCISCO HOLANDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MAISA ESTEVAN CORREA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PAULO EDUARDO DOS SANTOS MORAES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X LUCIA ROSA BATISTA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X AGNALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PEDRO DUTRA DA SILVA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PAULO SERGIO DA SILVA MATOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOB PEREIRA DE OLIVEIRA NETO (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X UNIAO (ASSISTENTE SIMPLES DA CEF) (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Considerando-se a concordância tácita dos autores Job Pereira de Oliveira Neto, José Amorim, Pedro Dutra da Silva, Lucia Rosa Batista e Milton Valdi Kohler (fl. 204, verso), com o acordo informado pela CEF às fls.196-202, bem como em face dos termos da Súmula Vinculante n 1 do STF, homologo-o, ao passo que declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II c/c art. 269, III, ambos do Código de Processo Civil.Sem honorários. Custas ex lege. Manifestem-se os demais autores sobre o prosseguimento do Feito.Oportunamente, arquivem-se estes autos.P.R.I.

1999.60.00.000021-3 - APARECIDA ALVES FERRAZ (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 07/06-JF01, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o pedido de f. 329-330; 332/364.

1999.60.00.000255-6 - INCCO - INDUSTRIA, COMERCIO E CONTRUCOES LTDA (ADV. MS003571 WAGNER LEAO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005478 ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA)

Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro os pedidos de desistência da presente execução.Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Sem custas e sem honorários.Havendo penhora, levante-se.Havendo carta precatória expedida, solicite-se a devolução.Oportunamente, arquivem-se.P.R.I.

1999.60.00.004131-8 - SIMONE BEATRIZ ASSIS REZENDE (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X FABIO MARQUES SOARES JUNIOR (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes sobre eventual acordo firmado, conforme proposta apresentada em audiência (fl. 348), bem como sobre o pedido de assistencia formulado pela União f. 359/361

1999.60.00.005246-8 - ADENALDA RODRIGUES BARBOSA (ADV. MS004146 LUIZ MANZIONE E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Arquivem-se.Intime-se.

1999.60.00.005743-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS005763 MARLEY JARA) X ELIZETE APARECIDA CENI (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X HELIO CENI (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X ELIZETE

APARECIDA CENI

Recebo o recurso dos réus em ambos os efeitos. Defiro o pedido de f.426-427, devolvendo aos autores os 11 dias remanescentes, considerando que a publicação foi efetivada em 17/08/2007 e a carga em 22/08/2007. À recorrida para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Não havendo interposição de recurso pela autora, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

1999.60.00.006777-0 - HELIO FELIX BATISTA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SUELI RODRIGUES KANASHIRO FELIX BATISTA (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos do Tribunal, a fim de requererem o que for de seu interesse, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.60.00.001265-7 - ORGANIZACAO MORENA DE PARCERIA E SERVICOS H LTDA (ADV. MS003813 ARMANDO DE PAULA VIEIRA E ADV. MS006385 RENATO BARBOSA) X SEBRAE - SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS008596 PRISCILA ARRAES REINO) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

De modo que, improcede in totum a presente demanda. Pelo exposto, excluo o SEBRAE Mato Grosso do Sul da lide, por reconhecer sua ilegitimidade passiva, resolvendo o feito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, sem solução de mérito e julgando improcedente o pedido inicial, em relação ao INSS, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, sopesados os critérios legais do art. 20, 3º e 4º, do CPC, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pro rata, que deverão ser devidamente atualizados quando do efetivo pagamento pelo índice do INPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2000.60.00.002531-7 - DECIO DOS SANTOS (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO E ADV. MS006848 SANDRO ROGERIO MONTEIRO DE OLIVEIRA E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS008160 ADILSON SILVA TABARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para anular o procedimento de Sindicância RES. nº 005/SIJ/99 desde o início, bem como a penalidade e as conseqüências funcionais desta advinda, por desrespeito ao contraditório e a ampla defesa, determinando seja excluído dos assentamentos funcionais do autor a referida punição e deferido o retorno a classificação excelente, se outro motivo não houver que a impeça, condenando a União a pagar ao autor a título de danos morais a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a restituir-lhe o gozo dos 23 (vinte e três) dias de férias não gozados. Tendo o autor decaído de parte mínima de seu pedido, condeno a União ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sentença não sujeita ao duplo grau, tendo em vista ser o valor da condenação inferior a sessenta salários-mínimos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2000.60.00.002616-4 - MARIA FILIU DE SOUZA (ADV. MS007700 JOSE MAURO NAGIB JORGE) X NICANOR FURTADO DE SOUZA (ADV. MS007700 JOSE MAURO NAGIB JORGE E ADV. MS003787 ALIRIO DE MOURA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre a petição do espólio de Hilário Borges Filho às fls. 219/223. Intimem-se.

2000.60.00.003034-9 - LEILA CRISTINA DE ANDRADE VIEIRA E OUTRO (ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA E ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Anote-se a advogada substabelecida à fl. 353. Homologo o acordo firmado entre as partes, nos moldes da peça de fls. 349/350, ao passo que declaro extinto o processo, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pelos autores. Sem honorários. Levantem-se os valores depositados nos autos, à disposição do Juízo, em favor da CEF. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2000.60.00.006446-3 - ROSEMEIRE CLEIA DOS SANTOS COCHEV (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA

CARVALHO E ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X WANDERLEI COCHEV (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X ELENA COCHEV (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS003166 MARIA DO CARMO ALVES RIZZO) X CDHU/MS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003231 MAURA MARCONDES RIBEIRO E ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E ADV. MS003681 MARIA AMELIA NANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES E ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO E ADV. MS003681 MARIA AMELIA NANTES)

Manifestem-se os autores, no prazo de cinco dias, sobre a petição da CEF, assim como sobre o recolhimento da taxa de avaliação do imóvel, conforme consta às fls. 156/157. Intimem-se também a partes para que, no mesmo prazo, manifestem-se sobre o pedido de intervenção da União Federal às fls. 159/160. Intime-se.

2001.60.00.005927-7 - HELENA PROENCA RODRIGUES (ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

2001.60.00.007226-9 - MARIA DE FATIMA CUSTODIO REBEQUE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X JEFFERSON REBEQUE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Nos termos do art. 50 do CPC e da Portaria nº 007/2006 JF-01, encaminhei os presentes autos para publicação, a fim de intimar as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido formulado pela União, de ingresso no feito na qualidade de assistente simples da CEF.

2002.60.00.003580-0 - ANTONIO ALBERTO TERUEL (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920A LUIZ AUDIZIO GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 30 dias, deposite os valores das prestações vencidas, assim como as que vierem a vencer, conforme requerido pela CEF à fl. 380, comprovando tais depósitos nos autos, sob pena de revogação da antecipação da tutela deferida às fls. 64/65. Intimem-se.

2002.60.00.007435-0 - LEONARDO MEIRA HENRIQUES E OUTROS (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X TILSON JOSE SILVA BENICIO E OUTRO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X JOAO MARIO DE LACERDA ROCHA E OUTRO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X ABILIO DIAS GUIMARAES FILHO (ADV. MS007107 MANOEL JOSE DE ARAUJO AZEVEDO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos autores (fls. 224/228), em ambos efeitos. Tendo em vista que a União já apresentou as contra-razões (fl. 233/237), remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

2003.60.00.008215-6 - SHALIMAR PENHA DE FREITAS COUTINHO E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Ficam os autores intimados para se manifestarem sobre a contestação de fl. 285 e seguintes, bem como especificar as provas que pretendem produzir.

2003.60.00.013415-6 - JOSE CLAZER MESQUITA (ADV. MS007402 RENATA BARBOSA LACERDA OLIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos documentos que comprovem ter desempenhado função comissionada junto ao TRT da 24ª Região, bem assim o período que pleiteia restituição de PSS (períodos nos quais desenvolveu a referida função). Após, registrem-se os autos para sentença na ordem do registro anterior.

2004.60.00.003168-2 - MARLON MAURICIO BERIEZI E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2004.60.00.003605-9 - JOZINA CHAVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Ficam as partes intimadas de que foi prolatada sentença cuja parte dispositiva é a seguinte: ...Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela autora, extinguindo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4, do Código de Processo Civil. Improcedente o pedido de anulação do leilão Extrajudicial, prejudicado está o pedido de manutenção na posse e demais consectários vindicados pelos autores no processo em apenso, devendo, os mesmos, ser julgados extintos sem a resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, VI, do Código de processo Civil. Condene os autores às custas e ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4 do Código de processo Civil. Traslade-se cópia da sentença para os autos de ação de Manutenção na Posse - Processo n 2004.60.00.004362-3. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.60.00.006504-7 - MARCIA REGINA DE PAULA POLESE E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intimem-se os autores, através de sua advogada e pela imprensa oficial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10 % (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil.

2005.60.00.000701-5 - DARCI ARMOA (ADV. MS003533 PAULO TADEU DE BARROS MAINARDI NAGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

2005.60.00.002682-4 - LIBERTAD ROCHA SOUZA (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Nos termos da Portaria nr. 07/06-JF01, ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o pedido de f. 331-333. De igual modo fica a ré também intimada para especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2005.60.00.004473-5 - JOAO BATISTA DANTAS (ADV. MS008597 EVALDO CORREA CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a controvérsia quanto aos fatos em apreço, consistentes na doença que acomete o autor, na sua causalidade com o serviço público, bem como em relação à sua capacidade física, mostra-se necessária a realização de perícia médica no autor, razão pela qual defiro o pedido nesse sentido. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, os honorários do perito serão pagos no valor máximo da tabela da Justiça Federal. Nomeio como perito judicial o Dr. Marcelo Maki Shinzato. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Em seguida, intime-se o perito de sua nomeação, devendo a Secretaria, em contato com o perito, designar data e local para a realização da perícia, do que as partes deverão ser intimadas, intimando também o expert de que o prazo para a entrega do laudo pericial é de trinta dias. Entregue o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de cinco dias. Caso necessário, intime-se o perito para prestar esclarecimentos, abrindo-se, em seguida, vista às partes pelo prazo de cinco dias. Após, requisite-se o pagamento dos honorários periciais e façam-se os autos conclusos.

2005.60.00.006521-0 - LUIS AQUINO DA SILVA (ADV. MS010459 ADRIANA MARCIA ALVES DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO SA (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre as contestações às fls. 46/106 e 183/186. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2005.60.00.009453-2 - VERA LUCIA FELISBINO DOS SANTOS (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação da autora (f. 489-516), em ambos os efeitos. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o pedido de assistência simples da União Federal (f. 481-482). Intime-se a ré para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

2006.60.00.001237-4 - JESSICA AUTO POSTO LTDA (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.001245-3 - JEANE MARIZETE MANTOVANI (PROCURAD VITOR DE LUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para manifestar-se sobre o pedido de intervenção da União no feito, como assistente simples, no prazo legal (fls. 229/230).

2006.60.00.003328-6 - JOSE CARLOS MEDEIROS ROCHA (ADV. MS006061 RICARDO RODRIGUES NABHAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre o pedido de assistência simples formulado pela União, no prazo legal.

2006.60.00.003522-2 - MARINEIDE CERVIGNE (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sme resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

2006.60.00.004103-9 - SIDERSUL LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Apreciarei o pedido de fls. 52/116, após a vinda da contestação. Int.

2006.60.00.004347-4 - SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFE (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) CERTIFICO que nos termos da Portaria 07/2006, fica a parte autora intimada para manifestar-se sobre a contestação apresentada pela União, bem como especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência.

2006.60.00.009173-0 - VALNEI BRITES FIALHO E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a contestação e documentos às fls. 155/299. Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência da União.

2007.60.00.003490-8 - ALONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP168476 ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fica o autor intimado a impugnar a contestação, bem como manifestar-se sobre a petição de fl. 84.

2007.60.00.006005-1 - ROSAURA OLIVEIRA DITTMAR E OUTRO (ADV. MS005323 CARLOS EDUARDO BRUNO MARIETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela ora preconizado. Manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias.

2007.60.00.009912-5 - SANDRA MARIA KLAUS (ADV. MS009286 JOAO CARLOS KLAUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Pelo exposto, indefiro a petição inicial, por falta de interesse processual, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, c/c art. 295, III, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.60.00.010588-5 - ALEX ANDRADE RIOS (ADV. MS011656 MICHELLE VEIGA BICHET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o autor para recolher as custas processuais, no prazo de trinta dias.

2007.60.00.012158-1 - VALERIA CORREIA MOREIRA E OUTRO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar. Por fim, considerando que a pensão militar tratada nestes autos vem sendo recebida na integralidade por Maria Otília Correa Rinaldi, conforme noticiado na inicial, e considerando ainda o que dispõe o art. 47, caput, do Código de Processo Civil, entendo de bom alvitre que a referida beneficiária componha o pólo passivo da presente demanda. Assim, nos termos do art. 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil, promovam as autoras, no prazo de 10 (dez) dias, a citação de Maria Otília Correa Rinaldi. Oportunamente, cite-se. Defiro o pedido de justiça gratuita. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.60.00.005806-6 - OLIVIO RIBEIRO ROCHA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 3ª Região, devendo requerer o que de direito, no prazo de dez dias (Portaria 07/2006 - 1ª Vara)

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0000046-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X GERMANO FRANCISCO BELLAN E OUTROS (ADV. MS009574 MARCELO ANTONIO BALDUINO E ADV. MS008851 NEUSA MARIA FARIA DA SILVA E ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO)

Foi deferido o pedido de desarquivamento dos autos devendo o Advogado Marcelo Antonio Balduino requerer o que de direito, no prazo de dez dias. Em não havendo manifestação retornem os autos ao arquivo.

2004.60.00.006170-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.003779-9) JULIO CEZAR PIZANI (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO E ADV. MS1886 ANTONIO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ)

Considerando que o 5º do artigo 739-A estabelece que quando o excesso de execução for fundamento dos embargos, o embargante deverá declarar na petição inicial o valor que entende correto e apresentar memória de cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, intime-se o embargante para que, no prazo de dez dias, atenda a tal determinação. Int. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.60.00.004975-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004347-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JERUSA GABRIELA FERREIRA) X SINDICATO DOS SERV. DO PODER JUDICIARIO FEDERAL E MPU DE MS - SINDJUFES (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte impugnada para se manifestar sobre a presente impugnação, no prazo de cinco dias. Em seguida, conclusos para os termos da parte final do art. 261 do CPC.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2006.60.00.006217-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.003522-2) MARINEIDE CERVIGNE (ADV. MS008346 SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Diante disso, julgo procedente a presente impugnação, ficando revogada a gratuidade da justiça deferida na decisão às fls. 22/23, dos autos principais. Translade-se cópia dessa decisão para os autos principais - Processo nº 2006.60.00.003522-2. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.60.00.005737-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002076-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X PROJECCOES MANUTENCAO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI)

Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.

DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA.

Expediente Nº 291

ACAO MONITORIA

2007.60.06.000682-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X WILSON LUIZ PEREIRA LEITE & CIA LTDA E OUTROS (ADV. MS006774 ERNANI FORTUNATI)

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a impugnação da CEF (f. 93-112), bem como para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, sob pena de sob pena de indeferimento. Após, conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0016400-3 - FREDSON DA SILVA SOUZA (ADV. MS001639 JOAO PEREZ SOLER) X INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (ADV. MS002884 ADAO FRANCISCO NOVAIS)

Defiro o pedido do MPF (f. 361-362). Intime-se o advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço atualizado do mesmo, a fim de se manifestar sobre o despacho de folha 274.

2005.60.06.000426-2 - LUCILIA MONGE DA SILVA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2005.60.06.001117-5 - CLODOMIRO NERI DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. MS004120 RUBENS MOZART CARNEIRO BUCKER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD NEZIO NERY DE ANDRADE)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, não havendo contradição na sentença, NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.06.000037-6 - DIVINA CELIA GARCIA (ADV. MS005833 ABELARDO CEZAR XAVIER DE MACEDO E ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para requererem o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Verifico que para a realização da perícia foi nomeada a Clínica Centro Médico Ortopédico, desta cidade (f. 65) e que o laudo pericial produzido nos autos (f. 73/76) foi subscrito pelo Dr. Emerson Vieira, que teve os seus honorários pagos, através da solicitação expedida à f. 197. Sendo assim, indefiro o pleito de f. 214/215. Intimem-se.

2006.60.06.000838-7 - MARIA APARECIDA MORAIS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a produção da prova necessária a instrução do feito, bem como tendo as partes se manifestado sobre a mesma na forma de alegações finais, fixo os honorários do perito nomeado no valor máximo da Tabela anexa à Resolução nº. 558/2007 do CJF. Providencie a Secretaria o pagamento. Sem prejuízo, intime-se a autora para regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público, no prazo de 15 (quinze) dias. Sanada tal irregularidade, registrem-se os autos e façam conclusos para sentença, quando apreciarei o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2006.60.06.000975-6 - ANTONIO CAPITANI (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (f. 88-93), em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Intimem-se.

2007.60.06.000145-2 - MARIA MADALENA DIAS (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a Autora no pagamento de custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 e da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000244-4 - LADAIRA SOARES MERA SILVA (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora intimada para, no prazo 10 (dez) dias, manifestar sobre o levantamento sócio-econômico de f. 76-82 e laudo pericial de f. 86-98.

2007.60.06.000384-9 - OSVALDINO VIANA DA ROCHA (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação das partes sobre provas, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à f. 10. Com o cumprimento da precatória, intimem-se as partes para manifestar sobre a mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2007.60.06.000641-3 - IZABEL VERA BISPO (ADV. PR035475 ELAINE BERNARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2008, às 16h30min, na sede deste Juízo. Intimem-se.

2007.60.06.000754-5 - MARIA DA SILVA RIBEIRO (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

Tendo em vista a necessidade de se comprovar nos autos a condição de segurada da autora, assim como alega o INSS (f. 52), indefiro o pedido de tutela antecipada. Diante do interesse das partes em produzir provas, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de abril de 2008, às 15h15min, na sede deste Juízo. Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas, no prazo legal.

2007.60.06.000755-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. PR037314 NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a instrução, ante a necessidade da produção de provas. Defiro a prova pericial. Nomeio como perito, na especialidade de clínica geral e medicina do trabalho, o Dr. Carlos Sílvio Martins, CRM/MS 1321, nesta cidade, cujos dados são conhecidos em Secretaria. Como os quesitos já foram apresentados pelas partes, o perito deverá ser intimado para dizer se aceita a incumbência, ciente de que os honorários serão pagos de acordo com a Resolução n. 558/2007 do CJF, devendo, em caso de concordância, designar a data para a realização da perícia, da qual as partes deverão ser intimadas. O laudo deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias. Com base no art. 130 do Código de Processo Civil entendo conveniente para a justiça formular os seguintes quesitos: 1) O (a) periciando (a) é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o(a) incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência e a vida independente? 3) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença? 5) Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 6) Caso o (a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a), qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Com a apresentação do laudo, as partes deverão ser intimadas para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, façam-me os autos conclusos para analisar a necessidade de se designar audiência de instrução. Intime(m)-se.

2008.60.06.000033-6 - EBER PEREIRA ROSA (ADV. MS009194 ANA CARLA BOLDRIN CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Ciência as partes da redistribuição dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para manifestarem sobre as provas que

pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.001151-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. MS003442 LEOPOLDO MASARO AZUMA) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X VALDENIR PEREIRA ARAUJO (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X APARECIDO ELOI (ADV. MS004653 TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ) X VALMOR DA SILVA (ADV. MS002462 JOSE WALTER ANDRADE PINTO) X NIVALDO SOARES DA SILVA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE) X GERALDO OLIVEIRA AMORIM (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA)

Ficam as defesas intimadas para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

1999.60.02.001153-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Ficam os réus intimados para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

1999.60.02.002052-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X OSCAR INACIO PEIXER (ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X ONESIO DO CARMO MENDES (ADV. MS007022 OSVALDO NOGUEIRA LOPES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS010667 MARCOS ANDRE ARAUJO DAMATO) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO E ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X GERALDO PEDRO DA SILVA (ADV. MS005258 LUIZ HIPOLITO DA SILVA E ADV. MS009219 ADRIANA CAVALCANTE DE ARAUJO) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS011025 EDVALDO JORGE E ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES)

Ficam as defesas intimadas para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

1999.60.02.002072-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS002682 ATINOEL LUIZ CARDOSO)

Ficam as defesas intimadas para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

2000.60.02.002145-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X JOSE ADOLAR DE CASTRO FILHO (ADV. RR000126B DENISE SILVA GOMES) X MARISE DE ALMEIDA SALDANHA RODRIGUES (ADV. MS009439 ALEX RODOLPHO DE OLIVEIRA)

Ficam os réus intimado para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

2004.60.05.000030-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO G G DE OLIVEIRA) X MARCELO SOARES (ADV. MT008776 SIDINEI PERETO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE RENATO VONJONIE FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA MUSSO SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

2007.60.06.000112-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA) X ISAQUE FELICIANO DA SILVA (ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA)

Fica a defesa intimada para os fins e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2007.60.06.000619-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X ANTONIO RICARDO MAZZER ALEXANDRE JUNIOR (ADV. SP091454 JOSE CARLOS PEREIRA DE MORAES) X CAROLINA CARDOSO ENES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA em relação ao Acusado ANTÔNIO RICARDO MAZZER

ALEXANDRE JÚNIOR para CONDENÁ-LO nas penas dos artigos 33 e 40, I, da Lei 11.343/2006, aplicando-lhe a pena de 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, à razão de 1/30 avos do salário mínimo vigente no País na época dos fatos, o dia-multa, consoante fundamentação já expandida. Condeno-o, por fim, no pagamento das custas processuais. O Réu cumprirá a pena de reclusão, inicialmente, no regime fechado, sendo-lhe permitidos a progressão de regime prisional (na forma do art. 2º da lei 8072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/07) e o livramento condicional (consoante art. 44, parágrafo único da Lei 11.343/2006). O Réu deverá permanecer preso para apresentar recurso, conforme fundamentação retro-citada. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos ou a concessão do sursis, face à vedação legal prevista no art. 44 da Lei 11.343/2006. Após o trânsito em julgado da presente sentença, lance-se o nome do Réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da Constituição Federal. Defiro a incineração da droga apreendida, devendo a Autoridade Policial conservar a fração do produto necessária à realização de futura e eventual contraprova (Lei 11.343/2006, artigos 58, 1º e 32, 1º). Oficie-se. Declaro o perdimento, em favor da União: a) do veículo VW/GOL 1.0, ano e modelo 2001, cor cinza, placa DAX 1447/SP, visto que estava sendo utilizado para o tráfico da substância entorpecente; b) de R\$848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais) que estavam em poder do Réu no momento da abordagem e que, evidentemente, eram utilizados na viagem para custear o transporte da droga, do Paraguai para o Brasil. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.06.001168-0 - FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI E ADV. MS010888 MARIA GORETE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULFO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno o Autor no pagamento das custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.60.06.000233-0 - LUZANIRA GONZAGA BUENO (ADV. PR026785 GILBERTO JULIO SARMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a Autora no pagamento de custas e de honorários advocatícios, fixando estes em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. A execução das verbas sucumbenciais fica suspensa na forma dos artigos 11 e 12 e da Lei 1060/50. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2007.60.06.000804-5 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X BRUNO E BRUNO LTDA (ADV. MS006788 RICARDO MARTINEZ FROES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO... Posto isso, desconstituo a penhora do imóvel constrito, objeto da matrícula n. 6.324, do CRI de Naviraí. Proceda-se ao levantamento e intimem-se as partes. Esgotado o prazo recursal, devolva-se a presente precatória ao juízo de origem com as cautelas de estilo e homenagens deste juízo.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.06.000598-9 - JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP224553 FERNANDO ONO MARTINS) X JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF)

Diante da manifestação do INSS à f. 141-verso, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.60.06.000213-0 - GABRIEL CAPISTRO NETO (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GABRIEL CAPISTRO NETO
Tendo em vista a concordância das partes (f. 182), expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Fica deferido o pagamento dos honorários contratuais (f. 183-184) diretamente ao advogado. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº. 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguardem-se os pagamentos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.60.06.000793-4 - DEJAIR CARLOS NOGUEIRA (ADV. MS004237 JOAO ALBERTO GIUSFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEJAIR CARLOS NOGUEIRA

Diante da petição de folha 133, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificada a classe processual, passando a mesma a ser cadastrada sob o nº 97 -Cumprimento de Sentença. Verifico, pelo extrato emitido pelo Sistema Dataprev, que determino a juntada nos autos, que o benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do autor já foi implantado. Assim, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar o cálculo dos valores atrasados devidos. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista ao autor para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.06.000735-4 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X AUTO POSTO VIMA LTDA (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Tendo o Executado (Auto Posto Vima Ltda) cumprido a obrigação (f. 66/68) e estando o(a) credor(a) satisfeito(a) com o valor do pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora e intime-se o Executado para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.06.000738-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000686-3) MARIA BONITA DE GUARULHOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (ADV. SP249623 FERNANDO HENRIQUE CHELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO, do FIAT PÁLIO FIRE FLEX, ano 2007, placa AOR-8782 à Requerente, MARIA BONITA DE GUARULHOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA, valendo esta decisão exclusivamente para a esfera penal, ou seja, caso o bem esteja apreendido pela Receita Federal, caberá à Requerente propor o recurso administrativo e/ou judicial competente, a fim de obter a respectiva liberação.Oficie-se. Intimem-se.

2007.60.06.001067-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.06.000978-5) OFELIA GRACIA ARGUELLO MONTIPO (ADV. MT007975 ANTONIO LENOAR MARTINS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Requerente sobre o alegado pelo Ministério Público Federal às f. 33-38, fornecendo os documentos mencionados pela I. Procuradora da República à f. 37, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao MPF.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.06.001117-2 - MEURER MARCELO (ADV. MS006087 CLEMENTE ALVES DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A decisão deste mandamus comporta análise aprofundada das provas, o que é mais consentâneo com o momento da prolação da sentença.Ouçã-se, antes, o Ministério Público Federal, a quem concedo o prazo de 15 (quinze) dias para seu parecer.Cumpra-se e retornem conclusos para sentença.

2007.60.06.001136-6 - EDSON ALVES DA SILVA (ADV. AC002860 CLAUDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...TÓPICO FINAL DE SENTENÇA...Assim, ausente a relevância da tese jurídica, INDEFIRO A LIMINAR vindicada. Intimem-se.Após, vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham conclusos os autos para sentença.

2007.60.06.001138-0 - JOSE ANTONIO FILHO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X CHEFE DO POSTO DO INSS DE NAVIRAI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...TÓPICO FINAL DE DECISÃO... Presente, em parte, a relevância da tese jurídica e sendo evidente o risco de dano irreparável, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR apenas para suspender o ato da Autoridade Administrativa no que tange à devolução de valores (R\$ 20.262,19) já recebidos pelo Impetrante a título de Abono de Permanência (f. 231).Oficie-se. Intime-se.Após, vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham conclusos os autos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.06.000001-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JONERCI OLAVIO PILGER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000002-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X VITORIA GRACIANO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO CHEROBIN DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000003-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDIR LOPES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUZIA CANDIDO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000006-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE CANDIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000007-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PEDRO ANDRADE FILHO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000008-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLEUNICE SUELY DA SILVA VIEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ANTONIO FERREIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000010-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALCIDES PLENS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e

oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ERIVAN FERNANDES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ENEDINO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000012-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CLODOALDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000013-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CELIO SIMAO SALES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000014-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SILVIO JOSE VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OLINDA CORREA VIEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FRANCISCO DE SANTANA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000016-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IVADETE LOPES DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000017-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PERSELIM PASSUCCI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000018-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE DO ESPIRITO SANTO DE BRITO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000019-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE CARLOS AGUIAR GOMES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000020-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ALCENIR ALVES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SANTO VALDIR DECARLI MORAES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000022-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X NOELI CAVALLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000023-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X EURIPES ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000024-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DONIZETI DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se os requeridos para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000025-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X SONIA CRISTINA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000026-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSE WANLUZ MARTINS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000027-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO DO PRADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.06.000028-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA FRANCELINA CRUZ ROMEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerido para ciência da interrupção do prazo prescricional nos termos da exordial. Decorrido o prazo de quarenta e oito horas da intimação, tendo em vista que as custas já foram recolhidas, proceda-se à entrega dos presentes autos à requerente, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2003.60.02.002704-7 - AGROPECUARIA DURVAL FERREIRA DE MEDEIROS LTDA (ADV. MS006210 OSAIR PIRES ESVICERO JUNIOR) X DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZACAO DE MATO GROSSO DO SUL - TERRASUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INST.DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MS - IDATERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da manifestação da União, remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da mesma como interessada. Após, intime-se o autor para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de f. 323-330.

2006.60.06.000036-4 - LUIZ CESAR NOCERA E OUTRO (ADV. MS002388 JOSE IZAURI DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INST.DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSAO RURAL DE MS - IDATERRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELY AMIGO ESSI MONTICUCO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO PAVAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ARLINDO PAVAN FILHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA TEREZA BRANDAO LEMOS PAVAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROSA EMILIA MARQUES PAVAN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA SWAMI FERNANDES)

Diante da manifestação da União, remetam-se os autos ao Sedi para inclusão da mesma como interessada. Após, intime-se o autor para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de f. 285-289.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 755

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.02.004203-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN) X HELIO CARDOSO (ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR E ADV. SP060294 AYLTON CARDOSO E ADV. SP089244 ROBERTO WAGNER BATTOCHIO CASOLATO E ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. MS010880 ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUA)

Diante das informações juntadas às fls. 591/882, DECRETO SIGILO nos presentes autos. Designo o dia 09 de ABRIL de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva da testemunha de acusação, Vanderlei Vega Tessari. Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação Herbert de Oliveira e Luiz Alberto da Silva, arroladas à fl. 06. Intimem-se. Oficie-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Em cumprimento ao despacho de fl. 925, foi expedida cartas precatórias para oitiva das testemunhas de acusação Herbert de Oliveira ao Juízo Federal de São Paulo/SP e Luiz Alberto da Silva ao Juízo de Direito da Comarca de Nova Andradina/MS.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.60.02.003794-0 - AGRO COUROS ALVORADA LTDA (ADV. MS005660 CLELIO CHIESA E ADV. MS006795 CLAINÉ CHIESA E ADV. MS010753 VALÉRIA NASCIMENTO YAHN E ADV. MS011235 PAULO ROBERTO CANHETE DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 80: A alteração pretendida deverá ser providenciada pela própria autora junto à Receita Federal. Intime-se a autora para, no prazo legal, manifestar acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

ACAO MONITORIA

2007.60.02.003374-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. MS011504 MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS) X JOSE EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a requerida ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de fls. 49, deduzindo, se for o caso, pedido de justiça gratuita. Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de fls. 61/62, tendo em vista que cabe à parte autora diligenciar o endereço correto da requerida. Intime-se, portanto, a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço em questão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.60.02.000011-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X MARIA DE LURDES SIGNORI E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove neste Juízo o recolhimento do preparo da carta precatória de fls. 27. Após, atenda-se ao ofício de fls. 59. Int.

2006.60.02.003548-3 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X CICERO CALADO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

- Tendo em vista que o (a) executado(a) é domiciliado (a) em outra Comarca e, considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais para a distribuição da carta precatória, intime-se a exequente para que providencie o recolhimento das custas, neste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias. 0,10 2 - Cumprida a determinação acima, depreque-se a citação do (a) executado (a) para pagar a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007). 3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. 4 - No mandado de citação deverá constar: a) que o (a) executado (a) tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738). b) que, no mesmo prazo, se o (a) executado (a) reconhecer o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o (a) executado (a), no prazo de 05 (cinco) dias, deverão indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC). Cumpra-se

2006.60.02.003555-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X DERALDO DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar qual dos endereços mencionados na inicial deverá ser citado (a) o executado (a). No mesmo prazo, deverá providenciar e comprovar, neste Juízo, o recolhimento de custas e demais despesas

processuais referentes à distribuição da Carta Precatória de Citação, tendo em vista que o executado reside em outra Comarca, bem como considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado do Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio de tais custas. 2- Cumprida a determinação acima, depreque-se a citação do (a) executado (a) para pagar a quantia apresentada pela exequente (CPC, art. 614, II) acrescida das custas processuais e de honorários advocatícios, no prazo de 03 (três) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação (art. 241, II), sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para satisfazer o crédito, nos termos do art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC (com redação dada pela Lei n. 11.382/2007).3 - Conforme o art. 652-A, do CPC, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, cujo percentual será reduzido a 5% (cinco por cento) em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.4 - No mandado de citação deverá constar: a) que os executados têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer Embargos à Execução, contados da juntada aos autos do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução (CPC, arts. 736 e 738).b) que, no mesmo prazo, se o executado reconhecer o crédito da exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução inclusive custas e honorários do advogado, poderá requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, devidamente corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 475-A). c) que o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverão indicar quais e onde se encontram os bens sujeitos à penhora, sob pena de incorrer nos termos do art. 600, V, do CPC. Dessa forma, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado de citação, sem pagamento, sem pedido de parcelamento ou sem nomeação de bens à penhora, intime-se a exequente para, querendo, indicar bens à penhora, observando a ordem prevista no art. 655, I, do CPC. Não havendo indicação de bens à penhora pelas partes, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito atualizado, lavrando-se o respectivo auto intimando-se o executado. (art. 652, parágrafo 1º e 659 do CPC).Cumpra-se

2006.60.02.003578-1 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X GLENDA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a exequente o pedido de fls. 38, tendo em vista que o endereço ali informado é o mesmo constante no mandado de citação expedido às fls. 34. Intime-se.

2006.60.02.004130-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X NEY RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo solicitado às fls. 30. Após o decurso de tal prazo, manifeste-se a parte autora acerca do prosseguimento do feito. Int.

2006.60.02.004138-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X RENATO MATTOS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito pelo prazo solicitado às fls. 43. Decorrido tal prazo, fica a parte autora intimada para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Int.

2006.60.02.004158-6 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ISABEL DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a suspensão do feito conforme requerido às fls. 37. Decorrido tal prazo, a parte autora deverá manifestar-se acerca do prosseguimento do feito. Int.

2006.60.02.004160-4 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X IVO ANUNCIATO CERSOSIMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Suspendo o feito por 90 (noventa) dias, conforme requerido às fls. 33/34. Intime-se.

2006.60.02.004180-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X MARIA DALVA DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Ante o exposto, tendo em vista o pagamento noticiado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Havendo penhora, libere-se. Se necessário, officie-se. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.

2006.60.02.004186-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV.

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 39-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.60.02.002553-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X VALDENIR BORGES DOS SANTOS-ME (AUTO PECAS D20) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALDENIR BORGES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERIA APARECIDA DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 61, intime-se a exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora em nome dos executados, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2004.60.02.001357-0 - ATILIO TORRACA FILHO (ADV. MS006212 NELSON ELI PRADO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD LUIZ CESAR DE AZAMBUJA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS)

Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora. Designo o dia ____/____/_____, às _____ horas, para a audiência de conciliação e instrução, quando serão ouvidas as testemunhas Luiz Francisco Aliati, Roberto Cezar Pereira e Edson Antonio Schnor, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme alegado pelos autores à fl.

192. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.60.02.002264-0 - IVONE DE SOUZA MASSOCATO (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora, ora recorrida, para suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.02.002267-5 - IVANY SOPRANI DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora, ora recorrida, para suas contra-razões, no prazo legal. Dê-se ciência ao MPF. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.02.002268-7 - SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré às fls. 66/71, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora para suas contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.60.02.002269-9 - ESPOLIO DE JOAQUIM JOSE RIBEIRO (ADV. MS007500 ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora, ora recorrida, para suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.02.002308-4 - JULIANO ROQUE DE MORAES (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora, ora recorrida, para suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.02.002311-4 - JOVENITA MARIA LOBO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo as petições de fls. 33 e 59 como emenda à inicial. Ao SEDI para as alterações cabíveis. II - Intimem-se os autores para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que requereram administrativamente, junto à Caixa Econômica Federal, os extratos pagos com os custos devidos. III - Após, à conclusão, inclusive para análise do pedido de liminar.

2007.60.02.002314-0 - ANTONIO DEVANIR FERNANDES ALVES (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Caixa Econômica Federal, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora, ora recorrida, para suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.02.003819-1 - ENXOVAIS MICHELLE LTDA-ME (ADV. MS008905 JOAQUIM CARLOS KLEIN DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes do Ofício de fls. 43. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação (fls. 50/55), no prazo legal. Sem prejuízo, ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.60.02.005021-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIA ROMERO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o requerido (a) é domiciliado em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, Intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005022-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELISANGELA LUZIA BECKER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o requerido (a) é domiciliado em outro Município, e considerando que o Juízo de Direito da Jurisdição do Estado de Mato Grosso do Sul exige o recolhimento prévio das custas e demais despesas processuais, para a distribuição de carta precatória, intime-se a parte autora para que providencie o recolhimento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovando o recolhimento neste Juízo. Após, Intime-se conforme requerido na inicial. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

2007.60.02.005026-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ELIZABETH VIEIRA DE MATOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se conforme requerido na inicial. Após, decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceda a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado. Dê-se a devida baixa na distribuição. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3A VARA DE CAMPO GRANDE

CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente Nº 488

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.000034-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X DECIO

GARCIA NASCIMENTO (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA E ADV. SP045250 LUIZ APARICIO FUZARO E ADV. SP066846 MARIA DE FATIMA FUZARO E ADV. SP174913 MARISTELA SANCHOTENE BUENO E ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA)

À defesa para apresentação das alegações finais, consoante art. 500 do CPP.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.005774-0 - GRANOL INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO S/A (ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. SP032794 RENATO TORRES DE CARVALHO NETO E ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, como já sobejamente afirmado, a fase instrutória deve ser concluída, cabendo à embargante e à União Federal levantar e identificar as provas que serão produzidas. 2. Quanto ao mais, as partes são legítimas e estão bem representadas. Não há nulidades ou irregularidades a sanar. Defiro a produção de prova oral requerida às f. 311, item 1, e f. 313. Expeça-se carta precatória, após o decurso do prazo de dez dias para que a União, querendo, apresente o seu rol de testemunhas. Nos autos principais, já foi decretada a quebra de sigilo fiscal de Nilton Rocha Filho. Assim, os documentos requeridos às f. 311, item 2 (cópias das declarações de bens e rendimentos de Nilton Rocha Filho) já se encontram à disposição deste Juízo, sendo despicienda nova requisição. Todavia, deverá a embargante esclarecer em que tais documentos poderão auxiliar no deslinde da lide ou que ponto a embargante pretende aclarar através da referida prova, para que seja autorizada a vinda da documentação para os presentes autos, levando-se em conta, ainda, todo o arrazoado desta decisão. I-se. Campo Grande, 15 de janeiro de 2008.

Expediente Nº 489

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.60.00.004418-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JOANNA DARC DE PAULA ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X ALMIR DE ALMEIDA (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA)

Ficam as partes intimadas que foi designada para o dia 27/02/2008, às 13:10 horas, na comarca de Sumaré/SP, para oitiva da testemunha.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.012144-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.009134-1) ADELIA DE BARROS BORGES (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dianter do exposto e por mais que dos autos consta, nomeio ADELIA DE BARROSBORGES, CPF 801.085.711-49, RG 973370 SSP/MS, residente na Rua 07 de setembro, 766, em Ponta Porã-MS, fiel depositária do veículo Imp./Asia/Towner ano 1995, a gasolina, cor azul, placas LXB 1385/ms, ranavam 635169189. Lavre-se termo na vara federal de Ponta Porã-MS. Entreguem-se-lhe as chaves, a documentação e os acessórios. Oficie-se a quem de direito.

Expediente Nº 490

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.60.02.001800-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JUAN ALFREDO AYALA SERVIN (ADV. MS001611 JOSE PAULO TEIXEIRA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, considerando o disposto nos artigos 33, 3º, 49 e 59 do Código Penal, condeno o acusado JUAN ALFREDO AYALA SERVIN, qualificado, com base no art. 22, parágrafo único, da Lei 7.492/86 e fixo a pena-base em 03 (três) anos de reclusão, acima do mínimo legal, tendo em vista a magnitude da lesão gerada aos cofres públicos, tornando-a definitiva, posto não haver causas de aumento ou de diminuição, nem circunstâncias agravantes ou atenuantes. A pena de multa fica fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A pena será cumprida em regime aberto, devendo o condenado recolher-se durante a noite, exceto de quarta para quinta e de domingo para segunda-feira. O réu pagará as custas processuais. Nome no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. Não havendo recurso da acusação, fica declarada extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos artigos 107, IV, 109, IV e 110, 1º e 2º, todos do Código Penal Brasileiro, observando-se o disposto nas Súmulas 186 e 241 do TFR. Feitas as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C.